Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

23/09/2026

N° 5080

ÍNDICE

Câmara Municipal de Água Boa 6
Câmara Municipal de Araguaiana 6
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Canarana 9
Câmara Municipal de Nova Olímpia 17
Câmara Municipal de Nova Xavantina 17
Câmara Municipal de Paranatinga 18
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia 18
Câmara Municipal de Porto Esperidião 19
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 19
Câmara Municipal de Salto do Céu 19
Câmara Municipal de Tangará da Serra 20
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 20
Câmara Municipal de Várzea Grande 22
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC 22
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA 23
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 23
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 27
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 27
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 28
Consórcio Intermunicipal do Vale do Teles Pires 28
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 43
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV 44
Prefeitura Municipal de Água Boa 45
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 46
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 47
Prefeitura Municipal de Alto Garças 49
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 57
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 58
Prefeitura Municipal de Apiacás 59
Prefeitura Municipal de Araguaiana 112
Prefeitura Municipal de Araguainha 114
Prefeitura Municipal de Araputanga 115
Prefeitura Municipal de Arenápolis 123
Prefeitura Municipal de Aripuanã 125
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 126
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 130
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 134
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 144
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 163
Prefeitura Municipal de Brasnorte 171
Prefeitura Municipal de Cáceres 184
Prefeitura Municipal de Campinápolis 198
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 200
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 231
Prefeitura Municipal de Campo Verde 233
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 235
Prefeitura Municipal de Canarana 237
Prefeitura Municipal de Carlinda 286
Prefeitura Municipal de Castanheira 287
Prefeitura Municipal de Cláudia 287
Prefeitura Municipal de Cocalinho 302
Prefeitura Municipal de Colíder 315
Prefeitura Municipal de Colniza 343
Prefeitura Municipal de Comodoro 347
Prefeitura Municipal de Confresa 375
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 396
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 406
Prefeitura Municipal de Denise 410
Prefeitura Municipal de Diamantino 412
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 414

Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 414
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 415
Prefeitura Municipal de General Carneiro 417
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 418
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 420
Prefeitura Municipal de Itaúba 420
Prefeitura Municipal de Itiquira 425
Prefeitura Municipal de Jaciara 429
Prefeitura Municipal de Jangada 430
Prefeitura Municipal de Jauru 464
Prefeitura Municipal de Juara 465
Prefeitura Municipal de Juína 477
Prefeitura Municipal de Juruena 479
Prefeitura Municipal de Juscimeira 482
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 487
Prefeitura Municipal de Luciara 491
Prefeitura Municipal de Marcelândia 491
Prefeitura Municipal de Matupá 494
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 540
Prefeitura Municipal de Nobres 548
Prefeitura Municipal de Nortelândia 550
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 572
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 574
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 577
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 578
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 578
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 579
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 579
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 580
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 580
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 581
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 586
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 612
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 614
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 616
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 621
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 622
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 624
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 631
Prefeitura Municipal de Paranatinga 635
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 640
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 641
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 645
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 646
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 648
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 649
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 649
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 650
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 663
Prefeitura Municipal de Poxoréu 670
Prefeitura Municipal de Querência 673
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 677
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 677
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 683
Prefeitura Municipal de Rio Branco 684
Prefeitura Municipal de Rondolândia 685
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 687
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 687
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 688
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 689
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 690
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 692
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 693
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 696

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 696
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 702
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 732
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 733
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 733
Prefeitura Municipal de Sapezal 734
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 742
Prefeitura Municipal de Sorriso 744
Prefeitura Municipal de Tabaporã 753
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 754
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 756
Prefeitura Municipal de Tesouro 757
Prefeitura Municipal de União do Sul 794
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 799
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 799
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 844
Prefeitura Municipal de Vila Rica 853
Terceiros 858
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 858

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 015/2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DE ESTUDOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA" (**Emenda Modificativa nº 005/2026**).

A Presidente da Câmara Municipal de Água Boa Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário APROVOU e ela no uso de suas atribuições legais, constante na Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Água Boa, a Comissão Temporária de Estudos para Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, com a finalidade de promover análise técnica, sistematização e proposição de adequações normativas.

Art. 2º - A Comissão será composta por 05 (cinco) membros, sendo: **(Emenda Modificativa nº 006/2026)**

I – 02 (dois) servidores do quadro da Câmara Municipal;

II – 03 (três) Vereadores, que atuarão como representante do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Os membros da Comissão serão designados através de portaria.

Art. 3º - A Comissão terá a seguinte estrutura organizacional

I – Presidente:

a) coordenar os trabalhos da Comissão;

b) convocar e presidir reuniões;

c) representar institucionalmente a Comissão;

d) encaminhar relatórios e propostas à Mesa Diretora;

II – Relator:

a) consolidar os estudos realizados;

b) elaborar minutas de alteração da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

c) apresentar relatórios parciais e final

III – Coordenador Técnico:

a) supervisionar a análise jurídica e técnica das normas;

b) garantir a conformidade com a Constituição e legislação vigente;

c) orientar a redação legislativa;

IV – Secretário:

a) organizar pautas e atas das reuniões;

b) controlar prazos e documentação;

c) sistematizar contribuições recebidas;

V – Membros Técnicos:

a) realizar estudos comparados com outras legislações;

b) propor ajustes técnicos e estruturais;

c) auxiliar na redação e revisão dos textos normativos;

Art. 4º - Compete à Comissão:

I – promover o levantamento e análise da legislação vigente aplicável à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno;

II – identificar dispositivos desatualizados, conflitantes ou omissos;

III – propor alterações, inclusões ou revogações necessárias à adequação normativa;

IV – elaborar minutas consolidadas de revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;

V – submeter os estudos e propostas à Presidência da Câmara para posterior tramitação legislativa.

Art. 5º - As reuniões da Comissão:

I – ocorrerão, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês, em dias e horários previamente definidos;

II – poderão ser convocadas extraordinariamente pelo Presidente da Comissão;

III – serão realizadas preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal;

IV – terão registro em ata, a ser assinada pelos presentes.

Art. 6º - A Comissão poderá:

I – solicitar apoio técnico e jurídico;

II – requisitar informações e documentos junto aos setores da Câmara;

III – promover consultas públicas, audiências ou reuniões técnicas, se necessário;

IV – propor adequações conforme normas de técnica legislativa aplicáveis.

Art. 7º - Ao final dos trabalhos, a Comissão apresentará:

I – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

II – minuta de proposta de revisão da Lei Orgânica Municipal;

III – minuta de proposta de atualização do Regimento Interno.

Art. 8º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º - A Comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e ato da Presidência. **(Emenda Modificativa nº 007/2026)**

Art. 10 - Esta Comissão terá caráter temporário, extinguindo-se automaticamente com a entrega do relatório final.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 22 de setembro de 2026.

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Presidente

RONALDO PORTELLA DE LIMA

Vice-Presidente

RODRIGO ROSA FIDELIS

1º Secretário

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ERRATA DA LEI LEI MUNICIPAL Nº 006/2026

Onde se lê: "Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal Cuida Mais Rural, e da outras Providencias"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Leia se: "Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal Cuida Mais Rural, e da outras Providencias"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaiana – MT, de 24 de agosto de 2026.

JUAREZ GOMES DA SILVA

Presidente Câmara Municipal

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 007/2026

Onde se lê:

"Dispõe sobre a instalação de placas indicativas com os nomes dos logradouros públicos no Município de Araguaiana-MT"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Leia se:

"Dispõe sobre a instalação de placas indicativas com os nomes dos logradouros públicos no Município de Araguaiana-MT"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, 24 de agosto de 2026.

JUAREZ GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 251, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

"Prorroga o prazo de vigência do regime excepcional e temporário de trabalho remoto (home office), originariamente instituído pela Portaria nº 236, de 01 de setembro de 2026, e prorrogado pelas Portarias nº 243, de 08 de setembro de 2026, e nº 247, de 14 de setembro de 2026, e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 23, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 24, inciso VII, do Regimento Interno (Resolução nº 10/2004 e alterações posteriores); e

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 236, de 01 de setembro de 2026, e suas sucessivas prorrogações pelas Portarias nº 243, de 08 de setembro de 2026, e nº 247, de 14 de setembro de 2026, que instituíram e mantiveram o regime excepcional e temporário de trabalho remoto (*home office*) para os servidores dos Gabinetes Parlamentares e da Secretaria de Imprensa, em razão das reformas de manutenção predial e substituição do telhado;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Digital 1Doc nº 4.118/2026, notadamente as manifestações da Diretoria-Geral (Despacho 21) e da Secretaria de Recursos Humanos (Despacho 14), que atestam a permanência das obras prediais, o impacto sobre os servidores e a necessidade de resguardar a integridade física de todos, culminando na autorização da Presidência (Despacho 22) para a prorrogação do regime até o dia **25 de setembro de 2026**;

CONSIDERANDO, ainda, a plena vigência das diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 002/2025/SJU e a necessidade de estrita observância às vedações previstas na legislação eleitoral aplicável ao exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia **25 de setembro de 2026**, o regime de trabalho remoto (*home office*), em caráter excepcional e temporário, originariamente instituído pela Portaria nº 236, de 01 de setembro de 2026.

Parágrafo único. Mantém-se a abrangência funcional fixada pela Portaria nº 247, de 14 de setembro de 2026, aplicável aos servidores dos Gabinetes Parlamentares e da Secretaria de Imprensa.

Art. 2º Ratificam-se, em sua integralidade, as regras, deveres e vedações dispostas nas portarias anteriores e na Instrução Normativa nº 002/2025/SJU, em especial:

I – jornada das **07h00min às 13h00min**, com disponibilidade contínua via telefone, *WhatsApp*, e-mail institucional e obrigatoriamente pelo Sistema 1Doc;

II – observância às vedações eleitorais (art. 73, III, da Lei Federal nº 9.504/1997), sendo proibida a realização de atos de campanha no expediente ou com recursos da Câmara;

III – dever de estrito sigilo sobre dados, processos e documentos oficiais.

Art. 3º Ao término do período, os servidores abrangidos deverão protocolar o **Relatório de Atividades Remotas** para encaminhamento à Diretoria-Geral e à Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 4º Esta Portaria possui natureza precária e discricionária, podendo ser alterada, suspensa ou revogada de ofício a qualquer tempo pela Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial (AMM-MT) e no Sistema 1Doc, com efeitos a partir de **21 de setembro de 2026**.

Registrada, Publicada e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, em 21 de setembro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 17/2024

EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 17/2024. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE SERVIÇO CONTÍNUO. REAJUSTE ANUAL PELO INPC. CORREÇÃO DA PERIODICIDADE DE REAJUSTE. ARTS. 91, 94, 107 E 136, I, DA LEI N.º 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.960.333/0001-50, com sede na Rua Coronel José Dulce, esquina

com a Rua General Osório, Centro, CEP 78.210-056, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA, matrícula funcional n.º 637-2, doravante denominada CONTRATANTE; e CEO SISTEMAS E COMÉRCIO DE RELÓGIO DE PONTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.385.833/0001-95, com sede na Rua Ceará, n.º 1310, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP 79.021-000, telefone (67) 3042-0100, e-mail ricardo@ceosistema.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada por ARIELA MOREIRA LOPES GONÇALVES, portadora do RG n.º 26.246.482 SSP/SP e do CPF n.º 217.120.048-08, considerando o Processo Administrativo n.º 06/2026, vinculado ao Processo n.º 58/2024, e o Contrato n.º 17/2024, oriundo de contratação direta por dispensa de licitação, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo, com fundamento nos arts. 91, 94, 107 e 136, I, da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato n.º 17/2024;

II – registrar o reajuste anual do preço pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; e

III – adequar a redação da Cláusula Sexta do contrato à periodicidade mínima anual prevista na legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato n.º 17/2024 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 16 de outubro de 2026 a 16 de outubro de 2027.

2.2. A prorrogação fundamenta-se no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021 e na previsão constante do Termo de Referência que integra a contratação, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR DA NOVA VIGÊNCIA

3.1. Com fundamento na Cláusula Sexta do Contrato n.º 17/2024 e no art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021, fica registrado o reajuste anual de 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento), correspondente à variação acumulada do INPC no período de setembro de 2025 a agosto de 2026, incidente sobre o preço mensal vigente de R$ 815,29 (oitocentos e quinze reais e vinte e nove centavos).

3.2. Após o reajuste, o preço mensal passa a ser de R$ 847,74 (oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

3.3. O valor estimado para os 12 (doze) meses da nova vigência é de R$ 10.172,88 (dez mil cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

3.4. Os efeitos financeiros do reajuste terão início em 16 de outubro de 2026, sem alteração dos quantitativos ou das especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DA PERIODICIDADE DO REAJUSTE

4.1. Para adequação aos arts. 25, §§ 7.º e 8.º, e 92, §§ 3.º e 4.º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como aos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 10.192/2001, os itens 6.1, 6.2 e 6.3 da Cláusula Sexta do Contrato n.º 17/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. 6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.”

4.2. A adequação prevista nesta cláusula não produz efeitos financeiros retroativos e preserva os reajustes anuais já formalizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas relativas ao exercício de 2026 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Código da Ficha: 6;

II – Dotação: 01.031.1001.2001.0000 – 3.3.90.00.00; e

III – Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

5.2. As despesas relativas ao exercício de 2027 correrão à conta dos créditos próprios consignados na respectiva Lei Orçamentária Anual, cujo empenho será registrado mediante apostila.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 17/2024 e de seus aditamentos que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

7.1. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e produz efeitos, quanto à prorrogação e ao reajuste, a partir de 16 de outubro de 2026.

7.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, como condição indispensável de sua eficácia, nos termos do art. 94, II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como sua disponibilização no sítio eletrônico oficial.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Cáceres/MT, 17 de setembro de 2026.

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT CONTRATANTE	ARIELA MOREIRA LOPES GONÇALVES Representante legal da CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 24/2026

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem completa com aplicação de cera dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Canarana-MT, conforme especificações abaixo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme demanda da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Canarana torna público que pretende realizar contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando atender às necessidades administrativas e institucionais desta Casa Legislativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, razão pela qual fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data desta publicação, para apresentação de propostas.

Prazo final para envio das propostas: até às 15h do dia 25/09/2026.

As propostas poderão ser:

I – Protocoladas no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Canarana-MT, situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 217, Centro, Canarana-MT, CEP 78.640-000, no horário das 13h às 19h, em dias úteis; ou

II – Encaminhadas para os e-mails: compras@canarana.mt.leg.br

licitacao@canarana.mt.leg.br

O Termo de Referência da presente contratação estará disponível no Portal da Transparência da Câmara Municipal, por meio do endereço eletrônico:

https://transparencia.betha.cloud/#/OfsUnG7aCFN-3sYma-Bo0A==/consulta/264774

Bem como no Portal do Jurisdicionado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), no endereço eletrônico:

https://pncp.gov.br/app/editais?q=canarana&status=todos&pagina=1&orgaos=50331

Canarana-MT, 22 de setembro de 2026.

Elisa Laurent Tigre

Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Canarana torna público que intenciona em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO; GESTÃO DE EVENTOS DE SST PARA O eSOCIAL,** conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Câmara tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

è **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 15h do dia 25/09/2026.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Câmara Municipal de Canarana-MT, sito Av. Rio Grande do Sul, 217, Centro, Canarana-MT, CEP: 78.640-000, no horário de 13h às 18h, em dias úteis ou pelo E-mail compras@canarana.mt.leg.br e licitacao@canarana.mt.leg.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial da Câmara na aba licitações no endereço eletrônico: **https://sic.tce.mt.gov.br/home/index/id_entidade/31**

Canarana – MT, 22 de setembro de 2026.

Elisa Laurent Tigre

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SST

1. DO OBJETO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST**, compreendendo a elaboração, implantação, gerenciamento, acompanhamento e atualização dos documentos e programas ocupacionais, bem como a gestão e transmissão dos eventos de SST ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, para atendimento das necessidades da **Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso**.

VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA SERVIÇOS CONTINUADOS MENSAL: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

1.2. Os serviços compreenderão, no mínimo:

a) elaboração, implantação, gerenciamento, acompanhamento e atualização do **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, contemplando o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO;

b) elaboração, implantação, gerenciamento, acompanhamento e atualização do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupa-**

cional – PCMSO;

c) elaboração, atualização e gerenciamento do **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**;

d) elaboração, atualização e gerenciamento do **Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP**, contemplando a avaliação das condições de trabalho quanto à caracterização ou não de atividades e operações insalubres e perigosas;

e) gestão das informações de Segurança e Saúde no Trabalho e **transmissão, acompanhamento, retificação e gerenciamento dos eventos de SST no eSocial**, conforme legislação e leiautes vigentes;

f) gerenciamento do **Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO**, com acompanhamento das medidas de prevenção e controle dos riscos ocupacionais identificados;

g) orientação técnica aos responsáveis indicados pela Câmara Municipal quanto às obrigações relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho;

h) atualização dos documentos sempre que houver alteração relevante nas condições de trabalho, ambientes, processos, funções, equipamentos, agentes de risco ou legislação aplicável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal manter suas atividades administrativas e legislativas em conformidade com as normas de Segurança e Saúde no Trabalho, promovendo a identificação, avaliação, controle e acompanhamento dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho.

2.2. A contratação visa também assegurar a elaboração e manutenção dos documentos técnicos necessários à gestão de SST, bem como o adequado cumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial.

2.3. O PGR/GRO constitui instrumento de gerenciamento dos riscos ocupacionais, devendo contemplar a identificação dos perigos, avaliação dos riscos e definição das medidas de prevenção pertinentes.

2.4. O PCMSO deverá ser estruturado de acordo com os riscos ocupacionais identificados e com as diretrizes médicas aplicáveis, possibilitando o acompanhamento da saúde dos trabalhadores.

2.5. O LTCAT será elaborado para fins de avaliação das condições ambientais de trabalho e caracterização da exposição a agentes nocivos, quando existente.

2.6. O Laudo de Insalubridade e Periculosidade permitirá a avaliação técnica das atividades e operações desenvolvidas pelos trabalhadores, considerando os critérios estabelecidos na legislação e nas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

2.7. A gestão dos eventos de SST no eSocial é necessária para o correto cumprimento das obrigações acessórias relacionadas à Saúde e Segurança no Trabalho. Atualmente, a documentação oficial do eSocial contempla, entre outros, os eventos S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

2.8. A Realização dos exames ocupacionais ficará a cargo da empresa contratada.

2.9. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observando-se o limite legal vigente e a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

2.10. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas exigidas e comprovada a exequibilidade da proposta apresentada.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/GRO

A contratada deverá elaborar e gerenciar o PGR da Câmara Municipal, contemplando, no mínimo:

a) levantamento preliminar de perigos;

b) identificação dos perigos e riscos ocupacionais;

c) avaliação e classificação dos riscos;

d) identificação dos trabalhadores expostos;

e) identificação dos ambientes e setores de trabalho;

f) avaliação dos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e riscos de acidentes, conforme aplicável;

g) elaboração do Inventário de Riscos Ocupacionais;

h) elaboração do Plano de Ação;

i) estabelecimento das medidas de prevenção e controle;

j) indicação das prioridades de intervenção;

k) acompanhamento das medidas de prevenção;

l) revisão e atualização do PGR sempre que houver alterações relevantes nas condições de trabalho;

m) gerenciamento do GRO;

n) orientação aos responsáveis da Câmara quanto às medidas de prevenção.

o) agendamento e encaminhamento para realização de exames acupacionais quando aplicável.

3.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

A contratada deverá elaborar e gerenciar o PCMSO, considerando os riscos ocupacionais identificados no PGR.

Deverão ser contemplados, conforme aplicabilidade:

a) elaboração do PCMSO;

b) planejamento dos exames médicos ocupacionais;

c) definição dos exames clínicos e complementares necessários;

d) acompanhamento dos exames admissionais;

e) exames periódicos;

f) exames de retorno ao trabalho;

g) exames de mudança de riscos ocupacionais;

h) exames demissionais;

i) emissão e controle dos respectivos ASOs, por profissional legalmente habilitado;

j) acompanhamento dos resultados dos exames;

k) elaboração do relatório analítico anual, quando aplicável;

l) orientação quanto às ações de saúde ocupacional;

m) compatibilização do PCMSO com os riscos identificados no PGR;

n) fornecimento de orientações técnicas à Administração.

4. DO LTCAT

4.1. A contratada deverá elaborar o **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**, mediante avaliação técnica dos ambientes, processos e condições de trabalho.

4.2. O LTCAT deverá contemplar, conforme aplicável:

a) identificação dos ambientes de trabalho;

b) descrição das atividades desenvolvidas;

c) identificação das funções existentes;

d) identificação dos agentes nocivos;

e) avaliação qualitativa e/ou quantitativa dos agentes, quando necessária;

f) metodologia utilizada nas avaliações;

g) indicação dos equipamentos e instrumentos utilizados;

h) análise das medidas de proteção coletiva;

i) análise dos equipamentos de proteção individual;

j) conclusão técnica quanto à exposição aos agentes nocivos;

k) informações necessárias à alimentação dos sistemas oficiais;

l) responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado.

5. DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

5.1. A contratada deverá realizar avaliação técnica das atividades e ambientes de trabalho visando à caracterização ou descaracterização de condições de insalubridade e periculosidade.

5.2. O laudo deverá conter:

a) identificação da Câmara Municipal;

b) identificação dos ambientes e setores;

c) identificação dos cargos e funções;

d) descrição das atividades realizadas;

e) identificação dos agentes ou condições potencialmente insalubres ou perigosas;

f) metodologia de avaliação;

g) avaliação qualitativa e/ou quantitativa, quando aplicável;

h) análise das medidas de proteção existentes;

i) enquadramento técnico e legal;

j) conclusão quanto à existência ou inexistência de insalubridade;

k) conclusão quanto à existência ou inexistência de periculosidade;

l) indicação do respectivo grau, quando caracterizado;

m) indicação das medidas necessárias para eliminação ou neutralização dos riscos, quando aplicável;

n) assinatura e responsabilidade técnica do profissional competente.

6. DA GESTÃO DO eSOCIAL – SST

6.1. A contratada deverá realizar o gerenciamento das informações de Segurança e Saúde no Trabalho necessárias ao cumprimento das obrigações perante o eSocial.

6.2. Os serviços deverão compreender, conforme aplicabilidade:

a) análise das informações cadastrais e ocupacionais necessárias;

b) organização das informações de SST;

c) alimentação do sistema;

d) transmissão dos eventos de SST;

e) acompanhamento dos protocolos e recibos;

f) identificação e correção de inconsistências;

g) retificação dos eventos quando tecnicamente necessária;

h) acompanhamento das alterações dos leiautes e regras do eSocial;

i) manutenção das informações compatíveis com o PGR, PCMSO, LTCAT e demais documentos técnicos;

j) orientação à Câmara quanto às informações necessárias para alimentação dos eventos.

6.3. Deverão ser contemplados, conforme aplicabilidade e legislação vigente, os eventos de SST previstos no eSocial, especialmente:

- **S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT**;
- **S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador**;
- **S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos**.

O próprio eSocial informa que o S-2220 reúne informações relativas ao monitoramento da saúde, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, enquanto o S-2240 registra informações sobre exposição a agentes nocivos.

6.4. A contratada deverá observar sempre a versão vigente dos leiautes, manuais, notas técnicas e orientações oficiais do eSocial durante a execução contratual. A documentação oficial do sistema vem sendo atualizada em 2026.

7. DO GERENCIAMENTO DO GRO

7.1. O gerenciamento do GRO deverá ocorrer de forma integrada ao PGR, contemplando o acompanhamento dos riscos ocupacionais identificados.

7.2. A contratada deverá:

a) acompanhar a implementação das medidas de prevenção;

b) avaliar a necessidade de revisão das medidas existentes;

c) orientar a Administração quanto às medidas corretivas;

d) acompanhar alterações nos ambientes e processos de trabalho;

e) atualizar o inventário de riscos quando necessário;

f) revisar o plano de ação;

g) auxiliar na identificação de novos perigos;

h) manter a documentação técnica atualizada.

8. DAS VISITAS TÉCNICAS

8.1. A contratada deverá realizar visita técnica presencial às instalações da Câmara Municipal de Canarana-MT para levantamento das condições de trabalho.

8.2. Durante a visita deverão ser avaliados, conforme aplicabilidade:

a) ambientes de trabalho;

b) postos de trabalho;

c) atividades desempenhadas;

d) equipamentos utilizados;

e) instalações;

f) agentes físicos;

g) agentes químicos;

h) agentes biológicos;

i) riscos ergonômicos;

j) riscos de acidentes;

k) medidas de proteção existentes;

l) condições de higiene e segurança ocupacional.

8.3. Novas visitas técnicas poderão ser solicitadas pela Administração sempre que ocorrerem alterações relevantes nas condições de trabalho ou quando necessárias para atualização dos documentos.

9. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A contratada deverá entregar, no mínimo:

Item	Produto/Serviço	Unidade
01	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/GRO	Serviço
02	Inventário de Riscos Ocupacionais	Serviço
03	Plano de Ação do PGR	Serviço
04	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	Serviço
05	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	Serviço
06	Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP	Serviço
07	Gestão e atualização dos documentos de SST	Serviço
08	Gestão dos eventos de SST no eSocial	Serviço
09	Transmissão/retificação dos eventos de SST	Serviço
10	Gerenciamento do GRO	Serviço
11	Orientação técnica à Administração	Serviço
12	Relatórios e comprovantes de transmissão ao eSocial	**SERVIÇO**
13	Exames ocupacionais conforme demanda Serviço	Serviço

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, conforme a natureza de cada atividade.

10.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais com formação e habilitação compatíveis com os serviços contratados, especialmente nas áreas de:

- Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Medicina do Trabalho;
- demais áreas técnicas necessárias à execução do objeto.

10.4. Quando exigível, deverão ser providenciados os respectivos documentos de responsabilidade técnica, tais como ART ou documento equivalente, conforme a legislação profissional aplicável.

10.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

a) executar integralmente os serviços contratados;

b) disponibilizar profissionais habilitados;

c) cumprir os prazos estabelecidos;

d) manter os documentos técnicos atualizados;

e) realizar as visitas técnicas necessárias;

f) manter sigilo sobre as informações da Câmara e dos trabalhadores;

g) responsabilizar-se pela qualidade técnica dos documentos elaborados;

h) corrigir eventuais inconsistências ou erros técnicos identificados;

i) realizar as transmissões ao eSocial dentro dos prazos legais aplicáveis;

j) comunicar imediatamente à Administração qualquer inconsistência que impeça a transmissão das informações;

k) manter registro das transmissões e respectivos recibos;

l) acompanhar alterações na legislação e nos sistemas oficiais que impactem o objeto;

m) fornecer suporte técnico durante a vigência contratual;

n) observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal:

a) disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços;

b) permitir acesso aos ambientes de trabalho;

c) disponibilizar relação atualizada dos servidores e trabalhadores abrangidos;

d) fornecer informações sobre cargos, funções e atividades;

e) informar alterações ocorridas nos ambientes e processos de trabalho;

f) disponibilizar os documentos necessários;

g) indicar servidor responsável pelo acompanhamento do contrato;

h) analisar e receber os documentos apresentados;

i) efetuar o pagamento após o cumprimento das obrigações contratuais e atesto do serviço.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços serão executados de forma **continuada**, considerando que o objeto envolve não apenas a elaboração inicial dos documentos, mas também seu gerenciamento, acompanhamento, atualização e alimentação das informações de SST durante a vigência contratual.

13.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar o levantamento inicial das informações e programação das atividades.

13.3. A elaboração dos documentos técnicos deverá observar as condições reais existentes nos ambientes da Câmara Municipal.

13.4. Os documentos deverão ser disponibilizados preferencialmente em formato digital, podendo a Administração solicitar cópia impressa quando necessária.

13.5. A contratada deverá manter os documentos e registros organizados durante toda a vigência contratual.

14. DOS PRAZOS

14.1. O levantamento inicial deverá ser iniciado em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço.

14.2. Os documentos iniciais deverão ser elaborados e entregues em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da realização do levantamento técnico, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

14.3. As atualizações decorrentes de alterações nas condições de trabalho deverão ser realizadas em prazo compatível com a necessidade e com os prazos legais aplicáveis.

14.4. Os eventos do eSocial deverão ser transmitidos nos prazos estabelecidos pela legislação e pelos leiautes vigentes.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento convocatório/contrato.

15.2. Eventual prorrogação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos legais aplicáveis aos serviços contínuos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal.

16.2. Compete ao fiscal:

a) acompanhar a execução;

b) verificar a qualidade dos serviços;

c) conferir os documentos entregues;

d) verificar o cumprimento dos prazos;

e) atestar as notas fiscais;

f) comunicar à contratada eventuais irregularidades;

g) solicitar correções quando necessárias;

h) manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual.

17. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. Os serviços serão medidos conforme sua efetiva execução.

17.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

17.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato.

17.4. No caso dos serviços continuados de gerenciamento e transmissão de informações de SST, a medição poderá ser mensal, mediante comprovação das atividades realizadas no período.

17.5. A Administração poderá solicitar, para fins de medição:

- relatórios de atividades;
- comprovantes de transmissão;
- recibos do eSocial;
- documentos atualizados;
- registros de atendimento;
- relatórios técnicos;
- comprovantes de visitas realizadas.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado da contratação será definido mediante **pesquisa de preços**, observando-se os parâmetros previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

18.2. A pesquisa deverá considerar serviços de natureza compatível com o objeto, contemplando, sempre que possível, contratações públicas similares, fornecedores do ramo e demais fontes admitidas pela legislação.

18.3. O valor estimado será registrado no processo administrativo que fundamentará a contratação.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Canarana-MT, a ser indicada pelo setor competente.

Dotação: 8

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida da licitante/contratada:

a) comprovação de registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando aplicável;

b) comprovação de que possui profissional(is) legalmente habilitado(s) para execução dos serviços;

c) comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica, quando exigível;

d) comprovação de vínculo ou disponibilidade do responsável técnico;

e) apresentação de documentos de responsabilidade técnica, quando aplicáveis.

20.2. A qualificação técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com a complexidade do objeto, evitando-se exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

21. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

21.1. Os documentos técnicos deverão ser elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as atribuições profissionais previstas na legislação específica.

21.2. A contratada será responsável pela exatidão técnica das informações constantes nos documentos elaborados.

21.3. A responsabilidade técnica deverá ser formalizada mediante o documento profissional correspondente, quando exigível.

22. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

22.2. As informações referentes à saúde dos trabalhadores deverão ser tratadas de forma restrita e exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações legais.

22.3. A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e informações relacionadas à saúde.

23. DAS SANÇÕES

23.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A subcontratação total do objeto não será admitida.

24.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração e desde que não prejudique a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

25. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação pretende-se:

a) manter atualizados os documentos de Segurança e Saúde no Trabalho;

b) identificar e gerenciar os riscos ocupacionais existentes;

c) promover medidas de prevenção e controle;

d) acompanhar a saúde ocupacional dos trabalhadores;

e) avaliar tecnicamente as condições ambientais de trabalho;

f) identificar eventual caracterização de insalubridade e/ou periculosidade;

g) manter as informações de SST compatíveis com as condições reais de trabalho;

h) cumprir adequadamente as obrigações relacionadas ao eSocial;

i) reduzir inconsistências nas informações de SST;

j) proporcionar suporte técnico à Administração da Câmara Municipal.

26. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A execução dos serviços deverá observar, no que couber e conforme sua vigência:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- legislação previdenciária aplicável;
- Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;
- NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- NR-09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
- NR-15 – Atividades e Operações Insalubres;
- NR-16 – Atividades e Operações Perigosas;
- demais Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- legislação e regulamentação previdenciária relativa ao LTCAT e à exposição a agentes nocivos;
- Manual de Orientação do eSocial e respectivos leiautes e notas técnicas vigentes;
- demais normas técnicas e profissionais aplicáveis ao objeto.

A documentação oficial do eSocial disponibiliza atualmente os leiautes e o Manual de Orientação do eSocial Simplificado na versão S-1.3, inclusive atualizações de 2026, devendo a contratada acompanhar essas alterações durante a vigência contratual.

27. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

27.1. O objeto caracteriza-se como **prestação de serviços técnicos especializados de Segurança e Saúde no Trabalho**, envolvendo elaboração de documentos técnicos, gerenciamento, acompanhamento e transmissão de informações ao eSocial.

27.2. A solução deverá ser contratada de forma integrada, de modo a assegurar compatibilidade entre o PGR/GRO, PCMSO, LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e as informações transmitidas ao eSocial.

27.3. A integração entre os documentos é especialmente importante porque as informações de SST transmitidas ao eSocial devem refletir as condições efetivamente identificadas nos ambientes e atividades dos trabalhadores. O próprio Manual do eSocial relaciona os eventos de SST ao monitoramento da saúde e às condições ambientais e exposição a agentes nocivos.

28. DA CONCLUSÃO

28.1. Diante das necessidades apresentadas, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para proporcionar à Câmara Municipal de Canarana-MT suporte técnico adequado à gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo a elaboração e atualização dos documentos obrigatórios, gerenciamento dos riscos ocupacionais e cumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial.

28.2. A contratação deverá assegurar que os documentos técnicos sejam elaborados com base nas condições efetivamente encontradas nos ambientes de trabalho da Câmara Municipal, por profissionais devidamente habilitados, mantendo-se as informações atualizadas durante toda a vigência contratual.

Canarana-MT, 21 de setembro de 2026.

Elisa Laurent Tigre

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 014/2026 - AD016 - ART COLOR

TERMO ADITIVO Nº 016/2026

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

POR ESTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR GLOBAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR PREÇO UNITÁRIO DE TODAS AS OBRAS CIVIS, SERVIÇOS DIVERSOS E SISTEMAS DE INSTALAÇÕES REFERENTE À TERCEIRA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, que entre si avençam; de um lado;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente Vereador RÍMER DE OLIVEIRA, casado, Professor, portador do RG Nº 900322 SSP/MT e CPF Nº 503.781.551-72; residente e domiciliado à Avenida Renê Barbour, 344, Bairro Jardim Ouro Verde, neste Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, e de outro;

ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.409.914/0001-39, situada na Avenida Tancredo A. Neves, 1.355, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade de Nova Olímpia-MT, CEP 78.370-000., neste ato representada por seu proprietário Senhor VICTOR ALFREDO PEDERIVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1202916-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 049.045.801-76, residente e domiciliado na Rua Panamá, 499-W, Bairro Jardim São João, nesta cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor global do contrato administrativo nº 009/2025, nos termos da legislação vigente e do Parecer Jurídico acostado aos autos do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL

2.1. Da Alteração do Valor Global e Adequação do Escopo: Em razão da inclusão de novos serviços necessários à execução do objeto, aliada à glosa de itens/serviços para fins de recebimento e liquidação, altera-se o valor global do contrato que assim com a readequação do plano de trabalho, equivalente a R$43.161,11 (quarenta a três mil, cento e sessenta e um reais e onze centavos), passa a ser de R$515.829,16 (quinhentos e quinze mil e oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo (Contrato Administrativo nº 009/2025) que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Nova Olímpia-MT, 21 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

RÍMER DE OLIVEIRA

Presidente

RG Nº 900322 SSP/MT

CPF Nº 503.781.551-72

ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME

VICTOR ALFREDO PEDERIVA JÚNIOR

Sócio-Proprietário

Cédula de Identidade nº 1202916-5 SSP/MT,

CPF sob o nº 049.045.801-76

TESTEMUNHAS:

VALDINO CARLOS RODRIGUES

CPF. Nº 396.354.731-68

RG. Nº 560751 SSP/MT

THIAGO SMAYKEL NASCIMENTO MELO

CPF. Nº 039.422.731-01

RG. Nº 22534016 SSP/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AUTORIZAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 030/2026

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para à Aquisição de 17 (dezessete) cortina persiana completa com bando, incluso material para instalação e mão de obra especializada, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

Empresa vencedora:

A M PACHECO COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.491.909/00001-08, no valor total de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 22 de setembro de 2026.

Elias Bueno de Souza

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 021/2026

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 021/2026 – LEI Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**,** em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 021/2026, que tem como objeto a aquisição de 17 (dezessete) cortina persiana completa com bando, incluso material para instalação e mão de obra especializada, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **A M PACHECO COMERCIO,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.491.909/00001-08, no valor to-

tal de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Outras informações poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 22 de Setembro de 2026.

_____

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, BIÊNIO 2027/2028

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, BIÊNIO 2027/2028

CHAPA: **“**UNIÃO**”**

PRESIDENTE: DEROCI DE MATOS

1º VICE-PRESIDENTE: CICERO PEREIRA FILHO

2º VICE-PRESIDENTE: ROBERTO DA COSTA DE SOUZA

1º SECRETÁRIO: EDSON AGRIPINO DA SILVA

2º SECRETÁRIO: RAFAEL ALVES DOS SANTOS

Nós, Vereadores deste Município, abaixo assinados apresentamos a presente chapa à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no biênio 2027/2028 para apreciação do Soberano Plenário.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Paranatinga-MT, 22 de setembro de 2026.

APOIO:

SILAS TSEREBURA CLEITON RODRIGUES DA SILVA

FABRICIO JONAD BECKER LUZIA APARECIDA JUVENAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO 009/2026

AUTORA: MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187. Recebida a proposta orçamentária pelo Presidente da Câmara, será dado conhecimento ao Plenário e determinado o seu encaminhamento à Comissão competente, observando-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

§ 1º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão observar os requisitos constitucionais, legais, previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno. § 2º As emendas parlamentares individuais impositivas serão apresentadas, analisadas e apreciadas na forma da Lei Orgânica Municipal e dos dispositivos seguintes deste Regimento.

Art. 2º Fica acrescida ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia a Seção específica denominada “Das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas. composta pelos arts. 187-A a 187-G, com a seguinte redação.

SEÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 187-A. As emendas parlamentares individuais impositivas serão apresentadas pelos Vereadores durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, perante a Comissão competente, observado o prazo estabelecido para apresentação das demais emendas orçamentárias.

§ 1º Cada Vereador poderá apresentar emendas individuais impositivas dentro do limite financeiro que lhe for assegurado nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A apresentação das emendas deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, na legislação orçamentária e neste Regimento Interno.

Art. 187-B. Cada emenda parlamentar individual impositiva deverá conter, no mínimo:

I – identificação do Vereador autor;

II – identificação do órgão ou unidade responsável pela execução;

III – indicação do programa e da ação orçamentária, quando disponíveis;

IV – descrição clara e objetiva do objeto;

V – valor destinado;

VI – indicação da localidade ou comunidade beneficiada, quando aplicável;

VII – identificação da entidade beneficiária, quando for o caso;

VIII – justificativa da finalidade e do interesse público;

IX – demais informações necessárias à análise de admissibilidade e compatibilidade orçamentária. § 1º Quando a emenda for destinada a Organização da Sociedade Civil, ONG, associação, fundação ou outra entidade privada sem fins lucrativos, deverá ser indicado o objeto e a finalidade pública pretendida.

§ 2º A indicação parlamentar não assegura, por si só, a transferência automática dos recursos à entidade beneficiária, ficando a execução condicionada ao atendimento dos requisitos legais e à formalização do instrumento jurídico adequado. Art. 187-C. As emendas parlamentares individuais impositivas serão encaminhadas à Comissão competente para análise quanto:

I – à sua admissibilidade;

II – à compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal;

III – à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV – à adequação técnica e orçamentária;

V – à observância dos limites e requisitos legais.

§ 1º A Comissão poderá solicitar ao autor esclarecimentos ou informações complementares necessárias à análise da emenda.

§ 2º Verificada a existência de erro material ou irregularidade sanável, o Vereador autor poderá ser comunicado para promover a

correção dentro do prazo estabelecido pela Comissão, desde que não implique alteração substancial do objeto ou aumento do valor inicialmente indicado.

Art. 187-D. As emendas parlamentares individuais impositivas consideradas admissíveis pela Comissão competente serão apreciadas juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as normas de tramitação e votação previstas neste Regimento Interno. Parágrafo único. A Comissão competente emitirá parecer sobre as emendas apresentadas, podendo recomendar sua aprovação, rejeição ou aprovação com adequações de natureza técnica, desde que preservada a finalidade originalmente proposta pelo autor. Art. 187-E. Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, as programações decorrentes das emendas parlamentares individuais impositivas serão acompanhadas pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O acompanhamento poderá ser realizado pela Comissão competente, sem prejuízo da atuação dos demais Vereadores no exercício de suas funções fiscalizatórias. § 2º Para fins de acompanhamento, poderão ser solicitadas ao Poder Executivo informações sobre o andamento da execução das programações incluídas por emendas individuais impositivas.

Art. 187-F. Comunicada pelo Poder Executivo a existência de impedimento técnico ou legal à execução de emenda parlamentar individual impositiva, a Presidência da Câmara dará ciência ao Vereador autor e encaminhará a matéria à Comissão competente.

§ 1º Sempre que o impedimento puder ser corrigido, o Vereador autor poderá apresentar as informações ou providências necessárias à regularização, dentro do prazo que vier a ser estabelecido pela legislação aplicável ou pela Comissão competente.

§ 2º Quando o impedimento for insuperável e houver possibilidade legal, o Vereador autor poderá propor a substituição ou adequação da programação, observados os limites financeiros e a finalidade pública da emenda.

§ 3º A substituição ou adequação da programação será submetida à análise da Comissão competente quanto à sua compatibilidade legal, técnica e orçamentária.

Art. 187-G. A Comissão competente poderá acompanhar a execução das emendas parlamentares individuais impositivas e elaborar relatórios ou solicitar informações ao Poder Executivo. Parágrafo único. O acompanhamento previsto neste artigo não substitui as atribuições dos órgãos de controle interno e externo, nem afasta as competências fiscalizatórias individuais dos Vereadores.

Art. 3º As disposições desta Resolução serão aplicadas em consonância com os arts. 139-A a 139-G da Lei Orgânica Municipal, após sua entrada em vigor, e com as demais normas constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 4º A Comissão competente poderá estabelecer modelos ou formulários padronizados para apresentação das emendas parlamentares individuais impositivas, com o objetivo de facilitar sua análise e tramitação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto às emendas parlamentares individuais impositivas a partir da entrada em vigor dos dispositivos correspondentes da Lei Orgânica Municipal.

Plenário das Deliberações, em 22 de setembro de 2026.

VER. MIGUEL ARCANJO DE SOUSA - PRESIDENTE

VERª. WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA - 1ª SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

Processo Licitatório nº 12/2025 – Dispensa nº 06/2025.

Ata de Registro de Preços nº 03/2025.

Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

Detentora: DEBORA FATIMA NEVES FERRERINE – CNPJ nº 59.966.525/0001-29.

Objeto do aditivo: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 03/2025 por mais 12 (doze) meses, com renovação dos quantitativos originalmente registrados, exclusão de eventual saldo remanescente do período anterior, sem cumulação, e manutenção dos mesmos preços unitários registrados, sem aplicação de reajuste por ocasião da prorrogação.

Vigência prorrogada: 26/09/2026 a 25/09/2027.

Valor máximo correspondente aos quantitativos renovados: R$ 25.990,00.

Data da assinatura: 22 de setembro de 2026.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 26/2026

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

“CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR ELCIO TEIXEIRA MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereadora Alessandra Cristina de Souza, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 211 da Lei Complementar nº 60, de 26 de Outubro de 2010, 5 (cinco) dias de Licença Paternidade ao Servidor Elcio Teixeira Maciel, CPF nº 536.071.711-49, pelo nascimento da sua filha Rebeca Lopes Maciel, ocorrido em 18 de Setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 21 de Setembro de 2026.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

A Câmara Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Cujo o objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento,

sob demanda, de combustíveis (gasolina aditivada), por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Salto do Céu-MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência .

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora da licitação, conforme abaixo demonstrado:

Empresa : B. ROSA BISPO

CNPJ: 09.403.315/0001-54

Valor Global: R$ 98.064,00 (noventa e oito mil e sessenta e quatro reais).

Salto do Céu - MT, 22 de setembro 2026.

Almerindo Clara Pereira

- Presidente –

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 107, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

FICA INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026.

O Vereador **EDMILSON PORFÍRIO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurado Processo Administrativo Especial para apuração da ocorrência de infração à Ata de Registro de Preços nº 06/2026 por parte da Empresa **SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.538/0001-20.

Art. 2º - A condução dos trabalhos do Processo aqui instaurado ficará a cargo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 18, de 26 de fevereiro de 2026, que deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2026.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

BALANCETE FINANCEIRO 08-2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001-94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 206 - CENTRO
Telefone: (66) 3534-1108 - E-mail: legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL

08/2026

RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
Títulos	**Acumulado Anterior**	**Movimento do Mês**	**Total**	**Títulos**	**Acumulado Anterior**	**Movimento do Mês**	**Total**
				Despesas correntes	1.680.518,78	220.834,84	1.901.353,62
				Legislativa	1.680.518,78	220.834,84	1.901.353,62
				Despesas de capital	6.655,97	0,00	6.655,97
				Legislativa	6.655,97	0,00	6.655,97
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**1.687.174,75**	**220.834,84**	**1.908.009,59**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
TOTAL EMPENHOS	1.687.174,75	220.834,84	1.908.009,59	EMPENHOS A PAGAR PAGOS	1.633.666,69	242.598,35	1.876.265,04
Total empenhos	1.687.174,75	220.834,84	1.908.009,59	Empenhos a pagar pagos	1.633.666,69	242.598,35	1.876.265,04
DEPÓSITOS	240.727,74	34.459,48	275.187,22	DEPÓSITOS	233.254,26	41.932,96	275.187,22
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	43.779,68	6.254,24	50.033,92	CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	43.779,68	6.254,24	50.033,92
DEPOSITOS - I.N.S.S	53.658,11	7.682,12	61.340,23	DEPOSITOS - I.N.S.S	53.658,11	7.682,12	61.340,23
DEPOSITOS - I.R.R.F	86.834,86	12.438,20	99.273,06	DEPOSITOS - I.R.R.F	86.834,86	12.438,20	99.273,06
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	4.280,01	611,43	4.891,44	DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	4.280,01	611,43	4.891,44
DEPOSITOS - PREVITER	52.175,08	7.473,49	59.648,57	DEPOSITOS - PREVITER	44.701,60	14.946,97	59.648,57
TOTAL	**1.927.902,49**	**255.294,32**	**2.183.196,81**	**TOTAL**	**1.866.920,95**	**284.531,31**	**2.151.452,26**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS				**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS**			
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE	2.450.000,00	350.000,00	2.800.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE	650.000,00	0,00	650.000,00
TOTAL	**2.450.000,00**	**350.000,00**	**2.800.000,00**	**TOTAL**	**650.000,00**	**0,00**	**650.000,00**
GANHOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS				**PERDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**			
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO DO MÊS ANTERIOR				**SALDO PARA O MÊS SEGUINTE**			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	0,00	173.806,79	0,00	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	173.806,79	273.734,96	273.734,96
BANCOS - CONTAS VINCULADAS	0,00	0,00	0,00	BANCOS - CONTAS VINCULADAS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**173.806,79**	**0,00**	**TOTAL**	**173.806,79**	**273.734,96**	**273.734,96**
TOTAL GERAL	**4.377.902,49**	**779.101,11**	**4.983.196,81**	**TOTAL GERAL**	**4.377.902,49**	**779.101,11**	**4.983.196,81**

Data: 22/09/2026 09:27:08 Página: 1 de 2

Data da emissão: 22/09/2026 09:27:08 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ELIZANDRO ROSSI

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001-94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 206 - CENTRO
Telefone: (66) 3534-1108 - E-mail: legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL

08/2026

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 22 de setembro de 2026

THAMARA ALVES REIS Secretária	RAMIRO DOUGLAS GOMES Presidente	ELIZANDRO ROSSI Contador - CRC 013076/0-9

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 08-2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001-94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 206 - CENTRO
Telefone: (66) 3534-1108 - E-mail: legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
08/2026

01 - PODER LEGISLATIVO - CAMARA MUNICIPAL

RECEITA	Previsão	Até o mês	No mês	Diferença	DESPESA	Previsão	Até o mês	No mês	Diferença
					Despesas correntes	3.360.000,00	1.680.518,78	220.834,84	-1.458.646,38
					Legislativa	3.360.000,00	1.680.518,78	220.834,84	-1.458.646,38
					Despesas de capital	840.000,00	6.655,97	0,00	-833.344,03
					Legislativa	840.000,00	6.655,97	0,00	-833.344,03
SOMA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**SOMA**	**4.200.000,00**	**1.687.174,75**	**220.834,84**	**-2.291.990,41**
DÉFICIT	**4.200.000,00**	**1.687.174,75**	**220.834,84**		**SUPERÁVIT**				**2.291.990,41**
TOTAL	**4.200.000,00**	**1.687.174,75**	**220.834,84**	**-2.291.990,41**	**TOTAL**	**4.200.000,00**	**1.687.174,75**	**220.834,84**	**-2.291.990,41**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 22 de setembro de 2026

THAMARA ALVES REIS
Secretária

RAMIRO DOUGLAS GOMES
Presidente

ELIZANDRO ROSSI
Contador - CRC 013076/0-9

Data: 22/09/2026 09:24:27 Página: 1 de 1
Data da emissão: 22/09/2026 09:24:27 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ELIZANDRO ROSSI

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO N.º 297/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR a servidora VITORIA CAROLINA BORTOLINI, CPF: 066.(...)-64 do cargo em comissão de Assessor Legislativo da Cãmara Municipal.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 01/09/2026.

Gabinete da Presidência, 18 de Setembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 298/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR a servidora VITORIA CAROLINA BORTOLINI, CPF: 066.(...)-64 para o cargo em comissão de Coordenador de Gabinete do Vereador Kleberton Feitoza Eustáquio.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 01/09/2026.

Gabinete da Presidência, 18 de Setembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CIDES-VRC

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 040/2026-CIDES DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS, NO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 71.473,04 m², PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA.**

O MUNICÍPIO DE **VARZÉA GRANDE-MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Vale Do Cuiabá, no uso das Atribuições que lhe são conferidas em Lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Vale do Cuiabá - MT, tornar público a **PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS, NO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE -MT QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 71.473,04 m² PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA.**

Conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADA, NO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 71.473,04 m², PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA PRO-3426-2025.	Silvana Alves da Silva TÉCNICO RESPONSAVEL: ENGENHEIRA CIVIL CREA: PR 163663/D

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: Silvana Alves da Silva

CREA: PR 163663/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Cuiabá- MT 21 de setembro de 2026.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PRESIDENTE CIDES-VRC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

- **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 11/2026.
- **CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA (CNPJ: 08.957.566/0001-18).
- **CONTRATADA:** M B DA SILVA CONSTRUTORA (Nome de Fantasia: CONSTRUTORA PINGO DE OURO), inscrita no CNPJ sob o nº 34.778.138/0001-38.
- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia (mão de obra e ferramentas especializadas) para reforma de ponte de madeira de 100,00 m x 5,00 m sobre o Rio Xavantinho, no Município de Luciara/MT.
- **VALOR GLOBAL:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (situação emergencial), e subsidiariamente o art. 75, inciso I, do mesmo diploma legal.
- **PRAZOS:**
    - **Execução:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
    - **Vigência:** Improrrogável de até 1 (um) ano, na forma do art. 75, VIII, § 6º da Lei nº 14.133/2021.
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos consignados no orçamento vigente do exercício de 2026 do CIDESAA para obras e serviços viários.
- **DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2026.
- **SIGNATÁRIOS:**
    - Pelo Contratante: **Parassu de Souza Freitas** (Presidente do CIDESAA);
    - Pela Contratada: **Mujaci Barbosa da Silva** (Titular / Representante Legal).

Luciara – MT, 22 de setembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Presidente do CIDESAA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIM Nº 017/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIM Nº 017/2026

Dispõe sobre o procedimento de gestão dos processos administrativos de fiscalização, estabelece o rito de apuração de infrações e disciplina a manutenção do histórico de infrações no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvol-

vimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" – CODEMA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA**, por meio do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO as legislações dos municípios consorciados que instituem e regulamentam os respectivos Serviços de Inspeção Municipal – SIM e autorizam a atuação consorciada e/ou a delegação ao CODEMA das atividades relacionadas ao Serviço de Inspeção;

CONSIDERANDO a **Resolução CODEMA nº 002/2026**, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas aplicáveis no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e disciplina o respectivo processo administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos operacionais de gestão, organização, controle e rastreabilidade dos processos administrativos de fiscalização, compreendendo a autuação, instrução, julgamento, recurso, cumprimento das penalidades, arquivamento e manutenção do histórico de infrações;

CONSIDERANDO que os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa deverão observar as competências, infrações, penalidades, medidas cautelares, prazos e demais disposições previstas na **Resolução CODEMA nº 002/2026** e nas legislações dos municípios consorciados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento de gestão dos processos administrativos de fiscalização no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sob gestão do CODEMA, disciplinando:

I – o rito de apuração das infrações administrativas;

II – a organização, instrução, tramitação, julgamento e arquivamento dos processos administrativos de fiscalização;

III – os procedimentos para apresentação e análise de defesa e recurso administrativo;

IV – o registro, acompanhamento e cumprimento das penalidades aplicadas; e

V – a manutenção do histórico de infrações dos estabelecimentos registrados ou submetidos à fiscalização do SIM.

Art. 2º O procedimento previsto nesta Instrução Normativa observará as disposições da Resolução CODEMA nº 002/2026, das legislações dos municípios consorciados e das demais normas aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 3º A atuação administrativa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, motivação e segurança jurídica.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se processo administrativo de fiscalização o conjunto ordenado de atos e documentos destinados à apuração de infração às normas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, **instaurado mediante a lavratura do Auto de Infração e processado na forma estabelecida pela Resolução CODEMA nº 002/2026.**

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 5º A fiscalização será realizada pelos agentes competentes do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, observadas as atribuições previstas nas legislações dos municípios consorciados, na Resolução CODEMA nº 002/2026 e nas demais normas aplicáveis.

Art. 6º Constatada, durante a ação fiscalizatória, conduta que possa caracterizar infração às normas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, a ocorrência deverá ser registrada de forma clara e objetiva, observados os procedimentos e documentos previstos na Resolução CODEMA nº 002/2026.

Art. 7º Verificada a ocorrência de infração administrativa, será lavrado o respectivo Auto de Infração, na forma estabelecida pela Resolução CODEMA nº 002/2026, dando-se início ao processo administrativo destinado à apuração da responsabilidade do autuado.

CAPÍTULO III

DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 8º O processo administrativo para apuração de infração às normas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instaurado mediante a lavratura do Auto de Infração pelo **Médico-Veterinário integrante do SIM que houver constatado a infração**, observados os requisitos, o local de lavratura e os demais procedimentos estabelecidos na Resolução CODEMA nº 002/2026.

Art. 9º O Auto de Infração deverá ser lavrado em formulário próprio do SIM, de forma clara e precisa, contendo os elementos e requisitos estabelecidos na Resolução CODEMA nº 002/2026.

Art. 10. Os documentos produzidos ou obtidos durante a ação fiscalizatória relacionados à infração, inclusive termos, relatórios, registros fotográficos, documentos apresentados pelo estabelecimento e demais elementos de prova, quando existentes, deverão ser juntados ou vinculados ao respectivo processo administrativo, de modo a assegurar sua adequada instrução e rastreabilidade.

Art. 11. A lavratura do Auto de Infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que lhe deu origem, nos termos da Resolução CODEMA nº 002/2026.

CAPÍTULO IV

DA CIENTIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 12. O autuado será cientificado do Auto de Infração na forma estabelecida pela Resolução CODEMA nº 002/2026.

§ 1º A assinatura e a data apostas no Auto de Infração pelo autuado, ao receber sua via, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando houver recusa do autuado em assinar o Auto de Infração, tal circunstância deverá ser consignada no próprio documento.

§ 3º A ciência expressa do Auto de Infração deverá ocorrer pessoalmente, por via postal com Aviso de Recebimento – AR, por telegrama ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a comprovação da cientificação do interessado.

§ 4º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos, com domicílio indefinido ou quando restar inviabilizada a cientificação prevista no § 3º, a ciência será realizada por meio de publicação oficial.

§ 5º A cientificação será considerada nula quando efetuada sem a observância das prescrições legais.

§ 6º A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre eventual falta ou irregularidade da notificação.

Art. 13. A defesa e o recurso do autuado deverão ser apresentados por escrito, em língua portuguesa, e protocolizados na sede do Serviço de Inspeção Municipal – SIM do CODEMA, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data da cientificação oficial.

§ 1º A contagem do prazo estabelecido no caput será contínua, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte caso o vencimento ocorra em dia sem expediente ou quando este for encerrado antes do horário normal.

Art. 14. Não serão conhecidos a defesa ou o recurso interpostos:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por pessoa não legitimada; ou

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o autuado será informado acerca da autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para apresentação da defesa ou do recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede que a Administração Pública revise de ofício ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO E DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 15. Após a juntada da defesa aos autos, o Médico-Veterinário Oficial do Serviço de Inspeção Municipal – SIM deverá instruir o processo com relatório, nos termos da Resolução CODEMA nº 002/2026.

Art. 16. O relatório de instrução deverá considerar os fatos apurados, os documentos e demais elementos constantes dos autos, as alegações apresentadas pelo autuado e, quando aplicável, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na Resolução CODEMA nº 002/2026.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa no prazo regulamentar, essa circunstância deverá constar expressamente no relatório de instrução.

Art. 17. Concluída a instrução, caberá ao **Coordenador do SIM** proceder ao julgamento em primeira instância, nos termos da Resolução CODEMA nº 002/2026.

Art. 18. A decisão administrativa deverá ser motivada e observar, quando cabível, a classificação da infração, as penalidades aplicáveis, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes estabelecidas na Resolução CODEMA nº 002/2026.

Art. 19. Proferida a decisão em primeira instância, o autuado será cientificado na forma estabelecida pela Resolução CODEMA nº 002/2026, para fins de conhecimento da decisão e exercício do direito de recurso.

CAPÍTULO VI

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 20. Do julgamento em primeira instância caberá recurso administrativo, por razões de legalidade ou de mérito, no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

Art. 21. O recurso deverá ser apresentado por escrito, em língua portuguesa, e protocolizado na sede do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução CODEMA nº 002/2026.

Art. 22. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão em primeira instância, a qual poderá reconsiderá-la.

§ 1º Caso a decisão não seja reconsiderada, o processo administrativo será encaminhado ao **Presidente do CODEMA**, para julgamento em segunda instância.

§ 2º O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, receber efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada.

Art. 23. Compete ao **Presidente do CODEMA** decidir o recurso em segunda e última instância administrativa, observados os prazos e procedimentos previstos na Resolução CODEMA nº 002/2026.

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO E DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES

Art. 24. Encerrada a fase recursal, ou transcorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação do autuado, será registrado nos autos o trânsito em julgado administrativo.

Art. 25. Após o trânsito em julgado administrativo, serão adotadas as providências necessárias ao cumprimento da decisão e da penalidade aplicada, observadas as disposições da Resolução CODEMA nº 002/2026.

Art. 26. O não recolhimento do valor da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do ente competente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 27. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O recolhimento de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 28. Cumpridas as providências decorrentes da decisão administrativa, o processo será encerrado e arquivado, sem prejuízo do registro das informações necessárias à manutenção do histórico de infrações do estabelecimento.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 29. Os processos administrativos de fiscalização serão organizados e mantidos pelo SIM de forma a assegurar sua identificação, integridade, rastreabilidade e o acompanhamento das etapas do procedimento administrativo.

Art. 30. Cada Auto de Infração dará origem a processo administrativo próprio, que receberá identificação individualizada e permanecerá sob controle do SIM até seu encerramento.

Art. 31. O processo administrativo será instruído, conforme o ca-

so, com:

I – Auto de Infração;

II – documentos, termos, relatórios, registros fotográficos e demais elementos relacionados à ação fiscalizatória;

III – comprovante de cientificação do autuado;

IV – defesa apresentada pelo autuado, quando houver;

V – documentos e demais elementos apresentados durante a instrução;

VI – relatório de instrução elaborado pelo Médico-Veterinário Oficial;

VII – decisão administrativa de primeira instância;

VIII – comprovante de cientificação da decisão;

IX – recurso administrativo, quando apresentado;

X – decisão de segunda instância, quando houver;

XI – documentos relativos ao cumprimento da penalidade, quando aplicável;

XII – registro do trânsito em julgado administrativo; e

XIII – demais documentos relacionados à apuração da infração e ao cumprimento da decisão administrativa.

Art. 32. Os atos e documentos serão juntados ao processo de forma organizada, permitindo a identificação da sequência dos atos praticados e o acompanhamento da tramitação processual.

Art. 33. O SIM manterá mecanismo de controle dos processos administrativos de fiscalização, em meio físico e/ou eletrônico, contendo, no mínimo:

I – número do processo administrativo;

II – número do Auto de Infração;

III – identificação do estabelecimento e do responsável;

IV – município de localização do estabelecimento;

V – data da autuação;

VI – identificação ou descrição resumida da infração apurada;

VII – fase de tramitação do processo;

VIII – datas das cientificações;

IX – prazos para defesa e recurso;

X – decisões proferidas;

XI – penalidade aplicada, quando houver;

XII – situação quanto ao cumprimento da penalidade;

XIII – data do trânsito em julgado administrativo, quando houver; e

XIV – situação final do processo.

Art. 34. As informações relativas à tramitação dos processos administrativos deverão ser mantidas atualizadas pelo SIM, especialmente quanto aos prazos, decisões, penalidades, cumprimento e encerramento.

Art. 35. Encerrado o processo administrativo, os autos deverão ser arquivados de forma que permaneçam vinculados ao respectivo estabelecimento e disponíveis para consulta, quando necessária à fiscalização, à verificação de antecedentes e à caracterização de eventual reincidência.

CAPÍTULO IX

DO HISTÓRICO DE INFRAÇÕES

Art. 36. O SIM manterá histórico individualizado das infrações administrativas relacionadas a cada estabelecimento submetido à sua fiscalização, com a finalidade de assegurar a rastreabilidade das ocorrências e subsidiar a verificação de antecedentes e de reincidência.

Art. 37. O histórico de infrações será mantido em meio físico e/ou eletrônico e conterá, no mínimo:

I – razão social e nome fantasia do estabelecimento;

II – CPF ou CNPJ do responsável;

III – número de registro no SIM, quando houver;

IV – município;

V – número do processo administrativo;

VI – número e data do Auto de Infração;

VII – descrição resumida da infração;

VIII – dispositivo legal ou regulamentar infringido;

IX – classificação da infração;

X – penalidade aplicada, quando houver;

XI – data e resultado da decisão de primeira instância;

XII – informação sobre a apresentação de recurso;

XIII – data e resultado da decisão de segunda instância, quando houver;

XIV – data do trânsito em julgado administrativo;

XV – situação quanto ao cumprimento da penalidade; e

XVI – informação relativa à reincidência, quando caracterizada nos termos da Resolução CODEMA nº 002/2026.

Art. 38. Para fins de verificação de reincidência, serão consideradas as penalidades aplicadas após o trânsito em julgado administrativo, observados os critérios e condições estabelecidos na Resolução CODEMA nº 002/2026.

Art. 39. Os processos administrativos ainda não definitivamente julgados permanecerão identificados no mecanismo de controle de processos como **"em tramitação"**, não sendo considerados como penalidade definitiva para fins de reincidência.

Art. 40. Após o trânsito em julgado administrativo, o resultado definitivo do processo será lançado no histórico do respectivo estabelecimento.

Art. 41. O histórico do estabelecimento será consultado quando necessário à verificação de antecedentes ou de reincidência em processo administrativo, observados os critérios estabelecidos na Resolução CODEMA nº 002/2026.

Art. 42. As informações constantes do histórico deverão guardar correspondência com os respectivos processos administrativos, vedada a inclusão de penalidade ou de reincidência sem suporte documental nos autos.

Art. 43. Eventual alteração, anulação ou revisão de decisão administrativa deverá ser registrada no histórico do estabelecimento, quando repercutir nas informações nele constantes, preservando-se a rastreabilidade do registro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O procedimento administrativo de fiscalização observará, em todas as suas fases, a Resolução CODEMA nº 002/2026, as legislações dos municípios consorciados e as demais normas aplicáveis ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo **Coordenador**

do SIM, com base em informações técnico-científicas e observadas as disposições da Resolução CODEMA nº 002/2026.

Art. 46. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana/MT, 22 de setembro de 2026.

_____ **VILSON BIGUELINI** Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO 001/2026 INEXIGIBILIDADE 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seu **Agente de Contratação**, designado pela Portaria nº 280/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Credenciamento nº 001/2026**, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrado na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da mesma Lei, sendo as contratações dele decorrentes formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a regulamentação aplicável no âmbito do CISVA, a Instrução Normativa CISVA nº 001/2023, no que couber, e as demais normas pertinentes.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de **serviços especializados de exames laboratoriais**, destinados ao atendimento das demandas dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, mediante formação de rede aberta de prestadores, em caráter paralelo e não excludente, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Data inicial de credenciamento: 23 de setembro de 2026.

Vigência do edital: 48 (quarenta e oito) meses, contados de 23 de setembro de 2026, permanecendo aberto, durante todo o período de sua vigência, ao cadastramento e ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Os requerimentos de credenciamento, a apresentação e atualização dos documentos e a indicação dos serviços para os quais o interessado pretenda se credenciar serão realizados por meio do **Sistema Integrado de Consórcio de Saúde – SICS/Pentágono**, mediante prévio cadastramento no Cadastro Ativo de Fornecedores do CISVA, disponível no endereço eletrônico https://cisva-fornecedores.pentagonosistemas.com.br/login.

O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no site oficial do CISVA, www.cisva.com.br, aba Licitações, e no sistema SICS/Pentágono.

Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail licitacao@cisva.com.br ou pelo telefone/WhatsApp (66) 3556-1158.

Juara - MT, 22 de setembro de 2026.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratações

Portaria 280/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA N° 078 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 78 DE 18 DE SETEMBRO 2026.
Dispõe sobre a substituição de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, para “Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços".
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,
RESOLVE:
ART. 1º - Designar as servidoras Sra. ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA - MATRÍCULA 1345 - FARMACÊUTICA, para atuar como fiscal e o servidor Sr. FAGNER RIBEIRO FRANCO–MATRICULA 1262-FARMACÊUTICO, para atuar como fiscal no âmbito da Administração Pública, aos contratos que antes eram de titularidade da Servidora, Sra. ANA MARIA ABREU PARANHOS – MATRICULA 1054 – FARMACÊUTICA, por meio da portaria 077/2026.
ART. 2º - As atribuições do fiscal'estão na Instrução Normativa nº 002/2022.
ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.
Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 18 de setembro 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RETIFICAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), torna público que realizou a **RETIFICAÇÃO** DO CREDENCIAMENTO 002/2026, para as readequações necessárias no Termo de Referência **Objeto: CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA.** A nova data para sessão de abertura e publicação de resultado será **16 de outubro de 2026 às 09:h00min**, horário de Mato Grosso no Sistema Pentágono - CISOMT - SICS (https://ciso.pentagono.info/dash). Os interessados no Edital encontra - se disponível no https://site.cisomt.com.br/publicacoes/licitacoes e https://ciso.pentagono.info/dash. Mirassol D' Oeste - MT, 23 de setembro de 2026. BARBARA A. GARCIA – Presidente CPL.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO TELES PIRES

PROTOLO DE INTENÇÕES

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Subscrevem o Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **15.023.906/0001-07**, com sede na Travessa Álvaro Teixeira Costa, 50, Canteiro Central, CEP: 78580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – O **MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.321.850/0001-54**, com sede na Avenida Brasil, n.º 1059, Centro, CEP: 78595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – O **MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.617.905/0001-78**, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, CEP: 78587-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **33.683.822/0001-73**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, n.º 62, CEP: 78565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **37.465.556/0001-63**, com sede na Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/n.º, CEP: 78593-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do **caput** desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação pelos Municípios converter-se-á em Contrato de Consórcio, ato de adequação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES – CDIVAT.**

§ 1º. Somente permanecerá consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 3º. O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES - CDIVAT é pessoa jurídica de direito público, do tipo Órgão Público Autônomo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio possui personalidade jurídica desde sua criação e se adequará mediante a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. A sede do Consórcio funcionará no Município em que o Prefeito presidir o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá fixar a sede do Consórcio em Alta Floresta/MT.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA. São objetivos do Consórcio:

I- Representar o Conjunto de Municípios Consorciados em assunto de interesse comum e de caráter socioeconômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II- Criar Políticas, Programas e Projetos para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e da biodiversidade sustentável, diagnósticos de problemas ligados à água e sua correta gestão, elaboração de projetos, estudos e ações praticas voltadas para a criação de áreas de proteção ambiental, parques municipais de preservação ambiental, eco região para o desenvolvimento do ecoturismo e o turismo sustentável, fomentar, incentivar e promover a exploração do turismo, identificar, selecionar e divulgar suas atrações, induzir o desenvolvimento e a implantação de serviços de infraestrutura e área de interesse turístico prestar assistência técnicas aos empreendimentos turísticos recuperação de áreas degradadas, preservação da biodiversidade, gestão de resíduos, lixo e esgoto objetivando a geração de energia sustentável, preservação das matas ciliares e bacias hidrográficas, planejamento e desenvolvimento da gestão ambiental através de programas da educação ambiental, criação de polos de desenvolvimento sustentável preservando o meio ambiente através de ações que garantam a qualidade de vida e saúde, criação e administração de uma academia voltada para a formação de mão-de-obra qualificada na área de turismo, objetivando o desenvolvimento social implantando a inclusão social através de políticas educacionais em parcerias com agentes públicos e privados;

III- Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental da região compreendida nos municípios consorciados;

IV- Promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos municípios consorciados, destinadas à promoção do Desenvolvimento Sustentável da região compreendida no território dos municípios que compõe o Consórcio;

V- Planejar e apoiar o desenvolvimento da região centrado no desenvolvimento de agro polos;

VI- Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, através de políticas publicas de educação e capacitação para o desenvolvimento sustentável nas áreas de Turismo, Meio Ambiente, Tecnologia da Informação, firmando convênios com agentes públicos e privados;

VII- Executar as obras de engenharia, arquitetura, artes etc., e/ou prestação de serviços de interesse comum dos municípios que compõe o consorcio;

VIII- Adquirir bens, produtos, e equipamentos e, realizar eventos de interesse dos municípios consorciados;

IX- A elaboração de seminários, palestras, cursos e treinamento voltados para os servidores públicos e no que se refere à elaboração do Plano Diretor Participativo, Plano Plurianual de Metas, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Previdência Municipal e modernização da gestão, treinamento de servidores públicos sobre a dinâmica, exigências e institutos da Lei da Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações;

X- A promoção do voluntariado para o implemento de ações sociais e treinamento e capacitação de populações carentes nas áreas da saúde, tecnologia, higiene, educação e direitos públicos, elaboração de projetos, estudo e ações praticas voltadas para a criação de tele centros, visando atingir as populações menos favorecidas através da inclusão digital;

XI- A promoção da cultura, através da elaboração de projetos culturais com a participação da iniciativa privada voltados para a as áreas de artesanatos, folclore, artes plásticas, teatro, dança e música, desenvolvimento de projetos, estudos e ações práticas voltadas para a defesa e conservação de patrimônio histórico e artístico;

XII- A elaboração de estudos, projetos, programas e pareceres sobre urbanização, turismo, meio ambiente, saneamento, coleta, seleção e tratamento de lixo e estações de tratamento de esgoto e a gestão dos resíduos sólidos dos municípios integrantes do consorcio;

XIII- A promoção da cultura, através da elaboração de projetos culturais com a participação da iniciativa privada voltado para a as áreas de artesanatos, folclore, artes plásticas, teatro, dança e música, desenvolvimento de projetos, estudo e ações práticas voltadas para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico dos municípios integrantes do consorcio;

XIV- Ações voltadas para a preservação da democracia e dos direitos humanos através de cooperação com agentes internacionais e nacionais, transferência de tecnologia e conhecimento cientifico através de cooperação cientifica e tecnológica com agentes internacionais e nacionais, elaboração de projetos e ações especificas para o desenvolvimento rural e urbano, elaboração de projetos visando única e exclusivamente a preservação do Ecossistema brasileiro atingindo a floresta amazônica dos municípios integrantes do consorcio.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao CDIVAT somente é permitido comparecer a contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado:

I – sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;

§ 1º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 2º. São Cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CDIVAT as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de en-

cargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação de serviços;

III – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

IV – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

V – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

VI – as penalidades e sua aplicação;

VII – os casos de extinção;

VIII – os bens reversíveis;

IX – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados;

X – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XI – o foro e o modo amigável de solução de controvérsias contratuais.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão administrativa transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis;

§ 4º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de prioridade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 5º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento de indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II – extinção do consórcio.

§ 8º. Os contratos de programa serão celebrados mediante Dispensa de Licitação específico, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio decorrente da homologação, por lei, do Protocolo de Intenções.

§ 1º. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§ 2º. Os entes federativos consorciados autorizam o Consórcio a representá-los perante outras esferas de governo nos seguintes assuntos de interesse comum:

I – nos casos de ações delegadas por convênios com instituições federais, na execução de projetos e programas vinculados aos serviços públicos contidos na Cláusula Sétima;

II – nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições de crédito vinculados aos serviços supra citados;

III – nos demais casos previstos em Contrato de Consórcio e seu estatuto.

§ 3º. O Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA NONA. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires terá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Deliberativo

II – Conselho Fiscal

III – Diretoria Executiva

IV – Secretaria Executiva

V – Grupo de Apoio Administrativo

§ 1º. O Conselho Deliberativo é constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo tem que ser um membro nato do Conselho, eleito pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleito para mais uma gestão após a prestação e aprovação das contas da gestão anterior.

§ 4º. Na mesma ocasião e nas mesmas condições do parágrafo anterior, serão escolhidos os 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente.

§ 5º. O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

§ 6º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por 03 (três) titulares, prefeitos, membros natos representantes dos Municípios consorciados.

§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, eleitos após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitido a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

§ 8º. A Diretoria Executiva é órgão responsável pela gestão do Consórcio, sendo formada pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, cuja competência encontra-se inserida no capitulo IV deste estatuto.

§ 9º. A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração das ações propostas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, constituída por 01(um) Secretário Executivo.

§ 10. O Secretário Executivo participará da assembleia geral, mas não terá direito a voto.

§ 11. O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações que venham garantir o funcionamento organizacional do Consórcio responsabilizando-se pelas tarefas diárias e rotineiras.

§ 12. Os Municípios Consorciados poderão ceder outros servidores administrativos, caso necessário para atender novas demandas, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, sem ônus para o Consórcio.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

DO FUNCIONAMENTO E DO PROCESSO ELEITORAL

CLÁUSULA DÉCIMA. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá o direito de voz e voto.

§ 4º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As formas de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessário para que sejam válidas as deliberações da Assembleia Geral e, ainda, o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

§ 1º. O Conselho Deliberativo – CD, será eleito em escrutínio aberto ou por aclamação, para o mandato de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição para mais um período.

§ 2º. A eleição para os membros do Conselho Deliberativo será realizada no 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro e a posse se dará

no primeiro dia útil do mês seguinte.

§ 3º. No primeiro ano dos mandatos dos Prefeitos Municipais, a eleição será realizada na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro, dando-se posse aos eleitos na mesma reunião.

§ 4º. As inscrições das chapas para o processo eleitoral ocorrerão até as 17 (dezessete) horas do 5º (quinto) dia útil que anteceder a eleição.

§ 5º. Havendo desistência de qualquer membro da chapa apresentada para registro, será o mesmo substituído por indicação da maioria dos membros remanescentes.

§ 6º. O Conselho Deliberativo – CD designará Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, que coordenará, obedecidas as normas estatutárias e as estabelecidas por este Regimento, os trabalhos do processo eleitoral, tendo as seguintes atribuições acessórias:

a) Receber os requerimentos de registros das chapas;

b) Fazer análise da documentação apresentada e sobre elas emitir parecer;

c) Emitir parecer final sobre os requerimentos de registros de chapas apresentados;

d) Coordenar os trabalhos eleitorais;

e) Proclamar o resultado.

§ 7º. O requerimento de inscrição das chapas, a ser protocolado na sede do CDIVAT, deverá conter:

a) Nome dos candidatos, por cargo;

b) Assinatura de todos os membros da chapa;

c) Identificação do município que o candidato representa.

§ 8º. No período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e o dia da posse da diretoria do Conselho Deliberativo - CD, eleita para o 1º (primeiro) ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a presidência do CDIVAT será exercida interinamente pelo Secretário Executivo.

§ 9º. O Secretário Executivo, ao final do exercício da interinidade prevista no caput deste artigo, fará a devida prestação de contas do período, lavando ao conhecimento dos associados no 1º dia útil, após transcorrido o serviço da presidência.

§ 10. Não havendo chapas inscritas, a assembleia do Conselho Deliberativo – CD, escolherá, em sessão específica, uma chapa de consenso.

§ 11. Havendo consenso entre os seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas por aclamação.

§ 12. A eleição para o Conselho Curador – CF se dará na forma do disposto no art. 12 do Estatuto Social, devendo ser aplicado, no que couber, o que dispõe o capítulo anterior e às normas que vierem a serem estabelecidas pelo Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, desde que não firam qualquer dispositivo do Estatuto Social e deste Regimento.

Seção II

Dos empregos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O CDIVAT observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal.

§ 1º. A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será composta por cargos comissionados, conforme quadro a seguir transcrito:

SECRETÁRIO EXECUTIVO	R$ 5.000,00
ASSESSOR CONTÁBIL	R$ 5.000,00
CONTADOR	R$ 5.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	R$ 5.000,00
COORDENADOR SIM	R$ 10.000,00

§ 2º. Para fins de execução de seus serviços o CDIVAT poderá contratar empregados através de contratos.

§ 3º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o CDIVAT poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na Lei.

§ 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública e de situação de emergência;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;

VI – admissão de pessoal para desenvolver os serviços públicos constantes na Cláusula deste Protocolo de Intenções.

§ 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado quando de provimento permanente, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 6º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de situação emergencial prescindirá de processo seletivo.

§ 7º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 8º. É proibida a contratação, nos termos deste Protocolo de intenções, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

I- Excetua-se do disposto no **caput** deste parágrafo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública.

II- Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

§ 9º. A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Protocolo de Intenções será fixada, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

I- Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 10. O pessoal contratado nos termos deste Protocolo de Intenções não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

§ 11. O contrato firmado de acordo com este Protocolo de Intenções extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante; (acrescentar)

IV - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

§ 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos deste Protocolo de Intenções será contado para todos os efeitos.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

I – contratos de rateio;

II – remuneração pela prestação de serviços;

III – remuneração por atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços delegados;

IV – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;

V – doações;

VI – recursos oriundos de convênios, contratos e programas firmados com entidades públicas ou privadas;

VIII – recursos oriundos de financiamentos e patrocínios.;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços constantes nos incisos II a XIV, da Cláusula Sétima.

§ 1º. A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à execução, à manutenção e à fiscalização dos serviços supracitados.

§ 2º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções.

§ 3º. Exclui-se do caput o território do município a que a lei de ratificação tenha oposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§ 4º. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, execução, contratação, licitação, concessão, permissão, autorização, manutenção e fiscalização da prestação dos ser-

viços públicos citados.

§ 5º. As competências cujo exercício se transferiu por meio do caput incluem, entre outras atividades:

I - O exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

II - A elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos e projetos e os respectivos orçamentos e especificações técnicas para a execução dos serviços;

III - O acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços públicos.

§ 6º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 7º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º. Todas as demonstrações financeiras serão publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; por seu regulamento; pelo Contrato de Consórcio originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – *respeito à autonomia dos entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – *eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio*;

IV – *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – *eficiência***,** o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembleia Geral sobrestar por até cinco anos a aplicação de normas previstas neste Protocolo acerca da prestação de serviços públicos e correspondentes direitos dos usuários, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo Único – Na data de ratificação desse Protocolo de Intenções o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires não possuem bens móveis ou imóveis, sendo que os que forem adquiridos a partir de agora passarão a integrar o patrimônio do ente.

TÍTULO VII

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Constitui finalidade específica do CIDVAT a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o **Serviço**

de Inspeção Municipal – SIM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – Executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – Proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – Aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – Manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – Adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao **SISBI-POA**, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de **Médico Veterinário** legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em **contrato de rateio específico**, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o **SIM**.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos **Poderes Legislativos** dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

TÍTULO VIII

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CIDVAT.

TÍTULO IX

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio que originar e dos Contratos de Programa por este último autorizados, fica eleito o foro de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Nova Monte Verde/MT, 11 de setembro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA

_____

MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT

JÚLIO CESAR DOS SANTOS

_____

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

_____

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES

E S T A T U T O S O C I A L

ATUALIZADO - CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos prefeitos municipais, infra-assinados, devidamente autorizados pelos Legislativos Municipais, através das Leis Municipais n. 1457/2006 de Alta Floresta/MT, 437/2006 de Apiacás/MT, 354/2006 de Carlinda/MT, 297/2006 de Nova Monte Verde/MT e 585/2008 de Nova Bandeirantes/MT, nos termos da Lei Federal n. 11.107 de 06 de abril de 2005, e, em consonância com o art. 187 da Constituição do Estado de mato Grosso e das respectivas Leis Orgânicas Municipais, constituem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires que será regido pelas normas contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, constitui-se sob a forma de órgão público autônomo municipal, devendo reger-se com amparo na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso, Leis Orgânicas dos Municípios, pelas normas da Lei n. 11.107/2005 e demais legislações pertinentes, bem como nos moldes do Protocolo de Intenções em anexo, parte integrante do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Para todos os fins e efeitos consideram-se sócios do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires os municípios de: Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Carlinda/MT, Nova Bandeirantes/MT e Nova Monte Verde/MT.

Art. 2º. Considerar-se-á constituído o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires tão logo tenham subscrito o presente instrumento, o número de 04 (quatro) municípios, representados pelos seus prefeitos, tendo direito ao voto singular por representação.

Parágrafo Único – O número de 04 (quatro) municípios corresponde a mais de 50% do total de municípios que compõem a região do Vale do Teles Pires.

Art. 3º. É facultativo o ingresso de novos sócios no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, a qualquer momento, com a anuência do Conselho Deliberativo.

Art. 4º A área de abrangência do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires será formada pela totalidade das superfícies municipais, constituindo uma unidade territorial, para as finalidades respectivas áreas de atuação que se propõe.

Parágrafo Único – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires adotará a política integrada voltada para a melhoria de qualidade de vida da população tendo como área de atuação os Programas de Desenvolvimento Urbano e do Turismo e Ecoturismo, Rural, Econômico, Social e ambiental em toda a sua área de abrangência, não tendo fins lucrativos.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires terá a Sede na cidade onde o Prefeito for eleito Presidente do Consórcio.

§1º - A Assembleia Geral decidirá sobre a manutenção ou transferência da Sede do Consórcio em caso de necessidade.

§2º - A infraestrutura necessária às atividades do Consórcio será custeada pelos recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 6º. São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires:

I- Representar o Conjunto de Municípios Consorciados em assunto de interesse comum e de caráter socioeconômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II- Criar Políticas, Programas e Projetos para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e da biodiversidade sustentável, diagnósticos de problemas ligados à água e sua correta gestão, elaboração de projetos, estudos e ações praticas voltadas para a criação de áreas de proteção ambiental, parques municipais de preservação ambiental, eco região para o desenvolvimento do ecoturismo e o turismo sustentável, fomentar, incentivar e promover a exploração do turismo, identificar, selecionar e divulgar suas atrações, induzir o desenvolvimento e a implantação de serviços de infraestrutura e área de interesse turístico prestar assistência técnicas aos empreendimentos turísticos recuperação de áreas degradadas, preservação da biodiversidade, gestão de resíduos, lixo e esgoto objetivando a geração de energia sustentável, preservação das matas ciliares e bacias hidrográficas, planejamento e desenvolvimento da gestão ambiental através de programas da educação ambiental, criação de polos de desenvolvimento sustentável preservando o meio ambiente através de ações que garantam a qualidade de vida e saúde, criação e administração de uma academia voltada para a formação de mão-de-obra qualificada na área de turismo, objetivando o desenvolvimento social implantando a inclusão social através de políticas educacionais em parcerias com agentes públicos e privados;

III- Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental da região compreendida nos municípios consorciados;

IV- Promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos municípios consorciados, destinadas à promoção do Desenvolvimento Sustentável da região compreendida no território dos municípios que compõe o Consórcio;

V- Planejar e apoiar o desenvolvimento da região centrado no desenvolvimento de agro polos;

VI- Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, através de políticas públicas de educação e capacitação para o desenvolvimento sustentável nas áreas de Turismo, Meio Ambiente, Tecnologia da Informação, firmando convênios com agentes públicos e privados;

VII- Executar as obras de engenharia, arquitetura, artes etc., e/ou prestação de serviços de interesse comum dos municípios que compõe o consorcio;

VIII- Adquirir bens, produtos, e equipamentos e, realizar eventos de interesse dos municípios consorciados;

IX- A elaboração de seminários, palestras, cursos e treinamento voltados para os servidores públicos e no que se refere à elaboração do Plano Diretor Participativo, Plano Plurianual de Metas, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Previdência Municipal e modernização da gestão, treinamento de servidores públicos sobre a dinâmica, exigências e institutos da Lei da Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações;

X- A promoção do voluntariado para o implemento de ações sociais e treinamento e capacitação de populações carentes nas áreas da saúde, tecnologia, higiene, educação e direitos públicos, elaboração de projetos, estudo e ações práticas voltadas para a criação de tele centros, visando atingir as populações menos favorecidas através da inclusão digital;

XI- A promoção da cultura, através da elaboração de projetos culturais com a participação da iniciativa privada voltados para a as áreas de artesanatos, folclore, artes plásticas, teatro, dança e música, desenvolvimento de projetos, estudos e ações práticas voltadas para a defesa e conservação de patrimônio histórico e artístico;

XII- A elaboração de estudos, projetos, programas e pareceres sobre urbanização, turismo, meio ambiente, saneamento, coleta, seleção e tratamento de lixo e estações de tratamento de esgoto e a gestão dos resíduos sólidos dos municípios integrantes do consorcio;

XIII- A promoção da cultura, através da elaboração de projetos culturais com a participação da iniciativa privada voltado para a as áreas de artesanatos, folclore, artes plásticas, teatro, dança e música, desenvolvimento de projetos, estudo e ações práticas voltadas para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico dos municípios integrantes do consorcio;

XIV- Ações voltadas para a preservação da democracia e dos direitos humanos através de cooperação com agentes internacionais e nacionais, transferência de tecnologia e conhecimento cientifico através de cooperação cientifica e tecnológica com agentes internacionais e nacionais, elaboração de projetos e ações especificas para o desenvolvimento rural e urbano, elaboração de projetos visando única e exclusivamente a preservação do Ecossistema brasileiro atingindo a floresta amazônica dos municípios integrantes do consorcio.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§1º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires se decida às suas atividades por meio de execução direta de estudos, projetos, programas ou planos de ações, ou em convênio, ajustes e contratos com entidades privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras, ainda, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em área afins.

§2º - Para que as Ações, Programas e Projetos previstos nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII acima descritos sejam implementados no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires poderá celebrar convênios com os Governos Estadual, Federal e entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais.

Art. 8º. A fim de cumprir as suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se

fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 9º. Para cumprir objetivo social o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires poderá:

a) Qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei n. 9.790 de 23/03/1999 e legislação correlata;

b) Contratar e gerenciar pessoal;

c) Firmar contratos, parcerias e convênios com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;

d) Atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações;

e) Aceitar auxílios, contribuições ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

f) Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

g) Receber financiamentos e patrocínios;

h) Fazer doações;

i) Participar de licitações nacionais e internacionais;

j) Adquirir bens e imóveis, contando que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou comprometam a sua independência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires terá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Deliberativo

II – Conselho Fiscal

III – Diretoria Executiva

IV – Secretaria Executiva

V – Grupo de Apoio Administrativo

Art. 11º. O Conselho Deliberativo é constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§1º. O Presidente do Conselho Deliberativo tem que ser um membro nato do Conselho, eleito pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

§2º. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleito para mais uma gestão após a prestação e aprovação das contas da gestão anterior.

§3º. Na mesma ocasião e nas mesmas condições do parágrafo anterior, serão escolhidos os 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente.

§4º. O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

Art. 12º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por 03 (três) titulares e 03(três) suplentes, prefeitos, membros natos representantes dos Municípios consorciados.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, eleitos após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitido a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

Art. 13º. A Diretoria Executiva é órgão responsável pela gestão do Consórcio, sendo formada pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, cuja competência encontra-se inserida no capítulo IV deste estatuto.

Art. 14º. A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração das ações propostas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, constituída por 01(um) Secretário Executivo.

§1º. O Secretário Executivo participará da assembleia geral, mas não terá direito a voto.

§2º. O Secretário Geral será remunerado pelo plano de salários e benefícios do Consórcio.

Art. 15º. O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações que venham garantir o funcionamento organizacional do Consórcio responsabilizando-se pelas tarefas diárias e rotineiras.

§1º. Para composição do grupo de apoio administrativo poderá o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, providenciar administração do pessoal conforme Anexo I.

§2º. Os Municípios Consorciados poderão ceder outros servidores administrativos, caso necessário para atender novas demandas, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, sem ônus para o Consórcio.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Aprovar o planejamento estratégico do Consórcio;

II - Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos do Consórcio;

III - Deliberar sobre e qualquer alteração do presente estatuto;

IV - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio;

V - Deliberar sobre a inclusão e exclusão de sócios;

VI - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

VII - Aprovar o relatório semestral das atividades do Consórcio, apresentado pela Secretaria Executiva;

VIII - Apreciar as contas do exercício anterior, prestados pela Presidência e Secretaria Executiva;

IX - Autorizar as alterações dos bens do Consórcio, bem como o seu funcionamento de garantia de operações de crédito;

X - Aprovar a contratação de funcionários de órgãos públicos ou empresas privadas para servirem ao Consórcio;

XI - Deliberar sobre o pleito de afastamento de quaisquer dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 17º. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial podendo firmar convênios, acordo de cooperação técnica, de apoio financeiros e outros que não sejam administrativos, bem como constituir procuradores "*ad negotia*" e "*ad juditia*", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente a Secretaria Executiva, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

III - Prestar contas ao órgão público ou privado, concessor dos auxílios ou subvenções que o Consórcio venha a receber, e, especialmente ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o parágrafo único do art. 9º da Lei 11.107/05.

IV - Encaminhar às instituições consorciadas, sugestões de alterações das contas mensais de contribuição e, no caso dos municípios também às Câmaras Municipais.

V - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Secretário Executivo.

VI - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Secretário Executivo, quando de sua impossibilidade.

Art. 18º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Exercer as funções previstas no Art. 13, na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo;

II - Representar o Consórcio em todos os momentos, quando da impossibilidade de seu presidente.

Art. 19º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;

III - Emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem remetidos ao Conselho Deliberativo pela Secretaria Executiva.

Art. 20º. Compete ao Secretário Executivo:

I - Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas;

II - Organizar e gerenciar os trabalhos do grupo de apoio administrativo;

III - Responsabilizar pelo funcionamento técnico e administrativo do Consórcio, operacionalizando os contratos de locação de imóvel;

IV - Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de funcionários de empresas públicas e privadas para servirem ao Consórcio;

V - Promover e supervisionar a contratação de serviços de terceiros;

VI - Propor e implementar convênios e demais formas de relacionamento com órgãos públicos, empresas privadas e organizações não governamentais nacionais e internacionais;

VII - Elaborar semestralmente o relatório de atividades a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

VIII - Promover ações necessárias à capacitação de recursos para o consórcio, autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo de acordo com o planejamento aprovado pelo mesmo.

IX - Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

X - Elaborar as prestações de contas relativas às aplicações dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para serem apresentadas ao Conselho Deliberativo ao órgão concessor, após aprovação pelo Conselho Fiscal;

XI - Autenticar livros de ata e registro do consórcio;

XII - Publicar, anualmente, em jornal o balanço financeiro do Consórcio apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral;

XIII - Referendar o planejamento estratégico preparado pela coordenação de planejamento da Secretaria Executiva.

Art. 22º. Compete ao Grupo de Apoio da Secretaria Executiva:

I - Responsabilizar-se pela manutenção e integridade das instalações físicas e pelos bens do Consórcio;

II - Orientar e supervisionar os prestadores de serviços, funcionários e administrativos;

III - Responsabilizar-se pelas tarefas internas, diárias e rotineiras do Consórcio;

IV - Apoiar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Executiva;

V - Secretariar reuniões do Consórcio, bem como, preparar as suas pautas, elaborar e transcrever as atas, providenciar os pagamentos de contas do Consórcio, encaminhando documentos contábeis para o contador;

VI - Elaborar balancetes para apreciação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23º. O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vir adquirir a qualquer título;

II - Pelos Bens e direitos que forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 24º. Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires:

I - A cota de contribuição dos Municípios consorciados, mediante contrato de rateio, fixadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

II - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - As doações e legados;

IV - Produtos de alienações de seus bens;

V - A renda proveniente de aplicações e saldos de exercícios anteriores.

CAPÍTULO VI

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 25º. O uso de bens e serviços será regulamentado, em cada caso, pela Secretaria Executiva.

Art. 26º. Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada município pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 27º. O prazo de duração do Consórcio é por tempo indeterminado.

Art. 28º. Qualquer município consorciado poderá retirar-se do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, mediante comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 29º. Será excluído do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, o município consorciado que deixar de incluir em seu orçamento dotação a ele destinada, ou que deixar de recolher sua cota prevista no contrato de rateio, e que trata o §8º da Lei 11.107/05, sem prejuízo de sua responsabilidade de reparação civil.

Art. 30º. O município que se retirar espontaneamente, ou, que for excluído nos termos do art. anterior, somente participará do rateio dos bens do Consórcio, em caso de dissolução deste, juntamente com os demais consorciados e na forma prevista neste estatuto.

Art. 31º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho Diretor em reunião especificamente convocada para este fim.

§1º O Conselho Deliberativo decidirá sobre os encaminhamentos para a realização do ativo e liquidação do passivo do Consórcio;

§2º Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos municípios que poderão ser distribuídos a entidades filantrópicas.

CAPÍTULO VIII

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Art. 32º. O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Da Finalidade Específica para Inspeção Sanitária

Art. 33º. Constitui finalidade específica do Consórcio a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Da Competência para Execução do SIM Consorciado

Art. 34º. Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares do Ministério da Agricultura.

Da Vinculação ao SISBI-POA

Art. 35º. O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

Da Estrutura Técnica e Responsabilidade Profissional

Art. 36º. As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de Médico Veterinário legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados.

Do Custeio e Sustentabilidade do Serviço

Art. 37º. As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em contrato de rateio específico, podendo incluir recursos próprios, transferências, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Do Sistema de Informação e Rastreabilidade

Art. 38º. O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle e fiscalização.

Da relação com os Municípios Consorciados

Art. 39º. Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM. Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

Das Auditorias e do Controle

Art. 40º. O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao SISBI-POA.

CAPÍTULO IX

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º. O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

§1º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o Estatuto.

Art. 42º. O Conselho Deliberativo se reunirá por convocação de seu presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 43º. Os sócios do Consórcio respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo responderão pessoalmente com a ciência e em nome da sociedade, assumindo as responsabilidades pelos atos de forma contraria à Lei ou exposições contidas no presente Estatuto.

Art. 44º. Para cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - Adquirir bens que entender necessário, os quais integrarão seu patrimônio;

II - Firmar convênios, concessões, parcerias e contratos de qualquer natureza;

III - Receber auxílios, contribuições e subvenções com órgão do Governo Federal, Estadual, entidades internacionais e outra entidades não governamentais;

IV - Prestar aos seus associados os serviços necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio;

Art. 45º. Havendo consenso entre os seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivas por aclamação.

Art. 46º. Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 47º. O Conselho Fiscal poderá convocar o Conselho Deliberativo para as devidas providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais.

Art. 48º. A apreciação das contas pelo Conselho Fiscal será anual e poderá ocorrer no período compreendido entre os meses de janeiro e março subsequente.

Art. 49º. Fica autorizado o Conselho Deliberativo a registrar o presente Estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, para que adquira personalidade jurídica.

E por estarem em pleno acordo com tudo o que aqui se convenciona, os consorciados através de seus respectivos representantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e necessários efeitos de direito, fazendo constar na ata de aprovação o seu inteiro teor.

Nova Monte Verde/MT. 11 de setembro de 2026

_____

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA

_____

MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT

JÚLIO CESAR DOS SANTOS

_____

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

_____

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

ANEXO I

A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será composta por cargos comissionados, conforme quadro a seguir transcrito:

CARGO	SALÁRIO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	R$ 5.000,00
ASSESSOR CONTÁBIL	R$ 5.000,00
CONTADOR	R$ 5.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	R$ 5.000,00
COORDENADOR SIM	R$ 10.000,00

Nova Monte Verde/MT, 11 de setembro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA

_____

MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT

JÚLIO CESAR DOS SANTOS

_____

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

_____

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 006/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 006/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE COORDENADOR DO SIM/SISBI-POA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS .”

O Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Portal do Araguaia – CIDESAPA, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Lorena Aparecida Aschidamini de Souza**, inscrita com CPF sob n° 062.XXX.XXX-40 como **COORDENADORA DO SIM/SISBI-POA** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia – CIDESAPA, conforme previsto no Anexo I da Resolução da Assembleia Geral n° 002/2026 de 29 de Julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV

PORTARIA Nº 018 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

CONSPREV-MT
REGIMES PRÓPRIOS UNIDOS E FORTALECIDOS

PORTARIA Nº 018 DE 03 DE AGOSTO DE 2026 – RESOLUÇÃO ORÇAMENTAIRA Nº 001/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

PORTARIA:

Art. 1º - Fica abeto no orçamento vigente, um credito adicional na importância de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

Suplementações

01.01 - CONSPREV	Valor	Fonte
04.122.0001.1201 – APOIO A ATIVIDADES DO CONSPREV		
3.3.90.36.45 – Jetons e gratificações a conselheiros	6.000,00	1.1.880
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	10.000,00	1.1.880
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00	1.2.880
TOTAL	**116.000,00**	

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação

01.01 - CONSPREV	Valor	Fonte
04.122.0001.1201 – APOIO A ATIVIDADES DO CONSPREV		
3.3.90.14 – Diárias Civil	-2.000,00	1.1.880
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	-2.040,00	1.1.880
3.3.90.93 – Indenização e Restituição	-1.960,00	1.1.880
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-10.000,00	1.1.880
TOTAL	**-16.000,00**	

Superávit Financeiro

Fonte 1.2.880 .....100.000,00

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá – MT, 03 de agosto de 2026.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES:00549917144
Assinado de forma digital por DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES:00549917144
Dados: 2026.09.22 11:28:30 -04'00'

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES
Presidente da CONSPREV

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920
Bosque da Saúde - Cuiabá-MT - CEP 78.049-938
Fone: (65) 3641-3813 - 2123-1236 E-mail: consprevmt@gmail.com
Site: www.consprev.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREVIDENCIA
PORTARIA N. º 20/2026

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SR. NECIVALDO FERREIRA SANTANA, EM DECORRÊNCIA DO ÓBITO DA SERVIDORA SRA. EVANUZIA ALVES ANDRADE".

O Diretor Executivo do **ÁGUAPREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, art. 23, §1º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, art. 7º, inciso "I", art. 28, art. 29, §§ 2º, 3º, da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Revisar o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Necivaldo Ferreira Santana (companheiro), portador do RG. n.º XXXX – SSP/MT, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, em decorrência do óbito da servidora Sra. Evanuzia Alves Andrade, portadora do RG/CPF. n.º XXX.XXX.XXX-XX, efetiva no cargo de Telefonista, Nível "10", Classe "D", contando com um total de 11.234 dias, ou seja, 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição, matricula n.º 30.1, lotada no Secretaria Municipal de Saúde, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 015/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de outubro de 2025, data do óbito da servidora, revoga-se neste ato a portaria n.º 015/2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 22 de setembro de 2026.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria Municipal nº 133/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 01/09/2026, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 019/2026 cujo objeto Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e insumos para a Farmácia Municipal do Município de Água Boa/MT., que teve como vencedores as seguintes empresas:

2B HOSPITALAR LTDA: itens 135, 138, 140, 181, 191**.**

2M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: itens 32, 96, 127, 146.

ALFA HOSPITALAR EIRELI: itens 18, 40, 43, 48, 100, 106, 188, 196**.**

AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA: itens 8, 63, 204.

ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI: itens 38, 58, 64, 68, 70, 71, 136, 149, 150, 171.

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA: itens 1, 21, 76, 200.

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA: itens 56, 81, 182**.**

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA: item 195**.**

CIRURGICA SR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: item 119**.**

COSLIMP COMERCIO DE PRODUTOS LTDA: item 172.

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: itens 28, 134, 145, 163, 190.

DROGAFONTE LTDA: itens 170, 201.

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA: item 103.

GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: itens 6, 7, 24, 33, 99, 144.

INOVAMED HOSPITALAR LTDA: item 10.

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS: itens 3, 14, 19, 30, 34, 69, 80, 95, 112, 115, 164.

LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.: itens 13, 29, 46, 62, 110, 121, 122, 203.

M C W PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA: item 128.

MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: itens 17, 37, 45, 54, 77, 87, 91, 109, 124, 125, 153, 157, 197, 198, 199.

MHL MEDICAL LTDA: itens 47, 137.

NEWMEDIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.: itens 114, 120.

NEXXA FARMACÊUTICA LTDA: itens 2, 16, 50, 193.

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: item 5.

OESTE SUL CIRÚRGICA LTDA: itens 9, 12, 22, 23, 36, 49, 51, 52, 53, 55, 57, 61, 65, 66, 72, 73, 74, 78, 85, 88, 94, 97, 98, 105, 108, 117, 118, 126, 129, 133, 159, 160, 161, 162, 178, 180, 183, 184, 185, 187, 202.

OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: itens 35, 39, 83, 84, 116, 123, 151, 154, 165.

PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: itens 75, 89, 101, 158, 168, 169.

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: item 131.

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA: itens 4, 11, 15, 25, 44, 79, 82, 90, 102, 104, 113, 147, 148, 152, 155, 156, 174, 186, 192, 205.

SANTINI MEDICAMENTOS LTDA: itens 60, 67, 107, 175, 189.

VERTICE MEDICAMENTOS LTDA: itens 20, 26, 27, 86, 92, 111, 130, 142, 176.

VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: item 194.

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: itens 132, 139.

Itens desertos: 59, 93, 167, 173.

Itens fracassados: 31, 41, 42, 141, 143, 166, 177, 179.

Água Boa-MT, 22 de Setembro de 2026.

Katielle Machado

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 437, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

"NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT.

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no Decreto Legislativo nº 001/2026 e no Decreto Municipal nº 3.358, de 14 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, que fica assim constituída:

PRESIDENTE: Carine Rigo Pinheiro Coral Farmacêutica **Mat.:** 7261.1

VICE-PRESIDENTE: Daniel Landivar Coutinho Médico **Mat.:** 7838.1

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Graziele Vigato Castanon Farmacêutica **Mat.:** 8591.1

MEMBRO: Fabiane Campos Valerio Alvarenga Enfermeira **Mat.:** 6277.1

MEMBRO: Debora Galdioli Mansano Fisioterapeuta **Mat.:** 6656.1

MEMBRO: Talita Mattioni Sari Farmacêutica **Mat.:** 7740.2

MEMBRO: Fernando Prudente Camelo Sobrinho Odontólogo **Mat.:** 6161.1

MEMBRO: Marilaini Tibola Enfermeira **Mat.:** 495.1

Parágrafo Único: A Comissão terá um mandato de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 453, de 20 de agosto de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE SETEMBRO DE 2026**.**

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercicio

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de setembro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 3.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 228/2022

LICITAÇÃO: Edital de Tomada de Preços nº 014/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº. 07.461.414/0001-67

OBJETO: Execução de Obras de Instalação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais, conforme Termo de Convênio FUNASA Nº CV 0982/2017 e Processo de Projeto nº 25180.000.133/2018-73, com elaboração de projeto executivo como encargo da contratada e ainda conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 13/09/2026 a 12/03/2027;

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO e CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** a necessidade da presente prorrogação em razão da manutenção de obrigações contratuais, financeiras e conveniais pendentes de conclusão, essenciais para o encerramento adequado do ajuste, tais como a medição de serviços executados em processamento para pagamento, o reajuste contratual pendente de adimplemento e o procedimento em análise perante a FUNASA referente à alteração das metas do Plano de Trabalho para viabilizar o pagamento do Projeto Executivo com recursos do próprio convênio, medida esta que depende de órgão concedente externo e não se encontra sob governabilidade exclusiva da Administração Municipal, garantindo assim a adequada conclusão administrativa e financeira, conforme Nota Técnica N.º 114/2026/SPOE/PMAB, emitida pelo Diretor Geral de Engenharia, Marcelo Alves Pereira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal José Ari Zandoná, pela contratada Abenel Francisco de Miranda Junior.

DATA: 11/09/2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO EM EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 005/2026 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Carlos Hugueney, n.º 572, centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000, por meio da sua Comissão de Contratação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado cujo objeto trata-se de CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME LEI 14.628/23 (PAA), ficaram credenciadas até o presente momento os seguintes fornecedores: RONISE SOUZA MENEZES, ASSOCIAÇÃO TOPAZIO DO VALE DO ARAGUAIA MT, ELENILDA DE SOUZA SILVA, ADILSON DE SOUZA DIAS, MILTON RODRIGUES DE LIMA, WESLEY DE SOUZA DIAS FERREIRA, NILBERTO FERREIRA DE FREITAS, ANTONIO MACHADO BORGES, sendo que cumpriram com todas as exigências. Alto Araguaia – MT, 22 de Setembro de 2026.

Leidiane Pereira Farias

Agente de Contratação

CONTRATO: 068/2026

Contratada: A R COUTO RIBEIRO LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO ARAGUAINHA, LOCALIZADA NA MU 31, KM 11,3, NO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT, A SEREM PAGOS COM RECURSOS DO CONVENIO N° 2311/2025 SINFRA-MT E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO.

Prazo: O prazo de vigência contratual será de 105 (cento e cinco) dias até 31/12/2026, contados a partir da vigência do Contrato. O prazo da execução dos serviços será de 02 (duas) semanas, a contar da data na ordem de serviço.

Valor Total: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 472.288,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e duzentos e oitenta e oito reais).

Data: 17/09/2026

Alto Araguaia 22/09/2026.

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista-MT, 22 de Setembro de 2026 .

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2026, de 22 de Setembro de 2026, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: INOVATTO VEICULOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO.

DO VALOR: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 01 (um) ano.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
0537	07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52	1621

DATA: 22 de Setembro de 2026.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e INOVATTO VEICULOS LTDA – Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALAR

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **05.343.029/0001-90**, estabelecida na rua R dois n° s/n Quadra 008 Lote 008, Serra-ES, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. Verônica Vianna Villaça Szuster, portador do CPF n.º 266.539151-15, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 013/2025**, **RESOLVEM celebrar o Primeiro Termo Aditivo**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18.

1.1 DO OBJETO Cláusula primeira.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
44	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 32G (4MM X 32G (0,23MM)) BISEL TRIFACETADO SILICONIZADO TIPO DE USO PARA USO EM CANETA DE INSULINA MATERIAL AÇO ESTERILIZADO;TIPO DE	CAIXA 100 UNI-	PRÓPRIA	15.000	10,91	163.650,00

	BICO:CANETA INSULINA, CAIXA 100 UNIDADES	DADES				
45	FITA/TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR - FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR,PARA APARELHO ESPECIFICO ON CALL POR PADRONIZAÇÃO, COM FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 10-600 MG/DL,EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50 TIRAS; CADA 500 TIRAS/FITAS REAGENTES DEVE ACOMPANHAR 01 MONITOR DE APARELHO DE GLICEMIA: - RESULTADOS EM 5 SEGUNDOS - INTERVALO DE MEDIÇÃO 20 - 600 MG/DL - VOLUME DE AMOSTRA SANGUÍNEA NECESSÁRIA: 0.5 MICROLITRO - MEMÓRIA 300 RESULTADOS DE TESTE (DATA E HORA) - FAIXA DE HEMATÓCRITO: 30 - 55% - MÉDIA DE RESULTADOS DE 7, 14 E 30 DIAS - POSSUI PORTA SERIAL PARA CONECTIVIDADE E TRANSFERÊNCIA DE DADOS VIA CABOS - 01 CHIP DE CALIBRAÇÃO - 01 LANCETADOR (CANETA LANCETADORA) - 01 FRASCO SOLUÇÃO CONTROLE - 01 MANUAL USUÁRIO	CAIXA 50 UNIDADE	ON CALL PLUS II	40.000	24,70	988.000,00
46	LANCETA AUTO RETRÁTIL 23G DISPARO ÚNICO; MOLAS: AÇO INOX; PONTA: PONTA TRIFACETADA CALIBRE: 23 G; CAIXA COM 100 UNIDADES; EM CONFORMIDADE COM A NR32 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	CAIXA 100 UNIDADES	PRÓPRIA	15.000	16,15	242.250,00
48	LANCETAS PARA LANCETADOR- 28G UNIVERSAL, AÇO INOXIDÁVEL,PONTA AFIADA,TRIFACETADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, AGULHA ESTERILIZADA POR RAIOS GAMA - CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	PRÓPRIA	10.000	5,35	53.500,00
						1.447.400,00

1.2 Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Registro de Preços n. 086/2025, por 12 (doze) meses, Insumos de Medicamentos, conforme descritivos:

2.2 DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

2.3. Fica prorrogada do dia 21 de setembro de 2026 a 20 setembro 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

3.3 DA FUNDAMENTAÇÃO Cláusula terceira

3.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços Cláusula Nona, por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

4.3 DA PUBLICAÇÃO Cláusula quarta.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA MC FARMA LTDA.

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **MC FARMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **41.098.601/0001-66**, estabelecida na rua n° Lauro Mullher nº 950, Bairro Fazenda, Itajai-SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. SHIH MING CHI, nacionalidade paraguaia, nascido em 05/09/1974, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº212.578.498-08, registro nacional de estrangeiro nº Y087171-P, Órgão Expedidor CGPI, residente e domiciliado na Rua Capote Valente, nº 771, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05409002, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 013/2025**, **RESOLVEM celebrar o Primeiro Termo Aditivo**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18.

1.1 DO OBJETO Cláusula primeira.

1.2 **Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Registro de Preços n. 087/2025,** por 12 (doze) meses, Insumos de Medicamentos, conforme descritivos:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
47	LANCETA AUTOMÁTICA 28G, AÇO INOXIDÁVEL,PONTA AFIADA,TRIFACETADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRILAGULHA ESTERILIZADA POR RAIOS GAMA EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SISTEMA RETRÁTIL ATENDE A NR 32	CAIXA 100 UNIDADES	OK Biotech	15.000	9,00	**135.000,00**

2.2 DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

2.3. Fica prorrogada do dia 21 de outubro de 2026 a 20 outubro 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

3.3 DA FUNDAMENTAÇÃO Cláusula terceira

3.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços Cláusula Nona, por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

4.4 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO REPRESENTANTE LEGAL Cláusula quarta.

4.1 A administração da sociedade é exercida ISOLADAMENTE pelo administrador não sócio SHIH MING CHI**.**

5.5 DA PUBLICAÇÃO Cláusula quinta.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é

possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 010/SMFP/2026

O Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em conformidade com art. 52 e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, comunica a todos que o **Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO – 4º Bimestre de 2026 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2026** da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, encontra-se a disposição no site **www.altogarcas.mt.gov.br,** no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA,** no **Jornal Oficial dos Municípios – AMM** e **afixado no Mural da Câmara Municipal** para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade.

Alto Garças – MT, 22 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2025
Contratante: Município de Alto Garças – MT.
Contratada: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
Objeto do Contrato: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, NÃO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO PARA A GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM LICENÇAS ILIMITADAS DE USUÁRIOS, QUE PERMITAM A EXECUÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA, EXERCIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE TABLETS PARA ATENDER TODOS OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E TECNOLÓGICA. INCLUINDO NA LICENÇA DE USO DOS MESMOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS (COM CONVERSÃO DE DADOS), TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.
Objeto do Aditivo: Prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 060/2025, sem alteração do objeto contratado.
Vigência: 15 de Outubro de 2026 a 14 de Outubro de 2027.
Data da Assinatura: 22 de Setembro de 2026

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2025
Contratante: Município de Alto Garças – MT.
Contratada: OMEGA TECNOLOGIA LTDA.
Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação e suas escolas nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, Distribuição e Controle da Merenda, Gestão de Frequência de Pessoas, Contagem de Pontos dos Profissionais da Educação, Lista de Espera Digital, A. V.A — Ambiente Virtual de Aprendizagem, com suporte técnico e garantia. Incluindo a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários, os softwares atenderão as Escolas Municipais de Alto Garças/MT — Educação Infantil (Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira e Escola Municipal Cézar Borges) e Anos Iniciais (Escola Municipal Carlos de Almeida Couto, Escola Municipal José David Dias Campos e Escola Municipal Maria Ermelina Cajango de Oliveira) e a secretaria Municipal de Educação.
Objeto do Aditivo: Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato Administrativo nº 086/2025, mantendo-se a prestação dos serviços continuados de tecnologia da informação destinados à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares do Município de Alto Garças/MT.
Vigência: 29 de Dezembro de 2026 a 30 de Dezembro de 2027.
Data da Assinatura: 22 de Setembro de 2026.
CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 468, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração na execução do Contrato Administrativo nº 042/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 042/2026 no âmbito das despesas da Secretaria Municipal de Administração, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: CAMYLLE VICTÓRIA CARMO DA SILVA Matrícula nº: 3927 **SUPLENTE:** MURILO GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA Matrícula nº: 3926	FISCAIS DE CONTRATO

Art. 2º - Fica expressamente revogada a Portaria nº 210, de 22 de abril de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 22 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 469, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras na execução do Contrato Administrativo nº 025/2023;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 263/2026/SMIO/LRZ, de 21 de setembro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 025/2023, firmado com a empresa RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a obra de reforma do canteiro central, Avenida Cuiabá do município de Alto Garças - MT, no âmbito das despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: FABRICIO BARBOSA Matrícula nº: 1793 **SUPLENTE:** MICHELE COSTA DE SOUZA Matrícula nº: 3463	FISCAIS DE CONTRATO

Art. 2º - Fica expressamente revogada a Portaria nº 075/2023 de 31 de março de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 22 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 470 DE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PROMOVE, NO SENTIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 18 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre **o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças**, Lei nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a **Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Alto Garças - MT** e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO, o disposto dos incisos I, II, IV, VI e XIV do art. 2º da Lei nº 874/2011;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE – CLASSE/NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
3114	AGENOR SILVA JUNIOR	MOTORISTA	B-1	JANEIRO
1680	DIANY CARLA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-4	JANEIRO
2689	KRISTYAN VANNBAT FERREIRA	ENGENHEIRO CIVIL	D-3	JANEIRO
2726	MICKEL DE MELO	TECNICO EM INFORMATICA	D-4	JANEIRO
2946	SERGIO RAPHAEL DE MORAES CACHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C-1	JANEIRO

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir do mês de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 22 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 471 DE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PROMOVE, NO SENTIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 18 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, Lei nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Alto Garças - MT e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO, o disposto dos incisos I, II, IV, VI e XIV do art. 2º da Lei nº 874/2011;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE – CLASSE/NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
2755	CIDIANA FATIMA CATULE DE SOUZA	TÉCNICO ADM.EDUCACIONAL	C-3	FEVEREIRO
1710	ELENIR TEREZINHA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E-4	FEVEREIRO
289	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE E SAÚDE	E-4	FEVEREIRO
3106	FLAVIA RODRIGUES ARAUJO	MEDICO VETERINARIO	C-1	FEVEREIRO
59	IVANDRO DOS SANTOS NARCISO	VIGIA	E-4	FEVEREIRO
216	JURANDIR RODRIGUES DOS SANTOS	ELETRICISTA	E-2	FEVEREIRO
3127	ROSENIR VICENTE RODRIGUES MANFIO	PROFESSOR 30HS	C-2	FEVEREIRO

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir do mês de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 22 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.591, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e transitório, a prorrogação dos contratos temporários oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, anteriormente alcançados pela Lei Municipal nº 1.572, de 29 de junho de 2026, cuja continuidade e indispensável a manutenção do funcionamento de serviços de saúde que não podem sofrer interrupções.

§ 1º A prorrogação de que trata o **caput** ocorrerá pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do primeiro dia subsequente ao término da vigência de cada contrato prorrogado com fundamento na Lei Municipal nº 1.572/2026.

§ 2º A autorização prevista neste artigo não assegura ao contratado direito de permanência pelo período integral de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, fica reconhecida como situação temporária de excepcional interesse público a impossibilidade momentânea de recomposição suficiente do quadro de pessoal, indispensável à continuidade dos serviços públicos de saúde essenciais, especialmente diante:

I – das circunstâncias administrativas e judiciais relacionadas ao Concurso Público nº 001/2024;

II – de limitações decorrentes de decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

III – da inexistência ou insuficiência momentânea de profissionais regularmente disponíveis nos quadros de pessoal do Município para substituição dos atuais contratados;

IV – da necessidade de evitar a interrupção ou redução de serviços públicos de saúde essenciais; e

V – da necessidade de período transitório para a efetiva implementação de solução regular para recomposição permanente do quadro de pessoal.

Parágrafo único. A excepcionalidade prevista neste artigo refere-se exclusivamente à situação transitória de insuficiência de pessoal, não descaracterizando a natureza permanente dos serviços públicos prestados.

Art. 3º A autorização de que trata esta Lei fica restrita aos contratos atualmente existentes e considerados indispensáveis à continuidade dos serviços, observado o seguinte limite máximo:

Função	Quantitativo máximo	Carga horária semanal
Enfermeiro	02	40 horas
Técnico em Enfermagem	03	40 horas
Nutricionista	01	30 horas
Farmacêutico/Bioquímico	01	40 horas
Técnico em Laboratório	02	40 horas
Fisioterapeuta	01	30 horas
Psicólogo	01	30 horas
TOTAL MÁXIMO	11	—

Art.4º Permanecem inalteradas as atribuições, os requisitos profissionais, as jornadas de trabalho, as remunerações e as demais condições funcionais estabelecidas nos contratos originários e na legislação que disciplinou as respectivas contratações.

§ 1º A presente Lei não autoriza alteração das funções originalmente contratadas.

§ 2º A prorrogação prevista nesta Lei não implicará aumento remuneratório ou alteração do padrão remuneratório aplicável aos respectivos vínculos, ressalvadas as alterações gerais decorrentes de legislação municipal específica.

Art. 5º O contrato prorrogado com fundamento nesta Lei será encerrado antes do prazo máximo autorizado quando ocorrer:

I – a entrada em efetivo exercício de servidor aprovado em concurso público e apto a suprir a respectiva necessidade;

II – a efetiva contratação e entrada em exercício de candidato regularmente selecionado em processo seletivo ou outro procedimento juridicamente válido;

III – o retorno, remanejamento ou disponibilização de servidor efetivo apto ao desempenho das respectivas atividades;

IV – a reorganização administrativa que permita a continuidade do serviço sem necessidade de manutenção do contrato; ou

V – a cessação da situação excepcional que justificou sua prorrogação.

§ 1º Para fins deste artigo, a substituição será considerada efetivada quando o profissional substituto estiver regularmente investido ou contratado e em efetivo exercício das respectivas funções.

§ 2º A simples homologação de certame, convocação, nomeação ou prática de ato preparatório não acarretará, isoladamente, o encerramento do contrato enquanto não estiver assegurada a efetiva substituição do profissional e a continuidade do serviço.

Art. 6º A prorrogação autorizada por esta Lei:

I – não gera direito à efetivação, estabilidade ou permanência no serviço público;

II – não autoriza a realização de novas contratações sem procedimento juridicamente adequado;

III – não autoriza a ampliação dos quantitativos previstos no art. 3º;

IV – não poderá ser renovada automaticamente após o término do período autorizado, salvo em face nova autorização legislativa.

Art. 7º Exclusivamente para os contratos que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei, fica excepcionada a vedação à nova prorrogação constante do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.572, de 29 de junho de 2026.

Art. 8º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.572, de 29 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A prorrogação de que trata esta Lei observa os princípios constitucionais, especialmente o da dignidade da pessoa humana e do direito à vida, da continuidade do serviço público, da moralidade, da legalidade, da eficiência e do interesse público, tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Alto Garças, com a Lei Municipal nº 887, de 2011 e com a Lei Municipal nº 292, de 1990."

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Parágrafo único. As despesas proporcionais relativas ao exercício financeiro de 2027, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento daquele exercício.

Art. 10. O Poder Executivo observará as decisões judiciais e as determinações dos órgãos de controle aplicáveis ao Concurso Público nº 001/2024, anulado administrativamente, e aos processos seletivos e às contratações temporárias do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 22 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 472 DE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PROMOVE, NO SENTIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 18 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre **o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças**, Lei nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a **Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Alto Garças - MT** e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO, o disposto dos incisos I, II, IV, VI e XIV do art. 2º da Lei nº 874/2011;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE – CLASSE/NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
2764	IRANI CANDIDA DE MORAES	APOIO ADM.EDUCACIONAL	B-3	MARÇO
2763	LEIDIANE ALVES PEREIRA DE JESUS	APOIO ADM.EDUCACIONAL	B-3	MARÇO

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir do mês de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 22 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 473 DE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PROMOVE, NO SENTIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 18 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, Lei nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Alto Garças - MT e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO, o disposto dos incisos I, II, IV, VI e XIV do art. 2º da Lei nº 874/2011;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE – CLASSE/NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
77	CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA	CONTADOR	F-5	ABRIL
1751	EUDA ALVES CALÇAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	E-4	ABRIL
3185	JUSCILENE NEVES ARAUJO	PROFESSOR 30HS	C-2	ABRIL
3192	KATIA MARIANA DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR 30HS	C-2	ABRIL
254	REGIANE RODRIGUES BORGES LIMA	PROFESSOR 30 HS	C-2	ABRIL
1691	SIMONI FRAGA DE FREITAS COSTA	VIGIA	D-2	ABRIL

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir do mês de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 22 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 474 DE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PROMOVE, NO SENTIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 18 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, Lei nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Alto Garças - MT e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO, o disposto dos incisos I, II, IV, VI e XIV do art. 2º da Lei nº 874/2011;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE – CLASSE/NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
2665	ADÃO MONTALVÃO DE SOUZA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS 2	C-2	MAIO
3196	CLAUDINEIA ALVES FELICIO SANTOS	PROFESSOR 30 HS	C-2	MAIO
2633	DENILDE MENDONÇA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C-2	MAIO
2997	ELLEN XAVIER	TECNICO ESPORTIVO	C-2	MAIO
1694	LANIA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E-3	MAIO
3189	LESSANDRA MENDES DA SILVA	APOIO ADM. EDUCACIONAL	B-2	MAIO
2662	MILLA CRISTHIAN FERREIRA DE OLIVEIRA DA CRUZ BANDEIRA	ODONTOLOGO	C-2	MAIO
1712	MIRIAN ROSA DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAIS	E-2	MAIO
2659	ROGERIO RENATO PRANTE	MOTORISTA	C-2	MAIO
3191	VIVIANE ALMEIDA BRANCO SANTANA	PROFESSOR 30 HS	C-2	MAIO

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir do mês de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 22 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 475 DE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PROMOVE, NO SENTIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 18 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, Lei nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Alto Garças - MT e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO, o disposto dos incisos I, II, IV, VI e XIV do art. 2º da Lei nº 874/2011;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE – CLASSE/NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
1751	EUDA ALVES CALÇAS	ASSISTENTE ADMINSTRATIVO	E-5	JUNHO
1896	GLEICIMAR DARQUES DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERRVIÇOS GERAIS	E-3	JUNHO
1853	MARILENE GONÇALVES RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C-4	JUNHO

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir do mês de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 22 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 476 DE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PROMOVE, NO SENTIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 18 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, Lei nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Alto Garças - MT e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO, o disposto dos incisos I, II, IV, VI e XIV do art. 2º da Lei nº 874/2011;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE – CLASSE/NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
2714	IRAILDES PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-4	JULHO
2862	JESSIKA DE MELO GOMES	ENGENHEIRO CIVIL	C-2	JULHO
2650	VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	TECNICO ADM.EDUCACIONAL	C-3	JULHO

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir do mês de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 22 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 477 DE, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PROMOVE, NO SENTIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 18 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, Lei nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Alto Garças - MT e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO, o disposto dos incisos I, II, IV, VI e XIV do art. 2º da Lei nº 874/2011;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE – CLASSE/NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
2188	CLEONICE RODRIGUES OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	D-2	AGOSTO
2692	MARCELO MATHEUS COLAVITE DA COSTA	TECNICO EM RADIOLOGIA	C-2	AGOSTO

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir do mês de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 22 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PICOLÉ, CACHORRO-QUENTE, ALGODÃO-DOCE, REFRIGERANTE GARRAFA PET DE 250 ML E PIPOCA DOCE OU SALGADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES, SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, CAMPANHAS E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA: Às 07:00 horas do dia 24/09/2026.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 07:00 horas do dia 06/10/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 06/10/2026.

INÍCIO DA DISPUTA: Dia 06/10/2026 às 09:15h (horário de Brasília).

HORÁRIO: Brasília – DF.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e adquirido por meio da plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível em www.bll.org.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@altogarcas.mt.gov.br, pelo site oficial do Município, na seção Transparência, ou diretamente no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças – MT, pelos telefones (66) 3471-2450 / (66) 3471-1155, no horário das 13h00min às 17h00min.

Alto Garças – MT, 22 de setembro de 2026.

Jociane Maria Nogueira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, REALIZAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES/LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS NECESSÁRIOS E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, COM ÁREA DE 47,46 M² POR UNIDADE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FNHIS SUB 50, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT. A AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

A AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a regular conclusão das fases do procedimento licitatório, a apreciação e decisão do recurso administrativo interposto no certame, bem como o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 007/2024, resolve **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – Processo de Licitação nº 014/2026, em favor da empresa **Z.M.C. JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.752.059/0001-25, pelo valor global de **R$ 2.375.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais)**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Paraguai - MT, 22 de setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO/LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 052/2026.

Espécie: Contrato de Execução de Obra.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

CNPJ: 03.648.532/0001-28.

Contratada: Z.M.C. JUNIOR LTDA.

CNPJ: 49.752.059/0001-25.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias, bem como execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, com área individual de 47,46 m² e área total construída de 949,20 m², no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, no Município de Alto Paraguai/MT.

Valor Total: R$ 2.375.000,00 **(dois milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais)**.

Dotação Orçamentaria:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Código Reduzido: 76

Estrutura orçamentaria: 05.002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Código completo: 05.002.16.482.0005.1170.4.4.90.1.500.0000000

Código Reduzido: 76

Estrutura orçamentaria: 05.002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Código completo: 05.002.16.482.0005.1170.4.4.90.1.700.0000000

Vigência: 18 (dezoito) meses.

Data de assinatura: 22/09/2026.

Signatários:

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR

Pela Contratada.

DEPTO RH
PORTARIA 249/2026 - AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JULIANO JESUS PEREIRA

PORTARIA 249/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º.– Conceder 30 (trinta) dias de Afastamento para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal, **JULIANO JESUS PEREIRA**, portador do RG e do CPF N° ***.**328.74***- **, Titular do Cargo de **PROFESSOR - 30 HORAS SEMANAIS**, conforme Artigo 117 § 1º e 2º da Lei Municipal 11/90 e atestado/relatório anexo a esta**,** a partir do dia 16/09/2026**.**

Art.2º. -Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 22 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELAR

CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE CONSELHEIRO TUTELAR

DO: CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

Á ILMª SRª. EUNICE RODRIGUES TANAN

Prezado Senhor conforme a classificação da Última Eleição

para Conselheiros Tutelares do Município de Alto Paraguai-MT sendo o Senhor o próximo Suplente, e devido a desistência do Conselheiro Eleito atuante ter desistido de sua vaga o Sr. Gilvan Magno Delgado Gomes, convocamos o Sr EUNICE RODRIGUES TANAN a comparecer na SALA DOS CONSELHOS no dia 23/09/2026 para assumir sua vaga e ou desistência.

Atenciosamente,

EVA LUCIA CALIXTO DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO CMDCA

DEPTO RH
PORTARIA 250/2026 - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DULCE ESTER DE ARAUJO CARVALHO

PORTARIA 250/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º.– Conceder 90 (noventa) dias de Licença Por Motivo de Doença da Família, à Servidora Pública Municipal, **DULCE ESTER DE ARAUJO CARVALHO**, portadora do RG N° 07577842 SSP/MT e do CPF N° ***.029.90*- **, Matrícula N° 1646, Titular do Cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS, conforme Artigo 117 § 1º e 2º da Lei Municipal 11/90 e atestado/relatório anexo a esta**,** a partir do dia 23/09/2026**.**

ART.2º. - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 22 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 102/2026

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 102/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) lado **ALTINA MASSINI CARVALHO MALAQUIAS,** portador (a) do **RG 18308902 e CPF 023.822.391-40,** residente e domiciliado na **Rua: PRAÇA DOS ESPORTES, Bairro: CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° **102/2026**, a partir da data do dia **30/09/2026**.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º **102/2026**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALTINA MASSINI CARVALHO MALAQUIAS
Prefeito Municipal	CONTRATADA (O)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

RESOLUÇÃO Nº 35 /2026

Dispõe sobre a alteração da destinação de recurso provenientes de Emenda Parlamentar e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o princípio da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para atuar no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO o recebimento de recurso oriundo de emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião realizada em 22 de setembro de 2026, com quórum regimental,

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovada a alteração da destinação de recursos provenientes da Emenda Parlamentar n.°080/2026, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), anteriormente aprovada por este Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução n.º 14/26

Art. 2º A nova destinação dos recursos mencionados no artigo anterior passa a ser:

Pagamentos de serviços de terceiros-pessoa jurídica para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º A alteração da destinação prevista nesta Resolução foi apreciada e aprovada em Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária realizada em data de 22 de setembro de 2026

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde exercerá o acompanhamento, fiscalização e controle da execução do referido recurso.

Art. 65º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Alto Taquari, 22 de Setembro de 2026.

Carlos Cunha Junior

Presidente do CMS

Homologada:

Valdecir Aparecido Bissoli Triano

Secretário de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 35 /2026

Dispõe sobre a alteração da destinação de recurso provenientes de Emenda Parlamentar e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o princípio da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para atuar no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO o recebimento de recurso oriundo de emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião realizada em 22 de setembro de 2026, com quórum regimental,

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovada a alteração da destinação de recursos provenientes da Emenda Parlamentar n.° 137/2026, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anteriormente aprovada por este Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução n.º 15/26;

Art. 2º A nova destinação dos recursos mencionados no artigo anterior passa a ser:

Inc. I- Aquisição de material de consumo para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º A alteração da destinação prevista nesta Resolução foi apreciada e aprovada em Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária realizada em data de 22 de setembro de 2026

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde exercerá o acompanhamento, fiscalização e controle da execução do referido recurso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Alto Taquari, 22 de setembro de 2026.

Carlos Cunha Junior

Presidente do CMS

Homologada:

Valdecir Aparecido Bissoli Triano

Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: ESTOURO DA BOIADA SHOW PRODUCOES E ENTRETENIMENTO ARTISTICOS LTDA**.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW COM THALLYS E THIAGO E BANDA, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES AO REVEILLON 2027,** QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: ESTOURO DA BOIADA SHOW PRODUCOES E ENTRETENIMENTO ARTISTICOS LTDA.

VALOR GLOBAL R$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 180 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 260/2026

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO Nº. 097/2026, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW COM THALLYS E THIAGO E BANDA, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES AO REVEILLON 2027, QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: ESTOURO DA BOIADA SHOW PRODUCOES E ENTRETENIMENTO ARTISTICOS LTDA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento do objeto do presente contrato a servidora Luana De Sena De Araujo. Tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW COM THALLYS E THIAGO E BANDA, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES AO REVEILLON 2027,** QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: ESTOURO DA BOIADA SHOW PRODUCOES E ENTRETENIMENTO ARTISTICOS LTDA.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 22 de setembro de 2026.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO AO PÚBLICO DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

A Prefeitura Municipal Apiacás- MT, por intermédio de sua Comissão de Contratação, comunica às licitantes e demais interessados a realização da SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA do certame acima identificado, conforme o cronograma e pauta abaixo:

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Data: 24 de setembro de 2026.

Horário: 08 horas (horário local)

Local: Sala de licitações da Prefeitura - Avenida Brasil nº 1059, Apiacás – MT.

2. PAUTA DA SESSÃO:

A sessão seguirá rigorosamente o disposto no item 22.3 do Edital e no art. 11, § 4º, inciso VII da Lei nº 12.232/2010:

Abertura dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada);

Realização do cotejo de autoria entre as vias identificadas e as vias não identificadas (Invólucro nº 1), cujas notas já foram devidamente atribuídas e entregues pela Subcomissão Técnica;

Elaboração da planilha geral consolidando as pontuações de todos os quesitos técnicos;

Proclamação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas e indicação das licitantes classificadas e desclassificadas.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Gravação: Em conformidade com o art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a presente sessão será integralmente gravada em áudio e vídeo para fins de transparência e registro.

Recursos: Após a proclamação do resultado e sua posterior publicação oficial, abrir se-á o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos administrativos contra o julgamento técnico.

Apiacás– MT, 22 de setembro de 2026.

Ana Paula R. de S. Rodrigues

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) - 4º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2026.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.216.000,00	101.347.910,22	20.484.667,38	20,21	67.816.342,79	66,91	33.531.567,43
RECEITAS CORRENTES	80.646.000,00	86.751.463,00	18.994.817,64	21,90	63.562.793,05	73,27	23.188.669,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.624.000,00	8.624.000,00	1.410.242,04	16,35	5.598.249,58	64,91	3.025.750,42
Impostos	7.202.500,00	7.202.500,00	1.126.651,22	15,64	4.268.239,91	59,26	2.934.260,09
Taxas	1.415.500,00	1.415.500,00	283.590,82	20,03	1.330.009,67	93,96	85.490,33
Contribuição de Melhoria	6.000,00	6.000,00		0,00		0,00	6.000,00
CONTRIBUIÇÕES	3.356.000,00	3.356.000,00	924.996,92	27,56	2.244.953,93	66,89	1.111.046,07
Contribuições Sociais	1.856.000,00	1.856.000,00	389.839,46	21,00	1.148.718,22	61,89	707.281,78
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.500.000,00	1.500.000,00	535.157,46	35,68	1.096.235,71	73,08	403.764,29
RECEITA PATRIMONIAL	1.294.000,00	1.294.000,00	734.026,95	56,73	2.200.164,54	170,03	-906.164,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.000,00	4.000,00		0,00		0,00	4.000,00
Valores Mobiliários	1.290.000,00	1.290.000,00	734.026,95	56,90	2.200.164,54	170,56	-910.164,54
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00	2.000,00		0,00		0,00	2.000,00
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.197.000,00	1.197.000,00	220.796,80	18,45	855.298,72	71,45	341.701,28
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	61.000,00	61.000,00		0,00		0,00	61.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.136.000,00	1.136.000,00	220.796,80	19,44	855.298,72	75,29	280.701,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.845.000,00	71.950.463,00	15.575.334,71	21,65	52.098.399,76	72,41	19.852.063,24
Transferências da União e de suas Entidades	29.345.000,00	29.418.463,00	4.250.441,78	14,45	15.907.229,25	54,07	13.511.233,75
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.500.000,00	29.532.000,00	9.233.598,43	31,27	28.331.224,90	95,93	1.200.775,10
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.000.000,00	13.000.000,00	2.091.294,50	16,09	7.859.945,61	60,46	5.140.054,39
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	328.000,00	328.000,00	129.420,22	39,46	565.726,52	172,48	-237.726,52
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.000,00	21.000,00		0,00		0,00	21.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	137.000,00	137.000,00	82.455,92	60,19	281.398,25	205,40	-144.398,25
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	170.000,00	170.000,00	46.964,30	27,63	284.328,27	167,25	-114.328,27

Documento gerado em 21/09/2026 12:55:45

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	4.570.000,00	14.596.447,22	1.489.849,74	10,21	4.253.549,74	29,14	10.342.897,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	120.000,00	120.000,00		0,00		0,00	120.000,00
Alienação de Bens Móveis	80.000,00	80.000,00		0,00		0,00	80.000,00
Alienação de Bens Imóveis	40.000,00	40.000,00		0,00		0,00	40.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.250.000,00	14.276.447,22	1.489.849,74	10,44	4.253.549,74	29,79	10.022.897,48
Transferências da União e de suas Entidades	2.070.000,00	11.121.447,22	1.129.849,74	10,16	1.778.549,74	15,99	9.342.897,48
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.180.000,00	3.155.000,00	360.000,00	11,41	2.475.000,00	78,45	680.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.284.000,00	4.284.000,00	1.174.103,45	27,41	3.415.969,92	79,74	868.030,08
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	89.500.000,00	105.631.910,22	21.658.770,83	20,50	71.232.312,71	67,43	34.399.597,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	89.500.000,00	105.631.910,22	21.658.770,83	20,50	71.232.312,71	67,43	34.399.597,51
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	89.500.000,00	105.631.910,22	21.658.770,83	20,50	71.232.312,71	67,43	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		14.786.391,07			14.786.391,07		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		14.786.391,07			14.786.391,07		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	82.440.500,00	114.712.069,88	18.543.058,72	63.587.872,46	51.124.197,42	14.290.956,10	51.582.646,62	63.129.423,26	49.565.252,41	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	75.645.500,00	84.793.840,80	12.607.033,97	52.514.418,26	32.279.422,54	13.378.917,48	47.750.904,58	37.042.936,22	45.764.485,95	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.770.500,00	37.602.277,80	5.376.980,02	21.051.763,32	16.550.514,48	5.374.725,79	21.049.509,09	16.552.768,71	20.913.065,06	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	85.000,00	6.000,00			6.000,00			6.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.790.000,00	47.185.563,00	7.230.053,95	31.462.654,94	15.722.908,06	8.004.191,69	26.701.395,49	20.484.167,51	24.851.420,89	
DESPESAS DE CAPITAL	6.595.000,00	29.718.229,08	5.936.024,75	11.073.454,20	18.644.774,88	912.038,62	3.831.742,04	25.886.487,04	3.800.766,46	
INVESTIMENTOS	6.275.000,00	29.647.229,08	5.927.178,67	11.038.530,44	18.608.698,64	903.192,54	3.796.818,28	25.850.410,80	3.765.842,70	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	320.000,00	71.000,00	8.846,08	34.923,76	36.076,24	8.846,08	34.923,76	36.076,24	34.923,76	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00			200.000,00			200.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.883.000,00	5.969.000,00	785.446,46	3.194.408,85	2.774.591,15	785.446,46	3.194.408,85	2.774.591,15	3.194.408,85	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	88.323.500,00	120.681.069,88	19.328.505,18	66.782.281,31	53.898.788,57	15.076.402,56	54.777.055,47	65.904.014,41	52.759.661,26	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	88.323.500,00	120.681.069,88	19.328.505,18	66.782.281,31	53.898.788,57	15.076.402,56	54.777.055,47	65.904.014,41	52.759.661,26	
SUPERÁVIT (XIII)				4.450.031,40			16.455.257,24		18.472.651,45	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	88.323.500,00	120.681.069,88	19.328.505,18	71.232.312,71		15.076.402,56	71.232.312,71		71.232.312,71	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.284.000,00	4.284.000,00	1.174.103,45	27,41	3.415.969,92	79,74	868.030,08
RECEITAS CORRENTES	4.284.000,00	4.284.000,00	1.174.103,45	27,41	3.415.969,92	79,74	868.030,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.284.000,00	4.284.000,00	1.174.103,45	27,41	3.415.969,92	79,74	868.030,08
Contribuições Sociais	4.284.000,00	4.284.000,00	1.174.103,45	27,41	3.415.969,92	79,74	868.030,08
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 21/09/2026 12:55:45

Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.883.000,00	5.969.000,00	785.446,46	3.194.408,85	2.774.591,15	785.446,46	3.194.408,85	2.774.591,15	3.194.408,85	
DESPESAS CORRENTES	5.883.000,00	5.969.000,00	785.446,46	3.194.408,85	2.774.591,15	785.446,46	3.194.408,85	2.774.591,15	3.194.408,85	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.883.000,00	5.969.000,00	785.446,46	3.194.408,85	2.774.591,15	785.446,46	3.194.408,85	2.774.591,15	3.194.408,85	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83.617.000,00	115.888.569,88	18.543.058,72	63.587.872,46	95,22	52.300.697,42	14.290.956,10	51.582.646,62	94,17	64.305.923,26	
Legislativa	3.140.000,00	3.140.000,00	295.166,14	1.307.059,96	1,96	1.832.940,04	307.378,87	1.216.304,38	2,22	1.923.695,62	
Ação Legislativa	3.140.000,00	3.140.000,00	295.166,14	1.307.059,96	1,96	1.832.940,04	307.378,87	1.216.304,38	2,22	1.923.695,62	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	759.000,00	609.000,00	25.679,40	446.234,86	0,67	162.765,14	72.152,82	333.161,44	0,61	275.838,56	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	759.000,00	609.000,00	25.679,40	446.234,86	0,67	162.765,14	72.152,82	333.161,44	0,61	275.838,56	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	9.252.000,00	10.258.500,00	1.589.016,08	6.782.954,02	10,16	3.475.545,98	1.460.231,47	5.129.353,43	9,36	5.129.146,57	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.358.000,00	6.552.395,00	955.919,32	4.735.923,57	7,09	1.816.471,43	812.154,43	3.153.630,13	5,76	3.398.764,87	
Administração Financeira	2.117.000,00	2.080.605,00	342.306,94	1.073.210,85	1,61	1.007.394,15	314.806,94	1.018.210,85	1,86	1.062.394,15	
Controle Interno	155.000,00	155.000,00	13.832,26	56.774,68	0,09	98.225,32	13.832,26	56.774,68	0,10	98.225,32	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	104.000,00	104.000,00	11.601,20	46.404,80	0,07	57.595,20	11.601,20	46.404,80	0,08	57.595,20	
Ordenamento Territorial	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Formação de Recursos Humanos	45.000,00	45.000,00				45.000,00				45.000,00	
Administração de Receitas	463.000,00	463.000,00	94.183,97	272.805,13	0,41	190.194,87	94.183,97	272.805,13	0,50	190.194,87	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.009.000,00	857.500,00	171.172,39	597.834,99	0,90	259.665,01	213.652,67	581.527,84	1,06	275.972,16	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.584.000,00	5.884.068,59	604.831,94	2.307.640,54	3,46	3.576.428,05	544.449,31	2.007.209,32	3,66	3.876.859,27	
Assistência ao Idoso	252.000,00	232.000,00	38.720,22	154.880,88	0,23	77.119,12	19.360,11	135.520,77	0,25	96.479,23	
Assistência à Pessoa com Deficiência	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	656.000,00	708.500,00	101.284,67	402.464,60	0,60	306.035,40	99.905,52	396.687,63	0,72	311.812,37	
Assistência Comunitária	1.522.000,00	2.040.350,00	275.765,33	917.619,90	1,37	1.122.730,10	226.991,34	813.181,93	1,48	1.227.168,07	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais		1.769.268,59				1.769.268,59				1.769.268,59	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.118.000,00	1.004.950,00	189.061,72	741.102,48	1,11	263.847,52	198.192,34	652.251,31	1,19	352.698,69	
FU08 - Demais Subfunções	31.000,00	124.000,00		91.572,68	0,14	32.427,32		9.567,68	0,02	114.432,32	
Previdência Social	6.470.000,00	6.470.000,00	916.965,46	3.532.062,50	5,29	2.937.937,50	914.281,02	3.491.039,52	6,37	2.978.960,48	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.470.000,00	6.470.000,00	916.965,46	3.532.062,50	5,29	2.937.937,50	914.281,02	3.491.039,52	6,37	2.978.960,48	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	18.959.000,00	22.117.000,00	2.756.280,18	12.269.445,89	18,37	9.847.554,11	3.377.784,93	11.277.988,45	20,59	10.839.011,55	
Atenção Básica	4.846.000,00	4.320.000,00	475.311,55	2.214.523,04	3,32	2.105.476,96	482.908,45	2.147.018,90	3,92	2.172.981,10	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.649.000,00	14.195.700,00	1.816.256,64	8.065.097,46	12,08	6.134.602,54	2.395.728,17	7.340.549,03	13,40	6.859.150,97	
Suporte Profilático e Terapêutico	185.000,00	489.500,00	78.208,70	339.160,81	0,51	150.339,19	71.433,82	310.772,53	0,57	178.727,47	
Vigilância Sanitária	255.000,00	269.800,00	53.164,00	210.789,18	0,32	59.010,82	53.164,00	210.789,18	0,38	59.010,82	
Vigilância Epidemiológica	446.000,00	482.000,00	34.503,90	126.678,40	0,19	355.321,60	34.853,90	126.678,40	0,23	355.321,60	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.223.000,00	2.126.000,00	298.835,39	1.273.377,00	1,91	852.623,00	339.696,59	1.102.360,41	2,01	1.023.639,59	
FU10 - Demais Subfunções	155.000,00	230.000,00		39.820,00	0,06	190.180,00		39.820,00	0,07	190.180,00	
Trabalho	124.000,00	116.700,00				116.700,00				116.700,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Empregabilidade	69.000,00	69.000,00				69.000,00				69.000,00	
Fomento ao Trabalho	25.000,00	17.700,00				17.700,00				17.700,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	18.303.000,00	19.835.677,80	2.803.698,85	11.629.603,90	17,41	8.206.073,90	2.983.346,90	10.794.904,65	19,71	9.040.773,15	
Ensino Fundamental	14.645.000,00	15.895.900,00	2.339.237,14	9.566.203,69	14,32	6.329.696,31	2.456.386,19	8.837.352,44	16,13	7.058.547,56	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Educação Infantil	2.765.000,00	3.462.277,80	464.461,71	1.720.301,50	2,58	1.741.976,30	464.461,71	1.720.301,50	3,14	1.741.976,30	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	180.000,00	195.000,00		175.500,00	0,26	19.500,00	39.000,00	117.000,00	0,21	78.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	250.000,00	109.500,00		46.998,00	0,07	62.502,00		46.998,00	0,09	62.502,00	
FU12 - Demais Subfunções	443.000,00	153.000,00		120.600,71	0,18	32.399,29	23.499,00	73.252,71	0,13	79.747,29	
Cultura	634.000,00	2.387.463,00	0,00	1.123.709,75	1,68	1.263.753,25	188.014,41	1.123.709,75	2,05	1.263.753,25	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	634.000,00	2.387.463,00	0,00	1.123.709,75	1,68	1.263.753,25	188.014,41	1.123.709,75	2,05	1.263.753,25	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.596.000,00	11.053.000,00	4.732.416,73	9.674.907,32	14,49	1.378.092,68	606.200,45	5.261.598,62	9,61	5.791.401,38	
Infra-Estrutura Urbana	773.000,00	1.875.000,00	271.983,83	1.439.862,62	2,16	435.137,38	234.555,47	1.397.338,26	2,55	477.661,74	
Serviços Urbanos	165.000,00	4.310.000,00	4.043.895,81	4.043.895,81	6,06	266.104,19				4.310.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	2.480.000,00	4.739.000,00	416.537,09	4.180.588,17	6,26	558.411,83	371.644,98	3.853.699,64	7,04	885.300,36	
FU15 - Demais Subfunções	178.000,00	129.000,00		10.560,72	0,02	118.439,28		10.560,72	0,02	118.439,28	

Documento gerado em 21/09/2026 12:55:45

Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	122.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Habitação Rural	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Habitação Urbana	107.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.407.000,00	4.751.500,00	372.640,67	2.282.671,61	3,42	2.468.828,39	413.707,06	2.075.197,25	3,79	2.676.302,75	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.407.000,00	4.751.500,00	372.640,67	2.282.671,61	3,42	2.468.828,39	413.707,06	2.075.197,25	3,79	2.676.302,75	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	563.000,00	693.000,00	145.924,95	256.799,52	0,38	436.200,48	146.447,44	255.880,22	0,47	437.319,78	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	130.000,00	130.000,00	120.063,44	120.063,44	0,18	9.936,56	120.063,44	120.063,44	0,22	9.936,56	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	305.000,00	305.000,00	25.861,51	112.407,05	0,17	192.592,95	26.384,00	111.287,75	0,20	193.712,25	
FU18 - Demais Subfunções	128.000,00	258.000,00		24.329,03	0,04	233.670,97		24.329,03	0,04	233.670,97	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.361.000,00	2.659.000,00	160.239,59	1.076.553,29	1,61	1.582.446,71	207.364,83	780.212,20	1,42	1.878.787,80	
Abastecimento	470.000,00	288.000,00	0,00	179.999,80	0,27	108.000,20	40.829,70	73.754,75	0,13	214.245,25	
Extensão Rural	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.472.000,00	2.327.000,00	160.239,59	896.553,49	1,34	1.430.446,51	166.535,13	706.457,45	1,29	1.620.542,55	
FU20 - Demais Subfunções	394.000,00	19.000,00				19.000,00				19.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	118.000,00	118.000,00	24.288,90	24.288,90	0,04	93.711,10	24.288,90	24.288,90	0,04	93.711,10	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	118.000,00	118.000,00	24.288,90	24.288,90	0,04	93.711,10	24.288,90	24.288,90	0,04	93.711,10	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	242.000,00	228.000,00	79.379,00	185.326,50	0,28	42.673,50	60.549,40	130.183,16	0,24	97.816,84	
Comunicações Postais											

Documento gerado em 21/09/2026 12:55:45 Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	242.000,00	228.000,00	79.379,00	185.326,50	0,28	42.673,50	60.549,40	130.183,16	0,24	97.816,84	
Energia	821.000,00	2.596.000,00	326.722,52	410.207,77	0,61	2.185.792,23	338.990,04	379.456,09	0,69	2.216.543,91	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	821.000,00	2.596.000,00	326.722,52	410.207,77	0,61	2.185.792,23	338.990,04	379.456,09	0,69	2.216.543,91	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	11.097.000,00	21.856.660,49	3.608.942,03	9.813.631,46	14,69	12.043.029,03	2.521.895,37	6.853.634,50	12,51	15.003.025,99	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	11.097.000,00	21.856.660,49	3.608.942,03	9.813.631,46	14,69	12.043.029,03	2.521.895,37	6.853.634,50	12,51	15.003.025,99	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	835.000,00	865.000,00	100.866,28	464.774,67	0,70	400.225,33	123.872,88	448.724,74	0,82	416.275,26	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	820.000,00	850.000,00	100.866,28	464.774,67	0,70	385.225,33	123.872,88	448.724,74	0,82	401.275,26	
Lazer	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.883.000,00	5.969.000,00	785.446,46	3.194.408,85	4,78	2.774.591,15	785.446,46	3.194.408,85	5,83	2.774.591,15	
TOTAL (III) = (I + II)	89.500.000,00	121.857.569,88	19.328.505,18	66.782.281,31	100,00	55.075.288,57	15.076.402,56	54.777.055,47	100,00	67.080.514,41	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.883.000,00	5.969.000,00	785.446,46	3.194.408,85	4,78	2.774.591,15	785.446,46	3.194.408,85	5,83	2.774.591,15	
Legislativa	110.000,00	110.000,00	16.954,17	66.338,91	0,10	43.661,09	16.954,17	66.338,91	0,12	43.661,09	
Ação Legislativa	110.000,00	110.000,00	16.954,17	66.338,91	0,10	43.661,09	16.954,17	66.338,91	0,12	43.661,09	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça	40.000,00	40.000,00	4.743,58	18.974,32	0,03	21.025,68	4.743,58	18.974,32	0,03	21.025,68	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	40.000,00	40.000,00	4.743,58	18.974,32	0,03	21.025,68	4.743,58	18.974,32	0,03	21.025,68	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	601.000,00	597.000,00	86.191,86	331.277,47	0,50	265.722,53	86.191,86	331.277,47	0,60	265.722,53	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	388.000,00	388.000,00	55.703,86	209.553,81	0,31	178.446,19	55.703,86	209.553,81	0,38	178.446,19	
Administração Financeira	63.000,00	63.000,00	12.331,90	49.184,16	0,07	13.815,84	12.331,90	49.184,16	0,09	13.815,84	
Controle Interno	50.000,00	50.000,00	2.462,80	9.851,20	0,01	40.148,80	2.462,80	9.851,20	0,02	40.148,80	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	90.000,00	90.000,00	15.693,30	62.688,30	0,09	27.311,70	15.693,30	62.688,30	0,11	27.311,70	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	5.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	272.000,00	295.000,00	38.468,40	161.404,81	0,24	133.595,19	38.468,40	161.404,81	0,29	133.595,19	
Assistência ao Idoso	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	12.000,00	2.794,60	11.178,40	0,02	821,60	2.794,60	11.178,40	0,02	821,60	
Assistência Comunitária	190.000,00	211.000,00	22.457,98	97.363,13	0,15	113.636,87	22.457,98	97.363,13	0,18	113.636,87	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	70.000,00	70.000,00	13.215,82	52.863,28	0,08	17.136,72	13.215,82	52.863,28	0,10	17.136,72	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	30.000,00	30.000,00	2.115,18	8.460,72	0,01	21.539,28	2.115,18	8.460,72	0,02	21.539,28	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	30.000,00	30.000,00	2.115,18	8.460,72	0,01	21.539,28	2.115,18	8.460,72	0,02	21.539,28	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.456.000,00	1.484.000,00	217.930,53	884.703,68	1,32	599.296,32	217.930,53	884.703,68	1,62	599.296,32	
Atenção Básica	580.000,00	580.000,00	75.168,52	302.509,68	0,45	277.490,32	75.168,52	302.509,68	0,55	277.490,32	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	655.000,00	655.000,00	96.096,69	404.737,02	0,61	250.262,98	96.096,69	404.737,02	0,74	250.262,98	
Suporte Profilático e Terapêutico	4.000,00	32.000,00	6.715,88	20.089,32	0,03	11.910,68	6.715,88	20.089,32	0,04	11.910,68	

Documento gerado em 21/09/2026 12:55:45 Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	70.000,00	70.000,00	15.896,14	63.416,88	0,09	6.583,12	15.896,14	63.416,88	0,12	6.583,12	
Vigilância Epidemiológica	22.000,00	22.000,00	1.634,18	6.536,72	0,01	15.463,28	1.634,18	6.536,72	0,01	15.463,28	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	125.000,00	125.000,00	22.419,12	87.414,06	0,13	37.585,94	22.419,12	87.414,06	0,16	37.585,94	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	18.000,00	18.000,00				18.000,00				18.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade	18.000,00	18.000,00				18.000,00				18.000,00	
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.620.000,00	2.669.000,00	315.586,27	1.326.898,01	1,99	1.342.101,99	315.586,27	1.326.898,01	2,42	1.342.101,99	
Ensino Fundamental	1.960.000,00	1.957.000,00	237.683,77	995.761,37	1,49	961.238,63	237.683,77	995.761,37	1,82	961.238,63	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	660.000,00	712.000,00	77.902,50	331.136,64	0,50	380.863,36	77.902,50	331.136,64	0,60	380.863,36	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	85.000,00	85.000,00	17.042,90	52.241,35	0,08	32.758,65	17.042,90	52.241,35	0,10	32.758,65	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	85.000,00	85.000,00	17.042,90	52.241,35	0,08	32.758,65	17.042,90	52.241,35	0,10	32.758,65	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	55.000,00	45.000,00	6.368,22	25.472,89	0,04	19.527,11	6.368,22	25.472,89	0,05	19.527,11	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	55.000,00	45.000,00	6.368,22	25.472,89	0,04	19.527,11	6.368,22	25.472,89	0,05	19.527,11	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	60.000,00	60.000,00	7.256,07	28.702,59	0,04	31.297,41	7.256,07	28.702,59	0,05	31.297,41	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	60.000,00	60.000,00	7.256,07	28.702,59	0,04	31.297,41	7.256,07	28.702,59	0,05	31.297,41	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	40.000,00	40.000,00	4.989,40	19.957,60	0,03	20.042,40	4.989,40	19.957,60	0,04	20.042,40	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	40.000,00	40.000,00	4.989,40	19.957,60	0,03	20.042,40	4.989,40	19.957,60	0,04	20.042,40	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	410.000,00	410.000,00	56.111,68	223.223,70	0,33	186.776,30	56.111,68	223.223,70	0,41	186.776,30	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	410.000,00	410.000,00	56.111,68	223.223,70	0,33	186.776,30	56.111,68	223.223,70	0,41	186.776,30	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	80.000,00	80.000,00	11.688,20	46.752,80	0,07	33.247,20	11.688,20	46.752,80	0,09	33.247,20	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	80.000,00	80.000,00	11.688,20	46.752,80	0,07	33.247,20	11.688,20	46.752,80	0,09	33.247,20	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Documento gerado em 21/09/2026 12:55:45 Página 14 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6,861,746,17	9,062,513,72	9,026,648,40	9,199,614,77	7,506,700,76	8,590,036,32	8,605,953,98	8,461,375,27	7,507,132,80	9,248,991,47	11,972,155,45	8,912,351,82	104,975,220,93	96,031,463,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	539,034,84	1,146,762,33	526,617,14	724,773,18	755,051,76	766,701,25	482,470,07	491,264,84	568,390,26	1,125,129,36	810,350,24	599,891,80	8,535,437,07	8,624,000,00
IPTU	14,991,27	12,994,50	3,339,16	5,339,14	582,73	758,34	3,177,87	12,055,90	33,520,47	162,744,50	27,040,07	17,726,75	294,470,70	532,800,00
ISS	117,829,39	128,933,35	136,482,92	143,169,18	85,758,52	157,543,64	134,761,63	120,251,41	106,372,94	95,560,39	173,290,60	114,063,53	1,514,017,50	2,306,700,00
ITBI	128,374,14	676,965,84	35,523,53	158,723,16	238,851,48	303,623,33	56,732,56	50,359,86	92,426,13	422,674,28	130,060,28	186,844,35	2,479,158,94	2,012,000,00
IRRF	187,451,21	196,827,95	194,553,72	262,455,98	238,197,15	155,898,82	163,893,21	172,420,87	168,522,92	164,899,74	300,076,48	177,549,16	2,282,747,21	2,351,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	92,388,83	131,040,69	156,717,81	154,885,72	191,661,88	148,877,12	123,904,80	135,176,80	167,547,80	279,350,45	179,882,81	103,708,01	1,865,042,72	1,421,500,00
Contribuições	215,974,76	229,867,16	695,052,81	285,160,77	185,142,89	219,038,89	225,781,81	229,376,41	228,663,98	231,353,03	235,534,51	689,462,41	3,671,009,43	3,356,000,00
Receita Patrimonial	188,673,10	198,730,05	200,049,15	218,241,79	270,055,41	200,873,09	251,753,82	224,776,06	242,628,21	276,051,00	333,398,61	400,628,34	3,005,858,63	1,294,000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	188,673,10	198,730,05	200,049,15	218,241,79	270,055,41	200,873,09	251,753,82	224,776,06	242,628,21	276,051,00	333,398,61	400,628,34	3,005,858,63	1,290,000,00
Outras Receitas Patrimoniais														4,000,00
Receita Agropecuária														2,000,00
Receita Industrial														
Receita de Serviços	114,198,85	102,089,33	91,281,81	120,810,15	108,444,53	94,122,17	112,475,07	101,601,68	109,987,92	107,870,55	109,551,89	111,244,91	1,283,678,86	1,197,000,00
Transferências Correntes	5,792,409,02	7,345,548,91	7,487,772,89	7,772,563,90	6,043,362,20	7,252,637,11	7,450,437,89	7,336,536,85	6,268,069,46	7,524,236,73	10,402,755,68	7,062,268,66	87,738,599,30	81,230,463,00
Cota-Parte do FPM	1,750,875,12	1,174,250,45	1,596,205,27	2,570,485,27	1,583,186,23	1,990,539,40	1,205,392,09	1,419,232,08	1,717,721,42	1,809,776,46	1,924,532,50	1,527,324,96	20,269,521,25	20,700,000,00
Cota-Parte do ICMS	2,184,864,41	2,189,023,51	1,908,059,60	2,354,521,27	2,631,147,21	2,281,947,20	3,138,990,87	2,752,573,39	2,532,585,76	2,230,722,07	3,487,188,67	2,913,130,90	30,604,954,76	25,000,000,00
Cota-Parte do IPVA	103,987,22	85,963,94	50,492,53	60,717,04	50,868,14	102,883,55	228,723,37	264,554,89	274,207,63	205,472,29	151,145,49	104,032,26	1,886,248,35	1,400,000,00
Cota-Parte do ITR	78,531,26	821,333,79	219,156,65	147,274,49	128,271,14	34,834,70	39,289,69	42,405,82	27,265,51	68,388,06	44,451,52	82,232,79	1,733,435,42	2,000,000,00
Transferências da LC nº 61/1989	35,536,81	35,875,09	17,689,34	12,902,74	17,892,14	16,875,91	16,869,28	16,979,38	15,074,67	24,913,52	23,852,37	22,034,01	256,095,26	200,000,00
Transferências do FUNDEB	981,892,23	1,063,754,09	934,821,00	1,081,387,29	1,081,135,50	918,993,06	1,095,609,38	1,020,180,99	992,416,47	921,699,01	1,130,307,88	1,030,472,29	12,253,269,19	13,700,000,00
Outras Transferências Correntes	656,721,97	1,972,048,04	2,761,348,50	1,544,675,80	551,061,84	1,906,563,29	1,725,763,21	1,829,610,30	708,698,00	2,263,265,32	3,641,277,25	1,383,041,55	20,935,075,07	17,430,463,00
Outras Receitas Correntes	31,455,60	35,515,94	25,874,60	78,064,98	144,643,97	56,663,81	83,035,32	78,819,43	89,282,97	-16,249,20	80,564,52	48,855,70	740,637,64	326,000,00
DEDUÇÕES (I)	851,901,41	1,001,334,01	909,952,95	1,109,087,11	1,031,519,78	1,027,389,28	1,071,433,78	1,041,072,00	1,049,034,49	1,013,946,99	1,107,324,26	1,285,732,29	12,499,728,35	11,466,000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	146,935,75	137,861,98	146,469,34	218,808,65	81,564,21	136,404,21	139,661,95	133,860,16	134,470,02	132,918,21	133,482,08	256,357,38	1,798,793,94	1,856,000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	8,697,70	8,697,70	8,697,70	17,441,59	71,261,15	8,944,10	9,292,77	11,458,74	4,188,48	18,157,13	9,496,57	9,498,57	185,832,20	150,000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários													94,532,32	180,000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	696,267,96	854,774,33	754,785,91	872,836,87	878,694,42	882,040,97	922,479,06	895,753,10	910,375,99	862,871,65	964,345,61	925,344,02	10,420,569,89	9,280,000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6,029,844,76	8,061,179,71	8,116,695,45	8,090,527,66	6,475,180,98	7,562,647,04	7,534,520,20	7,420,303,27	6,458,098,31	8,235,044,48	10,864,831,19	7,626,619,53	92,475,492,58	84,565,463,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6,029,844,76	8,061,179,71	8,116,695,45	8,090,527,66	6,475,180,98	7,562,647,04	7,534,520,20	7,420,303,27	6,458,098,31	8,235,044,48	10,864,831,19	7,626,619,53	92,475,492,58	84,565,463,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	57,684,00	57,684,00	57,684,00	144,170,26	67,791,10	67,791,10	67,791,10	67,791,10	61,598,00	36,825,60	61,598,00	61,598,00	810,006,26	650,000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5,972,160,76	8,003,495,71	8,059,011,45	7,946,357,40	6,407,389,88	7,494,855,94	7,466,729,10	7,352,512,17	6,396,500,31	8,198,218,88	10,803,233,19	7,565,021,53	91,665,486,32	83,915,463,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6.500.000,00	4.801.517,97
Receita de Contribuições dos Segurados	1.856.000,00	1.148.718,22
Ativo	1.804.000,00	1.107.524,58
Inativo	46.000,00	41.193,64
Pensionista	6.000,00	
Receita de Contribuições Patronais	4.284.000,00	3.415.969,92
Ativo	4.284.000,00	3.409.593,22
Inativo		6.376,70
Pensionista		
Receita Patrimonial	180.000,00	94.532,32
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	180.000,00	94.532,32
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	180.000,00	142.297,51
Compensação Financeira entre os Regimes	150.000,00	142.297,51
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	30.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	6.500.000,00	4.801.517,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	4.700.000,00	3.302.541,97	3.302.541,97	3.302.541,97	
Aposentadorias	4.460.000,00	3.196.641,65	3.196.641,65	3.196.641,65	
Pensões por Morte	240.000,00	105.900,32	105.900,32	105.900,32	
Outras Despesas Previdenciárias	24.500,00	7.037,86	4.230,34	4.230,34	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	24.500,00	7.037,86	4.230,34	4.230,34	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.724.500,00	3.309.579,83	3.306.772,31	3.306.772,31	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.775.500,00	1.491.938,14	1.494.745,66	1.494.745,66	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	96.026,90
Investimentos e Aplicações	52.825.564,48
Outros Bens e Direitos	390.697,14

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	579.000,00	230.943,39	192.727,93	191.901,57	
Pessoal e Encargos Sociais	237.500,00	89.032,08	89.032,08	89.032,08	
Demais Despesas Correntes	341.500,00	141.911,31	103.695,85	102.869,49	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	20.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	599.000,00	230.943,39	192.727,93	191.901,57	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-599.000,00	-230.943,39	-192.727,93	-191.901,57	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.098,43
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	84.535.463,00	62.177.245,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.624.000,00	5.598.249,58
IPTU	532.800,00	257.606,63
ISS	2.306.700,00	987.602,66
ITBI	2.012.000,00	1.481.572,27
IRRF	2.351.000,00	1.541.458,35
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.421.500,00	1.330.009,67
Contribuições	1.500.000,00	1.096.235,71
Receita Patrimonial	1.114.000,00	2.105.632,22
Aplicações Financeiras (II)	1.110.000,00	2.105.632,22
Outras Receitas Patrimoniais	4.000,00	
Transferências Correntes	71.950.463,00	52.098.399,76
Cota-Parte do FPM	16.900.000,00	10.699.282,14
Cota-Parte do ICMS	21.000.000,00	17.574.628,86
Cota-Parte do IPVA	1.120.000,00	1.105.590,68
Cota-Parte do ITR	1.600.000,00	373.711,46
Transferências da LC nº 61/1989	200.000,00	154.091,28
Transferências do FUNDEB	13.700.000,00	8.190.814,58
Outras Transferências Correntes	17.430.463,00	14.000.280,76
Demais Receitas Correntes	1.347.000,00	1.278.727,73
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	1.347.000,00	1.278.727,73
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	83.425.463,00	60.071.612,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	6.320.000,00	4.706.985,65
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	180.000,00	94.532,32
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	14.596.447,22	4.253.549,74
Operações de Crédito (VIII)	200.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	120.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	120.000,00	
Transferências de Capital	14.276.447,22	4.253.549,74
Convênios	11.901.447,22	1.629.849,74
Outras Transferências de Capital	2.375.000,00	2.623.700,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	14.396.447,22	4.253.549,74
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	104.141.910,22	69.032.148,17
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	97.821.910,22	64.325.162,52

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	85.459.340,80	52.168.303,89	47.445.813,19	45.460.220,92	1.476.033,39	977.931,28	977.931,28
Pessoal e Encargos Sociais	38.633.777,80	20.854.598,12	20.852.343,89	20.715.899,86	361.454,80		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	6.000,00						
Outras Despesas Correntes	46.819.563,00	31.313.705,77	26.593.469,30	24.744.321,06	1.114.578,59	977.931,28	977.931,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	85.453.340,80	52.168.303,89	47.445.813,19	45.460.220,92	1.476.033,39	977.931,28	977.931,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.303.500,00	3.540.523,22	3.499.500,24	3.498.673,88			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	29.698.229,08	11.073.454,20	3.831.742,04	3.800.766,46	18.329,40	2.077.493,70	2.077.493,70
Investimentos	29.627.229,08	11.038.530,44	3.796.818,28	3.765.842,70	18.329,40	2.077.493,70	2.077.493,70
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	71.000,00	34.923,76	34.923,76	34.923,76			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	29.627.229,08	11.038.530,44	3.796.818,28	3.765.842,70	18.329,40	2.077.493,70	2.077.493,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	200.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	20.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	120.604.069,88	66.747.357,55	54.742.131,71	52.724.737,50	1.494.362,79	3.055.424,98	3.055.424,98
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	115.280.569,88	63.206.834,33	51.242.631,47	49.226.063,62	1.494.362,79	3.055.424,98	3.055.424,98

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	11.757.622,90
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	10.549.311,13

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.105.632,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	12.654.943,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	205.192,23	170.268,47
DEDUÇÕES (XL)	22.152.363,31	36.268.157,31
Disponibilidade de Caixa	22.152.363,31	36.268.157,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.405.341,39	36.691.716,07
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.525.451,03	31.088,24
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	727.527,05	392.470,52
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-21.947.171,08	-36.097.888,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	14.150.717,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.494.362,79
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	12.656.354,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	10.550.722,75

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.786.391,07
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	14.786.391,07
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 21/09/2026 12:55:45 Página 28 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	18.634,13	1.290.143,40	1.277.998,36		30.779,17	3.176.459,04	2.510.342,01	3.055.424,98	3.055.424,98	1.052.407,13	1.578.968,94	1.609.748,11
PODER EXECUTIVO	18.634,13	1.290.143,40	1.277.998,36		30.779,17	3.169.659,04	2.507.393,88	3.052.476,85	3.052.476,85	1.052.407,13	1.572.168,94	1.602.948,11
PODER LEGISLATIVO						6.800,00	2.948,13	2.948,13	2.948,13		6.800,00	6.800,00
Câmara Municipal						6.800,00	2.948,13	2.948,13	2.948,13		6.800,00	6.800,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	309,07	216.364,43	216.364,43		309,07							309,07
TOTAL (III) = (I + II)	18.943,20	1.506.507,83	1.494.362,79		31.088,24	3.176.459,04	2.510.342,01	3.055.424,98	3.055.424,98	1.052.407,13	1.578.968,94	1.610.057,18

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	309,07	216.364,43	216.364,43		309,07							309,07
PODER EXECUTIVO	309,07	216.364,43	216.364,43		309,07							309,07
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	89.500.000,00
Previsão Atualizada	105.631.910,22
Receitas Realizadas	71.232.312,71
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	14.786.391,07
DESPESAS	
Dotação Inicial	88.323.500,00
Dotação Atualizada	120.681.069,88
Despesas Empenhadas	66.782.281,31
Despesas Liquidadas	54.777.055,47
Despesas Pagas	52.759.661,26
Superávit Orçamentário	16.455.257,24

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	66.782.281,31
Despesas Liquidadas	54.777.055,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	92.475.492,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	92.475.492,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	91.665.486,32

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.801.517,97
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.309.579,83
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.306.772,31
Despesas Previdenciárias Pagas	3.306.772,31
Resultado Previdenciário	1.494.745,66
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-905.000,00	10.549.311,13	1.165,67
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	124.000,00	14.150.717,76	11.411,87

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.525.451,03	0,00	1.494.362,79	31.088,24
Poder Executivo	1.525.451,03	0,00	1.494.362,79	31.088,24
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.686.801,05	1.052.407,13	3.055.424,98	1.578.968,94
Poder Executivo	5.677.052,92	1.052.407,13	3.052.476,85	1.572.168,94
Poder Legislativo	9.748,13	0,00	2.948,13	6.800,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	7.212.252,08	1.052.407,13	4.549.787,77	1.610.057,18

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.717.476,41	25,00	25,81
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.435.360,45	70,00	81,88
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	6.481.170,34	5.563.685,07	3.089.826,04	
Despesas Previdenciárias	4.675.975,76	8.303.526,42	10.946.268,92	4.936.180,91
Resultado Previdenciário	1.805.194,58	-2.739.841,35	-7.856.442,88	-4.936.180,91
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	6.695.531,71	15,00	16,48

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Documento gerado em 21/09/2026 12:55:45 Página 33 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOSE THEYLLON FALCAO RIOS BARROS:04642881182 Date: 2026.09.21 12:56:34 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by JULIO CESAR DOS SANTOS:78573050144 Date: 2026.09.22 09:47:05 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) - 2º QUADRIMESTRE DE 2026 - APIACÁS/MT

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3,217,088.86	3,206,386.88	3,235,340.90	5,166,076.93	2,635,649.65	3,126,905.54	3,227,582.95	3,147,270.44	3,172,482.68	3,210,472.41	3,283,633.04	3,114,560.04	39,843,450.12	
Pessoal Ativo	2,637,020.20	2,630,339.76	2,646,615.35	4,023,959.47	2,158,061.34	2,599,214.63	2,614,450.06	2,513,933.55	2,545,607.06	2,661,060.04	2,649,223.96	2,453,316.58	32,134,822.00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2,106,302.54	2,101,857.90	2,115,386.41	3,407,946.47	1,679,901.34	2,087,235.46	2,101,662.57	1,991,339.27	2,026,858.12	2,139,831.18	2,128,922.98	1,944,087.60	25,831,131.84	
Obrigações Patronais	530,717.66	528,681.86	533,228.94	616,013.00	478,160.00	511,979.17	512,787.49	522,594.28	518,748.94	521,248.86	520,300.98	509,228.98	6,303,690.16	
Pessoal Inativo e Pensionistas	340,134.58	349,305.03	352,029.69	678,490.64	388,184.71	399,083.36	407,607.19	407,607.19	417,236.17	417,236.17	426,406.62	445,664.56	5,028,985.91	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	326,740.11	335,910.56	338,635.22	652,460.70	374,136.67	385,035.32	393,559.15	393,559.15	403,188.13	403,188.13	412,358.58	431,616.52	4,850,388.24	
Pensões	13,394.47	13,394.47	13,394.47	26,029.94	14,048.04	14,048.04	14,048.04	14,048.04	14,048.04	14,048.04	14,048.04	14,048.04	178,597.67	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	239,934.08	226,742.09	234,695.76	463,626.72	89,403.60	128,607.55	205,525.70	225,729.70	209,639.45	232,156.20	208,002.46	215,578.90	2,679,642.21	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	456,033.93	462,535.81	422,035.16	936,843.27	505,293.51	516,863.79	522,669.39	460,064.75	467,712.12	468,351.40	543,175.07	499,674.29	6,261,252.49	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				148,335.31							64,386.14		212,721.45	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	43,413.11	43,413.11		43,413.11	43,413.11	43,413.11	43,413.11						260,478.66	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	339,375.58	348,546.03	351,270.69	677,731.64	387,374.21	398,272.86	406,796.69	406,796.69	416,425.67	416,425.67	425,596.12	444,854.06	5,019,465.91	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	73,245.24	70,576.67	70,764.47	67,363.21	74,506.19	75,177.82	72,459.59	53,268.06	51,286.45	51,925.73	53,192.81	54,820.23	768,586.47	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - I)	2,761,054.93	2,743,851.07	2,813,305.64	4,229,233.56	2,130,356.14	2,610,041.75	2,704,913.56	2,687,205.69	2,704,770.56	2,842,121.01	2,740,457.97	2,614,885.75	33,582,197.63	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	92.475.492,58	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	810.006,26	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	91.665.486,32	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	33.582.197,63	36,64
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	49.499.362,61	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	47.024.394,48	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	44.549.426,35	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Documento gerado em 21/09/2026 13:08:55

Página 3 de 16

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
Outras Deduções Constitucionais ou Legais				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	205.192,23	187.883,01	170.268,47	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	205.192,23	187.883,01	170.268,47	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	205.192,23	187.883,01	170.268,47	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	205.192,23	187.883,01	170.268,47	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	22.152.363,31	28.208.632,20	36.268.157,31	
Disponibilidade de Caixa	22.152.363,31	28.208.632,20	36.268.157,31	
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.405.341,39	29.078.724,51	36.691.716,07	
(-) Restos a Pagar Processados	1.525.451,03	162.008,99	31.088,24	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	727.527,05	708.083,32	392.470,52	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-21.947.171,08	-28.020.749,19	-36.097.888,84	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	80.410.031,35	84.792.785,62	92.475.492,58	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	80.410.031,35	84.792.785,62	92.475.492,58	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,26	0,22	0,18	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-27,29	-33,05	-39,04	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	96.492.037,62	101.751.342,74	110.970.591,10	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	86.842.833,86	91.576.208,47	99.873.531,99	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	2.107.472,59	1.841.053,19	1.574.633,79	
Passivo Atuarial	28.061.359,30	37.625.331,45	37.625.331,45	
RP Não-Processados	5.686.801,05	3.542.885,34	1.578.968,94	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	

Documento gerado em 21/09/2026 13:08:55

Página 10 de 16

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	80.410.031,35	84.792.785,62	92.475.492,58	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	80.410.031,35	84.792.785,62	92.475.492,58	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	92.475.492,58	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	92.475.492,58	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	14.796.078,81	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	13.316.470,93	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.473.284,48	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	92.475.492,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	92.475.492,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	91.665.486,32

Documento gerado em 21/09/2026 13:08:55 Página 15 de 16

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	33.582.197,63	36,64
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	49.499.362,61	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	47.024.394,48	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	44.549.426,35	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-36.097.888,84	-39,04
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.344.608,37	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	14.796.078,81	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.473.284,48	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JULIO CESAR DOS SANTOS:78573050144 Date: 2026.09.22 09:48:30 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
ATA Nº 6 APROVAÇÃO DO PLANO PROCAD-SUAS PRIMEIRO SEMESTRE 2026.

ATA nº 6

Aprovação do Plano PROCAD-SUAS primeiro semestre 2026.

Aos vinte e um do mês de setembro de dois mil e vinte e seis às dez horas, reuniram-se nas dependências da sala de reuniões destinadas ao conselho, localizada na rua Eurico Teixeira n° sete, os nobres conselheiros do CMAS. A presidente do Conselho Marinalva Rodrigues Montalvão, deu início a reunião saudando a to-

dos, e passou a palavra para a responsável pelo programa Cadastro Único, Karine da Silva Santos, da qual deu sequência falando o motivo da reunião, sendo a Aprovação do Plano PROCAD-SUAS primeiro semestre, sendo assim a mesma deu inicio explicando seu plano de ação para ser executado no ano de 2026, ao qual almeja atingir 90% dos cadastros unipessoais, através de visitas domiciliares e atendimento ao público no CRAS, ela realiza uma entrevista no qual questiona os usuários sobre suas rendas, quantidades de pessoas que moram na residência, quantidades de famílias por benefícios BPC e BPF e realização de ações em zonas rurais. E não tendo mais nada a declarar a Presidente Marinalva Rodrigues Montalvão solicitou que eu Mariana Pereira Zanchetta, Secretária Executiva deste conselho lavrasse a seguinte ata que após lida segue assinada por mim e pelos demais conselheiros.

DEPERTAMENTO PESSOAL
RESOLUÇÃO Nº006/2026

RESOLUÇÃO Nº006/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL DE ARAGUAIANA-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 227/96 de 26 de Junho de 1996.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n°227/96 de 26 de Junho de 1996, o art. 1°, parágrafo 1° quanto a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e funcionamento do mesmo em caráter permanente, promovendo a deliberativa e normativa da Assistência Social no Âmbito Municipal formulando estratégias de controle e divulgação dos direitos e deveres dos usuários garantidos pela política nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado o Plano PROCAD-SUAS primeiro semestre 2026.

Parágrafo único - Esta Resolução de n° 006/2026 foi apresentada, avaliada e aprovada por unanimidade de votos no Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Araguaiana-MT em Reunião Ordinária do dia 21 de setembro de 2026.

Art.2 ° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Araguaiana-MT, 21 de setembro de 2026.

Marinalva Rodrigues Montalvão

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 41/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **MFB EVENTOS LTDA-EPP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS PARA 5º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA E PARA RODEIO DOS AMIGOS DE ARAGUAIANA – MT**.

Valor global: R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais.).

Vigência: 05 (CINCO) dias

DATA: 22/09/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 03.239.035/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Marra Nery.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos, motocicletas e bicicletas elétricas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaiana/MT.

DETENTORA: REAVEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, representada pelo procurador Alexandre Sebba Ferreira.

- **Item 04:** Fiat Strada Freedom 1.3 CD, ano/modelo 2026/2026; quantidade: 02 unidades; valor unitário: R$ 132.500,00; valor total: R$ 265.000,00.
- **Item 05:** Renault Duster Intense Plus 1.6 MT, ano/modelo 2026/2026; quantidade: 03 unidades; valor unitário: R$ 156.800,00; valor total: R$ 470.400,00.
- **Item 06:** Fiat Strada Freedom 1.3 CD, ano/modelo 2026/2026; quantidade: 02 unidades; valor unitário: R$ 143.200,00; valor total: R$ 286.400,00.

Valor total registrado para a empresa: R$ 1.021.800,00 (um milhão, vinte e um mil e oitocentos reais).

DETENTORA: RK MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.071.593/0001-03, representada pela proprietária Raphaela Klos Miranda.

- **Item 01:** Bicicleta elétrica, marca DUOS, modelo Bike, versão 1000W; quantidade: 02 unidades; valor unitário: R$ 9.750,00; valor total: R$ 19.500,00.

Valor total registrado para a empresa: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 1.041.300,00 (um milhão, quarenta e um mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

PRAZO DE ENTREGA: Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

ADESÃO: Será permitida a adesão à Ata por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não tenham participado do procedimento, mediante processo administrativo próprio, justificativa da vantagem, demonstração da compatibilidade dos preços, anuência prévia do órgão gerenciador e aceitação da respectiva detentora, observados os limites e requisitos previstos no artigo 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Sexta da Ata.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, edital e demais normas aplicáveis.

A íntegra da Ata e os demais documentos do procedimento encontram-se disponíveis nos meios oficiais de divulgação do Município.

Araguaiana/MT, 04 de setembro de 2026.

JOSÉ MARRA NERY | Prefeito Municipal Órgão Gerenciador

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 160/2026, torna público que realizará procedimento de contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições deste aviso e de seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a pintura da sinalização horizontal nas vias urbanas de Araguaiana/MT, com mão de obra, equipamentos, ferramentas, mobilização e desmobilização, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência e do projeto. As tintas serão fornecidas pelo Município, mediante aquisição em procedimento separado, não integrando o preço desta contratação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço
1	Pintura manual de setas, legendas e zebrados	m²	520,03	A informar na proposta
2	Pintura mecanizada de faixas de eixo e bordos	m²	1.945,03	A informar na proposta
3	Mobilização e desmobilização	un.	1	Incluído no preço global
VALOR MÁXIMO GLOBAL				**R$ 39.881,07**

VALOR ESTIMADO: R$ 39.881,07 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e sete centavos), correspondente ao menor orçamento da pesquisa de preços e adotado como valor máximo inicial para obtenção de propostas adicionais mais vantajosas. O julgamento dependerá do atendimento integral ao objeto e às condições do Termo de Referência.

RECURSOS: as despesas correrão à conta da dotação indicada no parecer contábil do processo: Ficha 348; Unidade 020801; Funcional 15.451.0066.2059.0000; Categoria Econômica 3.3.90.39.16, observadas a validação contábil e a emissão do respectivo empenho.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de habilitação.

PARTICIPAÇÃO: empresas com atividade compatível com o objeto e que atendam às condições do Termo de Referência, observados os impedimentos legais e o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 29 de setembro de 2026, às 09h00, horário local de Araguaiana/MT. O prazo de divulgação compreenderá os dias úteis 24, 25 e 28 de setembro de 2026, permanecendo o recebimento aberto até o encerramento do expediente do terceiro dia útil.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, Araguaiana/MT.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS: até as 09h00 do dia 29/09/2026, horário local, no Setor de Licitações, situado no endereço indicado, ou pelo e-mail pmaraguaianalicita@hotmail.com. O atendimento presencial ocorre em dias úteis, das 07h00 às 13h00. A proposta deverá discriminar preços unitários e totais dos serviços, valor global, validade mínima de 60 dias, execução em até 30 dias da ordem de serviço e garantia mínima de 90 dias para a aplicação. Deverá abranger todos os encargos da executora previstos no TR, excluída a aquisição das tintas fornecidas pelo Município. Não haverá pagamento antecipado.

DISPONIBILIZAÇÃO: o Termo de Referência, o projeto, o modelo de proposta e os demais anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT e nos meios oficiais de divulgação do Município, ou solicitados pelo e-mail pmaraguaianalicita@hotmail.com. Informações complementares serão prestadas durante o expediente administrativo.

A contratação será formalizada após a verificação da proposta mais vantajosa, da compatibilidade dos preços, da habilitação do fornecedor e do cumprimento dos demais requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Araguaiana/MT, 22 de setembro de 2026.

Márcia Cristina Fernandes Corrêa

Agente de Contratação

Flávia Catiane Silva Piau

Equipe de Apoio

Ângela Ingrid da Silva Santos

Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO, HOMOLOGO E AUTORIZO** a presente Dispensa de Licitação Nº 014/2026, à empresa **62.189.015 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA,** ins-

crita no CNPJ nº **62.189.015/0001-05,** objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de calçadas de concreto nas ruas e avenidas deste município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Araguainha/MT .** autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal de Araguainha e após análise objetiva da documentação da empresa, pois, fora a empresa que apresentou proposta com melhor e menor preço.

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação Nº 14.133/2021. Sendo que o menor valor da contratação, registrou-se em **R$ 57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais).**

Araguainha – MT, 22 de setembro de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR

CONVOCAÇÃO

O Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar, através da então presidente, **CONVOCA** os membros titulares deste, de acordo com as representatividades expressas no Decreto Municipal n° 018/2026, para participarem da **reunião ordinária que será realizada no dia 23/09/2026 às 08:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC**, com a seguinte pauta:

ü **Apresentação e discussão de casos específicos de infrequência escolar.**

Titulares:

1- Maria Aparecida Silva Rodrigues (Gestora Política)

2- Chrisciany Moraes Pereira (Representante da Secretaria Municipal de Educação);

3- Leonardo Martins de Oliveira (Representante da Secretaria Municipal de Saúde);

4 – Alan Willian do Nascimento (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social);

5- Dinair Pereira Nunes (Representantes do Conselho Tutelar);

6- Cleber de Miranda Barros (Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

7- Elenir Pereira da Costa (Representante dos Centros de Educação Infantil – CEIs – da rede municipal de ensino);

8- Milena Gonçalves de Alcântara (Representante do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino);

9- Carla Beatriz Silva Ferreira (Representante do Ministério Público).

Ressaltamos que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, o respectivo suplente deverá ser comunicado, a fim de assegurar sua participação na reunião.

Araputanga, 21 de setembro de 2026.

Chrisciany Moraes Pereira França

Presidente

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 092/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

A **Gestora de Folha de Pagamento** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o ato de afastamento para gozo de férias, no mês de **setembro de 2026**, dos servidores públicos municipais relacionados no quadro abaixo:

MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
37907	ALLISON SANTANA LOIOLA	05/05/2025	05/05/2025 a 04/05/2026	26/10/2026 a 14/11/2026
37534	ANA LUISA ALVES DE JESUS QUEVEDO	10/04/2025	10/04/2025 a 09/04/2026	13/10/2026 a 27/10/2026
36661	CRISTINA MARIA DE LIMA MOREIRA	15/04/2025	15/04/2025 a 14/04/2026	26/10/2026 a 10/11/2026
21142	EDILEIA DE ARAUJO RIOS	01/08/2011	01/08/2025 a 31/07/2026	01/10/2026 a 30/10/2026
21390	GILMAR DA SILVA ROSA	31/07/2006	10/01/2024 a 09/01/2025	01/10/2026 a 30/10/2026
37297	JAQUELINE CAMPOS DIAS	19/12/2022	19/12/2024 a 18/12/2025	05/10/2026 a 19/10/2026
37920	JUNIO VIEIRA DE ALMEIDA	10/01/2024	10/01/2025 a 09/01/2026	08/10/2026 a 06/11/2026
21263	RONALDO EDSON SCHIAVINATO	01/10/1996	01/10/2023 a 30/09/2024	01/10/2026 a 30/10/2026
38328	THALITA MARINHO DA SILVA	16/06/2025	16/06/2025 a 15/06/2026	01/10/2026 a 30/10/2026
30785	VALERIA FERREIRA DE LIMA	05/09/2011	05/09/2025 a 04/09/2026	13/10/2026 a 27/10/2026
33139	VANILSA DA SILVA	08/08/2011	08/08/2024 a 07/08/2025	01/10/2026 a 30/10/2026
21245	VERA LUCIA DA SILVA	13/07/2021	13/07/2025 a 12/07/2026	01/10/2026 a 30/10/2026

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 22 setembro de 2026

LUCIENE VIEIRA RAMOS

GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Port. 659/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 464/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **ROSIANE RIOS REIS SALOMÉ,** matrícula nº 34649, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 22/04/2020 a 21/04/2025, por um período de **60 (sessenta)** dias a contar de **13/10/2026 a 11/12/2026.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 467/2026

"CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme análise e documentação constantes;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pela servidora para continuar exercendo suas atividades, mediante autorização para concessão do abono de permanência;

CONSIDERANDO que a servidora optou por permanecer em atividade, fazendo jus ao Abono de Permanência, nos termos do **art. 40, § 19, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003**, e do **art. 12, § 6º, da Lei Municipal nº 1.676/2023**;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **REGIANE CARLA NASCIMENTO DE SOUZA SILVA**, matricula nº 000296, ocupante do cargo efetivo de Professora, em razão do preenchimento dos requisitos legais para aposentadoria voluntária e da opção pela permanência em atividade, conforme previsto no Art. 40, § 19 da CF (redação dada pela E.C. 41/2003) e Art. 12, § 6º da Lei Municipal n. 1.676/2023.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 466/2026

"CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme análise e documentação constantes;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pela servidora para continuar exercendo suas atividades, mediante autorização para concessão do abono de permanência;

CONSIDERANDO que a servidora optou por permanecer em atividade, fazendo jus ao Abono de Permanência, nos termos do **art. 40, § 19, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003**, e do **art. 12, § 6º, da Lei Municipal nº 1.676/2023**;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **ROSANIA APARECIDA DE SOUZA**, matricula nº 000348, ocupante do cargo de Professora, em razão do preenchimento dos requisitos legais para aposentadoria voluntária e da opção pela permanência em atividade, conforme previsto no Art. 40, § 19 da CF (redação dada pela E.C. 41/2003) e Art. 12, § 6º da Lei Municipal n. 1.676/2023.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 465/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor **PEDRO HENRIQUE DIAS**, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**,** lotado junto à Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o servidor havia requerido anteriormente **a VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO** conforme **PORTARIA Nº 289/2026**, em razão de sua aprovação/nomeação para assumir outro cargo público;

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido o servidor **PEDRO HENRIQUE DIAS,** matrícula nº 38378, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 18/09/2026,** revogando as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº 289/2026**.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e um (21) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
ERRATA — RETIFICAÇÃO INTEGRAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.908/2026

ERRATA — RETIFICAÇÃO INTEGRAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.908/2026

Publicação originária: Jornal Oficial da AMM-MT, edição de 2 de setembro de 2026.

Em razão de erro material, **fica retificada, em sua integralidade,** a publicação da Lei Municipal nº 1.908/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Araputanga-MT para o exercício financeiro de 2027.

ONDE SE LÊ: o texto integral da Lei Municipal nº 1.908/2026 veiculado na edição de 2 de setembro de 2026 do Jornal Oficial da AMM-MT.

LEIA-SE: o texto integral abaixo, correspondente ao conteúdo normativo do Autógrafo de Lei nº 1908/2026, aprovado pela Câmara Municipal de Araputanga-MT, mantidos a identificação da lei e os elementos de sanção e promulgação da publicação original.

LEI MUNICIPAL Nº 1.908/2026

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Araputanga-MT, para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências. "

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Araputanga-MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2027, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2026 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2026, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2026, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2026, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I. - Anexo de Riscos Fiscais;

II – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

III - Anexo de metas e prioridades para 2027.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2027

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 sé as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que será enviada junto com o projeto de lei do PPA – Plano Plurianual.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO

E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2027

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), aber-

tos por Decreto do Poder Executivo ou, quando se referirem às dotações do Poder Legislativo, por ato próprio da Câmara Municipal, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).”

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2026, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2027, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2027.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive

parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 16 - " O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2026, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Legislativo indicará as dotações de seu orçamento a serem suplementadas, quando necessário, observado o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, observados os limites previstos no art. 29-A da Constituição Federal e o disposto no art. 16 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de apuração do limite do Poder Legislativo, será considerada a base de cálculo prevista no caput do art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2026.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do art. 17 deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro Municipal.

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo

se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das opera-

ções especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicará tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida para a despesa total com pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2025, o orçamento de 2026 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II - No Poder Legislativo:

a) concessão de vantagens ou aumento de remuneração, na forma da lei;

b) criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

c) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, inclusive provimento de cargos efetivos, nomeação para cargos em comissão, designação para funções de confiança e contratação temporária nas hipóteses legais.

Parágrafo Único. As autorizações dos incisos I e II deverão observar a prévia análise da repercussão sobre a despesa com pessoal e os requisitos, limites e vedações previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34 - No exercício de 2027 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a uma alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 -Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao respectivo Poder ou órgão, serão aplicáveis ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso as vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2027, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano

(IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 – Serão isentos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - os contribuintes que atenderem os dispositivos do Art. 109, parágrafo 1º do Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) Pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

Os anexos que compõem esta lei encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: https://pmaraputangamt.fassilcloud.com.br/transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=lnkLDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 469/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 156/2025, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2025, CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025, CUJO O OBJETO É O CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 156/2025,** da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2025, CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025** com a empresa a seguir:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 156/2025 - EMPRESA**: FIDENCIO JOSE CAVALLI,** inscrito no CNPJ nº **02.025.353/0001-71**.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela **Secretaria Municipal de Administração** firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Allison Santana Loiola como fiscal titular e o **Sr. Jadilson Marcel Viana** como fiscal suplente – Responsáveis pelos serviços requisitados pela **Secretaria de Administração.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publica-

ção, retroagindo seus efeitos para o dia **28/04/2026**, e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO Nº 0031/2026

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO Nº 0031/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT**, por meio do Prefeito, em exercício, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados mediante o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 002/2024, publicado em 27/12/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM –, destinado à contratação para o exercício funcional temporário no Município de Arenápolis - MT.

1. Para que compareçam no Departamento Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenápolis - MT, conforme abaixo relacionados:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ELISANGELA DA SILVA CALENTE	27º
ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS	28º

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes neste Edital no Anexo I, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis das 07h00 às 11h00 e 13:00 ás 17:00, no Departamento de Recursos Humanos.

3. Para a realização do exame; ASO, o candidato aprovado, conforme lista acima, deverá agendar junto ao Departamento de Recursos Humanos.

4. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o (a) candidato (a) aprovado (a) que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Arenápolis - MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis - MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeita do Município de Arenápolis - MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DA DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE

Para efeito de posse, o candidato aprovado ou classificado, e convocado, FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar o resultado dos seguintes exames:

I- Exames:

1) Hemograma Completo;

2) Glicemia;

II- Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) com nome atualizado;
- Cédula de Identidade(RG) com nome atualizado;
- PIS/PASEP/NIT
- Cartão do SUS
- Título de Eleitor
- Certificado de Reservista ou Dispensa
- Carteira Nacional de habilitação (CNH) (conforme o cargo);

- Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- CPF, RG e Cartão SUS do Cônjuge, Companheiro (a).
- CPF (obrigatório), RG (se tiver) e Cartão SUS dos filhos menores de 21 anos
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for ocaso);
- Atestado de Vacinação dos filhos menores de 14 anos
- Comprovante de Escolaridade (conforme cargo) e outras exigências que fizerem necessárias no Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- Comprovante de residência atualizado;
- Declaração de Bens;
- Declaração de não acumulo de Cargo público;
- Nº de conta junto ao Banco SICOOB, aos aprovados nas Secretarias respectivas; Secretaria de Administração, Transporte e Infraestrutura, Saúde e Bem Estar Social.
- Nº de conta junto ao Banco do Brasil, aos aprovados na Secretaria de Educação.
- Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo);
- ASO (Exame admissional) emitido por médico (a) da rede Municipal de Saúde.

III- Certidões:

- Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo);
- Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Arenápolis - MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado), conforme link a seguir: 1° GRAU (https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau) e 2° GRAU (https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1)
- Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal; (Retirada no setor de Tributos da Prefeitura Municipal)
- Certidão de Quitação Eleitoral, conforme link a seguir (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor)

IV- Qualificação Cadastral do e-Social:

- Acessar o site e-social.gov.br/clique em consulta qualificação cadastral/consulta qualificação cadastral online/consulta online/digite seu nome completo atual/data de nascimento/CPF/PIS/PASEP.
- Após clique em adicionar/digite os caracteres especiais/verifique o resultado da pesquisa.
- Se os dados estiverem corretos basta imprimir este resultado e anexar a documentação para a posse.
- Se os dados estão inconsistentes será necessário regularizar a inconsistência, basta seguir a orientação e procurar o órgão indicado;
- Regularizar seu nome CPF: dirija se aos correios munidos de RG, CPF, título de eleitor e certidão de casamento (taxa de R$ 7,00); ou acesse o site da Receita Federal, deverá fazê-lo o mais rápido possível.
- Regularizar CPF/data de nascimento na Caixa ou Banco do Brasil: procure o banco indicado na orientação.
- Regularizar nome ou CPF ou INSS: vá pessoalmente à agência e converse com o atendente, leve o resultado de sua pesquisa no e-Social, para facilitar o atendimento.
- Importante: não será dada posse ao candidato com documentos irregulares junto ao e-Social, por isso fique atento aos prazos e regularize o mais rápido possível.

EXTRATO DE ADESÃO Nº 005/2026

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 031/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS- CIMESMI

EMPRESA VENCEDORA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ Nº: 09.179.444/0001-00

VALOR TOTAL DE R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Arenápolis- MT, 08 de Setembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito municipal

EXTRATO DE ADESÃO Nº 006/2026

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE CONFECÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 286/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº. 54/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

EMPRESA VENCEDORA: DECOR PLANEJADOS LTDA

CNPJ Nº: 33.448.803/0001-62

VALOR TOTAL DE R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

Arenápolis- MT, 21 de Setembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.283/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as Portaria nº 21.004/2026, que concederam gratificações às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Cargo	Gratificação	A Partir de
Sueli Petersson Torchiti	Técnico em Enfermagem	50%	01/09/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.284/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3727-2026, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **02 (dois) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MARIANA BATISTTI AMBROSIO,** ocupante do cargo em Carreira **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. nº 5356**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 17/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.285/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3726-2026, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **02 (dois) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GREICE KELLEN DE SOUZA FORTUNATO OLIVEIRA,** ocupante do cargo em Carreira **PROFESSORA, Mat. nº 3960/7647**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 17/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.286/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 3725-2026; com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **NATALINO HOTTZ FREZ,** ocupan-

te do Cargo de Carreira **MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO, Mat. 6874,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "A" para Classe "B"** considerando a Conclusão do curso de **ENSINO MÉDIO,** a partir do dia 01/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº259/2026

Institui e designa os membros do comitê municipal de política pública de alfabetização do município de barão de Melgaço/MT, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, articular, acompanhar e avaliar as políticas públicas destinadas à alfabetização das crianças no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, demais Secretarias Municipais, Conselhos, comunidade escolar e demais instituições envolvidas na garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO as diretrizes e ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças;

.

R E S O L V E

Art.*1º* *- Fica instituído, no âmbito do Município de Barão de Melgaço/MT, o Comitê Municipal de Política Pública de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das políticas e ações destinadas à alfabetização.*

Art. 2º*- Ficam designados para compor o Comitê Municipal de Política Pública de Alfabetização os seguintes membros:*

I – Secretário Municipal de Educação, que exercerá a Presidência:

PAULO DOS SANTOS BARROS GONÇALVES;

II – Assessora Pedagógica Municipal de Alfabetização:

GISLENE CASSIA DE ARAÚJO SILVA;

III – Representante da direção das unidades escolares da Rede Municipal que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental:

WANDERLEY DOMINGOS DE ARAÚJO;

IV – Representante da Coordenação Pedagógica das unidades escolares:

ROSANGELA SILVA DOS SANTOS;

V – Representante dos professores alfabetizadores da Educação Infantil e dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental:

ELISEO DA SILVA GONÇALVES;

VI – Representante do Conselho Municipal de Educação:

SUELI MARIA DA SILVA GONÇALVES;

VII – Representante do Conselho do FUNDEB:

LUCINETH DOMINGAS GONÇALVES;

VIII – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

KHENNIA RADICA LARA DE SOUZA;

IX – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

LUAN LUCAS BORGES BRANDÃO;

X – Representante das famílias dos estudantes:

JOILSON MAGALHÃES DE ALMEIDA;

XI – Representante da Câmara Municipal, quando convidado para acompanhamento das ações:

DAUTO LUIS DA SILVA;

XII – Representante do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA:

KELE DOS ANJOS FERREIRA AMORIM.

A relação acima corresponde à composição encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal de Política Pública de Alfabetização:

I – contribuir para o planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas e ações municipais destinadas à alfabetização;

II – promover a articulação entre os diferentes setores da Administração Pública Municipal, unidades escolares, conselhos e comunidade escolar;

III – acompanhar as ações e estratégias voltadas à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada;

IV – propor medidas destinadas ao aprimoramento das políticas municipais de alfabetização;

V – acompanhar indicadores, avaliações e resultados relacionados à aprendizagem e à alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

VI – apoiar a implementação das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e demais programas e políticas públicas correlatas;

VII – contribuir para a mobilização e participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização.

Art. 4º - Compete ao Presidente do Comitê:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – coordenar e orientar os trabalhos;

III – promover a articulação entre os membros e os órgãos representados;

IV – encaminhar as deliberações e propostas formuladas pelo Comitê aos órgãos competentes.

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, podendo estabelecer cronograma próprio de reuniões.

Art. 6º - Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, entidades da sociedade civil e profissionais cuja participação seja considerada relevante para os assuntos em discussão.

Art. 7º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, não gerando direito a gratificação, vantagem ou qualquer espécie de contraprestação específica.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Comitê.

[10:45, 09/09/2026] Lorena Procurandora:

Art. 9º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço/MT, __ de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

[10:45, 09/09/2026] Lorena Procurandora: Neste caso, eu recomendo que o ato seja expedido pela Prefeita, e não apenas pelo Secretário Municipal de Educação.

Isso porque o Comitê não é formado exclusivamente por servidores da Secretaria de Educação. A composição envolve, além da Educação, representantes da Assistência Social, Saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, famílias, Câmara Municipal e CNCA/RENALFA. Portanto, trata-se de um colegiado de natureza intersetorial e municipal, e não de uma simples comissão interna da Secretaria de Educação.

Assim, a solução juridicamente mais segura seria:

1. Prefeita: institui formalmente o Comitê e/ou designa seus membros, mediante Decreto ou Portaria, conforme a Lei Orgânica e a organização administrativa municipal.

1. Secretário de Educação: preside e coordena o Comitê, podendo expedir atos internos de funcionamento, convocar reuniões, estabelecer cronograma, solicitar informações etc. O próprio documento indica Paulo dos Santos Barros Gonçalves, Secretário Municipal de Educação, como presidente.

PORTARIA Nº260/2026

Designa a Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Fomento Cultural, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sra. **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Fomento Cultural, destinado à seleção de projetos para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da Comissão responsável pela seleção e avaliação das propostas apresentadas no âmbito do referido Edital;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, transparência, impessoalidade e formalização dos atos praticados no procedimento de seleção dos projetos culturais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a **Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos** inscritos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Fomento Cultural, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2, composta pelos seguintes membros:

I – TERBENY DE ARRUDA E SILVA, Coordenadora de Cultura

II – ALESSANDRA GARCIA GRANDINI, parecerista técnica, integrante avaliadora;

III – RODRIGO GOMES PINTO, parecerista técnico, integrante avaliador.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção e Avaliação:

I – acompanhar e observar as regras, critérios e procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026;

II – proceder à análise e avaliação das propostas e projetos culturais apresentados, observados os critérios estabelecidos no Edital;

III – analisar os pareceres técnicos emitidos no âmbito do procedimento de seleção;

IV – atribuir ou consolidar as notas e avaliações, conforme os critérios estabelecidos no Edital;

V – elaborar e subscrever atas, relatórios, mapas de avaliação e demais documentos necessários à formalização do procedimento;

VI – registrar eventuais impedimentos ou situações de conflito de interesses envolvendo qualquer de seus membros;

VII – elaborar e encaminhar o resultado da avaliação à autoridade competente para as providências administrativas subsequentes;

VIII – praticar os demais atos necessários ao regular processamento da fase de seleção e avaliação, dentro dos limites estabelecidos pelo Edital e pela legislação aplicável.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão:

I – coordenar os trabalhos da Comissão;

II – zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas no Edital;

III – convocar os demais membros sempre que necessário;

IV – promover a organização e formalização dos documentos produzidos pela Comissão;

V – encaminhar os resultados, atas, pareceres e demais documentos à Secretaria Municipal responsável pela política cultural para prosseguimento do procedimento.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade na análise das propostas, abstendo-se de participar da avaliação sempre que caracterizada hipótese de impedimento prevista na legislação ou no Edital.

Art. 5º A Comissão exercerá suas atribuições relativamente aos trabalhos de seleção e avaliação desenvolvidos no período de **13 de junho a 16 de julho de 2026**, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Fomento Cultural.

Art. 6º Ficam ratificados, para fins de formalização administrativa, os atos regularmente praticados pelos membros designados nesta Portaria no âmbito da análise e avaliação do Edital de Cha-

mamento Público nº 001/2026, desde que compatíveis com as disposições do Edital e com a legislação aplicável.

Art. 7º A participação do representante municipal na Comissão não substitui nem interfere na autonomia técnica dos pareceristas responsáveis pela avaliação dos projetos, cabendo-lhe especialmente a coordenação, acompanhamento, formalização e encaminhamento dos atos administrativos decorrentes do procedimento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos relativamente aos trabalhos realizados a partir de **13 de junho de 2026**, especificamente para fins de formalização do procedimento de seleção e avaliação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço – MT, 18 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA Prefeita Municipal

PORTARIA Nº261/2026

Dispõe sobre a permissão de exploração de taxi ao Senhor: Devanir de Moraes Parreira, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 303/2007.

R E S O L V E

Art.1º - Permitir o serviço de exploração de Taxi, no ponto da Praça José Correa Ribeiro, atualmente denominada Praça Evaristo de Arruda e Silva ao Senhor: **DEVANIR DE MORAES PARREIRA**, portador do RG nº 22xxxxxx SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 062.xxx.xxx-xx, Termos e Artigos da Lei, acima citada.

Art. 2º - O permissionário deverá permanecer no estacionamento do ponto de taxi, conforme estabelecido no Artigo 19 da Lei 303/2007 e Artigo 1° desta Portaria.

Art. 3º - O permissionário de imediato deve efetuar o seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Finanças e solicitar a expedição do Alvará de Funcionamento.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 09 de setembro de 2026.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

.

Gabinete da Prefeita, 17 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

Dispõe sobre a permissão de exploração de taxi ao Senhor: Devanir de Moraes Parreira, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 303/2007.

R E S O L V E

Art.1º - Permitir o serviço de exploração de Taxi, no ponto da Praça José Correa Ribeiro, atualmente denominada Praça Evaristo de Arruda e Silva ao Senhor: **DEVANIR DE MORAES PARREIRA**, portador do RG nº 22xxxxxx SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 062.xxx.xxx-xx, Termos e Artigos da Lei, acima citada.

Art. 2º - O permissionário deverá permanecer no estacionamento do ponto de taxi, conforme estabelecido no Artigo 19 da Lei 303/2007 e Artigo 1° desta Portaria.

Art. 3º - O permissionário de imediato deve efetuar o seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Finanças e solicitar a expedição do Alvará de Funcionamento.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 09 de setembro de 2026.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

.

Gabinete da Prefeita, 17 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 263/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de nível ao servidor Ademir Pedro da Silva, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a elevação de nível ao servidor Senhor: **ADEMIR PEDRO DA SILVA,** portadora da Carteira de Identidade nº RG 24xxxxx SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 317.xxx.xxx.xx, da Classe "**D**" nível "**1**" para Classe "**D**" nível "**2**" no mês de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 264/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de nível ao servidor Celio Santana Padilha, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a elevação de nível ao servidor Senhor: **CELIO SANTANA PADILHA,** portadora da Carteira de Identidade nº RG 16xxxxx SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 018.xxx.xxx.xx, da Classe "**D**" nível "**1**" para Classe "**D**" nível "**2**" no mês de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 265/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de nível a servidora Francisca Alves de Almeida, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a elevação de nível a servidora Senhora: **FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA,** portadora da Carteira de Identidade nº RG 24xxxxxx SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 298.xxx.xxx-xx, da Classe "**D**" nível "**2**" para Classe "**D**" nível "**3**" no mês de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 266/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de nível a servidora Marisbeth Cassia de Arruda, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a elevação de nível a servidora Senhora: **MARISBETH CASSIA DE ARRUDA,** portadora da Carteira de Identidade nº RG 72xxxxx SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 474.xxx.xxx.xx, da Classe "**D**" nível "**1**" para Classe "**D**" nível "**2**" no mês de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 267/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de nível a servidora Maria Carolina Taques Albuquerque, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a elevação de nível a servidora Senhora: **MARIA CAROLINA TAQUES ALBUQUERQUE**, portadora da Carteira de Identidade nº RG 13xxxxxx SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 878.xxx.xxx.xx, da Classe "**D**" nível "**2**" para Classe "**D**" nível "**3**" no mês de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 268/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de nível a servidora Lediane Auxiliadora da Silva, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a elevação de nível a servidora Senhora: **LEDIANE AUXILIADORA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº RG 13xxxxxx SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 012.xxx.xxx.xx, da Classe "**D**" nível "**5**" para Classe "**D**" nível "**6**" no mês de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 269/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de nível a servidora Marcia Regina Martins, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a elevação de nível a servidora Senhora: **MARCIA REGINA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade nº RG 10xxxxx-x SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 784.xxx.xxx-xx, da Classe "**D**" nível "**2**" para Classe "**D**" nível "**3**" no mês de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 270/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de nível a servidora Gonçalina Rofina da Silva Oliveira, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a elevação de nível a servidora Senhora: **GONÇALINA ROFINA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº RG 54xxxxx SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **395.xxx.xxx-xx**, da Classe "**D**" nível "**2**" para Classe "**D**" nível "**3**" no mês de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 271/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Elevação de nível ao servidor Sebastião Jose da Silva, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de junho de 2022 e posteriores alterações.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a elevação de nível ao servidor Senhor: **SEBASTIÃO JOSE DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº RG 06xxxxx-x SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 651.xxx.xxx-xx, da Classe "**D**" nível "**4**" para Classe "**D**" nível "**5**" no mês de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI Nº 794/2026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

"Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Barão de Melgaço-MT".

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço-MT., Senhora Margareth Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública para todos os efeitos legais, o Sub Sede do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Barão de Melgaço-MT., com sede na Rua Alípio Duarte S/N, neste município, CNPJ – nº 15.007.842/0033-20.

Art. 2º - A entidade de que trata a presente lei poderá usufruir dos benefícios decorrentes desta, na conformidade das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 04 de Setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232/2026

PORTARIA Nº 232/2026

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

considerando a Adesão do ente ao Programa Time Brasil, instituído pela Controladoria-Geral da União (CGU).

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar os servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, como responsáveis pela Coordenação das ações do Programa Time Brasil no âmbito do município de Barra do Bugres/MT.

Nome: DENIS HENRIQUE SECONELLO

Cargo: DIRETOR DE CONTABILIDADE

CPF: 627.213.051-15

E-mail: contabilidade@barradobugres.mt.gov.br

Telefone: 065 9 9966 2062

Nome: DEISI ZANON DE MAGALHÃES NASCIMENTO

Cargo: COORDENADORA DO NÚCLEO DE GESTÃO

CPF: 706.048.941-04

E-mail: gestao.gov@barradobugres.mt.gov.br

Telefone: 065 9 9942 2021

Art.2º - Competem ao Coordenador do Programa as seguintes atribuições:

I - Facilitar a interlocução entre o ente aderente e a Controladoria-Geral da União (CGU);

II - Coordenar a aplicação da autoavaliação e o diagnóstico local nos eixos de Transparência, Integridade e Participação Social;

III - Elaborar e submeter à aprovação da autoridade competente o Plano de Ação do programa; IV - Monitorar e reportar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação; V - Mobilizar as demais áreas da administração pública local para a execução das medidas pactuadas.

Art. 3º - A função de Coordenador do Programa Time Brasil não ensejará qualquer remuneração adicional, sendo considerada serviço público relevante.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 18 de setembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
OF. Nº 598/GP BARRA DO BUGRES - MT, EM 18 DE SETEMBRO DE 2026. ASSUNTO: INDICAÇÃO DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT – PROGRAMA TIME BRASIL

Of. nº 598/GP Barra do Bugres - MT, em 18 de setembro de 2026.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT – PROGRAMA TIME BRASIL

À Controladoria-Geral da União,

Para fins de solicitação de adesão ao Programa Time Brasil, indico os servidores abaixo relacionados para serem cadastrados no sistema do Programa com a função de Gestor-Coordenador do município de Barra do Bugres – MT.

Nome: DENIS HENRIQUE SECONELLO

Cargo: DIRETOR DE CONTABILIDADE

CPF: 627.213.051-15

E-mail: contabilidade@barradobugres.mt.gov.br

Telefone: 065 9 9966 2062

Nome: DEISI ZANON DE MAGALHÃES NASCIMENTO

Cargo: COORDENADORA DO NÚCLEO DE GESTÃO

CPF: 706.048.941-04

E-mail: gestao.gov@barradobugres.mt.gov.br

Telefone: 065 9 9942 2021

Os indicados serão responsáveis pela interlocução oficial junto à Controladoria-Geral da União (CGU), pela proposição do Plano de Ação, bem como pela supervisão, monitoramento e prestação de informações relacionadas à sua execução e às atividades correlatas.

Declaro estar ciente de que a formalização da adesão somente ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Adesão. Declaro, ainda, estar ciente de que apenas o responsável pelo preenchimento do Autodiagnóstico indicado neste ato receberá inicialmente o perfil concedido pela CGU no sistema. Este poderá cadastrar outro Gestor-Coordenador e gestores para auxiliar o acompanhamento e execução do Programa, caso necessário.

Atenciosamente,

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA 2ª PROPOSTA APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES NO VALOR DE R$ 1.590.135,40 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E

RESOLUÇÃO CIB/MT *AD REFERENDUM* Nº 62 DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre aprovação da 2ª proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres no valor de R$ 1.590.135,40 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos) para realização de procedimentos eletivos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade do Programa Fila Zero 3.0 - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Eletivos no âmbito do estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO -

CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

III. O Decreto Estadual n.º 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

IV. O Decreto n.º 130, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o Sistema de informação IndicaSUS para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações;

V. Considerando o Decreto nº 2.005, de 27 de abril de 2026, que Institui a Tabela SUS Mato Grosso, destinada ao financiamento de procedimentos de média e alta complexidade no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso, a ser adotada como parâmetro para a contratualização de serviços de saúde pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia;

VI. Considerando a Portaria nº 0404/2026/GBSES que Dispõe sobre os critérios para o financiamento estadual ao Programa Fila Zero 3.0 - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Eletivos no âmbito do estado de Mato Grosso;

VII. A 2ª Proposta nº 158/2026 apresentada **pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres** para execução de procedimentos pertencentes aos subgrupos descritos abaixo.

CÓDIGO SUB-GRUPO		VALOR
0407	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃO ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	R$ 921.750,00

0409	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	R$ 264.411,20
0206	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R$ 403.974,20

VIII. A Manifestação Técnica n° 03694/2026/CCSS/SES que consta no processo **SES-PRO-2026/44748** no qual a proposta está em conformidade com a Portaria nº 0404/2026/GBSES e o Decreto nº 2.005, de 27 de abril de 2026, que institui o Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos no âmbito do estado de Mato Grosso;

IX. A Proposição Operacional Nº 030 da COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE CIR NO/MT de 09 de julho de 2026, que aprova a 2ª Proposta nº 158/2026 do Programa Fila Zero na Cirurgia Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a 2ª Proposta nº 158/2026, referente à execução procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres, totalizando o valor de R**$** 1.590.135,40 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos**)** composto pelos seguintes sub-grupos: 0407 - Cirurgia Do Aparelho Digestivo, Órgão Anexos E Parede Abdominal , 0409 - Cirurgia Do Aparelho Geniturinário, 0206 - Diagnóstico Por Ressonância Magnética.

Art. 2º Fica condicionado o início da execução dos procedimentos após o envio da Ordem de Serviço contendo as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) exclusivas para cada proposta pactuada em CIB conforme preconiza NA PORTARIA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de homologação pelo plenário da CIB/MT.

CUIABÁ/MT, 17 DE JULHO DE 2026.

Juliano Silva Melo
Presidente da CIB /MT

Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/CEB/COMED/2026

Aprova a atualização do Documento de Referência Curricular (DRC- Barra do Bugres/MT) com a inserção da BNCC Computação, no Sistema Municipal de Ensino de Barra do Bugres-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.818/2008 e pela Lei Municipal nº 1.996/2011 e alterada pela Lei 2.455/2021,bem como pela Lei nº 030 , de 17 de abril de 2009, que institui o Sistema Municipal de Educação de Barra do Bugres, e seu Regimento Interno. Considerando a Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando a Resolução Normativa nº 002/CEB/COMED/2021, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino. Considerando a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);Considerando a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que define as Normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática;Considerando a Nota Técnica Conjunta Nº 14/2025 (INEP), que estabelece a aprovação de referenciais curriculares alinhados à BNCC Computacional como critério obrigatório para a aferição da Condicionalidade V do VAAR/Fundeb; E por deliberação em sessão Plenária em Reunião Ordinária do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Barra do Bugres-MT:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada ***a atualização do Documento de Referência Curricular (DRC- Barra do Bugres/MT) com a inserção da BNCC Computação, no Sistema Municipal de Ensino de Barra do Bugres-MT, conforme documento em anexo.***

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 22 de setembro de 2026.

Ana Flávia Carvalho do Nascimento

Presidente da CEB

Ata nº 148/COMED/2023

Andréia Prado Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ata nº 148/COMED/2023

ANEXO

PARTE III TEMAS INTEGRADORES: ABORDAGEM TRANSVERSAL - SEÇÃO COMPUTAÇÃO COMPLEMENTO A BNCC (PAGINAS 128-131 DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA CURRICULAR DE BARRA DO BUGRES/MT)

CULTURA DIGITAL

O advento das Tecnologias de Informação e Comunicação Digitais gerou processos trans- formativos que impactaram as linguagens socioculturais de forma global: trabalho, gerenciamento político, consumo, comunicação, saúde e educação. Esse contexto infere que estamos vivenciando uma expansão e uma nova conduta de comportamento e acesso a informação, denominada de Cultura Digital ou Cibercultura. (Zednik, 2015; Santaella, 2003), isto é,

uma mudança de era, com processos que se auto-organizam, emergentes, horizontais, formados como descontinuidades articuladas, (que) podem ser assumidos pelas comunidades locais, em seu caminho de virtualização, para ampliar sua fala, seus costumes e seus interesses". (Santana; Silveira, 2016)

No contexto da educação, a Cultura Digital

Engloba habilidades para comunicar coletivamente, em tempo real, no âmbito local até o global, inclusive de forma descentralizada, gera uma grande expectativa no impacto significativo dos resultados pedagógicos, contribuindo para melhorar a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, a partir de um novo modo de interagir, de informar e de produzir conhecimentos. (MACHADO & KAMPFF, 2013, p. 4)

Discutir Cultura Digital na escola requer pensar sobre o uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) no desenvolvimento do currículo. Remete-nos, sobretudo, a uma mudança nas formas de ensinar e aprender, que implica diretamente na adoção de novas metodologias, nas quais o professor/a professora e o aluno/a aluna assumem papéis ativos. O professor/a professora assume a função de mediador(a) da aprendizagem, visto que este/esta perde seu status de único detentor(a) do conhecimento, e o aluno/a aluna assume um papel de protagonista no processo de construção do conhecimento, desenvolvendo habilidades de comunicação e de argumentação diante das diversas possibilidades de representação do pensamento.

Alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que aborda a Cultura Digital dentre as dez competências gerais, a apresentamos em nosso documento como um tema integrador. Esta cultura é importante na formação integral do/da estudante e tem um impacto nas relações sociais e no processo de construção do conhecimento no mundo contemporâneo. Há três dimensões, relacionadas à Cultura Digital, e suas respectivas subdimensões para as quais precisamos nos atentar:

1. Dimensão – Computação e Programação: Utilização de ferramentas digitais; Produção Multimídias; e Linguagens de programação.

2. Dimensão – Pensamento Computacional: domínio de algoritmos; e visualização e análise de dados.

3. Dimensão – Cultura e Mundo Digital mundo digital; e uso ético.

Etapa Educação Infantil

PREMISSAS

A Computação permite explorar e vivenciar experiências, sempre movidas pela ludicidade por meio da interação com seus pares. Estas experiências se relacionam com diversos dos campos de experiência da Educação Infantil e devem considerar as seguintes premissas.

1. Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.

2. Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.

3. Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.

4. Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Etapa Anos Iniciais Ensino Fundamental

COMPETÊNCIAS

1. Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

2. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.

3. Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, critica, significativa, reflexiva e ética.

4. Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.

5. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas,

6. Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.

7. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

A BNCC Computação (Base Nacional Comum Curricular) é um documento complementar à BNCC que estabelece os fundamentos e as habilidades essenciais para a inclusão do ensino de Computação na Educação Básica brasileira, introduzido formalmente em 2022. Ela se estrutura em três eixos principais: Pensamento Computacional, que foca no raciocínio lógico e resolução de problemas; Mundo Digital, que abrange o funcionamento da internet e de tecnologias digitais; e Cultura Digital, que trata das implicações sociais e éticas das tecnologias.

Objetivos e Pilares

Preparação para o futuro: Visa desenvolver estudantes como produtores e pensadores críticos de tecnologia, e não apenas consumidores.

Desenvolvimento de habilidades: Os alunos devem adquirir competências como raciocínio lógico, organização de informações, criação de soluções e compreensão do ambiente digital.

Eixos Temáticos

Pensamento Computacional: Desenvolvimento de habilidades para descrever processos, organizar informações e criar soluções para problemas.

Mundo Digital: Compreensão da infraestrutura digital, como a internet, redes, nuvem e armazenamento de dados.

Cultura Digital: Análise das questões sociais, éticas e políticas associadas ao uso das tecnologias. Implementação.

Documento Complementar: Foi introduzido por meio de pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) em 2022, complementando a BNCC.

Progressão de Conteúdo: As competências e habilidades são desenvolvidas de forma progressiva ao longo da Educação Básica, desde a alfabetização digital até temas mais complexos como inteligência artificial no Ensino Médio.

Desafio para Escolas: As redes de ensino precisam adaptar seus currículos e práticas pedagógicas para incorporar esses conteúdos e desenvolver as competências digitais nos estudantes.

Contexto da BNCC Computação

A inclusão da computação reflete a realidade de um mundo cada vez mais digital e a necessidade de preparar os jovens para os desafios e oportunidades dessa transformação. Debate e Construção: O documento é o resultado de discussões e estudos realizados por diversos setores da sociedade civil, incluindo universidades e redes de ensino.

O complemento da BNCC Computação que trata do ensino da computação chegou em outubro de 2022, quase cinco anos depois da homologação da BNCC. O documento é fruto de anos de discussões e estudos realizados por diversos setores da sociedade civil, incluindo professores de universidades, sociedades científicas e redes públicas e privadas.

O resultado foi um guia de 75 páginas, que traz habilidades obrigatórias para todas as etapas da Educação Básica. Os temas tratados se referem a fundamentos básicos da ciência da computação, portanto o complemento é quase atemporal, já que esses princípios acompanham a evolução das tecnologias.

Os conteúdos estão divididos em três eixos:

Pensamento computacional: aborda o raciocínio lógico e a construção de soluções para os mais diversos problemas. As habilidades referentes a esse eixo incluem a descrição de processos, organização e sistematização de informações, entre outros.

Mundo digital: trata da compreensão do mundo digital, com habilidades relacionadas ao funcionamento técnico da internet, das redes, da computação em nuvem e de diversos outros elementos do universo virtual.

Cultura digital: eixo relacionado às discussões políticas, éticas e sociais que envolvem o uso das tecnologias.

Diferentemente da BNCC completa, ela traz, além das habilidades obrigatórias, explicações e exemplos práticos. Nesse sentido, o complemento tem um formato bastante didático. Na Educação Infantil, a BNCC Computação se estrutura em quatro premissas básicas do trabalho com a educação digital. Essas premissas se relacionam com os campos de experiência dessa etapa de ensino e com a ludicidade. Na hora de descrever as habilidades, o documento traz, em cada uma delas, o eixo, o objetivo de aprendizagem e exemplos práticos. Já no Ensino Fundamental, o complemento traz sete competências, a partir das quais as habilidades são destrinchadas em uma estrutura que conta com eixo, objeto de conhecimento, habilidade, explicação da habilidade e exemplos.

Na Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental, a BNCC Computação traz o conceito de “computação desplugada”, que prevê o desenvolvimento de habilidades ligadas à educação digital mesmo sem o uso de ferramentas tecnológicas. Essas habilidades são introdutórias, e permitem que o conceito de computação se expanda para além do uso e da criação de artefatos digitais, alcançando também a ideia de que o tema tem a ver com raciocínio lógico e resolução de problemas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 290/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 03 ao Contrato n°. **290/2023** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como **objeto:** Contratação de empresa especializada em coleta periódica, transporte, tratamento/armazenamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde Município de Barra do Garças.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. **03.439.239/0001-50** com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº **14.147.098/0001-19**, estabelecida na Rod BR 463 KM 12, S/N, Zona Rural, no Município de Dourados - MS, CEP 79.804-970 representada neste ato por seu sócio (a) proprietário Sr. (a) **EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**, com documentação pessoal em anexo junto ao Processo Licitatório n° 063/2023, doravante denominado **CONTRATADA** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em **10/09/2027**;

1.3 – Reajuste pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

1.4 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Terceira: Fica prorrogado o prazo de vigência do dia **11/09/2026** até o dia **10/09/2027**.

2.2. Considerando a necessidade do reajuste de preço contratado, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste, diante das perdas inflacionárias ao longo dos últimos 12 meses, fica alterada à Cláusula Segunda: A Contratante pagará a Contratada o valor total de **R$ 511.110,15 (quinhentos e onze mil cento e dez reais e quinze centavos)** referente ao reajuste devido. Como demonstra tabela abaixo:

CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ACRESCIDO
83633	Coleta, tratamento / armazenamento, transporte e destinacao final dos residuos solidos de saude dos grupos “a”, “b” e “e”.	**R$ 511.110,15**
VALOR TOTAL DO ADITIVO:		**R$ 511.110,15**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Art. 2º e 3º da Lei 10.192/2001.

3.2. O Termo Aditivo dar-se-á em razão o vencimento do contrato e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, mostra-se indispensável a manutenção da contratação, tendo em vista as normativas aplicáveis, o volume de resíduos gerados e os cuidados específicos exigidos para sua coleta, transporte, tratamento e destinação final. Dessa forma, torna-se necessária a continuidade da contratação de empresa especializada, a fim de garantir a adequada execução dos serviços, em estrita observância às normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes. Ressalta-se, ainda, que se trata de serviço de natureza contínua e essencial, cuja interrupção poderá comprometer o adequado funcionamento das atividades e a segurança da saúde pública, servidores e dos usuários do sistema municipal de saúde.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua Cláusula Sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 56 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

3.4. Nos moldes do contrato supra em sua Cláusula Segunda seu Subitem 2.2: Após 12 (doze) meses da assinatura do contrato o mesmo poderá ser reajustado através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do período conforme preceitua Art. 2° da Lei no 10.192, de 2001, ou outra que venha a substituir caso a mesma de.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

4.1. A cobertura orçamentaria será suportada pela Secretaria Municipal de Saúde:

Reduzido	Dotação
510	07.001.10.302.0108.2079.3390390000.16000000603
521	07.001.10.302.0108.2080.3390390000.16000000603

CLÁUSULA QUINTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 11 de setembro de 2026.

Adilson Gonçalves De Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT

Contratante

SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA

CNPJ nº 14.147.098/0001-19

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 32/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

Termo Aditivo de Prazo nº. 01 ao Contrato nº. 32/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e Interior Construtora Ltda, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para construção do miniestádio jardim dos ipês, no Município de Barra do Garças-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, Interior Construtora Ltda, CNPJ/MF sob o nº. 28.201.527/0001-01 com sede à rua 2, s/n, quadra 13, lote 12-A, bairro Setor Residencial Arantes, município de Taquaral de Goiás, CEP nº 76.640-000, representada por Nayara Mendes Rodrigues Cruz, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.3 – Prorrogação do prazo de execução.

1.4 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local do

Serviços/Obras: Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 28/03/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – O Termo Aditivo dar-se-á em razão das circunstâncias verificadas durante a execução da obra de construção do Miniestádio Jardim dos Ipês, no Município de Barra do Garças – MT. Durante as providências iniciais destinadas à execução da obra, constatou-se que os volumes de corte e aterro efetivamente necessários superam os quantitativos inicialmente previstos na planilha orçamentária. Tal circunstância conferiu aos serviços de terraplenagem maior complexidade técnica e operacional do que aquela considerada no planejamento inicial. Em razão dessa divergência quantitativa, foi solicitado ao Município o apoio para a execução dos cortes necessários e para o transporte do material excedente aos limites contemplados na planilha orçamentária, providências indispensáveis ao regular prosseguimento do objeto contratado. Ocorre que, diante da elevada demanda decorrente de obras públicas executadas concomitantemente e da utilização, nessas frentes, dos equipamentos necessários à intervenção no Miniestádio, o Município ainda não pôde concluir integralmente os serviços mencionados. A indisponibilidade temporária do maquinário repercutiu, assim, no prazo de execução das atividades subsequentes. A terraplenagem constitui etapa antecedente e indispensável às demais frentes, pois compreende a regularização do terreno, a definição das cotas de implantação, o direcionamento das águas pluviais e a preparação das fundações. Sua execução inadequada poderia comprometer a estabilidade, a durabilidade e a funcionalidade da obra. As circunstâncias descritas repercutiram diretamente no cronograma físico-financeiro, pois a conclusão dos serviços preliminares e dos movimentos de solo condiciona as etapas subsequentes. A demora na disponibilização do maquinário impediu a manutenção da sequência originalmente programada e exigiu a reordenação das frentes de trabalho. A prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias mostra-se necessária e proporcional aos efeitos verificados, permitindo recobrar a sequência executiva sem aceleração incompatível com as condições técnicas. A medida resguarda à qualidade, a segurança e a funcionalidade do empreendimento, além da adequada aplicação dos recursos públicos. Diante do exposto, resta justificada a formalização do primeiro aditivo para prorrogação do prazo de execução por 180 (cento e oitenta) dias, considerando a maior complexidade identificada durante a execução dos serviços in loco e a necessidade de compatibilização da disponibilidade dos maquinários específicos empregados no método construtivo. O prazo final de execução será 28 de março de 2027. A medida permitirá a execução integral dos serviços remanescentes, sob fiscalização da Administração, preservando-se a qualidade, a segurança e a funcionalidade da obra, bem como os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3.3 – Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula sexta: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, portanto, sua vigência inicia-se no dia 28/04/2026 e encerra-se no dia 28/04/2027, tendo validade e eficácia após publicação do respectivo extrato nos jornais oficiais, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nas hipóteses na Lei federal nº. 14.133.2021, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

4.1 – Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 10 de setembro de 2026.

Adilson Gonçalves De Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT

Contratante

Interior Construtora Ltda

CNPJ Nº 28.201.527/0001-01

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

OBJETO: Aquisição parcelada de tubos estruturados de PVC com enrolamento helicoidal com diversas dimensões, destinados à execução de obras de drenagem em diversos pontos a serem executados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável do Município de Barra do Garças-MT.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa Lumai - Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.406.826/0001-77, estabelecida na Av. Euripedes Menezes, quadra03 lote 03 sala 02, parque industrial Vice-Presidente Jose Alencar, em Aparecida de Goiânia- GO, CEP nº 74.993-540, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Jose Batista Franco Neto, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 082/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLÁSUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a)Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b)A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c)Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a)Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b)Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c)Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d)Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 082/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

·Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

3.2. Detalhamento Fonte de Recurso no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total R$ 3.517.180,00 (três milhões quinhentos e dezessete mil cento e oitenta reais). Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
88595	Tubo PVC estruturado com enrolamento helicoidal, diâmetro nominal: 1000mm - especificação mínima: dn 1.000 - espessura mínima - 19mm, com luva de acoplamento e adesivo incluso.	Metro	Br Loc	2000,00	822,00	1.644.000,00
88596	Tubo PVC estruturado com enrolamento helicoidal, diâmetro nominal: 2.500mm - especificação: dn 2.500 - espessura mínima - 37mm, com luva de acoplamento e adesivo incluso.	Metro	Br Loc	150,00	3.250,00	487.500,00
88597	Tubo PVC estruturado com enrolamento helicoidal, diâmetro nominal: 1.200mm - especificação mínima: dn 1.200 - espessura mínima - 19mm, com luva de acoplamento e adesivo incluso.	Metro	Br Loc	800,00	1.035,50	828.400,00
88598	Tubo PVC estruturado com enrolamento helicoidal, diâmetro nominal: 2000mm - especificação mínima: dn 2.000 - espessura mínima- 37mm, com luva de acoplamento e adesivo incluso.	Metro	Br Loc	240,00	2.322,00	557.280,00
Valor Total						R$ 3.517.180,00

4.3. Poderá substituir os itens que não atenda aos requisitos técnicos registrados na Ata de Registro de Preços a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção dos itens, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo item com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

4.3.1 A alteração do item registrado de que trata o item 4.3. não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao fornecedor, comprovada por meio de pesquisa de preço.

4.3.2. Substituição de item, ainda que temporária, deverá ser registrada por Termo Aditivo.

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega dos itens objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, observados na presente Ata de Registro de Preços, desde que observado os requisitos dispostos no Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e o Decreto Mu-

nicipal nº 5.849/2026, sem prejuízo das alterações contratuais eventualmente realizadas nos instrumentos decorrentes da Ata, nos limites legais.”

5.2. Ficam autorizados reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como data-base do reajuste o dia 16/09/2026, correspondente à data do orçamento estimado. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a)A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços;

b)A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e os preços registrados;

c)Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas;

d)Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

5.2.4. Na hipótese de cancelamento da ata registro de preços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega dos bens somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I.A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela

DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a nota de empenho a DETENTORA deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8. Dos prazos de atendimento e entrega do objeto

6.8.1. Condições de entrega:

6.8.2.Cada entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, através da ordem de fornecimento, na forma e prazo especificado na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência. A contratada ficará obrigada a entregar os objetos em até 20 (vinte) dias após emissão da ordem de fornecimento.

Do local e horário de entrega:

6.8.3. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

ü Rua dos Garimpeiros, Qd 57, Lt 18, Centro, esq.com a Rua Carajás, Barra do Garças-MT, CEP 78600-146. (depósito(galpão) da Prefeitura Municipal).

6.8.4. As entregas deverão ocorrer em horário de expediente, das 07h às 11h e das 13h às 17h, na presença de servidores da unidade demandante.

6.8.5. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração com antecedência mínima de 02 (dois) dias, apresentando justificativa, para análise de eventual prorrogação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

7.1 CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1.2.O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa, verificação das condições aparentes e conferência da documentação;

b) Recebimento definitivo: após verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas, incluindo dimensões, integridade e qualidade.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade, segurança e adequação dos materiais fornecidos, inclusive quanto à obrigação de substituir, corrigir ou reparar eventuais vícios ou desconformidades.

7.1.4. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, materiais que não atendam às especificações técnicas, normas aplicáveis ou à proposta apresentada.

7.1.5.Em caso de rejeição, a Contratada deverá substituir os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus à Administração.

7.1.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e, quando solicitado, de catálogos, fichas técnicas ou certificados de qualidade.

7.1.7 Do prazo para substituição

7.1.8. Constatadas irregularidades, a Contratada será notificada para substituição, correção ou complementação dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

7.1.9. O descumprimento do prazo implicará aplicação das penalidades previstas no edital, contrato e legislação vigente.

7.1.10. A substituição não afasta a responsabilidade da Contratada quanto à garantia e qualidade dos materiais.

7.1.11. Disposições gerais de aceitação

7.1.12. O objeto será considerado aceito definitivamente após verificação integral de conformidade com as especificações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

7.1.13. Entregas em desacordo poderão ser rejeitadas, devendo a Contratada realizar a retirada imediata dos materiais recusados, sob sua responsabilidade.

7.1.14. Materiais não retirados no prazo de 30 (trinta) dias após notificação poderão ser considerados abandonados, podendo a Administração dar a destinação que entender cabível.

7.1.15. Não será realizado pagamento parcial em caso de entrega incompleta, até o cumprimento integral da obrigação.

7.1.16. A garantia dos materiais observará o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos,

devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de entrega conforme na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Processo Administrativo n. 082/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

9.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto da Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.9 A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de tubos de PVC, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10 A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a entrega dos

materiais.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas nos itens.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

a)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g)Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i)Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l)Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133 de 2021):

a)Advertência;

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d)Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e)Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3.: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a)A natureza e a gravidade da infração cometida;

b)As peculiaridades do caso concreto;

c)As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser

aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a)Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b)Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c)Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d)Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e)Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do Art. 155 da mesma Lei.

f)Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

.Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a)O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a)Solicitação formal de utilização, com indicação dos itens e quantitativos demandados;

b)Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os itens sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a)São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b)Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c)Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos a cobrança do cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide Art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 Art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do Art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no Art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. O cadastro de reserva, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte ordem de preferência:

·I – Licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação original do

certame;

·II – Licitantes que mantiveram sua proposta final original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva habilitação dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

a) O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;

b) Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;

c) Ocorrer a suspensão da entrega do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;

d) Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.

e) Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 18 de setembro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

Lumai - Engenharia LTDA

CNPJ/MF nº nº34.406.826/0001-77

FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

CE Nº 010/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 23.815/26, torna público a SUSPENSÃO do processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 010/2026, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de urbanização da Praça Pública do Distrito de Vale dos Sonhos, situada na Avenida Marcha para Oeste, no Município de Barra do Garças/MT, com área total de intervenção de 14.725,38 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial quantitativo, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos técnicos que instruem o processo Demais informações no setor de licitações e contratos Rua: Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 066-3402-2000.

Barra do Garças-MT, 22 de setembro de 2026

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT - CMESP

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, neste ato representada pelo Secretário Municipal WELLINGTON ANGELO PADUAN, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 217 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte, e, especialmente, a Lei Municipal nº 144, de 19 de agosto de 2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Chamamento Público destinado à inscrição, habilitação, credenciamento, escolha e proclamação dos representantes da sociedade civil que integrarão a primeira composição do Conselho Municipal de Esporte de Boa Esperança do Norte/MT - CMESP, para mandato de 02 (dois) anos.

O processo será conduzido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com apoio da Comissão Organizadora designada por ato do Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação

social, igualdade de oportunidades e segurança jurídica.

1. DO OBJETO, DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Edital regulamenta o processo público de escolha dos representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho Municipal de Esporte de Boa Esperança do Norte/MT - CMESP, nos termos dos arts. 5º a 8º e 32 da Lei Municipal nº 144/2026.

1.2. A escolha ocorrerá em Assembleia Pública Eleitoral, precedida de inscrição e habilitação das candidaturas, com votação por segmento, apuração pública e divulgação formal dos resultados.

1.3. O CMESP é órgão colegiado permanente de participação e controle social das políticas públicas de esporte, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, preservada sua autonomia para formular manifestações e deliberações no âmbito de suas competências legais.

1.4. Para a primeira composição, deverão ser observados os prazos de implantação previstos no art. 32 da Lei Municipal nº 144/2026, inclusive quanto à publicação do chamamento, à nomeação dos membros e à realização da posse e da eleição da Mesa Diretora.

2. DAS VAGAS DESTINADAS À SOCIEDADE CIVIL

2.1. Serão escolhidos 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes da sociedade civil, assegurada a representação dos seguintes segmentos:

I - 01 (um) titular e 01 (um) suplente de associações, entidades, projetos ou coletivos esportivos com atuação no Município;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente dos profissionais de Educação Física com atuação no Município;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente dos atletas e praticantes de modalidades esportivas;

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da comunidade escolar vinculada ao esporte educacional, dentre estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos, pais, responsáveis ou trabalhadores da educação;

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente do esporte para pessoas com deficiência, inclusive do paradesporto;

VI - 01 (um) titular e 01 (um) suplente do esporte comunitário, rural ou desenvolvido nos distritos do Município.

2.2. O titular e o suplente deverão pertencer ao mesmo segmento. A composição do Conselho buscará refletir a diversidade territorial do Município, a participação de mulheres e a inclusão de pessoas com deficiência, sem criação de preferência eleitoral não prevista em lei.

2.3. A mobilização e a divulgação do processo deverão alcançar, na medida dos meios disponíveis, a sede municipal, os distritos de Água Limpa e Piratininga e as comunidades rurais, de modo a ampliar a participação social e territorial.

3. DOS PRINCÍPIOS, DA IGUALDADE DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. O processo observará tratamento isonômico entre candidatos do mesmo segmento, publicidade dos atos, motivação das decisões, direito de recurso, liberdade de escolha e registro documental das etapas.

3.2. Uma mesma pessoa não poderá candidatar-se simultaneamente por mais de um segmento, nem ocupar ou exercer, ao mesmo tempo, representação governamental no CMESP.

3.3. A condição de servidor público, por si só, não impede a participação em segmento da sociedade civil quando houver vínculo pessoal, profissional ou comunitário efetivo com o segmento, desde que o interessado não esteja indicado ou nomeado para vaga governamental no Conselho e não atue, naquele processo, em situação de conflito de interesses.

3.4. Os membros da Comissão Organizadora não poderão concorrer às vagas da sociedade civil e deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses na análise de candidatura específica.

3.5. É vedada a utilização de estrutura, recursos ou autoridade pública para constranger eleitores, favorecer candidatura ou interferir indevidamente na livre manifestação da sociedade civil.

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1. Poderá candidatar-se a pessoa que, cumulativamente:

I - possua vínculo efetivo com o segmento que pretende representar;

II - resida em Boa Esperança do Norte/MT ou comprove atuação efetiva no Município;

III - tenha, na data de encerramento das inscrições, idade mínima de 18 (dezoito) anos, ressalvado o segmento da comunidade escolar, no qual estudante maior de 16 (dezesseis) anos poderá candidatar-se nos termos da Lei Municipal nº 144/2026;

IV - apresente, no prazo, a documentação exigida para o respectivo segmento;

V - não esteja inscrito como candidato em outro segmento;

VI - não esteja indicado ou nomeado como representante governamental no CMESP;

VII - declare a veracidade das informações e a ciência das regras deste Edital.

4.2. O estudante com 16 (dezesseis) ou 17 (dezessete) anos somente poderá candidatar-se no segmento da comunidade escolar e deverá apresentar autorização expressa de pai, mãe ou responsável legal, conforme Anexo IV, acompanhada de documento de identificação do responsável.

4.3. No segmento de associações, entidades, projetos ou coletivos esportivos, cada organização, projeto ou coletivo poderá indicar

apenas 01 (um) candidato. Na ausência de entidade formalmente constituída no segmento, poderão habilitar-se projetos, coletivos ou pessoas físicas que comprovem atuação efetiva e vínculo com o esporte no Município, conforme autoriza a Lei Municipal nº 144/2026.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas entre 28 de setembro a 09 de outubro de 2026, nos dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, mediante protocolo da documentação na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Avenida Perimetral, s/n, Centro, CEP 78.887-000, destinada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

5.2. O candidato deverá apresentar a Ficha de Inscrição constante do Anexo I, devidamente preenchida e assinada, acompanhada dos documentos do item 6 e, quando aplicável, dos Anexos II, III e IV.

5.3. O protocolo poderá ser realizado pelo próprio candidato ou por terceiro, sem necessidade de procuração exclusivamente para a entrega material dos documentos, permanecendo a ficha e as declarações obrigatoriamente assinadas pelo candidato e, quando cabível, pelo responsável legal ou representante da entidade.

5.4. Não serão aceitas inscrições intempestivas. A falta de documento obrigatório sujeita a inscrição ao indeferimento, ressalvada a possibilidade de diligência prevista no item 7.4 para esclarecimento ou saneamento de falha meramente formal.

5.5. A inscrição implica conhecimento e aceitação das regras deste Edital e autorização para publicação do nome do candidato, do segmento, da situação de habilitação e do resultado eleitoral, vedada a divulgação pública de CPF, RG, endereço residencial e outros dados pessoais não necessários à transparência do processo.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Todos os candidatos deverão apresentar:

I - Ficha de Inscrição - Anexo I;

II - documento oficial de identificação com foto;

III - CPF, quando não constar do documento de identificação;

IV - comprovante de residência no Município ou documento idôneo que demonstre atuação efetiva em Boa Esperança do Norte/MT;

V - Declaração de Vínculo, Não Acumulação e Veracidade - Anexo II;

VI - documentos ou declarações suficientes para comprovar o vínculo com o segmento escolhido.

6.2. Além dos documentos gerais, serão observadas as seguintes comprovações específicas:

I - associações, entidades, projetos ou coletivos esportivos: documento de indicação do candidato, conforme Anexo III; estatuto, ata, declaração de responsável, relatório de atividades, registros de eventos, fotografias, publicações ou outros elementos que demonstrem existência e atuação esportiva no Município. Projetos e coletivos sem personalidade jurídica poderão apresentar declaração de existência e atuação assinada por responsável e elementos materiais de comprovação;

II - profissionais de Educação Física: Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Educação Física - CREF, quando legalmente exigível, e documento que comprove atuação profissional ou experiência efetiva relacionada à área no Município;

III - atletas e praticantes de modalidades esportivas: declaração de equipe, treinador, entidade, professor ou responsável por projeto, inscrição em competição, súmula, certificado, registro de treinamento ou outro elemento que demonstre participação habitual em prática esportiva;

IV - comunidade escolar vinculada ao esporte educacional: documento que comprove a condição de estudante, pai, mãe, responsável ou trabalhador da educação e documento ou declaração que demonstre vínculo ou participação em ações relacionadas ao esporte educacional. Para estudantes de 16 ou 17 anos, será obrigatório o Anexo IV;

V - esporte para pessoas com deficiência e paradesporto: documento ou declaração que comprove atuação, participação, acompanhamento, organização ou vínculo efetivo com prática esportiva destinada a pessoas com deficiência ou com o paradesporto no Município;

VI - esporte comunitário, rural ou desenvolvido nos distritos: documento, declaração ou outros elementos que demonstrem residência, atuação ou participação efetiva em práticas esportivas comunitárias, rurais ou realizadas nos distritos de Água Limpa e Piratininga ou em comunidades rurais de Boa Esperança do Norte.

6.3. Não se exigirá formalidade documental incompatível com a natureza de projeto, coletivo, grupo comunitário ou prática esportiva informal. A Comissão deverá avaliar o conjunto dos elementos apresentados, desde que sejam verificáveis e suficientes para demonstrar vínculo real com o segmento.

6.4. Declaração falsa ou documento materialmente inidôneo poderá ensejar indeferimento, exclusão do processo ou perda da condição de eleito, assegurado o contraditório, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

7. DA ANÁLISE, DA HABILITAÇÃO E DAS DILIGÊNCIAS

7.1. A Comissão Organizadora analisará as inscrições e verificará o atendimento aos requisitos legais e editalícios, devendo motivar os indeferimentos de forma objetiva.

7.2. A relação preliminar indicará, por segmento, os candidatos habilitados e não habilitados, com motivação resumida no caso de indeferimento, preservados dados pessoais desnecessários.

7.3. A relação preliminar será divulgada em 16 de outubro de 2026 no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios de divulgação disponíveis.

7.4. Durante a análise, a Comissão poderá promover diligência para esclarecer informação, confirmar autenticidade ou sanar falha formal, desde que a providência não permita criar condição de elegibilidade inexistente após o encerramento das inscrições, substituir candidato ou alterar o segmento originalmente escolhido.

7.5. A diligência, quando indispensável, deverá fixar prazo razoável e uniforme para situações equivalentes, com registro nos autos do processo.

8. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

8.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente o presente Edital até 25 de setembro de 2026, mediante protocolo dirigido à Comissão Organizadora, indicando de forma clara o dispositivo questionado e os fundamentos do pedido.

8.2. Contra o resultado preliminar da habilitação, o candidato poderá interpor recurso nos dias 19 e 20 de outubro de 2026, no mesmo local e horário previstos para as inscrições, utilizando preferencialmente o formulário do Anexo VI.

8.3. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação fundamentada contra candidatura constante da relação preliminar, no mesmo prazo do item 8.2, utilizando preferencialmente o Anexo VII e indicando os fatos e documentos em que se apoia.

8.4. Havendo impugnação capaz de resultar em exclusão de candidato, será assegurada oportunidade de manifestação ao impugnado antes da decisão, em prazo definido pela Comissão compatível com o cronograma.

8.5. Recursos e impugnações deverão conter identificação do requerente, fundamentação objetiva e assinatura. Não serão conhecidos pedidos anônimos, intempestivos ou sem relação com as regras deste processo.

8.6. A Comissão decidirá os recursos e impugnações de forma motivada e publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados em 23 de outubro de 2026.

9. DO CREDENCIAMENTO DOS ELEITORES E DO DIREITO DE VOTO

9.1. A Assembleia Pública será aberta à comunidade. O direito de voto, contudo, dependerá de credenciamento no respectivo segmento, de modo a preservar a legitimidade da representação.

9.2. Poderá credenciar-se como eleitor a pessoa que resida ou comprove atuação em Boa Esperança do Norte/MT, possua vínculo efetivo com um dos segmentos do item 2.1 e apresente documento oficial de identificação, preenchendo a Ficha de Credenciamento constante do Anexo V.

9.3. Cada eleitor poderá credenciar-se em apenas 01 (um) segmento e terá direito a 01 (um) voto exclusivamente naquele segmento, de forma pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração ou por representação de terceiro. O candidato habilitado poderá votar no próprio segmento, desde que presente e regularmente credenciado.

9.4. Para o segmento da comunidade escolar, estudante maior de 16 (dezesseis) anos poderá credenciar-se como eleitor, mediante comprovação do vínculo escolar e autorização de responsável quando tiver menos de 18 (dezoito) anos.

9.5. Os representantes do Poder Público formalmente indicados para compor as vagas governamentais do CMESP poderão acompanhar a Assembleia, com direito a voz quando concedida pela coordenação dos trabalhos, mas não votarão na escolha dos representantes da sociedade civil.

9.6. O credenciamento será realizado no local da Assembleia a partir das 17h30 e encerrado às 18h15. Quem estiver na fila de credenciamento no horário de encerramento terá o atendimento concluído.

9.7. A Comissão poderá indeferir o credenciamento quando não houver documento de identificação ou vínculo minimamente demonstrável com o segmento, devendo registrar a ocorrência em ata. A autodeclaração poderá ser considerada em conjunto com informações verificáveis, especialmente nas práticas comunitárias e informais.

10. DA ASSEMBLEIA PÚBLICA ELEITORAL

10.1. A Assembleia Pública Eleitoral será realizada em 29 de outubro de 2026, às 18h30, nas dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Avenida Perimetral, s/n, Centro, com identificação do espaço de realização no local.

10.2. A Assembleia será coordenada pela Comissão Organizadora, que registrará em ata, no mínimo: data, horário, local, membros da Comissão presentes, candidatos, eleitores credenciados por segmento, ocorrências, votos apurados, pedidos de recontagem, decisões e resultado.

10.3. Antes do início da votação, a Comissão apresentará as regras essenciais do processo e a relação definitiva dos candidatos de cada segmento.

10.4. Havendo mais de um candidato no segmento, será assegurado a cada candidato, se desejar, tempo igual de até 03 (três) minutos para apresentação pessoal e manifestação sobre sua atuação, vedados ataques pessoais, discriminação, coação ou utilização indevida de informação privada de terceiros.

10.5. A Assembleia poderá ser instalada e prosseguir com os eleitores regularmente credenciados, não se exigindo quórum mínimo adicional, desde que tenham sido observadas a publicidade prévia do chamamento e a oportunidade de participação.

10.6. A Comissão poderá suspender temporariamente os trabalhos para resolver ocorrência que comprometa a regularidade da votação, devendo a decisão e o motivo constar em ata.

11. DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. A votação será realizada separadamente por segmento e, havendo disputa, por voto pessoal, direto e secreto, em cédula ou instrumento equivalente preparado pela Comissão, de modo a assegurar liberdade de escolha e possibilidade de conferência da apu-

ração.

11.2. A Comissão designará Mesa Receptora e Apuradora com pelo menos 03 (três) integrantes que não sejam candidatos, podendo ser composta por membros da própria Comissão Organizadora.

11.3. Cada eleitor assinará a lista de presença/credenciamento do segmento e receberá uma única cédula, na qual poderá assinalar apenas 01 (um) candidato.

11.4. Será considerado nulo o voto que permita identificar o eleitor, contenha marcação em mais de um candidato ou não permita aferir com segurança a manifestação de vontade. A cédula sem marcação será considerada voto em branco.

11.5. A apuração ocorrerá publicamente, imediatamente após o encerramento da votação do respectivo segmento, com contabilização dos votos válidos, brancos e nulos.

11.6. Será eleito titular o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, e suplente o candidato que obtiver o segundo maior número de votos válidos no mesmo segmento.

11.7. Em caso de empate para posição de titular ou suplente, será realizada nova votação entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de atuação comprovada no respectivo segmento em Boa Esperança do Norte/MT;

II - maior idade;

III - persistindo o empate, sorteio público realizado pela Mesa Receptora e Apuradora, imediatamente após a aplicação dos critérios anteriores, com registro circunstanciado em ata.

11.8. Qualquer candidato poderá solicitar, imediatamente após a apuração de seu segmento e antes da proclamação definitiva daquele resultado, uma única recontagem dos votos. A recontagem será pública e registrada em ata.

11.9. É vedada campanha eleitoral no espaço destinado à votação após o início formal da Assembleia, bem como qualquer forma de coação, compra de voto, distribuição de vantagem ou perturbação dos trabalhos.

12. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS, DAS DESISTÊNCIAS E DAS VAGAS NÃO PREENCHIDAS

12.1. Havendo exatamente 02 (dois) candidatos habilitados em determinado segmento, a votação será realizada normalmente para definir a ordem entre titular e suplente.

12.2. Havendo apenas 01 (um) candidato habilitado em determinado segmento, a Assembleia poderá confirmá-lo, por aclamação, para a titularidade, devendo ser promovida convocação suplementar para preenchimento da suplência antes do encaminhamento da composição final para nomeação.

12.3. Não havendo candidato habilitado, ou permanecendo vaga de titular ou suplente, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com apoio da Comissão Organizadora, promoverá nova convocação ou forma suplementar de escolha, nos termos do § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 144/2026, preservada a paridade entre Poder Público e sociedade civil.

12.4. A desistência de candidato deverá ser apresentada por escrito. Se ocorrer antes da votação do segmento, o nome será retirado da cédula quando materialmente possível ou desconsiderado pela Mesa, com registro em ata.

12.5. A convocação suplementar poderá adotar rito simplificado e prazos compatíveis com o prazo legal de implantação do Conselho, sem afastar publicidade, habilitação, igualdade de participação e possibilidade de recurso.

13. DO RESULTADO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

13.1. O resultado preliminar da votação será anunciado na própria Assembleia e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, acompanhado da classificação por segmento e do número de votos obtidos, sem exposição de dados pessoais protegidos.

13.2. Caberá recurso contra o resultado eleitoral exclusivamente por alegação de irregularidade na votação, apuração, credenciamento ou aplicação das regras do Edital, a ser protocolado no dia 03 de novembro de 2026, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

13.3. Não será admitido recurso destinado apenas a substituir a escolha livremente manifestada pelos eleitores ou a rediscutir requisito de habilitação já definitivamente decidido, salvo fato novo relevante e documentalmente comprovado.

13.4. Após análise dos recursos eleitorais, o resultado final será publicado até 05 de novembro de 2026 e encaminhado, juntamente com as indicações dos representantes governamentais, para nomeação por Decreto do Prefeito Municipal.

13.5. Na primeira composição, a posse e a eleição da Mesa Diretora ocorrerão no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do Decreto de nomeação, conforme o art. 32, inciso III, da Lei Municipal nº 144/2026.

13.6. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período, mediante novo processo de escolha quando se tratar de representação da sociedade civil.

13.7. A função de conselheiro constitui serviço público relevante, não remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 144/2026.

14. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

14.1. O processo será conduzido pela Comissão Organizadora designada pela **Portaria nº 325/2026**, com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

14.2. Compete à Comissão Organizadora:

I - receber, organizar e analisar as inscrições;

II - realizar diligências necessárias e motivar as decisões de habilitação;

III - divulgar as relações preliminar e definitiva de candidaturas;

IV - receber e julgar recursos e impugnações;

V - organizar o credenciamento de eleitores e a Assembleia Pública;

VI - preparar as cédulas, listas e materiais eleitorais;

VII - coordenar a votação, a apuração e eventuais recontagens;

VIII - preservar a integridade dos documentos e registros do processo;

IX - elaborar e assinar a ata da Assembleia;

X - encaminhar o resultado final à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer para as providências de nomeação.

14.3. As decisões da Comissão deverão ser colegiadas sempre que possível e registradas nos autos, especialmente quando resultarem em indeferimento, exclusão, acolhimento de impugnação ou alteração do resultado.

15. DA PUBLICIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA ACESSIBILIDADE

15.1. Os atos do processo serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte e nos demais meios oficiais disponíveis, podendo ser utilizados, complementarmente, redes sociais institucionais, murais e comunicação nos distritos e comunidades rurais.

15.2. Para fins de transparência, poderão ser divulgados nome, segmento, condição de habilitado ou não habilitado, classificação, quantidade de votos e condição de titular ou suplente. CPF, RG, endereço, telefone, assinatura e documentos pessoais não serão publicados, salvo obrigação legal específica.

15.3. Os dados pessoais coletados serão utilizados para instrução, controle, auditoria e arquivo do processo de escolha, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas de acesso à informação.

15.4. A Secretaria e a Comissão adotarão medidas razoáveis para assegurar acessibilidade no atendimento e na Assembleia, incluindo auxílio de preenchimento quando solicitado, sem interferir na manifestação de vontade do candidato ou eleitor.

16. DO CRONOGRAMA

16.1. O processo observará o cronograma abaixo, sem prejuízo de alteração motivada por necessidade administrativa, força maior ou interesse público, desde que a mudança seja divulgada com antecedência razoável e não suprima prazo já iniciado em prejuízo dos interessados.

ETAPA	DATA/PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Publicação do Edital	18/09/2026	Sítio eletrônico oficial e demais meios disponíveis
Prazo para impugnação do Edital	21/09/2026 a 25/09/2026	Protocolo presencial
Período de inscrições	28/09/2026 a 09/10/2026	07h às 11h e 13h às 17h
Análise das inscrições	14/10/2026 a 15/10/2026	Comissão Organizadora
Divulgação preliminar da habilitação	16/10/2026	Sítio eletrônico oficial
Recursos contra habilitação e impugnações de candidaturas	19/10/2026 a 20/10/2026	07h às 11h e 13h às 17h
Análise dos recursos, impugnações e manifestações	21/10/2026 a 22/10/2026	Comissão Organizadora
Divulgação definitiva dos candidatos habilitados	23/10/2026	Sítio eletrônico oficial
Assembleia Pública Eleitoral	29/10/2026	Credenciamento: 17h30 às 18h15; Abertura: 18h30.
Divulgação do resultado preliminar eleitoral	29/10/2026	Após a apuração
Recurso contra o resultado eleitoral	03/11/2026	07h às 11h e 13h às 17h
Publicação do resultado final	Até 05/11/2026	Sítio eletrônico oficial
Encaminhamento para nomeação	Após conclusão e preenchimento das vagas	Providências administrativas

16.2. Se houver necessidade de convocação suplementar para vaga não preenchida, será publicado cronograma específico, compatível com os prazos legais de implantação da primeira composição.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, com apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e, quando necessário, consulta à Procuradoria Geral do Município, sempre em conformidade com a Lei Municipal nº 144/2026 e os princípios da Administração Pública.

17.2. Erro material poderá ser corrigido por ato de retificação, com a devida publicidade. Alteração que afete prazo, requisito, direito de participação ou regra eleitoral deverá assegurar tratamento isonômico e, quando necessário, reabertura do prazo correspondente.

17.3. A inscrição ou o credenciamento não gera direito subjetivo à nomeação, que dependerá da regular conclusão do processo e da observância da legislação municipal.

17.4. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

I - Ficha de Inscrição de Candidato;

II - Declaração de Vínculo, Não Acumulação e Veracidade;

III - Declaração de Indicação de Candidato por Associação, Entidade, Projeto ou Coletivo;

IV - Autorização do Responsável Legal para Candidato ou Eleitor de 16 ou 17 Anos;

V - Ficha de Credenciamento de Eleitor para a Assembleia Pública;

VI - Formulário de Recurso;

VII - Formulário de Impugnação;

VIII - Cronograma do Processo de Escolha.

17.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte/MT, 17 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

WELLINGTON ANGELO PADUAN

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMESP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____

CPF: _____

RG/Documento de identificação: _____

Endereço: _____

Bairro/Comunidade/Distrito: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. SEGMENTO PARA O QUAL SE CANDIDATA

( ) Associações, entidades, projetos ou coletivos esportivos com atuação no Município;

( ) Profissionais de Educação Física com atuação no Município;

( ) Atletas e praticantes de modalidades esportivas;

( ) Comunidade escolar vinculada ao esporte educacional;

( ) Esporte para pessoas com deficiência, inclusive paradesporto;

( ) Esporte comunitário, rural ou desenvolvido nos distritos.

Assinale apenas uma opção.

3. ATUAÇÃO E VÍNCULO COM O SEGMENTO

Descreva resumidamente sua atuação, experiência ou vínculo com o segmento escolhido:

_____

_____

_____

_____

4. CHECKLIST DE DOCUMENTOS ENTREGUES

( ) Documento oficial de identificação com foto;

( ) CPF, quando necessário;

( ) Comprovante de residência ou de atuação no Município;

( ) Documentos que comprovem vínculo com o segmento;

( ) Anexo II - Declaração de Vínculo, Não Acumulação e Veracidade;

( ) Anexo III - Indicação por associação/entidade/projeto/coletivo, quando aplicável;

( ) Anexo IV - Autorização do responsável legal, quando aplicável;

( ) Outros documentos: _____.

5. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que conheço e aceito as regras do Edital, que não apresento candidatura em

outro segmento e que não exercerei simultaneamente representação governamental no CMESP. Autorizo o tratamento dos dados pessoais estritamente necessário à instrução e ao registro deste processo, observadas as regras de proteção de dados.

Boa Esperança do Norte/MT, _____

Assinatura do candidato: _____

Recebido em: _____

Responsável pelo recebimento: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO, NÃO ACUMULAÇÃO E VERACIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, candidato(a) no processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Esporte de Boa Esperança do Norte/MT - CMESP, DECLARO, para os devidos fins:

I - que possuo vínculo efetivo com o segmento assinalado abaixo e que minha atuação ocorre no Município de Boa Esperança do Norte/MT;

II - que não estou inscrito(a) como candidato(a) em outro segmento neste processo;

III - que não fui indicado(a) ou nomeado(a) para vaga de representação governamental no CMESP e que não exercerei simultaneamente essa representação;

IV - que os documentos e informações apresentados são verdadeiros e podem ser verificados pela Comissão Organizadora;

V - que tenho ciência de que declaração falsa poderá acarretar indeferimento, exclusão ou perda da condição de eleito, sem prejuízo das responsabilidades legais.

SEGMENTO

( ) Associações, entidades, projetos ou coletivos esportivos;

( ) Profissionais de Educação Física;

( ) Atletas e praticantes de modalidades esportivas;

( ) Comunidade escolar vinculada ao esporte educacional;

( ) Esporte para pessoas com deficiência/paradesporto;

( ) Esporte comunitário, rural ou desenvolvido nos distritos.

Descrição resumida do vínculo/atuação:

_____

_____

_____

_____

Boa Esperança do Norte/MT, _____

Assinatura do declarante: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO

PARA ASSOCIAÇÃO, ENTIDADE, PROJETO OU COLETIVO ESPORTIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

A associação, entidade, projeto ou coletivo _____, com atuação no Município de Boa Esperança do Norte/MT, neste ato representado(a) por _____, CPF nº _____ _____, DECLARA que indica, para concorrer à vaga do segmento de associações, entidades, projetos ou coletivos esportivos, o(a) seguinte candidato(a):

Nome do candidato: _____

CPF: _____

Função/vínculo com a organização, projeto ou coletivo: _____

Declaramos que o(a) indicado(a) possui vínculo efetivo com a organização/projeto/coletivo, que a indicação foi realizada de forma legítima e que a organização/projeto/coletivo apresentará apenas 01 (uma) candidatura neste processo.

Tempo de atuação do grupo no Município: _____

Boa Esperança do Norte/MT, _____

Nome do responsável: _____

Assinatura do responsável: _____

Assinatura do candidato indicado: _____

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

PARA CANDIDATO OU ELEITOR DE 16 OU 17 ANOS NO SEGMENTO DA COMUNIDADE ESCOLAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026

Eu, _____, CPF nº _____, RG/Documento nº _____ _____, na qualidade de pai, mãe ou responsável legal por _____ _____, nascido(a) em ____/____/_____, AUTORIZO sua participação no processo de escolha dos representantes da sociedade civil do CMESP de Boa Esperança do Norte/MT, exclusivamente no segmento da comunidade escolar vinculada ao esporte educacional, na condição de:

( ) Candidato(a) e eleitor(a), se habilitado(a);

( ) Somente eleitor(a) na Assembleia Pública.

Declaro estar ciente das regras do Edital e autorizo o tratamento dos dados necessários à verificação da idade, do vínculo escolar e da regularidade da participação do adolescente neste processo.

Boa Esperança do Norte/MT, _____

Assinatura do responsável legal: _____

Telefone do responsável: _____

Anexar cópia de documento oficial de identificação do responsável legal.

ANEXO V

FICHA DE CREDENCIAMENTO DE ELEITOR

ASSEMBLEIA PÚBLICA ELEITORAL DO CMESP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____

CPF: _____

Documento de identificação: _____

Endereço ou local de atuação no Município: _____

Telefone: _____

2. SEGMENTO EM QUE EXERCERÁ O VOTO

( ) Associações, entidades, projetos ou coletivos esportivos;

( ) Profissionais de Educação Física;

( ) Atletas e praticantes de modalidades esportivas;

( ) Comunidade escolar vinculada ao esporte educacional;

( ) Esporte para pessoas com deficiência/paradesporto;

( ) Esporte comunitário, rural ou desenvolvido nos distritos.

O eleitor poderá credenciar-se em apenas um segmento.

3. DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaro que possuo vínculo efetivo com o segmento acima indicado e que as informações prestadas são verdadeiras. Declaro, ainda, que exercerei apenas um voto, pessoal e intransferível, somente no segmento em que fui credenciado(a), sendo vedado voto por procuração ou representação de terceiro.

Descreva brevemente o vínculo:

_____

_____

_____

Assinatura do eleitor: _____

Credenciado por: _____

Horário do credenciamento: _____

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome completo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Segmento: _____

2. DECISÃO/RESULTADO RECORRIDO

( ) Indeferimento da inscrição/habilitação;

( ) Resultado ou ocorrência da votação/apuração;

( ) Outro: _____.

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Exponha de forma objetiva os fatos, fundamentos e providência pretendida:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

4. DOCUMENTOS ANEXOS

_____

_____

_____

Declaro serem verdadeiras as informações apresentadas neste recurso.

Boa Esperança do Norte/MT, _____

Assinatura do recorrente: _____

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMPUGNANTE

Nome completo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

( ) Dispositivo do Edital;

( ) Candidatura de participante.

Nome do candidato, quando aplicável: _____

Segmento: _____

3. FUNDAMENTAÇÃO

Descreva os fatos e fundamentos de forma clara e objetiva:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

4. DOCUMENTOS/PROVAS ANEXOS

_____

_____

_____

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e que esta impugnação é formulada de boa-fé.

Boa Esperança do Norte/MT, _____

Assinatura do impugnante: _____

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

O cronograma abaixo reproduz, para facilitar a consulta, as datas previstas no item 16 do Edital.

ETAPA	DATA/PERÍODO	LOCAL/OBSERVAÇÃO
Publicação do Edital	18/09/2026	Sítio eletrônico oficial e demais meios disponíveis
Prazo para impugnação do Edital	21/09/2026 a 25/09/2026	Protocolo presencial
Período de inscrições	28/09/2026 a 09/10/2026	07h às 11h e 13h às 17h
Análise das inscrições	14/10/2026 a 15/10/2026	Comissão Organizadora
Divulgação preliminar da habilitação	16/10/2026	Sítio eletrônico oficial
Recursos contra habilitação e impugnações de candidaturas	19/10/2026 a 20/10/2026	07h às 11h e 13h às 17h
Análise dos recursos, impugnações e manifestações	21/10/2026 a 22/10/2026	Comissão Organizadora
Divulgação definitiva dos candidatos habilitados	23/10/2026	Sítio eletrônico oficial
Assembleia Pública Eleitoral	29/10/2026	Credenciamento: 17h30 às 18h15; Abertura: 18h30.
Divulgação do resultado preliminar eleitoral	29/10/2026	Após a apuração
Recurso contra o resultado eleitoral	03/11/2026	07h às 11h e 13h às 17h
Publicação do resultado final	Até 05/11/2026	Sítio eletrônico oficial
Encaminhamento para nomeação	Após conclusão e preenchimento das vagas	Providências administrativas

A eventual convocação suplementar para vaga não preenchida terá cronograma próprio, divulgado nos meios oficiais do Município.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2025 - EDITALDE CONVOCAÇÃO N. 005/2026

O Excelentíssimo Senhor CALEBE FRANCESCO FRANCIO, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com a Portaria nº 103, de 11 de setembro de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame;

Considerando a homologação do Resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2025 realizada por meio do Edital Complementar nº 09/2025 de 27 de outubro de 2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADO** o candidato abaixo relacionado a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, situada na Avenida Brasil, 1394, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

002 – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT

N°	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
05	ANA BARBOSA DA SILVA SOUSA	56,00	CLASSIFICADO

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

ERRATA DE PUBLICAÇÃO 001 - 2026 - LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2026

Boa Esperança do Norte/MT, 22 de setembro de 2026.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Gabinete do Prefeito, torna pública a presente ERRATA para correção de erro material de digitação verificado na publicação da Lei Complementar nº 22/2026, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 15 de setembro de 2026, exclusivamente quanto à indicação do mês constante da data do ato.

ONDE SE LÊ:

"LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2026."

LEIA-SE:

"LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026."

A presente correção possui caráter estritamente material, não alterando o conteúdo, o objeto ou as demais disposições do ato originalmente publicado.

Ficam mantidos e ratificados os demais termos da publicação original.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

ERRATA DE PUBLICAÇÃO 002 - 2026 - LEI MUNICIPAL Nº 146/2026

Boa Esperança do Norte/MT, 22 de setembro de 2026.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Gabinete do Prefeito, torna pública a presente ERRATA para correção de erro material de digitação verificado na publicação da Lei Municipal nº 146/2026, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 15 de setembro de 2026, exclusivamente quanto à indicação do mês constante da data do ato.

ONDE SE LÊ:

"LEI MUNICIPAL Nº 146, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2026."

LEIA-SE:

"LEI MUNICIPAL Nº 146, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026."

A presente correção possui caráter estritamente material, não alterando o conteúdo, o objeto ou as demais disposições do ato originalmente publicado.

Ficam mantidos e ratificados os demais termos da publicação original.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 146, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Boa Esperança do Norte – PMHIS-BEN, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos gerais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Esperança do Norte, a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS-BEN, constituída pelo conjunto de princípios, objetivos e diretrizes destinados a orientar a atuação municipal na promoção do direito à moradia digna, na redução das necessidades habitacionais e na melhoria das condições urbanas e rurais de habitação da população.

§ 1º A PMHIS-BEN observará a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica Municipal, o planejamento territorial municipal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 – Programa Minha Casa, Minha Vida, e as demais normas urbanísticas, habitacionais, fundiárias, ambientais, sanitárias, de acessibilidade, mobilidade, proteção e defesa civil e proteção de dados pessoais aplicáveis.

§ 2º As diretrizes estabelecidas nesta Lei serão observadas na formulação e execução das ações municipais de habitação de interesse social, respeitadas:

I – as competências constitucional e legalmente atribuídas aos Poderes Legislativo e Executivo;

II – a legislação orçamentária, financeira e fiscal;

III – o planejamento urbano, rural e territorial municipal;

IV – a disponibilidade de recursos;

V – a legislação específica aplicável a cada programa, projeto, benefício ou instrumento habitacional;

VI – as normas dos programas estaduais e federais dos quais o Município participe.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – habitação de interesse social: a moradia destinada prioritariamente à população de menor renda ou em situação de vulnerabilidade habitacional, na forma da legislação aplicável;

II – moradia digna: aquela que proporcione condições adequadas de segurança, salubridade, acessibilidade, infraestrutura, habitabilidade e inserção territorial, compatíveis com a dignidade da pessoa humana;

III – necessidade habitacional: situação caracterizada pela ausência de moradia adequada, precariedade construtiva, inadequação fundiária, coabitação involuntária, comprometimento excessivo da renda familiar com moradia ou outra condição reconhecida pela legislação ou pelo planejamento habitacional;

IV – regularização fundiária urbana: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, observada a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis;

V – produção habitacional de interesse social: o conjunto de iniciativas destinadas à produção, aquisição, recuperação, melhoria ou disponibilização de moradias para atendimento da população beneficiária;

VI – solução habitacional: modalidade juridicamente admitida destinada à promoção do acesso à moradia, inclusive aquisição, construção, melhoria, reforma, regularização fundiária, locação social, lote urbanizado, reassentamento ou outra prevista em legislação específica;

VII – demanda habitacional: conjunto das necessidades de moradia identificadas no território municipal mediante cadastros, levantamentos, diagnósticos, estudos ou outros instrumentos tecnicamente adequados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A PMHIS-BEN será orientada pelos seguintes princípios:

I – reconhecimento da moradia digna como direito social;

II – dignidade da pessoa humana;

III – função social da cidade e da propriedade;

IV – redução das desigualdades sociais e territoriais;

V – prioridade de atendimento à população de menor renda e às famílias em situação de vulnerabilidade habitacional;

VI – planejamento e ordenamento territorial sustentável;

VII – integração entre política habitacional, desenvolvimento urbano e rural, regularização fundiária, saneamento básico, mobilidade, infraestrutura, assistência social e proteção ambiental;

VIII – impessoalidade, isonomia, publicidade e transparência;

IX – adoção de critérios objetivos de seleção e priorização de beneficiários;

X – participação e controle social;

XI – eficiência, economicidade e sustentabilidade na utilização dos recursos públicos;

XII – cooperação entre Município, União, Estado de Mato Grosso, demais entes públicos, iniciativa privada e organizações da sociedade civil;

XIII – prevenção da ocupação habitacional em áreas de risco ou ambientalmente inadequadas;

XIV – sustentabilidade ambiental, econômica, social e territorial dos empreendimentos;

XV – acessibilidade e desenho universal, na forma da legislação aplicável;

XVI – planejamento de longo prazo e continuidade das políticas habitacionais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da PMHIS-BEN:

I – ampliar as possibilidades de acesso da população à moradia digna;

II – contribuir para a redução do déficit e da inadequação habitacional;

III – promover condições favoráveis à produção e aquisição de habitações de interesse social;

IV – estimular a melhoria, recuperação, ampliação e adequação das moradias existentes;

V – apoiar iniciativas de regularização fundiária urbana de interesse social;

VI – promover soluções habitacionais integradas à infraestrutura, aos serviços públicos e aos equipamentos comunitários;

VII – estimular ocupação territorial ordenada e compatível com o planejamento municipal;

VIII – favorecer a utilização de áreas adequadas à implantação de empreendimentos habitacionais;

IX – promover a integração das ações municipais com políticas e programas habitacionais da União e do Estado de Mato Grosso;

X – estimular a cooperação com instituições públicas e privadas, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil;

XI – incentivar tecnologias e métodos construtivos que proporcionem qualidade, durabilidade, sustentabilidade, eficiência energética e redução de custos;

XII – fomentar, quando juridicamente cabível, a assistência técnica destinada à habitação de interesse social;

XIII – ampliar progressivamente a capacidade municipal de planejamento, articulação e atendimento habitacional;

XIV – promover transparência, participação e controle social;

XV – contribuir para a prevenção de novas ocupações irregulares e situações de risco habitacional;

XVI – estimular soluções adequadas às áreas urbanas, distritais, comunidades rurais e demais territórios municipais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS E DAS PRIORIDADES

Art. 5º Constituem diretrizes gerais da PMHIS-BEN:

I – formulação das ações habitacionais com base no conhecimento das necessidades da população e das características territoriais do Município;

II – compatibilização da política habitacional com o planejamento urbano, rural, territorial e ambiental;

III – localização preferencial dos empreendimentos em áreas dotadas ou passíveis de atendimento por infraestrutura e serviços públicos essenciais;

IV – utilização prioritária, quando adequada ao planejamento territorial, de áreas urbanizadas não utilizadas ou subutilizadas e dotadas de infraestrutura, de modo a promover a função social da

propriedade e reduzir custos de implantação;

V – prevenção da implantação de empreendimentos em áreas inadequadas, sujeitas a risco ou incompatíveis com a legislação urbanística, ambiental ou de proteção e defesa civil;

VI – articulação das soluções habitacionais com abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, mobilidade, energia, iluminação pública e demais infraestruturas necessárias;

VII – integração territorial dos empreendimentos, buscando evitar segregação socioespacial e favorecer acesso aos serviços públicos, equipamentos comunitários, sistema viário e, quando disponível, transporte público coletivo;

VIII – diversidade de soluções habitacionais compatíveis com as necessidades da população e as características urbanas e rurais do Município;

IX – utilização de critérios sociais e econômicos objetivos na definição das prioridades;

X – prevenção da duplicidade indevida de benefícios públicos habitacionais;

XI – adoção de mecanismos destinados a prevenir práticas especulativas, fraude e desvio da finalidade social, observada a legislação aplicável;

XII – integração com políticas de assistência social, saúde, educação e proteção social quando necessária ao atendimento das famílias;

XIII – promoção da acessibilidade e do desenho universal;

XIV – proteção do patrimônio ambiental, cultural e paisagístico;

XV – participação comunitária nas ações que produzam impacto direto nas comunidades beneficiárias;

XVI – consideração dos riscos ambientais, geotécnicos, hidrológicos e de desastres no planejamento habitacional;

XVII – observância das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, infraestrutura, acessibilidade e proteção ambiental aplicáveis aos empreendimentos.

Art. 6º Na formulação de programas e ações habitacionais poderão ser consideradas, conforme a legislação aplicável a cada modalidade, condições diferenciadas de atendimento ou prioridade às famílias:

I – de menor renda ou em situação de vulnerabilidade ou risco social;

II – residentes em moradias precárias ou inadequadas;

III – residentes em áreas de risco ou sujeitas a reassentamento;

IV – que tenham mulher como responsável pela unidade familiar;

V – que tenham entre seus integrantes pessoa com deficiência;

VI – que tenham entre seus integrantes pessoa idosa;

VII – que tenham crianças ou adolescentes;

VIII – que tenham entre seus integrantes pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, quando previsto na legislação aplicável;

IX – que tenham mulher vítima de violência doméstica e familiar;

X – em situação de rua;

XI – que tenham perdido a moradia em razão de desastre, situação de emergência ou calamidade pública;

XII – integrantes de povos e comunidades tradicionais ou quilombolas;

XIII – residentes na área rural, observadas as peculiaridades da habitação rural;

XIV – pertencentes a outros grupos aos quais a legislação federal, estadual ou municipal assegure prioridade.

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo constituem diretrizes gerais de priorização, cabendo à legislação e aos atos específicos de cada programa estabelecer requisitos, documentos, procedimentos, critérios e ordem de classificação.

§ 2º Critérios municipais poderão complementar as prioridades estabelecidas em programas estaduais ou federais, vedada a exclusão, redução ou substituição de prioridades obrigatórias previstas nas respectivas normas.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES E DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 7º A PMHIS-BEN poderá compreender, na forma da legislação específica e conforme o planejamento municipal, ações destinadas a:

I – produção e aquisição de unidades habitacionais;

II – construção de moradias;

III – melhoria, ampliação, recuperação e reforma de unidades habitacionais;

IV – produção de lotes urbanizados destinados à habitação de interesse social;

V – regularização fundiária urbana;

VI – urbanização de núcleos urbanos informais;

VII – ações de assistência técnica pública e gratuita para projeto, reforma, ampliação, construção e regularização de habitação de interesse social, quando instituídas ou executadas pelos instrumentos juridicamente competentes, observada a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

VIII – locação social, quando instituída por legislação específica;

IX – reassentamento de famílias nas hipóteses legalmente admitidas;

X – recuperação ou aproveitamento de imóveis para finalidade habitacional;

XI – infraestrutura vinculada aos empreendimentos habitacionais;

XII – outras soluções habitacionais legalmente admitidas.

Art. 8º Poderão integrar os instrumentos de implementação da PMHIS-BEN, desde que previamente existentes, instituídos, autorizados ou disciplinados pela legislação competente:

I – programas municipais específicos de habitação;

II – Fundo Municipal de Habitação;

III – Plano Local ou Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV – conselho municipal com competência relacionada à política urbana ou habitacional;

V – empresa pública ou outra entidade municipal legalmente habilitada à execução de ações habitacionais;

VI – cadastro municipal de demanda habitacional;

VII – convênios, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos juridicamente admitidos;

VIII – participação em programas habitacionais estaduais e federais;

IX – parcerias com entidades privadas ou organizações da socie-

dade civil;

X – instrumentos de regularização fundiária;

XI – mecanismos de financiamento, subsídio ou apoio econômico instituídos na forma da legislação própria;

XII – instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade e na legislação municipal competente;

XIII – outros instrumentos legalmente destinados à política habitacional.

§ 1º A enumeração prevista neste artigo não implica criação, instituição, autorização ou regulamentação automática dos respectivos instrumentos.

§ 2º A instituição ou alteração de instrumento sujeito a lei complementar, inclusive Plano Diretor, normas de uso e ocupação do solo, Código de Obras ou Código de Meio Ambiente, observará a espécie normativa, o procedimento e o quórum estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Os instrumentos que dependam de iniciativa legislativa reservada, criação ou alteração de estrutura administrativa, repercussão orçamentária, autorização patrimonial ou procedimento administrativo específico somente poderão ser instituídos ou utilizados após o atendimento dos respectivos requisitos constitucionais, legais e orçamentários.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DA ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA

Art. 9º A PMHIS-BEN buscará articulação, quando juridicamente e tecnicamente cabível, com as políticas e programas habitacionais da União e do Estado de Mato Grosso.

Art. 10. A participação do Município no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS observarão os requisitos, condições e instrumentos previstos na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e em sua regulamentação.

§ 1º A presente Lei não substitui a instituição, pelos instrumentos juridicamente competentes, de fundo, conselho, plano habitacional, termo de adesão ou de outras condições exigidas pela legislação federal para transferência ou aplicação descentralizada de recursos do FNHIS.

§ 2º A instituição de fundo, conselho, órgão, unidade administrativa ou outro instrumento que envolva estrutura administrativa, atribuição de órgãos municipais ou repercussão orçamentária dependerá de proposição própria e da observância da iniciativa legislativa reservada ao Prefeito, quando incidente, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. A participação municipal em programas estaduais ou federais observará:

I – as normas específicas do respectivo programa;

II – os critérios de elegibilidade e prioridade aplicáveis aos beneficiários;

III – os limites das competências municipais;

IV – as condições institucionais, técnicas, cadastrais, fiscais, orçamentárias e financeiras legalmente exigidas;

V – os instrumentos jurídicos próprios para formalização da participação municipal;

VI – as obrigações de transparência, controle, acompanhamento e prestação de contas.

Art. 12. A política municipal poderá estimular a complementaridade entre diferentes programas, recursos e modalidades de atendimento habitacional, desde que:

I – admitida pelas respectivas normas;

II – não resulte em duplicidade ilícita de benefício;

III – preservados os critérios de elegibilidade e prioridade;

IV – observadas as exigências orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRO E DO DIAGNÓSTICO HABITACIONAL

Art. 13. O Município poderá, por meio dos instrumentos administrativos competentes, manter cadastro destinado ao conhecimento da demanda habitacional, ao planejamento das ações e à identificação de potenciais beneficiários, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as normas específicas de cada programa.

§ 1º A inscrição no cadastro não gera direito subjetivo à concessão de unidade habitacional, subsídio ou outro benefício.

§ 2º O tratamento, compartilhamento, armazenamento e divulgação de dados pessoais observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 3º O cadastro poderá utilizar mecanismos destinados à atualização das informações e à prevenção de duplicidade, fraude, declaração falsa e utilização indevida de benefícios, observada a legislação aplicável.

Art. 14. O planejamento habitacional poderá considerar diagnóstico da demanda e das necessidades habitacionais do Município, inclusive quanto:

I – ao déficit e à inadequação habitacional;

II – às características socioeconômicas da população;

III – às condições das moradias existentes;

IV – à regularidade fundiária;

V – às áreas de risco;

VI – à disponibilidade e ao custo de áreas adequadas;

VII – à infraestrutura e aos serviços públicos disponíveis;

VIII – às características específicas das áreas urbanas e rurais.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO PRIVADA E DAS OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS

Art. 15. Constitui diretriz da PMHIS-BEN estimular, quando compatível com o interesse público, a cooperação com a iniciativa privada, cooperativas, associações, entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil legalmente habilitadas.

Art. 16. A cooperação prevista no art. 15 observará:

I – o interesse público;

II – a legislação de licitações, contratos, parcerias e demais regimes jurídicos aplicáveis;

III – a impessoalidade e a isonomia;

IV – a transparência;

V – a adequada repartição de riscos;

VI – a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos projetos;

VII – a preservação da finalidade de interesse social;

VIII – procedimento competitivo quando exigido pela legislação.

Art. 17. Poderão ser consideradas, no planejamento da política habitacional, soluções que envolvam imóveis públicos ou privados, aquisição de terrenos, construção, infraestrutura, parcerias, concessões, cessões, permutas ou outros instrumentos patrimoniais legalmente admitidos.

Parágrafo único. A previsão deste artigo possui caráter exclusivamente diretivo e não constitui autorização para realização de qualquer operação imobiliária, que dependerá do atendimento das exigências próprias previstas na Lei Orgânica Municipal, na legislação de contratações públicas e nas demais normas aplicáveis.

Art. 18. Nenhuma disposição desta Lei constitui, por si só, autorização para aquisição, alienação, doação, permuta, cessão, concessão, oneração ou transferência de imóvel público ou privado.

§ 1º A aquisição de bens imóveis pelo Município observará prévia avaliação e autorização legislativa, nos casos exigidos pela Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A alienação de bens imóveis municipais dependerá da demonstração do interesse público, de prévia avaliação, de autorização legislativa e dos demais procedimentos legalmente exigidos.

§ 3º A concessão de direito real de uso, a cessão, a permuta e as demais formas de utilização ou disposição de bens municipais observarão integralmente as condições, restrições e autorizações estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

§ 4º Permanecem integralmente aplicáveis às ações habitacionais as restrições específicas previstas na Lei Orgânica Municipal relativas à alienação, permuta, concessão e utilização de áreas públicas.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO E DA PROTEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 19. A seleção de beneficiários será orientada por critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos na legislação ou regulamentação específica de cada programa.

Art. 20. Na definição dos critérios de atendimento poderão ser considerados, entre outros fatores juridicamente pertinentes:

I – renda familiar;

II – situação de vulnerabilidade social;

III – condições da moradia atual;

IV – composição familiar;

V – presença de pessoa idosa ou pessoa com deficiência no núcleo familiar;

VI – responsabilidade familiar exercida por mulher;

VII – presença de crianças ou adolescentes;

VIII – situação de risco habitacional;

IX – tempo de residência no Município, quando compatível com a legislação do respectivo programa;

X – inexistência de propriedade de imóvel residencial, quando exigida;

XI – outros critérios objetivamente relacionados à finalidade do programa e previstos na legislação aplicável.

§ 1º A aplicação dos critérios preservará a igualdade de acesso entre pessoas que se encontrem em situação equivalente.

§ 2º A inclusão de critérios adicionais deverá guardar relação objetiva com a finalidade da política ou programa habitacional.

Art. 21. A disciplina específica dos programas e ações habitacionais deverá prever, quando cabível, mecanismos destinados à prevenção de fraude, declaração falsa, utilização indevida, alienação irregular e desvio da finalidade social, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos que possam resultar em restrição ou perda de direitos.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 22. A PMHIS-BEN observará a transparência e o acesso às informações de interesse coletivo, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais e os sigilos legalmente protegidos.

Art. 23. Constituem diretrizes de transparência da política habitacional:

I – publicidade dos critérios gerais de participação, seleção e priorização;

II – divulgação das modalidades de atendimento disponíveis;

III – publicidade dos resultados dos processos de seleção, observada a proteção de dados pessoais;

IV – divulgação de informações gerais sobre empreendimentos, ações e recursos públicos aplicados;

V – disponibilização de meios para acompanhamento social;

VI – disponibilização de canais adequados para pedidos de informação, reclamações e denúncias, conforme a legislação vigente.

Art. 24. A participação social poderá ocorrer por meio dos instrumentos previstos na legislação municipal, inclusive audiências públicas, consultas públicas, conselhos legalmente instituídos e outras formas juridicamente admitidas.

CAPÍTULO XI

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E SUSTENTABILIDADE

Art. 25. O planejamento das ações habitacionais será orientado, conforme a natureza de cada programa e quando tecnicamente aplicável, pelos seguintes elementos:

I – evolução demográfica;

II – déficit e inadequação habitacional;

III – disponibilidade de áreas adequadas;

IV – capacidade da infraestrutura existente;

V – riscos ambientais, geotécnicos, hidrológicos e de desastres;

VI – acesso a equipamentos públicos e serviços essenciais;

VII – mobilidade e integração territorial;

VIII – custos de implantação, operação e manutenção da infraestrutura;

IX – sustentabilidade econômica dos empreendimentos;

X – planejamento urbano, rural e territorial;

XI – preservação ambiental;

XII – legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 26. Na formulação, aprovação ou execução de empreendimentos habitacionais de interesse social serão observadas, conforme aplicável, diretrizes destinadas a promover:

I – utilização eficiente da infraestrutura existente;

II – integração com os serviços de saneamento básico e drenagem;

III – eficiência no consumo de água e energia;

IV – condições adequadas de ventilação, iluminação, salubridade e conforto ambiental;

V – acessibilidade e desenho universal;

VI – utilização de tecnologias construtivas adequadas às características locais;

VII – economicidade, sem comprometimento da qualidade e segurança das edificações;

VIII – integração social e territorial das famílias beneficiárias;

IX – prevenção e redução de riscos ambientais e de desastres.

Art. 27. A avaliação da PMHIS-BEN poderá utilizar indicadores relacionados, entre outros aspectos:

I – ao déficit e à inadequação habitacional;

II – ao atendimento da população de menor renda;

III – à regularização fundiária;

IV – à melhoria das condições de habitabilidade;

V – ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional;

VI – à infraestrutura associada às soluções habitacionais.

Parágrafo único. A definição dos indicadores, sua metodologia, periodicidade e forma de divulgação observarão os instrumentos de planejamento e os atos administrativos competentes.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS SALVAGUARDAS DE COMPETÊNCIA

Art. 28. A implementação das diretrizes da PMHIS-BEN ocorrerá mediante programas, instrumentos, ações e estruturas legalmente existentes ou que venham a ser instituídos pelos atos juridicamente competentes, respeitadas as competências dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 29. A instituição da PMHIS-BEN por esta Lei não cria, institui, altera ou autoriza, por si só:

I – órgão, Secretaria, Departamento ou entidade da Administração Pública;

II – cargo, emprego ou função pública;

III – atribuição específica de Secretaria, Departamento, órgão, entidade ou agente do Poder Executivo;

IV – Fundo Municipal de Habitação;

V – conselho administrativo, gestor ou deliberativo;

VI – empresa pública ou outra entidade integrante da Administração indireta;

VII – benefício financeiro individual;

VIII – subsídio habitacional;

IX – programa de locação social, auxílio-moradia ou benefício equivalente;

X – obrigação de aquisição, construção, reforma ou fornecimento de unidades habitacionais;

XI – obrigação de aporte, transferência ou vinculação de recursos;

XII – despesa obrigatória de caráter continuado;

XIII – obrigação de contratação de pessoal, obras ou serviços;

XIV – autorização para abertura de créditos adicionais;

XV – alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou da Lei Orçamentária Anual;

XVI – autorização para aquisição, alienação, doação, permuta, cessão, concessão, oneração ou transferência de imóveis;

XVII – alteração do Plano Diretor, Código de Obras, Código de Meio Ambiente, Código de Posturas e Uso e Ocupação do Solo ou de outra matéria reservada à lei complementar pela Lei Orgânica Municipal;

XVIII – direito subjetivo individual à concessão de unidade habitacional, subsídio ou benefício.

Parágrafo único. A instituição das medidas referidas neste artigo dependerá, conforme o caso, de proposição ou ato próprio, observadas a iniciativa legislativa constitucional e organicamente competente, a espécie normativa adequada, a legislação orçamentária e fiscal e os demais requisitos legais.

Art. 30. A instituição futura de programa, benefício, subsídio, fundo, serviço ou ação governamental que implique criação ou aumento de despesa dependerá de instrumento jurídico próprio e do atendimento das exigências constitucionais, da Lei Orgânica Municipal, da legislação orçamentária e financeira e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. A execução de ações vinculadas ao SNHIS, ao FNHIS, ao Programa Minha Casa, Minha Vida ou a outros programas estaduais ou federais observará as condições, prioridades, critérios de elegibilidade, requisitos institucionais e regras de aplicação de recursos estabelecidos na legislação e regulamentação próprias.

Art. 32. A PMHIS-BEN será implementada e interpretada sem prejuízo:

I – das competências administrativas próprias do Poder Executivo;

II – das competências legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal;

III – das reservas de iniciativa estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

IV – das matérias submetidas à lei complementar pela Lei Orgânica Municipal;

V – do Plano Diretor e da legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI – das normas municipais relativas aos bens públicos;

VII – das exigências ambientais, urbanísticas, fundiárias, sanitárias, de acessibilidade e de proteção e defesa civil;

VIII – das condições estabelecidas pelos programas estaduais e federais dos quais o Município participe.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei Complementar Municipal nº 009, de 9 de setembro de 2025, para estabelecer regime especial de desmembramento de imóveis com situação de ocupação urbana consolidada, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 009, de 9 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos arts. 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D

e 8º-E, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. Excepcionalmente, nos imóveis integrantes de loteamentos urbanos regularmente aprovados e registrados, cuja situação de ocupação urbana esteja comprovadamente consolidada até 31 de dezembro de 2025, poderá ser admitido o desmembramento com:

I – área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) para cada lote resultante;

II – testada mínima de 5,00 m (cinco metros) para cada lote resultante.

§ 1º O regime especial previsto neste artigo constitui exceção aos parâmetros mínimos ordinários aplicáveis ao desmembramento, destinando-se exclusivamente ao tratamento de situações de ocupação urbana preexistentes e consolidadas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I – a novos loteamentos ou parcelamentos do solo;

II – a empreendimentos imobiliários implantados após a publicação deste artigo;

III – a situações de ocupação ou divisão material do imóvel constituídas após a publicação deste artigo com a finalidade de obter o enquadramento no regime especial.

Art. 8º-B. Para os fins desta Seção, considera-se situação de ocupação urbana consolidada aquela comprovadamente existente até 31 de dezembro de 2025, caracterizada pela existência de edificações ou ocupações autônomas implantadas no imóvel e cuja configuração física seja compatível com o desmembramento pretendido.

§ 1º A preexistência da situação de ocupação poderá ser demonstrada por cadastro imobiliário, documentos públicos, registros administrativos, imagens, levantamentos, ligações individualizadas de serviços públicos ou outros elementos idôneos capazes de comprovar a situação física do imóvel anteriormente ao marco temporal estabelecido no caput.

§ 2º A aplicação do regime especial depende da comprovação da situação consolidada no imóvel objeto do pedido, não sendo suficiente, isoladamente, a antiguidade ou a consolidação urbanística do loteamento, bairro ou região em que estiver localizado.

Art. 8º-C. O desmembramento de que trata o art. 8º-A somente será admitido quando:

I – o imóvel estiver situado em loteamento urbano regularmente aprovado e registrado;

II – o loteamento estiver integrado à malha urbana e servido pela infraestrutura urbana existente;

III – o desmembramento não implicar abertura, prolongamento, modificação ou ampliação do sistema viário existente;

IV – cada lote resultante possuir acesso independente à via pública;

V – forem respeitadas as áreas de preservação permanente, áreas de risco e demais limitações ambientais previstas na legislação aplicável;

VI – os lotes resultantes atenderem às dimensões mínimas estabelecidas no art. 8º-A.

Art. 8º-D. Os pedidos de desmembramento enquadrados no regime especial previsto nesta Seção ficam submetidos, no que couber, às demais disposições desta Lei Complementar relativas ao desmembramento e à respectiva aprovação administrativa.

§ 1º A aplicação dos parâmetros especiais previstos nesta Seção não implica aprovação automática do desmembramento.

§ 2º O regime especial previsto nesta Seção não implica regularização automática de edificações, atividades, usos ou outras desconformidades existentes no imóvel, que permanecerão submetidas à legislação específica aplicável.

§ 3º O desmembramento aprovado deverá ser levado a registro imobiliário na forma e no prazo estabelecidos nesta Lei Complementar e na legislação federal aplicável.

Art. 8º-E. Os parâmetros previstos nesta Seção possuem caráter excepcional e não alteram os índices urbanísticos ordinariamente aplicáveis aos novos parcelamentos, desmembramentos ou empreendimentos imobiliários, que permanecem submetidos à legislação municipal de parcelamento, zoneamento, uso e ocupação do solo."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

NOMEIA A SRA. ROSANA MARIA BREIER NEIDECK AO CARGO DE DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA LIMPA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Direção da Escola Municipal Água Limpa a partir do desligamento da titular anteriormente designada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da gestão administrativa e pedagógica da unidade escolar;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. ROSANA MARIA BREIER NEIDECK para exercer o cargo de Direção da Escola Municipal Água Limpa, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 16 de setembro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte - MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 327, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

EXONERA A SRA. GILBERLEIDE BATISTA MARCHIORO DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 015, de 20 de janeiro de 2026, nomeou a Sra. Gilberleide Batista Marchioro para o cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Professora Vera Lúcia Schmidt;

CONSIDERANDO a aposentadoria da servidora em seu vínculo efetivo, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. GILBERLEIDE BATISTA MARCHIORO do cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Professora Vera Lúcia Schmidt, da Secretaria Municipal de Educação, ficando encerrados os efeitos da Portaria nº 015, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte - MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 328, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

NOMEIA A SRA. GILBERLEIDE BATISTA MARCHIORO AO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a celebração de novo vínculo contratual da Sra. Gilberleide Batista Marchioro, com início em 04 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de coordenação pedagógica da unidade escolar;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. GILBERLEIDE BATISTA MARCHIORO para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Professora Vera Lúcia Schmidt, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 04 de setembro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte - MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 329, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA FISCAIS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2026, vinculado ao processo administrativo 067/2026,á inexigibilidade de licitação 009/2026**,** que tem como objeto o ““CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S-10), DEVIDAMENTE INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT E NO DISTRITO DE ÁGUA LIMPA, PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM SERVIÇO DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE SUPRIR, DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE, A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO:

Fiscal: Felipe Hoffmann Altran

Suplente: Antonio Juarez Kmiecik

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Fiscal: Jailson Lopes da Silva

Suplente: Maria Cecília Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

Fiscal: Jessica Barbosa

Suplente: Andrioneia de Fatima Klauss

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO:

Fiscal: Ana Julia Tomassoni

Suplente: Ana Beatriz Lima Batistão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Fiscal: Deusenir Bispo Dias

Suplente: Karina Aparecida Maciel

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO:

Fiscal: Josiane Rodrigues Valentim

Suplente: Raiellen De Oliveira Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Fiscal: Djalma Oscar Maneira Gomes

Suplente: Daniel de Souza Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Fiscal: Alexsandro Ferreira de Oliveira

Suplente: Denis Heusner

GABINETE DO PREFEITO:

Fiscal: Edson Vitor Bento

Suplente: Izabel Santi Bauer

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 14 de agosto de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 330, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

EXONERA A SRA. GISLAINE MACHADO BALKE DOS SANTOS DO CARGO DE DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA LIMPA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017, de 20 de janeiro de 2026, nomeou a Sra. Gislaine Machado Balke dos Santos para o cargo de Direção da Escola Municipal Água Limpa;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício da referida função em 08 de setembro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. GISLAINE MACHADO BALKE DOS SANTOS do cargo de Direção da Escola Municipal Água Limpa, da Secretaria Municipal de Educação, ficando encerrados os efeitos da Portaria nº 017, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte - MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 93/2025

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CREDENCIADA: ALEX AMORIM COMERCIO ME

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 93/2025 de "credenciamento de empresas para **FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP 13KG E LP ENVASADO DE 45KG, BEM COMO VASILHAMES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Termo de Referência" Fica a vigência do contrato estendida para até o dia **13 de Agosto de 2027**.

BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, 12 DE AGOSTO DE 2026**.**

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal-CREDENCIANTE

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 98/2025

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CREDENCIADA: M SALES DA SILVA LTDA

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 98/2025 de "credenciamento de empresas para **FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP 13KG E LP ENVASADO DE 45KG, BEM COMO VASILHAMES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Termo de Referência" Fica a vigência do contrato estendida para até o dia **20 de Agosto de 2027**.

BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, 19 DE AGOSTO DE 2026**.**

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal-CREDENCIANTE

PORTARIA N.º 407/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES IVAN ABRANTES DOS SANTOS E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 090/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal do **CONTRATO N.º 090/2026, PROCESSO N. º 064/2026 ADESÃO N.º 013/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DESTINADA À PREFEITURA E A CÂMARA MUNICIPAL.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	5XX.3X7.2XX-49	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 408/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR, SENHOR ALAN JONES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido 15 (quinze) dias de férias ao servidor, ao Senhor **ALAN JONES DA SILVA**, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social. Referente ao efetivo exercício do período de 2024-2025. Com período de gozo entre os dias 01 outubro a 15 outubro 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 080, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

"APROVA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE N.º 14, QUADRA N.º 55, MATRÍCULA N.º 3.499, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 109 inciso V;

Art. 1º Aprova o desmembramento do lote: n.º 14 da quadra n. º 55, matrícula n.º 3.499, área 630,00 m², no município de Bom Jesus do Araguaia-MT – CEP: 78678-000. Proprietário: Fábio Júnior Moreira de Jesus.

SITUAÇÃO ANTES DO DESMEMBRAMENTO

LOTE Nº14 – DA QUADRA Nº55 – MATRÍCULA 3.499

Área: 630,00 m² (seiscentos e trinta metros quadrados);

Dimensões:36,00m x 17,50m;

Frente: rua dois, com 36,00;

Fundo: confrontação posterior do lote, conforme representação gráfica do projeto;

Lado Direito: rua Bordolândia, com 17,50m;

Lado Esquerdo: confrontação lateral do lote, conforme representação gráfica do projeto.

SITUAÇÃO APÓS O DESMEMBRAMENTO

O imóvel será desmembrado em 02 (dois) lotes, denominados **LOTE R01** e **LOTE R02,** ambos com área de 315,00 m², totalizando 630,00 m².

ÁREA REMANESCENTE - LOTE Nº R01

Área: 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados);

Frente: rua dois, com 18,00 m;

Fundo: Lote n° 15, com 18,00m, conforme a representação gráfica apresentada;

Lado Direito: Rua Bordolândia, com 17,50m;

Lado Esquerdo: Lote n°R02, com 17,50m.

ÁREA DESMEMBRADA - LOTE R02

Área: 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados);

Frente: rua dois, com 18,00 m;

Fundo: Lote n° 15, com 18,00m, conforme a representação gráfica apresentada;

Lado Direito: Lote R01, com 17,50 m;

Lado Esquerdo: confrontação lateral do imóvel, conforme a representação gráfica do projeto, com 17,50 m.

CONFRONTAÇÕES DOS LOTES RESULTANTES

LOTE Nº R01 – QUADRA 55

Área: 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados);

Frente: Rua dois, com 18,00 m;

Fundo: Lote n° 13, com 18,00m, conforme a representação gráfica;

Lado Direito: Rua Bordolândia, com 17,50m;

Lado Esquerdo: Lote n°R02, com 17,50m.

LOTE R02 - QUADRA 55

Área: 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados);

Frente: Rua Dois, com 18,00 m;

Fundo: Lote n° 13, com 18,00m, conforme a representação gráfica;

Lado Direito: Lote R01, com 17,50 m;

Lado Esquerdo: Lote n.º 15, com 17,50m.

Art. 2º Tudo conforme **MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO** que segue em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 081, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.026.

"ALTERA O DECRETO N.º 117 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no

uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 109 inciso V;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 117 de 31 de dezembro de 2025, em seu art. 1º, XIV - 29 de setembro (terça-feira) Aniversário de Emancipação de Bom Jesus do Araguaia – feriado municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **TRANSFERIDO** o feriado municipal do dia 29 de setembro (terça-feira), Aniversário de Emancipação de Bom Jesus do Araguaia, para o dia 28 de setembro de 2026 (segunda-feira).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 22 de setembro de 2.026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 823, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 632, DE 20 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, pela Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado na íntegra, a Lei Municipal n.º 632, de 20 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT,22 de setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 824, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"REVOGA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 708, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, pela Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado na íntegra, a Lei Ordinária Municipal n.º 708, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 22 de setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 825, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL N.º 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente - FMDCA nos termos previstos na Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal n.° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica vinculado administrativamente à Secretária Municipal de Assistência Social que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

§3º Deverá ser alocado anualmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:

I – 04 (quatro) representantes do poder público, sendo:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Assistência Social;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) membro da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

II – 04 (quatro) representantes das organizações sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município.

III - Integrarão o CMDCA/MT, como membros consultivos, adolescentes do Comitê de Participação do Adolescentes.

Parágrafo único. Os conselheiros governamentais e da sociedade civil deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º A eleição prevista no *caput* deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil.

§2º A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, noventa dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado no Diário Oficial deste município.

§3º O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º É vedado a reeleição de organização da sociedade civil para o mandato subsequente, conforme previsto no § 3º do artigo 78 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I – elaborar seu regimento interno;

II – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso da Lei Federal n.º 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

III - formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;

IV – controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V – assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;

VII – fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

VIII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;

IX – manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município;

XI – inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;

XII – divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no âmbito deste Município;

XIII - garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;

XIV – receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;

XV – levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVI – realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

XVII - promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;

XVIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

XIX - solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XX – realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XXI – mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;e,

XXII – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Parágrafo único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Diretoria Executiva;

IV – Comitê de Participação de Adolescente;

V – Secretaria Executiva.

Art. 12 O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações e por representante do Comitê de Participação de Adolescente.

Art. 13 O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última sessão plenária do ano, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de um ano.

§ 1º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 14 A Diretoria Executiva é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Vice-Presidente e dos Coordenadores das Comissões Temáticas.

Art. 15 O Comitê de Participação de Adolescente é um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes no Conselho Municipail dos Direitos da Criança e do Adolescente, participantes de grupos sociais diversos.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Comitê de Participação de Adolescente deve ser regulamentado por Edital específico do CMDCA, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 16 A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá deixar à disposição da Secretaria Executiva do CMDCA, no mínimo 01 (um) secretário executivo.

Art. 17 As atribuições de cada órgão previsto no artigo 11 desta Lei, devem ser definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO III

DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 18 O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 19 Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser substituído o conselheiro que:

I – faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;

II – apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III – praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

IV – sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;

V – deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

§ 1º O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 20 As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 21 As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, especificando os regimes de atendimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 22 O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciá-

ria, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei federal n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

TÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 23 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art. 24 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA têm como princípios:

I – ampla participação social;

II - fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

III - transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV - gestão pública democrática;

V - legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 25 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;

II – promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;

III – aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV – aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;

V – realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de **projetos** de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

VI – elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal n.º 13.019/2014;

VII – instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

VIII – convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IX – dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X – emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e

XI – outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 26 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgar amplamente:

I - as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – o total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

V – a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pelo conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27 Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

I – executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III – realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil

do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

V – apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;

VI – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VII – convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII – celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

IX – celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;

X – designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI – elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

XII – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea "b" do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal n° 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII – outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 28 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

I – dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II – doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

III – valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

IV – outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;

V – recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação especifica;

VI – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VIII – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IX – recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;

X – recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI – superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

XII – outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

Art. 29 A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

I – promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;

II – realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

Art. 30 Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do *caput* diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 31 Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

I - programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069, e 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III - programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei

Federal n.º 12.594, de 2012;

V - desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 32 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33 Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 34 É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no *caput* deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III - transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35 Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 36A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 37 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 38 Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Parágrafo único. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 39 O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 40 Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 41 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município – em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 42 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 43 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 44 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 46 A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória à referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

Art. 48 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 22 de setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 826, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E COM O DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Do Araguaia - CIDESAA, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Do Araguaia - CIDESAA, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 22 de setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **28 DE SETEMBRO (segunda-feira) de 2026, com início ás 18:00 horas (horário de Brasília), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2026.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: https://www.facebook.com/PrefeituraBonja .

Este Edital será publicado no site, https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 22 de setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 113/2025, ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025 - REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BRASNORTE-MT E A EMPRESA GLAUCIA HELFER.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **GLAUCIA HELFER,**

inscrita no CNPJ nº 34.656.969/0001-37, com sede na Rua Tibagi, nº 1.131, Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000 Telefone: (66) 99661-8186, e-mail hotelrecantogaucho@outlook.com, representada pela **Sra. GLAUCIA HELFER**, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025**, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 021/2025 e demais legislação aplicável, submetendo-se as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 113/2025**, que tem por objeto o "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de hotelaria e hospedagem com sede localizada no município de Brasnorte-MT, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT e de suas Secretarias Municipais", por mais 12 (doze) meses, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, no **valor total de R$ 264.960,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**, conforme solicitação da Secretária Municipal de Administração, através do Ofício nº 243/2026/ADM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a teor do disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 do Decreto Municipal nº 021/2025, **iniciando em 22 de setembro de 2026 e encerrando em 22 de setembro de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES

3.1 Os valores registrados inicialmente permanecem inalterados.

3.2 Serão renovados os quantitativos registrados na referida Ata de Registro de Preços, sem qualquer acréscimo em relação aos quantitativos originários, os quais se encontram indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD. SIST. / TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	011.011.312 / 272879-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM **APARTAMENTO DUPLO**, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR COM CAFE DA MANHÃ (**COM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO**)	Diária	517	R$ 210,00	**R$ 108.570,00**
2	011.011.354 / 216474-4	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM **APARTAMENTO INDIVIDUAL**, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO, COM DIREITO A CAFE DA MANHA (**COM UMA CAMA DE CASAL**)	Diária	240	R$ 155,00	**R$ 37.200,00**
3	11.011.228 / 366079-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, COM **APARTAMENTO TRIPLO**, AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR E COM DIREITO A CAFE DA MANHA (**COM TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO**)	Diária	250	R$ 315,00	**R$ 78.750,00**
4	011.011.229 / 366079-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM **APARTAMENTO INDIVIDUAL**, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO, COM DIREITO A CAFÉ DA MANHÃ (**COM UMA CAMA DE SOLTEIRO**)	Diária	337	R$ 120,00	**R$ 40.440,00**
TOTAL						**R$ 264.960,00**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL						
ITEM	COD. SIST. / TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	011.011.312 / 272879-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR COM CAFE DA MANHÃ (COM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO)	Diária	77	R$ 210,00	R$ 16.170,00
2	011.011.354 / 216474-4	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO, COM DIREITO A CAFE DA MANHA (COM UMA CAMA DE CASAL)	Diária	55	R$ 155,00	R$ 8.525,00
3	11.011.228 / 366079-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, COM APARTAMENTO TRIPLO, AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR E COM DIREITO A CAFE DA MANHA (COM TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO)	Diária	55	R$ 315,00	R$ 17.325,00
4	011.011.229 / 366079-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO, COM DIREITO A CAFÉ DA MANHÃ (COM UMA CAMA DE SOLTEIRO)	Diária	77	R$ 120,00	R$ 9.240,00
TOTAL						R$ 51.260,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	COD. SIST. / TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	011.011.312 / 272879-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR COM CAFE DA MANHÃ (COM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO)	Diária	77	R$ 210,00	R$ 16.170,00
2	011.011.354 / 216474-4	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO, COM DIREITO A CAFE DA MANHA (COM UMA CAMA DE CASAL)	Diária	55	R$ 155,00	R$ 8.525,00
3	11.011.228 / 366079-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, COM APARTAMENTO TRIPLO, AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR E COM DIREITO A CAFE DA MANHA (COM TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO)	Diária	55	R$ 315,00	R$ 17.325,00
4	011.011.229 / 366079-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO, COM DIREITO A CAFÉ DA MANHÃ (COM UMA CAMA DE SOLTEIRO)	Diária	77	R$ 120,00	R$ 9.240,00
TOTAL						R$ 51.260,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	COD. SIST. / TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	011.011.312 / 272879-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR COM CAFE DA MANHÃ (COM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO)	Diária	60	R$ 210,00	R$ 12.600,00
2	011.011.354 / 216474-4	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO, COM DIREITO A CAFE DA MANHA (COM UMA CAMA DE CASAL)	Diária	18	R$ 155,00	R$ 2.790,00
3	11.011.228 / 366079-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, COM APARTAMENTO TRIPLO, AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR E COM DIREITO A CAFE DA MANHA (COM TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO)	Diária	24	R$ 315,00	R$ 7.560,00
4	011.011.229 / 366079-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO, COM DIREITO A CAFÉ DA MANHÃ (COM UMA CAMA DE SOLTEIRO)	Diária	48	R$ 120,00	R$ 5.760,00
TOTAL						R$ 28.710,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE						
ITEM	COD. SIST. / TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	011.011.312 / 272879-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR COM CAFE DA MANHÃ (COM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO)	Diária	212	R$ 210,00	R$ 44.520,00
2	011.011.354 / 216474-4	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO, COM DIREITO A CAFE DA MANHA (COM UMA CAMA DE CASAL)	Diária	33	R$ 155,00	R$ 5.115,00
3	11.011.228 / 366079-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, COM APARTAMENTO TRIPLO, AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR E COM DIREITO A CAFE DA MANHA (COM TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO)	Diária	33	R$ 315,00	R$ 10.395,00
4	011.011.229 / 366079-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO, COM DIREITO A CAFÉ DA MANHÃ (COM UMA CAMA DE SOLTEIRO)	Diária	33	R$ 120,00	R$ 3.960,00
TOTAL						R$ 63.990,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	COD. SIST. / TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	011.011.312 / 272879-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR COM CAFE DA MANHÃ (COM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO)	Diária	23	R$ 210,00	R$ 4.830,00
2	011.011.354 / 216474-4	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO, COM DIREITO A CAFE DA MANHA (COM UMA CAMA DE CASAL)	Diária	22	R$ 155,00	R$ 3.410,00
3	11.011.228 / 366079-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, COM APARTAMENTO TRIPLO, AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR E COM DIREITO A CAFE DA MANHA (COM TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO)	Diária	23	R$ 315,00	R$ 7.245,00
4	011.011.229 / 366079-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO, COM DIREITO A CAFÉ DA MANHÃ (COM UMA CAMA DE SOLTEIRO)	Diária	32	R$ 120,00	R$ 3.840,00
TOTAL						R$ 19.325,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TURISMO E CULTURA						
ITEM	COD. SIST. / TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	011.011.312 / 272879-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR COM CAFE DA MANHÃ (COM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO)	Diária	68	R$ 210,00	R$ 14.280,00
2	011.011.354 / 216474-4	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO, COM DIREITO A CAFE DA MANHA (COM UMA CAMA DE CASAL)	Diária	57	R$ 155,00	R$ 8.835,00
3	11.011.228 / 366079-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, COM APARTAMENTO TRIPLO, AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR E COM DIREITO A CAFE DA MANHA (COM TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO)	Diária	60	R$ 315,00	R$ 18.900,00
4	011.011.229 / 366079-6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR-CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, BANHEIRO, COM DIREITO A CAFÉ DA MANHÃ (COM UMA CAMA DE SOLTEIRO)	Diária	70	R$ 120,00	R$ 8.400,00
TOTAL						R$ 50.415,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas necessárias para execução do objeto deste Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito Municipal

Programática: 02.001.04.122.0002.20003.3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20005.3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Saúde

Programática: 06.001.10.122.0012.20038.3.3.90.39.00.00

Programática: 06.001.10.301.0062.20115.3.3.90.39.00.00

Programática: 06.001.10.302.0064.20147.3.3.90.39.00.00

Programática: 06.001.10.302.0064.20149.3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Programática: 07.001.20.606.0005.20092.0000.33.90.39.0000

Programática: 07.001.20.122.0002.20011.0000.33.90.39.0000

Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 09.001.08.122.0002.20328.3.3.90.39.0000

Programática: 09.002.08.244.0013.20045.3.3.90.39.0000

Programática: 09.004.08.244.0013.20050.3.3.90.39.0000

Programática: 09.004.08.244.0013.20050.3.3.90.39.0000

Programática: 09.005.08.244.0013.20047.3.3.90.39.0000

Programática: 09.006.08.244.0013.20041.3.3.90.39.0000

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Programática: 11.004.13.392.0010.20033.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariarem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 22 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

GLAUCIA HELFER

CNPJ Nº 34.656.969/0001-37

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 118/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **JAELSON ZUKOWSKI ME,** inscrita no CNPJ nº 00.593.994/0001-05, com sede na Rua Iguatemi, nº 510, Centro, em Brasnorte, MT, Telefone: (66) 99634-8163, e-mail jzukowski@bol.com.br, representada pelo Sr. **JAELSON ZUKOWSKI**, denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, tendo em vista a **DISPENSA FÍSICA Nº 013/2026**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo cópia de chaves comuns e tetra, conserto, instalação e manutenção de fechaduras, abertura de portas e cadeados, troca de segredo, substituição de miolo (cilindro) e serviços correlatos inerentes às atividades de chaveiro, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Aviso de Dispensa/Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6170	SERVICOS COPIA DE CHAVE	UN - UNIDADE	517	R$ 16,50	R$ 8.530,50
2	73259	SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA COMUM	UN - UNIDADE	225	R$ 55,78	R$ 12.550,50
3	73263	SERVICO DE COPIA DE CHAVE TETRA	UN - UNIDADE	76	R$ 39,87	R$ 3.030,12
4	73265	SERVICO MUDANCA DE SEGREDO DE FECHADURA	UN - UNIDADE	126	R$ 78,54	R$ 9.896,04
5	73268	SERVICO DE ABERTURA DE FECHADURA DE PORTA COM TROCA DE MIOLO	UN - UNIDADE	93	R$ 85,78	R$ 7.977,54
6	76829	SERVICO DE CONSERTO E INSTALACAO DE FECHADURA TETRA	UN - UNIDADE	46	R$ 104,17	R$ 4.791,82
7	76830	SERVICO DE INSTALACAO DE FECHADURA EM GERAL	UN - UNIDADE	87	R$ 137,48	R$ 11.960,76
TOTAL						**R$ 58.737,28**

Totalizando o valor de R$ 58.737,28 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais, vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 22 de setembro de 2026 e encerrando em 22 de setembro de 2027**.

2.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a fornecedora tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata ou notificar a fornecedora para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à administração, através do órgão gerenciador, convocar a fornecedora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a fornecedora não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora não puder cumprir o compromisso, é facultado à fornecedora requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da fornecedora da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a fornecedora não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a fornecedora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela fornecedora, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela administração, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a fornecedora na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da fornecedora será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e Órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A **entrega** deverá ser feita **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratante e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional. Nos casos caracterizados como emergenciais, que possam comprometer a segurança patrimonial, o acesso às dependências públicas ou a continuidade dos serviços públicos, o atendimento deverá ocorrer em prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da comunicação realizada pela Administração.

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a fornecedora seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar o serviço de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão gerenciador, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7 O não cumprimento dos prazos do Aviso, do Termo de Referência e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.8 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela fornecedora. nesses casos, os produtos deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o órgão gerenciador.

5.9 A fornecedora deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços, dentro de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da fornecedora, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a fornecedora deverá apresentar documento expedido pela receita federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a fornecedora apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tendo como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a fornecedora deverá manter as condições de habilitação previstas neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela fornecedora.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à fornecedora será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da fornecedora.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Compete ao contratante assegurar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo fornecer à contratada todas as informações, diretrizes e orientações técnicas indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços, conforme a seguir:

7.1.1 O contratante deverá proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, fornecendo à contratada as informações, orientações e autorizações indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado.

7.1.2 Compete ao contratante indicar os locais de execução dos serviços, informar as características das demandas, disponibilizar acesso às dependências públicas e designar servidores responsáveis pelo acompanhamento das atividades realizadas.

7.1.3 A Administração deverá emitir as solicitações de serviços de forma clara, contendo, sempre que possível, a descrição da necessidade identificada, o local de atendimento, os responsáveis pelo acompanhamento e demais informações necessárias para execução adequada do objeto.

7.1.4 O contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas, dos prazos de atendimento e das condições previstas no Termo de Referência e demais instrumentos administrativos.

7.1.5 Caberá à fiscalização registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades, solicitar correções quando necessário e atestar a execução dos serviços para fins de recebimento e pagamento.

7.1.6 O contratante deverá disponibilizar, quando necessário, acesso aos ambientes, equipamentos e estruturas públicas onde serão realizados os serviços, observadas as regras internas de segurança e controle de acesso das unidades municipais.

7.1.7 A Administração deverá analisar e validar os serviços executados, verificando a conformidade das cópias de chaves, reparos, instalações, substituições de componentes e demais intervenções realizadas pela contratada.

7.1.8 Quando identificadas falhas, desconformidades ou execução inadequada dos serviços, o contratante deverá comunicar formalmente a contratada para que sejam realizadas as correções ou ajustes necessários, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.1.9 O contratante deverá efetuar o pagamento à contratada somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e o devido atesto pelo fiscal responsável.

7.1.10 A Administração deverá manter arquivados e organizados os documentos relativos à execução contratual, incluindo solicitações, autorizações, relatórios, atestos e demais registros necessários ao controle e à transparência dos atos administrativos.

7.1.11 Compete ao contratante cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, garantindo que a execução ocorra de acordo com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

7.1.12 O contratante deverá comunicar formalmente à contratada qualquer alteração relevante relacionada à execução dos serviços, bem como adotar as providências administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

7.1.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, proposta, edital e o contrato.

7.1.14 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos a ele vinculado.

7.1.15 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.16 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da contratada, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetivo serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

7.1.17 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.18 Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato conforme previstas na lei, Lei nº 14.133/

2021 e neste instrumento.

7.1.19 Encaminhar ao órgão de assessoramento jurídico ou de representação judicial competente, quando necessário, os fatos e documentos relacionados ao descumprimento de obrigações decorrentes da contratação, para análise e adoção das providências administrativas, extrajudiciais ou judiciais cabíveis, observadas as competências definidas na estrutura administrativa do órgão ou entidade contratante e a legislação aplicável.

7.1.20 Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

7.1.21 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.22 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que se refiram a questões levantadas.

7.1.23 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.24 Notificar a contratada, caso os serviços não estejam a contento.

7.1.25 Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.1.26 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.27 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.28 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 Compete à contratada executar o objeto com observância integral das disposições do Termo de Referência, assegurando a prestação dos serviços de forma eficiente, organizada, segura e em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis, cumprindo as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1 A contratada deverá executar os serviços objeto desta contratação de forma eficiente, segura e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando os padrões técnicos aplicáveis às atividades de chaveiro e garantindo o adequado funcionamento dos dispositivos atendidos.

7.2.2 A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, bem como fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais, componentes e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo aqueles relacionados à confecção de chaves, manutenção, instalação e substituição de fechaduras, cilindros, cadeados e demais componentes envolvidos, quando aplicável.

7.2.3 A Contratada deverá executar os serviços utilizando técnicas adequadas, buscando preservar a integridade dos bens públicos, evitando danos desnecessários às portas, fechaduras, divisórias e demais estruturas existentes, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de execução inadequada, imperícia, negligência ou imprudência.

7.2.4 A contratada deverá cumprir integralmente as normas legais, regulamentares, técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, mantendo conduta compatível com o ambiente público e adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos servidores, usuários das unidades e demais envolvidos.

7.2.5 A contratada deverá atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, realizando os serviços de cópia de chaves, abertura de portas e cadeados, reparos, instalações, troca de segredo, substituição de miolos (cilindros) e demais serviços correlatos conforme a necessidade apresentada e autorização da fiscalização.

7.2.6 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização decorrentes da execução dos serviços ou da utilização inadequada de materiais e componentes fornecidos.

7.2.7 A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou imediatamente quando a situação exigir, quaisquer fatos que possam comprometer a execução dos serviços, incluindo impossibilidade de atendimento, necessidade de substituição de componentes, indisponibilidade operacional ou outras intercorrências relevantes.

7.2.8 A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, informações, relatórios, ordens de serviço, registros de atendimento ou outros documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, permitindo o adequado acompanhamento e controle contratual.

7.2.9 A Contratada deverá cooperar integralmente com a fiscalização designada pela Administração, permitindo o acompanhamento da execução, prestando esclarecimentos, atendendo às orientações emitidas e promovendo os ajustes necessários quando identificadas irregularidades.

7.2.10 A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo, especialmente quanto às regularidades fiscal, trabalhista e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

7.2.11 A contratada será responsável por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional não previsto na contratação.

7.2.12 A contratada deverá manter sigilo sobre informações, documentos, instalações, sistemas de acesso e demais dados a que tenha contato durante a execução dos serviços, especialmente quando envolver ambientes com documentos, equipamentos ou informações de interesse da Administração Pública.

7.2.13 A contratada deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos decorrentes da contratação, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas e pela execução do objeto em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

7.2.14 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.15 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.16 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.17 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.18 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.19 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.20 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

7.2.21 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária de cada Órgão ou entidade participante:

Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0002.20005.3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Infraestrutura

04.001.04.122.0002.2.0056.3.3.90.39.00.00

04.002.15.451.0021.2.0054.3.3.90.39.00.00

04.002.15.452.0021.2.0079.3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Educação

05.002.12.361.0033.20096.3.3.90.39.00.00

05.004.12.361.0073.20015.3.3.90.39.00.00

05.001.12.122.0002.20334.3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Saúde

06.001.10.122.0012.20038.3.3.90.39.00.00

06.001.10.301.0062.20140.3.3.90.39.00.00

06.001.10.302.0064.20146.3.3.90.39.00.00

06.001.10.302.0064.20147.3.3.90.39.00.00

06.001.10.302.0064.20149.3.3.90.39.00.00

06.001.10.304.0065.20150.3.3.90.39.00.00

06.001.10.305.0065.20151.3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

07.001.20.122.0002.20011. 3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Finanças

08.004.17.512.0020.20052.3.3.90.39.00.00

08.001.04.123.0002.20008.3.3.90.39.00.00

08.002.04.129.0002.20329.3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social

09.004.08.244.0013.2.0050.3.3.90.39.00.00

09.004.08.244.0013.2.0369.3.3.90.39.00.00

09.004.08.244.0013.2.0368.3.3.90.39.00.00

09.004.08.244.0013.2.0367.3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Esportes

10.001.04.122.0002.20326.3.3.90.39.00.00

10.002.27.812.0011.20105.3.3.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

11.003.13.392.0010.20033.3390390000

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

12.001.14.423.0005.20360.3390390000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por Órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 021/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a fornecedora:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigido qualquer inconformidade no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente

aceitação mediante termo circunstanciado.

10.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 109/2026:

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular: Jeanne Folador dos Santos – mat. 4984 – CPF 035.xxx.xxx-44

Fiscal Substituto: Felipe Colombo Cechini – mat. 4779 – CPF 392.xxx.xxx-64

Gestora: Cecília Ribeiro Campos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fiscal Titular: Jeferson Pereira da Silva – mat. 6352 – CPF 027.xxx.xxx-00

Fiscal Substituto: Nargiw Kenads Valentin Teodoro – mat. 5980 – CPF 017.xxx.xxx-19

Gestor: Andrew Matheus Wagner

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Titular: Cristiana Rodrigues Lima – mat. 5948 – CPF 036.xxx.xxx-66

Fiscal Substituto: Ines Pazdiora – mat. 678 – CPF 481.xxx.xxx-49

Gestor: Jonatas Ferreira de Melo

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Elandia dos Santos Rocha – mat. 405 – CPF 016.xxx.xxx-16

Fiscal Substituto: Deise Santana da Conceição – mat. 4731 – CPF 809.xxx.xxx-53

Gestor: Weriky Victor de Oliveira Araújo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Fiscal Titular: Valdemir Giacomel – mat. 5753 – CPF 650.xxx.xxx-04

Fiscal Substituto: Rogerio Schroeder – mat. 2959 – CPF 726.xxx.xxx-00

Gestor: Iury Felipe Martins Ribeiro

Secretaria Municipal de Finanças

Fiscal Titular: David Eduardo Caeron Magrini – mat. 3858 – CPF 651.xxx.xxx-04

Fiscal Substituto: Thais da Cunha Ferreira Duarte – mat. 4789 – CPF 042.xxx.xxx-79

Gestor: Giovan Luis Burg

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: Marizete Ribeiro de Lima Chagas – mat. 3229 – CPF 777.xxx.xxx-34

Fiscal Substituto: Cleide Moreira de Souza Santos – mat. 5707 – CPF 712.xxx.xxx-00

Gestora: Lorena Barros Silva

Secretaria Municipal de Esportes

Fiscal Titular: Gean Carlos Pacheco – mat. 6198 – CPF 062.xxx.xxx-01

Fiscal Substituto: Adriano Marinho Marcelo – mat. 6341– CPF 060.xxx.xxx-25

Gestor: Agmar Antônio de Carvalho

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Fiscal Titular: Roberio da Cruz Souza – mat. 6120 – CPF 045.xxx.xxx-57

Fiscal Substituto: Thayna Gomes do Nascimento – mat. 6351– CPF 060.xxx.xxx-01

Gestora: Cecília Ribeiro Campos

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

Fiscal Titular: Jurandir Tenharin – mat. 6132 – CPF 892.xxx.xxx-00

Fiscal Substituto: Marcelino Napiocu – mat. 6178 – CPF 975.xxx.xxx-91

Gestor: Nilo Ribeiro Amoã

10.14 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar

em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Secretaria ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a FORNECEDORA contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, en-

cobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 22 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

JAELSON ZUKOWSKI ME

CNPJ Nº 00.593.994/0001-05

FORNECEDORA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.894/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, a realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para prestação de serviços por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, os cargos abaixo relacionados:

CARGOS	**VAGAS** **CADASTRO DE RESERVA**
Professor	234
Técnico de Desenvolvimento Infantil	56

Parágrafo Único. As remunerações dos profissionais acima especificados serão pagas de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 2º. - As contratações realizadas através do processo seletivo simplificado autorizado por esta Lei serão a partir de Janeiro de 2027.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **08/10/2026 as 08:00h (Horário Local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2026**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR LOTE",*** para o seguinte objeto: "**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para "disponibilização de licença de uso, não exclusiva, de software integrado para a gestão em saúde pública, com licenças ilimitadas de usuários, que permitam a execução e o controle das atividades operacionais de saúde pública exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, na licença de uso, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, visando garantir a continuidade e o aprimoramento dos processos de atendimento, registro, controle e gestão das atividades assistenciais, administrativas e operacionais, considerando que o Pregão Presencial nº 009/2026, anteriormente realizado com a finalidade de atender à referida demanda, restou fracassado, tornando necessária a realização de novo procedimento para viabilizar a contratação do objeto e assegurar a adequada continuidade dos serviços de gestão em saúde pública".** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Naor Ferrari nº 1080, pelo telefone: (66)3592-3217 e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br e site www.brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte - MT, 22 de setembro de 2026.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

E D I T A L Nº 018/2026 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, situada a Rua Curitiba, 1080, Centro, representada pelo **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito**, FAZ SABER** e a quem possa interessar; torna público a realização de Audiência Pública para **demonstração e avaliação das metas fiscais** do **2º quadrimestre do exercício financeiro de 2026**, conforme artigos nº 9 e nº 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A referida audiência acontecerá no dia **29/09/2026 (terça-feira)** no período da manhã**,** às **09:00 (nove horas),** no plenário da **Câmara Municipal de Brasnorte,** localizada na Rua Sete Quedas, 146 – Centro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

EDELO MARCELO FERRARI?

PREFEITO

Publicado por afixação

22/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA N° 031/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 15802/2026

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 013/2026, que visa a contratação da empresa **:** CLASSPREV, inscrita no CNPJ n° : 67.941.536/0001-82, prestação de serviços de capacitação, contratação de inscrições servidores do Previ Cáceres, para a participação na TRILHA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA, para atender às necessidades de capacitação dos servidores e conselheiros do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
CLASSPREV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES E CONSELHEIRA DO PREVICÁCERES – TRILHA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA	R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Cáceres-MT, 22 de setembro de 2026.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES- SETEMBRO 2026/4

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
28/09/2026 17:30		https://meet.google.com/vtq-uvcz-fxq
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
198/2026	Espólio de José Carlos Sashium	Thiago de Lucas P. Pinto
1329/2024	Espólio de Bertulino Luiz Sobrinho	Adriane Ap. B. Nascimento
2249/2026	Espólio Aurestina Izabel Souto Fontes	Janete Ap. M. O. Amorim
26.424/2025	Richard Oliveira Campos Ltda	Richard Rodrigues da Silva

Cáceres-MT 22 de setembro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 117/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 22/2026-SSAAP, celebrada com a empresa NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 22/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Mauri Queiroz de Menezes Junior.

· **Fiscal Suplente:** Sidnei Raimundo Domingues.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 22/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de setembro de 2026.

Cáceres, 22 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 118/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 23/2026-SSAAP, celebrada com a empresa RALTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 23/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Mauri Queiroz de Menezes Junior.

· **Fiscal Suplente:** Sidnei Raimundo Domingues.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompa-

nhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 23/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de setembro de 2026.

Cáceres, 22 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 119/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 24/2026-SSAAP, celebrada com a empresa JBA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 24/2026-SSAAP:

· **Fiscal Titular:** Mauri Queiroz de Menezes Junior.

· **Fiscal Suplente:** Sidnei Raimundo Domingues.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 24/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de setembro de 2026.

Cáceres, 22 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 586 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ALTERAR A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ANO LETIVO 2026;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, que “Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, e dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o que consta no Memorando Gdoc sob nº 16179, de 14 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, **com efeitos retroativos**, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, tendo em vista que os mesmos atenderam, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de setembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA DO ADICIONAL	DOCUMENTO	VINCULO
ADAIR PIRES DE MORAES DOS SANTOS.	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	19/08/2026 20/08/2026 21/08/2026 26/08/2026 27/08/2026 28/08/2026 31/08/2026 01/08/2026 02/09/2026	EM SUBST. A PROF EVA SILVA CEBALHO. DE ATESTADO MÉDICO. MEM-2573/2026- DESPACHO:3	MEMORANDO 14608/2026	EFETIVO
ADIL DA SILVA SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOVO ORIENTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/09/2026 03/09/2026	EM SUBST. AO PROF. ROSEMAR FÁTIMA LIMA DE CAMPOS EM ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 12581/2026 DESPACHO: 3	MEMORANDO 14476/2026	EFETIVO
ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/09/2026 03/09/2026	EM VIRTUDE DE ATESTADO MÉDICO DA PROF MARJORIE GOMES TIRELLI MEMORANDO-41265/2024- DESPACHO:19	MEMORANDO 15375/2026	CONTRATO
ADIVANILDES PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	13/08/2026 14/08/2026 20/08/2026 21/08/2026 27/08/2026 28/08/2026 03/09/2026 04/09/2026	SUBSTITUIÇÃO DA PROF. ROSECLEY APARECIDA MAGALHÃES SEVERINO DE ATESTADO MEDICO MEMORANDO 6751/2026	MEMORANDO 15222/2026	CONTRATO
ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	11/08/2026 12/08/2026 17/08/2026 18/08/2026 19/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSILDA DOS SANTOS QUE ESTÁ DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 5108/2026.	MEMORANDO 11772/2026	EFETIVO
ALEXANDRA ROSA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	27/07/2026 28/07/2026 29/07/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª ANA MARIA CRUZ SILVA, CONFORME MEMORANDO 2198/2026. DESPACHO: 02	MEMORANDO 11789/2026	CONTRATO
ALEXANDRA ROSA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/08/2026 04/08/2026 05/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª ANA MARIA CRUZ SILVA, DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 2198/2026. DESPACHO: 02	MEMORANDO 14631/2026	CONTRATO
AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/08/2026 11/08/2026 12/08/2026	EM SUBST. A PROF ROSANE DA SILVA DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO Nº 18401 /2023 DESPACHO 28	MEMORANDO 15203/2026	CONTRATO
AMBROSINA MÁRCIA ALMEIDA PESSOA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI GARCÊS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	18/08/2026 19/08/2026 20/08/2026 26/08/2026 27/08/2026 28/08/2026 31/08/2026 01/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF BRENDA TAMIRES, REFERENTE AO GOZO DAS FÉRIAS . MEMORANDO 5692/2026-DESPACHO 02.	MEMORANDO 14893/2026	CONTRATO
ANA CRISTIANE DA SILVA CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	18/08/2026 19/08/2026	A PROFESSORA SUBSTITUÍDA MARCILÉIA PEREIRA DO CARMO ENCONTRA-SE DE ATESTADO, CONFORME EM ANEXO MEMORANDO Nº 3554/2026.	MEMORANDO 12922/2026	EFETIVO
ANA LÚCIA FERREIRA BÉRGAMO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	07/08/2026	SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ALINE ORTEGA DOS SANTOS ABREU DE LICENÇA NOJO. MEMORANDO 9096/2026 DESP. 4	MEMORANDO 12124/2026	CONTRATO
ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/08/2026 06/08/2026 07/08/2026 10/08/2026 11/08/202 17/08/2026	EM SUBST. A PROF. MARIA CARMEM DA SILVA GAMA DE FERIAS CONFORME MEMORANDO Nº 6543/2026	MEMORANDO 15195/2026	CONTRATO
ANA PAULA SANTANA DO ROSÁRIO BARBOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	09/09/2026 10/10/2026 11/10/2026	EM SUBST. A PROF REBECA FERREIRA CARVALHO EM ATESTADO MEDICO. MEM-2330/2026 DESPACHO 6	MEMORANDO DESPACHO 3	EFETIVO
APARECIDA ZAINA DA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROVÍNCIA DE AREZZO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/08/2026 06/08/2026 07/08/2026 10/08/2026 11/08/2026 14/08/2026 17/08/2026 18/08/2026 21/08/2026 28/08/2026 31/08/2026 01/09/2026	SUBSTITUIÇÃO REFERENTE AO MEMORANDO 5892/2026 -IICENÇA-PRÊMIO PROF. JOSIANE DE OLIVEIRA	MEMORANDO 15216/2026	CONTRATO
AURENICE DE FÁTIMA GONZAGA VANINI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR JOSÉ RODRIGUES FONTES	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/08/2026 11/08/2026 12/08/2026	EM SUBST. A PROF ANA CÁSSIA SOARES DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO MEM-1259/2026- DESPACHO:5	MEMORANDO 12452/2026	EFETIVO
AURENICE DE FÁTIMA GONZAGA VANINI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR JOSÉ RODRIGUES FONTES	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/08/2026 18/08/2026 19/08/2026	EM SUBST. A PROF ANA CÁSSIA SOARES DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO MEM-1259/2026- DESPACHO:5	MEMORANDO 12875/2026	EFETIVO
AURENICE DE FÁTIMA GONZAGA VANINI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR JOSÉ RODRIGUES FONTES	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	31/08/2026 01/09/2026	EM SUBST. A PROF ANA CÁSSIA SOARES DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO MEM-1259/2026- DESPACHO:5	MEMORANDO 14826/2026	EFETIVO
CHARLENE SEVERO BORGES.	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/08/2026 04/08/2026 05/08/2026 10/08/2026 11/08/2026 12/08/2026 17/08/2026 18/08/2026 19/08/2026 26/08/2026	EM SUBST. A PROF. CLEONICE GODOI MEMORANDO Nº 3801/2026 – ATESTADO MÉDICO	MEMORANDO 15653/2026	EFETIVO
CLAUDINETE	PROF LIC PE-	EMEI FREI	04 HORAS	MATUTINO	19/08/2026 20/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PRO-	MEMORANDO	CONTRATO

VIANA MENDES CORREA	DAG C/DOC (30HS/AULA)	GRIGNION	DIARIAS		21/08/2026	FESSORA MICHELE DO ROSARIO BORGES QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEM. 13160/25 DESPACHO 5.	13440/2026	
CLEUSA BISPO GALVAO DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/09/2026 02/09/2026	EM VIRTUDE DO ATESTADO MÉDICO DA PROF ADRIANA REGINA DE MAGALHÃES CASTRILLON MEMORANDO-5390/2026-DESPACHO:2	MEMORANDO 15365/202	EFETIVO
CLYLAINE DA GUIA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/08/2026 21/08/2026	A PROFESSORA CELIER FIGUEIREDO DA SILVA ENCONTRA-SE DE ATESTADO MEDICO, MEMORANDO Nº 11031/2026.	MEMORANDO 13393/2026	EFETIVO
CRISTIANA NICOMÉDIO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	02 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/08/2026	EM SUBST. A PROF. MARENY DE CAMPOS MORAES GOMES DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 10948/2026 DESP 2	MEMORANDO 13080/2026	CONTRATO
CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	06 HORAS SEMANAL	MATUTINO	17/08/2026 A 18/12/2026	EM ATENDIDOS NA SALA DE RECURSO AEE MEM. Nº 3006/2026, DESPACHO 07.	MEMORANDO 12242/2026	EFETIVO
CRISTIANE DA SILVA LIMA.	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BUSCANDO SABER	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/08/2026 28/08/2026 31/08/2026 01/09/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO MÉDICO DA PROFESSORA CRISTIANE MARIA DO ESPIRITO SANTO, DE ACORDO COM O MEMORANDO 9824/2026.	MEMORANDO 14245/202	CONTRATO
CRISTIANE DA SILVA ORTEGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR JOSÉ RODRIGUES FONTES	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	13/08/2026 14/08/2026	EM SUBST. A PROF ANA CÁSSIA SOARES DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO MEM-1259/2026- DESPACHO:5	MEMORANDO 12455/2026	CONTRATO
CRISTIANE DA SILVA ORTEGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR JOSÉ RODRIGUES FONTES	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	20/08/2026 21/08/2026	CONFORME SOLICITADO NO MEMORANDO MEM-1259/2026- DESPACHO:5, A PROFESSORA ANA CÁSSIA SOARES PRECISOU SE AUSENTAR PARA ACOMPANHAR SUA MÃE EM TRATAMENTO.	MEMORANDO 13731/2026	CONTRATO
CRISTIANE DA SILVA ORTEGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR JOSÉ RODRIGUES FONTES	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	26/08/2026 27/08/2026 28/08/2026	CONFORME SOLICITADO NO MEMORANDO MEM-1259/2026- DESPACHO:5, A PROFESSORA ANA CÁSSIA SOARES PRECISOU SE AUSENTAR PARA ACOMPANHAR SUA MÃE EM TRATAMENTO.	MEMORANDO 14816/2026	CONTRATO
CRISTIANE DA SILVA ORTEGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR JOSÉ RODRIGUES FONTES	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/09/2026 03/09/2026 04/09/2026	CONFORME SOLICITADO NO MEMORANDO MEM-1259/2026- DESPACHO:5, A PROFESSORA ANA CÁSSIA SOARES PRECISOU SE AUSENTAR PARA ACOMPANHAR SUA MÃE EM TRATAMENTO.	MEMORANDO 15312/2026	CONTRATO
DALVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	21/08/2026 26/08/2026 27/08/2026 28/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JESSICA DE ARRUDA NEVES QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO MEM-4900/2026 DESPACHO 4	MEMORANDO 14872/2026	EFETIVO
DELMA ALMEIDA CAMILO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	05/08/2026 06/08/2026 10/08/2026 11/08/2026 12/08/2026	ADAIELE PEREIRA DE ALMEIDA FÉRIAS CONFORME DOCUMENTAÇAO EM ANEXO	MEMORANDO 15123/2026	CONTRATO
DIVINA RODRIGUES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/08/2026 11/08/2026 12/08/2026	SUSBST. A PROF. DANIELLY PAULA SANTOS MEZZONO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 10891/2026	MEMORANDO 12661/2026	CONTRATO
DIVINA RODRIGUES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/08/2026 20/08/2026 21/08/2026	CONFORME ATESTADO MEDICO DA PROF GISLAINE CRISTINA SIMONCELLE GUIMARÃES MEMORANDO 3069 /2026	MEMORANDO 15199/2026	CONTRATO
DOMINGAS ORTIZ RAMOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/08/2026 13/08/2026	SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ALINÉ ORTEGA DOS SANTOS ABREU DE LICENÇA NOJO. MEMORANDO 9096/2026 DESP. 4	MEMORANDO 12129/2026	CONTRATO
EDENIA ANDRADE GONZAGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/08/2026 18/08/2026	EM SUBST. A PROF. DEUZANETTE ROSA DA SILVA DE ATESTADO MEDICO .MEMORANDO 4177/2026	MEMORANDO 12935/2026	CONTRATO
EDENIA DE ANDRADE GONZAGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	31/08/2026 01/09/2026 02/09/2026	EM SUBST. A PROF EVA SILVA CEBALHO. DE ATESTADO MÉDICO. MEM-2573/2026- DESPACHO:3	MEMORANDO 14594/2026	EFETIVO
EDILAMAR SILVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	30/07/2026 31/07/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª LUCIANA REGINA MARQUES, CONFORME MEMO-	MEMORANDO 11709/2026	CONTRATO

						RANDO 27063/2026. DESPACHO: 26		
EDILAMAR SILVA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/08/2026 07/08/2026 13/08/2026 14/08/2026 20/08/2026 21/08/2026 27/08/2026 28/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª LUCIANA REGINA MARQUES, DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 27063/2026. DESPACHO: 26	MEMORANDO 14913/2026	CONTRATO
EDNA DA SILVA GARCIA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	23/06/2026 24/06/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VANUSA APARECIDA QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEM. 4594/2026..	MEMORANDO 14071/2026	CONTRATO
EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	10 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	01/08/2026 A 31/08/2026	ALTERAÇAO DEVIDO AO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR AO ALUNO ARTHUR MIGUEL OLIVEIRA DE SOUZA CONFORME MEM-3410/2026	MEMORANDO 2963/2026 DESPACHO: 9	CONTRATO
EDNILDA DE MORAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI GARCÊS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/08/2026 07/08/2026	SUBSTITUIÇÃO A PROF WILMA SEBASTIANA REFERENTE A FOLGA ELEITORAL MEMORANDO 9522/2026-DESPACHO 01.	MEMORANDO 14888/2026	EFETIVO
EDNILDA DE MORAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IZABEL DA CRUZ PINHEIRO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/08/2026 11/08/2026 17/08/2026 18/08/2026 31/08/2026 01/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF LAURA ALEXSANDRA NEVES MONTEIRO DE ATESTADO MEDICO. MEMORANDO 1752/2026.	MEMORANDO 14878/2026	EFETIVO
EDUARDO BRUNO FERREIRA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/08/2026 21/08/2026	A PROFESSORA SUBSTITUÍDA MARCILÉIA PEREIRA DO CARMO ENCONTRA-SE DE ATESTADO, CONFORME EM ANEXO MEMORANDO Nº 3554/2026.	MEMORANDO 12923/2026	CONTRATO
ELAINE CRISTINA BETI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROVÍNCIA DE AREZZO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/08/2026 05/08/2026 12/08/2026 13/08/2026 19/08/2026 20/08/2026 26/08/2026 27/08/2026	SUBSTITUIÇÃO REFERENTE AO MEMORANDO 5892/2026 -IICENÇA-PRÊMIO PROF. JOSIANE DE OLIVEIRA	MEMORANDO 15216/2026	CONTRATO
ELAINE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	26/08/2026 27/08/2026 28/08/2026	SUBST. A PROF PETRIA VIEIRA VAZ DE ATESTADO MEDICO CONFORME O MEMORANDO 14588/2026	MEMORANDO 7522/2026 DESPACHO: 5	CONTRATO
ELAINE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/09/2026 03/09/2026 04/09/2026	SUBST. A PROF PETRIA VIEIRA VAZ DE ATESTADO MEDICO CONFORME O MEMORANDO 14588/2026	MEMORANDO 7522/2026 DESPACHO: 7	CONTRATO
ELLEN SIMONE ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	21/07/2026 A 29/08/2026	EM SUBST.A PROF° SILVIA MARIA LANDIM DE CARVALHO DE LICENÇA PREMIO CONFORME MEM-2076/2026 – DESPACHOS 4 E 5.	MEMORANDO 9080/2026	EFETIVO
ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/08/2026 21/08/2026	EM SUBST. A PROF. PETRIA VIEIRA VAZ DE ATESTADO MEDICO .CONFORME O MEMORANDO 14588/2026	MEMORANDO 14677/2026 DESPACHO: 5	CONTRATO
ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	31/08/2026 01/09/2026	SUBST. A PROF PETRIA VIEIRA VAZ DE ATESTADO MEDICO CONFORME O MEMORANDO 14588/2026	MEMORANDO 7533/2026 DESPACHO 5	EFETIVO
ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO FRANÇA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/08/2026 20/08/2026 21/08/2026 26/08/2026 27/08/2026 28/08/2026	SUBST. A PROF. MARILZA GOMES CAMPOS DE ATESTADO MEDICO VIA MEM. 10156/2026.	MEMORANDO 345/2026 DESP. 9	CONTRATO
ELIANE SANTANA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	31/07/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª EMILENE CLEIDE INACIA DUTRA, CONFORME MEMORANDO 4997/2026. DESPACHO: 4	MEMORADO 11692/2026	EFETIVO
ELIANE SANTANA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	06/08/2026 07/08/2026 13/08/2026 14/08/2026 20/08/2026 21/08/2026 27/08/2026 28/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª EMILENE CLEIDE INÁCIA DUTRA DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 4997/2026. DESPACHO: 04	MEMORANDO 14686/2026	EFETIVO
ELIANE SANTANA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/09/2026 04/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª EMILENE CLEIDE INÁCIA DUTRA DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 4997/2026. DESPACHO: 04	MEMORANDO 15588/2026	EFETIVO
ELIZANGELA DA COSTA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	04/09/2026	SUBSTITUÍDO O PROF. ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA DE ATESTADO-MEDICO, CONFORME . MEMORANDO Nº 41962/2026.	MEMORANDO 15210/2026	EFETIVO
ÉRICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	31/08/2026	SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SAMÁRA ASSUNÇÃO VALLES JORGE QUE ESTÁ DE LICENÇA MÉDICA CONFORME MEMORANDO DE Nº 6.268/2026 , DESPACHO DE Nº 03.	MEMORANDO 15030/2026	CONTRATO
FLÁVIA DOS	PROF LIC PE-	EMEI BRIN-	04 HORAS	VESPERTINO	06/08/2026 07/08/2026	VAGA LIVRE	MEMORANDO	CONTRATO

SANTOS NASCIMENTO SILVA	DAG C/DOC (30HS/AULA)	CANDO E APRENDENDO	DIARIAS		13/08/2026 14/08/2026 20/08/2026 21/08/2026 27/08/2026 28/08/2026 03/09/2026 04/09/2026		15669/2026	
GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	27/08/2026 28/08/2026	EM SUBST. A PROF EVA SILVA CEBALHO. DE ATESTADO MÉDICO. MEM-2573/2026- DESPACHO:3	MEMORANDO 14582/2026	EFETIVO
GIRLANE CEZARIO CORREA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	21/08/2026 31/08/2026 01/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NIVIA GOMES DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO	MEMORANDO 15409/2026	CONTRATO
GISELE DA SILVA CANDIA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	13/08/2026 14/08/2026	EM SUBST. A PROF ROSANE DA SILVA DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO Nº 18401 /2023 DESPACHO 28	MEMORANDO 15204/2026	CONTRATO
GISLAINE DA SILVA RIBEIRO	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	20/08/2026 21/08/2026	SUBST. PROFESSORA MARIA SIDIANE LUZ SPOLADOR COM ATESTADO MEDICO, MEMORANDO: 11.032/2025	MEMORANDO 15131/202	EFETIVO
GISLAINY ALMEIDA FERNADES	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/09/2026	EM SUBST. A PROFESSORA SOLANGE CANDELÁRIA DE ATESTADO MÉDICO.MEM-6565/2026	MEMORANDO 15334/2026	CONTRATO
GISLAINY ALMEIDA FERNADES	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	08/09/2026	EM SUBST. A PROFESSORA DULCINA FRANCIELE DE CAMPOS DE ATESTADO MÉDICO. MEM-1428/2026 DESPACHO 4	MEMORANDO 15340/2026	CONTRATO
GISLAINY ALMEIDA FERNADES	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	12/08/2026	EM SUBST. A PROF. SENIRA INACIO DA SILVA DE ATESTADO MEDICO 12393/2026	MEMORANDO 12224/2026	CONTRATO
GLAUCIELE LEITE DA SILVA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	13/08/2026 17/08/2026 18/08/2026	ADAIELE PEREIRA DE ALMEIDA FÉRIAS CONFORME DOCUMENTAÇAO EM ANEXO	MEMORANDO 15129/2026	CONTRATO
ICELLI ROSA DOS SANTOS	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IZABEL DA CRUZ PINHEIRO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	12/08/2026 13/08/2026 14/08/2026 19/08/2026 20/08/2026 21/08/2026 26/08/2026 27/08/2026 28/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF LAURA ALEXSANDRA NEVES MONTEIRO DE ATESTADO MEDICO. MEMORANDO 1752/2026.	MEMORANDO 14880/2026	CONTRATO
ILZA CAMPOS RIBEIRO	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/08/2026 03/08/2026	EM SUBST. PROFESSORA DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA COM ATESTADO MÉDICO. MEMORANDO: 1440/2026 DESP. 07	MEMORANDO 15147/2026	CONTRATO
ISAURA DO PRADO ALMEIDA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	12/08/2026 13/08/2026 14/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃOA PROF. NEIRELUCE NEUZA YOSIKO TAKEKAWA DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 1989/2026	MEMORANDO 12427/2026	EFETIVO
ISAURA DO PRADO ALMEIDA	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/08/2026 18/08/2026 19/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. NEIRELUCE NEUZA YOSIKO TAKEKAWA DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 1989/2026	MEMORANDO 12864/2026	EFETIVO
IVANILDE FRANCISCA DE SOUZA ORTIZ	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/08/2026 03/08/2026	SUBST. A PROFESSORA NAGHILA CRISTINA AMADA DA SILVA COM ATESTADO MÉDICO. MEMORANDO: 3911/2026	MEMORANDO 15139/2026	CONTRATO
JAYRA PATRICIA CAMPOS NEVES	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/08/2026 14/08/2026	EM SUBST. A PROF. ADAIELE PEREIRA DE ALMEIDA FÉRIAS CONFORME DOCUMENTAÇAO EM ANEXO	MEMORANDO 15126/2026	EFETIVO
JOICE DE FATIMA CARDOSO XIMENES	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BUSCANDO SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	11/08/2026 12/08/2026 17/08/2026 18/08/2026 19/08/2026 26/08/2026 31/08/2026	VAGA LIVRE	MEMORANDO 14237/2026	EFETIVO
JOICE DE FATIMA CARDOSO XIMENES.	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/08/2026 07/08/2026 13/08/2026 14/08/2026 20/08/2026 21/08/2026 27/08/2026 28/08/2026	EM SUBST. A PROF. CLEONICE GODOI MEMORANDO Nº 3801/2026 – ATESTADO MÉDICO	MEMORANDO 15655/202	EFETIVO
JULIETE DOS SANTOS MORAES	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/08/2026 04/08/2026 05/08/2026 10/08/2026 11/08/2026 12/08/2026 17/08/2026 18/08/2026 19/08/2026 26/08/2026 31/08/2026 01/09/2026 02/09/2026 08/09/2026 09/09/2026	VAGA LIVRE	MEMORANDO 15669/2026	CONTRATO
KASSIA HELLEN RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	13/08/2026 14/08/2026 19/08/2026 20/08/2026 21/08/2026	A PROFESSORA MARINA GONÇALVES FRAGA ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME O MEMORANDO - MEM-4947/2026 - DESPACHO: 3.	MEMORANDO 13602/2026	CONTRATO
KATIA ARRUDA CASTRILLON	PROF LIC PE-DAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	23/07/2026 27/07/2026 28/07/2026 30/07/2026 03/08/2026 04/08/2026 06/08/2026 10/08/2026 11/08/2026 13/08/2026 17/08/2026 18/08/2026 20/08/2026	EM SUBS. A PROF PROF. ANA GONÇALINA PEREIRA LEITE DA GUIA ESTÁ DE LICENÇA PRÊMIO. MEM. Nº 587/2026	MEMORANDO 8921/2026	EFETIVO

KELLY ALESSANDRA BARBARA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/08/2026 21/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃOA PROF MILSA BORGES DE OLIVEIRA DA SILVA DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM -19870, DESPACHO 15	MEMORANDO 13423/2026	CONTRATO
KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/08/2026	A PROFESSORA SUBSTITUÍDA MARCILÉIA PEREIRA DO CARMO ENCONTRA-SE DE ATESTADO, CONFORME EM ANEXO MEMORANDO Nº 3554/2026.	MEMORANDO 12918/2026	CONTRATO
KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/09/2026	SUBSTITUÍDO O PROF. ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA DE ATESTADO-MEDICO, CONFORME . MEMORANDO Nº 41962/2026.	MEMORANDO 15209/2026	CONTRATO
KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/08/2026 11/08/2026	EM SUBST. A PROF. EVA DA SILVA CEBALHO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 2573/2026 DESP. 3	MEMORANDO 12335/2026	EFETIVO
KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/08/2026 20/08/2026 21/08/2026 26 /08/2026	EM SUBST. A PROF EVA SILVA CEBALHO. DE ATESTADO MÉDICO. MEM-2573/2026- DESPACHO:3	MEMORANDO 13611/2026	EFETIVO
KILZA DA SILVA SOUSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/08/2026 11/08/2026 12/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 10541/2026	MEMORANDO 11926/2026	EFETIVO
KILZA DA SILVA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/08/2026 18/08/2026 19/08/2026	EM SUBSTUIÇAO A PROF. DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO .MEM-10541/2026	MEMORANDO 12878/2026	EFETIVO
KILZA DA SILVA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	26/082026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-MEM-10541/2026	MEMORANDO 13652/2026	EFETIVO
KILZA DA SILVA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	31/08/2026 01/09/2026 02/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-10541/2026	MEMORANDO 14862/2026	EFETIVO
KILZA DA SILVA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/09/2026 09/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-10541/2026	MEMORANDO 15693/2026	EFETIVO
LEIDIANE RIBEIRO BEZERRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/08/2026 11/08/2026 12/08/2026 17/08/2026 18/08/2026 19/08/2026 26/08/2026 31/08/2026 01/09/2026 02/09/2026	SUBSTITUIÇÃO DA PROF. ROSECLEY APARECIDA MAGALHÃES SEVERINO DE ATESTADO MEDICO MEMORANDO 6751/2026	MEMORANDO 15222/2026	CONTRATO
LETÍCIA MARIA DO CARMO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/08/206 06/08/2026 07/08/2026 10/08/2026 13/08/2026 14/08/2026 17/08/2026 20/08/2026 21/08/2026 27/08/2026 28/08/2026 31/08/2026	SUBSTITUIÇÃO REFERENTE AO MEMORANDO 5870/2026 EVYANE-LICENÇA PRÊMIO DA PROF. EVYANE SAMPAIO SERAPIÃO	MEMORANDO 15226/2026	EFETIVO
LEYRIANE APARECIDA NASCIMENTO PETRONILHO CRUZ.	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/08/2026 04/08/2026 05/08/2026 10/08/2026 11/08/2026 12/08/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO DA PROF. ÍRIS DE LIMA SILVA. MEM-1355/2026 - DESPACHO: 8	MEMORANDO 12710/2026	EFETIVO
LIDIANE ROSA DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KARINE PEDROZA QUE APRESENTOU ATESTADO MÉDICO .MEMORANDO-8202/2025 - DESPACHO 10	MEMORANDO 15580/2026	EFETIVO
LUCIA HELENA ALBUQUERQUE NUNES DUARTE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/08/2026 11/08/2026 12/08/2026 17/08/2026 18/08/2026	A PROFESSORA MARINA GONÇALVES FRAGA ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME O MEMORANDO - MEM-4947/2026 - DESPACHO: 3.	MEMORANDO 13597/2026	EFETIVO
LUCIANA BALBINO FIDELIS SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	13/08/2026 14/08/2026 20/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSILDA DOS SANTOS QUE ESTÁ DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 5108/2026.	MEMORANDO 11773/2026	EFETIVO
LUCIMARA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	05/08/2026	LICENÇA CASAMENTO DA PROF MARTA APARECIDA FERREIRA CONFORME MEMORANDO N° 10189/2026	MEMORANDO 15202/2026	CONTRATO
LUCIMARA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	12/08/2026 13/08/2026	EM SUBST. A PROF. ELIANE CRISTINA OLIVEIRA PINHEIRO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 11390 /2026	MEMORANDO 15198/2026	CONTRATO
LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/07/2026 28/07/2026 29/07/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª EMILENE CLEIDE INACIA DUTRA, CONFORME ME-	MEMORADO 11692/2026	CONTRATO

						MORANDO 4997/2026. DESPACHO: 4		
LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/08/2026 04/08/2026 05/08/2026 10/08/2026 11/08/2026 12/08/2026 17/08/2026 18/08/2026 19/08/2026 26/08/2026 31/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª EMILENE CLEIDE INÁCIA DUTRA DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 4997/2026. DESPACHO: 04	MEMORANDO 14686/2026	CONTRATO
LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/09/2026 02/09/2026 08/09/2026 09/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª EMILENE CLEIDE INÁCIA DUTRA DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 4997/2026. DESPACHO: 04	MEMORANDO 15588/2026	CONTRATO
LUCINETE DO CARMO VIANA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/08/2026 11/08/2026 12/08/2026	SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ALINE ORTEGA DOS SANTOS ABREU DE LICENÇA NOJO. MEMORANDO 9096/2026 DESP. 4	MEMORANDO 12145/2026	EFETIVO
LUCINETE DO CARMO VIANA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	31/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NOELI CONCEIÇÃO VIEIRA SONAQUE QUE ESTÁ DE LICENÇA MÉDICA CONFORME MEMORANDO DE Nº 29.966/2026 , DESPACHO DE Nº 09.	MEMORANDO 15016/2026	EFETIVO
LUCINETE DO CARMO VIANA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/09/2026 02/09/2026 08/09/2026 09/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NOELI CONCEIÇÃO VIEIRA SONAQUE QUE ESTÁ DE LICENÇA MÉDICA CONFORME MEMORANDO DE Nº 29.966/2026 , DESPACHO DE Nº 09.	MEMORANDO 15019/2026	EFETIVO
LUIZ MAGNO DE MIRANDA BARBOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/08/2026 21/08/2026 26/08/2026 27/08/2026 28/08/2026 31/08/2026 01/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO À PROFESSORA LOURDES APARECIDA DE SOUZA DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO MEM-3078/2026 - DESPACHO: 7	MEMORANDO 15127/2026	CONTRATO
MANFREDO BARBOSA PINHEIRO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	REDUÇAO DE 10H/SEMANAL	VESPERTINO	A PARTIR DE 05/08/2026 A 18/012/2026	CEDIDO PARA GESTÃO ESCOLAR NA E.M. JD PARAISO CONFORME MEMORANDO 3629/2026	MEMORANDO 12413/2026	EFETIVO
MARA NERES TROUI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	05 HORAS SEMANAIS	INTEGRAL	20/08/2026 E 21/08/2026	EM SUBST. A PROF. MARENY DE CAMPOS MORAES GOMES DE ATESTADO MEDICO. MEMORANDO-10948/2026	MEMORANDO 13074/2026	CONTRATO
MÁRCIA PARENTE. PAESANO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	22/07/2026 24/07/2026 29/07/2026 31/07/2026 05/08/2026 07/08/2026 12/08/2026 14/08/2026 19/08/2026 21/08/2026	EM SUBS. A PROF PROF. ANA GONÇALINA PEREIRA LEITE DA GUIA ESTÁ DE LICENÇA PRÊMIO. MEM. Nº 587/2026	MEMORANDO 8924/2026	EFETIVO
MARIA APARECIDA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	06/08/2026 07/08/2026 13/08/2026 14/08/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO DA PROF. ÍRIS DE LIMA SILVA CONFORME MEMORANDO 1355/2026 DESP.8	MEMORANDO 12719/2026	EFETIVO
MARIA APARECIDA LEAL	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/07/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIDA REZENDE DO AMARAL, CEDIDA PARA A SME, EM FUNÇÃO DE ASSESSORA PEDAGÓGICA. DECRETO N° 335 DE 18 DE MAIO 2026	MEMORANDO 14735/2026	EFETIVO
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHET	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	03 HORAS	MATUTINO	20/08/2026	EM SUBST. A PROF. MARENY DE CAMPOS MORAES GOMES DE ATESTADO MEDICO. MEMORANDO-10948/2026	MEMORANDO 13077/2026	CONTRATO
MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROF. EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/08/2026 18/08/2026 19/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 6675/2025 DESPACHO 9	MEMORANDO 12890/2026	CONTRATO
MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROF. EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	26/08/2026 27/08/2026 28/08/2026	SUBST. A PROF LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO DE ATESTADO MEDICO . MEMORANDO 6675/2025 DESPACHO: 11	MEMORANDO 13800/2026	CONTRATO
MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	31/08/2026 01/09/2026 03/09/2026	DEVIDO A LICENÇA-PRÊMIO DO PROF. ANTONIO SIDNEY MIRANDA SILVA CONFORME MEM-6187/2026	MEMORANDO 15407/2026	CONTRATO
MARIA EDNETE DA SILVA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	12/08/2026 13/08/2026 14/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF SEBASTIANA DA SILVA MAGALHÃES DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 2662/2026	MEMORANDO 12117/2026	CONTRATO
MARIA EDNETE DA SILVA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	19/08/2026 20/08/2026 21/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. SEBASTIANA DA SILVA MAGALHÃES DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-2662/2026	MEMORANDO 13368/2026	CONTRATO

MARIA EDNETE DA SILVA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	24/08/2026 27/08/2026 28/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. SEBASTIANA DA SILVA MAGALHÃES COM ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEM-2662/2026	MEMORANDO 14072/2026	CONTRATO
MARIA EDNETE DA SILVA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/09/2026 03/09/2026 04/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF SEBASTIANA DA SILVA MAGALHAES DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-2662/2026	MEMORANDO 15232/2026	CONTRATO
MARIA ELIANE VILA DE PINHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	12/08/2026 13/08/2026	EM SUBSTITUIÇAO A PROF NAYARA MIRELLI MORAES DA SILVA DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 3609/2026	MEMORANDO 15200/2026	EFETIVO
MARIA ELIANE VILA DE PINHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	11/08/2026 18/08/2026 19/08/2026 20/08/2026	EM SUBST. A PROF. ELIANE CRISTINA OLIVEIRA PINHEIRO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 11390 /2026	MEMORANDO 15197/2026	CONTRATO
MARIA JOSÉ DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BUSCANDO SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/08/2026 18/08/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO MÉDICO DA PROFESSORA SUZANE PEREIRA DOS SANTOS ALENCAR, DE ACORDO COM O MEMORANDO Nº13678/26.	MEMORANDO 13392/2026	EFETIVO
MARIA JOSÉ DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BUSCANDO SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	19/08/2026 20/08/2026	CONSIDERANDO O ATESTADO MÉDICO DA PROFESSORA ELAINE CRISTINA SEGUNDO JORRA DA COSTA, DE ACORDO COM O MEMORANDO Nº1997/26.	MEMORANDO 13377/2026	EFETIVO
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	10/08/2026 17/08/2026 21/08/2026	EM SUBST. A PROF. ELIANE CRISTINA OLIVEIRA PINHEIRO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 11390 /2026	MEMORANDO 15196/2026	CONTRATO
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/08/2026 06/08/2026 07/08/2026	LICENÇA CASAMENTO DA PROF MARTA APARECIDA FERREIRA CONFORME MEMORANDO N° 10189/2026	MEMORANDO 15201/2026	CONTRATO
MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IZABEL DA CRUZ PINHEIRO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	01/09/2026 02/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF ANDRÉIA DE ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LICENÇA PRÊMIO CONFORME MEM-13595/2026-DESPACHO:2	MEMORANDO 15097/2026	CONTRATO
MARIELY IRACEMA RIBEIRO QUEIROZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/09/2026 04/09/2026	EM VIRTUDE DO ATESTADO MÉDICO DA PROF ADRIANA REGINA DE MAGALHÃES MEMORANDO- 5390/2026-DESPACHO:2	MEMORANDO 15372/2026	EFETIVO
MARINA GONÇALVES FRAGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/08/2026 03/08/2026 04/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-4953/2026	MEMORANDO 15081/2026	EFETIVO
MARIZA PINTO DE MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	21/08/2026	SUBST. DEVIDO ATESTADO DA PROF. ERIKA FATIMA DE ARRUDA CONFORME MEM-1886/2026	MEMORANDO 2964/2026 DESPACHO 9	CONTRATO
MARTA NORBERTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	12/08/2026 13/08/2026 14/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSEMAR MORAIS CATELLAN QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO. MEMORANDO 8836/2025 DESP. 8	MEMORANDO 12048/2026	CONTRATO
MARTA NORBERTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	26/08/2026 27/08/2026 28/08/2026 02/09/2026 03/09/2026	EM SUBST. A PROF. NIVIA GOMES DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO MEM.14168/2026	MEMORANDO 15418/2026	CONTRATO
NÁJHILA CRISTINA AMADA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	12/08/2026 13/08/2026 14/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS DE ATESTADO MÉDICO. MEMORANDO 4953/2026	MEMORANDO 12118/2026	EFETIVO
NÁJHILA CRISTINA AMADA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	19/08/2026 20/08/2026 21/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-4953/2026	MEMORANDO 13411/2026	EFETIVO
NÁJHILA CRISTINA DA SILVA.	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	26/08/2026 27/08/2026 28/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃOA PROF. LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-4953/2026	MEMORANDO 14073/2026	EFETIVO
NILMA DA SILVA OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FAZENDO ARTE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	04/08/2026 05/08/2026 12/08/2026 13/08/2026 14/08/2026 18/08/2026 19/08/2026 20/08/2026	EM SUBST. A PROF. MARIA CARMEM DA SILVA GAMA DE FERIAS CONFORME MEMORANDO Nº 6543/2026	MEMORANDO 15194/2026	CONTRATO
RAFAELA DO NASCIMENTO PEREIRA.	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BUSCANDO SABER	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	13/08/2026 14/08/2026 20/08/2026 21/08/2026 27/08/2026 28/80/2026	VAGA LIVRE	MEMORANDO 14234/2026	EFETIVO
REGINALDO CODECO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVA-	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/08/2026 11/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS DE ATESTADO MEDI-	MEMORANDO 11496/2026	EFETIVO

		RENGA				CO CONFORME MEMORANDO 4953/2026		
REGINALDO CODECO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVA-RENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/08/2026 18/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-4953/2026	MEMORANDO 12491/2026	EFETIVO
REGINALDO CODECO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVA-RENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	31/08/2026 01/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-4953/2026	MEMORANDO 14569/2026	EFETIVO
REGINALDO CODECO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVA-RENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS CONFORME MEM-4953/2026	MEMORANDO 15455/2026	EFETIVO
ROBERT KENNEDY DOS SANTOS MELO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/08/2026 21/08/2026	SUBST. DEVIDO A FÉRIAS DO PROF. EDSON DE JESUS DOS SANTOS CONFORME MEM-12238/2026	MEMORANDO 1784/2026 - DESPACHO: 5	EFETIVO
ROBERT KENNEDY DOS SANTOS MELO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	26/08/2026 27/08/2026 28/08/2026	SUBS. DEVIDO A LICENÇA-PRÊMIO DO PROF. ANTÔNIO SIDNEY MIRANDA SILVA CONFORME MEM-6187/2026	MEMORANDO 1784/2026 DESPACHO: 7	EFETIVO
ROBERT KENNEDY DOS SANTOS MELO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	02/09/2026 04/09/2026	SUBS. DEVIDO A LICENÇA-PRÊMIO DO PROF. ANTÔNIO SIDNEY MIRANDA SILVA CONFORME MEM-6187/2026	MEMORANDO 1784/2026 DESPACHO: 9	EFETIVO
ROSA MARIA DA SILVA FEITOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	13/08/2026 14/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LIDIANE ROSA DE ARRUDA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO. MEMORANDO 12552/2026	MEMORANDO 12059/2026	EFETIVO
ROSA MARIA DA SILVA FEITOSA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	31/08/2026 01/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JESSICA DE ARRUDA NEVES QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO MEM-4900/2026 DESPACHO 4	MEMORANDO 14896/2026	EFETIVO
ROSA PARÁ DE ARAUJO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/08/2026 04/08/2026 05/08/2026 10/08/2026 11/08/2026 12/08/2026 17/08/2026 18/08/2026 19/08/2026 26/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª LUCIANA REGINA MARQUES, DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 27063/2026. DESPACHO: 26	MEMORANDO 14913/2026	EFETIVO
ROSA PARÁ DE ARAÚJO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI BRINCANDO E APRENDENDO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/09/2026 02/09/2026 08/09/2026 09/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª LUCIANA REGINA MARQUES DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 27063/2026. DESPACHO: 26	MEMORANDO 15567/2026	EFETIVO
ROSANA DO NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. LÉA MARIA LARA SILVA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	04/08/2026 05/08/2026 11/08/2026 12/08/2026 18/08/2026 19/08/2026 26/08/2026 01/09/2026	SUBSTITUIÇÃO REFERENTE AO MEMORANDO 5870/2026 EVYANE-LICENÇA PRÊMIO DA PROF. EVYANE SAMPAIO SERAPIÃO	MEMORANDO 15226/2026	CONTRATO
ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	03/08/2026 26/08/2026 27/08/2026 28/08/2026	VAGA LIVRE	MEMORANDO 14994/2026	EFETIVO
ROSELMA ALVES DE ALENCAR	PROF LIC LETRAS C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA	08 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	08/09/2026 A 18/12/2026	PARA ATENDIMENTO DAS AULAS DO PROJETO MAIS INGLÊS.	MEMORANDO 16159/2026	CONTRATO
ROSILENE SIMÕES MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVA-RENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/08/2026 11/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF SEBASTIANA DA SILVA MAGALHÃES DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 2662/2026	MEMORADO 11493/2026	CONTRATO
ROSILENE SIMÕES MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVA-RENGA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/08/2026 18/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF SEBASTIANA DA SILVA MAGALHÃES DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 2662/2026	MEMORANDO 12880/2026	EFETIVO
ROSILENE SIMÕES MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVA-RENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	26/08/2026 27/08/2026 28/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. ISAURA DO PRADO ALMEIDA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME MEM-11124/2026	MEMORANDO 14075/2026	CONTRATO
ROSILENE SIMÕES MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVA-RENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	31/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. ISAURA DO PRADO ALMEIDA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME MEM-11124/2026	MEMORANDO 14571/2026	CONTRATO
ROSILENE SIMÕES MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVA-RENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	08/09/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. SEBASTIANA DA SILVA MAGALHÃES DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-2662/2026	MEMORANDO 15454/2026	CONTRATO
ROSIMAR MENDES GONÇALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	27/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCILENE GREICE BOTELHO MAGALHÃES CONFORME MEMORANDO 12645/2026, DESPACHO 05.	MEMORANDO 13716/2026	CONTRATO

SANDRA DE OLIVEIRA LEITE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	28/08/2026	SUBST. A PROF ALESSANDRA RODRIGUES MENDES DE ATESTADO MEDICO .MEM-4617/2026 - DESPACHO: 3	MEMORANDO 15689/2026	CONTRATO
SANDRA LUZIA GONSALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	26/08/2026	SUBST. A PROFESSORA ELIZIANE SENES ALVES DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO DE Nº 6.974/2026 DESPACHO 3.	MEMORANDO 14638/2026	CONTRATO
SILVANA APARECIDA DE LIMA LEMES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	17/08/2026 18/08/2026 19/08/2026 26/08/2026 27/08/2026 28/08/2026 31/08/2026 01/09/2026	SUBST. A PROFESSORA LUANA DOS SANTOS NOGUEIRA GARCIA DE ATESTADO MÉDICO. MEMORANDO: 14508/2025 DESPACHO 21	MEMORANDO 15135/2026	EFETIVO
SILVIA MARIA SOARES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/08/2026 21/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-10541/2026	MEMORANDO 13462/2026	CONTRATO
SILVIA MARIA SOARES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	26/08/2026 27/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 10541/2026	MEMORANDO 14074/2026	CONTRATO
SILVIA MARIA SOARES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	03/09/2026 04/09/2026	SUBSTITUIÇÃO A PROF.DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEM-10541/2026.	MEMORANDO 15236/2026	CONTRATO
SINARA MARTINS DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	26/08/2026 27/08/2026 28/08/2026	EM SUBST. A PROF GEICELE GOMES BARBOSA DE ATESTADO MÉDICO, MEM-4368/2026	MEMORANDO 14535/2026	EFETIVO
SÔNIA REGINA VETORETI GOLONI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª. DULSÂNGELA DE ALMEIDA SOUZA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	20/08/2026 21/08/2026	SUBST. A PROFESSORA LUANA DOS SANTOS NOGUEIRA GARCIA DE ATESTADO MÉDICO. MEMORANDO: 14508/2025 DESPACHO 21	MEMORANDO 15137/2026	EFETIVO
TALITA APARECIDA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	17/08/2026 18/08/2026 19/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. MILSA BORGES DE OLIVEIRA DA SILVA DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 19870/2025 DESPACHO 15	MEMORANDO 12861/2026	EFETIVO
TALITA APARECIDA COSTA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	26/08/2026 27/08/2026	EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. MILSA BORGES DE OLIVEIRA DA SILVA DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 19870 DESPACHO 15	MEMORANDO 13934/2026	EFETIVO
TALITA APARECIDA COSTA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	10/08/2026 11/08/2026 13/08/2026	EM SUBST. A PROF. EVA DA SILVA CEBALHO DE ATESTADO MEDICO CONFORME MEMORANDO 2573/2026 DESP. 3	MEMORANDO 12333/2026	EFETIVO
VANESSA IRACEMA BONFÁ RIBEIRO SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PEQUENO SÁBIO	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	13/08/2026 14/08/2026	EM VIRTUDE DO ATESTADO MÉDICO DA PROF. SILVIA CASSIA DA COSTA MEMORANDO-42788/2024- DESPACHO:41	MEMORANDO 12448/2026	CONTRATO
VILMA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	31/08/2026 01/09/2026 02/09/2026	EM SUBST. A PROFESSORA MARCIA P. PAESANO DE ATESTADO MÉDICO. MEMORANDO 5119/2026 -DESPACHO 4	MEMORANDO 15345/2026	CONTRATO
WELLIGTON FERNANDES DA SILVA	PROF LIC LETRAS C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	03 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	15/09/2026 A 18/12/2026	PARA ATENDIMENTO DAS AULAS DO PROJETO MAIS INGLÊS.	MEMORANDO 16167/2026	EFETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 589 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de representantes para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – Comitê da Escuta Protegida".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e dispõe sobre a integração das políticas de atendimento**;**

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2026/CMDCA, de 24 de abril de 2026, que aprova a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no Município de Cáceres-MT:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 15902, de 11 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os senhores abaixo relacionados para comporem o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – Comitê da Escuta Protegida.

Art. 2º O Comitê da Escuta Protegida será composto pelos seguintes representantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Titular: Patrick Masseron Nunes

Suplente: Nilson Martins Magalhães

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Roger Vieira da Silva

Suplente: Rityele Marques Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Crislaine da Silva Leopoldo

Suplente: Luana Beraldi

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE

Titular: Suzana Aparecida Gevazoni

Suplente: Vânia da Costa Sacramento

CONSELHO TUTELAR

Titular: Izabel Santos Batista da Silva

Suplente: Valéria Soares de Souza Pena

SELO UNICEF

Titular: Fabiana Carvalho de Medeiros

Suplente: Simone Danciguer Barbosa

POLICIA MILITAR DE MATO GROSSO

Titular: Alcinei Ferreira de Carvalho

Suplente: Rosana Mendes de Almeida

POLICIA CIVIL DE MATO GROSSO

Titular: Maria Aparecida Santana Lucas

Suplente: Ana Tereza da Silva Carvalho

PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gésica Cunha da Silva Ferreira

Suplente: Liliam Fátima de Sá e Silva

Art. 3º Os membros exercerão suas atividades sem percepção de remuneração, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de setembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 590 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 267 de 14 de maio de 2026, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Habitação-CMH;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº. 16918, de 18 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora relacionada abaixo, para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH**, para complementar o mandato relativo ao biênio 2026/2028.

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ACDHAM

Suplente: Brenda Caroline Santos da Silva em substituição a senhora Clara Aparecida Ramos da Silva França.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de setembro de 2026.

.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº591 DE 22/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°591 de 22/09/2026.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.436/2026.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$502.000,00 distribuídos nos termos do artigo 43, parágrafo 1°, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o excesso de arrecadação distribuídos as seguintes dotações:

02	**11**	**02**	**FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**	
681		08.244.1008.2097.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	431.720,00
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 1 661
02	**11**	**02**	**FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**	
682		08.244.1008.2097.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	70.280,00
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO	F.R. GRUPO: 1 661

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de setembro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 22/09/2026 10:07:03

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22/2024 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA.

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do **Contrato Administrativo Nº. 22/2024-SSAAP**, por mais 12 (doze) meses, com fulcro nos Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/09/2026 a 23/09/2027. **REAJUSTAR** em 4,10 % (quatro virgula dez por cento) o valor do **Contrato Administrativo Nº. 22/2024-SSAAP**, nos moldes da sua cláusula 7.2, cujo valor total passará de R$ 16.800,00 para R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recursos	Centro de Custo
04.01	17.122.1016.2135 3.3.90.39.63	1.1.501	Administrativo

Cáceres, 22 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 080/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: ENGEGO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 15.407.616/0001-59.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, do Contrato Original firmado em 13 de Novembro de 2025, para fins de concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, em razão da configuração de álea extraordinária decorrente da elevação dos preços dos insumos asfálticos, conforme análise técnica da Engenharia Municipal.

Valor Reequilibrado: R$ 24.247,56 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e GUSTAVO NEVES SILVA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 044/2022.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ Nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: CGS CONSULTORIA E GESTÃO DE SAUDE LTDA, CNPJ Nº 40.303.199/0001-41.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da validade do contrato original firmado em 13 de Setembro de 2022, por mais 12 (doze) meses, que compreende o período de **14/09/2026 a 13/09/2027**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

Responsável: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e ALINE GOMES DE ALENCAR ARAUJO – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 019/2025.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT**, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.817.702/0001-50.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGENCIA, da validade do contrato original firmado em 17 de Março de 2025, por mais 06 (seis) meses, que compreende o período de **17/09/2026 à 16/03/2027**.

Vigência: 06 (seis) meses.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Dário da Costa Barbosa Júnior – por parte da CONTRATADA.

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - AQUISIÇÃO DE PERSIANAS HORIZONTAIS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSOS, DESTINADAS A EQUIPAR E ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICI

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA nº 064/2026**, para a seguinte finalidade.

OBJETO	
AQUISIÇÃO DE PERSIANAS HORIZONTAIS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSOS, DESTINADAS A EQUIPAR E ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRACAO 03.001 04.122.0001.2006 .3.3.90. 1.500.0000000– RED -34	**R$ 20.000,00**
TOTAL	**R$ 20.000,00**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 22 de setembro de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº63/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6328/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA PARA REALIZAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINÁPOLIS.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o resultado do julgamento da Dispensa nº 63/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA PARA REALIZAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINÁPOLIS.

Após a análise das propostas e dos documentos de habilitação, sagrou-se vencedora a proponente:

- **FORNECEDOR:** IMEDIATA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
- **CNPJ:** 30.987.969/0001-69
- **ITEM:** 113315
- **VALOR:** R$ 65.000,00 (sessenta cinco mil reais).
- **Homologado o valor total de R$ 65.000**,00 (sessenta cinco mil reais)

Diante do exposto, ADJUDICOU a proposta e HOMOLOGOU o processo de Dispensa à empresa vencedora, autorizando a correspondente contratação nos termos do edital.

Campinápolis/MT, 22 de setembro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **J. P. DE S. FIGUEIREDO LTDA (TROPA CONCRETOS)**

Referente à **FA: 2603021100100056301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada J. P. DE S. FIGUEIREDO LTDA (TROPA CONCRETOS), CNPJ: 55.490.976/0001-81, **conforme fls. 22/33.**

Considerando a devolução do AR (fls. 34) que acompanhou a notificação de Decisão Administrativa de fls. 22/33, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação (x) mudou-se, conforme certidão de fl. 35.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, J. P. DE S. FIGUEIREDO LTDA (TROPA CONCRETOS), para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 6º, III e artigo 33, §1º e 2º e do Decreto Federal n. 2.181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou faturamento bruto da empresa no último trimestre.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 23/09/2026.

Opson Luisandro Pulga Baioto

Coordenador Executivo do PROCON

Glenir Nogueira

Cartório PROCON

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1.118, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO APARECIDO MARQUES DA SILVA A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o **Memorando 21.516/2026** do Sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizado a conduzir os veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o funcionário terceirizado **APARECIDO MARQUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista pela empresa G MN EMPREENDIMENTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação **(CNH) nº 0779871592**, observada a respectiva categoria e validade do documento de habilitação.

Art. 2° O condutor autorizado deverá observar rigorosamente as normas estabelecidas nos **Decretos Municipais nº 101/2017 e nº 174/2017**, bem como assinar e cumprir o **Termo de Responsabilidade** para utilização de máquinas e condução de veículos oficiais e auxiliares.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 060/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, portador do RG 2xxx04 SESP e CPF nº 390.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na Rua Goias, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 24.595.488/0001-05, estabelecida na Rua José Anache nº 67, Conjunto Residencial Mata do Jacinto, Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato por sua Representante Legal, Srª. **MARIANA MÁRICA DE SOUZA RIBEIRO**, portadora do CPF nº 007.XXX.XXX-22, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 060/2025**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei N° 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 056/23, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 111/2025**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo da vigência, alterando a cláusula **2.1** da **Ata de Registro de Preços nº 111/2025, do Pregão Eletrônico nº 060/2025**.

Cláusula Segunda – Do Aditamento

2. Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 meses, tendo início dia 24 de setembro de 2026 e vencimento dia 24 de setembro de 2027.

Cláusula Terceira – Saldo Remanescente

3. O saldo remanescente da **Ata de Registro de Preços nº 111/2025** segue descrito na tabela abaixo:

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
51037	KIT AMILASE CNPG LIQUIFORM CONTENDO 2 FRASCOS DE NO MÍNIMO 25ML, COM RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 350 TESTES POR KIT	2	199,00
51040	KIT COLESTEROL, CONTENDO 2 FRASCOS DE REAGENTE NO MÍNIMO 200ML, COM RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 1.000 TESTES POR KIT	2	70,84
51041	KIT CREATININA K – CONTENDO 01 FRASCO R1 DE NO MÍNIMO 220ML E DE R2 DE NO MÍNIMO 50ML, COM RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 1.800 TESTES POR KIT	2	43,96
51043	KIT GLICOSE CONTENDO 2 FRASCOS DE REAGENTE DE NO MÍNIMO 400ML, COM RENDIMENTO DE NO MÍNIMO4.000 TESTES POR KIT	1	69,90
51044	KIT HDL CONTENDO 1 FRASCO R1 DE NO MÍNIMO 50ML E 01 FRASCO R2 DE NO MÍNIMO 15ML, COM RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 300 TESTES POR KIT	5	237,06
51046	KIT MAGNESIO CONTENDO 1 FRASCO DE R1 DE NO MÍNIMO 80ML E OUTRO FRASCO DE R2 DE NO MÍNIMO 80ML, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 800 TESTES POR KIT	1	72,74
51047	KIT POTASSIO ENZIMATICO, CONTENDO 1 FRASCO R1 DE NO MÍNIMO 20ML E FRASCO R2 DE NO MÍNÍMO 5ML, RENDEMENTO DE NO MÍNIMO DE 250 TESTES POR KIT	17	360,00
51051	KIT TRIGLICERIDES. CONTENDO 2 FRASCOS DE REAGENTE DE VOLUME MÍNIMO DE 200ML, RENDIMENTO MÍNIMO DE 650 TESTES POR KIT	4	138,28
51055	KIT FERRITINA TURBIQUEST, RENDIMENTO MÍNIMO DE 300 TESTES POR KIT	2	673,08
51058	QUALITROL FERRITINA	4	309,07
51059	CALIBRADOR HBA1C	2	611,00
51060	CONTROLE HEMOGLOBINA GLICADA	4	321,00
51062	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATORIO	5	80,00
51063	KIT ACIDO URICO, CONTENDO 01 FRASCO R1 DE VOLUME MÍNIMO DE 200ML E DE R2 COM VOLUME MÍNIMO DE 40ML, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 1.000 TESTES POR KIT	2	80,74
53586	KIT CK, CONTENDO 02 FRASCOS DE R1 VOLUME VOLUME MÍNIMO 20 ML E 02 FRASCOS R2 VOLUME MÍNIMO 5 ML, COM CALIBRADOR INCLUÍDO	2	259,82
53587	KIT SODIO ENZIMATICO	3	421,00
53589	KIT UREIA UV CONTENDO 4 FRASCOS R1 DE VOLUME MÍNIMO DE 40ML E 4 FRASCOS DE R2 VOLUME MINIMO DE 10ML, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 300 TESTES POR KIT	16	78,84
53591	KIT CALCIO, CONTENDO 02 FRASCO R1 DE VOLUME MÍNIMO 40 ML, 01 FRASCO DE R2 VOLUME MÍNIMO DE 10 ML E CALIBRADOR INCLUÍDO	4	66,78
53600	KIT HBA1C, POR IMUNOTURBIDIMETRIA, KIT CONTENDO 01 FRASCO R1 COM VOLUME MÍNIMO DE 20ML, E 01 FRASCO R2 COM VOLUME MÍNIMO DE 8 ML	16	532,00

Cláusula Quarta – Fundamentação Legal

O presente aditivo fundamenta-se no art. 84 nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 473 nos termos do Decreto Municipal 56/2023.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 111/2025.

Campo Novo do Parecis, 21 de setembro de 2026.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

Contratante

Mariana Márica de Souza Ribeiro

MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Fornecedor

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O despacho 7 do memorando nº 20.375/2026, datado de 18 de setembro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
11°	INGRYD MARIA DA SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	**Cópia**	**Documentação**
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:

Nome Filho: Data Nascimento:

Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:

☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE FINANCEIRO AO LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, COM A FINALIDADE DE CONCEDER APOIO FINANCEIRO A EXECUÇÃO DO PROJETO "VISÃO SOLIDÁRIA LIONS CLUBE CAMPO NOVO DO PARECIS" COM RECURSOS ORIUN-

DOS DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL EII- 003 VER. MILTOM SOARES, EII- 021 VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, EII- 032 VER. JOSÉ ELIAS B. DA SILVA, EII-049 VER. ANDREI MEIRA O. MARTINS, E EII- 092 VER. DRIKA LIMA.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos e documentos que instruem o protocolo administrativo n° 267/2026 estão em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o **LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, que visa apoiar financeiramente o projeto "Visão Solidária Lions Clube Campo Novo do Parecis", no valor total de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a serem pagos em parcela única.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 dias do mês de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026

O Município de Campo Novo do Parecis torna pública, para conhecimento dos interessados, a decisão relativa aos recursos administrativos apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 088/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de impressos gráficos e materiais de comunicação visual.

Os recursos administrativos interpostos pela empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA – ME foram CONHECIDOS, por tempestivos, tendo sido ACOLHIDA A ABERTURA DE DILIGÊNCIA para os esclarecimentos necessários quanto à documentação das empresas GRUPO BERGAMINI COMUNICAÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA.

A sessão será reaberta no dia 29 de setembro de 2026, às 9h (horário de Brasília/DF), na plataforma BLL, para convocação das empresas em diligência.

Campo Novo do Parecis, 22 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 26/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** entidade inscrita sob o CNPJ 002.432.218/0001-40.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e o Lions Clube de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro na realização do Projeto "Visão Solidária Lions Clube Campo Novo do Parecis", de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.302.0013.20080

Elemento de Despesa: 3.3.500.00000

Fonte de Recurso; 15001002750000 - Transparência a instituições privadas sem fins lucrativos.

Valor: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Reduzido: 0362

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de outubro de 2027.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 28/2026

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 21.306/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
56°	MAYARAMENDONÇADASILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 001/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:

Nome Filho: Data Nascimento:

Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:

☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2026.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 21.446/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia últil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
97°	LUCIANA GRUNIVALD RANGEL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Declarações devidamente preenchidas e assinadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 003/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 003/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 21.437/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
57°	**ANA KÁTIA LOURENÇO DE JESUS**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 001/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2026

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal

nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Evento Cultural (aluguel de brinquedos e pipocas) em comemoração do dia das crianças nas escolas e creches que será realizado nos dias 07,08 e 09/10/2026.

Proponente/contratado: JOSE RONALDO DOS SANTOS. CNPJ nº 64.566.001/0001- 80.

Valor global estimado: R$ 42.200,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 102/2026.

Campos de Júlio - MT, 22 de setembro de 2026.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 089.2025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 089.2025

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Professor de Pedagogia**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **089/2025**, UNILATERAL com efeitos à partir **01/10/2026.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE **JAQUELINE DA SILVA GUALBERTO ALYPIO** RESCINDIDA.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 102.2025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 102.2025

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Professor de Pedagogia**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **102/2025**, UNILATERAL com efeitos a partir **01/10/2026.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE **ALESSANDRA GAUNA** RESCINDIDA.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 012.2026

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 012.2026

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **de Professor de Educação Física**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **012.2026** UNILATERAL com efeitos à partir **01/10/2026.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE MAILO SEGALA DE MOURA/ RESCINDIDO.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT.

DECRETO Nº. 164, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES DETENTORES DE CARGOS DE CHEFIA IMEDIATA RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES ADMITIDOS MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 E SEGUINTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DECRETO Nº. 178, DE 30 DE JULHO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I,"b" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da designação dos servidores detentores de cargos de chefia imediata responsáveis pela avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação dos servidores detentores de cargos de chefia imediata responsáveis pela realização das avaliações de desempenho do estágio probatório dos servidores admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, nos termos do artigo 25 e seguintes do estatuto dos servidores do município de Campos de Júlio, conforme disposto no Decreto nº. 178, de 30 de julho de 2025, ficando assim composto:

V- SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nome	Chalana Nogueira Florisbal
Setor	Chefe Imediata – dos Servidores do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e demais servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº. 178, de 30 de julho de 2025.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS - PAS N.º 016/2026

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

Processo Administrativo Sancionador N.º 016/2026

Interessado(a): **PEG INFORMATICA LTDA, CNPJ N.º 01.105.481/0001-62**

Assunto: Intimação para apresentação de alegações finais nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 016/2026.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, INTIMAR a **PEG INFORMATICA LTDA** para, querendo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência desta intimação, nos termos do Art. 158, §2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

A presente intimação decorre da conclusão da diligência complementar deliberada pela Comissão no Relatório Preliminar de 18 de setembro de 2026, após a apresentação da Defesa Prévia e da manifestação complementar da empresa. Em cumprimento à deliberação, o Departamento de Tecnologia da Informação apresentou o Ofício N.º DTI 249/2026, de 21 de setembro de 2026, acompanhado de documentos e esclarecimentos adicionais relacionados à execução da Ata de Registro de Preços N.º 333/2025.

A manifestação poderá abranger todo o conjunto probatório produzido nos autos, especialmente:

I. os esclarecimentos acerca da cronologia de encaminhamento e ciência das NADs N.º 2279/2026, N.º 3158/2026 e N.º 8435/2026, inclusive a informação de que as duas primeiras foram consideradas formalmente comunicadas à empresa em 21 de maio de 2026 e de que a NAD N.º 8435/2026 foi levada ao conhecimento da fornecedora em 28 de julho de 2026;

II. as informações sobre a manifestação apresentada pela PEG em 03 de junho de 2026, o seu encaminhamento interno e a circunstância relatada pelo DTI de que o pedido de esclarecimentos técnicos e de substituição do equipamento não lhe foi repassado tempestivamente, tendo chegado ao conhecimento do setor técnico em 28 de julho de 2026;

III. a resposta administrativa expedida pelo DTI em 28 de julho de 2026, pela qual foram prestados esclarecimentos sobre a composição do item e admitida a substituição do modelo originalmente ofertado por equipamento equivalente ou superior, condicionada à apresentação do respectivo prospecto/folder e da documentação técnica para análise;

IV. a informação do DTI de que, após a resposta de 28 de julho de 2026, não foram apresentados pela empresa prospecto, folder, catálogo ou documentação técnica de equipamento substituto, nem houve entrega dos objetos das três NADs até a manifestação complementar do DTI, de 21 de setembro de 2026;

V. os esclarecimentos acerca do prazo de entrega considerado pela fiscalização, inclusive a indicação do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da NAD, bem como a repercussão desse marco temporal na análise individualizada de cada solicitação de fornecimento;

VI. o esclarecimento de que o valor unitário registrado e aplicável aos Lotes 11 e 12 é de R$ 3.076,92 e de que a referência anterior a R$ 3.250,82 decorreu, segundo o DTI, de erro material de digitação, inexistindo alteração formal do preço registrado;

VII. as informações técnicas relativas à situação atual e aos impactos decorrentes da não entrega, especialmente quanto às NADs N.º 3158/2026 e N.º 8435/2026, destinadas à rede municipal de saúde, e à NAD N.º 2279/2026, relacionada ao armazenamento de arquivos e dados, conforme descrito no Ofício N.º DTI 249/2026, além dos e-mails e demais documentos que o acompanham.

O Relatório Preliminar, o Ofício N.º DTI 249/2026 e os documentos e esclarecimentos decorrentes das diligências complementares passam a integrar os autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 016/2026 e poderão ser objeto de manifestação pela empresa em suas alegações finais.

A presente intimação não altera o objeto fático da apuração, que permanece relacionado à ausência de entrega dos objetos solicitados pelas NADs N.º 2279/2026, N.º 3158/2026 e N.º 8435/2026. Todavia, conforme expressamente consignado no Relatório Preliminar da Comissão, os elementos produzidos durante a instrução indicaram a necessidade de submeter ao contraditório, além dos enquadramentos inicialmente indicados nos incisos I e VII do Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a possível incidência, em tese, do inciso III do mesmo artigo, quanto à eventual inexecução total das obrigações de fornecimento individualizadas em cada uma das NADs, considerando que, até o presente momento, não houve cumprimento integral ou parcial de nenhuma delas. Fica facultada à empresa manifestação específica sobre essa possibilidade, cabendo a definição jurídica definitiva somente após o contraditório e por ocasião do Relatório Conclusivo.

Considerando o elevado volume dos autos e a inviabilidade de seu encaminhamento integral por correio eletrônico, o Processo Administrativo Sancionador N.º 016/2026, em sua íntegra e atualizado com o Relatório Preliminar e a resposta complementar do DTI, foram disponibilizados eletronicamente à empresa interessada, por meio de endereço eletrônico encaminhado diretamente juntamente com a comunicação individual da presente intimação.

A disponibilização integral dos autos tem por finalidade assegurar à empresa investigada pleno conhecimento dos elementos produzidos durante a instrução, possibilitando o exercício do contraditório e da ampla defesa por ocasião da apresentação das alegações finais.

O endereço eletrônico de acesso permanecerá disponível durante o prazo concedido. Caso a empresa encontre dificuldades técnicas para consulta ou obtenção dos arquivos, poderá solicitar nova disponibilização ou requerer vista e cópia dos autos junto à Comissão de Processo Administrativo Sancionador.

As alegações finais deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico oficial da Comissão: comissaopas@campoverde.mt.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da empresa, a Comissão dará prosseguimento ao feito, com o encerramento da instrução processual e a elaboração do respectivo Relatório Conclusivo, ressalvada eventual necessidade de diligência complementar.

Campo Verde-MT, 22 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESCREDENCIAMENTO MEDICO - CONTRATO 075/2026- CS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

DESCREDENCIAMENTO MÉDICO CONTRATO 075/2026 CS SERVIÇOS MEDICOS LTDA , REFERENTE A CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA A PARTIR DE 22/10/2026;

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 063/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE INTERNET VIA SATÉLITE, INSTALAÇÃO DE ANTENAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET POR MEIO DE CONSTELAÇÃO DE SATÉLITES DE ÓRBITA BAIXA (LEO – LOW EARTH ORBIT), CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES**: 07 de outubro de 2026, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ ; no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/. Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br / compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 22 de setembro de 2026. Gislene J. Lopes - Pregoeira.

SMIASP - PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

PROCESSO SANCIONADOR Nº 24.06.0190.001.00020-3 – FORNECEDOR: ASSESSORIA EXTRAJUDICIAL SOLUÇÃO FINANCEIRA EIRELI – CNPJ Nº 37.644.512/0001-09. O PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, especialmente os **arts. 5º, XXXII, e 170, V, a Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e o Decreto Municipal nº 014/2023**, considerando a impossibilidade de localização da fornecedora para fins de ciência pelos meios ordinários, **NOTIFICA, por meio do presente EDITAL**, a empresa **ASSESSORIA EXTRAJUDICIAL SOLUÇÃO FINANCEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **37.644.512/0001-09**, por se encontrar, para os fins deste procedimento, em **lugar incerto e não sabido**, acerca da instauração do **Processo Administrativo Sancionador nº 24.06.0190.001.00020-3**, para que, querendo, apresente **DEFESA ADMINISTRATIVA no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, nos termos do **art. 86 do Decreto Municipal nº 014/2023**, contado na forma regulamentar a partir da publicação deste edital. No referido prazo, a parte fornecedora deverá especificar as provas que pretende produzir, podendo arrolar, se for o caso, **até 03 (três) testemunhas**, mediante fornecimento de sua qualificação completa, sempre que possível, bem como apresentar documentos que comprovem eventuais circunstâncias atenuantes, sob pena de não serem analisados pelo julgador, nos termos do art. **86, VI, do Decreto Municipal nº 014/2023**. O fornecedor que optar pela confissão da prática infrativa consumerista poderá obter o benefício da circunstância atenuante, nos termos do **art. 88, § 2º, do Decreto Municipal nº 014/2023**, e, caso opte pela realização de acordo após a instauração do processo sancionador, sua conduta será considerada circunstância atenuante, nos termos do art. 88, § 1º, do mesmo Decreto. No mesmo prazo, deverá apresentar carta de preposição e/ou procuração, ato constitutivo da empresa e última alteração, se houver, bem como declaração contendo o demonstrativo do resultado do exercício – DRE ou a receita bruta da empresa, nos termos do **art. 140, § 2º, do Decreto Municipal nº 014/2023**, ficando advertida de que a não apresentação desses documentos, na hipótese de aplicação de sanção administrativa de multa, poderá ensejar a estimativa da renda mensal bruta média pelo órgão competente, para os fins previstos no **art. 28, IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997**. As manifestações deverão ser protocoladas junto ao **PROCON Municipal de Campo Verde/MT, situado na Avenida Manoel Genildo de Araújo, nº 240, Campo Real II, CEP 78.840-085, Campo Verde/MT**, de forma física ou eletrônica, durante o horário de expediente, mediante petição devidamente assinada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente. Fica o fornecedor cientificado de que o **não oferecimento de defesa no prazo estabelecido não impedirá o regular prosseguimento do processo administrativo, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.** E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa alegar desconhecimento, expede-se o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, para publicação na forma regulamentar e juntada aos autos. **PEDRO PAULO DE SOUSA MARINS – Conciliador de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Campo Verde/MT. Campo Verde/MT, 22 de setembro de 2026.**

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026

Cooperante: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88.

Cooperado: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, inscrito no CPNJ: 01.974.088/0001-05

Objeto: O presente convênio tem por objeto a cooperação entre CAMPO VERDE e PRIMAVERA DO LESTE para viabilizar a execução dos serviços remanescentes de encabeçamento da Ponte sobre o Rio Cumbuco, obra de interesse comum que interliga os Municípios e contribui para a conexão viária entre as rodovias MT-130 e MT-140.

Cláusula1.2. Integram o objeto deste convênio conforme projeto, orçamento e Plano de Trabalho: a) a elaboração ou atualização dos projetos técnico, básico e executivo; b) a elaboração do orçamento e do cronograma físico- financeiro; c) a obtenção das licenças, autorizações e anuências necessárias; d) a realização de licitação e a contratação da empresa executora; e) a execução das obras de encabeçamento, acessos, aterros, drenagem, pavimentação, sinalização e demais serviços previstos no projeto aprovado; f) a fiscalização, medição, recebimento e prestação de contas da execução.

1.3. A extensão, as coordenadas, os quantitativos, as especifica-

ções técnicas e as metas físicas serão aquelas constantes no projeto executivo e do Plano de Trabalho, que integrarão este Instrumento com Anexo I, após a sua aprovação pelos partícipes.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura ou da publicação oficial, conforme definido no Plano de Trabalho.

Cláusula Quarta:

4.1 O valor global estimado do presente Convênio é de R$ 2.093.409,48 (dois milhões, noventa e três mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme orçamento e Plano de Trabalho.

4.2 A participação financeira de cada Município observará a seguinte composição:

I – CAMPO VERDE: contrapartida correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua cota -parte da intervenção, estimada em R$ 935.482,84 (novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);

II – PRIMAVERA DO LESTE: repasse financeiro correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua cota-parte da intervenção estimado em R$ 1.157.926,63 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos);

III – outras fontes de recursos, inclusive eventual repasse estadual vinculado ao Termo de Convênio nº 0001/2023/SINFRA, se aplicável e desde que admitido pelo respectivo instrumento.

Assinatura: Campo Verde – MT, 22 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2026

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção de aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preço nº 062/2025/SECAD, realizado pela Prefeitura Municipal de Juara/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico 054/2025;

Ata de Registro de Preço 062/2025/SECAD;

Vigência da ata: 12 meses;

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Juara/MT;

Especificação do objeto registrado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM – TIPO CASA DE APOIO NA CAPITAL CUIABA/MT**;

Empresa detentora: Casa de Apoio Pantanal Ltda – CNPJ: 32.965.160/0001-61;

Valor Total R$ 298.860,00 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta reais).

Canabrava do Norte/MT, 22 de setembro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

SEC. ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 09 DE 2026/SAPLAFI

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, representada pela Sra. **Simone Barbosa Vieira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a população em geral e demais interessados para participarem da **Audiência Pública Municipal**, a realizar-se no dia **29 de setembro de 2026, às 19h00**, nas dependências da **Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT**.

A presente audiência tem por finalidade a **apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao exercício de 2027**, assegurando a participação popular no processo de elaboração do orçamento municipal, bem como a transparência e o acompanhamento das ações de planejamento da Administração Pública Municipal.

Canabrava do Norte – MT, 22 de setembro de 2026.

_____

Simone Barbosa vieira

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 007/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 345/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 345/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 276/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Presidência da Comissão de Apuração instituída pela Portaria nº 276/2026, de 24 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 276/2026, de 24 de agosto de 2026, que passa a vigorar com a seguinte composição:

I – HENISLENE PEREIRA BARROS, matrícula funcional nº **2401** – **Presidente**;

II – PAULA NERYS DA LUZ, Enfermeira, matrícula nº **2556** – Membro;

III – LEILA CARVALHO TORRES, Enfermeira, matrícula nº **2449** – Membro.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 276/2026, de 24 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026.

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE CANABRAVA DO NORTE

CONTRATADA: Eco-Habitat Consultoria Social LTDA, **CNPJ:** 41.245.254/0001-57

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização de adequações técnicas decorrentes do Parecer PA GIGOV/CB n.º 0494/2026 da Caixa Econômica Federal (Mandatária da União), com vistas ao enquadramento estrito à Portaria MCid nº 75/2025, consistindo em:

a) Substituição do **Anexo III do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 03/2026** pelo Modelo de Proposta e Cronograma Retificado constante no Anexo Único deste instrumento;

b) Readequação do **Termo de Referência** integrante do contrato, para fixar o prazo da Etapa de Planejamento e Elaboração do PTS em 02 (dois) meses e suprimir a tabela orçamentária prévia da fase executiva.

Ficam ratificadas e plenamente válidas todas as demais cláusulas, condições e prerrogativas do Contrato Administrativo nº 40/2026 originário que não colidirem com as disposições deste Termo Aditivo.

Canabrava do Norte/MT, 22/09/2026.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 346/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 346/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Senhora **SILVANIA COSTA PORTO**, solicitando sua exoneração da função de Conselheira Tutelar do Município de Canabrava do Norte/MT;

CONSIDERANDO o Memorando nº 301/2026/SMASH, de 22 de setembro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ao Gabinete do Prefeito, para adoção das providências administrativas necessárias ao desligamento;

CONSIDERANDO que a interessada foi convocada por meio do Edital de Convocação nº 006/2026, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para a função de **Professor – Licenciatura em Pedagogia**;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a Senhora **SILVANIA COSTA PORTO**, da função de **CONSELHEIRA TUTELAR** do Município de Canabrava do Norte/MT, para a qual foi nomeada por meio da **Portaria nº 025/2024/GAPRE, de 10 de janeiro de 2024**.

Art. 2º. A exoneração de que trata o artigo anterior produzirá efeitos a partir de **22 de setembro de 2026**, conforme requerimento apresentado pela interessada.

Art. 3º. Ficam o Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação responsáveis pela adoção das providências administrativas pertinentes ao desligamento, aos registros funcionais e aos demais procedimentos decorrentes desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data estabelecida no art. 2º.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 347/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 347/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos aos servidores públicos abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período Concessivo
2641	Sebastião de Jesus	01/02/2025 a 01/02/2026	01/10/2026 a 30/10/2026
378	Paulo Candido de Oliveira	01/01/2024 a 31/12/2024	01/10/2026 a 30/10/2026
1907	Silvana Maria Calaça Martins	24/11/2023 a 23/11/2024	01/10/2026 a 30/10/2026
443	Fabiana Anezi Almeida	01/01/2025 a 31/12/2025	01/10/2026 a 30/10/2026
501	Ariella Ferreira Rodrigues Rocha	02/01/2025 a 01/01/2026	01/10/2026 a 30/10/2026
2381	Andreia Marioti	21/11/2024 a 20/11/2025	01/10/2026 a 30/10/2026
1811	Misleia Almeida Malta	06/02/2025 a 05/02/2026	01/10/2026 a 30/10/2026

Art. 2° Conceder **FÉRIAS** pelo período de 15 (quinze) dias ininterruptos à servidora pública abaixo relacionada:

2400	Renata Tavares Barros	16/12/2024 a 15/12/2025	01/10/2026 a 15/10/2026

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL Nº 09/2026

EDITAL Nº 09/2026

DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LRF ART. 54.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso representada pelo seu Prefeito, Sr. Vilson Biguelini, TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Quadrimestre do LRF, do Exercício Financeiro de 2026, inclusive com a publicação no mural da prefeitura, no www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

O Relatório de Gestão Fiscal ficará à disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana, para exames e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

ANEXO 1 EDITAL Nº 09/2026

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(JANEIRO/2026 - AGOSTO/2026)

Página: 1/ 2
Exercício de 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2026 - Agosto/2026)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	10.356.224,11	8.851.651,80	10.793.144,17	9.027.974,23	10.875.267,53	9.759.021,92	12.920.848,56	11.356.209,21	83.940.341,53	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	6.990.635,00	7.925.024,88	8.066.914,28	8.151.608,37	8.118.784,56	8.476.679,11	8.281.294,24	8.232.980,23	64.243.920,67	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	5.895.648,87	7.082.670,80	7.202.848,64	7.278.107,15	7.247.509,79	7.599.547,09	7.407.791,53	7.345.331,09	57.059.454,96	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.986,13	842.354,08	864.065,64	873.501,22	871.274,77	877.132,02	873.502,71	887.649,14	7.184.465,71	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	806.690,31	918.301,92	860.433,29	876.365,86	866.312,63	854.592,81	869.639,58	915.746,07	6.968.082,47	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	706.629,46	811.965,05	756.314,42	772.894,25	762.841,02	751.121,20	766.167,97	812.274,46	6.140.207,83	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	100.060,85	106.336,87	104.118,87	103.471,61	103.471,61	103.471,61	103.471,61	103.471,61	827.874,64	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.558.898,80	8.325,00	1.865.796,60	0,00	1.890.170,34	427.750,00	3.769.914,74	2.207.482,91	12.728.338,39	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	396.349,95	225.441,38	153.430,00	187.945,77	393.987,55	411.440,81	204.848,80	275.818,96	2.249.263,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	167.470,00	154.170,00	153.430,00	154.290,00	163.580,00	175.210,00	175.010,00	149.520,00	1.292.680,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	228.879,95	71.271,38	0,00	33.655,77	230.407,55	236.230,81	29.838,80	126.298,96	956.583,22	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	9.959.874,16	8.626.210,42	10.639.714,17	8.840.028,46	10.481.279,98	9.347.581,11	12.715.999,76	11.080.390,25	81.691.078,31	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**166.581.029,50**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**7.658.508,48**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**1.850.789,26**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**1.066.618,00**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**156.005.113,76**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**81.691.078,31**	**52.36%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**84.242.761,43**	**54%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**80.030.623,36**	**51,3%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**75.818.485,29**	**48,6%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas,Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, Emissão: 22/09/2026, às 09:36:00.
1, Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo, Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos,

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(JANEIRO/2026 - AGOSTO/2026)

Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

ANEXO 2 EDITAL Nº 09/2026

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ENTIDADES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
JANEIRO A AGOSTO 2026 / QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

Página : 1 / 1
Exercício de 2026

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	36.030.075,67	35.275.328,75	34.145.977,66	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	36.030.075,67	35.275.328,75	34.145.977,66	0,00
Empréstimos	28.481.743,71	28.021.049,02	27.762.152,45	0,00
Internos	28.481.743,71	28.021.049,02	27.762.152,45	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	7.548.331,96	7.254.279,73	6.383.825,21	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.733.856,74	22.153.233,08	35.213.714,23	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	8.733.856,74	22.153.233,08	35.213.714,23	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.789.813,05	30.057.900,40	41.433.911,38	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	14.868.743,25	6.720.748,21	4.973.008,30	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.187.213,06	1.183.919,11	1.247.188,85	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	27.296.218,93	13.122.095,67	-1.067.736,57	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	219.087.367,09	227.224.951,92	244.476.695,84	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	750.044,00	750.044,00	7.658.508,48	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	218.337.323,09	226.474.907,92	236.818.187,36	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	16.5%	15.58%	14.42%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	12.5%	5.79%	-0.45%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	262.004.787,71	271.769.889,50	284.181.824,83	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	235.804.308,94	244.592.900,55	255.763.642,35	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)[2]	38.724,00	-671.333,65	-671.333,65	0,00
PASSIVO ATUARIAL	100.505.602,17	100.505.602,17	100.505.602,17	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	3.796.742,98	2.067.834,64	2.066.334,64	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-87.596,60	-87.596,60	-87.596,60	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 22/09/2026, às 09:38:43.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

ANEXO 3 EDITAL Nº 09/2026

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Página: 1/ 1
Exercício de 2026

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2026

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III+ IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	219.100.862,72	227.229.821,14	244.483.027,59	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	750.044,00	750.044,00	7.658.508,48	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	218.350.818,72	226.479.777,14	236.824.519,11	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	48.037.180,12	49.825.550,97	52.101.394,20	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1ª do art. 59 da LRF) - 90%	43.233.462,11	44.842.995,87	46.891.254,78	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 22/09/2026, às 09:39:41.

Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

ANEXO 4 EDITAL Nº 09/2026

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ENTIDADES : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
JANEIRO A AGOSTO 2026/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

Página: 1/ 1
Exercício de 2026

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	101.745,31	477.257,59
Interna	101.745,31	477.257,59
Empréstimos	101.745,31	101.745,31
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	375.512,28
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	101.745,31	477.257,59

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	244.476.695,84	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	7.658.508,48	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	236.818.187,36	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	477.257,59	0,20 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	37.890.909,98	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	34.101.818,98	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16.577.273,12	7 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 22/09/2026, às 09:40:43.
Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

ANEXO 5 EDITAL Nº 09/2026

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/ATÉ 2º QUADRIMESTRE DE 2026

Página : 1 / 2
Exercício de 2026

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a–(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**11.473.271,61**	**2.799.024,85**	**16.177.290,00**	**2.523,77**	**5.999.974,34**	**0,00**	**-13.505.541,35**	**4.463.314,06**	**0,00**	**-17.968.855,41**
Recursos Não Vinculados de Impostos	11.472.977,82	2.799.024,85	16.177.290,00	2.523,77	5.999.974,34	0,00	-13.505.835,14	4.463.314,06	0,00	-17.969.149,20
Outros Recursos não Vinculados	293,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293,79	0,00	0,00	293,79
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**30.060.391,47**	**2.173.983,45**	**8.938.601,63**	**2.049.534,08**	**-812.554,64**	**0,00**	**17.710.826,95**	**3.705.438,42**	**0,00**	**14.005.388,53**
Recursos Vinculados à Educação	-509.609,55	26.228,26	6.403.593,77	78.448,86	1.539.293,70	0,00	-8.557.174,14	873.955,15	0,00	-9.431.129,29
Transferências do FUNDEB	-2.318.385,88	14.411,04	5.926.155,26	0,00	1.500.621,29	0,00	-9.759.573,47	702.674,87	0,00	-10.462.248,34
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.808.776,33	11.817,22	477.438,51	78.448,86	38.672,41	0,00	1.202.399,33	171.280,28	0,00	1.031.119,05
Recursos Vinculados à Saúde	9.811.248,52	35.531,40	1.816.415,84	81.436,24	109.523,66	0,00	7.768.341,38	2.006.186,11	0,00	5.762.155,27
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	9.751.367,56	28.848,25	1.816.415,84	81.436,24	109.523,66	0,00	7.715.143,57	2.006.186,11	0,00	5.708.957,46
Outros Recursos Vinculados à Saúde	59.880,96	6.683,15	0,00	0,00	0,00	0,00	53.197,81	0,00	0,00	53.197,81
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.441.569,85	84,35	12.692,74	0,00	0,00	0,00	1.428.792,76	49.958,99	0,00	1.378.833,77
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	11.563.904,44	48.414,05	70.000,00	775.762,78	11.507,78	0,00	10.658.219,83	484.860,82	0,00	10.173.359,01
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	11.932.174,08	48.414,05	0,00	775.762,78	11.507,78	0,00	11.096.489,47	471.960,82	0,00	10.624.528,65
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	-368.269,64	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	-438.269,64	12.900,00	0,00	-451.169,64
Demais Vinculações Legais	7.410.159,39	2.063.725,39	635.899,28	1.113.886,20	0,00	0,00	3.596.648,52	290.477,35	0,00	3.306.171,17
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	2.274.118,31	2.063.725,39	0,00	1.113.886,20	0,00	0,00	-903.493,28	0,00	0,00	-903.493,28
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	123.954,52	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	-376.045,48	0,00	0,00	-376.045,48
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	412.069,63	0,00	135.899,28	0,00	0,00	0,00	276.170,35	290.477,35	0,00	-14.307,00
Outras Vinculações Legais	4.600.016,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.600.016,93	0,00	0,00	4.600.016,93
Recursos Extraorçamentários	343.118,82	0,00	0,00	0,00	-2.472.879,78	0,00	2.815.998,60	0,00	0,00	2.815.998,60
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	628.177,97	6.692,25	42.025,85	3,77	1.040.751,24	0,00	-461.295,14	39.020,80	0,00	-500.315,94
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)²	-329.325,50	0,00	3.861,82	0,00	1.034.251,28	0,00	-1.367.438,60	3.055,83	0,00	-1.370.494,43
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	957.503,47	6.692,25	38.164,03	3,77	6.499,96	0,00	906.143,46	35.964,97	0,00	870.178,49
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**42.161.841,05**	**4.979.700,55**	**25.157.917,48**	**2.052.061,62**	**6.228.170,94**	**0,00**	**3.743.990,46**	**8.207.773,28**	**0,00**	**-4.463.782,82**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 22/09/2026, às 09:43:31.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI	JOSAFAT MORAES MACIEL
Prefeito Municipal	Contador CRC-MT 010419/O-0

ANEXO 6 EDITAL Nº 09/2026

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até 2º Quadrimestre de 2026

Página : 1 / 1
Exercício de 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	244.483.027,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	236.824.519,11
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	233.907.111,85

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	123.168.341,02	52,66
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	126.309.840,40	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	119.994.348,38	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	113.678.856,36	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-2.951.431,79	-1,25
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	284.189.422,93	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	52.101.394,20	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	477.257,59	0,20
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	37.891.923,06	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	16.577.716,34	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 22/09/2026, às 09:45:43.
Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

EDITAL Nº 10/2026

EDITAL Nº 10/2026

DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO

FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Vilson Biguelini, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 4º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2026, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.**canarana.mt.gov.br**.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

_____

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

ANEXO 1 - EDITAL Nº 10/2026

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Página: 1 / 7
Data: 22/09/2026
Exercício de 2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	244.103.562,00	248.805.653,00	45.711.858,11	18,37	172.718.366,01	69,42	76.087.286,99
RECEITAS CORRENTES	233.060.562,00	237.045.096,00	44.205.326,62	18,65	168.500.444,26	71,08	68.544.651,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	56.446.492,00	56.446.492,00	7.303.324,31	12,94	34.048.701,75	60,32	22.397.790,25
Impostos	50.275.317,00	50.275.317,00	6.816.372,88	13,56	30.221.756,51	60,11	20.053.560,49
Taxas	4.970.225,00	4.970.225,00	468.720,92	9,43	3.587.189,12	72,17	1.383.035,88
Contribuição de Melhoria	1.200.950,00	1.200.950,00	18.230,51	1,52	239.756,12	19,96	961.193,88
CONTRIBUIÇÕES	9.906.000,00	9.906.000,00	1.278.191,04	12,90	4.213.343,78	42,53	5.692.656,22
Contribuições Sociais	6.216.000,00	6.216.000,00	545.374,95	8,77	1.630.320,16	26,23	4.585.679,84
Contribuições Econômicas	230.000,00	230.000,00	75.283,45	32,73	108.283,45	47,08	121.716,55
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	3.460.000,00	3.460.000,00	657.532,64	19,00	2.474.740,17	71,52	985.259,83
RECEITA PATRIMONIAL	2.698.550,00	2.698.550,00	760.009,08	28,16	2.263.397,46	83,87	435.152,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.698.550,00	2.698.550,00	760.009,08	28,16	2.263.397,46	83,87	435.152,54
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	163.684.670,00	167.669.204,00	34.582.821,08	20,63	127.560.024,03	76,08	40.109.179,97
Transferências da União e de suas Entidades	52.654.162,00	52.654.162,00	8.298.937,91	15,76	44.340.923,22	84,21	8.313.238,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	76.030.408,00	80.014.942,00	19.795.896,76	24,74	58.835.781,33	73,53	21.179.160,67
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	35.000.000,00	35.000.000,00	6.487.986,41	18,54	24.383.319,48	69,67	10.616.680,52
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	249.850,00	249.850,00	280.981,11	112,46	414.977,24	166,09	-165.127,24
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	39.850,00	39.850,00	4.231,54	10,62	7.110,35	17,84	32.739,65
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	266.282,50	0,00	266.282,50	0,00	-266.282,50
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	210.000,00	210.000,00	10.467,07	4,98	141.584,39	67,42	68.415,61
RECEITAS DE CAPITAL	11.043.000,00	11.760.557,00	1.506.531,49	12,81	4.217.921,75	35,86	7.542.635,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	206.085,62	412,17	-156.085,62
Operações de Crédito - Mercado Interno	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	206.085,62	412,17	-156.085,62
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	99.692,15	0,00	375.644,81	0,00	-375.644,81
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	99.692,15	0,00	375.644,81	0,00	-375.644,81
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.993.000,00	11.710.557,00	1.406.839,34	12,01	3.636.191,32	31,05	8.074.365,68
Transferências da União e de suas Entidades	5.138.000,00	5.517.890,00	0,00	0,00	1.891.684,98	34,28	3.626.205,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.855.000,00	6.192.667,00	1.406.839,34	22,72	1.744.506,34	28,17	4.448.160,66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.834.550,00	11.834.550,00	1.289.483,66	10,90	4.228.384,91	35,73	7.606.165,09
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	255.938.112,00	260.640.203,00	47.001.341,77	18,03	176.946.750,92	67,89	83.693.452,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	255.938.112,00	260.640.203,00	47.001.341,77	18,03	176.946.750,92	67,89	83.693.452,08
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	255.938.112,00	260.640.203,00	47.001.341,77	18,03	176.946.750,92	67,89	----
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	8.580.874,20	----	----	8.580.874,20	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	8.580.874,20	----	----	8.580.874,20	----	----

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	240.894.572,00	280.431.800,63	43.814.573,81	176.060.611,52	104.371.189,11	43.916.386,45	165.622.376,74	114.809.423,89	146.709.497,63
DESPESAS CORRENTES	205.120.172,00	240.282.953,02	38.533.669,63	163.533.046,27	76.749.906,75	39.742.110,57	155.602.996,38	84.679.956,64	137.786.870,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	102.519.706,00	106.675.741,96	17.944.906,28	69.476.200,82	37.199.541,14	17.983.835,83	69.447.648,59	37.228.093,37	64.282.189,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.190.000,00	4.025.000,00	961.881,36	3.726.275,30	298.724,70	961.881,36	3.726.275,30	298.724,70	3.726.275,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.410.466,00	129.582.211,06	19.626.881,99	90.330.570,15	39.251.640,91	20.796.393,38	82.429.072,49	47.153.138,57	69.778.405,73
DESPESAS DE CAPITAL	33.774.400,00	39.808.847,61	5.280.904,18	12.527.565,25	27.281.282,36	4.174.275,88	10.019.380,36	29.789.467,25	8.922.627,59
INVESTIMENTOS	26.639.600,00	32.674.047,61	4.736.041,18	11.247.502,25	21.426.545,36	3.629.412,88	8.739.317,36	23.934.730,25	7.642.564,59
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.134.800,00	7.134.800,00	544.863,00	1.280.063,00	5.854.737,00	544.863,00	1.280.063,00	5.854.737,00	1.280.063,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	340.000,00	----	----	340.000,00	----	----	340.000,00	---
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	7.773.490,00	11.167.856,68	2.073.689,43	8.153.164,01	3.014.692,67	2.073.689,43	8.153.164,00	3.014.692,68	1.871.276,15
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	248.668.062,00	291.599.657,31	45.888.263,24	184.213.775,53	107.385.881,78	45.990.075,88	173.775.540,74	117.824.116,57	148.580.773,78
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	601.462,10	2.399.589,86	-2.399.589,86	601.462,10	2.399.589,86	-2.399.589,86	2.399.589,86
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	601.462,10	2.399.589,86	-2.399.589,86	601.462,10	2.399.589,86	-2.399.589,86	2.399.589,86
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	601.462,10	2.399.589,86	-2.399.589,86	601.462,10	2.399.589,86	-2.399.589,86	2.399.589,86
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	248.668.062,00	291.599.657,31	46.489.725,34	186.613.365,39	104.986.291,92	46.591.537,98	176.175.130,60	115.424.526,71	150.980.363,64
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	---	----	771.620,32	---	25.966.387,28
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	248.668.062,00	291.599.657,31	46.489.725,34	186.613.365,39	---	46.591.537,98	176.946.750,92	---	176.946.750,92
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	---

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.834.550,00	11.834.550,00	1.289.483,66	10,90	4.228.384,91	35,73	7.606.165,09
RECEITAS CORRENTES	11.834.550,00	11.834.550,00	1.289.483,66	10,90	4.228.384,91	35,73	7.606.165,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	8.464.050,00	8.464.050,00	936.169,82	11,06	3.181.982,13	37,59	5.282.067,87
Contribuições Sociais	8.464.050,00	8.464.050,00	936.169,82	11,06	3.181.982,13	37,59	5.282.067,87
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.370.500,00	3.370.500,00	353.313,84	10,48	1.046.402,78	31,05	2.324.097,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.370.500,00	3.370.500,00	353.313,84	10,48	1.046.402,78	31,05	2.324.097,22
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.773.490,00	11.167.856,68	2.073.689,43	8.153.164,01	3.014.692,67	2.073.689,43	8.153.164,00	3.014.692,68	1.871.276,15
DESPESAS CORRENTES	7.773.490,00	11.167.856,68	2.073.689,43	8.153.164,01	3.014.692,67	2.073.689,43	8.153.164,00	3.014.692,68	1.871.276,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.773.490,00	6.637.277,15	1.075.280,26	4.695.110,52	1.942.166,63	1.075.280,26	4.695.110,51	1.942.166,64	1.251.215,45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	4.530.579,53	998.409,17	3.458.053,49	1.072.526,04	998.409,17	3.458.053,49	1.072.526,04	620.060,70
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	--	0,00	--	----	0,00	--

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 22/09/2026, às 09:12:32.
Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

ANEXO 2 - EDITAL Nº 10/2026

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Página : 1 / 4
Data de emissão: 22/09/2026
Exercício de 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	248.164.622,00	287.681.850,63	44.416.035,91	178.460.201,38	95,631	109.221.649,25	44.517.848,55	168.021.966,60	95,37	119.659.884,03
LEGISLATIVA	11.100.000,00	11.265.100,00	2.879.819,11	7.435.183,76	3,98	3.829.916,24	1.764.062,09	5.204.722,25	2,95	6.060.377,75
AÇÃO LEGISLATIVA	11.100.000,00	11.265.100,00	2.879.819,11	7.435.183,76	3,98	3.829.916,24	1.764.062,09	5.204.722,25	2,95	6.060.377,75
ADMINISTRAÇÃO	32.058.299,00	36.869.096,32	5.163.135,73	25.722.570,20	13,78	11.146.526,12	5.463.673,74	24.894.844,17	14,13	11.974.252,15
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.064.000,00	3.088.000,00	298.257,63	1.402.799,19	0,75	1.685.200,81	297.507,63	1.393.118,79	0,79	1.694.881,21
ADMINISTRAÇÃO GERAL	28.582.299,00	33.400.096,32	4.793.627,01	24.061.834,59	12,89	9.338.261,73	5.094.915,02	23.243.788,96	13,19	10.156.307,36
CONTROLE INTERNO	412.000,00	381.000,00	71.251,09	257.936,42	0,14	123.063,58	71.251,09	257.936,42	0,15	123.063,58
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.195.091,00	6.498.091,00	1.026.709,94	4.339.510,29	2,33	2.158.580,71	956.791,55	4.172.705,40	2,37	2.325.385,60
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.271.173,00	4.491.373,00	832.609,44	3.384.309,77	1,81	1.107.063,23	810.995,56	3.283.063,87	1,86	1.208.309,13
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	983.000,00	1.100.955,00	135.312,59	512.082,78	0,27	588.872,22	128.543,47	496.482,78	0,28	604.472,22
ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	890.918,00	905.763,00	58.787,91	443.117,74	0,24	462.645,26	17.252,52	393.158,75	0,22	512.604,25
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.400.050,00	20.380.050,00	1.902.052,66	7.550.871,73	4,05	12.829.178,27	1.903.493,69	7.511.850,94	4,26	12.868.199,06
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	20.400.050,00	20.380.050,00	1.902.052,66	7.550.871,73	4,05	12.829.178,27	1.903.493,69	7.511.850,94	4,26	12.868.199,06
SAÚDE	53.512.345,00	85.264.342,31	12.564.678,52	49.127.787,45	26,33	36.136.554,86	14.076.153,65	46.455.810,84	26,37	38.808.531,47
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.844.000,00	3.379.000,00	588.181,28	2.572.812,84	1,38	806.187,16	572.203,35	2.392.168,73	1,36	986.831,27
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	31.244.600,00	43.858.013,12	6.638.076,88	28.445.558,99	15,24	15.412.454,13	8.207.114,04	27.808.841,15	15,78	16.049.171,97
ATENÇÃO BÁSICA	14.966.000,00	31.417.714,19	3.294.759,99	14.150.306,99	7,58	17.267.407,20	4.594.277,25	13.733.547,64	7,80	17.684.166,55
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.956.628,00	1.956.628,00	178.014,99	863.926,51	0,46	1.092.701,49	227.514,86	853.412,12	0,48	1.103.215,88
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.686.117,00	3.814.117,00	1.776.279,37	2.473.224,05	1,33	1.340.892,95	359.659,37	1.056.604,05	0,60	2.757.512,95
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	755.000,00	778.870,00	89.366,01	621.958,07	0,33	156.911,93	115.384,78	611.237,15	0,35	167.632,85
DEMAIS SUBFUNÇÕES	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
TRABALHO	2.413.000,00	2.413.000,00	615.529,95	1.748.035,14	0,94	664.964,86	615.529,95	1.748.035,14	0,99	664.964,86
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	2.413.000,00	2.413.000,00	615.529,95	1.748.035,14	0,94	664.964,86	615.529,95	1.748.035,14	0,99	664.964,86
EDUCAÇÃO	64.437.537,00	67.119.534,26	10.866.175,31	47.849.493,77	25,64	19.270.040,49	10.920.106,07	45.868.641,29	26,04	21.250.892,97
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.038.000,00	6.616.700,00	1.343.210,27	5.320.380,85	2,85	1.296.319,15	1.413.821,87	5.291.581,82	3,00	1.325.118,18
EDUCAÇÃO INFANTIL	14.951.000,00	15.283.381,25	3.410.541,13	12.006.023,15	6,43	3.277.358,10	3.733.017,65	11.976.491,71	6,80	3.306.889,54
ENSINO FUNDAMENTAL	41.096.880,00	43.767.796,01	5.901.940,43	29.616.712,25	15,87	14.151.083,76	5.562.783,07	27.694.190,24	15,72	16.073.605,77
DEMAIS SUBFUNÇÕES	1.351.657,00	1.451.657,00	210.483,48	906.377,52	0,49	545.279,48	210.483,48	906.377,52	0,51	545.279,48

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
CULTURA	2.056.000,00	2.424.200,00	443.855,80	1.702.348,64	0,91	721.851,36	520.957,52	1.664.620,54	0,94	759.579,46
DIFUSÃO CULTURAL	2.056.000,00	2.424.200,00	443.855,80	1.702.348,64	0,91	721.851,36	520.957,52	1.664.620,54	0,94	759.579,46
URBANISMO	3.820.000,00	9.948.100,74	865.348,13	2.475.256,92	1,33	7.472.843,82	393.387,31	2.003.296,10	1,14	7.944.804,64
INFRA-ESTRUTURA URBANA	970.000,00	5.992.233,74	0,00	0,00	0,00	5.992.233,74	0,00	0,00	0,00	5.992.233,74
SERVIÇOS URBANOS	2.850.000,00	3.955.867,00	865.348,13	2.475.256,92	1,33	1.480.610,08	393.387,31	2.003.296,10	1,14	1.952.570,90
HABITAÇÃO	2.300.000,00	2.108.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,54	1.108.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,57	1.108.000,00
HABITAÇÃO URBANA	2.300.000,00	2.108.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,54	1.108.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,57	1.108.000,00
SANEAMENTO	7.693.000,00	7.374.300,00	976.267,85	5.330.035,34	2,86	2.044.264,66	976.267,85	4.890.666,61	2,78	2.483.633,39
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	7.693.000,00	7.374.300,00	976.267,85	5.330.035,34	2,86	2.044.264,66	976.267,85	4.890.666,61	2,78	2.483.633,39
GESTÃO AMBIENTAL	100.000,00	85.000,00	0,00	44.345,97	0,02	40.654,03	0,00	44.345,97	0,03	40.654,03
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	100.000,00	85.000,00	0,00	44.345,97	0,02	40.654,03	0,00	44.345,97	0,03	40.654,03
AGRICULTURA	3.327.000,00	3.342.000,00	581.408,68	2.678.002,31	1,44	663.997,69	631.356,22	2.351.167,59	1,33	990.832,41
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.243.000,00	2.511.500,00	565.712,68	2.224.180,65	1,19	287.319,35	470.568,07	1.975.189,93	1,12	536.310,07
EXTENSÃO RURAL	1.084.000,00	830.500,00	15.696,00	453.821,66	0,24	376.678,34	160.788,15	375.977,66	0,21	454.522,34
INDÚSTRIA	200.000,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	200.000,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.805.000,00	3.955.000,00	539.147,13	2.576.763,65	1,38	1.378.236,35	521.085,67	2.483.204,45	1,41	1.471.795,55
PROMOÇÃO COMERCIAL	1.330.000,00	1.459.000,00	440.462,13	1.415.720,73	0,76	43.279,27	423.065,67	1.322.826,53	0,75	136.173,47
TURISMO	2.475.000,00	2.496.000,00	98.685,00	1.161.042,92	0,62	1.334.957,08	98.020,00	1.160.377,92	0,66	1.335.622,08
ENERGIA	3.800.500,00	3.650.500,00	358.430,13	1.735.876,66	0,93	1.914.623,34	368.043,92	1.735.830,45	0,99	1.914.669,55
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	3.690.500,00	3.590.500,00	358.430,13	1.735.876,66	0,93	1.854.623,34	368.043,92	1.735.830,45	0,99	1.854.669,55
ENERGIA ELÉTRICA	110.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
TRANSPORTE	16.600.000,00	9.231.074,18	1.798.218,46	5.729.042,40	3,07	3.502.031,78	1.444.198,74	4.593.105,11	2,61	4.637.969,07
TRANSPORTE AÉREO	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	16.400.000,00	9.131.074,18	1.798.218,46	5.729.042,40	3,07	3.402.031,78	1.444.198,74	4.593.105,11	2,61	4.537.969,07
DESPORTO E LAZER	3.022.000,00	4.152.661,82	727.052,05	4.009.148,99	2,15	143.512,83	854.534,12	3.993.191,59	2,27	159.470,23
DESPORTO COMUNITÁRIO	3.022.000,00	4.152.661,82	727.052,05	4.009.148,99	2,15	143.512,83	854.534,12	3.993.191,59	2,27	159.470,23
ENCARGOS ESPECIAIS	9.324.800,00	11.159.800,00	2.108.206,46	7.405.928,16	3,97	3.753.871,84	2.108.206,46	7.405.928,16	4,20	3.753.871,84
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	9.324.800,00	11.159.800,00	2.108.206,46	7.405.928,16	3,97	3.753.871,84	2.108.206,46	7.405.928,16	4,20	3.753.871,84

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	7.773.490,00	11.167.856,68	2.073.689,43	8.153.164,01	4,369	3.014.692,67	2.073.689,43	8.153.164,00	4,63	3.014.692,68
LEGISLATIVA	600.000,00	434.900,00	67.514,88	260.890,80	0,14	174.009,20	67.514,88	260.890,80	0,15	174.009,20
AÇÃO LEGISLATIVA	600.000,00	434.900,00	67.514,88	260.890,80	0,14	174.009,20	67.514,88	260.890,80	0,15	174.009,20
ADMINISTRAÇÃO	1.465.000,00	1.450.066,68	220.301,67	863.405,20	0,46	586.661,48	220.301,67	863.405,20	0,49	586.661,48
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.365.000,00	1.350.066,68	205.688,99	805.229,32	0,43	544.837,36	205.688,99	805.229,32	0,46	544.837,36
CONTROLE INTERNO	100.000,00	100.000,00	14.612,68	58.175,88	0,03	41.824,12	14.612,68	58.175,88	0,03	41.824,12
ASSISTÊNCIA SOCIAL	205.000,00	255.000,00	42.356,16	151.458,69	0,08	103.541,31	42.356,16	151.458,69	0,09	103.541,31
ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00	200.000,00	36.004,84	126.183,16	0,07	73.816,84	36.004,84	126.183,16	0,07	73.816,84
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	5.000,00	55.000,00	6.351,32	25.275,53	0,01	29.724,47	6.351,32	25.275,53	0,01	29.724,47
PREVIDÊNCIA SOCIAL	50.000,00	70.000,00	9.784,46	35.639,12	0,02	34.360,88	9.784,46	35.639,11	0,02	34.360,89
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	50.000,00	70.000,00	9.784,46	35.639,12	0,02	34.360,88	9.784,46	35.639,11	0,02	34.360,89
SAÚDE	2.984.490,00	3.779.161,58	734.974,56	2.798.167,88	1,50	980.993,70	734.974,56	2.798.167,88	1,59	980.993,70
ADMINISTRAÇÃO GERAL	240.000,00	440.000,00	131.185,67	366.577,20	0,20	73.422,80	131.185,67	366.577,20	0,21	73.422,80
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.061.490,00	1.768.751,11	379.248,22	1.495.252,95	0,80	273.498,16	379.248,22	1.495.252,95	0,85	273.498,16
ATENÇÃO BÁSICA	1.133.000,00	892.410,47	138.972,27	594.186,47	0,32	298.224,00	138.972,27	594.186,47	0,34	298.224,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	180.000,00	180.000,00	26.838,97	109.352,08	0,06	70.647,92	26.838,97	109.352,08	0,06	70.647,92
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	305.000,00	433.000,00	46.178,61	182.539,58	0,10	250.460,42	46.178,61	182.539,58	0,10	250.460,42
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	65.000,00	65.000,00	12.550,82	50.259,60	0,03	14.740,40	12.550,82	50.259,60	0,03	14.740,40
EDUCAÇÃO	2.019.000,00	4.597.528,42	908.654,32	3.693.553,39	1,98	903.975,03	908.654,32	3.693.553,39	2,10	903.975,03
ADMINISTRAÇÃO GERAL	310.000,00	419.300,00	98.250,66	374.318,37	0,20	44.981,63	98.250,66	374.318,37	0,21	44.981,63
EDUCAÇÃO INFANTIL	459.000,00	1.793.600,00	347.857,62	1.260.012,04	0,68	533.587,96	347.857,62	1.260.012,04	0,72	533.587,96
ENSINO FUNDAMENTAL	1.250.000,00	2.284.900,00	462.546,04	1.959.494,56	1,05	325.405,44	462.546,04	1.959.494,56	1,11	325.405,44
DEMAIS SUBFUNÇÕES	0,00	99.728,42	0,00	99.728,42	0,05	0,00	0,00	99.728,42	0,06	0,00
CULTURA	160.000,00	160.000,00	24.851,14	94.943,79	0,05	65.056,21	24.851,14	94.943,79	0,05	65.056,21
DIFUSÃO CULTURAL	160.000,00	160.000,00	24.851,14	94.943,79	0,05	65.056,21	24.851,14	94.943,79	0,05	65.056,21
AGRICULTURA	180.000,00	180.000,00	26.460,59	108.266,06	0,06	71.733,94	26.460,59	108.266,06	0,06	71.733,94
ADMINISTRAÇÃO GERAL	180.000,00	180.000,00	26.460,59	108.266,06	0,06	71.733,94	26.460,59	108.266,06	0,06	71.733,94

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00	74.200,00	8.422,62	30.999,38	0,02	43.200,62	8.422,62	30.999,38	0,02	43.200,62
PROMOÇÃO COMERCIAL	10.000,00	74.200,00	8.422,62	30.999,38	0,02	43.200,62	8.422,62	30.999,38	0,02	43.200,62
DESPORTO E LAZER	100.000,00	167.000,00	30.369,03	115.839,70	0,06	51.160,30	30.369,03	115.839,70	0,07	51.160,30
DESPORTO COMUNITÁRIO	100.000,00	167.000,00	30.369,03	115.839,70	0,06	51.160,30	30.369,03	115.839,70	0,07	51.160,30
TOTAL (III) = (I + II)	**255.938.112,00**	**298.849.707,31**	**46.489.725,34**	**186.613.365,39**	**100,00**	**112.236.341,92**	**46.591.537,98**	**176.175.130,60**	**100,00**	**122.674.576,71**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 22/09/2026, às 09:14:06.
Nota(s) Explicativa(s):

ANEXO 3 - EDITAL Nº 10/2026

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**20.844.086,20**	**22.829.755,11**	**18.852.238,63**	**26.411.802,19**	**17.090.274,85**	**21.682.598,06**	**21.922.363,51**	**22.337.199,15**	**19.852.848,89**	**32.858.226,12**	**28.158.736,26**	**20.002.703,87**	**272.842.832,84**	**262.635.746,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.804.202,40	3.428.924,22	3.742.004,31	5.583.541,91	2.909.639,12	3.756.907,53	5.647.477,27	7.356.062,29	3.889.343,09	3.185.948,14	4.119.271,47	3.184.052,84	50.607.374,59	56.447.542,00
I.P.T.U.	295.752,20	284.559,08	147.231,49	848.205,82	180.129,20	382.469,86	1.493.012,94	3.700.484,97	521.102,50	280.569,83	273.942,72	277.140,97	8.684.601,58	6.941.850,00
I.S.S.	1.384.823,88	803.706,61	1.011.693,75	941.367,11	886.648,61	642.425,15	1.093.422,62	836.107,67	898.715,26	1.036.677,65	822.667,82	867.518,69	11.225.774,82	12.842.367,00
I.T.B.I.	92.952,27	464.256,43	760.624,35	1.078.887,88	124.221,14	151.990,85	327.333,18	770.801,59	792.621,59	121.042,95	1.377.467,80	402.503,48	6.464.703,51	6.504.100,00
I.R.R.F.	1.076.246,78	902.165,16	966.400,54	1.751.807,89	734.703,24	886.194,39	831.671,04	909.677,56	843.113,01	944.636,09	817.788,21	853.277,42	11.517.681,33	16.470.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	954.427,27	974.236,94	856.054,18	963.273,21	983.936,93	1.693.827,28	1.902.037,49	1.138.990,50	833.790,73	803.021,62	827.404,92	783.612,28	12.714.613,35	13.689.225,00
Contribuições	803.122,41	805.356,62	775.030,24	1.036.733,68	366.188,86	404.285,59	1.164.135,75	327.148,59	331.520,87	341.873,08	903.608,10	374.582,94	7.633.586,73	9.906.000,00
Receita Patrimonial	340.880,46	256.837,85	247.899,66	256.292,54	229.396,63	222.871,44	272.110,20	244.741,69	287.058,47	247.209,95	390.732,34	369.276,74	3.365.307,97	2.698.550,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	340.880,46	256.837,85	247.899,66	256.292,54	229.396,63	222.871,44	272.110,20	244.741,69	287.058,47	247.209,95	390.732,34	369.276,74	3.365.307,97	2.698.550,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	42.772,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.772,50	75.000,00
Transferências Correntes	15.894.893,90	18.338.636,42	14.033.104,43	19.468.878,79	13.529.877,37	17.288.316,05	14.827.564,05	14.406.062,64	15.302.334,25	29.071.441,53	22.464.232,83	16.074.701,76	210.700.044,02	193.258.804,00
Cota-Parte do F.P.M.	3.248.298,30	2.178.519,58	2.961.348,22	4.768.874,10	3.026.436,21	3.805.136,95	2.304.240,73	2.713.019,62	3.283.615,07	3.459.588,51	3.678.957,41	2.919.651,14	38.347.685,84	39.070.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	6.472.697,32	6.485.611,25	5.652.658,48	6.975.308,57	5.630.108,62	4.713.329,66	6.483.541,27	5.685.401,39	5.231.020,04	4.607.524,89	7.202.738,88	6.017.034,61	71.156.974,98	75.500.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	409.612,56	343.430,93	264.367,89	250.693,45	375.551,59	480.292,65	1.490.843,25	1.231.895,11	1.502.138,33	862.890,37	709.226,11	471.319,62	8.392.261,86	8.570.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	625.264,71	4.572.676,25	365.278,97	366.808,11	195.554,28	47.795,88	56.462,43	15.725,81	23.109,21	16.747,17	257.304,06	26.079,05	6.568.805,93	7.778.000,00
Transferências da LC 61/1989	34.381,31	34.253,91	31.524,67	36.211,90	33.466,23	31.817,09	28.493,27	30.655,08	28.540,45	44.869,49	42.022,66	39.132,47	415.368,53	449.820,00
Transferências do FUNDEB	2.894.322,62	3.145.855,95	2.747.526,54	3.330.607,14	2.998.408,62	2.774.498,37	3.315.468,78	3.070.011,77	2.981.796,07	2.755.149,46	3.402.332,92	3.085.653,49	36.501.631,73	35.000.000,00
Outras Transferências Correntes	2.210.317,08	1.578.288,55	2.010.399,66	3.740.375,52	1.270.351,82	5.435.445,45	1.148.514,32	1.659.353,86	2.252.115,08	17.324.671,64	7.171.650,79	3.515.831,38	49.317.315,15	26.890.984,00
Outras Receitas Correntes	987,03	0,00	11.427,49	66.355,27	55.172,87	10.217,45	11.076,24	3.183,94	42.592,21	11.753,42	280.891,52	89,59	493.747,03	249.850,00
DEDUÇÕES (II)	**2.555.965,86**	**3.268.189,53**	**2.359.667,28**	**2.852.061,37**	**1.933.063,12**	**1.899.047,59**	**2.973.509,35**	**1.983.609,68**	**2.154.443,58**	**1.846.076,41**	**2.591.198,75**	**1.942.972,73**	**28.359.805,25**	**34.185.150,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	525.480,26	506.373,92	458.516,34	624.609,93	15.736,54	71.202,75	892.236,77	34.644,69	35.949,87	35.174,59	501.726,53	43.648,42	3.745.300,61	6.216.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	10.187,95	1.276,09	55.172,87	10.097,45	10.502,41	2.461,49	28.907,67	10.377,48	10.377,48	89,59	139.450,48	210.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	115.638,74	45.768,16	42.232,45	39.105,83	16.623,71	8.436,50	3.752,80	17.295,26	81.609,66	11.174,28	9.797,96	12.417,99	403.853,34	2.168.500,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.914.846,86	2.716.047,45	1.848.730,54	2.187.069,52	1.845.530,00	1.809.310,89	2.067.017,37	1.929.208,24	2.007.976,38	1.789.350,06	2.069.296,78	1.886.816,73	24.071.200,82	25.590.650,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**18.288.120,34**	**19.561.565,58**	**16.492.571,35**	**23.559.740,82**	**15.157.211,73**	**19.783.550,47**	**18.948.854,16**	**20.353.589,47**	**17.698.405,31**	**31.012.149,71**	**25.567.537,51**	**18.059.731,14**	**244.483.027,59**	**228.450.596,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.592.101,89	66.406,59	0,00	7.658.508,48	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	18.288.120,34	19.561.565,58	16.492.571,35	23.559.740,82	15.157.211,73	19.783.550,47	18.948.854,16	20.353.589,47	17.698.405,31	23.420.047,82	25.501.130,92	18.059.731,14	236.824.519,11	228.450.596,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.837.238,00	13.551,26	0,00	1.850.789,26	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.374,00	126.438,00	178.310,00	152.374,00	152.374,00	152.374,00	152.374,00	1.066.618,00	2.114.456,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	18.288.120,34	19.561.565,58	16.492.571,35	23.559.740,82	15.157.211,73	19.631.176,47	18.822.416,16	20.175.279,47	17.546.031,31	21.430.435,82	25.335.205,66	17.907.357,14	233.907.111,85	226.336.140,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 22/09/2026, às 09:15:06.

Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI	JOSAFAT MORAES MACIEL
Prefeito Municipal	Contador CRC-MT 010419/O-0

ANEXO 4- EDITAL Nº 10/2026

Página: 1/ 2

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	20.150.800,00	5.788.675,58
Receita de Contribuições dos Segurados	6.216.000,00	1.624.705,10
Ativo	6.006.000,00	1.389.299,91
Inativo	210.000,00	235.405,19
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	8.269.800,00	2.900.991,76
Ativo	8.269.800,00	2.900.991,76
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.063.500,00	88.441,22
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	2.063.500,00	88.441,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.601.500,00	1.174.537,50
Compensação Financeira entre os regimes	210.000,00	127.986,44
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	3.370.500,00	1.046.402,78
Demais Receitas Correntes	21.000,00	148,28
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	16.780.300,00	4.742.272,80

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Beneficios	6.904.632,42	6.904.632,42	6.904.632,42	6.904.632,42
Aposentadorias	6.076.757,78	6.076.757,78	6.076.757,78	6.076.757,78
Pensões por Morte	827.874,64	827.874,64	827.874,64	827.874,64
Outras Despesas Previdenciárias	5.095.367,58	66.505,88	63.450,05	63.450,05
Compensação Financeira entre os regimes	66.505,88	66.505,88	63.450,05	63.450,05
Demais Despesas Previdenciárias	5.028.861,70	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	12.000.000,00	6.971.138,30	6.968.082,47	6.968.082,47
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	4.780.300,00	-2.228.865,50	-2.225.809,67	-2.225.809,67

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.757.054,25
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	113.211.604,28

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	299.250,00	361.284,37
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	299.250,00	361.284,37

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	955.000,00	604.227,09	568.262,12	530.098,09
Pessoal e Encargos Sociais	530.000,00	328.953,94	328.953,93	315.398,09
Demais Despesas Correntes	425.000,00	275.273,15	239.308,19	214.700,00
Despesas de Capital (XIV)	230.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.185.000,00	604.227,09	568.262,12	530.098,09
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-885.750,00	-242.942,72	-206.977,75	-168.813,72

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.157.199,06
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 22/09/2026, às 09:16:37.
Nota(s) Explicativa(s):

Canarana, 22/09/2026

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

ANEXO 6 - EDITAL Nº 10/2026

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - AGOSTO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Agosto 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	228.429.596,00	166.578.869,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.446.492,00	34.048.701,75
IPTU	6.941.850,00	7.108.852,99
ISS	12.842.367,00	7.084.183,47
ITBI	6.504.100,00	4.067.982,58
IRRF	16.470.000,00	6.821.060,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.688.175,00	8.966.621,75
Contribuições	3.690.000,00	2.583.023,62
Receita Patrimonial	530.050,00	2.102.289,30
Aplicações Financeiras (II)	530.050,00	2.102.289,30
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	167.669.204,00	127.560.024,03
Cota-Parte FPM	31.850.000,00	20.452.865,12
Cota-Parte ICMS	60.400.000,00	36.456.559,63
Cota-Parte IPVA	6.856.000,00	5.699.326,30
Cota-Parte ITR	6.222.400,00	511.022,42
Transferências da LC 61/1989	449.820,00	278.996,74
Transferências do FUNDEB	35.000.000,00	24.383.319,48
Outras Transferências Correntes	26.890.984,00	39.777.934,34
Demais Receitas Correntes	93.850,00	284.830,52
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	93.850,00	284.830,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	227.899.546,00	164.476.579,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	18.281.550,00	5.988.851,79
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.168.500,00	161.108,16
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	11.760.557,00	4.217.921,75
Operações de Crédito (VIII)	50.000,00	206.085,62
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	375.644,81
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	375.644,81
Transferências de Capital	11.710.557,00	3.636.191,32
Convênios	10.657.557,00	3.599.877,32
Outras Transferências de Capital	1.053.000,00	36.314,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	11.710.557,00	4.011.836,13
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	257.891.653,00	174.477.267,84
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	239.610.103,00	168.488.416,05

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - AGOSTO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Agosto 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	238.480.809,70	164.099.699,43	156.208.670,33	132.152.681,99	7.295.538,69	111.379,78	111.379,78
Pessoal e Encargos Sociais	100.783.019,11	66.871.219,10	66.845.722,70	58.249.923,90	3.425.495,24	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	4.025.000,00	3.726.275,30	3.726.275,30	3.726.275,30	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	133.672.790,59	93.502.205,03	85.636.672,33	70.176.482,79	3.870.043,45	111.379,78	111.379,78
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	133.672.790,59	93.502.205,03	85.636.672,33	70.176.482,79	3.870.043,45	111.379,78	111.379,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	234.455.809,70	160.373.424,13	152.482.395,03	128.426.406,69	7.295.538,69	111.379,78	111.379,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	12.970.000,00	7.586.510,85	7.547.490,05	7.505.464,20	4.944,80	53.945,77	48.750,18
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	39.578.847,61	14.927.155,11	12.418.970,22	11.322.217,45	2.617.004,49	1.675.442,25	1.675.442,25
Investimentos	32.444.047,61	11.247.502,25	8.739.317,36	7.642.564,59	2.617.004,49	1.675.442,25	1.675.442,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	7.134.800,00	3.679.652,86	3.679.652,86	3.679.652,86	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	32.444.047,61	11.247.502,25	8.739.317,36	7.642.564,59	2.617.004,49	1.675.442,25	1.675.442,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	340.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	280.439.857,31	179.207.437,23	168.769.202,44	143.574.435,48	9.917.487,98	1.840.767,80	1.835.572,21
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	267.239.857,31	171.620.926,38	161.221.712,39	136.068.971,28	9.912.543,18	1.786.822,03	1.786.822,03

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	19.149.772,17
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	20.720.079,56

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	13.195.000,00

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Agosto 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.102.289,30
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	3.764.509,56
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	19.057.859,30

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - AGOSTO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025(a)	Janeiro - Agosto 2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	36.030.075,67	34.145.977,66
DEDUÇÕES (XL)	86.301.953,81	37.097.409,45
Disponibilidade de Caixa	8.850.679,62	37.097.409,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.783.376,53	43.749.364,44
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	14.898.469,05	4.973.008,30
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.034.227,86	1.678.946,69
Demais Haveres Financeiros	77.451.274,19	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-50.271.878,14	-2.951.431,79
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-47.320.446,35**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Agosto 2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-9.925.460,75
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	76.303.766,40
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	19.057.859,30
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	20.720.079,56

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.595.473,45
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	10.595.473,45
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 22/09/2026, às 09:20:38.
Nota(s) Explicativa(s):

ANEXO 7 - EDITAL Nº 10/2026

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026 / MÊS AGOSTO 2026

Data de emissão: 22/09/2026
Exercício de 2026

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2025 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	776.432,48	12.171.724,81	9.099.788,38	113,25	3.848.255,66	1.987.289,53	1.932.196,91	1.840.767,80	1.835.572,21	3.920,00	2.079.994,23	5.928.249,89
PODER EXECUTIVO	776.432,48	12.154.916,58	9.082.980,15	113,25	3.848.255,66	1.987.289,53	1.863.402,99	1.784.354,11	1.779.158,52	0,00	2.071.534,00	5.919.789,66
PREVICAN-FUNCO MUN.PREV. SERV. CANARANA	326,50	2.735,11	1.451,70	113,25	1.496,66	3,75	53.945,79	53.945,77	48.750,18	0,00	5.199,36	6.696,02
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	820,41	41.114,03	41.114,03	0,00	820,41	0,00	1.120,00	1.120,00	1.120,00	0,00	0,00	820,41
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	150.129,52	328.068,88	328.068,88	0,00	150.129,52	10.742,63	179.900,00	179.900,00	179.900,00	0,00	10.742,63	160.872,15
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. GERAIS	12.372,08	525.510,24	525.510,24	0,00	12.372,08	0,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	12.372,08
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	304.974,89	55.276,14	255.275,44	0,00	104.975,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.975,59
SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	64.025,22	65.789,41	128.824,41	0,00	990,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990,22
SECRETARIA MUN. OBRAS ESTRADAS E RODAGENS	115.592,20	6.308.045,45	3.211.709,34	0,00	3.211.928,31	1.893.183,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.893.183,14	5.105.111,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	43.314,21	3.326.143,65	3.326.143,64	0,00	43.314,22	0,00	1.550.888,11	1.472.439,25	1.472.439,25	0,00	78.448,86	121.763,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	4.567,67	118.853,36	118.853,36	0,00	4.567,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.567,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	20,00	9.814,50	9.814,50	0,00	20,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	20,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	80.289,78	1.373.565,81	1.136.214,61	0,00	317.640,98	83.360,00	73.049,09	72.449,09	72.449,09	0,00	83.960,00	401.600,98
PODER LEGISLATIVO	0,00	16.808,23	16.808,23	0,00	0,00	0,00	68.793,92	56.413,69	56.413,69	3.920,00	8.460,23	8.460,23
CÂMARA MUNICIPAL	0,00	16.808,23	16.808,23	0,00	0,00	0,00	68.793,92	56.413,69	56.413,69	3.920,00	8.460,23	8.460,23
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	29.899,47	1.963.884,88	817.699,60	0,00	1.176.084,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.176.084,75
PODER EXECUTIVO	29.899,47	1.963.884,88	817.699,60	0,00	1.176.084,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.176.084,75
PREVICAN-FUNCO MUN.PREV. SERV. CANARANA	0,00	3.493,10	3.493,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	37.140,26	0,00	0,00	37.140,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.140,26
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	28.155,86	0,00	0,00	28.155,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.155,86
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. GERAIS	1.480,64	27.422,68	0,00	0,00	28.903,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.903,32
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	34.524,27	0,00	0,00	34.524,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.524,27
SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	143,57	7.057,95	0,00	0,00	7.201,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.201,52
SECRETARIA MUN. OBRAS ESTRADAS E RODAGENS	1.185,98	109.325,04	0,00	0,00	110.511,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.511,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.020,58	923.457,78	814.206,50	0,00	121.271,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.271,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	23.460,92	0,00	0,00	23.460,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.460,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	60.487,86	0,00	0,00	60.487,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.487,86

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026 / MÊS AGOSTO 2026

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)

	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
PODER/ÓRGÃO	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2025 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	15.068,70	709.359,16	0,00	0,00	724.427,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	724.427,86
Total (III) = (I + II):	**806.331,95**	**14.135.609,69**	**9.917.487,98**	**113,25**	**5.024.340,41**	**1.987.289,53**	**1.932.196,91**	**1.840.767,80**	**1.835.572,21**	**3.920,00**	**2.079.994,23**	**7.104.334,64**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 22/09/2026, às 09:24:45.
Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

08 ANEXO - EDITAL Nº 10/2026

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Página: 1/ 3
Exercício de 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	42.758.317,00	25.082.080,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	6.941.850,00	7.108.852,99
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	6.504.100,00	4.067.982,58
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	12.842.367,00	7.084.183,47
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	16.470.000,00	6.821.060,96
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	131.367.820,00	78.803.276,66
2.1 - Cota-Parte FPM	39.070.000,00	25.190.645,64
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	36.100.000,00	23.688.904,11
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.970.000,00	1.501.741,53
2.2 - Cota-Parte ICMS	75.500.000,00	45.570.699,36
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	449.820,00	278.996,74
2.4 - Cota-Parte ITR	7.778.000,00	638.777,89
2.5 - Cota-Parte IPVA	8.570.000,00	7.124.157,03
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**174.126.137,00**	**103.885.356,66**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**25.679.564,00**	**15.460.307,03**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**17.851.970,25**	**10.511.032,14**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	35.102.550,00	24.469.097,76
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	35.102.550,00	24.469.097,76
6.1.1 - Principal	35.000.000,00	24.383.319,48
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	102.550,00	85.778,28
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	9.320.436,00	8.923.012,45

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**24.469.097,76**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [5]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	35.541.550,00	28.069.068,60	27.366.393,73	22.228.660,60
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	30.445.550,00	23.981.912,55	23.981.912,55	20.885.634,56
10.1.1 - Educação Infantil	10.138.400,00	8.698.232,12	8.698.232,12	7.461.193,90
10.1.2 - Ensino Fundamental	20.307.150,00	15.283.680,43	15.283.680,43	13.424.440,66
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	5.096.000,00	4.087.156,05	3.384.481,18	1.343.026,04
10.2.1 - Educação Infantil	412.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	4.684.000,00	4.087.156,05	3.384.481,18	1.343.026,04
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	29.458.565,75	28.755.890,88	22.829.735,62	4.286.793,12
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	29.458.565,75	28.755.890,88	22.829.735,62	4.286.793,12
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES				
12.1 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.981.912,55	23.981.912,55	20.885.634,56	
12.2 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	17.128.368,43	23.981.912,55	23.981.912,55	98,01
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI[11]	978.763,91	0,00	0,00	0,00
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	2.446.909,78	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	3.480.793,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	22.700.983,62	16.037.279,43	14.930.382,10	12.562.122,21
20.1 - Educação Infantil	4.535.400,00	2.980.884,82	2.951.353,38	2.399.686,55
20.2 - Ensino Fundamental	11.129.583,62	7.361.695,39	6.313.128,53	5.480.755,13
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	7.036.000,00	5.694.699,22	5.665.900,19	4.681.680,53
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	52.636.533,62	39.801.145,96	38.020.372,79	30.710.177,30
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	15.653.800,00	12.239.252,81	12.209.721,37	10.076.232,12
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	36.982.733,62	27.561.893,15	25.810.651,42	20.633.945,18

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	14.930.382,10
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	15.460.307,03
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) [4 e 7]	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	30.390.689,13

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	25.971.339,17	30.390.689,13	29,25

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.895.410,61	1.895.410,61	1.807.469,45	0,00	87.941,16
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.895.410,61	1.895.410,61	1.807.469,45	0,00	87.941,16
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.350.387,00	3.953.306,80
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.720.127,00	2.381.775,21
31.1.1 - Salário-Educação	1.681.000,00	1.633.002,05
31.1.2 - PDDE	11.000,00	1.531,45
31.1.3 - PNAE	501.657,00	541.240,49
31.1.4 - PNATE	176.470,00	205.252,42
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	350.000,00	748,80
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	810.000,00	1.119.804,09
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	820.260,00	451.727,50

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	12.044.529,06	6.047.201,98	5.875.921,70	5.217.424,58
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.293.181,25	903.560,84	903.560,84	771.936,42
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.893.492,39	3.916.065,66	3.745.337,38	3.399.523,29
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	1.857.855,42	1.227.575,48	1.227.023,48	1.045.964,87

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**71.717.062,68**	**51.543.047,16**	**49.562.194,68**	**40.609.282,41**
33.1 - Despesas Correntes	63.046.883,92	47.990.055,55	46.016.763,07	37.392.158,74
33.1.1 - Pessoal Ativo	40.937.566,38	30.357.801,37	30.357.801,37	26.611.471,14
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.000,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	22.107.317,54	17.632.254,18	15.658.961,70	10.780.687,60
33.2 - Despesas de Capital	8.670.178,76	3.552.991,61	3.545.431,61	3.217.123,67
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	8.670.178,76	3.552.991,61	3.545.431,61	3.217.123,67

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	-3.429.420,84	757.174,28
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	24.469.097,76	1.633.002,05
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	25.022.790,90	2.389.705,56
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-3.983.113,98	470,77
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	5.658.474,81	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	3.993.746,71	25.930,95
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-2.318.385,88	-25.460,18

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 22/09/2026, às 09:28:05.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8] Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9] Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

[10] Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

[11] Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

09 ANEXO - EDITAL Nº 10/2026

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Página : 1 / 1
Data de emissão: 22/09/2026
Exercício de 2026

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	50.000,00	206.085,62	-156.085,62

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	39.808.847,61	14.927.155,11	24.881.692,50
Investimentos	32.674.047,61	11.247.502,25	21.426.545,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	7.134.800,00	3.679.652,86	3.455.147,14
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	39.808.847,61	14.927.155,11	24.881.692,50
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	39.758.847,61	14.721.069,49	25.037.778,12

Canarana, 22/09/2026

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 22/09/2026, às 09:29:25.
Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

11 ANEXO - EDITAL Nº 10/2026

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	427.393,80	-427.393,80
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	375.644,81	-375.644,81
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	51.748,99	-51.748,99

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib - (IIf+IIg))					SALDO ATUAL
VALOR (III)	857.415,09	-72.606,20					784.808,89

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 22/09/2026, às 09:30:35.
Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

12 ANEXO - EDITAL Nº 10/2026

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**42.758.317,00**	**42.758.317,00**	**25.082.080,00**	**58,66**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.941.850,00	6.941.850,00	7.108.852,99	102,41
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	6.504.100,00	6.504.100,00	4.067.982,58	62,54
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	12.842.367,00	12.842.367,00	7.084.183,47	55,16
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	16.470.000,00	16.470.000,00	6.821.060,96	41,42
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**128.397.820,00**	**128.397.820,00**	**77.301.535,13**	**60,20**
Cota-Parte FPM	36.100.000,00	36.100.000,00	23.688.904,11	65,62
Cota-Parte ITR	7.778.000,00	7.778.000,00	638.777,89	8,21
Cota-Parte IPVA	8.570.000,00	8.570.000,00	7.124.157,03	83,13
Cota-Parte ICMS	75.500.000,00	75.500.000,00	45.570.699,36	60,36
Cota-Parte IPI-Exportação	449.820,00	449.820,00	278.996,74	62,02
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**171.156.137,00**	**171.156.137,00**	**102.383.615,13**	**59,82**

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.388.000,00	6.792.410,47	2.008.067,26	29,56	1.994.033,18	29,36	1.266.945,93	18,65
Despesas Correntes	8.068.000,00	6.677.410,47	1.951.961,35	29,23	1.951.927,27	29,23	1.224.840,02	18,34
Despesas de Capital	320.000,00	115.000,00	56.105,91	48,79	42.105,91	36,61	42.105,91	36,61
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	28.730.390,00	29.021.040,15	18.025.268,47	62,11	17.576.181,89	60,56	13.609.755,93	46,90
Despesas Correntes	28.395.390,00	28.765.340,15	17.874.552,54	62,14	17.431.750,89	60,60	13.487.678,43	46,89
Despesas de Capital	335.000,00	255.700,00	150.715,93	58,94	144.431,00	56,48	122.077,50	47,74
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.785.000,00	1.785.000,00	782.614,77	43,84	782.609,04	43,84	558.575,59	31,29
Despesas Correntes	1.775.000,00	1.785.000,00	782.614,77	43,84	782.609,04	43,84	558.575,59	31,29
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	720.000,00	746.600,00	609.968,05	81,70	604.968,05	81,03	392.007,50	52,51
Despesas Correntes	710.000,00	736.600,00	608.068,05	82,55	603.068,05	81,87	390.107,50	52,96
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	1.900,00	19,00	1.900,00	19,00	1.900,00	19,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.450.000,00	1.808.000,00	794.638,06	43,95	777.618,06	43,01	529.583,67	29,29
Despesas Correntes	1.385.000,00	1.783.000,00	788.647,66	44,23	771.627,66	43,28	523.593,27	29,37
Despesas de Capital	65.000,00	25.000,00	5.990,40	23,96	5.990,40	23,96	5.990,40	23,96
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.094.000,00	3.829.000,00	2.939.390,04	76,77	2.758.745,93	72,05	2.056.314,69	53,70
Despesas Correntes	3.024.000,00	3.774.000,00	2.923.287,07	77,46	2.742.642,96	72,67	2.040.211,72	54,06
Despesas de Capital	70.000,00	55.000,00	16.102,97	29,28	16.102,97	29,28	16.102,97	29,28
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**44.167.390,00**	**43.982.050,62**	**25.159.946,65**	**57,21**	**24.494.156,15**	**55,69**	**18.413.183,31**	**41,87**

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	25.159.946,65	24.494.156,15	18.413.183,31
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**25.159.946,65**	**24.494.156,15**	**18.413.183,31**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			15.357.542,27
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹	9.802.404,38	9.136.613,88	3.055.641,04
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**24,57**	**23,92**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos do exercício de referência 2026	15.357.542,27	24.494.156,15	9.136.613,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.136.613,88
Empenhos do exercício anterior 2025	23.647.156,02	36.905.250,75	13.258.094,73	1.740.227,63	54.204,79	0,00	0,00	1.740.227,63	0,00	13.312.299,52
Empenhos de 2024	22.221.953,10	35.995.228,84	13.773.275,74	3.536.328,67	58.690,10	0,00	3.536.328,67	0,00	0,00	13.831.965,84
Empenhos de 2023	20.691.987,96	32.989.313,40	12.297.325,44	1.086.703,57	39.283,76	0,00	1.086.703,57	0,00	0,00	12.336.609,20
Empenhos de 2022 e anteriores	15.689.591,85	27.740.106,08	12.050.514,23	0,00	27.777,13	0,00	0,00	0,00	0,00	12.078.291,36
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	11.689.445,00	15.673.979,00	33.542.530,13	214,00
Proveniente da União	9.386.117,00	9.386.117,00	18.540.564,59	197,53
Proveniente dos Estados	2.303.328,00	6.287.862,00	15.001.965,54	238,59
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**11.689.445,00**	**15.673.979,00**	**33.542.530,13**	**214,00**

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	7.711.000,00	25.517.714,19	12.736.426,20	49,91	12.333.700,93	48,33	11.595.771,82	45,44
Despesas Correntes	6.801.000,00	24.039.438,19	12.579.926,20	52,33	12.333.700,93	51,31	11.595.771,82	48,24
Despesas de Capital	910.000,00	1.478.276,00	156.500,00	10,59	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.575.700,00	16.605.724,08	11.915.543,47	71,76	11.727.912,21	70,63	10.795.136,08	65,01
Despesas Correntes	2.660.700,00	14.597.643,08	10.587.350,62	72,53	10.467.316,96	71,71	9.534.540,83	65,32
Despesas de Capital	915.000,00	2.008.081,00	1.328.192,85	66,14	1.260.595,25	62,78	1.260.595,25	62,78
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	351.628,00	351.628,00	190.663,82	54,22	180.155,16	51,23	179.643,28	51,09
Despesas Correntes	341.628,00	341.628,00	190.663,82	55,81	180.155,16	52,73	179.643,28	52,58
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	100.000,00	97.270,00	62.249,62	64,00	56.528,70	58,12	55.323,46	56,88
Despesas Correntes	90.000,00	87.270,00	62.249,62	71,33	56.528,70	64,77	55.323,46	63,39
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	541.117,00	2.439.117,00	1.861.125,57	76,30	461.525,57	18,92	317.532,09	13,02
Despesas Correntes	431.117,00	1.829.117,00	1.731.225,57	94,65	331.625,57	18,13	315.973,29	17,27
Despesas de Capital	110.000,00	610.000,00	129.900,00	21,30	129.900,00	21,30	1.558,80	0,26
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**12.329.445,00**	**45.061.453,27**	**26.766.008,68**	**59,40**	**24.759.822,57**	**54,95**	**22.943.406,73**	**50,92**

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	16.099.000,00	32.310.124,66	14.744.493,46	45,63	14.327.734,11	44,34	12.862.717,75	39,81
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	32.306.090,00	45.626.764,23	29.940.811,94	65,62	29.304.094,10	64,23	24.404.892,01	53,49
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	2.136.628,00	2.136.628,00	973.278,59	45,55	962.764,20	45,06	738.218,87	34,55
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	820.000,00	843.870,00	672.217,67	79,66	661.496,75	78,39	447.330,96	53,01
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.991.117,00	4.247.117,00	2.655.763,63	62,53	1.239.143,63	29,18	847.115,76	19,95
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.144.000,00	3.879.000,00	2.939.390,04	75,78	2.758.745,93	71,12	2.056.314,69	53,01
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**56.496.835,00**	**89.043.503,89**	**51.925.955,33**	**58,32**	**49.253.978,72**	**55,31**	**41.356.590,04**	**46,45**

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNIC.SAUDE DO MEDIO ARAG	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	1.279.557,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.279.557,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	1.279.557,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. Emissão: 22/09/2026, às 09:31:25.
Notas:
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
Nota(s) Explicativa(s):

VILSON BIGUELINI	JOSAFAT MORAES MACIEL
Prefeito Municipal	Contador CRC-MT 010419/O-0

14 ANEXO - EDITAL Nº 10/2026

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Exercício de 2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	255.938.112,00
Previsão Atualizada	260.640.203,00
Receitas Realizadas	176.946.750,92
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	10.595.473,45
DESPESAS	
Dotação Inicial	255.938.112,00
Dotação Atualizada	298.849.707,31
Despesas Empenhadas	186.613.365,39
Despesas Liquidadas	176.175.130,60
Despesas Pagas	150.980.363,64
Superávit Orçamentário	771.620,32

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	186.613.365,39
Despesas Liquidadas	176.175.130,60

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	244.483.027,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	236.824.519,11
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	233.907.111,85

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.742.272,80
Despesas Previdenciárias Empenhadas	6.971.138,30
Despesas Previdenciárias Liquidadas	6.968.082,47
Despesas Previdenciárias Pagas	6.968.082,47
Resultado Previdenciário	-2.225.809,67
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	13.195.000,00	20.720.079,56	157,03
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-47.320.446,35	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	14.941.941,64	113,25	9.917.487,98	5.024.340,41
Poder Executivo	14.925.133,41	113,25	9.900.679,75	5.024.340,41
Poder Legislativo	16.808,23	0,00	16.808,23	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.919.486,44	3.920,00	1.835.572,21	2.079.994,23
Poder Executivo	3.850.692,52	0,00	1.779.158,52	2.071.534,00

MUNICIPIO DE CANARANA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Poder Legislativo	68.793,92	3.920,00	56.413,69	8.460,23
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.861.428,08	4.033,25	11.753.060,19	7.104.334,64

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30.390.689,13	25%	29,25
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	23.981.912,55	70%	98,01
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2025)	10º Exercício (2034)	20º Exercício (2044)	35º Exercício (2059)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	24.494.156,15	15%	23,92

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas,Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, Emissão: 22/09/2026, às 09:39:49.
Nota(s) Explicativa(s):

Canarana, 22/09/2026

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

JOSAFAT MORAES MACIEL
Contador CRC-MT 010419/O-0

LEI MUNICIPAL Nº 2.069 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.069 de 22 de setembro de 2026

(Projeto de Lei nº076/2026 de autoria do Executivo).

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana – MT e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Canarana – MT, a Política Municipal de Alfabetização, como política pública educacional permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças, com qualidade, equidade, inclusão e respeito às especificidades da infância e aos diferentes contextos educacionais.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, gestão, articulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e pelas unidades escolares.

§ 2º A implementação da Política ocorrerá em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, observadas as competências de cada ente federativo e os programas, compromissos e instrumentos de cooperação aos quais o Município tenha aderido.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade organizar, integrar, orientar e fortalecer as ações da Rede Pública Municipal de Ensino voltadas:

I – ao desenvolvimento integral das crianças na Educação Infantil;

II – ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita, do letramento e das aprendizagens em matemática;

III – à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – à consolidação e à recomposição das aprendizagens dos estudantes que ainda não tenham alcançado os níveis esperados;

V – à formação continuada dos profissionais da educação;

VI – ao acompanhamento e à melhoria contínua dos resultados educacionais; e

VII – à redução das desigualdades de aprendizagem.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, as ações deverão assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, por meio das interações e brincadeiras, respeitando as especificidades da etapa e promovendo experiências que ampliem a oralidade, a escuta, a leitura, a escrita e outras aprendizagens que contribuam para o processo de alfabetização.

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização observará, especialmente:

I – a Constituição Federal;

II – o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

V – o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC-MT;

VI – o Plano Municipal de Educação vigente;

VII – o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

IX – a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT;

X – o Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.485/2021; e

XI – as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à educação, à alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização abrangerá:

I – as crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, respeitadas as especificidades da etapa;

II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, período prioritário para a consolidação da alfabetização;

III – os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de consolidação ou recomposição das aprendizagens;

IV – os estudantes público-alvo da Educação Especial;

V – os estudantes atendidos nas diferentes modalidades e contextos educacionais da Rede Municipal, incluindo Educação no Campo e Educação Escolar Indígena, quando ofertadas;

VI – os profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VII – as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares; e

VIII – as famílias e a comunidade escolar, como corresponsáveis pelo acompanhamento da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação, à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;

II – respeito às especificidades da infância, aos diferentes ritmos, contextos e necessidades de aprendizagem;

III – promoção da equidade, da inclusão, da acessibilidade e da igualdade de oportunidades educacionais;

IV – articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das aprendizagens;

V – integração entre alfabetização, letramento, oralidade, leitura, escrita e aprendizagens em matemática;

VI – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

VII – gestão democrática, participação, cooperação e corresponsabilidade;

VIII – gestão pedagógica fundamentada em dados, indicadores e evidências educacionais;

IX – utilização pedagógica das avaliações educacionais;

X – acompanhamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo das ações; e

XI – regime de colaboração entre Município, Estado de Mato Grosso e União.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo geral assegurar que todas as crianças da Rede Pública Municipal de Ensino desenvolvam, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, as habilidades de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático adequadas à etapa de escolarização, garantindo a continuidade das aprendizagens, a equidade e a inclusão educacional.

Art. 7º. São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I – fortalecer as aprendizagens que antecedem e sustentam o processo de alfabetização desde a Educação Infantil;

II – assegurar condições pedagógicas para a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – promover ações permanentes de consolidação e recomposição das aprendizagens;

IV – reduzir as desigualdades educacionais e as diferenças de aprendizagem entre estudantes, escolas e diferentes contextos da Rede Municipal;

V – fortalecer a articulação entre a transição da Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – assegurar formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico aos profissionais da educação;

VII – incentivar a formação de leitores e ampliar o acesso à literatura e às práticas sociais de leitura e escrita;

VIII – fortalecer o ensino e a aprendizagem da matemática nos Anos Iniciais;

IX – utilizar avaliações e indicadores educacionais para orientar o planejamento, as intervenções pedagógicas e a tomada de decisões;

X – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;

XI – promover a integração entre currículo, avaliação, formação continuada, gestão pedagógica e monitoramento das aprendizagens; e

XII – contribuir para a melhoria contínua dos indicadores educacionais e para o cumprimento das metas assumidas pelo Município.

CAPÍTULO IV

DO DIAGNÓSTICO, DAS PRIORIDADES E DAS METAS

Art. 8º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será fundamentada em Diagnóstico Educacional da Rede Municipal, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e validado pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

§ 1º O Diagnóstico Educacional deverá considerar, no mínimo:

I – dados de matrícula, acesso, permanência, aprovação, reprovação, abandono e fluxo escolar;

II – resultados das avaliações internas e externas;

III – indicadores de alfabetização e aprendizagem, incluindo o Indicador Criança Alfabetizada – ICA, Avalia MT, SAEB e outros indicadores oficiais disponíveis;

IV – resultados relacionados à leitura, escrita, oralidade e matemática;

V – condições de oferta e atendimento da Educação Infantil;

VI – dados relativos à formação e ao acompanhamento dos profissionais da educação;

VII – condições de infraestrutura, materiais didáticos, acervos literários, recursos pedagógicos e tecnológicos;

VIII – dados relacionados à Educação Especial e às diferentes modalidades e contextos educacionais;

IX – desigualdades de aprendizagem existentes entre estudantes, turmas, escolas e grupos atendidos pela Rede Municipal; e

X – demais informações consideradas relevantes para o planejamento das ações.

§ 2º O Diagnóstico Educacional deverá identificar os principais desafios da Rede Municipal e subsidiar a definição das prioridades, metas, estratégias e ações da Política.

§ 3º O Diagnóstico Educacional constituirá documento integrante da Política Municipal de Alfabetização, acompanhará o Plano Municipal de Ação e será atualizado periodicamente, de acordo com a disponibilidade de novos dados e indicadores.

Art. 9º. Com base no Diagnóstico Educacional, serão estabelecidas prioridades de atuação, considerando especialmente:

I – a garantia da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não alcançarem os níveis esperados;

III – a redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – o atendimento às escolas, turmas e estudantes que apresentem maiores necessidades pedagógicas;

V – a qualificação das práticas pedagógicas e da gestão escolar; e

VI – a melhoria contínua dos indicadores educacionais.

Art. 10. As metas da Política Municipal de Alfabetização serão estabelecidas no Plano Municipal de Ação, podendo este ser integrado ao Plano de Trabalho Anual – PTA, devendo ser factíveis, mensuráveis, monitoráveis, compatíveis com o Diagnóstico Educacional da Rede e orientadas para a melhoria contínua da aprendizagem.

Parágrafo único. As metas deverão contemplar, quando aplicável, indicadores de aprendizagem, alfabetização, participação nas avaliações, formação continuada, recomposição das aprendizagens, equidade e acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização será organizada pelos seguintes eixos estruturantes:

I – Governança e Gestão da Política de Alfabetização;

II – Educação Infantil;

III – Alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Consolidação e Recomposição das Aprendizagens;

V – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;

VI – Gestão Pedagógica e Acompanhamento das Unidades Escolares;

VII – Avaliação e Monitoramento das Aprendizagens;

VIII – Equidade, Inclusão e Atendimento às Especificidades dos Estudantes;

IX – Participação das Famílias, incentivo à Leitura e Fortalecimento da Cultura Leitora;

X – Reconhecimento, Valorização e Disseminação de Boas Práticas Pedagógicas e de Gestão.

Art. 12. No desenvolvimento dos eixos estruturantes deverão ser asseguradas ações articuladas de:

I – formação continuada;

II – planejamento pedagógico;

III – acompanhamento técnico-pedagógico;

IV – avaliação diagnóstica, formativa e somativa;

V – intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – disponibilização e utilização de materiais didáticos e recursos

pedagógicos;

VII – incentivo à leitura e à literatura;

VIII – fortalecimento da gestão escolar;

IX – acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;

X – participação das famílias;

XI – apoio às especificidades dos estudantes e dos diferentes contextos educacionais;

XII – utilização de dados e evidências para o replanejamento das ações.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida de forma articulada por:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

II – Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

III – unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino; e

IV – demais órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas suas competências legais.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – assegurar estrutura técnica e pedagógica necessária ao desenvolvimento das ações;

III – elaborar e atualizar o Diagnóstico Educacional da Rede;

IV – elaborar, executar e revisar o Plano Municipal de Ação;

V – definir orientações e instrumentos de acompanhamento pedagógico;

VI – promover formação continuada dos profissionais da educação;

VII – assegurar materiais didáticos, acervos literários e recursos pedagógicos, observada a disponibilidade orçamentária;

VIII – coordenar e acompanhar os processos avaliativos;

IX – sistematizar, analisar e divulgar pedagogicamente os resultados educacionais;

X – prestar acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares;

XI – promover ações de recomposição das aprendizagens;

XII – acompanhar o cumprimento das metas;

XIII – fortalecer a articulação com o Estado de Mato Grosso, a União e instituições parceiras;

XIV – promover a comunicação e a mobilização da comunidade escolar em torno das ações da Política.

Art. 15. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído por ato normativo próprio, constitui instância colegiada de participação, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, observadas a composição, as competências e as demais disposições estabelecidas no respectivo ato de instituição.

Art. 16. Compete às unidades escolares, no âmbito de suas atribuições:

I – implementar as ações previstas na Política e no Plano Municipal de Ação;

II – analisar sistematicamente os resultados de aprendizagem dos estudantes;

III – elaborar e executar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

IV – acompanhar individualmente os estudantes que apresentem maiores dificuldades;

V – garantir espaços de planejamento coletivo e análise pedagógica dos resultados;

VI – participar das ações de formação continuada;

VII – manter registros e evidências das ações desenvolvidas;

VIII – promover a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem; e

IX – prestar as informações necessárias ao monitoramento da Política.

Parágrafo único. Gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores atuarão de forma articulada na implementação, acompanhamento e avaliação das ações, respeitadas as atribuições específicas de cada função.

CAPÍTULO VII

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada de Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e submetido à apreciação do Comitê Estratégico Municipal.

§ 1º O Plano Municipal de Ação deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico educacional;

II – principais desafios e prioridades;

III – objetivos;

IV – metas;

V – estratégias;

VI – ações;

VII – responsáveis;

VIII – cronograma de execução;

IX – indicadores de acompanhamento;

X – recursos necessários, quando aplicável;

XI – mecanismos de monitoramento e avaliação; e

XII – formas de registro e produção de evidências.

§ 2º O Plano Municipal de Ação será revisto periodicamente, considerando os resultados das avaliações, os indicadores educacionais e as necessidades identificadas pela Rede Municipal.

Art. 18. Constituem instrumentos e estratégias de implementação da Política, entre outros:

I – Plano Municipal de Ação;

II – programas e ações de formação continuada;

III – ações de incentivo à leitura e à literatura, inclusive por meio dos Agentes de Leitura e de outros projetos da Rede Municipal;

IV – ações de consolidação e recomposição das aprendizagens;

V – avaliações diagnósticas, formativas, somativas e externas;

VI – acompanhamento dos indicadores educacionais;

VII – materiais didáticos, acervos literários e recursos pedagógicos;

VIII – acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares;

IX – ações desenvolvidas em regime de colaboração;

X – Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização; e

XI – demais programas, projetos e instrumentos instituídos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 19. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será contínuo e deverá considerar:

I – o cumprimento das metas do Plano Municipal de Ação;

II – os indicadores de acesso, permanência e fluxo escolar;

III – os indicadores de alfabetização e aprendizagem;

IV – os resultados das avaliações internas, municipais, estaduais e nacionais;

V – as ações de formação continuada;

VI – as ações de acompanhamento pedagógico;

VII – as estratégias de recomposição das aprendizagens; e

VIII – as desigualdades de aprendizagem identificadas entre estudantes, turmas, escolas e contextos educacionais.

Art. 20. A avaliação das aprendizagens terá caráter diagnóstico, formativo e somativo, devendo seus resultados ser utilizados pedagogicamente para:

I – identificar avanços e dificuldades;

II – orientar o planejamento e o replanejamento;

III – definir intervenções pedagógicas;

IV – identificar estudantes que necessitem de acompanhamento específico;

V – subsidiar ações de recomposição das aprendizagens; e

VI – apoiar a tomada de decisões pedagógicas e de gestão.

§ 1º Serão considerados, de forma articulada, os resultados das avaliações internas e externas, os indicadores educacionais e os registros pedagógicos produzidos pelas unidades escolares.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá devolutivas pedagógicas às unidades escolares, apoiando a análise dos resultados e o planejamento das intervenções.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com participação do Comitê Estratégico Municipal, produzirá relatórios periódicos de acompanhamento da Política, apresentando avanços, desafios, resultados e necessidades de replanejamento.

Art. 22. O Município poderá instituir mecanismos de reconhecimento, valorização e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização e à melhoria da aprendizagem.

§ 1º O reconhecimento das práticas deverá observar critérios objetivos, considerando, entre outros:

I – evidências de aprendizagem dos estudantes;

II – promoção da equidade;

III – melhoria dos resultados educacionais;

IV – inovação e consistência pedagógica;

V – participação e envolvimento da comunidade escolar;

VI – possibilidade de compartilhamento ou replicação da experiência; e

VII – melhoria contínua das práticas de gestão e de ensino.

§ 2º Os procedimentos, critérios e formas de reconhecimento poderão ser regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser complementadas por recursos provenientes de programas, transferências, convênios e instrumentos de cooperação com a União, o Estado de Mato Grosso e outras instituições legalmente admitidas.

Art. 24. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de adesão, parcerias e outros instrumentos legalmente admitidos para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir orientações pedagógicas, normas complementares e instrumentos técnicos necessários à implementação da Política, respeitadas as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização será submetida a processos periódicos de monitoramento e avaliação, podendo suas estratégias e instrumentos de implementação ser revistos com base nos resultados educacionais, nas evidências de aprendizagem e nas necessidades da Rede Municipal.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 22 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.070 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.070 de 22 de setembro de 2026

(Projeto de Lei nº079/2026 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, sendo (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual)), sendo um total de R$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais) para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.998 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

TERMO DE COMPROMISSO Nº768/2026

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO UNIDADE: 003 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC PROGRAMA: 0010 – SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL, URGENCIA E EMERGENCIA FONTE DE RECURSO: 1.621 – Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual DETALHAMENTO: 3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais Proj:/Ativ: 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES E ATENÇÃO ESPECIALIZADA 06.03.10.302.0010.2.050.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas VALOR R$ 383.000,00
TOTAL: R$ 383.000,00

TOTAL DOS REPASSES R$ 383.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos de (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Secretaria de Estado de Saúde, conforme disposições legais contidas no Inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS 088/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Concorrência: 008/2026

Data: 24/08/2026

Vigência: 22/03/2027

Contratado: CONSTRUTORA OPUS LTDA

Objeto: **O presente contrato será executado sob o** regime de contratação integrada**, ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO SISTEMA STEEL FRAME OU QUALQUER OUTRO SISTEMA DE CONSTRUÇÃO, DESDE QUE CUMPRA O PRAZO DE EXECUÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB 50, NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 974331/2024/MCIDADES/CAIXA, NOS TERMOS DA PORTARIA MCIDADES Nº 1416, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023**, conforme termo de referência, Anteprojeto e Especificações Técnicas constantes da Concorrência nº. 008/2026.

Valor: **R$ 6.499.995,41 (Seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos).**

LEI COMPLEMENTAR Nº 259 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Lei Complementar nº 259 de 22 de setembro de 2026

(Projeto de Lei Complementar nº007/2026 de autoria do Executivo).

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 220, de 05 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Parcelamento e Uso do Solo Urbano, e dá outras providencias.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 9o, da Lei Complementar nº 220, de 05 de setembro de 2023, Lei que dispõe sobre o Parcelamento e Uso do Solo Urbano, quanto à questão do esgoto sanitário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9o .....

VIII .....

e) solução para o esgoto sanitário, por meio de instalação de rede seca de esgotamento sanitário no interior do loteamento, e utilização de sistema individual de tratamento composto por fossa séptica, filtro e sumidouro, até que a concessionária de água e esgoto execute a infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema;

.....

X .....

d) solução para o esgoto sanitário, por meio de instalação de rede seca de esgotamento sanitário no interior do loteamento, e utilização de sistema individual de tratamento composto por fossa séptica, filtro e sumidouro, até que a concessionária de água e esgoto execute a infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema;

.....

Art. 2º Fica alterado o art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 220, de 05 de setembro de 2023, Lei que dispõe sobre o Parcelamento e Uso do Solo Urbano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. ....

VII – Projeto de rede seca de esgotamento sanitário atendendo todos os lotes do loteamento, aprovado previamente pela concessionária de água e esgoto.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 22 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de moldagem, confecção, prova, instalação ajustes e entrega de próteses dentárias, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Carlinda/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/10/2026

HORÁRIO: 08H00MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. ANTÔNIO CASTILHO Nº 439 - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho, nº 439, Centro, Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, das 07h às 11h e das 13h às 17h, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 22 de setembro de 2026.

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 172 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **OSVALDO SOARES BISPO**, ocupante do cargo de Secretario de Cultura, Esporte e Lazer matricula 5167, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, devendo ser usufruído de **21/09/2026 a 05/10/2026 (15 dias).** Ficando em aberto 15 dias do período aquisitivo **2025/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3 º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E HORTALIÇAS; CARNES, DEFUMADOS E EMBUTIDOS; MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA; MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; PANELAS; PANIFICAÇÕES E SALGADOS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (CARVÃO) E GENEROS ALIMENTICIOS COM EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.668.787,37 (um milhão e seiscentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos):

COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 01.507.091/0001-19 com os lotes: 3 e 10 no valor total de R$ 226.977,49 (duzentos e vinte e seis mil e novecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 06.993.678/0001-07 com o lote: 4 no valor total de R$ 492.878,89 (quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 26.148.070/0001-85 com o lote: 5 no valor total de R$ 229.982,07 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e oitenta e dois reais e sete centavos).

SERGIO SCARPIN LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 21.919.266/0001-02 com os lotes: 2 e 9 no valor total de R$ 331.693,90 (trezentos e trinta e um mil e seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos).

PANIFICADORA SÃO CLEMENTE LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 10.858.257/0001-32 com o lote: 8 no valor total de R$ 169.275,37 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

SSG SOLUCOES LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 46.973.126/0001-43 com os lotes: 1 e 6 no valor total de R$ 217.979,65 (duzentos e dezessete mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Lote fracassado: 7

Carlinda - MT, 22 de setembro de 2026.

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2.º QUADRIMESTRE 2026.

A Prefeitura Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, **CONVIDA** a todos os Cidadãos e Entidades para participarem da Audiência Pública, que fará realizar-se no dia **30 de setembro de 2026**, a partir das **15:00 horas**, nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, localizado no Município de Castanheira, destinado a **PRESTAÇÃO DE CONTAS 2.º QUADRIMESTRE 2026.**

Castanheira-MT, 22 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 79/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 37.134.677/0001-22

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: **R$ 295.500,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).**

VIGÊNCIA: 11.09.2026 a 10.09.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 11.09.2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 103/2025

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 103/2025

Texto:

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 21/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **61.548.908 Maicon Cesar Alves Werner, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.548.908/0001-29**

OBJETO: MOTORISTA DE CAMINHAO NJM 7E70 - CACAMBA

VALOR ADITADO: R$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 17/09/2026 a 16/09/2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 183/2026

Dispõe sobre a regularização do vínculo da Agente de Combate às Endemias Vani Odete Alves e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT,

CONSIDERANDO, que a Servidora VANI ODETE ALVES, foi nomeada pelo Decreto nº 032, de 02 de julho de 2008;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 604, de 23 de julho de 2008, que cria os cargos públicos de Agente de Combate às Endemias – ACE para adequação à Emenda Constitucional nº 51/2006;

CONSIDERANDO a decisão proferida em 19 de abril de 2021 no Processo de Certificação nº PC/001/ACS/ACE/2019;

CONSIDERANDO, decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 23.610-1/2016, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, edição nº 2986, de 30 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o vínculo da Servidora VANI ODETE ALVES, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, conferindo-lhe, a partir de sua admissão, ocorrida em 01 de julho de 2008, os benefícios consolidados pela Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2008.

Castanheira/MT, 22 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O MUNICÍPIO DE CLAUDIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Cláudia, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** bra-

sileiro, agricultor, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 12420000 SSP/MT, e CPF nº 032.253.511-56, residente e domiciliado em Cláudia/MT, denominado de **CONSORCIADO,** e, do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **MIGUEL VAZ RIBEIRO,** brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador da Cédula de Identidade nº 1*1***9, SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 546.***.3**-87, residente e domiciliado à Rua Santo Ângelo, Nº 189 - E, Bairro Pioneiro, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, denominado de **CONSORCIANTE, RESOLVEM aditar** o Contrato de Rateio nº 001/2026, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

a) Fica alterado o **Parágrafo Nono da Cláusula Segunda** do Contrato de Rateio – "Do Valor" – para o fim de aditar em **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** valor destinado aos procedimentos do Programa Fila Zero na Cirurgia, oriundo de recursos próprios, assim disposto:

Função	Subfunção	Próprios (1.500.1002)	Transferências Estado - (1.621.3210000)	Transferências União - (1.600.3110000)
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 100.000,00	-	-

1.2. Os valores deste Aditivo serão creditados conforme Ato Normativo de Transferência, na seguinte conta: **Conta Corrente nº 19.701-7, Agência 1917-8, Banco do Brasil,** em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

1.3. O valor do presente aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

(223) 06.002.10.302.0019.2074.3371000000.15001002000 – R$ 100.000,00;

1.4. O valor global do contrato, após este aditamento, passará de R$ 4.505.678,18 (quatro milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) para o montante de **R$ 4.605.678,18 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato de Rateio Originário nº 001/2026.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cláudia – MT, 23 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUN. DE CLÁUDIA/MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Coelho Menegassi Nome: Ana Paula da Silva

.425.561-** 703..***-64

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DE RETIFICAÇÃO Nº 012/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução de Retificação nº 012 de 22 de setembro de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cláudia – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 263 de 08 de novembro de 1996, e considerando aprovação da Plenária.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º – **RETIFICAR** a Resolução Nº 012/2026/CMAS, DE 27 DE JULHO DE 2026, publicada no site Institucional em 28 de julho de 2026, referente a aprovação do Projeto de Intervenção do PROCAD-SUAS 2026 **,** conforme segue:

– Onde se lê: **Art. 1º Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS, referente ao 1º semestre de 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cláudia/MT.**

– Leia-se: **Art. 1º Aprovar o projeto de intervenção do PROCAD-SUAS 2026 do Município de Cláudia-MT.**

Art. 2° - Esta Retificação entra em vigor nesta data.

Cláudia-MT, 22 de setembro de 2026.

Andressa Quintino Alves Grigoletto

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 167/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 167/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 17 de setembro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) TIFANI APARECIDA DOS SANTOS, como Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento, e como suplente, servidor(a) MARIA CRISTINA DA SILVA LIMEIRA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) TIFANI APARECIDA DOS SANTOS inscrito CPF n° ** 169.661**, com matrícula funcional municipal n° 3330, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA/CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) MARIA CRISTINA DA SILVA LIMEIRA, inscrito CPF n° **.809.383-**, com matrícula funcional municipal n° 3601, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 091/2026	L. DELAZERI GRAFICA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA MT	PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 168/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 168/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 22 de setembro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) DJALMA PEREIRA DE SOUSA, como Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento, e como suplente, servidor(a) CLAUDINEI MABA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) DJALMA PEREIRA DE SOUSA inscrito CPF n° ** 292.033 **, com matrícula funcional municipal n° 1876, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA/CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) CLAUDINEI MABA inscrito CPF n° **980.079**com matrícula funcional municipal n° 3515, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 092/2026	FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS, CONDUTORES PLUVIAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT	PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CLAUDIA-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 032.xxx.xxx-56, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.065.699/0001-27 estabelecida na Avenida Padre Antônio Jose dos Santos, nº 1530, Bairro Cidade Monções, CEP 04.563-000, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico: operacional@hembseguros.com.br, fone: 31-3073-7300, neste ato representado pelo Sra. **ANA PAULA ARAUJO,** assim por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 077/2025 por mais 12 (doze) meses, bem como a definição do valor correspondente ao novo período contratual, nos termos estabelecidos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor global correspondente ao período prorrogado perfaz o montante de R$ 15.496,81 (quinze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), mantidos os valores atualmente contratados:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência do Contrato nº 077/2025 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **22 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2027**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo Aditivo perfaz o montante de R$ 15.565,97 (quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), cujos pagamentos serão efetuados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, conforme os valores discriminados na tabela abaixo:

Código	Nome	Un. de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
41219	SEGURO VEICULO S10 CABINE DUPLA LTZ 2.5 ECOTEC 4X2 AUTOM. ANO 2017/2018 PLACA OBJ-0767	APOLICE	1	R$ 1.599,00	R$ 1.599,00
41220	SEGURO VEICULO S10 CABINE DUPLA ANO 2021/2021 PLACA RAQ-3C84	APOLICE	1	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
41240	MERCEDES BENZ SPRINTER 415-CDI FURGÃO LONGO T. ALTO ANO 2016/2017 PLACA QBS-1706 8AC906633HE119586	APOLICE	1	R$ 1.452,00	R$ 1.452,00
41251	MERCEDES BENZ SPRINTER 415-CDI FURGÃO LONGO T. ALTO 2.2 BI-TB PLACA QCX-3F20 CHASSI 8AC906633KE160395	APOLICE	1	R$ 1.511,00	R$ 1.511,00
41275	ONIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 32 PASSAGEIROS CHASSI 93PB58M10NC066529 PLACA RAW-7J43	APOLICE	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
41276	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L EO CHASSI 93PB54M32NC067913 44 PASSAGEIROS	APOLICE	1	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
41292	VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE V-8(LOTAÇÃO) 54 PASSAGEIROS, ANO/MODELO: 2022/2022, DIESEL, CHASSI: 93PB82S36NC068313	APOLICE	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
44232	SEGURO DE VEICULO VOLVO VM 270 6X4R (DIESEL) ANO/MODELO: 2022/2022 CHASSI: 93KK0R1D0NE181727, PLACA : RSE0I68, BASCULANTE.	APOLICE	1	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
44234	SEGURO VOLVO / VM 290 4X2 R - DIESEL - ANO/MODELO 2024/2024 - CHASSI: 93KK0Y1A6RE199781 - PLACA: RMA9E17. ALTERAÇÃO DOC. CARROC. CSV 014368712692024. CHASSI ENCURTADO CSV: 014368712692024. MUNCK CSV: 014368712692024. CAT. DE SISTEMA DE BASCULAMENTO.	APOLICE	1	R$ 1.499,00	R$ 1.499,00
59761	TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR – 2025/2025 – PLACA: SPZ6D06 -9539K8TJ6SR204199	APOLICE	1	R$ 2.154,81	R$ 2.154,81
59762	SR/JH V SRBS 3E – 2025/2025 – 9A9B8513SSCEM5141	APOLICE	1	R$ 650,16	R$ 650,16

Total: R$ 15.565,97 (quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2026, sendo:

(218) 06.002.10.302.0019.2028.3390000000.15001002000

(350) 09.001.20.606.0002.2056.3390000000.15000000000

(342) 08.003.26.782.0024.2055.3390000000.15000000000

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo na Cláusula Terceira do Contrato nº 077/2025 e no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 077/2025, celebrado entre as partes em 22 de setembro de 2025, e em seus aditivos anteriores, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Cláudia - MT, 15 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

CONTRATANTE

SEGUROS SURA S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 92/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 92/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa **FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.363.956/0001-86, estabelecida na Av. Marechal Candido Rondon, nº 335A, Bairro Centro, na cidade de Claudia/MT, com endereço eletrônico: fernandoricardo90@gmail.com com fone WhatsApp: 66-9.9645-6935, neste ato representada pelo Sr.(a) **FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS, CONDUTORES PLUVIAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT,** observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos, locais de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 098/2026 e da Dispensa de Licitação nº 032/2026.

1.2. O objeto será executado de acordo com os quantitativos e preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62767	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS, CONDUTORES PLUVIAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA / MT.	METRO LINEAR	205	R$ 90,73	R$ 18.599,73

VALOR: R$ 18.599,73 (dezoito mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos)

1.3. Os serviços deverão ser executados nos locais e nas quantidades definidos no Termo de Referência e em seus respectivos anexos técnicos, observadas as medidas, especificações, características dos materiais e demais condições estabelecidas pela Administração, não sendo admitida alteração unilateral do objeto, dos quantitativos ou das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **90 (noventa) dias**, contado da data de sua publicação, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período originalmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período necessário à sua conclusão, observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, podendo o CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei, optar pela extinção do Contrato e adotar as providências necessárias à continuidade da execução.

2.4. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, estabelecido no Termo de Referência, devendo ser observados os prazos de início e conclusão ali definidos.

2.5. Eventuais suspensões, interrupções ou impedimentos à execução do objeto deverão ser formalmente registrados nos autos pelo fiscal do Contrato, com a indicação de suas causas e dos respectivos efeitos sobre o cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A execução do objeto será iniciada mediante o recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Autorização de Despesa – NAD ou da respectiva Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente.

3.2. Os serviços serão executados conforme cronograma e Ordem de Serviço emitida pela Administração, observadas as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

3.3. Antes da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a conferência definitiva das medidas, responsabilizando-se pela adequação dos materiais às dimensões, características e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com o Aviso de Contratação Direta, com a proposta da CONTRATADA e com os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº **098/2026**.

3.5. O fornecimento e instalação compreenderá todos os materiais, componentes, acessórios, mão de obra, transporte, carga, descarga, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à fabricação, entrega, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

3.6. Os materiais deverão ser entregues e instalados no Município de Cláudia/MT, em local indicado pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, observadas as quantidades, dimensões e especificações constantes do Termo de Referência.

3.7. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado ou atesto equivalente, após a conclusão do fornecimento para posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

3.8. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do Contrato ou por servidor ou comissão formalmente designada, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, das quantidades, das medidas, do funcionamento dos mecanismos e das demais especificações exigidas.

3.9. Os produtos ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, avarias, funcionamento inadequado ou desconformidade com as especificações serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA repará-los ou substituí-los, às suas expensas, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, danos ou incorreções decorrentes do fornecimento e dos materiais empregados.

3.11. A distinção entre recebimento provisório e definitivo está de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, enquanto o acompanhamento e o registro das ocorrências competem ao fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pela execução integral do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 18.599,73 (dezoito mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos)**, conforme os preços unitários e quantitativos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e da tabela integrante da Cláusula Primeira deste instrumento.

4.2. No valor contratual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, compreendendo, entre outros, materiais, fabricação, medição, transporte, carga, descarga, instalação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.3. O valor estabelecido nesta cláusula corresponde à remuneração pela execução do objeto nas condições, especificações e quantitativos contratados, somente podendo ser alterado nas hipóteses e condições expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante prévia formalização pela Administração.

5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da execução do objeto e do atesto pelo fiscal do contrato**.**

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente contendo, no mínimo:

I – a descrição do objeto efetivamente fornecido e instalado; II – os quantitativos e valores correspondentes; III – o número do Processo Administrativo, da Dispensa de Licitação e deste Contrato; IV – os dados bancários da CONTRATADA; e V – a indicação das retenções tributárias incidentes ou do respectivo enquadramento legal, quando houver hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero.

5.3. O pagamento ficará condicionado:

I – ao recebimento definitivo do objeto; II – ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato; III – à regular liquidação da despesa; e IV – à observância da ordem cronológica de pagamentos correspondente à fonte de recursos utilizada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento indispensável à liquidação ou circunstância que impeça a certificação da

despesa, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a correção. O prazo de pagamento ficará suspenso apenas quanto à parcela afetada pela irregularidade e será reiniciado após a apresentação da documentação regularizada.

5.5. A nota fiscal deverá guardar correspondência com os quantitativos efetivamente recebidos, com os preços contratados e com as condições constantes da proposta da CONTRATADA, vedado o pagamento de materiais, serviços ou despesas não previstos ou não autorizados pelo CONTRATANTE.

5.6. Os preços contratados abrangem todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive medição, fabricação, materiais, acessórios, transporte, carga, descarga, instalação, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo devido qualquer acréscimo não formalmente autorizado.

5.7. O pagamento não implicará aceitação definitiva de objeto executado em desconformidade, nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos, incorreções ou pelo cumprimento das obrigações de garantia.

5.8. A perda ou irregularidade superveniente das condições de habilitação deverá ser comunicada à CONTRATADA para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis. O pagamento correspondente ao objeto regularmente executado e recebido não será retido exclusivamente em razão de irregularidade fiscal, salvo quando houver fundamento legal específico para retenção, compensação ou suspensão.

5.9. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente incidentes sobre o pagamento, especialmente a retenção do Imposto sobre a Renda, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 865, de 29 de maio de 2023. A regulamentação federal atualmente obriga os órgãos da administração direta dos Municípios a realizar a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços.

5.10. Quando caracterizada hipótese legal de incidência, serão efetuadas as retenções das contribuições previdenciárias previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, com suas alterações posteriores, observada a natureza da operação, a forma de emissão do documento fiscal e a discriminação dos valores relativos ao fornecimento.

5.11. O CONTRATANTE efetuará, quando cabível, a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003, com o Código Tributário do Município de Cláudia/MT e com as demais normas tributárias aplicáveis.

5.12. Quando a CONTRATADA estiver amparada por isenção, imunidade, não incidência ou outro tratamento tributário diferenciado, deverá indicar no documento fiscal o respectivo fundamento legal e apresentar a documentação comprobatória exigida pela legislação.

5.13. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada proporcionalmente entre o término do prazo previsto no item 5.1 e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. O presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelos regulamentos municipais aplicáveis, pelo Termo de Referência, pelo Aviso de Contratação Direta, pela proposta da CONTRATADA e pelos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº **098/2026**.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, as normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da comunicação.

7.2. Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes ao objeto efetivamente fornecido e instalado, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.3. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato, após o regular recebimento e atesto da nota fiscal pelo setor competente.

7.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca da aplicação de sanções, determinações administrativas ou outras providências relacionadas à execução contratual.

7.7. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e instalação dos materiais, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, medidas, prazos e demais condições previstas no Termo de Referência.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, determinando sua correção, reparação ou substituição, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

7.9. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.

7.10. Emitir a Nota de Autorização de Despesa – NAD, a Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, contendo as informações

necessárias ao início da execução do objeto.

7.11. Receber, analisar e decidir sobre a conformidade do fornecimento e instalação dos materiais necessários a sua instalação no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, promovendo, quando regular o objeto, o atesto da nota fiscal e seu encaminhamento para liquidação e pagamento.

7.12. Efetuar o pagamento de acordo com o empenho, os quantitativos efetivamente executados e as condições estabelecidas neste Contrato.

7.13. Designar formalmente o gestor e o fiscal do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.14. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração, ocorrência ou irregularidade relacionada à execução contratual.

7.15. Proporcionar à CONTRATADA o acesso aos locais onde serão realizadas a conferência das medidas, a entrega e instalação dos materiais.

7.16. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada e integral execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº **098/2026**, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

8.2. Fornecer e instalar os materiais nas quantidades, dimensões, locais, datas, horários e condições estabelecidos pelo CONTRATANTE, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

8.3. Realizar, antes da fabricação, a conferência definitiva das medidas nos locais de instalação, responsabilizando-se pela adequação dos materiais ás dimensões e características dos respectivos ambientes.

8.4. Fornecer todos os materiais, componentes, acessórios, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e mão de obra necessários à completa execução do objeto, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

8.5. Manter representante ou preposto apto a representá-la durante a execução do Contrato, sempre que necessário, fornecendo ao CONTRATANTE os respectivos dados de contato.

8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou pela autoridade competente, bem como prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas acerca da execução do objeto.

8.7. Empregar profissionais em número suficiente, devidamente capacitados e habilitados para a execução do objeto, observando as normas técnicas, de saúde e de segurança aplicáveis.

8.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os produtos, materiais ou serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos, danos, avarias ou desconformidades decorrentes da fabricação, do transporte, ou dos materiais empregados.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, representantes ou prepostos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização contratual.

8.10. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na gestão ou fiscalização do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, não sendo eventual inadimplemento transferido ao CONTRATANTE.

8.12. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa comprometer a execução do objeto, a segurança das pessoas ou a integridade dos bens públicos.

8.13. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pelo CONTRATANTE, permitindo o acesso do fiscal aos locais de execução e aos documentos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações, com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

8.15. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados durante a execução do objeto, até a conclusão.

8.17. Submeter previamente à autorização do CONTRATANTE qualquer alteração nos materiais, componentes, cores, medidas previstas no Termo de Referência, vedada a substituição unilateral das especificações contratadas.

8.18. Não utilizar mão de obra de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.19. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e

qualificação exigidas para a contratação direta.

8.20. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, especialmente as certidões relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos trabalhistas.

8.21. Cumprir, durante a execução do Contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, apresentando a respectiva comprovação quando solicitada pelo fiscal.

8.22. Guardar sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso em decorrência da execução do Contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

8.23. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.24. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE.

8.25. Assegurar aos seus trabalhadores condições adequadas de saúde, higiene, segurança e bem-estar, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos para a execução do objeto.

8.26. Organizar técnica e administrativamente a execução, de modo a cumprir o objeto de forma eficiente e dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

8.27. Executar o objeto de acordo com as boas práticas técnicas, utilizando materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência.

8.28. Cumprir as condições de garantia previstas no Termo de Referência e neste Contrato, promovendo, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, a correção ou substituição dos materiais e componentes que apresentarem defeitos durante o período de garantia.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período inicial de vigência contratual de 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses de revisão destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

9.2. Caso o contrato venha a ser prorrogado e seja ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, ou da data prevista na legislação e no instrumento convocatório para fins de reajustamento, o preço poderá ser reajustado mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório e neste contrato, observada a legislação vigente.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será aplicada provisoriamente a última variação conhecida, efetuando-se posteriormente a compensação das diferenças quando divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser determinado pela legislação aplicável. Na ausência de previsão legal, as partes poderão estabelecer novo índice oficial mediante termo aditivo, observada a legislação pertinente.

9.6. A formalização do reajuste contratual, quando cabível, poderá ser realizada por apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, mediante requerimento da parte interessada e comprovação dos pressupostos legais, quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários ou imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos ou as condições originalmente pactuadas e provoquem efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.

9.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar o fato que lhe deu causa, sua repercussão sobre os custos da execução do objeto e o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado.

9.9. A alteração dos valores contratuais decorrente de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observará os procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos para a extinção do presente Contrato, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, das obrigações ou dos prazos estabelecidos;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou pela autoridade competente;

III – o atraso injustificado no fornecimento ou na instalação do objeto;

IV – a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja ou comprometa sua capacidade de concluir o Contrato;

V – a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando pessoa física;

VI – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do objeto;

VII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE;

VIII – o descumprimento das obrigações relativas às reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicáveis; e

IX – as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta imputável à própria Administração;

II – de forma consensual, por acordo entre as PARTES, desde que demonstrado o interesse do CONTRATANTE; ou

III – por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A extinção determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas mediante termo juntado ao respectivo processo administrativo.

10.4. A extinção determinada unilateralmente por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis:

I – a assunção imediata do objeto pelo CONTRATANTE, no estado e no local em que se encontrar;

II – a execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento dos prejuízos, pagamento das multas e demais obrigações legalmente admitidas; e

III – a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao CONTRATANTE e das multas regularmente aplicadas.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao pagamento das parcelas correspondentes ao objeto regularmente executado e aos demais direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos respectivos prejuízos.

10.6. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, a reparação dos danos causados nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento do vínculo, especialmente as relativas à garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do Contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida no procedimento de contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – deixar de celebrar o Contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

IX – praticar ato fraudulento no procedimento de contratação ou na execução do Contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

11.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 11.1, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**. A aplicação dessa sanção dependerá de análise jurídica prévia e será de competência da autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Das multas

11.3.1 A sanção de multa poderá ser aplicada em razão de qualquer das infrações previstas no item 11.1, observados os percentuais e critérios estabelecidos nesta cláusula.

Multa moratória

11.3.1.1. A multa moratória será aplicada quando a CONTRATADA der causa ao atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto, observados os seguintes percentuais:

I – multa de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de **9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento)**, correspondente a até **30 (trinta) dias** de atraso;

II – multa de **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato.

11.3.2. A aplicação da multa moratória não impedirá que o CONTRATANTE, diante da gravidade ou da persistência do atraso, converta-a em multa compensatória, promova a extinção unilateral do Contrato e aplique as demais sanções legalmente cabíveis.

11.3.3. Multa compensatória

11.3.3.1. A multa compensatória será aplicada quando configurada alguma das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes faixas:

I – de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e VI do item 11.1;

II – de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos III, V e VII do item 11.1;

III – de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, nas hipóteses previstas no inciso II e nos incisos VIII a XII do item 11.1.

11.3.4. Quando a multa compensatória decorrer de descumprimento ou inexecução parcial, o percentual será calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, observada a gravidade da conduta e os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11.3.5. A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas em razão do mesmo fato, admitida a conversão da primeira na segunda, quando cabível.

Os percentuais adotados permanecem dentro da faixa legal de **0,5% a 30% do valor do contrato**, e o atraso injustificado pode ser submetido à multa moratória prevista no próprio instrumento contratual.

11.4. Do processo administrativo sancionador

11.4.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

11.6. Antes da aplicação da multa, será assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. No processo administrativo de responsabilização, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Caso seja deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da respectiva intimação.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece defesa de 15 dias úteis tanto para a aplicação de multa quanto para o processo destinado às sanções de impedimento e inidoneidade.

11.10. Dos critérios de aplicação e cobrança

11.10.1. Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, os valores poderão ser descontados desses créditos e, sendo insuficientes, da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

11.12. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a CONTRATADA poderá recolher administrativamente o valor da multa ou da indenização no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

11.13. Os débitos decorrentes de multas administrativas ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à CONTRATADA decorrentes deste ou de outros contratos celebrados com o mesmo órgão municipal, observados o devido processo administrativo e a regulamentação municipal aplicável.

A referência direta à IN SEGES/ME nº 26/2022 foi retirada porque essa norma se destina à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, admitindo aplicação pelos demais entes especificamente nos contratos financiados com recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

11.14. Das demais providências

11.14.1. Os atos que constituam simultaneamente infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.

11.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.16. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados correspondentes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal, especificamente sobre as seguintes rubricas orçamentárias:

(180) 06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.000000 – **Fonte: 1.500.1002000**

Manutenção de Atividades da Secretaria de Saúde.....R$ 1.740,00

(199) 06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.000000 – Fonte: 1.600.0000600

Manutenção de Atividades do Programa Saúde da Família – PSF.....R$ 11.280,00

(139) 05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.000000 – Fonte: 1.500.1001000.

Gestão Pedagógica e Operacional da Educação Infantil.....R$ 5.579,73

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, na qualidade de fiscal do Contrato, bem como por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal do Contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, verificando o cumprimento das condições, quantidades, especificações, medidas, prazos e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

II – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à CONTRATADA a adoção das providências necessárias à correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades;

III – comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência;

IV – verificar a conformidade do objeto fornecido, promovendo seu recebimento provisório, quando cabível;

V – atestar as notas fiscais correspondentes ao objeto efetivamente executado e recebido, para fins de liquidação e pagamento;

VI – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e das condições de habilitação da CONTRATADA; e

VII – elaborar registros, relatórios e demais documentos necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

13.3. A gestão do Contrato será exercida pelo Setor de Contratos ou por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, ao qual

competirá:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa e técnica do Contrato;

II – controlar os prazos de execução, vigência, garantia e demais obrigações contratuais;

III – promover as notificações e comunicações formais à CONTRATADA;

IV – analisar os registros e relatórios elaborados pelo fiscal do Contrato;

V – adotar ou solicitar à autoridade competente as providências necessárias diante de irregularidades ou descumprimentos contratuais;

VI – instruir os procedimentos relativos a alterações, prorrogações, pagamentos, aplicação de sanções e extinção do Contrato; e

VII – acompanhar o recebimento definitivo do objeto e o encerramento do vínculo contratual.

13.4. O fiscal e o gestor do Contrato deverão ser formalmente designados por ato da autoridade competente antes do início da execução do objeto.

13.5. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e pelo gestor do Contrato, bem como prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados.

13.6. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos, danos ou desconformidades constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

14.1. Os serviços serão executados conforme cronograma e Ordem de Serviço emitida pela Administração, observadas as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

14.2. Concluída a execução, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do Contrato ou por servidor formalmente designado, mediante termo circunstanciado ou atesto equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as condições, quantidades, medidas e especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, das quantidades, das dimensões, do funcionamento dos mecanismos e da regularidade da instalação, mediante termo circunstanciado ou atesto emitido pelo servidor ou setor competente.

14.4. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com a proposta da CONTRATADA, devendo esta promover, às suas expensas, a correção, o reparo, a remoção ou a substituição dos produtos ou serviços desconformes, sem direito a pagamento adicional.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, danos ou incorreções decorrentes da fabricação, dos materiais empregados, do transporte ou da instalação, nem afastará as obrigações relativas à garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, bem como disponibilizá-lo no sítio eletrônico oficial do Município, observados os art. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.

15.2. As comunicações relacionadas à execução, ao acompanhamento, à fiscalização e à gestão do presente Contrato serão realizadas de forma expressa e por escrito, preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos oficiais informados pelas PARTES.

15.3. As comunicações destinadas à CONTRATADA poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico informado em sua qualificação, ao endereço eletrônico de seu representante legal ou ao contato de seu preposto formalmente indicado.

15.4. Quando não for possível a utilização do correio eletrônico, as comunicações poderão ser realizadas por:

I – correspondência com Aviso de Recebimento – AR;

II – entrega pessoal, mediante recibo;

III – aplicativo de mensagens instantâneas, inclusive WhatsApp, desde que seja possível comprovar o envio, a identificação do destinatário e o recebimento da mensagem;

IV – notificação extrajudicial por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

V – publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico oficial do Município, quando a natureza do ato exigir publicidade ou quando frustradas as tentativas de comunicação direta; ou

VI – outro meio legalmente admitido que permita comprovar a ciência do destinatário.

15.5. As PARTES deverão comunicar imediatamente qualquer alteração de endereço físico, endereço eletrônico, telefone ou representante responsável pelo recebimento das comunicações relacionadas ao Contrato.

15.6. Enquanto não for formalmente comunicada a alteração prevista no item anterior, serão consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos últimos endereços físicos ou eletrônicos informados pela respectiva PARTE, desde que seja comprovado o envio.

15.7. As notificações que possam resultar na aplicação de sanções administrativas deverão assegurar a identificação do destinatário, a comprovação da ciência ou das tentativas de comunicação e a observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As PARTES deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, em relação aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação e da execução deste Contrato.

16.2. Os dados pessoais acessados ou recebidos pelas PARTES somente poderão ser tratados para as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto, ao cumprimento das obrigações contratuais e ao atendimento de deveres legais ou regulatórios, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado utilizar, compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais para finalidade diversa daquela que justificou o acesso, salvo quando houver fundamento legal ou autorização expressa do titular ou do CONTRATANTE, conforme o caso.

16.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação.

16.5. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a celebração de contratos de sub operação ou subcontratação que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.

16.6. A contratação de sub operadores ou subcontratados não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo exigir desses terceiros a observância da LGPD e das mesmas medidas de segurança aplicáveis à execução contratual.

16.7. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, representantes, prepostos e demais colaboradores sobre as obrigações, os deveres de confidencialidade e as responsabilidades decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

16.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, destruição, alteração ou divulgação não autorizada de dados pessoais relacionada à execução do Contrato, apresentando as informações disponíveis e adotando as medidas necessárias para contenção e redução dos possíveis danos.

16.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligências destinadas a verificar o cumprimento desta cláusula, cabendo à CONTRATADA apresentar, no prazo fixado na respectiva solicitação, as informações e os documentos necessários à comprovação das medidas adotadas.

16.10. Encerrado o tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais a que tiver acesso, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pelo art. 16 da LGPD, especialmente quando necessária a guarda para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual.

16.11. Quando a execução do objeto envolver a formação ou a manutenção de banco de dados pessoais, a CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento realizadas, nos termos do art. 37 da LGPD, adotando controles de acesso e mecanismos que permitam a identificação dos usuários, das datas e das finalidades dos acessos.

16.12. As disposições deste Contrato relativas ao tratamento de dados pessoais poderão ser adequadas por determinação legal ou regulatória, ou em razão de orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, mediante a formalização do instrumento juridicamente cabível.

16.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA deverá limitar-se ao mínimo necessário à execução do objeto, observados os requisitos da LGPD e, quando aplicável, as providências previstas em seu art. 26.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2026**, e a proposta da contratada.

18.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

Cláudia - MT, 22 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO

FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

OERDEM DE SERVIÇO

Autorizo a CONTRATADA: **FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.363.956/0001-86, estabelecida na Av. Marechal Candido Rondon, nº 335A, Bairro Centro, na cidade de Claudia/MT, com endereço eletrônico: fernandoricardo90@gmail.com com fone WhatsApp: 66-9.9645-6935, neste ato representada pelo Sr.(a) **FERNANDO RI-**

CARDO RAMIRES DE BRITO, ao fornecimento de serviços em **FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS, CONDUTORES PLUVIAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

Cláudia - MT, 22 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO

FERNANDO RICARDO RAMIRES DE BRITO

CONTRATADA

CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108/2023.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108/2023, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NA MODALIDADE TELE ATENDIMENTO COM AUXÍLIO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE IN LOCO (ENFERMEIRO OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT E A EMPRESA GESTÃO MÉDICA INTELIGENTE PARTICIPAÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 032.xxx.xxx-56, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **GESTÃO MÉDICA INTELIGENTE PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ. n° 43.875.742/0001-73, com endereço eletrônico: thiago.lafalce@gmi.med.br, fone WhatsApp: (11) 96072-4194, pessoa jurídica de direto privado, com endereço a Rua Vergueiro, n° 2279, Conj. 1404, Vila Mariana, São Paulo/SP, doravante designado simplesmente **"CONTRATADO",** representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **THIAGO SOUZA LA FALCE,** portador do RG n° 2*.4**.7*6-7 SSP/SP e do CPF n° 226.***.***-98, tendo em vista os termos do Contrato Administrativo n° 108/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como, aditivar o valor da contratação para o prazo prorrogado, previsto na Cláusula Décima Quarta e Décima Quinta §1° do Contrato nº 108/2023, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

14. § único. Fica prorrogada a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **25 de setembro de 2026** com término previsto para o dia **25 de março de 2027,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

15. §1°. O valor global do presente Termo Aditivo para o período prorrogado perfaz o montante de **R$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)** referente aos itens, quantidades e valores detalhados na tabela abaixo:

SERVIÇO/DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. MENSAL	VL. TOTAL
MÉDICOS ESPECIALISTAS	HORA EXECUTADA	135h/Mês 810h/06 Meses	R$ 180,00	R$ 24.300,00	R$ 145.800,00
ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS	MÊS	06 Meses	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 36.000,00
PLATAFORMA DE TELEMEDICINA E SUPORTE TI	MÊS	06 Meses	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 18.000,00
SOFTWARE PARA EXAMES FÍSICO VIRTUAL	MÊS	06 Meses	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00
				R$ 35.300,00	**R$ 211.800,00**

Total: R$ 211.800,00 (onze mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2026:

(218) 06.002.10.302.0019.2028.3390000000.15001002000 - MAC

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pela Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, II, e no parágrafo único, da Cláusula Décima Quarta, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 25/09/2023.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 18 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GESTÃO MÉDICA INTELIGENTE PARTICIPAÇÕES LTDA

THIAGO SOUZA LA FALCE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PROC. ADM 049/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026 INEX. 013/2026

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT – Marcos Fernando Feldhaus, através da Agente De Contratação – Shirley Yotzchetz, designada pela portaria 001/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da terceira sessão do procedimento supramencionado, realizado no dia 22 de setembro de 2026, com início às 10:00, tendo como objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÊNEROS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA SENDO PÃES, BOLOS, DOCES E SALGADOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SUPORTE LOGÍSTICO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT", da qual foi credenciada a seguinte empresa:

MERCADO E PADARIA DO JOÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 07.213.683/0001-04, nos itens 61522, 61508, 61509, 61507, 61514, 61515, 61516, 61506, 61512, 61521, 61520, 61510, 61511, 61518, 61517, 61519 e 61513.

Cláudia-MT, 22 de setembro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PROC. ADM. Nº 103/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADAS EM BOTIJÕES P13, E DE BOTIJÕES/CASCOS NOVOS P13, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia 06 de outubro de 2026, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 22 de setembro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO Nº 53/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 53/2026

Dispõe sobre aprovação de recurso extraorçamentário conforme Ofício n° 63/2026.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **17 de setembro de 2026**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 17 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar recurso extraorçamentário Ofício n° 063/2026, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado a aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços PJ, para os serviços de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 17 setembro de 2026.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Julia Souza Raulim	Presidente do Conselho Municipal de Saúde

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Agente de Contratação designado pelo Decreto nº 2.872/2026, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da CONCORRÊNCIA Nº 003/2026, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – ÁREA CIVIL, PARA REVITALIZAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO À SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DE COCALINHO – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº527/2026/SAS/SES/MT .** Sagrando-se vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
T. S. COELHO LTDA	58.697.435/0001-17	R$ 5.108.996,50

Os autos do processo se encontram disponíveis, na sala da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT.

Cocalinho – MT, 22 de setembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ SOUSA DE CARVALHO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA PREVI Nº 009/2026

PORTARIA N.º 009/2026

O Prefeito e o Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 40º § 1º, III, CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, III, "b" da Lei Municipal nº 504/2005, c/c Lei Municipal nº 006/2014 que versa sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de e Decreto Municipal n.º 2.822, de 15 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a revisão geral anual, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado com a aplicação da aritmética simples das maiores contribuições, bem como o teor do Processo Administrativo do **PREVI-COCALINHO nº 2026.02.00002P,** resolve, **Aposentar por Idade,** o Sr. **Vilmar Machado Cardoso,** brasileiro, portador do RG n.º 3******-9 SESP/MT e inscrito no CPF nº 128.***.***-68, servidor efetivo no cargo de Borracheiro, Classe A, Nível 10, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, matriculado sob n.º 274-1, contando com 30 (trinta) anos, 8 (oito) meses e 26 (vinte e seis) de tempo de contribuição, calculados até **21/09/2026**.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02 de setembro de 2026**.

Cocalinho/MT, 22 de setembro de 2026.

ROGÉRIO MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA N°002/2026/SEMEC//MT. DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°002/2026/SEMEC//MT. Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.
A secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhes conferem a Lei Complementar n° 612/2019 e o art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos;
Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I e § 1º da Lei n° 9.394/96;
Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo das unidades escolares da rede municipal de ensino;
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer o calendário escolar do ano letivo de 2027 para educação básica da rede pública Municipal de ensino, observando a carga

horária cadastrada na matriz curricular, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.
Art. 2º Fixar o início do ano letivo de 2027, em 25/01/2027 e o término em 17/12/2027, nas unidades escolares da rede pública municipal.
§ 1º Ao término do 1º semestre do ano letivo de 2027, ocorrerá o período de férias escolares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 01/07/2025 a 31/07/2025, destinado aos alunos e servidores que se enquadram no usufruto conforme Portaria específica.
§ 2º No término do ano letivo de 2026, ocorrerá o período das férias escolares, com início em 02/ 01/2027 e término em 17/01/2027, com duração de 15 (Quinze) dias.
§ 3º As férias dos servidores lotados nas Unidades Escolares, nas Diretorias Regionai
Art. 3º O calendário aprovado pela comunidade escolar, para o ano letivo de 2027, deverá ser publicado no diario oficial da AMM/MT, Calendário Escolar, observando o disposto nos seguintes incisos:
I - caberá ao diretor escolar juntamente com comunidade escolar (servidores, pais e alunos) discutir e aprovar o calendário escolar do ano letivo de 2027 em assembleia, e lavrado em ata;
II - com a finalidade de atender o cadastro no Sistema Omega/Calendário Escolar, caberá à unidade escolar, por meio do Diretor Escolar, protocolar na Secretaria de Educação, ajustar e confirmar as informações, conforme datas aprovadas em assembleia;
III - a secreatia de educação deverá analisar e homologar o calendário escolar de 2027, enviado pelas escolas públicas municipal, observar se cumpre com as normas e legislações vigentes. Calendário Escolar realizadas pela unidade escolar e homologar ou devolver, se necessário correção, até o dia 18/10/2026.
Art. 4º Após a homologação do calendário escolar de 2027, a secretaria de educação deverá encaminhar uma cópia, observando os incisos I e II, para as escolas dia 31/11/2026, para arquivamento.
§ 1º Após a homologação do calendário escolar de 2027, uma via desse documento deverá ser arquivado na secreataria de educação e outra via na unidade escolar.
§ 2º As unidades escolares deverão publicizar o calendário consolidado para a comunidade escolar no mural e nas redes sociais da unidade escolar.
Art. 5º No decorrer do ano letivo de 2027, se necessária a alteração do calendário escolar, será responsabilidade da Secretaria de Educação analisar a data proposta pela unidade escolar para reposição do dia letivo a ser alterado, assegurando que a reposição ocorra dentro do mesmo bimestre.
§ 3º Fica vedado o uso de feriados nacionais, estaduais e municipais para utilização de reposição de dias letivos.
Art. 6º Nas datas inseridas no calendário escolar com a legenda CC - Conselho de Classe, a unidade escolar deverá realizar a reunião com a participação do coordenador pedagógico, orientador de área, quando houver, diretor escolar, secretário escolar ou técnico administrativo educacional indicado por ele, por todos os professores da turma e um estudante representante da turma, a fim de avaliar e propor melhoria no processo de ensino e da aprendizagem dos estudantes, conforme Lei nº 12.412/2024.
Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser registrado em ata e assinado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º Para atender a organização escolar própria da educação do campo, educação quilombola, educação indígena ou da especificidade da região em que a escola estiver inserida, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.
Art. 8º Após o término das férias escolares, referente ao período 2026/2027, de 23/12/2026 a 18/01/2027, os profissionais da Educação Básica, efetivo e/ou estabilizado, deverão retornar as suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação para participar das atividades

relativas à organização da Semana Pedagógica 2027.
Parágrafo único. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2027 para as escolas regulares deverá observar o seguinte cronograma:
a) 18/01/2027 - retorno das férias dos profissionais da educação - 2027;
b) 18/01/2027 a 22/01/2027 - Período da Semana Pedagógica
c) 25/01/2027 - início do ano letivo/2027;
d) 25/01/2027 a 16/01/2027 - 1º Bimestre;
e) 19/04/2027 a 30/07/2027 - 2º Bimestre;
f) 01/07/2027 a 31/07/2027 - férias escolares;
g) 02/08/2027 a 01/10/2027 - 3º Bimestre;
h) 04/10/2027 a 17/12/2027 - 4º Bimestre;
i) 22/12/2027 - término ano letivo;
Art. 9º A legenda Ponto Facultativo - PFA, somente poderá ser utilizada quando for decretado pelo Governador do estadual e/ou Prefeito Municipal, vedado as unidades escolares alterarem o calendário escolar.
Art. 10º Compete a secreatria de Educação monitorar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.
Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário
.
Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cocalinho, 21 de setembro de 2026.

Marlene Martins da Costa
Secretária de Municipal de Educação
Decreto Municipal 2245/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.920/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.920/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Institui e nomeia os membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – **CEMA**, estabelece sua composição e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 15.247/2025, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 11.485/2021, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza – MT;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de coordenar, diagnosticar e consolidar a elaboração da Política Municipal de Alfabetização de forma célere e focada;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de monitoramento, com a finalidade exclusiva de coordenar a elaboração e aprovação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do município de Cocalinho - MT.

Art. 2º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ou enquanto permanecerem vinculados às funções ou representações para as quais foram designados.

Art. 3º O Comitê será composto exclusivamente por membros titulares, sem a previsão de suplência, integrando os seguintes representantes da comunidade educacional:

I – Secretária Municipal de Educação/Presidente**: Marlene Martins da Costa**

II - Articulador Renalfa, Coordenador Municipal Alfabetiza MT e Representante da Avaliação e Monitoramento: **Lilian Maria Rodrigues da Silva Martins**

III – Representante do Conselho Municipal de Educação: **Julia Souza Raulim**

IV – Representante da Gestão Escolar: **Andreza Milene de Oliveira Barreto**

V – Representante dos Professores Alfabetizadores: **Fabrícia da Silva Costa**

VI – Representante da Equipe Técnica da SEMEC: **Elizângela Alves Ferreira Cardoso**

VII – Representante da Educação Infantil: **Suzy de Fátima Pires da Silva**

VIII – Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: **Leonice Aparecida Perira Correa**

IX – Representante da Educação Especial e Inclusiva: **Ana Paula Rodrigues Leite**

Art. 4º Compete ao Comitê Estrátegico Municipal de Alfabetização – CEMA:

I – aprovar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

II - validar o diagnóstico educacional da rede municipal, subsidiando a definição das prioridades e estratégias da política;

III - aprovar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

IV - acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de

Alfabetização, propondo ajustes sempre que necessário;

V - acompanhar o planejamento, a execução e a prestação de contas dos recursos destinados às ações de alfabetização, obser-

vando a legislação vigente;

VI - monitorar os indicadores educacionais e os resultados de aprendizagem da rede municipal, promovendo a análise sistemática das evidências produzidas pelas avaliações internas e externas;

VII - analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas, bem como das avaliações externas, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas e de gestão;

VIII - acompanhar a implementação das ações de formação continuada dos profissionais da educação e avaliar seus impactos na melhoria das práticas pedagógicas;

IX - promover a articulação entre as diferentes instâncias da gestão educacional, fortalecendo o regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União;

X - incentivar a integração entre currículo, avaliação, formação continuada, gestão pedagógica e monitoramento das aprendizagens;

XI - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo município, propondo estratégias para a melhoria contínua dos resultados educacionais;

XII - assegurar a implementação de ações que garantam a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como o desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens para os estudantes que ainda não alcançaram os níveis esperados de proficiência;

XIII - elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização, subsidiando o planejamento, a avaliação e a tomada de decisões da gestão municipal.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente. Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 6º As reuniões, deliberações, encaminhamentos e demais atividades do Comitê deverão ser registradas em atas, relatórios ou outros instrumentos oficiais de acompanhamento.

Art. 7º O Comitê poderá convidar representantes de outras secretarias municipais, órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, organizações da sociedade civil, famílias e demais parceiros para participar de reuniões ou grupos de trabalho.

Art. 8º A participação dos membros no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidor para exercer a função de Secretário (a) executivo (a) do CEMA, responsável pelo apoio administrativo, organização das reuniões, elaboração de atas, arquivamento dos documentos e acompanhamento dos encaminhamentos.

Art. 10º A substituição de qualquer membro poderá ocorrer mediante nova indicação ou designação da respectiva representação, sempre que houver afastamento, desligamento, mudança de função ou outra situação que impeça sua participação.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à política de alfabetização.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal de Cocalinho

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE SETE LUGARES, MOTOCICLETAS E ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, portador da Carteira de Identidade nº ******** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 12.067.109/0001-25, estabelecida Rua 01, nº 817, Qd. 73, Lt. 12, Centro II, Água Boa-MT, Cep: 78.635-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **Rubens Gonçalves dos Santos**, portador do RG n.º **495*** SSP/MT, CPF n.º ***.475.***-47, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 002/2026, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futuro e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE SETE LUGARES, MOTOCICLETAS E ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COCALINHO – MT.**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR	VALOR TO-

			MEDIDA			UNITÁRIO	TAL
01	009.225.013	MOTOCICLETA – ZERO KM, ano/modelo 2025/2026 ou superior, equipada com motor monocilíndrico, 4 (quatro) tempos, comando de válvulas no cabeçote (OHC) ou tecnologia equivalente, cilindrada miníma de 109,5 cm³ e máxima de 125 cm³, sistema de alimentação por injeção eletrônica, movida a gasolina ou bicombustível (gasolina/etanol), potência entre 7,5 cv e 11,5 cv, arrefecimento a ar, sistema de partida elétrica, transmissão mecânica ou semiautomática de, no mínimo, 4 (quatro) marchas, transmissão final por corrente, chassi tipo monobloco, tubular ou tecnologia equivalente, suspensão dianteira tipo garfo telescópico ou equivalente, suspensão traseira com dois amortecedores hidráulicos ou sistema equivalente, freios dianteiro e traseiro a tambor, a disco ou combinação destes, equipados com sistema de frenagem combinada (CBS), ABS ou tecnologia equivalente, rodas e pneus originais de fábrica compatíveis com o modelo ofertado e adequados para uso urbano, capacidade mínima do tanque de combustível de 4 (quatro) litros, peso em ordem de marcha não superior a 125 kg, painel de instrumentos contendo, no mínimo, velocímetro, hodômetro e indicadores luminosos obrigatórios, farol, lanterna traseira, luz de freio, indicadores de direção, espelhos retrovisores, buzina, cavalete lateral, protetor de corrente, manual do proprietário em língua portuguesa, garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, atendendo integralmente às normas do CONTRAN, ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às normas ambientais vigentes e demais exigências legais aplicáveis, com disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional e rede de assistência técnica autorizada no Estado de Mato.	UND	22	SHINERAY	R$ 16.490,00	R$ 362.780,00
	VALOR TOTAL R$ 362.780,00 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É permitido efetuar a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo

valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do(a) recebimento da nota de autorização de despesa, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência a contar do recebimento da nota de autorização de despesa, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal de Cocalinho MT, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (VINTE) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.14. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.15. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.16. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.17. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.18. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do fornecedor contratado:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

t) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JULIA DE SOUZA RAULIM
CPF	***.***.***-**

10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024.

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Cocalinho - MT, 21 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ 12.067.109/0001-25

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PROJETOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2026

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E LIONS CLUBE DE COLIDER-MT, PARA O PROJETO VISÃO SOLIDÁRIA.

O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 88143876 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 004.433.171-19, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado **LIONS CLUBE DE COLIDER-MT,** instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n°37.465.101/0001-48, estabelecida na Av. Vereador José Luiz da Silva, S/N, Centro, Setor Leste, cidade de Colíder, neste ato representado por seu Presidente, **Sr JOÃO GILBERTO NUNIS DOS SANTOS,** brasileiro, portadora da CI/RG n°163993348/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n°411.165.181-04, doravante denominada de **CONVENETE**, resolvem celebrar o presente Convênio celebram o presente convenio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a triagem de acuidade visual, consultas com médico oftalmologista e doação de óculos (lentes e armação) para as crianças estudantes nas escolas da rede pública municipal de Colíder-MT, conforme quantitativo descrito no plano de trabalho, que foi autorizado pela Lei Municipal n°. 3.553/2026 de 16 de setembro de 2026 e será regido por esta no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS) valor que será repassado em parcela única no mês de OUTUBRO/2026 conforme plano de trabalho.

$ PRIMEIRO – Os recursos repassados à **CONVENENTE** deverão ser depositados e movimentos em conta bancária especifica da **CONVENENTE.**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I. O CONCEDENTE COMPETE:

a) Transferir o recurso financeiro para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Convênio;

c) Receber, examinar e emitir parecer das prestações de conta, conforme plano de trabalho;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso com os técnicos da **CONVENENTE;**

e) Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.

II – A CONVENENTE COMPETE:

a) Apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) Empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas dos valores recebidos em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

c) Prestar contas mensalmente, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) Deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) Efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) Efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) Apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) Apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da CONVENENTE implicará na suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2026, sendo renovável, mediante Termo Aditivo ou novo convênio, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REDUZIDO-54

ORGÃO 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 001- GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO – 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÂO 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA 0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

AÇÃO – 2052 – APOIO E PARCERIAS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS

ELEMENTO DESPESA – 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO– 1500000000000–RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado a **CONVENENTE**, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Caso se façam necessárias alterações, o presente Termo de Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E PARCIAL:

A **CONVENENTE,** apresentará Prestação de Contas Parcial à cada repasse para que possa ser liberado o repasse seguinte e na data

do vencimento deste Termo de Convênio a CONVENENTE, protocolará prestação de contas final dos recursos repassado por força deste Termo de Convênio que deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Colíder-MT, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de ***Relatório de Cumprimento de Objeto***, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Cópia do Termo de Convênio com identificação da data de sua publicação;

III - Cópia do Plano de Trabalho;

IV - Cópia das NF e/ou recibos, indicando o número do Termo de Convênio, recebido pelo credor e atestado pela **CONVENENTE**;

V - Relatório de Cumprimento do Objeto;

VI - Relação de Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos;

VIII - Planilhas com os 3(três) orçamentos de preços;

IX - Cópia do Extrato Bancário;

X - Declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

XI - Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contáveis;

XII - Promover a execução do objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observados a legislação que disciplina a realização da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão

CLÁUSULA OITAVA – DO SALDO DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** deverá recolher aos cofres municipais o saldo de recursos financeiros não utilizados após a Vigência do Convênio à conta indicada pelo CONCEDENTE, OU mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DENÚNCIA E RECISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Declaram as partes que este termo de convênio foi procedido de autorização legislativa, e demais formalidade legais, especialmente dotação orçamentária análise e aprovação de plano de trabalho e análise jurídica mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, pelo que integram o presente instrumento para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio. E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos. 2 (duas) vias serão destinadas para a CONCEDENTE, 1(uma) via para a CONVENENTE e uma via em extrato para publicação.

Colíder/MT, 22 de setembro de 2026.

MUNICIPIO DE COLIDER **RODRIGO LUIZ BENASSI**	**LIONS CLUBE DE COLIDER-MT JOÃO GILBERTO NUNIS DOS SANTOS Presidente**

Prefeito Municipal de Colíder-MT	

TESTEMUNHAS:

NOME: **AMANDA GRECO PAÇO NASCIMENTO** NOME: **THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO**

CPF: 062.203.951-23 CPF: 042.903.201-39

Matricula: 6853 Matricula: 7488

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE **APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – ADE**

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei n° 2408/2010 e alterações – Estatuto do Servidor Público, Lei nº 2118/2008 e alterações - Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), Lei nº 2767/2014, 3487/25 e Lei nº 3176/2021, Lei nº 3554/2026- autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, Portaria 507/2026 que nomeia a Comissão Organizadora, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Apoio de Desenvolvimento Escolar – ADE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado é destinado ao preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reserva (CR) de contratação de Apoio de Desenvolvimento Escolar – ADE.

1.2. Poderão participar do Processo Seletivo Simplificado candidatos com o ensino médio no cargo de Apoio de Desenvolvimento Escolar – ADE.

1.3. Poderão participar do Processo Seletivo Simplificado candidatos brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no País.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado será executado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação de Colíder.

2. APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – ADE

2.1. Profissional com disponibilidade de uma carga horária de 8 (oito) horas diária e 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições:

2.1.1. Recepcionar o estudante quando da sua chegada à unidade educacional, auxiliando-o na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais, acompanhando-o até ao espaço que se encontra a sua turma. Acompanhar o estudante ao término da atividade escolar até o local onde será entregue à pessoa por ele responsável, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos cuidados do estudante a essa pessoa. Garantir o acesso, o deslocamento e a movimentação do estudante em todo o espaço escolar para a realização das atividades internas e externas à sala de aula, inclusive nos horários de intervalo. Realizar o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene bucal, uso do sanitário, higiene íntima, troca de fraldas e vestuário, se necessário. Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função. Caso haja, o ADE será capacitado por um profissional da saúde para realizar assepsias específicas de sonda e de traqueostomia, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis. Utilizar e realizar os procedimentos de higienização dos equipamentos e utensílios específicos utilizados pelo estudante para alimentação, higiene e acessibilidade, quando necessário e fomentar a autonomia do estudante. Acompanhar o estudante em aulas e/ou atividades fora do espaço da escola, constantes em calendário escolar e projeto pedagógico. Zelar pela higiene dos materiais de procedimentos específicos de uso pessoal do estudante. Desempenhar suas funções com zelo, de forma a não colocar em risco a saúde e o bem-estar do aluno. Comunicar aos gestores e professores da unidade educacional as ocorrências fora da normalidade relacionadas ao estudante. Fazer o registro da ocorrência nos documentos escolares, quando necessário, sob a orientação dos gestores escolares. Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como, socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados pela unidade educacional. Dominar noções primárias de saúde. É dever do ADE zelar pela segurança dos estudantes. Cumprir horário, estar vestido de forma apropriada e utilizar os equipamentos de proteção individual orientados pela escola. Comunicar antecipadamente à direção escolar ausências e possíveis faltas. Adequar-se ao ambiente educacional, exercendo sua função de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico da escola, orientação da equipe gestora e do professor regente da turma. Respeitar o espaço do professor da turma como planejador, orientador e realizador de todas as atividades pedagógicas. Auxiliar o estudante, parcial ou totalmente, na manipulação e acesso de objetos e recursos (pranchas, computadores, caderno, bengala, entre outros) para acesso às atividades e espaços escolares, e na orientação espacial em todas as atividades, inclusive nas brincadeiras. Atuar em todos os espaços da escola, quando necessário, atentando para não interferir no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia dos estudantes. Respeitar a privacidade do estudante, demonstrando escuta, sensibilidade, empatia e paciência. Saber

ouvir, manter a calma em situações críticas, atuar com discrição em situações especiais. Saber lidar com a agressividade, com sentimentos negativos e frustrações de forma criativa e acolhedora. Manter sigilo acerca de informações sobre o estudante. Participar das reuniões de planejamento, formação e orientação no âmbito escolar, socializando seus conhecimentos sobre os procedimentos que realiza para o desenvolvimento do estudante. Realizar as atividades de cuidado do estudante no contexto das práticas curriculares desenvolvidas para a turma, sendo vedada a realização de atividades paralelas, não planejadas, fora do contexto e sem a presença do professor responsável. Não é responsabilidade do ADE ensinar o estudante a usar recursos como máquina braille, teclado adaptado, sorobã, entre outros. A atribuição do ADE fica restrita aos cuidados do estudante, não podendo este profissional ministrar aulas, confeccionar relatórios e planejamentos de aula ou se responsabilizar pela turma de forma pedagógica.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas **das 09h do dia 28 de setembro de 2026 até às 23h59min do dia 07 de outubro de 2026** no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Colíder, **www.colider.mt.gov.br, https://seletivo.semecol.com.br/?id=2026-002.**

3.2 O candidato deverá conhecer as condições estabelecidas neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3 A inscrição implicará a aceitação das normas previstas para o Processo Seletivo Simplificado contidas neste edital e demais publicações posteriores.

3.4 O descumprimento de qualquer instrução contida neste edital ou demais publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado implicará na eliminação do candidato.

3.5 O candidato ou o seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, fraudes e/ou omissões, bem como, pela apresentação de documentos fora dos prazos e critérios estabelecidos por este edital.

3.6 Será aceita somente uma única inscrição por candidato.

3.7 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Educação do direito de indeferir a inscrição não preenchida de forma correta.

3.8 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e qualquer divulgação referente a este Processo Seletivo Simplificado no diário Oficial de Imprensa do Município e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Colíder, **www.colider.mt.gov.br**.

3.9 Prova de Títulos, de caráter classificatório para todos os candidatos aprovados e cadastro de reserva.

4. DO QUADRO DE VAGAS

4.1. As vagas, carga horária, e vencimento deste processo seletivo será de acordo com o descrito na tabela abaixo:

QUADRO DE VAGAS					
CARGOS	CARGA HORARIA	VAGAS			SALÁRIO
		GERAL		PcD	
APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – ADE	**40h**	**6**	**CR**	**0**	**2.189,46**

4.2. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua contratação, terão suas relações de trabalho regidas pelo Regime Jurídico Administrativo conforme Lei Municipal Complementar nº 2767/2014, e a forma de Contribuição Previdenciária será ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

4.3. O candidato aprovado será convocado, obedecendo aos critérios de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público.

4.4. Os candidatos do cadastro de reserva não convocados para as vagas ofertadas poderão ser chamados dentro do período de vigência do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade e vagas disponíveis.

4.5. Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

4.5.1. término do prazo contratual;

4.5.2. rescisão por iniciativa do contratado;

4.5.3. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

4.5.4. necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere do artigo 169 da Constituição Federal;

4.5.5. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias.

4.5.6. Excepcionalmente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação os candidatos classificados poderão ser convocados para assumir a função com carga horária inferior a 40h (quarenta horas) para o cargo de Apoio de Desenvolvimento Escolar – ADE, sendo que o vencimento mensal será pago proporcionalmente de acordo com a carga horário contratada.

4.5.7. A rescisão contratual por iniciativa do contratado deverá ser formalizada mediante requerimento escrito, devidamente assinado pelo interessado e com firma reconhecida em cartório, manifestando expressamente sua intenção de rescindir o contrato. O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, para providências administrativas cabíveis, observadas as dispo-

sições contratuais e legais aplicáveis.

5. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PESSOAS COM DEFICÊNCIAS -PCD

5.1 Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

5.2 Para fins de enquadramento como pessoa com deficiência, serão observadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação vigente, inclusive do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, bem como da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

5.3 No ato da inscrição, o candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá anexar o laudo médico declarar sua condição e apresentar a documentação comprobatória exigida neste Edital, observadas as normas e os procedimentos nele estabelecidos.

5.4 O documento comprobatório da deficiência deverá conter, quando exigido, a identificação da deficiência, com expressa referência ao respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como as informações necessárias à sua caracterização, observados o sigilo e a legislação aplicável.

5.5 A data de emissão do laudo ou documento médico comprobatório da deficiência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data de publicação deste Edital, salvo se houver disposição legal específica ou previsão diversa neste Edital.

5.6 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição e de participação no Processo Seletivo Simplificado, em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com sua deficiência, nos termos da legislação vigente e do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

5.7 Em observância à legislação vigente, ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, observados os critérios de aplicação do percentual e de arredondamento previstos na legislação aplicável.

5.8 O candidato com deficiência concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

5.9 Caso a aplicação do percentual de reserva resulte em número fracionado, serão observados os critérios de arredondamento e as demais regras estabelecidas na legislação aplicável e neste Edital.

5.10 As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas em razão da inexistência de candidatos aprovados ou classificados em número suficiente serão destinadas aos demais candidatos, observada a ordem de classificação da ampla concorrência, nos termos da legislação aplicável.

5.11 A avaliação da deficiência, quando necessária, observará os critérios previstos no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, podendo ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, mediante avaliação biopsicossocial, conforme a regulamentação vigente.

5.12 Os procedimentos relativos à inscrição, à comprovação da condição de pessoa com deficiência, à avaliação, à eventual perícia e à convocação dos candidatos observarão as disposições deste Edital e da legislação vigente.

5.13 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observada rigorosamente a ordem de classificação da ampla concorrência.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 507/2026.

6.2. O Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas definidas por este edital e compreenderá na análise do currículo.

6.3. A pontuação máxima será de 10 (dez) pontos.

6.4. A análise do currículo para o cargo de **Apoio de Desenvolvimento Escolar - ADE**, será avaliado numa escala de 0 a 10 pontos e compreenderá:

a) Ensino Médio 5,0 (cinco) pontos.

b) Para cada ano de experiência de trabalho na função de Apoio de Desenvolvimento Escolar - ADE e/ou função similar 1,0 (um ponto) com limite máximo de 3,0 (três) pontos.

c) Para cada curso com carga horária mínima de 40 horas (curso específico na função de Apoio de Desenvolvimento Escolar - ADE e/ou função similar) valerá 1,0 (um ponto) com limite máximo de 2,0 (dois) pontos.

6.5 Os candidatos deverão enviar os títulos no ato da inscriação no link: https://seletivo.semecol.com.br/?id=2026-002 no período de **28/09/2026 até 07/10/2026.**

6.5. A nota final para a classificação dos candidatos será o resultado da soma das notas obtida na análise do currículo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação dos candidatos será de acordo com a nota obtida na análise do currículo e será publicado no jornal do Órgão Oficial do Município e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Colíder, **www.colider.mt.gov.br** em ordem decrescente e será utilizado como

critério de desempate:

a) Idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior experiência na função;

c) Maior idade.

8. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

8.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições deferidas e indeferidas;

b) Lista de classificação

8.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado, no E-mail: **seletivo@edu.colider.mt.gov.br** com as seguintes especificações:

a) nome do candidato;

b) número de inscrição;

c) número do documento de identidade;

d) cargo para o qual se inscreveu;

e) a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

f) a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

8.3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

8.4. O resultado dos recursos interpostos será afixado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Colíder, www.colider.mt.gov.br.

8.5. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1. O período de validade do Processo Seletivo Simplificado deste Edital 002/2026 para Apoio de Desenvolvimento Escolar – ADE, será de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

9.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à admissão, ficando a concretização deste ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade, sendo o número de vagas preenchido de acordo com as necessidades da administração.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Se aprovado e convocado, o candidato por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital, bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente a não contratação.

10.2. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico físico e exame psicológico emitidos por profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos.

10.3. Os candidatos aprovados e convocados irão prestar serviços na jurisdição territorial do Município de Colíder, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

10.4. A convocação dar-se-á por Edital, publicado no jornal do Órgão Oficial do Município e afixado em mural na Secretaria Municipal de Educação e na Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

10.5. É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais (endereços e telefone) atualizados junto ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT.

10.6. O candidato que não atender a convocação ou não assumir o cargo permanecerá na mesma posição de classificação, aguardando novas convocações.

10.7. O candidato aprovado e os classificados na forma estabelecida neste edital e suas retificações serão convocados para admissão atendendo as necessidades da administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final e a disponibilidade de vaga para o cargo.

10.8. O candidato convocado que não assumir deverá assinar o requerimento para a segunda chamada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial. Caso não assine o requerimento dentro do prazo estabelecido, será considerado automaticamente desistente.

10.9. O candidato aprovado será convocado por edital publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Colíder (www.colider.mt.gov.br), para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial, apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários para o exercício da função, para fins de contratação e recebimento da designação do respectivo local de trabalho. Caso o candidato não compareça no prazo acima estabelecido, será considerado desistente.

11. Para efetivação da Contratação/Convocação, o candidato deverá apresentar original e três cópias legíveis dos seguintes documentos:

11.1. Certificado devidamente registrado de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, ou declaração de conclusão de curso, que será aceita de forma temporária e provisória. Fica estipulado e estabelecido o prazo de **90 (noventa)** dias para a entrega do certificado. A ausência do documento comprobatório dentro do prazo estipulada resultará na rescisão do contrato.

10.11.1 - Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE **(www.tse.gov.br);**

10.12.2 - Título de Eleitor;

10. 13.3 - Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

10.14.4 – CIN -Carteira de Identificação Nacional (**atualizada**);

10.15.5 - CPF - Cadastro de Pessoa Física;

10.16.6 - Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

10.17.7 – CPF – Cônjuge;

10.18.8 - CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social/Carteira de trabalho Digital (eSocial);

10.19.9 - PIS ou PASEP, com data e ano de emissão;

10.20.10 - CNIS – INSS;

10.21.10 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

10.21.11 – CPF dos filhos menores de idade (0 ano até idade dependente);

10.22.12 - Comprovante de residência atual, no máximo dos últimos 3 meses, em nome do candidato ou cônjuge, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

10.23.13 - Comprovante de Conta corrente (Agência do Banco Bradesco);

10.24.14 – Comprovante, se estrangeiro, na forma da lei (naturalizado);

10.25.15 - Carteira de vacinação atualizada;

10.26.16 - O candidato deverá apresentar o original dos seguintes documentos:

a) 03 fotos 3x4 atual e colorida;

b) - Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos **(www.tjmt.jus.br);**

c) Atestado Médico de Capacidade Física emitido por profissionais do **SUS**, apresentado obrigatoriamente no ato de atribuição;

d) Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do **SUS**, apresentado obrigatoriamente no ato de atribuição;

e) - Declaração de Bens;

f) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo as hipóteses previstas na Constituição Federal;

g) Declaração de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação vigente.

12. DA RESCISÃO

11.1 Os contratos temporários, previstos neste Edital, serão rescindidos no decorrer do ano, nas seguintes

situações:

a) término pelo fim do prazo contratual;

b) rescisão por iniciativa do contratado;

c) rescisão por iniciativa da Administração Pública.

13. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital, bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não contratação.

13.2. Para efeito de admissão, fica ao candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico e apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos.

13.3. Os candidatos aprovados e convocados irão prestar serviços na jurisdição territorial do Município de Colíder, podendo ser na sede e/ou localidades do interior, zona rural de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

13.4. A convocação dar-se-á por Edital, publicado no jornal do Órgão Oficial do Município e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Colíder, **www.colider.mt.gov.br**.

13.5. É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais (endereços e telefone atualizados junto a Unidade Escolar, Secretaria Municipal de Educação e Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

13.6. O candidato que não comparecer ao ato de convocação no dia da atribuição, terá sua ausência entendida como desistência tácita, nessa situação ocorrerá a eliminação e o próximo nome da lista será convocado.

13.7. O candidato convocado que não assumir o cargo durante o Processo Seletivo Simplificado deverá protocolar requerimento com assinatura física ou eletrônica, solicitando o deslocamento de seu nome para o último lugar da lista de seleção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A publicidade oficial deste certame, após a sua homologação final, dar-se-á por meio do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Colíder, www.colider.mt.gov.br.

14.2. Os casos omissos neste Edital 002/2026 serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com auxílio da Assessoria Jurídica do Município.

14.3. Faz parte desse edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Cargos, lotação Remuneração.

b) Anexo II - Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

c) Anexo II – Modelos declarações.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder/MT, 23 de setembro de 2026

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal

Adriano Marcos Camilo de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Luciana da Silva Sant Ana

Presidente da Comissão

ANEXO I

COD	Cargo	Escolaridad e / Requisitos Exigidos	Vagas	Vagas PcD	C/H Semanal	Vencimento Base	Local de Trabalh o
01	Apoio de Desenvolvimento Escolar - ADE	Ensino Médio/Completo	**06+CR**	**-**	**40**	**2.189,46**	**Zona Urbana**
02	Apoio de Desenvolvimento Escolar - ADE (Escola Municipal Santa Maria do Ouro Verde)	Ensino Médio/Completo	**CR**	**-**	**40**	**2.189,46**	**Zona Rural**
03	Apoio de Desenvolvimento Escolar - ADE (Escola Municipal São Mateus)	Ensino Médio/Completo	**CR**	**-**	**40**	**2.189,46**	**Zona Rural**
04	Apoio de Desenvolvimento Escolar - ADE (Escola Municipal Sol Nascente)	Ensino Médio/Completo	**CR**	**-**	**40**	**2.189,46**	**Zona Rural**
05	Apoio de Desenvolvimento Escolar - ADE (Escola Municipal Sol Nascente (Sala anexa Nova Galiléia)	Ensino Médio/Completo	**CR**	**-**	**40**	**2.189,46**	**Zona Rural**

CRONOGRAMA

Eventos	Datas Previstas
Publicação Edital do Processo Seletivo Simplificado	23/09/2026
Prazo para impugnação do edital	24/09/2026
Publicação das respostas as impugnações ao Edital.	28/09/2026
Período de inscrições e envio da documentação comprobatória de Títulos.	**28/09/26 a 07/10/26**
Publicação da Relação dos inscritos.	a partir 09/10/2026
Prazo para recurso contra a relação de inscritos.	13/10 e 14/10/2026
Prazo para divulgação dos resultados dos recursos contra a relação de inscritos.	16/10/2026
Prazo para publicação da classificação preliminar dos aprovados e cadastro de reserva.	21/10/2026
Prazo para interposição dos Recursos classificação preliminar.	22/10 a 23/10/2026
Prazo para publicação do resultado dos recursos.	27/10/2026
Publicação do Resultado final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2026.	A partir 30/10/2026
Obs. As datas previstas poderão ser alteradas por editais complementares.	

DECLARAÇÃO

Eu, , brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº SSP/ e inscrito (a) no CPF sob o nº celular n° ( ) , email residente e domiciliado (a) na ( )Rua ( )Avenida , Bairro , Setona cidade de Colíder-MT, **DECLARO** para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, conforme inciso XVI – Artigo 37 da Constituição Federal, assim como ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de horas semanais para o cargo de no Município de Colíder-MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Que ( ) possuo ( ) não possuo bens em meu nome até a presente data: Valor R$ Bem

4) De não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito. Colíder/MT, de de 2026.

Nome: CPF:

DECRETO Nº 114/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3503/2025, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.706.164,56 (Cinco milhoes e setecentos e seis mil e cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

03.001 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 127

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 130

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Cód. Reduzido 131

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03.001 GABINETE DO PREFEITO

001.06.181.0021.1087 IMPLANTAR SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO

Cód. Reduzido 2997

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

SUBTOTAL 469.805,00

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**	
04.001	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**	
001.27.812.0003.1017 Cód. Reduzido	**APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 174**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
04.001	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**	
001.27.812.0003.2007 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE 186**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
	SUBTOTAL	**36.000,00**
05	**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
05.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.04.122.0002.2011 Cód. Reduzido	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA 1351**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**1356**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	

Cód. Reduzido	246	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.123.0002.1021 Cód. Reduzido	APOIO A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS 19	
3370410000	CONTRIBUIÇÕES	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.11.331.0002.2012 Cód. Reduzido	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP 2647	
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.28.843.0009.1023 Cód. Reduzido	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS. 2755	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	SUBTOTAL	288.378,31
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.12.122.0005.1024 Cód. Reduzido	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SME 256	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.12.306.0008.2021 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-PNAE-F115 2906	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 24

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

06.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0005.1025 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL.

Cód. Reduzido 26

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 2890

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

06.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0008.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 273

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 286

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0008.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 61

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

06.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0008.2018 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO

Cód. Reduzido 64

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

06.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.365.0005.1026 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.INFANTIL

Cód. Reduzido 68

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

06.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.365.0008.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

Cód. Reduzido 320

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

06.003 FUNDEB 30

003.12.365.0008.2033 FUNDEB 30% - INFANTIL PRE-ESCOLAR

Cód. Reduzido 2929
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
SUBTOTAL 1.899.750,88
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.301.0012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
Cód. Reduzido 380
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 386

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA
Cód. Reduzido 2982
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1412
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 1417
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS
Cód. Reduzido 1465
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.302.0013.2038 MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Cód. Reduzido 476
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.302.0013.2067 MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR
Cód. Reduzido 483
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 489
3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.302.0013.2076 MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA
Cód. Reduzido 2896
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.302.0013.2077 MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO
Cód. Reduzido 563
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.302.0013.2079 MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
Cód. Reduzido 595
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
DE TERCEIRIZAÇÃO
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.303.0014.2041 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Cód. Reduzido 2746

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.304.0015.2040 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL

SUBTOTAL 766.660,20

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.04.122.0002.2113 MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 2873

3390910000 SENTENÇAS JUDICIAIS

Cód. Reduzido 693

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

09.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.08.243.0006.2054 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Cód. Reduzido 654

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

09.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.08.244.0006.2061 MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA

Cód. Reduzido 666

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.243.0026.2053 CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA

Cód. Reduzido 1663

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1232

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.244.0006.2114 GESTÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

Cód. Reduzido 1670

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cód. Reduzido 1671

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Cód. Reduzido 1789

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.245.0025.2120 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA

Cód. Reduzido 1698

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.245.0026.2119 BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Cód. Reduzido 1712

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido	**1721**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**1725**	
3390360000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**	

	SUBTOTAL	257.735,28
10	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.26.782.0002.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA	
Cód. Reduzido	845	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	853	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Cód. Reduzido	855	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
002.15.452.0005.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS	
Cód. Reduzido	877	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	881	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Cód. Reduzido	882	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Cód. Reduzido	883	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
002.25.752.0022.2057	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Reduzido	903	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1773	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	1.795.591,67
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	
Cód. Reduzido	963	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	969	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	118.736,22

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN	
13.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMINDIC	
Cód. Reduzido	1011	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1018	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	SUBTOTAL	10.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.18.541.0018.2129	MANUTENÇÃO DE PARTE AMBIENTAL NO VIVEIRO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1271	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.21.122.0002.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód. Reduzido	1085	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	45.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.001	GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	
001.04.122.0002.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
Cód. Reduzido	2903	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	SUBTOTAL	18.507,00
	TOTAL	5.706.164,56

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ABERTO CONFORME DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS MENCIONADOS NO INCISO III PARÁGRAFO 1 DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 ORIUNDOS DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES.

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

03.001 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 1

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 128

3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Cód. Reduzido	133	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
03.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0005.1006 Cód. Reduzido	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO GAPRE 3	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
03.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0021.2004 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JSM 136	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	141	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
03.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.124.0002.2005 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL 143	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
03.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.06.181.0021.2116 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL 155	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	278.805,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER	
04.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
001.27.812.0003.1017 Cód. Reduzido	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 9	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	
Cód. Reduzido	172	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
04.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
001.27.812.0003.2007 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE 192	
3390180000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
04.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
001.27.812.0005.1011 Cód. Reduzido	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
04.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
001.27.813.0005.1013 Cód. Reduzido	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO LAZER 15	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	36.000,00

05 SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO

05.01 GABINETE DO SECRETARIO

001.04.122.0002.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA

Cód. Reduzido 1345

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 1360

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 1375

3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Cód. Reduzido 1369

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Cód. Reduzido 1353

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Cód. Reduzido 1354

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Cód. Reduzido 1355

3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Cód. Reduzido 1378

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

05.01 GABINETE DO SECRETARIO

001.04.122.0005.1019 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SPLAFA
Cód. Reduzido 18
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.01 GABINETE DO SECRETARIO
001.04.125.0002.2103 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS
Cód. Reduzido 233
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.01 GABINETE DO SECRETARIO
001.11.331.0002.2012 CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
Cód. Reduzido 1379
3390470000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
SUBTOTAL 583.411,04
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
06.01 GABINETE DA SECRETARIA
001.12.361.0005.1028 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SME
Cód. Reduzido 1382
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 27
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0008.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido 1203
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 269
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1204
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 276
3390340000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Cód. Reduzido 277
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido 278
3390370000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Cód. Reduzido 279
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido 285
3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
06.01 GABINETE DA SECRETARIA
001.12.361.0008.2016 QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido 295
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.01 GABINETE DA SECRETARIA
001.12.361.0008.2018 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO
Cód. Reduzido 2945
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.365.0008.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Cód. Reduzido 322
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.02 FUNDEB 70
002.12.361.0008.2028 FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 70
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Cód. Reduzido 326
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
06.03 FUNDEB 30
003.12.365.0008.2033 FUNDEB 30% - INFANTIL PRE-ESCOLAR
Cód. Reduzido 2949
4490300000 MATERIAL DE CONSUMO
SUBTOTAL 1.773.436,74

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.301.0012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
Cód. Reduzido 379 3390140000 DIÁRIAS - CIVIL
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA
Cód. Reduzido 1409
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Cód. Reduzido 1444
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido 415
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS
Cód. Reduzido 439
3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Cód. Reduzido 447
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.302.0005.1088 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
Cód. Reduzido 39
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.302.0013.2038 MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Cód. Reduzido 477
3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
Cód. Reduzido 1531
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido 1532
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
001.10.302.0013.2079 MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 49

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 596

3390180000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.303.0014.2041 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Cód. Reduzido 1602

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.304.0015.2081	**MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL**	
Cód. Reduzido	**59**	
3190040000	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	
Cód. Reduzido	**1191**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**766.660,20**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.04.122.0002.2113	**MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**646**	
3390340000	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS**	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
Cód. Reduzido	**647**	
3390370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
	SUBTOTAL	**257.735,28**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.15.451.0005.1018	**CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E PREDIOS PÚBLICOS.**	
Cód. Reduzido	**792**	
4490300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.15.451.0005.1047	**PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES**	
Cód. Reduzido	**1745**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
Cód. Reduzido	**1746**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
Cód. Reduzido	**1744**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
Cód. Reduzido	**1743**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.15.451.0005.1048	**INTERVENÇÕES URBANAS E MODERNIZAÇÕES**	
Cód. Reduzido	**796**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**797**	
4490300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**798**	
4490390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	

001.25.752.0022.1086 IMPLANTAR USINA FOTOVOLTAICA E MODERNIZAR ILUM PUBLICA

Cód. Reduzido 1756

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 1244

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 834

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

10.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.26.782.0002.2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA

Cód. Reduzido 2792

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

10.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.26.782.0005.1050 EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS - SINFRA

Cód. Reduzido 1767

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cód. Reduzido 866

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.26.782.0005.1052 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS PONTES E BUEIROS.

Cód. Reduzido 1769

4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 870

4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido 1768

4490390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBTOTAL 1.632.873,08

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.

11.001 GABINETE DO SECRETÁRIO

001.04.122.0002.2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST

Cód. Reduzido 923

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

11.001 GABINETE DO SECRETÁRIO

001.04.122.0002.2097 MANUTENÇÃO DAS PERICIAS MEDICAS E PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA

Cód. Reduzido 938

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001 GABINETE DO SECRETÁRIO

001.11.333.0002.1020 REALIZAÇÃO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO PUBLICO

Cód. Reduzido 82

3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**145.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
12.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.04.122.0002.2064	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI**	
Cód. Reduzido	**968**	
3390370000	**LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	
12.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.20.608.0017.1033	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SMAGRI**	
Cód. Reduzido	**84**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
12.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.20.608.0017.1074	**APOIO A APICULTURA, BOVINOCULTURA, HIDROPONIA, PSICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR**	
Cód. Reduzido	**1201**	
3390320000	**MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**	
Cód. Reduzido	**987**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
12.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.20.608.0017.2073	**MANUTENÇÃO E AMPLIACAO VIVEIRO DE MUDAS**	
Cód. Reduzido	**1000**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
12.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.20.608.0029.1035	**APOIO A AGROPECUÁRIA E A DIVERSIFICAÇAO DE CULTURAS**	
Cód. Reduzido	**980**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
12.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.20.608.0029.1078	**APOIO A INFRAESTRUTURA DO PRODUTOR RURAL**	
Cód. Reduzido	**1281**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**118.736,22**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN**	
13.001	**GABINETE DO SECRETARIO**	
001.23.691.0016.1040	**FOMENTAR O SETOR INDUSTRIAL**	

Cód. Reduzido	103	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.23.695.0011.1039	FOMENTO A TURISMO LOCAL	
Cód. Reduzido	106	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	

	SUBTOTAL	10.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
14.001	GABINETE DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
001.04.121.0002.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	1245	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Cód. Reduzido	1071	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	40.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.21.122.0002.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód. Reduzido	1090	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Cód. Reduzido	1094	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	45.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0016.2106	MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	
Cód. Reduzido	1125	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	18.507,00
	TOTAL	5.706.164,56

ART. 3º - ESTE DECRETO LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 3 de Agosto de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 115/2026

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ALTERACAO DE FONTE DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n.º 3503/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar de Alteração de Fontes de Recursos ao Orçamento Programa do Exercício de 2025 no valor de R$ 194.074,71 (Cento e noventa e quatro mil e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

05 SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO

05.01 GABINETE DO SECRETARIO

001.04.122.0002.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA

Cód. Reduzido 236

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 240

3390310000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,

DESPORTIVAS E OUTRAS

SUBTOTAL 107.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0008.2013 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 2987	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	83.590,79
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.302.0013.2079 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE 2768	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	600,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.245.0025.2120 Cód. Reduzido	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA 2995	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	SUBTOTAL	2.783,92
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.20.608.0017.1033 Cód. Reduzido	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SMAGRI 2994	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	100,00
	TOTAL	194.074,71

Art. 2º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do §1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultados de anulações parcial ou total de dotações orçamentárias ou crédito adicional autorizada em lei.

05 SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO

05.001 GABINETE DO SECRETARIO

001.04.122.0002.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA

Cód. Reduzido 1348

3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1367	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	
	DESPORTIVAS E OUTRAS	
Cód. Reduzido	1376	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	
	DESPORTIVAS E OUTRAS	
	SUBTOTAL	107.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.12.361.0008.2013 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 273	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	83.590,79
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.302.0013.2079 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE 580	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	600,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.245.0025.2120 Cód. Reduzido	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA 1699	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	SUBTOTAL	2.783,92
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.20.608.0017.1033 Cód. Reduzido	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SMAGRI 84	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	100,00
	TOTAL	194.074,71

Art. 3º**.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos , 3 de Agosto de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 116/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3503/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 234.953,82 (Duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta e tres reais e oitenta e dois centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0005.1025 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E.FUNDAMENTAL.

Cód. Reduzido 2890

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cód. Reduzido 2715

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBTOTAL 51.806,12

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 2748

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS

Cód. Reduzido 2988

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.301.0012.2075	MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	2990	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.302.0013.2070	MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE	
Cód. Reduzido	2888	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.304.0015.2040	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA	
Cód. Reduzido	2753	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
	SUBTOTAL	98.426,95
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.245.0025.2120	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	
Cód. Reduzido	2664	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.245.0026.2119	BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
Cód. Reduzido	2678	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	257,18
10	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.26.782.0005.1050	EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS - SINFRA	
Cód. Reduzido	2788	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	84.463,57

	TOTAL	**234.953,82**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 3 de Agosto de 2026**.**

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 117/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3503/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.538.346,92 (Um milhao e quinhentos e trinta e oito mil e trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**	
04.001	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**	
001.27.812.0005.1010	**CONSTRUÇÃO REFORMAS E READEQUAÇÕES DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**	
Cód. Reduzido	**2875**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.700.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO	885.920,22
	RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)	
	SUBTOTAL	**885.920,22**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.302.0013.2069	**MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA**	
Cód. Reduzido	**2889**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	85.471,66
	- SUS - ESTADO	

07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.302.0013.2077	**MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1576**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3.600,00
	- SUS - ESTADO	
Cód. Reduzido	**1580**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1.000,00
	- SUS - ESTADO	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.302.0013.2078	**MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS**	
Cód. Reduzido	**1594**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	125.000,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
001.10.302.0013.2080	**MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO**	
Cód. Reduzido	**2784**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À	21.980,12
	COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PAR PRO	
Cód. Reduzido	**2882**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	51.680,41
	- SUS - ESTADO	
Cód. Reduzido	**2979**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	320.579,28
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	

	SUBTOTAL	**609.311,47**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0026.2053	**CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA**	
Cód. Reduzido	**2996**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE	19.200,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	SUBTOTAL	**19.200,00**

10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.26.782.0005.1050 **Cód. Reduzido**	**EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS - SINFRA** **2993**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.706.3110000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	23.915,23
	DECORRENTES DE EMEDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS **SUBTOTAL**	**23.915,23**

TOTAL 1.538.346,92

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, previstos no inciso II do

§1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, e no §3º da Lei Municipal 3503/2025, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação de recursos vinculados relativos aos seguintes convênios, ou receita:

Codigo Receita	Descrição da Receita	Fonte de Recursos	Valor
2.4.2.1.50.0.1.03.00.00	TERMO DE COMPROMISSO 547/2026 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXEPCIONAL DE INVESTIMENTO PARA ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO.	1.621.0000000	125.000,00
1.7.2.3.50.0.1.17.00.00	RECURSOS FINANCEIROS GBSES - PROGRAMA DE INCENTIVO A REGIONALIZAÇÃO REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL/RAPS.	1.621.0000000	4.600,00
2.4.1.4.99.0.1.07.00.00	TRANSF. CONVENIO IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITARIO - TERMO DE COMPROMISSO 1106877-24.	1.700.0000000	885.920,22
1.7.2.3.50.0.1.26.00.00	PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES - FILA ZERO	1.621.0000000	137.152,07
1.7.2.9.51.0.1.05.00.00	FUNDO A FUNDO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL - PSE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.	1.661.0000000	19.200,00
1.7.2.3.50.0.1.27.00.00	RECURSOS FINANCEIROS TERMO DE COMPROMISSO 513/2026 - EMENDA PARLAMENTAR 37/2026 - DEPUTADO DIEGO GUIMARAES	1.621.3210000	320.579,28
1.7.1.3.50.1.1.17.00.00	GESTÃO DO SUS - PISO SALARIAL DOS DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.	1.605.0000000	21.980,12
1.3.2.1.01.0.1.19.99.00	REM. DE OUTROS DEPOSITOS BANC. DE REC. VINCULADOS	1.706.3110000	23.915,23
TOTAL			1.538.346,92

Legenda (Fontes de Recursos)

Fonte: 1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

Fonte: 1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – ESTADO

Fonte: 1.700.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Fonte: 1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

Fonte: 1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte: 1.621.3210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Fonte: 1.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PRO

Fonte: 1.706.3110000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMEDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposicões em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 3 de Agosto de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 122/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3544/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito

Adicional Especial em conformidade do inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), para inclusão de Fontes e dotação não consignada no Orçamento vigente:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.244.0006.2123 PROCADSUAS

Cód. Reduzido 2991

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -

PESSOA JURÍDICA

SUBTOTAL 6.600,00

TOTAL 6.600,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.244.0006.2123 PROCADSUAS

Cód. Reduzido 1227

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

SUBTOTAL 6.600,00

TOTAL 6.600,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, 20 de Agosto de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 124/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3549/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial em conformidade do inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 53.000,00 (Cinquenta e tres mil reais), para inclusão de Fontes e dotação não consignada no Orçamento vigente:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0005.2152 PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO NO PROGRAMA ALFABETIZA MT

Cód. Reduzido 2992

3390310000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,

DESPORTIVAS E OUTRAS

SUBTOTAL 53.000,00

TOTAL 53.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0008.2016 QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 295

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBTOTAL 53.000,00

TOTAL 53.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, 21 de Agosto de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 127/2026

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3503/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.874.761,20 (Um milhao e oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

05 SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO

05.01 GABINETE DO SECRETARIO

001.04.122.0002.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA

Cód. Reduzido 23

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 234

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

SUBTOTAL 217.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.01 GABINETE DA SECRETARIA

001.12.361.0008.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 60

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 266

Cód. Reduzido 267

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

06.02 FUNDEB 70

002.12.361.0008.2028 FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 2976

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 2974

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 2977

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 328

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 2975

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

06.002 FUNDEB 70

002.12.365.0008.2030 FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR

Cód. Reduzido 339

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 342

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

SUBTOTAL 757.090,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS

Cód. Reduzido 1402

3190070000 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 396

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2074 MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS

Cód. Reduzido 424

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.301.0012.2075 MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Cód. Reduzido 449

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 455

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.302.0013.2076 MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA

Cód. Reduzido 2777

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 2778

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.304.0015.2040 MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA

Cód. Reduzido 58

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 1165

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

001.10.304.0015.2081 MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL

Cód. Reduzido 1180

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 1611

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 1616

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

SUBTOTAL 670.660,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.245.0025.2120 BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA

Cód. Reduzido 740

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 2940

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 741

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 1797

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Cód. Reduzido 742

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 2941

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.245.0026.2119 BLOCO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
	SUBTOTAL	**100.681,20**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
10.001	**GABINETE DA SECRETARIA**	
001.26.782.0002.2055	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA**	

Cód. Reduzido	838	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	52.050,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.122.0002.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	
Cód. Reduzido	974	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	3.900,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.21.122.0002.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód. Reduzido	1079	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1082	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	73.380,00
	TOTAL	1.874.761,20

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

05 SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO

05.001 GABINETE DO SECRETARIO

001.04.122.0002.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA

Cód. Reduzido 1345

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 1361

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Cód. Reduzido 3191130000	1348 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1375	
3390180000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
05.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.04.125.0002.2103 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS 123	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
	SUBTOTAL	216.200,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.002	FUNDEB 70	
002.12.361.0008.2028 Cód. Reduzido	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL 326	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
06.002	FUNDEB 70	
002.12.365.0008.2029 Cód. Reduzido	FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE 333	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	337	
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
	MILITAR	
	SUBTOTAL	753.340,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.301.0005.1029 Cód. Reduzido	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/UBS 30	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.301.0012.2034 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS 34	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.301.0012.2037 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA 1406	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.301.0012.2074 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS 1454	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1470	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	

07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
001.10.302.0013.2076	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA	
Cód. Reduzido	541	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	669.560,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.04.122.0002.2113	MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	647	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
09.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.08.243.0006.2054	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	53	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
09.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.08.244.0006.2061	MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	
Cód. Reduzido	662	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.122.0027.2121	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
Cód. Reduzido	676	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	707	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	164	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
09.003	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	
003.08.243.0006.2059	MANUTENÇÃO DO FMDCA	
Cód. Reduzido	783	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Cód. Reduzido	785	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	SUBTOTAL	106.411,20
10	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA	
001.15.451.0005.1048	INTERVENÇÕES URBANAS E MODERNIZAÇÕES	
Cód. Reduzido	798	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Cód. Reduzido	799	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	52.050,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.001	GABINETE DO SECRETARIO	
001.20.608.0029.1035	APOIO A AGROPECUÁRIA E A DIVERSIFICAÇAO DE CULTURAS	
Cód. Reduzido	981	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	3.900,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE	
15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
001.21.122.0002.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód. Reduzido	1087	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	
	DE TERCEIRIZAÇÃO	
Cód. Reduzido	1090	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	SUBTOTAL	73.300,00
	TOTAL	1.874.761,20

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 24 de Agosto de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, Secretaria Municipal de Saúde, através do DECRETO Nº. 015/GP/2026, de 22 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 22 de setembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA URBANA - SEDE			
CLASS.	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
93	74201	SHIRLEY BARRETO DOS SANTOS	49.0

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT

ERRATA AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo todos os equipamentos, materiais, mão de obra, estrutura de suporte e demais serviços necessários à completa execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT**, por intermédio de sua Agente de contratação/Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 018/2026, em razão de **erro material na numeração do Pregão Presencial constante na versão originalmente publicada do instrumento convocatório**.

1. DA RETIFICAÇÃO

Na versão originalmente publicada do Edital, constou, por erro material:

Onde se lê:

“PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026”

Leia-se:

“PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026”

2. DA NATUREZA DA RETIFICAÇÃO

A presente retificação refere-se **exclusivamente à correção da numeração do Pregão Presencial**, tratando-se de mero erro material. A correção não implica qualquer alteração no objeto, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, nos requisitos de participação, nos critérios de julgamento, nos valores estimados, nos prazos, nas obrigações das partes ou em qualquer outra disposição do Edital e seus anexos.

Dessa forma, **permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital e seus anexos**.

3. DA MANUTENÇÃO DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

Considerando que a presente retificação **não altera as condições de participação, os critérios do certame ou qualquer elemento relacionado à formulação das propostas**, permanecem mantidos a data e o horário anteriormente estabelecidos para a realização da sessão pública:

Data da sessão: 25 de setembro de 2026 **Horário:** 08h00min (horário de Brasília/DF) **Local:** Câmara Municipal de Colniza/MT

Assim, a presente correção **não acarreta alteração das condições de disputa nem prejuízo aos interessados**, permanecendo mantida a sessão pública na data e horário originalmente divulgados.

A presente Errata será disponibilizada nos mesmos meios de divulgação utilizados para o Edital, juntamente com a **versão corrigida do instrumento convocatório**, para conhecimento dos interessados.

Colniza/MT, **22 de setembro de 2026**.

Poliana Cristina Guizzardi

Agente de Contratação/Pregoeira

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/GP/2026

PORTARIA Nº 193/GP/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conferir elevação de classe, após a realização do estudo de elevação de classe, desenvolvido pela Comissão designada para verificação do feito, consoante na Portaria nº. 206/GP/2024 de 19 de agosto de 2024, para os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Nº.	NOME	PROTOCOLO Nº.	INSERIDO NA LEI Nº.	CLASSE
01	JOSIMAR BARBOZA DA SILVA MENEGUCI	5501/2026	502/2011	B / PARA / C
02	LUCIMEIRE DE SOUZA NEVES	5669/2026	501/2011	B / PARA / C
03	ROBER MARCOS BRAGA DE OLIVEIRA	5855/2026	500/2011	B / PARA / C
04	REGINA NEGRISOLI DOS SANTOS	6090/2026	502/2011	B / PARA / C
05	ELIVAINE KESTER DUARTE SEREJO	1373/2026	502/2011	A / PARA / B
06	GINIVALDO MOIA DA SILVA	1397/2026	502/2011	B / PARA / C

Art. 2º - **Indeferir elevação de classe,** após realização de estudo dirigido pela Comissão designada, consoante na Portaria nº. 206/GP/2024 de 19 de agosto de 2024, sendo que a progressão não foi conferida para os servidores abaixo, conforme justificativas apresentadas:

1 – SILVANEIDE NASCIMENTO MATOS
Requerimento protocolado sob nº. 6266/2026 em 14/08/2026
Requer: elevação de classe “B” para “C”
Cargo: Agente Administrativo
Parecer: **INDEFERIDO** pelo motivo: devido à ausência de documento obrigatório para a evolução na carreira. Conforme a tabela de requisitos específicos para o cargo ocupado, constatou-se que a requerente não apresentou o Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
2 – BERENICE ALVES DA SILVA
PEDIDO DE REVISÃO DE PARECER – Requerimento prot. Sob nº. 4712/2026 em 18/06/2026
Requerimento protocolado sob nº. 5897/2026 em 28/07/2026

Requer: elevação de classe “A” para “B”
Cargo: Técnico de Desenvolvimento Infantil
Parecer: **INDEFERIDO EM GRAU DE REVISÃO** pelo motivo: Pedido de revisão indeferido, mantendo-se o parecer inicial com base no **Art. 7º, Inciso IV, alínea "a" da IN nº 001/ADM/PROGRESSÃO/2026**. Restou confirmado que o conteúdo da capacitação é idêntico às atribuições cotidianas do cargo, tratando-se de conhecimento já inerente ao exercício das funções, sem elementos novos que justifiquem a reforma da decisão.
3 – WEVERTON GUILHERME DOS SANTOS
Requerimento protocolado sob nº. 5196/2026 em 06/07/2026
Requer: elevação de classe “A” para “B”
Cargo: Agente Administrativo
Parecer: **INDEFERIDO** pelo motivo: devido à ausência de documento obrigatório para a evolução na carreira. Conforme a tabela de requisitos específicos para o cargo ocupado, constatou-se que a requerente não apresentou o Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
4 – SANDRA MARA SANTOS DA LUZ
Requerimento protocolado sob nº. 5835/2026 em 03/08/2026
Requer: elevação de classe “B” para “C”
Cargo: Técnico de Enfermagem
Parecer: **INDEFERIDO** pelo motivo: não cumprimento do requisito temporal obrigatório (interstício). Conforme a legislação vigente, o tempo mínimo exigido de efetivo exercício na classe atual é de 3 (três) anos. Segue a última progressão: **20/02/2024**. O período aquisitivo somente se completará em **20/02/2027**.
4 – FRANCILINO REIS ALVES
Requerimento protocolado sob nº. 6365/2026 em 19/08/2026
Requer: elevação de classe “B” para “C”
Cargo: Vigilante
Parecer: **INDEFERIDO** pelo motivo: uma vez que os cursos apresentados possuem períodos **concomitantes** (realizados nas mesmas datas), fazendo com que a soma das cargas horárias ultrapasse o limite máximo permitido de **8 (oito) horas diárias**, em estrito cumprimento ao **Artigo 7º, Inciso VI, da Instrução Normativa nº 001/ADM/PROGRESSÃO/2026**.
5 – NISLEANE CARDOSO DE OLIVEIRA
RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO PARA ELEVAÇÃO DE CLASSE A PARA B – Requerimento prot. Sob nº. 9665/2026 em 28/11/2025
Requerimento protocolado sob nº. 6436/2026 em 21/08/2026
Requer: elevação de classe “A” para “B”
Cargo: Serviços Gerais
Parecer: **CONCLUSÃO E DECISÃO -** Diante de todo o exposto, esta Comissão da Progressão Funcional, no estrito uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes fixadas na Instrução Normativa nº 001/ADM/PROGRESSÃO/2026, manifesta-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo, por sua tempestividade, e, no mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**. Fica **mantido integralmente o INDEFERIMENTO** do requerimento de Elevação de Classe da Classe "A" para a Classe "B" em desfavor da servidora Nisleane Cardoso de Oliveira, com fulcro no Art. 7º, IV, "a" da referida IN.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de setembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 22 de setembro de 2026.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Processo Administrativo nº 6.585/2026

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público que o Edital da licitação em epígrafe que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS- RP2, CONFORME PROGRAMAÇÃO Nº 510325420260001, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLNIZA/MT,** publicado em 14/09/2026, **foi retificado**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Item	Descritivo
1	MICRO-ONIBUS COM ACESSIBILIDADE - ZERO QUILOMETRO- VEICULO TIPO MICRO-ONIBUS COM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILOMETRO; ANO E MODELO NAO INFERIOR A DATA DA CONTRATACAO; COMPRIMENTO TOTAL MAXIMO DE 8.000 MM; CAPACIDADE DE CARGA UTIL MINIMA DE 2.000 KG; CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR, NO MINIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS, CONDUTOR, AUXILIAR E 03 (TRES) PASSAGEIROS EM CADEIRAS DE RODAS; COM ADAPTACAO CONSTITUIDA POR PLATAFORMA ELEVATORIA VEICULAR PARA CADEIRA DE RODAS, INSTALADA NA PORTA LATERAL, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, ELEVACAO COM SISTEMA ELETRICO E/OU HIDRAULICO, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 250 KG, SISTEMA MANUAL DE EMERGENCIA; CONJUNTO DE FIXADORES INSTALADOS NO ASSOALHO DO VEICULO PARA FIXACAO DA CADEIRA DE RODAS OU LOCAL ESPECIFICO PARA CADEIRANTE; MOTORIZACAO MINIMA DE 150 CV; ALTURA MINIMA ENTRE O ASSOALHO E O TETO DE 1.800 MM; CINTO DE SEGURANCA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E MOTORISTA; CORTINAS NAS JANELAS; SISTEMA ANTITOMBAMENTO (ESC);

Leia-se:

Item	Descritivo
1	MICRO-ONIBUS COM ACESSIBILIDADE - ZERO QUILOMETRO VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILÔMETRO; ANO E MODE-

	LO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 8.000 MM; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE, NO MÍNIMO, 2.000 KG; CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS, CONDUTOR, AUXILIAR E 3 (TRÊS) PASSAGEIROS EM CADEIRAS DE RODAS; COM ADAPTAÇÃO CONSTITUÍDA POR PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR PARA CADEIRA DE RODAS, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO INSTALADO NA PORTA LATERAL, ELEVAÇÃO COM SISTEMA ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 250 KG, SISTEMA MANUAL DE EMERGÊNCIA PARA ACIONAMENTO EM CASO DE FALHA DO SISTEMA PRINCIPAL, DESTINADA AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA; CONJUNTO DE FIXADORES INSTALADOS NO ASSOALHO DO VEÍCULO PARA A FIXAÇÃO DAS CADEIRAS DE RODAS OU LOCAL ESPECÍFICO PARA CADEIRANTES; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 150 CV; ALTURA MÍNIMA ENTRE O ASSOALHO E O TETO DE 1.800 MM; SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, ADEQUADO À CAPACIDADE DO VEÍCULO, COM DISTRIBUIÇÃO DE AR PARA O COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS; POLTRONAS EXECUTIVAS RECLINÁVEIS; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E MOTORISTA; CORTINAS NAS JANELAS; SISTEMA ANTITOMBAMENTO; SENSOR DE RÉ COM CÂMERA; SISTEMA DE BLOQUEIO DE PORTA(S); PORTA(S) COM DISPOSITIVO ANTIESMAGAMENTO; SAÍDAS DE EMERGÊNCIA NAS JANELAS LATERAIS, TETO E PORTA; PISO ANTIDERRAPANTE; PROTETOR DE RESERVATÓRIOS DE COMBUSTÍVEL E ARLA 32; COR BRANCA, COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

Informamos, ainda, que em virtude da alteração promovida, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas, nos termos § 1º, do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, sendo a nova data de abertura fixada para o dia **05 de outubro de 2026, às 09:00 (horário de Brasília)**.

O edital retificado encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal e na Plataforma BLL COMPRAS.

Colniza/MT, 22 de setembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria nº 086/GP/2026

CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: celebrado entre o **MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT**, inscrito no CNPJ nº 04.213.687/0001-02, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MATO GROSSO – IEPTB/MT**, inscrito no CNPJ nº 10.864.384/0001-44.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre as partes para utilização da plataforma tecnológica da **Central de Remessa de Arquivos – CRA-MT**, disponibilizada pelo IEPTB/MT, destinada à recepção das **Certidões de Dívida Ativa – CDA's** e sua distribuição eletrônica aos respectivos Cartórios de Protesto, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.492/1997, do art. 198, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN), e das normas da CNGCE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com renovação automática por iguais e sucessivos períodos, independentemente de termo aditivo, salvo manifestação expressa em contrário de qualquer das partes.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

VENCIMENTO: 16 de setembro de 2027.

PARTÍCIPES:

COOPERANTE: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso – IEPTB/MT.

COOPERADO: Município de Colniza/MT.

REPRESENTANTES: Wellington Ribeiro Campos – Presidente do IEPTB/MT; Milton de Souza Amorim – Prefeito Municipal de Colniza/MT.

MONICA MACHADO SOUSA

Gestora de contratos

Departamento de Contratos

Prefeitura Municipal de Colniza/MT

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 07/2026

Processo Administrativo n° 5.271/2026

A Prefeitura Municipal de Colniza – MT, faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma Presencial, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/2026/FMTE/SEDUC/MT, VINCULADO AO PROCESSO SEDUC-PRO-2025/108910".** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **07 de outubro de 2026, às 08h:00min (horário de local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 119, Centro, Colniza - MT. O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/ . Quaisquer dúvidas contatar pelo WhatsApp (66) 98146-0173.

Colniza - MT, 22 de setembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL N.º 65/2026 DE: 17.09.2026

EDITAL n.º 65/2026

De: 17.09.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Edital Simplificado para Cadastro Emergencial nº 002/2026.** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 27 de julho de 2026 e Edital Complementar de Homologação nº. 002/2026 de 31 de julho de 2026, conforme **Protocolo 5.508/2026** para os cargos de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: Merendeira

Ord.	Insc.	Nome do Candidato	Resultado
5º	84	LOIANE CLÁUDIA SILVEIRA RAMOS	Classificada

Art. 2º. A presente convocação destina-se ao preenchimento da vaga decorrente do pedido de exoneração da servidora **Hosana de Bens Lima**, considerando a **desistência da candidata classificada em 4º lugar, anteriormente convocada**, visando assegurar a continuidade dos serviços de alimentação escolar.

Art. 3º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 4º. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de setembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS VIA SISTEMA DE PROTOCOLO DA PREFEITURA PELO LINK: https://comodoro.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961737&iser=01KG4ZDR0XW2BQAX883DF518KB

Obs.: Após o envio, favor aguardar a conferência e o recebimento do e-mail de convocação para comparecer ao RH para os demais trâmites.

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR EM FORMATO .PDF, COLORIDOS E DE BOA QUALIDADE

· Preencher Ficha Cadastral presente no link acima.

- Cédula de Identidade **RG**;
- Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**
- Título de eleitor;
- Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;
- CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);
- Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agência de Comodoro 1887-2;**
- Carteira de Trabalho(**cópia**);
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;
- Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;
- CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);
- Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;
- Certificado de conclusão e histórico do respectivo **curso técnico ou superior**, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado com o Histórico);
- Registro no conselho da respectiva categoria **quando se tratar de profissão regulamentada**, incluindo-se comprovante de **quitação de anuidade e certidão de regularidade**;

· Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site:

https://comodoromt.fassilcloud.net:5678/servicosweb/home.jsf

· Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site:

https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

· Certidão Negativa **Civil e Criminal Federal** no site:

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

- Certidão Negativa **Civil e Criminal Estadual** emitida no site do Tribunal de Justiça do Estado onde reside ou pelo Site:

https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau

· Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis** (**se não houver, declarar de que não possui bens**);

Exames por Cargo (Obrigatório para todos, apresentar no dia do exame admissional):

Merendeira	1-Hemograma Completo 2-Parasitológico

PORTARIA Nº. 1.043/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.043/2026

DE: 28.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 04/08/2027, a servidora efetiva **CLEIDE LUIZ NUNES – Professora PII, Matrícula nº. 3278, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal n.º 1.329/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos á 25/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.044/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.044/2026

DE: 28.08.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL, da servidora efetiva **SINARA CRISTIANE FRITSCH CARDOSO – Professora PII, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 2402,** conforme Art. 15 da Lei Municipal nº. 1.328/2011 e Art. 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 25/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.057/2026 DE: 01.09.2026

PORTARIA Nº. 1.057/2026

DE: 01.09.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **SINARA CRISTIANE FRITSCH CARDOSO – Professora PII, matrícula 833,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer as funções de Assessor Especial, sem ônus, conforme Comunicação Interna 7.782/2026, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 20/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.046/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.046/2026

DE: 28.08.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença-Maternidade INSS pelo período de 120 (cento e vinte) dias à servidora **comissionada PAMILA DE SOUZA SILVA**, Assessora Distrital, matrícula nº. **5668**, lotada no **Gabinete do Prefeito**, de **25/08/2026** a **22/12/2026**, em conformidade com os arts. 71 a 73 da Lei Federal nº 8.213/1991 e o Decreto nº 3.048/1999.

Art. 2º. Fica concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.841/2019, iniciando-se em **23/12/2026** e finalizando-se em **20/02/2027**, devendo a servidora retornar às suas funções em **21/02/2027**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 25/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.045/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.045/2026

DE: 28.08.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor **ANDRE RENAN CHIOZINI BORDINHÃO,** para exercer as funções de **Coordenador de Manutenção e Reparos de Veículos Leve/Pesados,** conforme Comunicação Interna nº. 8.769/2026, para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 25/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.048/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.048/2026

DE: 28.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio-Doença INSS, a partir de 28/08/2026, à servidora contratada **MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA, Professora PII, matrícula nº. 5829,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada à disposição do INSS, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário, inclusive perícia médica, a partir de 28/08/2026, até o final do afastamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 28/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.047/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.047/2026

DE: 28.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº. 5.139/2026;

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 29/08/2026, ao servidor efetivo **SIDNEI APARECIDO GONÇALVES, Professor PIII, matrícula nº. 294,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive perícia médica, até o final do afastamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 29/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.049/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.049/2026

DE: 28.08.2026

MARCIO SIMPIONI, Secretária Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 6% (seis por cento), a servidora efetiva abaixo relacionado, de acordo com o Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal nº 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº 1.329/2011, ambas de 29 de julho de 2011, a partir da competência **08/2026,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
3635	**Elaine Pinatti Camargo**	**Auxiliar Administrativo**	**4º**	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 28/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Marcio Simpioni

Secretária Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.050/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.050/2026

DE: 28.08.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 6% (seis por cento), a servidora efetiva abaixo relacionada, de acordo com o Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal nº 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº 1.329/2011, ambas de 29 de julho de 2011, a partir da competência **08/2026,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
3628	**Benedita Aparecida de Jesus Santos**	**Auxiliar Administrativo**	**4º**	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 28/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.051/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.051/2026

DE: 28.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 6% (seis por cento), a servidora efetiva abaixo relacionada, de acordo com o Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal nº 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº 1.329/2011, ambas de 29 de julho de 2011, a partir da competência **08/2026**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
3631	Abigail Honorato de Assis	Merendeira	4º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 28/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.052/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.052/2026

DE: 28.08.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 6% (seis por cento), ao servidor efetivo abaixo relacionado, de acordo com o Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal nº 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº 1.329/2011, ambas de 29 de julho de 2011, a partir da competência **08/2026,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
3627	Cleiton William Smaniotto de Oliveira	Auxiliar Administrativo	4º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 28/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 2.217/2026 DE: 21.09.2026

LEI Nº. 2.217/2026

DE: 21.09.2026

"Dispõe sobre a alteração do inciso IX do §1º do art. 55 da Lei Municipal nº 1.328, de 29 de julho de 2011, e da alínea "b" do inciso III do art. 54 da Lei Municipal nº 1.329, de 29 de julho de 2011, estabelecendo o vencimento base atual do servidor como base de cálculo da Gratificação Pró-Funcionário, uniformizando a legislação municipal, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

1. DO TEXTO LEGAL

Art. 1º. O inciso IX do §1º. do art. 55 da Lei Municipal nº 1.328, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. (...)

§1º. (...)

IX. aos servidores públicos municipais detentores do Curso Pró-Funcionário será concedida gratificação de incentivo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento base atual do cargo efetivo ocupado pelo servidor considerando a classe e o nível em que se encontra posicionado na estrutura funcional da carreira."

Art. 2º. A alínea "b" do inciso III do art. 54 da Lei Municipal nº 1.329, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. (...)

III – (...)

b) aos profissionais da educação (AAE e TAE) detentores do Curso Pró-Funcionário será concedida gratificação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento base atual do cargo efetivo ocupado pelo servidor, considerando a classe e o nível em que se encontra posicionado na estrutura funcional da carreira."

Art. 3º. Fica estabelecido que a alteração da base de cálculo promovida por esta Lei não importará em redução do valor nominal da vantagem remuneratória percebida pelos servidores públicos municipais beneficiários da Gratificação Pró-Funcionário, não gerando efeitos regressivos e pretéritos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de setembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1.053/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.053/2026

DE: 28.08.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 6% (seis por cento), aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal nº 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº 1.329/2011, ambas de 29 de julho de 2011, a partir da competência **08/2026**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
3637	ANA MARIA MARQUES	Auxiliar de Serviços Gerais	4º	
3634	ELIANE MARIA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	4º	
3633	FATIMA ANTUNES BICALHO	Auxiliar de Serviços Gerais	4º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 28/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.054/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.054/2026

DE: 28.08.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº. 3.679/2026;

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR a servidora efetiva **NEUZETE DE OLIVEIRA SANTA, Zeladora, matrícula nº. 70, da Licença Saúde,** concedida pela Portaria **nº. 749/2026 de 30.06.2026.**

Art. 2º. A servidora retornará às suas atividades em **31/08/2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 31/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.056/2026 DE: 01.09.2026

PORTARIA Nº. 1.056/2026

DE: 01.09.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº. 5.217/2026;

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 01/09/2026, à servidora efetiva ADRIANA LUCAS DA CRUZ, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3155, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive perícia médica, até o final do afastamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/09/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.055/2026 DE: 01.09.2026

PORTARIA Nº. 1.055/2026

DE: 01.09.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 058/CP/2026, do Comodoro-Previ, que solicita a declaração de vacância em razão da aposentadoria por idade;

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR a vacância do cargo de Professor PII, ocupado pela servidora efetiva **SILVANA CANDELORO SUMENSARI, matrícula nº 3174, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** em virtude de aposentadoria por idade, conforme Protocolo nº 5.085/2026, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 12, III, "b" da Lei Municipal nº. 1.519/2014.

Art. 2º. A servidora será aposentada pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro - COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/09/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.058/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.058/2026

DE: 03.09.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Fica instituída a composição do Fórum Municipal de Educação – FME, mediante a designação dos representantes dos diversos segmentos que o integram, como segue abaixo:

I – Representantes do Gabinete do Prefeito:

- Ivonete Terezinha Thomazi Piovezan – Titular
- Francimar Lopes Siqueira – Suplente

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Jair José Teodoro – Titular;
- Gecimar Alves Pereira – Suplente.

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME:

- Fernando Henrique de Araujo Oliveira – Titular;
- José Oliveira Falcão – Suplente.

IV – Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB:

- Sivanir Fátima de Souza de Pádua – Titular;
- Elisvânia Miranda Boaventura Ribeiro – Suplente.

V – Representantes da Educação Infantil:

- Elmira do Nascimento Lino Ximenes – Titular;
- Maria José Carneiro – Suplente.

VI – Representantes do Ensino Fundamental:

- Ademir Soares – Titular;
- Marcos Rodrigues de Freitas – Suplente.

VII – Representantes do Ensino Médio:

- Marilene Conceição Batista Oliveira – Titular;
- Nayane Thais da Silva – Suplente.

VIII – Representantes da Educação do Campo:

- Rosivam Rodrigues da Silva – Titular;
- Ataíde Ferreira de Faria Filho – Suplente.

IX – Representantes da Educação Especial:

- Rosiane Carneiro de Almeida – Titular;
- Cecília Jesus da Cunha – Suplente.

X – Representantes da Educação em Tempo Integral:

- Antônia Lopes dos Santos – Titular;
- Ana Bela da Silva – Suplente.

XI – Representantes da Educação Escolar Indígena:

- Andrea Jonceline Chiozini Bordinhão – Titular;
- Walter Fernandes da Silva – Suplente.

XII – Representantes do Ensino Privado:

- Rosane Cristina Rebequi – Titular;
- Marioleidi Leite Rosa – Suplente.

XIII – Representantes da Educação Superior:

- Roselene do Carmo Piovezan Simpioni – Titular;
- Felipa Gimenes Benites – Suplente.

XIV – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

- Guiomar Cardoso Piovezan – Titular;
- Wender Bier de Souza – Suplente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 03/09/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em **especial a Portaria nº. 898/2026 de 22/07/2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.059/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.059/2026

DE: 03.09.2026

SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES, Secretário Municipal de Esporte e Turismo de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora contratada A**NA PAULA OLIVEIRA COSTA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 5512, para exercer as funções de Fiscal do Contrato nº 132/2026, cujo objeto é a locação de imóvel urbano destinado a abrigar, de forma temporária, a sede administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Art. 2º. Compete à Fiscal de Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como registrar e comunicar quaisquer ocorrências que possam comprometer a adequada execução contratual.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Silvio Ramão Gimenez Benites

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira | Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.062/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.062/2026

DE: 03.09.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores(as) municipais abaixo relacionados(as), nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4291	CLAUDINEI BATISTA TEIXEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	06/11/2022 a 05/11/2023	21/09/2026 a 30/09/2026
4666	ERIC PASSOLD VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2024 a 30/11/2025	09/09/2026 a 18/09/2026
1525	GILMAR DOS SANTOS SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/01/2025 a 31/12/2025	08/09/2026 a 17/09/2026
2271	JERUSA ARCANJO GONÇALVES	FISIOTERAPEUTA	05/05/2025 a 04/05/2026	08/09/2026 a 17/09/2026
4669	JONAS BATISTA DE SOUTO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	02/12/2023 a 01/12/2024	21/09/2026 a 30/09/2026
1533	MIRANI EVANGELISTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2025 a 31/07/2026	21/09/2026 a 30/09/2026
1003	NILDA BARBOSA DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2024 a 31/07/2025	11/09/2026 a 20/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 16/09/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.064/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.064/2026

DE: 03.09.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
948	APARECIDA DE ALMEIDA DIAS DE SA	AGENTE DE SAUDE	01/02/2025 a 31/01/2026	08/09/2026 a 07/10/2026
3633	FATIMA ANTUNES BICALHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	18/08/2025 a 17/08/2026	01/09/2026 a 30/09/2026
1876	SERGIO SPADA	VIGIA	03/08/2025 a 02/08/2026	01/09/2026 a 30/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 08/09/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.067/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.067/2026

DE: 03.09.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 8 (oito) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2315	JULIO CESAR FERNANDES	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2024 a 14/05/2025	14/09/2026 a 21/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 14/09/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.063/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.063/2026

DE: 03.09.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2337	JOAO MIGUEL DE SOUZA	JARDINEIRO	01/01/2024 a 31/12/2024	01/09/2026 a 20/09/2026
3604	TIAGO DE BASTIANE	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	07/07/2025 a 06/07/2026	11/09/2026 a 30/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01/09/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.066/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.066/2026

DE: 03.09.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5745	EDUARDO PARREIRA DE SOUZA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	01/08/2025 a 31/07/2026	16/09/2026 a 25/09/2026
2325	MARCOS SANTOS SILVA	JARDINEIRO	16/08/2025 a 15/08/2026	01/09/2026 a 10/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 16/09/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.088/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.088/2026

DE: 03.09.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4786	IGOR NUNES ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2025 a 01/03/2026	01/09/2026 a 30/09/2026
1686	NESTOR SOBRINHO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	09/02/2025 a 08/02/2026	01/09/2026 a 30/09/2026
158	TARCISIO LIRIO	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	13/08/2025 a 12/08/2026	01/09/2026 a 30/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.087/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.087/2026

DE: 03.09.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo

sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 8 (oito) dias ao servidor municipais abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1958	JOSIVANIO APARECIDO MARTINS	EFETIVO	OPERADOR DE MAQUINA DE ESTEIRA	03/12/2023 a 02/12/2024	01/09/2026 a 08/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.086/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.086/2026

DE: 03.09.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
2337	JOAO MIGUEL DE SOUZA	JARDINEIRO	01/01/2024 a 31/12/2024
2325	MARCOS SANTOS SILVA	JARDINEIRO	16/08/2025 a 15/08/2026
3604	TIAGO DE BASTIANE	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	07/07/2025 a 06/07/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.068/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.068/2026

DE: 03.09.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
226	ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	01/09/2024 a 31/08/2025
1474	CENIRA FELIX DA SILVA	COSTUREIRA	01/12/2024 a 30/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.069/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.069/2026

DE: 03.09.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
226	ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	01/09/2024 a 31/08/2025	08/09/2026 a 27/09/2026
1474	CENIRA FELIX DA SILVA	COSTUREIRA	01/12/2024 a 30/11/2025	01/09/2026 a 20/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.070/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.070/2026

DE: 03.09.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 15 (quinze) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5720	GILSON CANDIDO DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	07/05/2025 a 06/05/2026	01/09/2026 a 15/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.071/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.071/2026

DE: 03.09.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5177	ALINE APARECIDA TEIXEIRA DOS SANTOS	CONSELHEIRO TUTELAR	01/02/2025 a 31/01/2026	21/09/2026 a 30/09/2026
5740	CLAUDIA MENDES BARBOSA	SECRETARIO EXECUTIVO DA CASA DOS CONSELHOS	08/07/2025 a 07/07/2026	08/09/2026 a 17/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.074/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.074/2026

DE: 03.09.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5741	FABIANA VIANA DO NASCIMENTO FERRAZ	COMISSIONADA	ASSESSOR ESPECIAL	11/07/2025 a 10/07/2026	14/09/2026 a 03/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.075/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.075/2026

DE: 03.09.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4558	EDINEIA SOARES CATRINK	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16/03/2024 a 15/03/2025	01/09/2026 a 10/09/2026
1528	MARCIO ANDRE PASTORE	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	11/07/2025 a 10/07/2026	01/09/2026 a 10/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.076/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.076/2026

DE: 03.09.2026

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
3343	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GAMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	01/12/2024 a 30/11/2025
4885	MARCOS MODESTO DOS REIS	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA/RETRO ESCAVADEIRA	01/08/2025 a 31/07/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 1.077/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.077/2026

DE: 03.09.2026

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3343	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GAMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	01/12/2024 a 30/11/2025	11/09/2026 a 30/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 1.078/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.078/2026

DE: 03.09.2026

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2067	ANITA RODRIGUES DA PAIXAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/02/2025 a 11/02/2026	21/09/2026 a 30/09/2026
3343	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GAMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	01/12/2023 a 30/11/2024	01/09/2026 a 10/09/2026
4885	MARCOS MODESTO DOS REIS	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA/RETRO ESCAVADEIRA	01/08/2024 a 31/07/2025	01/09/2026 a 10/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 1.079/2026 DE: 03.08.2026

PORTARIA Nº. 1.079/2026

DE: 03.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
2444	FABIANA FERRARI	PROFESSOR PII	01/12/2024 a 30/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.080/2026 DE: 03.08.2026

PORTARIA Nº. 1.080/2026

DE: 03.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3560	JOSE OLIVEIRA FALCAO	SECRETARIO ESCOLAR	01/12/2023 a 30/11/2024	01/09/2026 a 30/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.081/2026 DE: 03.08.2026

PORTARIA Nº. 1.081/2026

DE: 03.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2444	FABIANA FERRARI	PROFESSOR PII	01/12/2024 a 30/11/2025	14/09/2026 a 03/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.082/2026 DE: 03.08.2026

PORTARIA Nº. 1.082/2026

DE: 03.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3607	ELMIRA DO NASCIMENTO LINO XIMENES	PROFESSOR PII	01/12/2023 a 30/11/2024	08/09/2026 a 17/09/2026
4591	MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS	SECRETARIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	06/01/2024 a 05/01/2025	08/09/2026 a 17/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.083/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.083/2026

DE: 03.09.2026

SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES, Secretário Municipal de Esporte e Turismo de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
160	AJEU SOUZA ELESBAO	GARI	04/04/2023 a 03/04/2024	01/09/2026 a 30/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Silvio Ramão Gimenez Benites

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.084/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.084/2026

DE: 03.09.2026

MARCIO SIMPIONI, Secretária Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
2446	ADRIANO NEVES DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	01/12/2023 a 30/11/2024
1394	CARLA SANTOS DE CASTRO	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	10/03/2025 a 09/03/2026
3610	MAURO SEGALA DE MOURA	COORD MUNI DE DESENVOLVIMENTO-MICROEMPREENDEDOR	11/07/2023 a 10/07/2024
4761	RAQUEL SERRA RUZ	ASSESSOR DE GABINETE	14/02/2025 a 13/02/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dia do mês de setembro do ano de 2026.

Marcio Simpioni

Secretária Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.085/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.085/2026

DE: 03.09.2026

MARCIO SIMPIONI, Secretária Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores municipais abaixo relacionados nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2446	ADRIANO NEVES DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	01/12/2023 a 30/11/2024	21/09/2026 a 30/09/2026
1394	CARLA SANTOS DE CASTRO	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	10/03/2025 a 09/03/2026	03/09/2026 a 12/09/2026
3610	MAURO SEGALA DE MOURA	COORD MUNI DE DESENVOLVIMENTO-MICROEMPREENDEDOR	11/07/2022 a 10/07/2023	01/09/2026 a 10/09/2026
3610	MAURO SEGALA DE MOURA	COORD MUNI DE DESENVOLVIMENTO-MICROEMPREENDEDOR	11/07/2023 a 10/07/2024	21/09/2026 a 30/09/2026
4761	RAQUEL SERRA RUZ	ASSESSOR DE GABINETE	14/02/2025 a 13/02/2026	03/09/2026 a 12/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dia do mês de setembro do ano de 2026.

Marcio Simpioni

Secretária Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.065/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.065/2026

DE: 03.09.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2455	ASTOLFO CAETANO PELETT	ENGENHEIRO CIVIL	02/06/2024 a 01/06/2025	08/09/2026 a 17/09/2026
5172	GABRIELY THALYTA DA SILVA MARCATO	ASSESSOR DE GABINETE	24/01/2025 a 23/01/2026	08/09/2026 a 17/09/2026
4322	LIZIANE ZAIAZ TAVARES	COORDENADOR DE ASSUNTOS FUNDIARIOS	01/12/2024 a 30/11/2025	08/09/2026 a 17/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 08/09/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.042/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.042/2026

DE: 28.08.2026

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 27/01/2027, ao servidor efetivo **JOSE CARLOS DA SILVA – Agrônomo, Matrícula nº. 2713, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente,** em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal n.º 1.329/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 25/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.060/2026 DE: 03.09.2026

PORTARIA Nº. 1.060/2026

DE: 03.09.2026

"Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e dá outras providências".

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências

RESOLVE,

Art. 1º. Instituir o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instância de articulação e governança colaborativa, com o objetivo de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças na idade certa.

Art. 2º. O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes membros, representando os respectivos segmentos:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

• Andrea Jonceline C. Bordinhão

• Antônia Lopes

II – Representante dos Diretores Escolares:

• Ana Paula Ferreira

III – Representante dos Professores:

• Pâmela Honorato

IV – Representante do Conselho Municipal de Educação:

• Rosivam Rodrigues da Silva

Art. 3º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I. Apoiar a implementação das diretrizes da Política de Alfabetização no âmbito municipal;

II. Acompanhar a execução das metas e estratégias alinhadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à política estadual correspondente;

III. Promover o diálogo permanente entre a rede municipal de ensino, os gestores, os docentes e a sociedade civil organizada.

Art. 4º. A participação dos membros no Comitê Estratégico Municipal será considerada serviço público relevante, não acarreta remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 03/09/2026.**

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.040/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.040/2026

DE: 28.08.2026

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR o servidor efetivo **JOSÉ CARLOS DA SILVA, Agrônomo, matrícula nº 2713,** da Licença Saúde, concedida pela Portaria nº**. 621/2024 de 14.08.2024.**

Art. 2º. O servidor retornará às suas atividades em **24/08/2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 24/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.041/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.041/2026

DE: 28.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 02/08/2028, a servidora efetiva **VERA LUCIA BUSON – Merendeira, Matrícula nº. 3278, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal n.º 1.329/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos á 25/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 990/2026 DE: 19.08.2026

PORTARIA Nº. 990/2026

DE: 19.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar a servidora efetiva ATALITA RIBEIRO FREITAS, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matricula nº. 4703, para exercer a função de Fiscal do

Contrato nº 152/2026, cujo objeto compreende a prestação de serviços de mão de obra de eletricista e auxiliar de eletricista para manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar a execução dos serviços, quando realizada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que integram o processo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.036/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.036/2026

DE: 28.08.2026

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal à servidora efetiva **LIZIANE ZAIAZ TAVARES, matrícula nº 4322**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Creche, passando do Nível 04 - Ensino Superior para o Nível 05 - Pós-graduação, mantendo-se na Classe C, conforme Protocolo nº 4.504/2026, em conformidade com os arts. 21 e 22 da Lei Municipal nº 1.330/2011, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 21/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.034/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.034/2026

DE: 28.08.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº **3.504/2026**;

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR A SERVIDORA efetiva JOSEFA MARIA DE JESUS, Zeladora matrícula nº. 969, da Licença Saúde, concedida pela Portaria nº 743/2026 de 26.06.2026.

Art. 2º. A servidora retornará às suas atividades em **18/08/2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 18/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.035/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.035/2026

DE: 28.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR a servidora efetiva **VERA LÚCIA BUSON, merendeira, matrícula nº. 3278, da Licença Saúde, concedida pela Portaria nº. 694/2024 de 12/09/2024.**

Art. 2º. A servidora retornará às suas atividades em **20/08/2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20/08/2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.028/2026 DE: 22/08/2026

PORTARIA Nº. 1.028/2026

DE: 22/08/2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **ATALITA RIBEIRO FREITAS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 4703, para exercer as funções de fiscalização do contrato abaixo especificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração:

Nº CONTRATO	EMPRESA
145/2025	FASPEL INFORMÁTICA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/09/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº. 707/2026 de 22/06/2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 de agosto de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 986/2026 DE: 19.08.2026

PORTARIA Nº. 986/2026

DE: 19.08.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar o servidor efetivo ERIC PASSOLD VIEIRA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo matricula nº. 4666, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 152/2026, cujo objeto compreende prestação de serviços de mão de obra de eletricista e auxiliar de eletricista para manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar a execução dos serviços, quando realizada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que integram o processo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2026.

FABIO HENRIQUE CARRARO

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 987/2026 DE: 19.08.2026

PORTARIA Nº. 987/2026

DE: 19.08.2026

SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES, Secretário Municipal de Esporte e Turismo de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar a servidora contratada ANA PAULA OLIVEIRA COSTA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matricula nº. 5112, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 152/2026, cujo objeto compreende prestação de serviços de mão de obra de eletricista e auxiliar de eletricista para manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar a execução dos serviços, quando realizada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que integram o processo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Silvio Ramão Gimenez Benites

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.037/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.037/2026

DE: 28.08.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR a servidora efetiva LECI PEREIRA DOS SANTOS, Técnico Em Higiene Dentaria, matrícula nº 1950, da licença saúde, concedida pela Portaria nº 721/2026 de 22.06.2026.

Art. 2º. A servidora retornará às suas atividades em **21/08/2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 21/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 988/2026 DE: 19.08.2026

PORTARIA Nº. 988/2026

DE: 19.08.2026

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar a servidora efetiva JULIANA DE FATIMA SPOLTI, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato matricula nº. 4296 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 152/2026, cujo objeto compreende prestação de serviços de mão de obra de eletricista e auxiliar de eletricista para manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar a execução dos serviços, quando realizada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que integram o processo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.033/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.033/2026

DE: 28.08.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art.1º. NOMEAR para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com o art. 20 da Lei Municipal n.º 2.065/2024, de 07 de março de 2024, as pessoas abaixo relacionadas, nesta municipalidade.

NOME		**ENTIDADE REPRESENTATIVA DO GOVERNO**
Titular: **Suplente:**	Creonice dos Santos Vanessa Amélia Stevanelli	**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**
Titular: **Suplente:**	Elaine Machado da Silva Carlos Lima Fonseca	**Secretaria Municipal de Saúde**
Titular: **Suplente:**	Sonilda Rossani Rios Carolina Proehl Pereira	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
NOME		**ENTIDADE REPRESENTATIVA SOCIEDADE CIVIL**
Titular:	Jainamar Farias de Souza	**Trabalhador do SUAS**

Suplente:	Patrícia da Costa Silva Lima	
Titular: **Suplente:**	Cristina de Oliveira Silva Vanete Francisca Pereira	**Usuário do SUAS**
Titular: **Suplente:**	Cintia Vanessa P. Castilho Rosenildo Venancio	**Entidades**

ART. 2º. ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, A CONTAR DE 17/09/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria n.º 65/2026 de 10/01/2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Rogério Vilela Victor Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 991/2026 DE: 19.08.2026

PORTARIA Nº. 991/2026

DE: 19.08.2026

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar a servidora efetiva MARTA LUCIA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matricula nº. 61, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 152/2026, cujo objeto compreende a prestação de serviços de mão de obra de eletricista e auxiliar de eletricista para manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar a execução dos serviços, quando realizada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que integram o processo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 989/2026 DE: 19.08.2026

PORTARIA Nº. 989/2026

DE: 19.08.2026

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar a servidora efetiva SINARA CRISTIANE FRITSCH CARDOSO, ocupante do cargo de Professora PII, matricula nº. 833, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 152/2026, cujo objeto compreende a prestação de serviços de iluminação e manutenção elétrica, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar a execução dos serviços, quando realizada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que integram o processo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.032/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.032/2026

DE: 28.08.2026

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do

Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

Considerando o Protocolo nº. 4.771/2026;

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 12/08/2026, ao servidor efetivo VANDERLEI VALDECIR NUGLISCH, Professor PIII, matrícula nº 2402, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive perícia médica, até o final do afastamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 12/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.038/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.038/2026

DE: 28.08.2026

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal à servidora efetiva BRUNA DE OLIVEIRA DA CRUZ, matrícula nº 4278, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, passando do Nível 03 - Ensino Médio para o Nível 04 - Ensino Superior, mantendo-se na Classe C, conforme Protocolo nº 4.904/2026, em conformidade com os arts. 17 e 18 e §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.327/2011, bem como suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 21/08/2026.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

FABIO HENRIQUE CARRARO

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.039/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.039/2026

DE: 28.08.2026

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença-Maternidade INSS pelo período de 120 (cento e vinte) dias à servidora contratada Fernanda Aparecida Rodrigues da Silva, Assistente Administrativo, matrícula nº. 6064, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, de 24/08/2026 a 21/12/2026, em conformidade com os arts. 71 a 73 da Lei Federal nº 8.213/1991 e o Decreto nº 3.048/1999.

Art. 2º. Fica concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.841/2019, iniciando-se em 22/12/2026 e finalizando-se em 19/02/2027, devendo a servidora retornar às suas funções em 20/02/2027.

.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 24/08/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

EDITAL N.º 66/2026 DE: 22.09.2026

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL, por afixação nos murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação da Prestação de Contas do **RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre/2026, e RGF – Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre/2026** e resultados de metas fiscais/2026, em conjunto com o COMODORO-PREVI e Câmara Municipal de Comodoro.

Dia: 25 de setembro de 2026

Horário: 16h30min

Local: Auditório do Centro de Eventos

“Lourenço Nambikwara - (Kunkina Kithãulu)”

Rua das Acácias, n.º 672-N, Bairro Centro – Comodoro-MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de

Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicada, no dia **22 de setembro de 2026**, no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**, Ano XXI, nº 5079, página 277, a **Portaria nº 044/2026**.

Onde se lê:

"Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco."

Leia-se:

"Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis."

Comodoro-MT, 22 de setembro de 2026.

Evelyn de Brito Almeida

Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 045/2026

PORTARIA Nº 045/2026 DE 22/09/2026

PAULO SÉRGIO BEZERRA Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando o Requerimento da Servidora interessada, a qual formula pedido de evolução na carreira;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica nº 57/2026, datado de 21/09/2026;

Considerando o cumprimento dos preceitos legais exigidos pelo art. 33 da Lei Municipal n° 1.257/2010 (alterado pela Lei Municipal nº 1.475/2013), e no 34 da mesma Lei; c/c art. 32, II e III da Lei local n° 1.328/2011, tanto no que se refere aos interstícios de anos, quanto às demais documentações comprobatórias;

Considerando, ainda, o todo disposto pelo PCCV e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais pertinentes;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **PROGRESSÃO VERTICAL** à servidora **ROSA ADRIANA DOURADO FREITAS**, por ter cumprido as exigências legais, passando para o **NÍVEL 07**, constante do anexo II da Lei Municipal nº 1.257/2010 de 29/06/2010 (e suas alterações).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/09/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Camera

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 046/2026

PORTARIA Nº 046/2026 DE 22/09/2026

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de gozo de férias ao servidor MARCOS KENNEDY RIBEIRO CARRIJO OLEGÁRIO, Técnico em Informática desta Casa de Leis, no período de 01 a 15 de outubro de 2026, referente ao período aquisitivo de período aquisitivo de 10/12/2024 a 09/12/2025, ficando o período remanescente de 15 (quinze) dias a ser fruído em momento ulterior, consoante §§ 4º e 5º do art. 38 da Lei Municipal nº 1.328/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente Biênio 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANTONINHO VARDELEI CAMERA

1º Secretário

Biênio 2025/2026

PORTARIA Nº. 1.033/2026 DE: 28.08.2026

PORTARIA Nº. 1.033/2026
DE: 28.08.2026
ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,
Art.1º. NOMEAR para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o art. 20 da Lei Municipal n.º 2.065/2024,
de 07 de março de 2024, as pessoas abaixo relacionadas, nesta municipalidade.
NOME
Titular:
Suplente:
Creonice dos Santos
Vanessa Amélia Stevanelli
ENTIDADE REPRESENTATIVA DO GOVERNO
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
Titular:
Suplente:
Elaine Machado da Silva
Carlos Lima Fonseca
Titular:
Suplente:
Sonilda Rossani Rios
Carolina Proehl Pereira
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
NOME
Titular:
Suplente:
Jainamar Farias de Souza
Patrícia da Costa Silva Lima
ENTIDADE REPRESENTATIVA SOCIEDADE CIVIL
Trabalhador do SUAS
Titular:
Suplente:
Cristina de Oliveira Silva
Vanete Francisca Pereira
Usuário do SUAS
Titular:
Suplente:
Cintia Vanessa P. Castilho
Rosenildo Venancio
Entidades
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de
17/09/2026.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 65/2026 de 10/01/2026.
Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,
aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.
Rogério Vilela Victor Oliveira
Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se
Dyego Henrique Rocha de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

EDITAL N.º 002/2026

De: 22.09.2026

Gustavo André Rocha, Diretor Executivo do Comodoro Previ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal nº 1.519/2014 e em atendimento as determinações contidas no Manual do Pró Gestão, e transparência na Gestão do RPPS.

TORNA PÚBLICO AOS SERVIDORES ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS (segurados do Comodoro-Previ) e a Sociedade Civil, por afixação nos murais da prefeitura e Comodoro-Previ, e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no local, data e horário abaixo indicado, para a exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, resultados da Politica de Investimentos e da Avaliação Atuarial do RPPS.

Dia: 25 de setembro de 2026

Horário: 17h30min

Local: Auditório do Centro de Eventos

"Lourenço Nambikwara - (Kunkina Kithãulu)"

Rua das Acácias, n.º 672-N, Bairro Centro – Comodoro-MT.

Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

Gustavo André Rocha

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026

ADESÃO Nº 28/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 34 (TRINTA E QUATRO) COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E AO ATENDIMENTO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES - 26/08/2026 À 26/08/2027.

VALOR: R$ 196.860,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50. **CONTRATADA:** LIBRA TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 56.240.173/0001-31.

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2026.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 131/2026

DECRETO Nº 131/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1536/2025, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 91.660,88
(NOVENTA E UM MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), nas dotações
orçamentárias:
02 GABINETE DO PREFEITO
.001 GABINETE DO PREFEITO
Cód. Reduzido 596
001.04.122.0002.20031 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
1.755.0000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.867,00
SUBTOTAL 9.867,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 593
001.04.122.0002.20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO
1.755.0000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 13.495,97
SUBTOTAL 13.495,97
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 630
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.621.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 11.490,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 624
001.10.302.0055.20061 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL
1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 47.898,91
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 /
3
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
SUBTOTAL 59.388,91
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
.001 GABINETE DO SECRETARIO
Cód. Reduzido 602
001.13.392.0134.20233 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA
1.755.0000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3.409,00
SUBTOTAL 3.409,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER
.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Cód. Reduzido 597
001.27.813.0030.10019 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO
1.755.0000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 5.500,00
SUBTOTAL 5.500,00
TOTAL 91.660,88
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
02 GABINETE DO PREFEITO
.001 GABINETE DO PREFEITO
Cód. Reduzido 12
001.04.122.0002.20031 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.867,00
SUBTOTAL 9.867,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 20
001.04.122.0002.20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 13.495,97
SUBTOTAL 13.495,97
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 157
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 11.490,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 202
001.10.302.0055.20061 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 47.898,91
SUBTOTAL 59.388,91
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 2 /
3
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
.001 GABINETE DO SECRETARIO
Cód. Reduzido 443
001.13.392.0134.20233 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3.409,00
SUBTOTAL 3.409,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER
.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Cód. Reduzido 465
001.27.813.0030.10019 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 5.500,00
SUBTOTAL 5.500,00
TOTAL 91.660,88
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000019/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, por meio de sua autoridade competente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do processo licitatório acima identificado.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais laboratoriais, insumos médicos, materiais de consumo, correlatos e demais produtos destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA do Município.

Empresas vencedoras, valor total: R$ 131.755,20 (cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos): PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81.706.251/0001-98) com os lotes: 16, 51, 53, no valor total de R$ 8.939,24 (oito mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos). LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA (04.886.103/0001-51) com o lote: 69, no valor total de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). M.S. DIAGNÓSTICA LTDA. (00.970.175/0003-93) com os lotes: 4, 32, 67, 70, no valor total de R$ 9.361,36 (nove mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos). LA DALLAPORTA JUNIOR (11.145.401/0001-56) com os lotes: 1, 5, 6, 7, 8, 13, 18, 31, 33, 35, 36, 37, 46, 47, 48, 49, 50, 65, 68, no valor total de R$ 3.534,59 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME (28.767.124/0001-16) com os lotes: 9, 10, 11, no valor total de R$ 19.769,20 (dezenove mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39) com os lotes: 12, 21, no valor total de R$ 7.635,50 (sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA (47.101.835/0001-00) com os lotes: 41, 42, no valor total de R$ 49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais). DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (25.279.552/0001-01) com os lotes: 15, 17, 19, 20, 22, 26, 30, 38, 52, 54, 57, 63, 66, no valor total de R$ 21.397,50 (vinte e um mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). AUTOMEDICAL LTDA (55.152.280/0001-45) com os lotes: 23, 24, 25, no valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51.740.794/0001-60) com os lotes: 39, 45, no valor total de R$ 242,81 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Confresa MT, 21 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

AUTORIDADE COMPETENTE

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 118/2026

DECRETO Nº 118/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1536/2025, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.690.952,23 (UM MILHAO E
SEISCENTOS E NOVENTA MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), nas
dotações orçamentárias:
02 GABINETE DO PREFEITO
.001 GABINETE DO PREFEITO
Cód. Reduzido 12
001.04.122.0002.20031 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2.985,00
SUBTOTAL 2.985,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 20
001.04.122.0002.20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3.585,00
SUBTOTAL 3.585,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
.001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS
Cód. Reduzido 41
001.04.123.0126.20033 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 13.000,00
.001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS
Cód. Reduzido 42
001.04.123.0126.20033 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SE-

CRETARIA DE FINANÇAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 17.892,44
.002 ENCARGOS ESPECIAIS
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 6
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
Cód. Reduzido 54
002.04.843.0127.20034 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA
1.711.0000804 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)
4.6.90.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA 49.114,14
.002 ENCARGOS ESPECIAIS
Cód. Reduzido 55
002.04.843.0127.20034 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA
1.755.0000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
4.6.90.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA 40.000,00
SUBTOTAL 120.006,58
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
.002 ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 81
002.12.361.0129.20040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.743,07
.003 TRANSPORTE ESCOLAR
Cód. Reduzido 90
003.12.361.0033.20039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR
1.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 114.776,00
.005 ENSINO SUPERIOR
Cód. Reduzido 94
005.12.364.0130.10162 INCENTIVO A IMPLATAÇÃO DE FACULDADES PRESENCIAIS PARA CO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA 120.935,00
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 115
008.12.365.0128.20050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL
1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 15.883,05
SUBTOTAL 256.337,12
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 140
001.10.122.0073.20079 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GESTAO EM SAUDE
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 196.740,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 156
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.621.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 466.660,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 157
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 2 / 6
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 210.873,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 202
001.10.302.0055.20061 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 96.000,00
SUBTOTAL 970.273,00
07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 301
002.15.452.0090.20088 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CO O SETOR DE URBANIZAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 6.182,00
.003 EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA
Cód. Reduzido 314
003.25.752.0097.20094 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 144.000,00
SUBTOTAL 150.182,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 385
003.08.122.0020.20259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTENCIA
1.661.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 64.479,07
.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 412
003.08.244.0147.20025 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O BENEFICIOS EVENTUAIS
1.661.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 88.961,48
.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 419
003.08.245.0148.20018 MANUTENÇÃO E ENECARGOS COM CREAS/PAEFI
1.661.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 12.889,00
.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 430
003.08.245.0150.20271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF
1.661.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ES-

TADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 21.253,98
SUBTOTAL 187.583,53
TOTAL 1.690.952,23
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 3 / 6
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
.001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS
Cód. Reduzido 38
001.04.123.0126.10048 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS
1.755.0000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 37.322,00
.002 ENCARGOS ESPECIAIS
Cód. Reduzido 51
002.04.843.0127.20034 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA
1.711.0000804 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)
3.2.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 17.380,79
.002 ENCARGOS ESPECIAIS
Cód. Reduzido 52
002.04.843.0127.20034 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA
1.755.0000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3.2.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 40.000,00
SUBTOTAL 94.702,79
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
.003 TRANSPORTE ESCOLAR
Cód. Reduzido 86
003.12.361.0033.10020 CONSTRUÇÃO GARAGEM P/ O TRANSPORTE ESCOLAR
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 80.000,00
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 99
008.12.361.0129.10013 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS
1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 130.000,00
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 106
008.12.361.0129.20049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAM
1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 15.883,05
.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido 120
009.12.361.0002.20041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.743,07
.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido 123
009.12.361.0026.10004 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PARA SMEEL
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 4 / 6
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 40.935,00
SUBTOTAL 271.561,12
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 137
001.10.122.0073.20079 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GESTAO EM SAUDE
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 96.740,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 145
001.10.301.0046.10023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 146
001.10.301.0046.10023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS
1.601.0000600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 466.660,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 172
001.10.301.0049.20272 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITARIO DE SAUD
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 48.101,09
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 237
001.10.302.0066.20277 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CASA ROSA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 47.898,91
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 247
001.10.303.0068.20074 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTEWNCIA FARMACEUTICA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 203.983,01
SUBTOTAL 963.383,01
07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
.001 SETOR DE HABITAÇÃO
Cód. Reduzido 269
001.16.482.0080.10030 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 6.182,00
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 298
002.15.452.0090.10155 PRAÇA EQUIPADA PARA LAZER E ESPORTE NA VILA BRIDÃO BRASIL

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 31.873,79
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 5 / 6
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
.003 EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA
Cód. Reduzido 315
003.25.752.0097.20094 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 144.000,00
SUBTOTAL 182.055,79
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
.002 ASSISTENCIA COMUNITARIA
Cód. Reduzido 369
002.08.241.0010.10005 AQUISIÇÃO DE IMOVEIL PSTS ABRIGO DE IDOSOS
1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 114.776,00
.002 ASSISTENCIA COMUNITARIA
Cód. Reduzido 370
002.08.243.0017.20023 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA MENOR APREDIZ
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 64.473,52
SUBTOTAL 179.249,52
TOTAL 1.690.952,23
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLENTAÇÃO Nº 119/2026

DECRETO Nº 119/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1618/2026, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 353.280,00 (TREZENTOS E
CINQUENTA E TRES MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:
14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER
.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Cód. Reduzido 587
001.27.813.0045.20367 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO - PROP 0513-2026
1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 353.280,00
SUBTOTAL 353.280,00
TOTAL 353.280,00
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
TOTAL 0,00
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 120/2026

DECRETO Nº 120/2026
DE TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1619/2026, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E
CINQUENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 589
001.10.122.0053.10187 AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE - EP 161/2026 TC 243/2026
1.621.3210000 IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAM
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 588
001.10.301.0160.20368 CUSTEIO PAP - EP 115/2026 E TC 619/2026
1.621.3210000 IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAM
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 150.000,00
SUBTOTAL 250.000,00
TOTAL 250.000,00
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
TOTAL 0,00
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 127/2026

Decreto nº 127/2026 , 19 de Agosto de 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS
PROVIDÊNCIAS.
Ricardo Aloísio Babinksi, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a
Lei Municipal n.º 1536/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.324.325,42 (Um milhao e trezentos e vinte e quatro mil e trezentos
e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) nas dotações orçamentárias:
07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.002 URBANISMO
002.17.512.0093.20090 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A LIMPEZA E COLETA DE LIXO
Cód. Reduzido 532
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS
SUBTOTAL 1.324.325,42
TOTAL 1.324.325,42
Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 2
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.
GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.

_____
RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL
AV.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 133/2026

DECRETO Nº 133/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1619/2026, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), nas
dotações orçamentárias:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 599
001.10.122.0053.10188 AQUISIÇÃO VEÍCULO - EP 161/2026 TC 290/2026
1.621.3210000 IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAM
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00
SUBTOTAL 100.000,00
TOTAL 100.000,00
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
TOTAL 0,00
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 134/2026

DECRETO Nº 134/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1606/2026, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL
REAIS), nas dotações orçamentárias:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 600
001.10.302.0055.20362 CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-EP 017/2026 TC 333/20
1.621.3210000 IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAM
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 300.000,00
SUBTOTAL 300.000,00
TOTAL 300.000,00
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 135/2026

DECRETO Nº 135/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1536/2025, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$
1.418.885,00 (UM MILHAO E QUATROCENTOS E DEZOITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), nas
dotações orçamentárias:
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
.003 SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
Cód. Reduzido 634
003.04.123.0126.10008 AQUISIÇÕES DE VEICULOS
1.755.0000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 295.000,00
SUBTOTAL 295.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 621
008.12.361.0129.20048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAM
1.542.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 732.000,00
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 623
008.12.361.0129.20048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAM
1.542.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 320.000,00
SUBTOTAL 1.052.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 151
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 51.372,00
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 3
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 189
001.10.302.0054.20060 MANUTENÇÃO ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.234,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 242
001.10.302.0069.20069 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SAMU
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 8.343,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 257
001.10.304.0070.20076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA AMBIENTAL
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 10.936,00
SUBTOTAL 71.885,00
TOTAL 1.418.885,00
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
.003 SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
Cód. Reduzido 56
003.04.123.0126.10008 AQUISIÇÕES DE VEICULOS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 295.000,00
SUBTOTAL 295.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 100
008.12.361.0129.20048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAM
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 732.000,00
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 102
008.12.361.0129.20048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAM
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 320.000,00
SUBTOTAL 1.052.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 152
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRO-

GRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.600.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 46.372,00
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 2 / 3
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 153
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.621.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 5.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 190
001.10.302.0054.20060 MANUTENÇÃO ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA
1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.234,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 243
001.10.302.0069.20069 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SAMU
1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 8.343,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 258
001.10.304.0070.20076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA AMBIENTAL
1.600.0000605 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 10.936,00
SUBTOTAL 71.885,00
TOTAL 1.418.885,00
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.
AV.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 136/2026

DECRETO Nº 136/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1536/2025, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 6.767.713,01 (SEIS MILHOES E
SETECENTOS E SESSENTA E SETE MIL E SETECENTOS E TREZE REAIS E UM CENTAVO), nas dotações
orçamentárias:
02 GABINETE DO PREFEITO
.001 GABINETE DO PREFEITO
Cód. Reduzido 9
001.04.122.0002.20031 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 236.192,00
SUBTOTAL 236.192,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 17
001.04.122.0002.20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 111.260,00
.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 18
001.04.122.0002.20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 26.831,00
.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
Cód. Reduzido 28
001.04.122.0002.20008 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 3.312,00
SUBTOTAL 141.403,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
.001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 13
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
Cód. Reduzido 41
001.04.123.0126.20033 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 65.000,00
.003 SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
Cód. Reduzido 56
003.04.123.0126.10008 AQUISIÇÕES DE VEICULOS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 275.000,00
SUBTOTAL 340.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
.002 ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 79
002.12.361.0129.20040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSI-

NO FUNDAMENTAL
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 368.363,00
.002 ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 81
002.12.361.0129.20040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 80.000,00
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 529
008.12.361.0129.20334 PROGRAMA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - FUNDEB
1.542.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 536.971,84
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 111
008.12.365.0128.20047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO INFANT
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 15.380,00
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 115
008.12.365.0128.20050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL
1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 61.844,81
.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido 119
009.12.361.0002.20041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 5.984,00
.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido 126
009.12.361.0036.20230 ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO (REFORÇO ESCOLAR)
1.551.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO N
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 2 / 13
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.760,00
SUBTOTAL 1.078.303,65
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 148
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 150.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 149
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.600.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 450.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 151
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 13.511,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 158
001.10.301.0048.20054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAUDE BUCAL
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 160
001.10.301.0048.20054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAUDE BUCAL
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 10.662,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 166
001.10.301.0049.20272 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITARIO DE SAUD
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 417.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 168
001.10.301.0049.20272 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITARIO DE SAUD
1.604.0000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 300.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 169
001.10.301.0049.20272 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITARIO DE SAUD
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 61.964,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 189
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 3 / 13
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
001.10.302.0054.20060 MANUTENÇÃO ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 9.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 195
001.10.302.0055.20061 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPI-

TAL MUNICIPAL
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 218.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 212
001.10.302.0057.20063 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SAE/ECT
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 32.133,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 218
001.10.302.0058.20064 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CAPS
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 5.174,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 222
001.10.302.0059.20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNID. DESCENTRALIZADA DE REA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 68.885,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 223
001.10.302.0059.20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNID. DESCENTRALIZADA DE REA
1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 14.758,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 224
001.10.302.0059.20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNID. DESCENTRALIZADA DE REA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 4.708,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 240
001.10.302.0069.20069 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SAMU
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 19.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 241
001.10.302.0069.20069 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SAMU
1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 60.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 251
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 4 / 13
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
001.10.304.0069.20075 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CO VIGILANCIA SANITARIA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 1.515,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 254
001.10.304.0070.20076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA AMBIENTAL
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 27.000,00
SUBTOTAL 1.913.310,00
07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 301
002.15.452.0090.20088 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CO O SETOR DE URBANIZAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 658.684,00
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 311
002.17.512.0093.20090 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A LIMPEZA E COLETA DE LIXO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.923.801,36
SUBTOTAL 2.582.485,36
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
.001 SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Cód. Reduzido 341
001.18.542.0122.20113 MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TUR
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 29.225,00
.001 SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Cód. Reduzido 343
001.18.542.0122.20113 MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TUR
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 45.540,00
SUBTOTAL 74.765,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
.001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO
Cód. Reduzido 351
001.20.606.0121.20108 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 97.265,00
.001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO
Cód. Reduzido 352
001.20.606.0121.20108 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 6.169,00
.001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 5 / 13
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
Cód. Reduzido 353
001.20.606.0121.20108 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 120.000,00

SUBTOTAL 223.434,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
.001 ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E ATIV. DO CONS.TUTELAR
Cód. Reduzido 361
001.08.243.0014.20020 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DW ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLES
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 1.081,00
.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 382
003.08.122.0020.20259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTENCIA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 147.224,00
.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 383
003.08.122.0020.20259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTENCIA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 6.211,00
.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 402
003.08.243.1001.20234 MANUTENÇÃO E ECARGOS COM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 21.243,00
.003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido 416
003.08.245.0148.20018 MANUTENÇÃO E ENECARGOS COM CREAS/PAEFI
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 2.061,00
SUBTOTAL 177.820,00
TOTAL 6.767.713,01
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
02 GABINETE DO PREFEITO
.001 GABINETE DO PREFEITO
Cód. Reduzido 11
001.04.122.0002.20031 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00
SUBTOTAL 20.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
.001 GESTAO ADMINISTRATIVA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 6 / 13
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
Cód. Reduzido 13
001.04.122.0002.10001 CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 29.300,00
SUBTOTAL 29.300,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
.003 SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
Cód. Reduzido 59
003.04.123.0126.20029 MANUTENÇÃO E ENCARGO COM SETOR DE TRIBUTOS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 15.000,00
.003 SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
Cód. Reduzido 60
003.04.123.0126.20314 REFORMA TRIBUTARIA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 325.000,00
SUBTOTAL 340.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
.002 ENSINO FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido 83
002.12.361.0129.20276 REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.000,00
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 107
008.12.361.0129.20049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAM
1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 77.224,81
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 528
008.12.361.0129.20334 PROGRAMA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - FUNDEB
1.542.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 536.971,84
.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido 125
009.12.361.0036.20230 ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO (REFORÇO ESCOLAR)
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 19.873,00
SUBTOTAL 638.069,65
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 154
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 150.000,00
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 7 / 13
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 156
001.10.301.0047.20053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1.621.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 150.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 163
001.10.301.0048.20054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUI-

PES DE SAUDE BUCAL
1.600.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 150.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 171
001.10.301.0049.20272 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITARIO DE SAUD
1.604.0000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 180.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 193
001.10.302.0054.20060 MANUTENÇÃO ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 216
001.10.302.0057.20063 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SAE/ECT
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 133,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 225
001.10.302.0059.20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNID. DESCENTRALIZADA DE REA
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 19.643,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 244
001.10.302.0069.20069 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SAMU
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 60.000,00
.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 256
001.10.304.0070.20076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA AMBIENTAL
1.604.0000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 120.000,00
SUBTOTAL 839.776,00
07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
.001 SETOR DE HABITAÇÃO
Cód. Reduzido 267
001.16.482.0079.10029 COSNTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 8 / 13
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 200.000,00
.001 SETOR DE HABITAÇÃO
Cód. Reduzido 273
001.16.482.0080.10031 PAVIMENTAÇÃO EM AREAS RURAIS E AGROVILAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 504.250,00
.001 SETOR DE HABITAÇÃO
Cód. Reduzido 274
001.16.482.0080.10031 PAVIMENTAÇÃO EM AREAS RURAIS E AGROVILAS
1.754.0000000 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 119.027,16
.001 SETOR DE HABITAÇÃO
Cód. Reduzido 278
001.16.482.0081.10158 MORADIAS POPULARES (ID 27, 34 E 36)
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 238.286,00
.001 SETOR DE HABITAÇÃO
Cód. Reduzido 279
001.16.482.0081.20084 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE HABIAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.499,00
.001 SETOR DE HABITAÇÃO
Cód. Reduzido 280
001.16.482.0081.20084 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE HABIAÇÃO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 30.000,00
.001 SETOR DE HABITAÇÃO
Cód. Reduzido 266
001.26.785.0090.10152 APRIMORAR A ACESSIBILIDADE URBANA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 282
002.15.451.0082.10035 COSNTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 13.918,49
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 283
002.15.451.0082.10036 COSNTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE CONVENÇÕES
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 284
002.15.451.0082.10037 COSNTRUÇÃO DE PARQUES E PASSEIOS PUBLICOS
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 9 / 13
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.113,00
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 285
002.15.451.0086.10044 COSNTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3.168,46
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 286
002.15.451.0090.10153 CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 11.770,54
.002 URBANISMO

Cód. Reduzido 287
002.15.451.0092.10097 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 25.655,95
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 288
002.15.452.0083.10038 IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE AREAS VERDES
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 290
002.15.452.0083.10039 COSNTRUÇÃO E ARBORIZÇÃO DE JARDINS EM PRAÇAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 292
002.15.452.0083.10040 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CANTEIROS PUBLICOS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 120.000,00
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 293
002.15.452.0084.10042 COSNTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA COLETA SELETIVA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 294
002.15.452.0084.20086 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA RE RECICLAGEM DE
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 19.790,78
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 295
002.15.452.0085.10043 COSNTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E SARJETAS
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 10 / 13
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 120.000,00
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 296
002.15.452.0087.10045 COSNTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REPRESAS DE ABASTECIMENTOS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 30.000,00
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 305
002.15.452.0091.20089 MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE LOTES BALDIOS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 40.000,00
.002 URBANISMO
Cód. Reduzido 312
002.17.512.0093.20090 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A LIMPEZA E COLETA DE LIXO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 30.000,00
.003 EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA
Cód. Reduzido 313
003.25.752.0097.20094 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 58.356,00
.003 EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA
Cód. Reduzido 315
003.25.752.0097.20094 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.852.000,00
.004 SETOR DE TRANSPORTES
Cód. Reduzido 316
004.26.782.0098.10052 COSNTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 80.000,00
.004 SETOR DE TRANSPORTES
Cód. Reduzido 322
004.26.782.0101.10055 CNSERVAÇÃO DE VIAS URBANS NAO PAVIMENTADAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 133.759,68
.004 SETOR DE TRANSPORTES
Cód. Reduzido 327
004.26.782.0103.10057 LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 70.000,00
.004 SETOR DE TRANSPORTES
Cód. Reduzido 333
004.26.782.0106.20096 MANUTENÇÃO E ENCAEGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 11 / 13
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 655.743,30
.004 SETOR DE TRANSPORTES
Cód. Reduzido 334
004.26.782.0106.20096 MANUTENÇÃO E ENCAEGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 27.999,00
.005 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAES
Cód. Reduzido 337
005.17.512.0095.10098 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE AGUA E ESGOTO
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 200.000,00
.005 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAES
Cód. Reduzido 339
005.17.512.1000.10088 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS COMICILIARES
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 40.000,00
SUBTOTAL 4.699.337,36
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
.001 SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Cód. Reduzido 346
001.18.542.0122.20310 TRABALHO EDUCATIVOS, PALESTRAS,

CAMINHADAS ECOLOGICA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00
SUBTOTAL 20.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
.001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO
Cód. Reduzido 348
001.20.606.0121.10056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS PESADOS
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 48.912,00
.001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO
Cód. Reduzido 359
001.23.691.0121.10086 CONSTRUÇÃO DE FEIRA DO PRODUTOR RURAL
1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 120.000,00
SUBTOTAL 168.912,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
.002 ASSISTENCIA COMUNITARIA
Cód. Reduzido 368
002.08.241.0005.20021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DE APOIO A PESSOA
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 12.318,00
SUBTOTAL 12.318,00
TOTAL 6.767.713,01
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 12 / 13
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 140/2026

Decreto nº 140/2026 , 31 de Agosto de 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS
PROVIDÊNCIAS.
Ricardo Aloísio Babinksi, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a
Lei Municipal n.º 1536/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.256.191,00 (Um milhao e duzentos e cinquenta e seis mil e cento e
noventa e um reais) nas dotações orçamentárias:
07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.002 URBANISMO
002.17.512.0093.20090 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A LIMPEZA E COLETA DE LIXO
Cód. Reduzido 532
3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS
SUBTOTAL 1.256.191,00
TOTAL 1.256.191,00
Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 2
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.
GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 129/2026

DECRETO Nº 129/2026
DE QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1632/2026, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 1.066.000,00 (UM MILHAO E
SESSENTA E SEIS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:
07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
.004 SETOR DE TRANSPORTES
Cód. Reduzido 590
004.26.782.0100.10054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
2.759.0000702 AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA COMPENSAÇÃO DE PERDAS (FETHAB DIESEL) -
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.066.000,00
SUBTOTAL 1.066.000,00
TOTAL 1.066.000,00
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
TOTAL 0,00
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA -

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº

DECRETO Nº 137/2026
DE SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2026
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MOADIL BRAZ PEREIRA FILHO, Prefeito(a)
Municipal de CONFRESA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1637/2026, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 1.969.428,86 (UM MILHAO E
NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), nas
dotações orçamentárias:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 619
008.12.361.0163.20376 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFE
1.542.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 462.964,00
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 620
008.12.361.0163.20376 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFE
1.542.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 5.820,00
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 610
008.12.365.0128.20373 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFE
1.542.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 827.773,86
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 611
008.12.365.0128.20373 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFE
1.542.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 37.426,00
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 615
008.12.365.0128.20375 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFE
1.542.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 614.500,00
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 2
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)
.008 FUNDEB
Cód. Reduzido 616
008.12.365.0128.20375 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFE
1.542.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO 20.945,00
SUBTOTAL 1.969.428,86
TOTAL 1.969.428,86
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:
TOTAL 0,00
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2026 — SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA (PORTARIA N.º 553/2026)

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo n.º 15/2026 — Sindicância Administrativa (Portaria n.º 553/2026)

Objeto: apuração das circunstâncias do acidente de trânsito ocorrido em 24/04/2026, na Rua 13 de Maio, envolvendo ambulância municipal e veículo particular.

Decisão: o Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 21/09/2026, com fundamento no art. 37, *caput* e § 6.º, e no art. 5.º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal n.º 20/2005, DECIDIU: a) acolher parcialmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância; b) reconhecer a responsabilidade civil do Município e autorizar a indenização dos danos materiais causados ao veículo particular, limitada ao menor orçamento que contemple, de forma integral e homogênea, peças, mão de obra e pintura, condicionada às providências indicadas na decisão, entre elas a análise técnica comparativa dos orçamentos, a verificação de cobertura securitária, a comprovação da propriedade do veículo, a assinatura de termo de acordo e quitação e o prévio empenho; c) indeferir os pedidos de diárias, combustível, viagem e hospedagem, por ausência de comprovação, ressalvado reexame mediante prova idônea; d) determinar a instauração, com urgência, da fase de pretensão punitiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa, reservada para depois a decisão sobre eventual sanção disciplinar; e) não acolher a proposta de não exercício do direito de regresso, a ser apurado após o pagamento da indenização; f) acolher a recomendação de sinalização da área utilizada como estacionamento em frente à administração municipal; e g) determinar a intimação dos interessados, facultado recurso na forma da legislação municipal.

Íntegra: a decisão está disponível nos autos do Processo Administrativo n.º 15/2026, na sede da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

Confresa-MT, 21 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal de Confresa-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº. 168/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 171/2025

MODALIDADE: ADESÃO À ARP Nº. 031/2025

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 168/2025, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2025, realizado pelo Município de Gaúcha do Norte – MT, destinado à aquisição de insumos e medicamentos para atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO CONTRATO: Adesão da Ata de Registro de Preços N°. 009/2025 do Pregão Presencial N°. 005/2025 da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, para aquisição de insumos e medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Confresa - MT.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 234.395,42 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

VALOR GLOBAL APÓS O ADITAMENTO: R$ 1.171.977,32 (um milhão, cento e setenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo não altera o prazo de vigência do Contrato nº 168/2025, permanecendo seu término previsto para 19 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, inscrito no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92.

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.

Confresa – MT, 18 de setembro de 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2026 de 22 de setembro de 2026

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:
Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026**, relacionados (as) nos anexos deste edital, os quais deverão comparecer até o dia 25/09/2026, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h00min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II deste edital.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 25/09/2026, às 10h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2026, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga no cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 16 de setembro de 2026

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
Prefeito Municipal

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP -
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ:

GOVERNO DE CONFRESA
UMA CIDADE MELHOR A CADA DIA!

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 H	ESCOLAS URBANAS	DANIELE PEREIRA SOUZA LUZ PASTANA YUDJA JURUNA	50º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 H	ESCOLAS URBANAS	RAQUEL REGO DA SILVA	51º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 H	ESCOLAS URBANAS	ELAINE MOURA	52º
TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	40 H	ESCOLAS URBANAS	ANDRÉ AUGUSTO E SILVA	9º
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	MARYSSOL YASMIM DIAS	15º
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	TAINA FRANCIELI DIAS	16º
PEDAGOGO	20H	ESCOLAS URBANAS	JANILSON DE ALMEIDA VELOSO	59º
PEDAGOGO	20H	ESCOLAS URBANAS	ROSILENE PRUVINELLI OSSIG SANTANA	60º
PEDAGOGO	20H	ESCOLAS URBANAS	ILZA PAULA SINHORELI	61º
PEDAGOGO	20H	ESCOLAS URBANAS	ERENILDA MARIA DE OLIVEIRA	62º
PEDAGOGO	20H	ESCOLAS URBANAS	MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	63º
PEDAGOGO	20H	ESCOLAS URBANAS	MARCIENE GONçALVES PEREIRA	64º
PEDAGOGO	20H	ESCOLAS URBANAS	JANE VEIGA DE SOUZA	65º
PROF ED. FISICA	20H	ESCOLAS URBANAS	REIGNER PEREIRA BASILIO	12º
APOIO / INFRAESTRUTURA	30H	ESCOLAS URBANAS	JAYNE ALVES LINARDI	5º
APOIO / INFRAESTRUTURA	30H	ESCOLAS URBANAS	APARECIDA MOREIRA DA SILVA	6º

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

GOVERNO DE CONFRESA
UMA CIDADE MELHOR A CADA DIA!

ANEXO II
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:
1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
3 - Título de Eleitor.
4 - Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet.
5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.
6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).
7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).
8 - CTPS - Carteira de Trabalho.
9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).
10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).
11 – **CPF dos filhos é obrigatório**.
12 – Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).
13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido – (Certificado de conclusão e histórico) do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo.
14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade.
15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).
16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).
17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos.
18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo.
19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.
20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.
21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.
22 – CPF e RG do cônjuge e dos pais, e qualificação profissional.
23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).
24 - E-mail.
25 - PIS/PASEP.
26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar laudos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:
- ✓ **Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.**
- ✓ **Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.**
- ✓ **Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.**
- ✓ **Solicitamos o preenchimento dos dados cadastrais complementares e apresentação junto aos documentos.**

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 – Centro / CEP –
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ:

LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 – PROC. ADM. Nº 047/2025

O Município de Confresa/MT torna pública a retomada da sessão para convocar os licitantes remanescentes, em razão da rescisão do Contrato nº 160/2025 (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021). Objeto: construção de Escola em Tempo Integral no Bairro Colina Park – FNDE – Escola 13 Salas, TERMO DE COMPROMISSO Nº 958429/2024/FNDE/CAIXA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT.

Data: 29/09/2026, às 09h00 (horário de Brasília). Local: www.bnc.org.br. Informações: (66) 3564-1818 / licitaconfresa@hotmail.com.

Confresa/MT, 22/09/2026.

Talita Teixeira Feitosa

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MUTIRÃO MULTIDISCIPLINAR DESTINADO À AVALIAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ATÉ 15 (QUINZE) ANOS, COM DEFICIÊNCIA, NEURODIVERGÊNCIAS E/OU OUTRAS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL, INCLUINDO ACOLHIMENTO, AVALIAÇÕES PROFISSIONAIS INTEGRADAS, ORIENTAÇÕES, DEVOLUTIVAS E EMISSÃO DE LAUDOS E RELATÓRIOS ESPECIALIZADOS, CONFORME A NECESSIDADE E A CONCLUSÃO TÉCNICA DE CADA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ATÉ 15 (QUINZE) ANOS.

Empresas vencedoras valor total: R$ 43.086,64 (quarenta e três mil e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos): HUMANIZE SAUDE MAIS LTDA (42189038000102) com o lote: 1 no valor total de R$ 43.086,64 (quarenta e três mil e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

CONFRESA - MT, 22 de setembro de 2026

BARBARA H G M MENDES

CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MUTIRÃO MULTIDISCIPLINAR DESTINADO À AVALIAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ATÉ 15 (QUINZE) ANOS, COM DEFICIÊNCIA, NEURODIVERGÊNCIAS E/OU OUTRAS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL, INCLUINDO ACOLHIMENTO, AVALIAÇÕES PROFISSIONAIS INTEGRADAS, ORIENTAÇÕES, DEVOLUTIVAS E EMISSÃO DE LAUDOS E RELATÓRIOS ESPECIALIZADOS, CONFORME A NECESSIDADE E A CONCLUSÃO TÉCNICA DE CADA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ATÉ 15 (QUINZE) ANOS.

Empresas vencedoras valor total: R$ 43.086,64 (quarenta e três mil e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos): HUMANIZE SAUDE MAIS LTDA (42189038000102) com os lotes: 1 no valor total de R$ 43.086,64 (quarenta e três mil e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CONFRESA (MT), terça-feira, 22 de setembro de 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RH

GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS-SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2026 - PMCO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TURNO: VESPERTINO

Questão	Gabarito	Questão	Gabarito	Questão	Gabarito	Questão	Gabarito
1	**A**	11	**C**	21	**A**	31	**B**
2	**B**	12	**B**	22	**D**	32	**C**
3	**B**	13	**D**	23	**B**	33	**C**
4	**D**	14	**D**	24	**C**	34	**B**
5	**A**	15	**C**	25	**A**	35	**D**
6	**A**	16	**B**	26	**A**	36	**D**
7	**D**	17	**A**	27	**C**	37	**A**
8	**A**	18	**C**	28	**C**	38	**D**
9	**D**	19	**C**	29	**B**	39	**B**
10	**C**	20	**B**	30	**D**	40	**A**

40 questões

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

ORIENTADOR SOCIAL

TURNO: VESPERTINO

Questão	Gabarito	Questão	Gabarito	Questão	Gabarito	Questão	Gabarito
1	**A**	11	**C**	21	**A**	31	**D**
2	**B**	12	**B**	22	**D**	32	**B**
3	**B**	13	**D**	23	**C**	33	**C**
4	**D**	14	**D**	24	**A**	34	**B**
5	**A**	15	**C**	25	**D**	35	**B**
6	**A**	16	**B**	26	**A**	36	**D**
7	**D**	17	**A**	27	**B**	37	**D**
8	**A**	18	**C**	28	**A**	38	**A**
9	**D**	19	**C**	29	**C**	39	**C**
10	**C**	20	**B**	30	**C**	40	**B**

40 questões

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

TURNO: MATUTINO

Questão	Gabarito	Questão	Gabarito	Questão	Gabarito	Questão	Gabarito
1	**B**	11	**D**	21	**D**	31	**B**
2	**A**	12	**B**	22	**A**	32	**C**
3	**C**	13	**A**	23	**D**	33	**D**
4	**D**	14	**B**	24	**D**	34	**B**
5	**A**	15	**C**	25	**A**	35	**D**
6	**D**	16	**C**	26	**A**	36	**C**
7	**A**	17	**B**	27	**B**	37	**B**
8	**C**	18	**D**	28	**B**	38	**A**
9	**D**	19	**A**	29	**C**	39	**A**
10	**B**	20	**C**	30	**C**	40	**C**

40 questões

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

TURNO: MATUTINO

Questão	Gabarito	Questão	Gabarito	Questão	Gabarito	Questão	Gabarito
1	**B**	11	**D**	21	**C**	31	**B**
2	**A**	12	**B**	22	**B**	32	**D**
3	**C**	13	**A**	23	**B**	33	**B**
4	**D**	14	**B**	24	**D**	34	**A**
5	**A**	15	**C**	25	**C**	35	**C**
6	**D**	16	**C**	26	**C**	36	**A**
7	**A**	17	**B**	27	**D**	37	**D**
8	**C**	18	**D**	28	**A**	38	**C**
9	**D**	19	**A**	29	**D**	39	**A**
10	**B**	20	**C**	30	**B**	40	**A**

40 questões

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL / ASSISTENTE DE INCLUSÃO EDUCACIONAL

TURNO: MATUTINO

Questão	Gabarito	Questão	Gabarito	Questão	Gabarito	Questão	Gabarito
1	**B**	11	**D**	21	**D**	31	**B**
2	**A**	12	**B**	22	**C**	32	**A**
3	**C**	13	**A**	23	**D**	33	**D**
4	**D**	14	**B**	24	**C**	34	**A**
5	**A**	15	**C**	25	**A**	35	**C**
6	**D**	16	**C**	26	**B**	36	**B**
7	**A**	17	**B**	27	**D**	37	**A**
8	**C**	18	**D**	28	**A**	38	**D**
9	**D**	19	**A**	29	**B**	39	**C**
10	**B**	20	**C**	30	**C**	40	**B**

40 questões

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

MERENDEIRA / MOTORISTA / TRATORISTA / OPERADOR DE MÁQUINAS

TURNO: MATUTINO

Questão	Gabarito	Questão	Gabarito	Questão	Gabarito	Questão	Gabarito
1	**B**	11	**B**	21	**C**	31	**B**
2	**A**	12	**C**	22	**A**	32	**C**
3	**A**	13	**D**	23	**D**	33	**A**
4	**C**	14	**D**	24	**B**	34	**D**
5	**C**	15	**A**	25	**C**	35	**B**
6	**A**	16	**D**	26	**B**	36	**A**
7	**C**	17	**C**	27	**D**	37	**C**
8	**B**	18	**D**	28	**C**	38	**D**
9	**D**	19	**A**	29	**D**	39	**A**
10	**B**	20	**B**	30	**A**	40	**C**

40 questões

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2026.

"Regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o credenciamento, procedimento auxiliar de contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos ao credenciamento, assegurando segurança jurídica, transparência, isonomia, eficiência e rastreabilidade dos atos;

CONSIDERANDO a conveniência de utilização de recursos de

tecnologia da informação para cadastramento, comunicação, distribuição de demandas, acompanhamento e controle dos credenciamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras municipais compatíveis com a aquisição de bens e a contratação de serviços por credenciamento,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar de contratação previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Conquista D'Oeste/MT.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos procedimentos de credenciamento realizados com ou sem a utilização de plataforma digital, observada a forma de operacionalização definida no edital.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - credenciamento: processo administrativo precedido de chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos estabelecidos no edital, sejam credenciados e possam ser contratados quando convocados, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - credenciado: fornecedor ou prestador de serviços **habilitado e incluído no cadastro de credenciados,** apto a ser convocado para a execução do objeto;

III - credenciante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento: instrumento convocatório que estabelece as condições para ingresso, permanência, distribuição de demandas e futuras contratações dos credenciados;

V - Termo de Credenciamento: instrumento pelo qual são formalizadas a adesão do interessado às condições do edital e sua inclusão no cadastro de credenciados, sem garantia de contratação;

VI - distribuição da demanda: procedimento objetivo previsto no edital para definição do credenciado a ser convocado, podendo adotar rodízio, rateio, agenda, escolha do beneficiário, cotação em mercado fluido ou outro critério compatível com o objeto e devidamente justificado;

VII - plataforma digital de credenciamento: sistema eletrônico destinado **à operacionalização, total ou parcial, do procedimento de credenciamento**, compreendendo o cadastramento, **recebimento de documentos, apoio à análise da habilitação,** comunicação, distribuição de demandas, registros, acompanhamento, controle e demais atos relativos ao credenciamento.

Art. 3º O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: quando a escolha, dentre os credenciados aptos, couber ao beneficiário direto da prestação e não à Administração;

III - em mercados fluidos: quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizar a seleção de agente por meio de processo de licitação;

§ 1º Na hipótese do inciso I, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o edital estabelecerá critério objetivo de distribuição da demanda, assegurada igualdade de oportunidade entre os interessados.

§ 2º O modelo de distribuição da demanda será definido em cada edital e poderá adotar rodízio, rateio, agenda ou outro critério compatível com a natureza do objeto, devendo sua escolha ser justificada na fase preparatória.

§ 3º Na hipótese do inciso II, a Administração fixará no edital as condições padronizadas da contratação e os meios pelos quais o beneficiário exercerá sua escolha.

§ 4º Na hipótese do inciso III, o edital poderá estabelecer percentual mínimo de desconto sobre cotações de mercado, metodologia de pesquisa ou outro parâmetro objetivo, devendo ser registradas as condições vigentes no momento da contratação.

§ 5º Quando o credenciamento envolver serviços que, por sua natureza, exijam o fornecimento eventual de peças, componentes, materiais ou insumos, estes poderão ser fornecidos pelo próprio credenciado, desde que a forma de precificação, a tabela de referência ou a metodologia de apuração dos valores esteja prevista no edital e seja baseada em pesquisa de mercado ou outra fonte idônea.

CAPÍTULO II DA PLATAFORMA DIGITAL DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º Quando adotada a operacionalização por meio de plataforma digital, a Administração Pública Municipal poderá utilizar sistema eletrônico próprio ou solução tecnológica disponibilizada ou contratada para essa finalidade.

§ 1º A plataforma poderá ser utilizada, entre outras finalidades, para:

I - cadastramento e atualização dos dados dos interessados e credenciados;

II - recebimento, armazenamento e consulta de documentos;

III - comunicações, avisos, notificações e convocações;

IV - apoio à análise da habilitação e ao registro das decisões;

V - gerenciamento da lista de credenciados;

VI - distribuição, registro e controle das demandas;

VII - emissão ou registro de ordens de serviço, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes, quando disponibilizada essa funcionalidade;

VIII - acompanhamento da execução das demandas;

IX - geração de relatórios gerenciais, históricos e registros necessários à fiscalização, transparência e controle.

§ 2º O edital estabelecerá, conforme o objeto, as funcionalidades da plataforma aplicáveis ao credenciamento e as responsabilidades dos usuários e dos credenciados quanto à sua utilização.

§ 3º Os registros eletrônicos poderão integrar a instrução do processo administrativo, observadas as regras de transparência, segurança da informação, proteção de dados pessoais e conservação documental.

§ 4º A utilização da plataforma não afasta a responsabilidade do agente público competente pela prática, análise, aprovação ou decisão dos atos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º O procedimento de credenciamento será instaurado mediante solicitação da unidade requisitante e será conduzido pelo agente de contratação ou por comissão de contratação especialmente designada, conforme definição da autoridade competente.

Art. 6º O procedimento observará, no mínimo, as seguintes fases:

I - preparatória;

II - divulgação do edital;

III - registro dos requerimentos de participação;

IV - habilitação;

V - recursal; e

VI - divulgação e atualização da lista de credenciados.

Art. 7º A fase preparatória será instruída, no mínimo, com os seguintes elementos, conforme aplicáveis ao objeto:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD;

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP e respectivos anexos, quando exigível;

III - análise ou mapa de riscos, quando cabível;

IV - Termo de Referência - TR, projeto básico ou documento equivalente e respectivos anexos;

V - justificativa da adoção do credenciamento e enquadramento na hipótese legal aplicável;

VI - estimativa da despesa e metodologia utilizada para fixação ou aferição dos preços, quando aplicável;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, quando aplicável;

VIII - autorização da autoridade competente para abertura do procedimento;

IX - minuta do edital e respectivos anexos;

X - minuta do Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - ato de designação do agente ou comissão responsável pela condução do procedimento; e

XII - parecer jurídico, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A instrução deverá demonstrar, ainda, a adequação do critério de distribuição das demandas às características do objeto, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

Art. 8º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado, unidade de medida e demais parâmetros da demanda, quando aplicáveis;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - forma de apresentação do requerimento e dos documentos;

V - prazo ou periodicidade para análise da documentação;

VI - critério de distribuição da demanda e ordem de convocação, quando aplicáveis;

VII - forma de convocação e prazo para atendimento;

VIII - valores, tabela de preços, critérios de atualização, desconto ou metodologia de apuração, conforme a hipótese de credenciamento;

IX - forma e prazos para impugnação, pedidos de esclarecimentos e recursos;

X - prazo para assinatura do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento equivalente;

XI - condições de execução, recebimento, fiscalização e pagamento;

XII - hipóteses e procedimentos de descredenciamento;

XIII - condições de subcontratação, quando admitida;

XIV - sanções aplicáveis;

XV - minuta dos instrumentos pertinentes e modelos de declarações; e

XVI - regras de utilização da plataforma digital, quando adotada.

§ 1º Na hipótese de contratação paralela e não excludente ou de seleção a critério de terceiros, os valores e condições padronizadas serão aplicados de forma isonômica aos credenciados submetidos à mesma situação.

§ 2º Nas contratações em mercados fluidos, o edital definirá a metodologia para obtenção das condições mais vantajosas no momento da contratação, admitida a utilização de solução tecnológica que possibilite integração ou consulta aos sistemas dos fornecedores, quando disponível.

§ 3º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, exigir amostra ou prova de conceito na fase de análise ou durante a vigência do edital.

Art. 9º A publicidade do edital será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

II - publicação de extrato no Diário Oficial adotado pelo Município; e

III - divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 10. O edital permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o cadastramento de novos interessados, observados os períodos ou sessões de análise definidos no instrumento convocatório.

Art. 11. As inscrições e o envio dos documentos poderão ocorrer por meio eletrônico ou físico, conforme definido no edital, preferencialmente por meio da plataforma digital quando disponível.

§ 1º É responsabilidade do interessado certificar-se do correto envio e recebimento dos documentos exigidos.

§ 2º O requerimento de participação implicará aceitação integral das condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Art. 12. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado e incluído na lista correspondente, ficando apto a ser convocado conforme a necessidade da Administração e o critério de distribuição aplicável.

Art. 13. O edital definirá prazo ou periodicidade para análise dos requerimentos, podendo prever sessões públicas ou ciclos periódicos de análise, de modo a compatibilizar o cadastramento permanente com a adequada condução do procedimento.

§ 1º O agente ou a comissão responsável poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, desde que referentes a fatos existentes à época do requerimento, bem como admitir a atualização de documentos cuja validade tenha expirado posteriormente, vedada a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição que não era atendida no momento próprio.

§ 2º O interessado inabilitado poderá apresentar novo requerimento durante a vigência do edital, desde que sanadas as causas da inabilitação e inexistente impedimento legal.

Art. 14. O resultado e a lista de credenciados serão divulgados no Diário Oficial adotado pelo Município e mantidos permanentemente atualizados no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação no PNCP quando exigida.

CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, na forma e no prazo estabelecido no edital.

§ 1º A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Administração.

§ 2º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidos motivadamente e as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e, quando utilizado, na plataforma digital.

§ 3º Em caso de alteração que comprometa a formulação ou apresentação dos requerimentos, o edital retificado será republicado, com reabertura do prazo pertinente.

Art. 16. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da publicação ou ciência da decisão, conforme estabelecido no edital.

§ 1º O recurso será dirigido ao agente ou comissão que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de **3 (três) dias úteis** ou encaminhá-la, devidamente motivada, à autoridade superior.

§ 2º A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DAS CONTRATAÇÕES

Art. 17. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, nem gera direito subjetivo à contratação, que dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e do atendimento às condições do edital.

Art. 18. Nas contratações paralelas e não excludentes, a convocação será realizada conforme o critério objetivo de distribuição da demanda definido no edital, assegurada igualdade de oportunidade entre os credenciados.

§ 1º O edital poderá adotar rodízio, rateio, agenda, distribuição por região, capacidade de atendimento ou outro critério objetivo compatível com o objeto.

§ 2º O sistema ou plataforma digital poderá executar ou apoiar a distribuição das demandas, devendo manter registro do critério aplicado e das ocorrências que justifiquem eventual alteração da ordem ou do resultado.

§ 3º A recusa, impossibilidade ou ausência de resposta do credenciado à convocação será registrada e produzirá os efeitos previstos no edital, sem prejuízo das sanções cabíveis quando houver descumprimento de obrigação assumida.

Art. 19. Antes da contratação ou emissão do instrumento de atendimento da demanda, a Administração deverá exigir a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quando os documentos estiverem vencidos ou houver fato superveniente relevante.

Art. 20. A contratação para atendimento de cada demanda será formalizada, após a aplicação do procedimento de seleção ou de distribuição previsto neste Decreto e no edital, mediante nota de empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.

§ 1º Nas contratações realizadas em **mercados fluidos**, cada demanda será precedida de cotação ou disputa entre os credenciados aptos ao seu atendimento, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no edital, sendo a contratação formalizada após a definição do credenciado que apresentar a proposta mais vantajosa, mediante emissão de nota de empenho ou outro instrumento equivalente admitido pela legislação.

§ 2º O instrumento que formalizar o atendimento da demanda deverá identificar, no mínimo:

I - o procedimento de credenciamento de origem;

II - o credenciado selecionado;

III - o objeto, a quantidade ou a unidade de medida;

IV - o valor da contratação;

V - o local e o prazo de entrega ou execução; e

VI - as demais condições necessárias ao atendimento da demanda.

§ 3º A emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente de credenciamento regularmente instruído não exigirá a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar – ETP ou Termo de Referência – TR para cada demanda, sem prejuízo da necessidade de justificativas ou documentos específicos quando a natureza da contratação assim exigir.

Art. 21. O credenciado convocado deverá observar o prazo e as condições definidos no edital e no instrumento de contratação, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Art. 22. A execução das contratações decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por agente público designado, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, as condições do edital e do instrumento contratual.

Parágrafo único. O edital estabelecerá os procedimentos de recebimento do objeto, ateste, registro de ocorrências, comunicação de irregularidades e demais mecanismos de controle da execução.

Art. 23. O pagamento será realizado de acordo com a demanda efetivamente executada e recebida, nos valores e condições definidos no edital e no instrumento de contratação, observada a legislação aplicável e a ordem cronológica de pagamentos.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 24. Durante a vigência do edital, a Administração poderá convocar os credenciados para atualização ou nova análise da documentação, sempre que necessário à comprovação da manutenção das condições de habilitação.

§ 1º O prazo e o meio para apresentação dos documentos serão definidos na convocação ou no edital, podendo a atualização ocorrer por meio da plataforma digital.

§ 2º A não apresentação da documentação ou a perda de condição de habilitação poderá acarretar suspensão de novas convocações e, após regular processo, descredenciamento.

Art. 25. O Município poderá realizar o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

I - pedido formal do credenciado;

II - perda ou não manutenção das condições de habilitação;

III - descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

IV - recusa reiterada e injustificada ao atendimento das convocações, quando incompatível com as condições do edital;

V - prática de ato que comprometa a regular execução do objeto

ou a confiabilidade do credenciamento; e

VI - aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando seus efeitos alcançarem o Município.

§ 1º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento das obrigações decorrentes de contratações já assumidas e das responsabilidades delas resultantes.

§ 2º Nas hipóteses de descredenciamento promovido pela Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares legalmente cabíveis.

§ 3º A existência de prestação efetivamente executada e regularmente recebida não impede o pagamento correspondente, observadas as medidas administrativas decorrentes da irregularidade apurada.

Art. 26. Os credenciados e contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no edital, no instrumento de contratação e nos demais regulamentos municipais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

Art. 27. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá promover alterações necessárias à adequação das condições do edital, mediante justificativa, publicidade e preservação da isonomia entre os credenciados.

§ 1º Quando a alteração afetar obrigações ou condições materiais do credenciamento, os credenciados serão cientificados e, quando necessário, deverão manifestar sua concordância ou atualizar sua adesão.

§ 2º Alterações que comprometam a igualdade entre os interessados ou modifiquem substancialmente o objeto deverão ensejar nova divulgação do edital ou novo procedimento, conforme decisão motivada da Administração.

Art. 28. O edital de credenciamento poderá ser anulado, no todo ou em parte, em caso de ilegalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente motivado, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A anulação ou revogação será formalmente motivada e observará os efeitos sobre os instrumentos já celebrados e as situações regularmente constituídas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O mesmo interessado poderá ser credenciado para mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para cada um deles.

Parágrafo único. Poderá ser aproveitada a documentação comum aos diferentes objetos, exigindo-se complementação apenas quanto aos requisitos específicos.

Art. 30. O edital poderá estabelecer sucessivos períodos, ciclos ou sessões para análise dos requerimentos apresentados durante sua vigência, devendo indicar as respectivas datas, prazos ou periodicidade.

Art. 31. É vedada a indicação discricionária de credenciado pela Administração quando houver pluralidade de interessados aptos, ressalvadas as hipóteses em que a escolha competir ao beneficiário direto, decorrer de critério objetivo previsto no edital ou houver apenas um credenciado apto.

Art. 32. A Administração Municipal poderá expedir instruções normativas, manuais ou outros atos complementares para disciplinar aspectos operacionais do credenciamento, inclusive procedimentos de uso da plataforma digital, modelos de documentos, fluxos de trabalho, mecanismos de distribuição de demandas e metodologias ou tabelas de preços, quando aplicáveis.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, este Decreto e os demais regulamentos municipais aplicáveis.

Art. 34. Fica revogado o Decreto Municipal nº 024, de 27 de março de 2023.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Conquista D'Oeste/MT, em 22 de setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 303/2026

"*Dispõe sobre a concessão de horário especial à servidora municipal e, dá outras providências*".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Complementar nº 123/2023,

Considerando o disposto no artigo 140, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2023, e

Considerando os laudos médicos apresentados, que atestam a necessidade de concessão de horário especial para assistência à sua genitora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder horário especial à servidora, Sra. **MARLENE APARECIDA DA SILVA GUSE**, matricula nº 265, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, no período de 21 de setembro de 2026 a 05 de novembro de 2026.

Parágrafo único. O horário especial de que trata o caput deste artigo consistirá na redução de **20% (vinte por cento) da jornada de trabalho da servidora**, nos termos do art. 140, II, § 1º, da Lei Complementar n° 123/2023, para possibilitar a assistência à sua genitora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2026.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2292/2026

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE torna público a ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO –

027/2026 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR CORTADOR DE GRAMA NOVO, TIPO GIRO ZERO, COM COLETOR, que teve como vencedora a empresa M2TEC DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 38.029.650/0001-32, a qual ofertou a melhor proposta consignando o valor total de R$ 59.580,00.

Conquista D'Oeste, 22 de setembro de 2026.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA N° 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2555/2026

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n. º 14.133/2021 ADJUDICO e HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, do Pregão Eletrônico n° 031/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FORA DO MUNICÍPIO PARA VEÍCULOS OFICIAIS EM TRÂNSITO, MEDIANTE REDE CREDENCIADA E SISTEMA INFORMATIZADO AO LONGO DO TRECHO/EIXO RODOVIÁRIO ENTRE CONQUISTA D'OESTE E CUIABÁ (MT), BEM COMO NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ (MT) E BARRETOS (SP), E DEMAIS LOCALIDADES, EM RAZÃO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMPETENTES AO MUNICÍPIO, CUJO DESLOCAMENTO É INDISPENSÁVEL, em favor da empresa CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ 09.179.444/0001-00. O valor total é R$ 540.114,76 (quinhentos e quarenta mil cento e catorze reais e setenta e seis centavos).

A adjudicação e a homologação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços serão realizadas nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Procuradoria Jurídica, que, ao analisar os documentos do processo, constatou o cumprimento de todas as condições previstas em lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da ADESÃO DE ATA N° 012/2026, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 22 de setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

A Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, CNPJ nº 04.219.688/0001-56**,** torna público que requereu junto a Secretaria Desenvolvimento Sustentado - SDS, a **Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI)** para a atividade de **Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, escolas, centros de inclusão digital, asilos e similares,** conforme **Atividade 208 do Anexo Único da Resolução nº 74/2025,** referente à Reforma e Ampliação **Escola Estadual**, localizada na Rua das Jaboticabeiras, S/N°, Quadra 03, Bairro Centro **no município de** Conquista D' Oeste**/MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 351/2026

Instaura Processo Administrativo Sancionador em desfavor da empresa VMH Construções Ltda., CNPJ n.º 15.329.805/0001-50, no âmbito do Contrato Administrativo n.º 016/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 22 do Decreto Municipal n.º 1.715, de 15 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo n.º 016/2025, celebrado entre o Município de Cotriguaçu-MT e a empresa VMH Construções Ltda., inscrita no CNPJ n.º 15.329.805/0001-50, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de reforma na Creche Tipo B – Zona Habitacional ZH, no Município de Cotriguaçu-MT;

CONSIDERANDO a notificação formal encaminhada à contratada por meio do Ofício n.º 003/2026-SME, de 19 de agosto de 2026, acerca de atraso na execução contratual, baixa produtividade e descumprimento do cronograma físico de execução;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada pela contratada em 26 de agosto de 2026, na qual reconhece expressamente a ocorrência de atraso em etapas do cronograma físico, sem apresentar comprovação documental integral quanto ao efetivo saneamento das demais irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado elaborado em 26 de agosto de 2026 pelo Fiscal do Contrato, Sr. Rodrigo Evandro Borchet, designado pela Portaria n.º 256/2026, no qual foi consolidado o histórico da fiscalização contratual e recomendada a instauração de Processo Administrativo Sancionador em desfavor da contratada;

CONSIDERANDO o Despacho constante do Ofício n.º 386/2026-SME, de 4 de setembro de 2026, por meio do qual a Secretária Municipal de Educação exerceu, de forma favorável, o juízo de admissibilidade previsto no art. 20 do Decreto Municipal n.º 1.715/2024 e autorizou a instauração do Processo Administrativo Sancionador em desfavor da empresa VMH Construções Ltda., nos termos do art. 21 do Decreto Municipal n.º 1.715/2024, com a redação conferida pelo Decreto Municipal n.º 1.972/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do Decreto Municipal n.º 1.715/2024, que condiciona a instauração do Processo Administrativo Sancionador à formalização de Portaria pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, autuado sob o n.º 007/2026, em desfavor da empresa VMH Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.329.805/0001-50, para apuração dos fatos relacionados ao atraso e às demais irregularidades apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 016/2025, conforme os elementos constantes do Relatório Circunstanciado de 26 de agosto de 2026 e do Despacho constante do Ofício n.º

386/2026-SME.

Art. 2.º A condução e a instrução do processo caberão à Comissão Processante designada pela Portaria n.º 231/2026, nos termos do art. 4.º do Decreto Municipal n.º 1.715/2024.

Art. 3.º Fica assegurado à empresa VMH Construções Ltda. o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do devido processo legal, ficando expressamente consignado que a presente Portaria não implica aplicação automática de qualquer penalidade, tampouco constitui antecipação de juízo quanto à responsabilidade da contratada.

Art. 4.º Os autos do Processo Administrativo Sancionador deverão ser devidamente autuados, numerados e rubricados pela Comissão Processante, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal n.º 1.715/2024.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 22 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 064/2024

CONTRATANTE: Município de Cotriguaçu/MT – CNPJ n.º 37.465.309/0001-67;

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº: 18.009.871/0001-31;

OBJETO: Prorrogação de prazo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE; VISANDO EVENTUAIS CONTRATAÇÕES FUTURAS DO OBJETO INDICADO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de setembro de 2026 a 27 de março de 2027 (6 meses)

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2026

Cotriguaçu/MT, 22 de setembro de 2026

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

AVISO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 21/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 21/2026

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, situada na Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público o Edital de ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº **21/2026** através da plataforma COMPRASBR (https://comprasbr.com.br/). Forma de julgamento: Menor preço por item**. "AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS ESTRUTURADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE TRAVESSIAS NAS ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT**. cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação, Regem a presente licitação a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **23 de setembro de 2026 às 09:00 horas**, até o **dia 05 de outubro de 2026 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** O início da disputa ocorrerá no **dia 05 de outubro de 2026 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** O edital e seus anexos poderão ser solicitados pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt/licitacoes e https://comprasbr.com.br/

Cotriguaçu-MT, 22 de setembro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Pregoeira/Agente de Contratação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA POR CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 PROCESSO Nº 1744/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS - AGROVILA".

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1744/2026

Modalidade: Credenciamento

Número/Ano: 007/2026 Data de abertura: 27/08/2026

Data adjudicação: 22/09/2026 Data homologação: 22/09/2026

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, e pelas diretrizes da Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e, subsidiariamente, pelo art. 74, caput, e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como credenciado(s) abaixo:

Credenciados: Nilson Bento da Silva CPF nº ***.673.131-**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. MOISES FERREIRA DE JESUS.

CREDENCIADO: Nilson Bento da Silva, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº ***.673.131-**, portador(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) nº MT******. **. *******65CAF.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS - AGROVILA.

PROCESSO: N° 1744/2026 — Chamada Pública Por Credenciamento Nº 007/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, da data 22/09/2026 até 27/08/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Chamada Pública por Credenciamento nº 007/2026, contado da publicação do ato de inclusão do(a) CREDENCIADO(A) no Rol de Credenciados.

ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
3	027.001.022	ABOBRINHA VERDE- BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EM S ACO PLASTICO, PESANDO APROXIMAD AMENTE PESANDO ATE 2KG, CEAGESP	QUILO	9,48	948,00
4	027.001.052	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, DE ES PECIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS, C OM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTO S ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSE NCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LAR VAS, ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROS AS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE R ESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO DEVE NDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICA DAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PO LIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, CO NFORME RESOLUCAO CNNPA N°12 DE 1 978	QUILO	21,10	5.064,00
5	027.002.026	BANANA - DA TERRA, EM PENCAS, DE P RIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA S UPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSP ORTE E A CONSERVACAO EM CONDICO ES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	9,54	954,00
6	027.001.119	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIME IRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFOR MES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DE VENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MA DURA, SEM DANOS FISICOS E MECANIC OS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANS PORTE	QUILO	10,56	16.896,00
7	027.001.328	CHEIRO VERDE - CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, T ALO GRAÚDO, SEM MANCHAS, COM CO LORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRME S E BEM DESENVOLVIDAS.	QUILO	60,00	4.800,00
8	027.001.374	COUVE - TIPO FOLHA, FRESCA, COM FO LHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, OTIMA Q UALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UN IFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVO LVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENF ERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UM IDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE R ESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADE S, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DAN OS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS D E MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICI ONADA DE MODO APROPRIADO, EM MA COS	QUILO	31,46	1.887,60
9	027.001.572	LIMAO - china ou ROSA, EM ESTADO DE MATURACAO ADEQUADO CASCA INTAC TA, LIVRE DE SUJEIRAS	QUILO	6,47	776,40
15	027.001.792	PEPINO - COMUM, OTIMA QUALIDADE, IN TACTO E FIRME, TAMANHO E COLORAC AO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE M ANEIRA ADEQUADA PARA ENTREGA, PE SO POR KG	QUILO	9,61	3.075,20

Cotriguaçu/MT, 22 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026 PROCESSO Nº 1865/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1865/2026

Modalidade: Credenciamento

Número/Ano: 010/2026 Data de abertura: 11/09/2026

Data adjudicação: 22/09/2026 Data homologação: 22/09/2026

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como credenciado(s) abaixo:

Credenciados: Geovane Torrente Silva CNPJ nº 22.109.511/0002-60.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. MOISES FERREIRA DE JESUS.

CREDENCIADO: GEOVANE TORRENTE SILVA inscrita no CNPJ nº 22.109.511/0002-60 endereçada Em Av. Tamburelo, Número 70, Complemento ********, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Vila Nova, Município Cotriguaçu UF MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

PROCESSO: N° 1865/2026 —Credenciamento Nº 010/2026 – Inexigibilidade Nº 021/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura, até 11/09/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Credenciamento nº 010/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

ITENS:

Item	Código	Descrição	Unidade de Medida	Valor Médio	Valor Total Médio
17	090.002.164	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PRÉDIAL - CENTRO	HORA	84,00	509.040,00
18	090.002.163	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PRÉDIAL - AGROVILA	HORA	84,00	91.560,00
19	090.002.165	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PRÉDIAL – NOVA ESPERANÇA	HORA	84,00	71.568,00
20	090.002.166	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PRÉDIAL – NOVA UNIÃO	HORA	84,00	91.560,00

Cotriguaçu/MT, 22 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2026

Contrato Administrativo n.º 040/2026;

Processo Licitatório: Concorrência Presencial n.º 004/2026;

Objeto: “Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, por meio do Convênio SEDUC n.º 1182/2025, para Execução da Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Básico Aldovandro da Rocha Silva, localizada no Município de Cotriguaçu – MT”.

Contratado: J8 – Consultoria, Serviços e Empreendimentos LTDA;

CNPJ: 51.302.689/0001-40;

Fundamento legal da decisão: o primeiro termo de aditamento ao Contrato Administrativo n.º 040/2026, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem como base legal o art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c os arts. 125 e 126, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Resumo da parte dispositiva: constitui objeto do presente primeiro termo de aditamento ao Contrato Administrativo n.º 040/2026 o acréscimo quantitativo dos serviços de demolição e remoção relativos ao antigo bloco de salas da Escola Municipal de Ensino Básico Aldovandro da Rocha Silva, não contemplados em quantidade suficiente na planilha orçamentária contratual originária, no valor de R$ 22.885,32 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), passando o valor global do contrato de R$ 5.740.000,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta mil reais) para R$ 5.762.885,32 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar o acréscimo nas mesmas condições pactuadas.

Cotriguaçu-MT, 22 de setembro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 352/2026.

Dispõe sobre a readequação temporária das atividades funcionais da servidora pública municipal que menciona, em razão de limitação temporária e reversível atestada em perícia médica oficial com efeitos a partir de 18 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54, § 3º, e no art. 93, § 2º da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu-MT), e na Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO o laudo médico emitido em 18 de agosto de 2026, pelo médico assistente da servidora, bem como o Laudo Médico Pericial decorrente da perícia realizada em 11 de setembro de 2026, pelo médico CESAR FRANCISCO A. ZAVALETA, inscrito no CRM/MT n.º 3126, que atestou limitação de natureza temporária e reversível para o exercício de parte das atribuições do cargo, com restrição pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados de 18 de agosto de 2026.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, a limitação temporária e reversível não enseja readaptação, devendo o servidor retornar ao exercício integral das atribuições de seu cargo quando considerado apto pela perícia médica oficial;

CONSIDERANDO o interesse público na manutenção da servidora em exercício, durante o período de recuperação, em atividades compatíveis com as atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde, definidas no art. 3º da Lei Federal n.º 11.350/2006, e com as restrições médicas atestadas;

RESOLVE:

Art. 1.º READEQUAR, em caráter temporário, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, compreendido entre 18 de agosto de 2026 e 15 de dezembro de 2026, as atividades funcionais da servidora pública municipal SHEILA APARECIDA MANTOVANI DA SILVA, matrícula n.º 3066, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Unidade Básica de Saúde Alice Lohmann, observadas as limitações e recomendações estabelecidas no Laudo Médico Pericial referente à perícia realizada em 11 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A readequação de que trata esta Portaria não constitui readaptação, nos termos do art. 54, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, não implica alteração do cargo efetivo ocupado pela servidora nem do vencimento a ele correspondente, aplicando-se, quanto aos adicionais vinculados às condições de trabalho, o disposto no art. 93, § 2º, da referida Lei Complementar.

Art. 2.º Durante o período de readequação, a servidora exercerá

suas atividades nas dependências da Unidade Básica de Saúde Alice Lohmann, no período diurno, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, desempenhando atividades internas compatíveis com as atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde e com as restrições médicas, compreendendo:

I – organização, conferência, classificação e arquivamento de documentos administrativos, físicos e digitais da unidade;

II – organização e conferência de documentos e informações relacionados às ações de atenção primária à saúde, observando o sigilo das informações dos usuários;

III - registro, digitação e consolidação de informações de saúde para fins de controle e planejamento das ações da equipe;

IV – apoio à organização de campanhas, reuniões, grupos e atividades educativas desenvolvidas pela unidade de saúde;

V – apoio à elaboração de relatórios e levantamentos de informações referentes ao acompanhamento das famílias de sua microárea;

VI – execução de outras atividades internas de apoio, determinadas pela chefia imediata, desde que compatíveis com as com as restrições médicas estabelecidas.

§ 1.º As atividades deverão ser desenvolvidas em ambiente de trabalho tranquilo, preferencialmente com menor fluxo de pessoas, ficando vedada a realização de visitas domiciliares durante o período de readequação, observadas as demais recomendações médicas.

§ 2.º Compete à chefia imediata definir as atividades a serem desempenhadas, zelar pela observância das restrições médicas e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e ao setor de Recursos Humanos qualquer intercorrência relativa ao cumprimento desta Portaria.

§ 3.º Qualquer alteração da unidade de exercício da servidora, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser formalizada por meio de Ficha de Remoção, conforme os procedimentos internos da Administração Pública Municipal.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias à continuidade do acompanhamento das famílias da microárea sob responsabilidade da servidora durante o período de readequação, bem como à regularidade dos registros funcionais e dos sistemas oficiais de informação em saúde.

Art. 3.º Encerrado o prazo previsto no art. 1.º, a servidora retornará ao exercício integral das atribuições do cargo, condicionado à aptidão reconhecida pela perícia médica oficial, nos termos do art. 54, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005.

§ 1.º A servidora deverá ser submetida a nova avaliação pela perícia médica oficial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo previsto no art. 1.º, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e ao setor de Recursos Humanos promover o respectivo agendamento.

§ 2.º Eventual prorrogação da readequação dependerá de novo Laudo Médico Pericial e será formalizada por ato próprio.

§ 3.º Constatada pela perícia médica oficial limitação de natureza permanente, serão adotadas as providências previstas no art. 54, §§ 1.º, 2.º ou 4.º, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, conforme o caso.

Art. 5.º Os laudos médicos referidos nesta Portaria integram o processo administrativo que a fundamenta e terão acesso restrito aos agentes públicos com necessidade funcional, em observância à Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de setembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA Nº. 093/2026

EMENTA: NOMEIA A COMISSÃO 1º LEILÃO DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a “Comissão de Avaliação de bens para leilão:

- Graciliano Garcia Guebarra – Presidente

- Karina Savazi Salmazo – Membro

- Sindoval de Oliveira Souza – Membro

- Antônio de Souza – Membro

Art. 2º - A Comissão estará encarregada avaliar os bens a serem leiloados, verificar eventuais problemas/irregularidades decorrentes da realização do leilão de bens inservíveis e adotar as providências pertinentes ao devido saneamento, sob supervisão direta da Secretaria Executiva de Administração e da Secretaria Executiva de Finanças.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA 092/2026.

EMENTA: NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO para fins de avaliação dos veículos, motores e itens diversos, que irão fazer parte do LEILÃO.

1. Sindoval de Oliveira Souza – Secretário Municipal de Adminis-

tração;

2. Antônio de Souza – Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

3. Antônio Pereira de Sousa – Chefe do Departamento;

4. Geslan Carlos Luiz – Agente de Execução e Supervisão de Contratos e Licitações;

5. Graciliano Garcia Guebarra – Chefe do Departamento de Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA 094/2026

Dispõe sobre a designação para responder pela função de Leiloeiro do município de Denise/MT, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Senhor ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que LHE SÃO inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão público, com base na Lei das Licitações, os bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estados de conservação, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, sucateados e sucatas, medida de relevante interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, caput, da Lei n. 14.133 /21, que permite a designação de Leiloeiro pela Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, eficiência e publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO, para responder, pela função de LEILOEIRO do Município de Denise/ MT, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2° O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei nº 14. 133/21, suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º Serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação à homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, conduzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Equipe de Apoio processante no que couber.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Denise, Estado Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 095/2026.

Nomeia os Membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Denise.

O **Aldecir de Souza Oliveira,** Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Portaria Municipal n.º 058 de 28 de Maio de 2026 que Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores:

MEMBROS	
SERVIDOR	**AREA DE ATUAÇÃO**
Najila Karine Lima Rios	Farmacêutico
Diane da Cunha Santos	Médica
Maria Aparecida de Jesus Xavier Gusmão	Enfermeira
Witsner Carlos Pinheiro Benevides	Odontólogo

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados.

Art. 4º Cada membro nomeado deverá preencher o Formulário de Declaração de Conflito de Interesses, modelo em anexo.

Art. 5º A CFT terá o prazo de 15 dias para elaboração e publicação do seu Regimento Interno.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro do ano 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

LEI MUNICIPAL 1070/2026.

EMENTA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE CONSOLIDAR A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE - CISMNORTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2026, APROVOU E O SENHOR ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense – CISMNORTE, firmado em 25 de abril de 2024 entre o Município de Denise -MT e os demais entes federativos integrantes do consórcio, visando à cooperação, entre os municípios consorciados, para a consecução de objetivos de interesse comum, nos termos da legislação vigente e do Protocolo de Intenções, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, em cada exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos até 01 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE O CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 008/2026.

O MUNICIPIO DE DENISE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF n.000000000000000, com sede na Praça Brasília, n. 111, Centro, endereço eletrônico: juridico@denise.mt.gov.br, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Aldecir de Sousa Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 000000 SSP/MT, inscrito no CPF n° 00000000000, podendo ser encontrado na cidade de Denise, na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, MAIANA LOPES DA SILVA, residente à Padre José de Anchieta, 496, Centro, Denise – MT, sob o nº 00000000000, celular: 65 00000000000 mxxxxxxxxxx@gmail.com, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem rescindir o contrato em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 938/2022 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato de Prestação de Serviços, fica extinto, nesta data, por iniciativa do CONTRATADO supra qualificado, que solicitou rescisão do contrato por razões de foro íntimo, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, inciso ¨b¨.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública Municipal abre mão do prazo constante na Cláusula Segunda do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os Contratantes, neste ato, dão-se reciprocamente plena, geral, rasa e irrevogável quitação, em relação ao Contrato de Prestação de Serviços, ora rescindido, que teve início na data de 09/02/2026 até 18/12/2026, nada tendo mais a reclamar, a qualquer título.

E por estarem justos e acordadas, as partes de pleno acordo aceitam tudo quanto foi lavrado neste Termo de Rescisão Contratual. Obrigam-se a cumprir e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que também assinam abaixo.

Denise-MT, 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE	MAIANA LOPES DA SILVA CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RECURSOS

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL POR ANÁLISE CURRICULAR Nº 005/2026 – DTNO/MT

A **Secretaria Municipal de Educação de Diamantino/MT**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital do Processo Seletivo Emergencial n.º 005/2026-DTNO/MT:

1. DA INEXISTÊNCIA DE RECURSOS

TORNAR PÚBLICO a todos os interessados que, transcorrido o prazo legal estabelecido no Edital de Divulgação do Resultado Preliminar, ocorrido no dia 21 de setembro de 2026, **NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS** contra o resultado preliminar das etapas de Avaliação e Análise Curricular.

2. DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Em virtude da ausência de recursos apresentados, **FICA RATIFICADO** em sua totalidade o Resultado Preliminar divulgado em 17 de setembro de 2026 como **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Emergencial n.º 005/2026-DTNO/MT, mantendo-se inalteradas a pontuação e a classificação dos candidatos para as respectivas unidades escolares.

Diamantino/MT, 22 de setembro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

_____
_____
_____
_____
_____

AVISO DE SUSPENSÃO, RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão de Seleção, torna público, para conhecimento dos interessados, a **suspensão da sessão pública anteriormente marcada para o dia 23 de setembro de 2026, às 09h00**, bem como a retificação e a prorrogação do prazo para recebimento dos envelopes referentes ao **Chamamento Público nº 003/2026**.

O procedimento tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional em área pública de propriedade do Município de Diamantino/MT, destinado à construção de 92 (noventa e duas) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV e do Programa SER Família Habitação – Modalidade Entrada Facilitada.

JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO

A suspensão e a prorrogação justificam-se pela necessidade de verificação, saneamento, revisão e compatibilização dos documentos que integram o procedimento, incluindo o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos e os respectivos anexos, bem como pela necessidade de regularização e uniformização das informações divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Considerando que os ajustes poderão repercutir na elaboração das propostas e na documentação de habilitação, torna-se necessária a reabertura integral do prazo, em observância ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, segurança jurídica, competitividade, razoabilidade e interesse público.

Dessa forma, fica concedido o prazo de **35 (trinta e cinco) dias úteis**, contado da nova publicação do Edital retificado, ficando o recebimento dos envelopes prorrogado até o dia **17 de novembro de 2026, às 09h00**, ocasião em que será realizada a sessão pública de abertura, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, situada na Avenida Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.287, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT.

O Edital retificado e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, **https://www.diamantino.mt.gov.br**, e nos demais meios utilizados para a divulgação inicial do procedimento.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pela retificação.

Diamantino/MT, 22 de setembro de 2026.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 188/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1° – Fica **EXONERADA** a **pedido e por Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora efetiva**: VALTRUDES MADALENA DE SOUZA**, Portadora do CPF sob nº 384.650.861-68, Mat. 731-1, aprovada no concurso público Nº 001/1990 e nomeada pelo Decreto Municipal nº 004/1991, de 15/02/1991, no cargo de Manutenção de Infraestrutura – Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com data de exoneração em **30 de Setembro de 2026.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 30 de Setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 22 de Setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO Nº 187/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1° – Fica **EXONERADO** por FALECIMENTO, o servidor efetivo**: NEUCI SANTOS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG sob nº 1108544-4 SJ/MT e CPF sob nº 001.748.721-86, Aprovado no Concurso Público Nº 001/2011 e Nomeado pelo Decreto nº 082/2013, 23/08/2013, no função/cargo Agente de Saúde Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com data de data exoneração por óbito em **17 de Setembro de 2026**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 17 de Setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 22 de Setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhora **MYLENE WIRGUES PAESE,** portadora do CPF nº **206.735.581-34** e do RG nº **0211115-2**SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

Nº. 061/2026 Contratação de show artístico nacional com o cantor "DAVI SACER" no dia 18 de setembro durante a realização do evento em comemoração aos 298 anos do município de Diamantino-MT.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 11 de setembro de 2026.

Diamantino, 10 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **FLÁVIO VINÍCIUS DE SILVA SOUZA,** portador do CPF nº **062.401.751-61** e do RG nº **2507581-0** SSP/MT, como **fiscal dos contratos:**

Nº. 059/2026 Contratação de show artístico nacional com a dupla "THAEME E THIAGO" no dia 19 de setembro durante a realização do evento em comemoração aos 298 anos do município de Diamantino-MT.

Nº. 060/2026 Contratação de show artístico nacional com o cantor "HUGO HENRIQUE" no dia 17 de setembro durante a realização do evento em comemoração aos 298 anos do município de Diamantino-MT.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 11 de setembro de 2026.

Diamantino, 10 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.073.244/0001-96.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 167.151,50** (cento e sessenta e sete mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 22 de setembro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.936.631/0001-43.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 22 de setembro de 2026.

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 003/2026

O Município de DIAMANTINO-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 03 de setembro 2026, com inicio às 09:01, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACIDADE TÉCNICA NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS NA ÁREA DE HABITAÇÃO VOLTADA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, PARA O FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA DAS FAMÍLIAS, SUA INCLUSÃO PRODUTIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DA CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PM DE DIAMANTINO MT, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB-50.** Da qual foi vencedora a empresa: **E C P SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 10.726.497/0001-83 no valor de R$ **63.350,00** (sessenta e três mil trezentos e cinquenta reais).

DIAMANTINO - MT, 22 de setembro de 2026.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048.2024

POR MEIO DO PRESENTE DOCUMENTO A PREFEITURA DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, VEM PUBLICAR A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO **5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048.2024** DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2026, PAGINAS 535, Nº 5079 NO QUE SEGUE:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADO: N PREUSSLER DAS GRAÇAS & CIA LTDA

LEIA-SE:

CONTRATADO: P H L MAZUREK

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIÇAO E CUMPRIMETO DE METAS DO 2º QUAD. DE 2026

O Senhor **Ademir Felicio Garcia**, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos Figueirópolense à participarem da Audiência Pública para a **avalia-**

ção e cumprimento de metas do 2º Quadrimestre de 2026 – Relatório de Gestão Fiscal, que será realizado no dia 29 de setembro de 2026 às 9:00 horas no prédio da Câmara Municipal na Rua Rio Grande do Sul, nº 142 centro em Figueirópolis d'Oeste – MT.

Figueirópolis d'Oeste – MT, 22 de setembro de 2026.

Ademir Felicio Garcia

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL- 2027

O Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste de Mato Grosso, ADEMIR FELICIO GARCIA, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos figueiropolense para participarem da Audiência Pública no **dia 29 de setembro 2026** as 10:00 (dez horas), para elaboração e discussão da proposta do LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL para o exercício financeiro de 2027.

A audiência pública será realizada nas dependências do **prédio da Câmara Municipal** localizado, na Rua Rio Grande do Sul n.º 142, centro, nessa cidade de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no **www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br**, no site da Prefeitura Municipal, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Ouvidoria do município por meio do endereço de e-mail: ouvidoria@figueiropolisdoeste.mt.gov.br e/ou telefone da ouvidoria municipal: 0800 642-6008.

Figueirópolis D'Oeste /MT, 22 de setembro de 2026.

ADEMIR FELICIO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 02/2026

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, o disposto no 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art., 12, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 49 de 08/10/2019, que rege a previdência municipal; e Lei Municipal de nº 1.085/2026 que concedeu reajuste salarial aos servidores municipais de Figueirópolis D'Oeste/MT; bem como o teor do Processo n.º 2026.02.00002P, o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Figueirópolis D'Oeste - FIGUEIROPOLIS-PREVI, resolve **Aposentar, por Idade** o servidor **Sr. Milson Bento Lopes**, brasileiro, portador do RG nº 03XXXXX-9 SJ/MT,- inscrito no CPF nº 570.XXX.XXX-20, servidor efetivo no cargo de Agente de Manutenção Urbano e Rural, Classe "B", Nível "02", matriculado sob nº 906, contando com 30 (trinta) anos, 0 (zero) meses e 10 (dez) dias de tempo de contribuição, contados até 30 de setembro de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 22 de setembro de 2026.

LARISSA BARROS MARQUES TAVARES

Diretora Executiva do FIGUEIROPOLIS-PREVI

Homologo:

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO N°. 105/2026.

ADESÃO N° 005/2026.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 100/2025, PREGÃO ELETRONICO 049/2025 Registro de Preço para futura e eventual ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026, PREGÃO PRESENCIAL 003/2026 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL '' O REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIAS MUNICIPAIS**"**, visando atender às necessidades Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 013/2026.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2026.

BASE LEGAL: Art. 86, § 3º II da Lei 14.133/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁPOLIS-MG

CNPJ: 18.457.200/0001-33.

EMPRESA CONTRATADA: BRITO POMS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 48.609.166/0001-36.

VALOR DO CONTRATO: R$ 797.286,32 (setecentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Gaúcha do Norte, 22 de setembro de 2026.

_____

ARI PRADO

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2026

Objeto	AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMPACTAÇÃO DE SOLOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE OBRAS CIVIS, REPAROS EM VIAS PÚBLICAS, ABERTURAS DE VALAS E PAVIMENTAÇÃO A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Favorecido	JANIO FRANCISCO DE SOUZA SANTOS CNPJ: 14.607.039/0001-86.
Prazo de Entrega	Até 11/11/2026.
Valor Global Estimado	R$ 21.500,00 (vinte e um mil, quinhentos reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.

Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.047/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 047/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 22 de setembro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2026

Objeto	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS INFANTIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT.
Favorecido	BRITO POMS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.609.166/0001-36
Prazo de Entrega	Até 11/01/2027.
Valor Global Estimado	R$ 45.065,00 (quarenta e cinco mil, sessenta e cinco reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.048/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 048/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 22 de setembro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO N°: 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 031/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 001/2025, para a “CREDENCIAMENTO TANTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES/FRETES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT”, onde foram credenciado:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
21/09/2026	GPC TRANSPORTES LTDA CNPJ: 57.568.655/0001-88	1. SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	R$ 9,17	R$ 275.100,00

Gaúcha do Norte-MT, 22 de setembro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - GENERAL CARNEIRO - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 22 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ALCIDO NILSON	430.121.329-53	9077/00003/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: GILMAR NOLETO SOARES	Matrícula: 00037401
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 582025	Assinatura: GILMAR NOLETO SOARES:02195417102 Assinado de forma digital por GILMAR NOLETO SOARES:02195417102 Dados: 2026.09.22 10:22:07 -03'00'

Data de afixação: 22/09/2026

Data de desafixação: 07/10/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - GENERAL CARNEIRO - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 22 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
KAIRO FERNANDES BARCELOS	880.474.156-20	9077/00004/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: GILMAR NOLETO SOARES	Matrícula: 00037401
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 582025	Assinatura: GILMAR NOLETO SOARES:02195417102 Assinado de forma digital por GILMAR NOLETO SOARES:02195417102 Dados: 2026.09.22 16:53:02 -03'00'

Data de afixação: 22/09/2026

Data de desafixação: 07/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

DECRETO Nº 1.272 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

“INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DESIGNA SUA COMPOSIÇÃO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D’ OESTE,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Glória D'Oeste - MT;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º - Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;

IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º - A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I- Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Gestor(a) Municipal do PBF e Cadastro Único;

b) Apoio Técnico: Coordenador(a) do CRAS, CREAS ou da Vigilância Socioassistencial;

II- Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Educação;

b) Apoio Técnico: Representante técnico da Rede Municipal de Ensino;

III- Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Saúde;

b) Apoio Técnico: Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º - O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;

II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;

IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;

V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º - A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – Convocar as reuniões;

II – Organizar a pauta dos trabalhos;

III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2024

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 2,52% (dois virgula cinquenta e dois por cento) sobre o valor original do Contrato nº 07/2024, que corresponde a R$ 179.493,57 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

DATA: 21/09/2026

CONTRATADO: HP CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 108/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: DARLLEN MIRANDA LIMA.

CNPJ: 37.799.235/0001-03.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

VALOR: R$ 17.655,00 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 22 de setembro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

5º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Detentora do Registro de Preços: CAFASU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis para Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos de Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

Altera o valor: Óleo Diesel B S500 Comum, realinhamento do item n° 03, passando a ser praticado o valor de R$ 7,40.

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2026

2° TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Detentora do Registro de Preços: IVAN DIAS LINS ME, CNPJ nº 09.627.008/0001-57.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifruti granjeiros para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Itaúba/MT.

Altera o valor: ARROZ - agulhinha, tipo 1, longo, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico, contendo 5 quilos. Realinhamento do preço do item de nº 06**,** passando a ser praticado o valor de R$ 18,37;

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2026.

EXTRATO ATA SRP Nº 094/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e documental visando à regularização sanitária e cadastral das unidades públicas do Município, compreendendo a elaboração e atualização de PGRSS, POPs, planos de biossegurança, checklists, relatórios técnicos, organização documental, montagem, protocolo e acompanhamento de processos para emissão e renovação de Alvarás Sanitários, bem como apoio à regularização cadastral perante órgãos de classe competentes, conforme a natureza de cada unidade, serviço ou estabelecimento público do Município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 22/09/2026 até 22/09/2027

Detentora do Registro de Preços: HENZ ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

Valor: R$ 45.999,99 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: HENZ ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e documental visando à regularização sanitária e cadastral das unidades públicas do Município de Itaúba/MT.

Valor: R$ 45.999,99 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Data de Assinatura: 22/09/2026

PORTARIA Nº 0354/2026

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 020/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E DOCUMENTAL VISANDO À REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA E CADASTRAL DAS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PGRSS, POPS, PLANOS DE BIOSSEGURANÇA, CHECKLISTS, RELATÓRIOS TÉCNICOS, ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL, MONTAGEM, PROTOCOLO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE ALVARÁS SANITÁRIOS, BEM COMO APOIO À REGULARIZAÇÃO CADASTRAL PERANTE ÓRGÃOS DE CLASSE COMPETENTES, CONFORME A NATUREZA DE CADA UNIDADE, SERVIÇO OU ESTABELECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 094/2026	
DATA DE ASSINATURA: 22/09/2026	**VIGÊNCIA:** 22/09/2027
DETENTORA DA ATA: HENZ ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA	
VALOR: R$ 45.999,99 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): LINDINALVA ARAUJO SANTOS	**MATRÍCULA:** 610
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: MARCELO SOUZA DA SILVA	**MATRÍCULA:** 1151
FISCAL SUPLENTE: VANESSA DA SILVA CANDIDO	**MATRÍCULA:** 1098

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 22 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: LINDINALVA ARAUJO SANTOS, MARCELO SOUZA DA SILVA e VANESSA DA SILVA CANDIDO declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____ LINDINALVA ARAUJO SANTOS GESTOR (A)	
_____ MARCELO SOUZA DA SILVA FISCAL TITULAR	**_____ VANESSA DA SILVA CANDIDO FISCAL SUPLENTE**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/09/2026 a 22/10/2026.

PORTARIA Nº 0356/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão, acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: MARCELO SOUZA DA SILVA	**MATRÍCULA:** 1151
FISCAL SUPLENTE: VANESSA DA SILVA CANDIDO	**MATRÍCULA:** 1098
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026	**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Itaúba/MT
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e documental visando à regularização sanitária e cadastral das unidades públicas do Município, compreendendo a elaboração e atualização de PGRSS, POPs, planos de biossegurança, checklists, relatórios técnicos, organização documental, montagem, protocolo e acompanhamento de processos para emissão e renovação de Alvarás Sanitários, bem como apoio à regularização cadastral perante órgãos de classe competentes, conforme a natureza de cada unidade, serviço ou estabelecimento público do Município de Itaúba/MT.	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2026	
DATA DE ASSINATURA: 22/09/2026	**VIGÊNCIA:** 31/12/2027
CONTRATADO: HENZ ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA	
VALOR: R$ 45.999,99 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).	

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: O FISCAL SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Gestor e do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 22 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: MARCELO SOUZA DA SILVA e VANESSA DA SILVA CANDIDO declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____ MARCELO SOUZA DA SILVA FISCAL TITULAR	**_____ VANESSA DA SILVA CANDIDO FISCAL SUPLENTE**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/09/2026 a 22/10/2026

EXTRATOS DOS TERMOS DE APOSTIMENTO

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº 033/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: CAFASU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Objeto: Fornecimento parcelado de óleo diesel combustível destinado à execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo - TSD, para atendimento da obra de pavimentação asfáltica no Bairro Recanto dos Pássaros, no Município de Itaúba/MT.

Altera Dotação Orçamentária: Fica alterada a dotação orçamentária do contrato, passando as despesas a correr por conta da seguinte classificação orçamentária: **RECURSO:** SINFRA/MT / PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT **Código:** 195 **Órgão:** 09 – Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico **Unidade:** 001 – Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico **Projeto/Atividade:** 1045 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares **Elemento de Despesa:** 3.3.90 – Aplicações Diretas.

Data de Assinatura: 22/09/2026.

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº 034/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: COMERCIO DE GRAMAS NOVA SINOP LTDA.

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais pétreos, compreendendo pedra britada nº 1 e areia média, destinados à execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo - TSD, para atendimento da obra de pavimentação asfáltica no Bairro Recanto dos Pássaros, no Município de Itaúba/MT.

Altera Dotação Orçamentária: Fica alterada a dotação orçamentária do contrato, passando as despesas a correr por conta da seguinte classificação orçamentária: **RECURSO:** SINFRA/MT / PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT **Código:** 195 **Órgão:** 09 – Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico **Unidade:** 001 – Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico **Projeto/Atividade:** 1045 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares **Elemento de Despesa:** 3.3.90 – Aplicações Diretas.

Data de Assinatura: 22/09/2026.

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº 035/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: FABRICA CAON LTDA.

Objeto: Fornecimento parcelado de tubos de concreto para drenagem pluvial destinados à execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo - TSD, para atendimento da obra de pavimentação asfáltica no Bairro Recanto dos Pássaros, no Município de Itaúba/MT.

Altera Dotação Orçamentária: Fica alterada a dotação orçamentária do contrato, passando as despesas a correr por conta da seguinte classificação orçamentária: **RECURSO:** SINFRA/MT / PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT **Código:** 195 **Órgão:** 09 – Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico **Unidade:** 001 – Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico **Projeto/Atividade:** 1045 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares **Elemento de Despesa:** 3.3.90 – Aplicações Diretas.

Data de Assinatura: 22/09/2026.

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº 036/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: R5 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais pétreos, compreendendo pedra britada nº 0 (pedrisco), pedra britada nº 2 e pó de pedra, destinados à execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo - TSD, para atendimento da obra de pavimentação asfáltica no Bairro Recanto dos Pássaros, no Município de Itaúba/MT.

Altera Dotação Orçamentária: Fica alterada a dotação orçamentária do contrato, passando as despesas a correr por conta da seguinte classificação orçamentária: **RECURSO:** SINFRA/MT / PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT **Código:** 195 **Órgão:** 09 – Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico **Unidade:** 001 – Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico **Projeto/Atividade:** 1045 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares **Elemento de Despesa:** 3.3.90 – Aplicações Diretas.

Data de Assinatura: 22/09/2026.

PORTARIA Nº 355, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA. "DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA CONDUÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.232/2010 E DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 12.232/2010, Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO responsável pela condução da Concorrência Presencial, destinada à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT:

I – Presidente da Comissão:

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

II – Membros:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO – Agente Administrativo, matrícula nº 1524.

ELEMAR HACK – Agente Administrativo, matrícula nº 1099 .

ARTIGO 2º - A Comissão Especial de Licitação será responsável pela prática de todos os atos necessários à condução do certame, observadas as disposições da Lei nº 12.232/2010, da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo Edital.

ARTIGO 3º – Compete à Comissão Especial de Licitação, dentre outras atribuições:

I – receber, examinar e decidir sobre documentos, propostas e demais atos relacionados ao certame;

II – conduzir as sessões públicas da licitação;

III – receber os invólucros contendo as propostas técnicas, propostas de preços e documentos de habilitação;

IV – encaminhar as propostas técnicas à Subcomissão Técnica para julgamento;

V – promover os atos de classificação e julgamento das propostas;

VI – realizar diligências necessárias à instrução do processo;

VII – receber, analisar e decidir recursos administrativos;

VIII – encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação;

IX – praticar todos os demais atos necessários ao regular processamento da licitação.

ARTIGO 4º – A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar apoio técnico de servidores municipais e requisitar pareceres técnicos e jurídicos necessários à adequada instrução do procedimento licitatório.

ARTIGO 5º – O julgamento das Propostas Técnicas será realizado por Subcomissão Técnica especialmente constituída, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

ARTIGO 6º – Os membros da Comissão Especial de Licitação responderão solidariamente pelos atos praticados, ressalvado o

membro que manifestar posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata.

ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, 22 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO – SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa gestora de cartão, especializada na prestação de serviço de gestão total de frotas, com a intermediação e gerenciamento no fornecimento de serviços de manutenção e de peças, com implantação e operação de sistema informatizado de gestão para atender a frota de veículos e máquinas do município de Itaúba/MT.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR: Fica acrescentado a Cláusula Nona do contrato original, o valor de R$ 481.875,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), correspondente a 25% do valor de R$ 1.927.500,00, atualmente destinado aos SERVIÇOS no exercício de 2026, sem alteração dos valores destinados a aquisição de PEÇAS.

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 008/2026 de 13 de janeiro de 2026, o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011/2025, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que a convocação de cargos por meio de processo seletivo simplificado visa suprir necessidades passageiras e de interesse público, conforme autorização legal.

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
ESTEFHANY PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	**ITIQUIRA**	08º CANDIDATO CLASSIFICADO
IZABELA JESUS DE ALEXANDRIA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	**ITIQUIRA**	09º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

1) Cédula de Identidade comprovando a idade igual 18 (dezoito) anos;

2) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

3) Certidão de Casamento ou Nascimento;

4) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF

5) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7) Cartão do PIS/PASEP;

8) Título de Eleitor, acompanhado da respectiva certidão de quitação eleitoral;

9) Apresentar Certidão Negativa de ações cíveis e criminais (1º GRAU), fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio;

e no caso de apresentação de certidão positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes, condicionada à emissão de Parecer relativo à contratação;

10) Certidão de Regularidade Fiscal para com o município de contratação;

11) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho, indicado pela Prefeitura Municipal;

12) 01 (uma) fotos 3x4, colorida e recente;

13) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

14) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e/ou diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

16) Comprovante de Endereço em nome do candidato OU declaração contendo endereço residencial;

17) Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo público;

18) Declaração de Bens;

19) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

20) CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

21) CPF do Pai e da Mãe;

22) Conta Corrente no Banco do Brasil S/A;

23) Carteira de Trabalho.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 22 de setembro 2026.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL Nº 053, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do Edital nº 069/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de divulgação da data para realização da **PERÍCIA MÉDICA**, destinada aos seguintes candidatos convocados por meio do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026, conforme segue:

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:

A perícia médica será realizada no dia: **29 de setembro de 2026 (terça-feira)**

Horário: 13h00min

Local: Hospital Municipal "Osnir Bortolini" Município de Itiquira/MT

O atendimento será realizado **por ordem de chegada**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

2.1. Para a realização da perícia médica, em cumprimento ao disposto nos itens **16.12 e 16.12.1 do Edital nº 069/2022**, os candidatos deverão comparecer munidos de:

· Documento de identificação oficial com foto;

· **Todos os exames médicos exigidos**, constantes do **Anexo II do Edital nº 069/2022**, conforme as especificidades do cargo para o qual foram convocados.

2.2. O candidato que não apresentar a documentação e os exames exigidos poderá ser impedido de realizar a perícia médica.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A perícia médica possui caráter **obrigatório e eliminatório**, nos termos do Edital nº 069/2022.

3.2. O não comparecimento no dia, horário e local estabelecidos implicará na **desclassificação do candidato**, salvo justificativa legalmente aceita.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições do Edital nº 069/2022.

3.4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 22 de setembro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 14458/2026

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 076/2026

Empenho nº 14458/2026 – Autorização de Fornecimento nº 3881/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, por intermédio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a "***Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso à plataforma de inteligência artificial generativa Chat-***

Gov, destinada ao apoio às atividades da Administração Pública Municipal, contemplando 07 (sete) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.".

A contratação foi realizada na modalidade de pronto pagamento, com fundamento no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 042/2024, sendo contratada a empresa **IGOV SOLUCOES EM TRANSFORMAÇAO DIGITAL E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (CNPJ 55.651.920/0001-61)**, pelo valor total de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

Itiquira/MT, em 22 de setembro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

INSTRUMENTO DE NOTA DE EMPENHO

PROCURADORIA JURÍDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da **PORTARIA N° 481, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026**, veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 22/09/2026, na Edição 5079 página 552, em razão de erro material constante na referida Portaria.

Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal "*Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 22 de Setembro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 381/2026.

Aos 10(dez) dias do mês de setembro, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), as 16hs03min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor André Luís Correia e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **JHULIE HELLEN BARRETO SILVA,** brasileiro, solteiro(a), portador (a) da Carteira de identidade sob o RG: 19****5, CPF: 059.***.***-69, residente e domiciliado (a) na Rua das Araras, s/nº, Bairro: Ouro Branco do Sul, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **PROFESSOR II – AREA PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL**, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 26º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 045/2026, de 17 de Agosto de 2026, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/ **PROFESSOR II – AREA PEDAGOGIA – OURO BRANCO**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 045/2026 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE — Prefeito Municipal

JHULIE HELLEN BARRETO SILVA — Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 18*****-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 13*****-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 383/2026.

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), as 16hrs54min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor André Luís Correia e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ROSILDA PEREIRA DE JESUS,** brasileira, solteiro(a), portador(a) da Carteira de identidade sob o RG: 10*****4 SSP/MT CPF: 795.***.***-20, residente e domiciliado(a) na Avenida Cuiaba, s/n , Bairro: centro , na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 787.900-00, para **TOMAR POSSE** no cargo **ARTIFICE DE COPA E COZINHA – ITIQUIRA** nível I, classe A, aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 26º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado(a) de acordo com o Edital de Convocação nº 040/2027, de 27 de setembro de 2026, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade

se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO(A) no Cargo/Função **ARTIFICE DE COPA E COZINHA – ITIQUIRA**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 040/2026 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE DE JESUS — **ROSILDA PEREIRA**

Prefeito — Municipal Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 18*****-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 13*****-0 SSP/MT

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 481, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 481, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Substitui o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do Contrato nº 010/2022 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade do acompanhamento e da fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Gestor Público para que se proceda a substituição do Servidor anteriormente nomeado, sendo ela **EDEVANE INACIO DA CRUZ**;

CONSIDERANDO que o agente público indicado foi previamente cientificado das atribuições, atende aos requisitos aplicáveis à designação e não incorre em situação de impedimento ou conflito de interesses;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o Servidor abaixo relacionado, para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo nº 010/2022, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., inscrita no CNPJ nº 42.422.253/0001-01,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1. ADRYENNE ELZITA ORTIZ PAIVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF Nº 907.*.***-53**

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º O fiscal não poderá alterar cláusulas contratuais, assumir obrigações em nome do Município sem competência legal, autorizar prestação diversa da contratada ou praticar atos reservados ao gestor do contrato, à autoridade competente ou a outro agente público.

Art. 4º O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do § 3º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que a matéria exigir orientação jurídica ou de controle que ultrapasse sua competência técnica e funcional.

Art. 5º A chefia imediata e as unidades administrativas competentes deverão assegurar ao agente designado acesso ao processo, aos documentos e às informações indispensáveis à fiscalização, bem como compatibilizar sua carga de trabalho com a complexidade e o volume das atribuições recebidas.

Art. 6º O fiscal substituído deverá transmitir ao novo fiscal, mediante registro nos autos, as informações, os documentos, os relatórios, as ocorrências e as pendências relacionadas à execução contratual, a fim de assegurar a continuidade da fiscalização.

Art. 7º O Setor de Contratos deverá juntar esta Portaria ao processo administrativo da contratação, atualizar os registros e sistemas pertinentes e comunicar a substituição à contratada e às unidades municipais interessadas.

Art. 8° Esta Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2026, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, aos 21 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 484, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

***RETIFICA** o nome e o cargo do servidor constantes da **Portaria nº 421, de 11 de setembro de 2025**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever e corrigir seus próprios atos, no exercício da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO o erro material identificado no nome e no cargo do servidor constantes do item 1 do art. 1º da Portaria nº 421, de

11 de setembro de 2025, sendo necessária sua retificação, sem alteração das demais disposições do ato;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam retificados, no item 1 do art. 1º da Portaria nº 421, de 11 de setembro de 2025, exclusivamente o nome e o cargo do servidor, de modo que:

I – ONDE SE LÊ *"CLAUDIA REGINA LACERDA DA SILVA SANTOS"*, **LEIA-SE *"VITOR FERREIRA TEODORO";***

II – ONDE SE LÊ *"AUXILIAR ADMINISTRATIVO"*,

LEIA-SE "MONITOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 421, de 11 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 22 de Setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 485, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Homologa o enquadramento de Promoção de Classe dos Servidores Públicos Municipais, realizado pela Comissão de Enquadramento, nos termos da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014 e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposições exaradas na Lei Orgânica do Município de Itiquira/MT;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Municipal n° 827, de 07 de maio de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, entre outras providências;

CONSIDERANDO a movimentação funcional do Servidor Público Municipal - Promoção de Classe, prevista no art. 28 e seguintes, do citado Diploma Legal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Municipal nº 398, de 03 de setembro de 2025; bem como, as atribuições da Comissão de Enquadramento nomeada para proceder às análises, deliberações e emissões de Pareceres frente aos Requerimentos de Promoção de Classe protocolizados pelos Servidores Públicos Municipais e seus respectivos resultados, nos termos da legislação vigente citada;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologados os resultados das análises e deliberações dos enquadramentos de Promoção de Classe dos Servidores Públicos Municipais, em consonância com o previsto na Lei Municipal nº 827/2014, conforme segue:

MAT	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	DATA PROTOCOLO	ENQUADRAMENTO
967	NOEMI DE SOUZA SANTOS NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/10/2013	06/11/2023	**DEFERIDO – CLASSE C**

Art. 2º O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas da Lei Municipal nº 827/2014, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Portaria, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 22 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2026/SME–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL 06/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Emergencial Nº 06/2026, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;

.12. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;

.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17. Comprovante de endereço atualizado;

.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19. Declaração de Bens;

.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado para cadastro Emergencial 01/2026 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 22 de setembro de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de TDI- TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL -deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **23 de setembro de 2026 às 08h00min.**

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	COLOCAÇÃO	EDITAL
ROSIMEIRE PEREIRA FRANCO	36	006/2026
NILDA DIAS FERREIRA DAMASCENO	37	006/2026
ANA MARIA DE SOUZA	38	006/2026
MARIANE DOS SANTOS TEIXEIRA	39	006/2026
JAIANY GADÊLHA BARBOZA	40	006/2026
NAIARA DE OLIVEIRA	41	006/2026
IVONE FERREIRA DE SOUZA MARTINS	42	006/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre designação para a Junta Militar" e dá outras providências. "

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o Senhor **KALLEBE DE ALMEIDA SLVA, CPF nº 061.579.401-74,** para exercer funções de Auxiliar da Junta de Serviço Militar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada/MT, 22 de Setembro de 2026.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA
Prefeito Municipal

RREO 3 BIM 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.072.000,00	47.664.000,00	7.007.258,82	14,70	20.080.135,44	42,13	27.583.864,56
RECEITAS CORRENTES	46.072.000,00	47.664.000,00	7.007.258,82	14,70	20.080.135,44	42,13	27.583.864,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.058.698,85	7.058.698,85	632.517,62	8,96	1.457.733,56	20,65	5.600.965,29
Impostos	6.821.198,85	6.821.198,85	631.747,62	9,26	1.454.003,92	21,32	5.367.194,93
Taxas	237.500,00	237.500,00	770,00	0,32	3.729,64	1,57	233.770,36
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.097.264,98	2.097.264,98	310.719,53	14,82	898.305,73	42,83	1.198.959,25
Contribuições Sociais	1.125.000,00	1.125.000,00	166.019,63	14,76	482.482,83	42,89	642.517,17
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	972.264,98	972.264,98	144.699,90	14,88	415.822,90	42,77	556.442,08
RECEITA PATRIMONIAL	774.278,01	774.278,01	215.966,76	27,89	566.255,62	73,13	208.022,39
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	774.278,01	774.278,01	215.966,76	27,89	566.255,62	73,13	208.022,39
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00		0,00		0,00	150.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00	150.000,00		0,00		0,00	150.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.986.758,16	37.578.758,16	5.848.054,91	15,56	17.157.840,53	45,66	20.420.917,63
Transferências da União e de suas Entidades	16.930.654,48	18.522.654,48	2.915.850,02	15,74	8.242.007,46	44,50	10.280.647,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.409.513,49	13.409.513,49	2.007.681,01	14,97	6.033.147,78	44,99	7.376.365,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.645.590,19	5.645.590,19	924.523,88	16,38	2.882.685,29	51,06	2.762.904,90
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	3.000,00	3.000,00		0,00		0,00	3.000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.428.000,00	2.428.000,00	338.648,41	13,95	964.622,31	39,73	1.463.377,69
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	48.500.000,00	50.092.000,00	7.345.907,23	14,66	21.044.757,75	42,01	29.047.242,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	48.500.000,00	50.092.000,00	7.345.907,23	14,66	21.044.757,75	42,01	29.047.242,25
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	48.500.000,00	50.092.000,00	7.345.907,23	14,66	21.044.757,75	42,01	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		354.479,99			354.479,99		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		354.479,99			354.479,99		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	46.656.045,40	48.530.714,41	8.646.656,45	20.818.755,99	27.711.958,42	5.671.802,04	15.428.459,69	33.102.254,72	13.851.809,68	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	39.643.918,40	42.564.733,32	8.608.909,45	20.743.732,07	21.821.001,25	5.660.789,72	15.380.469,73	27.184.263,59	13.809.319,72	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.471.598,58	16.760.509,40	2.984.785,88	8.345.651,95	8.414.857,45	2.984.854,96	8.345.444,71	8.415.064,69	7.090.997,69	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.171.319,82	25.803.223,92	5.624.123,57	12.398.080,12	13.405.143,80	2.675.934,76	7.035.025,02	18.768.198,90	6.718.322,03	
DESPESAS DE CAPITAL	5.480.127,00	4.433.981,09	37.747,00	75.023,92	4.358.957,17	11.012,32	47.989,96	4.385.991,13	42.489,96	
INVESTIMENTOS	5.379.127,00	4.388.582,09	37.747,00	75.023,92	4.313.558,17	11.012,32	47.989,96	4.340.592,13	42.489,96	
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	44.399,00			44.399,00			44.399,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.532.000,00	1.532.000,00			1.532.000,00			1.532.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.843.954,60	1.915.765,58	365.042,92	916.961,70	998.803,88	365.042,92	916.961,70	998.803,88	739.969,53	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	48.500.000,00	50.446.479,99	9.011.699,37	21.735.717,69	28.710.762,30	6.036.844,96	16.345.421,39	34.101.058,60	14.591.779,21	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	48.500.000,00	50.446.479,99	9.011.699,37	21.735.717,69	28.710.762,30	6.036.844,96	16.345.421,39	34.101.058,60	14.591.779,21	
SUPERÁVIT (XIII)							4.699.336,36		6.452.978,54	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	48.500.000,00	50.446.479,99	9.011.699,37	21.735.717,69		6.036.844,96	21.044.757,75		21.044.757,75	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.428.000,00	2.428.000,00	338.648,41	13,95	964.622,31	39,73	1.463.377,69
RECEITAS CORRENTES	2.428.000,00	2.428.000,00	338.648,41	13,95	964.622,31	39,73	1.463.377,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.061.000,00	2.061.000,00	338.648,41	16,43	964.622,31	46,80	1.096.377,69
Contribuições Sociais	2.061.000,00	2.061.000,00	338.648,41	16,43	964.622,31	46,80	1.096.377,69
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	367.000,00	367.000,00		0,00		0,00	367.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	367.000,00	367.000,00		0,00		0,00	367.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.843.954,60	1.915.765,58	365.042,92	916.961,70	998.803,88	365.042,92	916.961,70	998.803,88	739.969,53	
DESPESAS CORRENTES	1.843.954,60	1.915.765,58	365.042,92	916.961,70	998.803,88	365.042,92	916.961,70	998.803,88	739.969,53	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.843.954,60	1.915.765,58	365.042,92	916.961,70	998.803,88	365.042,92	916.961,70	998.803,88	739.969,53	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.656.045,40	48.530.714,41	8.646.656,45	20.818.755,99	95,78	27.711.958,42	5.671.802,04	15.428.459,69	94,39	33.102.254,72	
Legislativa	1.700.000,00	1.700.000,00	218.733,84	1.001.703,06	4,61	698.296,94	285.519,44	784.675,25	4,80	915.324,75	
Ação Legislativa	1.700.000,00	1.700.000,00	218.733,84	1.001.703,06	4,61	698.296,94	285.519,44	784.675,25	4,80	915.324,75	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.422.609,53	7.853.682,29	1.247.552,38	3.563.658,16	16,40	4.290.024,13	960.872,59	2.974.170,52	18,20	4.879.511,77	
Planejamento e Orçamento	3.000,00	4.500,00	1.408,80	1.408,80	0,01	3.091,20	1.408,80	1.408,80	0,01	3.091,20	
FU04 - Administração Geral	6.804.127,85	6.485.053,61	1.011.042,13	2.929.542,06	13,48	3.555.511,55	741.343,46	2.358.727,81	14,43	4.126.325,80	
Administração Financeira	1.572.481,68	1.320.878,68	220.608,96	618.214,81	2,84	702.663,87	203.627,84	599.541,42	3,67	721.337,26	
Controle Interno	42.000,00	42.250,00	14.492,49	14.492,49	0,07	27.757,51	14.492,49	14.492,49	0,09	27.757,51	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.893.437,81	1.812.337,81	282.312,51	831.290,41	3,82	981.047,40	220.241,76	690.975,53	4,23	1.121.362,28	
Assistência ao Idoso	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.000,00	7.000,00	0,00	800,00	0,00	6.200,00	0,00	800,00	0,00	6.200,00	
Assistência Comunitária	142.140,64	142.140,64	0,00	34.731,38	0,16	107.409,26	0,00	34.731,38	0,21	107.409,26	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.733.297,17	1.652.197,17	282.312,51	795.759,03	3,66	856.438,14	220.241,76	655.444,15	4,01	996.753,02	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.130.000,00	2.130.000,00	380.885,34	1.178.123,85	5,42	951.876,15	401.327,65	1.170.243,15	7,16	959.756,85	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.130.000,00	2.130.000,00	380.885,34	1.178.123,85	5,42	951.876,15	401.327,65	1.170.243,15	7,16	959.756,85	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	10.923.347,66	10.362.768,87	1.539.475,48	4.184.108,13	19,25	6.178.660,74	1.346.249,71	3.767.418,31	23,05	6.595.350,56	
Atenção Básica	3.188.710,31	3.011.175,32	409.528,78	1.137.512,94	5,23	1.873.662,38	385.528,78	1.113.512,94	6,81	1.897.662,38	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.552.564,91	4.261.064,91	631.567,31	1.516.445,69	6,98	2.744.619,22	482.410,10	1.143.824,43	7,00	3.117.240,48	
Suporte Profilático e Terapêutico	8.200,00	8.200,00				8.200,00				8.200,00	
Vigilância Sanitária	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Vigilância Epidemiológica	4.840,00	4.840,00				4.840,00				4.840,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.166.032,44	3.074.488,64	498.379,39	1.530.149,50	7,04	1.544.339,14	478.310,83	1.510.080,94	9,24	1.564.407,70	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	9.140.273,70	9.760.984,22	1.317.683,88	4.000.351,09	18,40	5.760.633,13	1.191.251,62	3.391.547,41	20,75	6.369.436,81	
Ensino Fundamental	5.052.440,86	5.459.175,12	812.710,18	2.437.456,33	11,21	3.021.718,79	691.893,67	1.834.268,45	11,22	3.624.906,67	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.894.744,67	4.080.220,93	463.969,34	1.457.594,43	6,71	2.622.626,50	463.969,34	1.457.594,38	8,92	2.622.626,55	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	192.088,17	220.588,17	41.004,36	105.300,33	0,48	115.287,84	35.388,61	99.684,58	0,61	120.903,59	
FU12 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Cultura	1.141.577,05	1.141.577,05	5.000,00	15.000,00	0,07	1.126.577,05	0,00	10.000,00	0,06	1.131.577,05	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.074.914,12	1.074.914,12	0,00	10.000,00	0,05	1.064.914,12	0,00	10.000,00	0,06	1.064.914,12	
FU13 - Administração Geral	66.662,93	66.662,93	5.000,00	5.000,00	0,02	61.662,93				66.662,93	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	5.950.552,02	6.653.145,46	1.278.110,11	2.434.516,02	11,20	4.218.629,44	950.334,99	1.508.192,45	9,23	5.144.953,01	
Infra-Estrutura Urbana	4.398.143,80	3.684.650,53				3.684.650,53				3.684.650,53	
Serviços Urbanos	52.000,00	52.000,00				52.000,00				52.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.500.408,22	2.916.494,93	1.278.110,11	2.434.516,02	11,20	481.978,91	950.334,99	1.508.192,45	9,23	1.408.302,48	
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	99.082,48	99.082,48	28.000,67	41.434,15	0,19	57.648,33	11.527,27	24.960,75	0,15	74.121,73	
Saneamento Básico Rural	99.082,48	99.082,48	28.000,67	41.434,15	0,19	57.648,33	11.527,27	24.960,75	0,15	74.121,73	
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	60.000,00	80.500,00	33.147,20	72.045,20	0,33	8.454,80	33.147,20	72.045,20	0,44	8.454,80	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	57.000,00	77.500,00	33.147,20	72.045,20	0,33	5.454,80	33.147,20	72.045,20	0,44	5.454,80	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	502.817,23	1.062.817,23	345.366,93	986.370,85	4,54	76.446,38	113.654,51	492.104,13	3,01	570.713,10	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	498.817,23	1.058.817,23	345.366,93	986.370,85	4,54	72.446,38	113.654,51	492.104,13	3,01	566.713,10	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU23 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	975.274,98	565.274,98				565.274,98				565.274,98	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	975.274,98	565.274,98				565.274,98				565.274,98	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.015.047,24	3.591.360,35	1.941.333,72	2.404.257,62	11,06	1.187.102,73	132.655,85	440.264,48	2,69	3.151.095,87	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.912.047,24	3.488.360,35	1.939.033,59	2.401.957,49	11,05	1.086.402,86	130.355,72	437.964,35	2,68	3.050.396,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	103.000,00	103.000,00	2.300,13	2.300,13	0,01	100.699,87	2.300,13	2.300,13	0,01	100.699,87	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	165.025,70	180.183,67	29.054,39	105.897,45	0,49	74.286,22	25.019,45	101.862,51	0,62	78.321,16	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Lazer	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU27 - Administração Geral	111.025,70	126.183,67	29.054,39	105.897,45	0,49	20.286,22	25.019,45	101.862,51	0,62	24.321,16	
FU27 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.532.000,00	1.532.000,00				1.532.000,00				1.532.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.843.954,60	1.915.765,58	365.042,92	916.961,70	4,22	998.803,88	365.042,92	916.961,70	5,61	998.803,88	
TOTAL (III) = (I + II)	48.500.000,00	50.446.479,99	9.011.699,37	21.735.717,69	100,00	28.710.762,30	6.036.844,96	16.345.421,39	100,00	34.101.058,60	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.843.954,60	1.915.765,58	365.042,92	916.961,70	4,22	998.803,88	365.042,92	916.961,70	5,61	998.803,88	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	221.351,57	221.351,57	39.943,74	113.437,49	0,52	107.914,08	39.943,74	113.437,49	0,69	107.914,08	
Planejamento e Orçamento	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU04 - Administração Geral	127.627,76	127.627,76	23.143,07	65.677,40	0,30	61.950,36	23.143,07	65.677,40	0,40	61.950,36	
Administração Financeira	92.723,81	92.723,81	16.800,67	47.760,09	0,22	44.963,72	16.800,67	47.760,09	0,29	44.963,72	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	159.351,92	182.951,92	36.785,60	98.173,64	0,45	84.778,28	36.785,60	98.173,64	0,60	84.778,28	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Assistência Comunitária	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	152.351,92	175.951,92	36.785,60	98.173,64	0,45	77.778,28	36.785,60	98.173,64	0,60	77.778,28	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	333.138,94	381.349,92	108.158,97	213.771,68	0,98	167.578,24	108.158,97	213.771,68	1,31	167.578,24	
Atenção Básica	161.735,86	209.346,84	76.774,20	134.740,88	0,62	74.605,96	76.774,20	134.740,88	0,82	74.605,96	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.135,03	16.735,03	2.985,68	7.411,36	0,03	9.323,67	2.985,68	7.411,36	0,05	9.323,67	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	152.268,05	152.268,05	28.399,09	71.619,44	0,33	80.648,61	28.399,09	71.619,44	0,44	80.648,61	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	847.688,33	847.688,33	151.052,50	408.304,61	1,88	439.383,72	151.052,50	408.304,61	2,50	439.383,72	
Ensino Fundamental	267.782,42	267.782,42	23.957,19	43.083,41	0,20	224.699,01	23.957,19	43.083,41	0,26	224.699,01	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	578.905,91	578.905,91	127.095,31	365.221,20	1,68	213.684,71	127.095,31	365.221,20	2,23	213.684,71	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	250.000,00	250.000,00	23.709,55	67.949,76	0,31	182.050,24	23.709,55	67.949,76	0,42	182.050,24	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	250.000,00	250.000,00	23.709,55	67.949,76	0,31	182.050,24	23.709,55	67.949,76	0,42	182.050,24	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	27.423,84	27.423,84	5.392,56	15.324,52	0,07	12.099,32	5.392,56	15.324,52	0,09	12.099,32	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	27.423,84	27.423,84	5.392,56	15.324,52	0,07	12.099,32	5.392,56	15.324,52	0,09	12.099,32	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4,294,848,19	3,311,409,02	4,754,452,63	4,031,129,00	3,779,163,30	5,191,996,60	3,692,711,63	3,694,794,93	3,927,334,21	3,691,456,86	4,047,638,43	3,972,295,59	48,389,229,39	53,183,620,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	396,297,73	39,012,85	292,697,65	582,576,59	371,492,62	577,286,96	214,164,93	111,156,95	430,613,68	69,280,38	388,113,59	244,404,03	3,717,097,96	7,058,698,85
IPTU														115,000,00
ISS	396,297,73	39,012,85	292,697,65	582,576,59	371,492,62	266,841,66	214,164,93	111,156,95	428,985,24	67,102,54	373,262,00	244,404,03	3,387,894,79	5,106,198,85
ITBI									500,00		13,750,57	0,00	14,250,57	500,000,00
IRRF						310,445,30			303,44	43,20	331,02	0,00	311,122,96	1,100,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria									825,00	2,134,64	770,00	0,00	3,729,64	237,500,00
Contribuições	58,630,91	69,794,36	130,645,15	134,751,55	148,874,12	145,481,66	156,400,63	136,976,26	137,761,09	156,448,22	75,212,59	235,506,94	1,586,483,48	2,097,264,98
Receita Patrimonial	64,084,82	62,275,23	72,552,82	75,051,76	90,688,28	78,821,76	77,570,28	75,298,43	97,233,43	100,186,72	100,391,05	115,575,71	1,009,730,29	774,278,01
Rendimentos de Aplicação Financeira	64,084,82	62,275,23	72,552,82	75,051,76	90,688,28	78,821,76	77,570,28	75,298,43	97,233,43	100,186,72	100,391,05	115,575,71	1,009,730,29	774,278,01
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														150,000,00
Transferências Correntes	3,775,834,73	3,140,326,58	4,258,555,90	3,238,746,99	3,168,107,17	4,390,406,22	3,244,575,79	3,371,363,29	3,261,726,01	3,365,541,54	3,483,921,20	3,376,806,91	42,075,914,33	43,098,376,30
Cota-Parte do FPM	1,423,640,07	1,096,993,50	1,392,127,83	933,651,25	1,269,149,24	2,043,803,18	1,297,044,09	1,630,772,97	987,531,75	1,162,722,71	1,407,263,62	1,482,980,78	16,127,380,99	15,333,219,62
Cota-Parte do ICMS	1,271,199,46	1,002,616,18	1,084,746,88	1,086,911,12	947,318,16	1,168,978,54	1,047,886,54	888,381,06	1,222,035,31	1,071,599,76	985,956,73	868,438,69	12,645,868,43	12,269,968,84
Cota-Parte do IPVA	107,157,80	68,146,30	74,510,04	55,331,55	35,574,13	42,498,16	55,502,89	63,519,77	98,527,30	137,650,17	165,567,27	148,498,92	1,052,484,30	1,142,595,78
Cota-Parte do ITR	1,038,47	666,95	3,632,23	167,375,69	5,453,45	7,160,53	1,804,23	1,679,84	517,66	131,84	1,398,15	3,573,30	194,432,34	226,240,80
Transferências da LC nº 61/1989	17,716,84	5,259,38	17,974,35	18,155,50	9,139,56	6,748,07	7,749,88	7,034,37	6,822,18	6,956,36	6,208,60	10,080,42	119,845,51	185,220,05
Transferências do FUNDEB	523,074,74	452,361,15	463,349,36	503,010,65	440,482,52	523,100,25	519,520,52	468,239,24	557,338,21	519,992,78	507,305,25	472,776,48	5,950,551,15	5,749,205,50
Outras Transferências Correntes	432,007,35	514,283,12	1,222,215,21	474,311,23	460,990,11	598,117,49	315,267,64	311,736,04	388,953,60	466,487,92	410,221,58	390,760,32	5,985,351,61	8,191,927,71
Outras Receitas Correntes			1,11	1,11	1,11							3,33	3,33	5,000,00
DEDUÇÕES (II)	442,172,11	433,684,44	490,702,77	526,454,11	535,605,57	615,751,17	560,754,39	591,598,18	540,337,27	557,194,37	514,586,63	664,108,20	6,472,949,21	6,702,620,14
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência			80,982,78	77,800,38	84,106,72	85,520,61	80,346,98	74,727,59	78,615,03	82,773,60	2,549,61	163,470,02	810,893,32	1,125,000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														3,000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														55,000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	442,172,11	433,684,44	409,719,99	448,653,73	451,498,85	530,230,56	480,407,41	516,870,59	461,722,24	474,420,77	512,037,02	500,638,18	5,662,055,89	5,519,620,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3,852,676,08	2,877,724,58	4,263,749,86	3,504,673,89	3,243,557,73	4,576,245,43	3,131,957,24	3,103,196,75	3,386,996,94	3,134,262,49	3,533,051,80	3,308,187,39	41,916,280,18	46,481,000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3,852,676,08	2,877,724,58	4,263,749,86	3,504,673,89	3,243,557,73	4,576,245,43	3,131,957,24	3,103,196,75	3,386,996,94	3,134,262,49	3,533,051,80	3,308,187,39	41,916,280,18	46,481,000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	75,900,00	75,900,00	75,900,00	81,972,00	48,576,00	650,529,00	58,356,00				0,00	0,00	1,067,133,00	848,330,25
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3,776,776,08	2,801,824,58	4,187,849,86	3,422,701,89	3,194,981,73	3,925,716,43	3,073,601,24	3,103,196,75	3,386,996,94	3,134,262,49	3,533,051,80	3,308,187,39	40,849,147,18	45,632,669,75

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.240.000,00	1.323.038,11
Receita de Contribuições dos Segurados	1.125.000,00	482.482,83
Ativo	1.125.000,00	482.482,83
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.061.000,00	840.555,28
Ativo	2.061.000,00	840.555,28
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	50.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	50.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	4.000,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	3.000,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	1.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.240.000,00	1.323.038,11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		1.096.932,61	1.096.932,61	1.093.429,26	
Aposentadorias		1.027.858,39	1.027.858,39	1.024.355,04	
Pensões por Morte		69.074,22	69.074,22	69.074,22	
Outras Despesas Previdenciárias	1.804.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	1.804.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.804.000,00	1.096.932,61	1.096.932,61	1.093.429,26	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.436.000,00	226.105,50	226.105,50	229.608,85	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.247.278,79
Investimentos e Aplicações	9.482.009,23
Outros Bens e Direitos	22.633.266,96

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	372.000,00	124.067,03
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	372.000,00	124.067,03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	324.000,00	81.117,32	73.273,58	70.703,33	
Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00	6.898,48	6.691,24	6.691,24	
Demais Despesas Correntes	304.000,00	74.218,84	66.582,34	64.012,09	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.000,00	73,92	36,96	36,96	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	326.000,00	81.191,24	73.310,54	70.740,29	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	46.000,00	42.875,79	50.756,49	53.326,74	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.480.000,00	19.597.652,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.058.698,85	1.457.733,56
IPTU	115.000,00	
ISS	5.106.198,85	1.439.075,69
ITBI	500.000,00	14.250,57
IRRF	1.100.000,00	677,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	237.500,00	3.729,64
Contribuições	972.264,98	415.822,90
Receita Patrimonial	719.278,01	566.255,62
Aplicações Financeiras (II)	719.278,01	566.255,62
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	37.578.758,16	17.157.840,53
Cota-Parte do FPM	12.541.223,86	6.374.412,96
Cota-Parte do ICMS	9.816.097,96	4.867.278,59
Cota-Parte do IPVA	914.090,28	535.413,52
Cota-Parte do ITR	180.992,80	7.284,07
Transferências da LC nº 61/1989	185.220,05	44.851,81
Transferências do FUNDEB	5.749.205,50	3.045.172,48
Outras Transferências Correntes	8.191.927,71	2.283.427,10
Demais Receitas Correntes	151.000,00	
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	151.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	45.760.721,99	19.031.396,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.557.000,00	1.447.105,14
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	55.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital		
Convênios		
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	49.317.721,99	20.478.502,13
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	45.760.721,99	19.031.396,99

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	42.352.498,90	20.482.643,84	15.127.225,24	13.385.156,66	243.249,08	51.704,85	51.704,85
Pessoal e Encargos Sociais	16.852.274,98	8.158.782,56	8.158.782,56	6.730.846,72	232.200,83		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.000,00						
Outras Despesas Correntes	25.499.223,92	12.323.861,28	6.968.442,68	6.654.309,94	11.048,25	51.704,85	51.704,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	42.351.498,90	20.482.643,84	15.127.225,24	13.385.156,66	243.249,08	51.704,85	51.704,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.128.000,00	1.178.049,93	1.170.206,19	1.164.132,59			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.431.981,09	74.950,00	47.953,00	42.453,00			
Investimentos	4.386.582,09	74.950,00	47.953,00	42.453,00			
Inversões Financeiras	1.000,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras	1.000,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	44.399,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	4.387.582,09	74.950,00	47.953,00	42.453,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.532.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.000,00	73,92	36,96	36,96			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	50.401.080,99	21.735.717,69	16.345.421,39	14.591.779,21	243.249,08	51.704,85	51.704,85
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	48.271.080,99	20.557.593,84	15.175.178,24	13.427.609,66	243.249,08	51.704,85	51.704,85

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	5.591.768,99
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	5.308.833,40

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	566.247,99
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.875.081,39

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	922.300,58	922.300,58
DEDUÇÕES (XL)	6.749.820,85	12.850.001,17
Disponibilidade de Caixa	6.749.820,85	12.850.001,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.942.697,99	14.805.194,08
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.741.903,22	1.498.654,14
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	450.973,92	456.538,77
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-5.827.520,27	-11.927.700,59

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	6.100.180,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-243.249,08
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	5.856.931,24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	5.290.683,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	354.479,99
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	354.479,99
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.185.933,83	343.721,24	81.851,99		1.447.803,08	2.181,20	1.021.396,23	51.704,85	51.704,85	15,84	971.856,74	2.419.659,82
PODER EXECUTIVO	1.185.933,83	343.721,24	81.851,99		1.447.803,08	2.181,20	1.021.396,23	51.704,85	51.704,85	15,84	971.856,74	2.419.659,82
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	8.508,27	217.276,00	161.397,09		64.387,18							64.387,18
TOTAL (III) = (I + II)	1.194.442,10	560.997,24	243.249,08		1.512.190,26	2.181,20	1.021.396,23	51.704,85	51.704,85	15,84	971.856,74	2.484.047,00

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	8.508,27	217.276,00	161.397,09		64.387,18							64.387,18
PODER EXECUTIVO	8.508,27	217.276,00	161.397,09		64.387,18							64.387,18
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**IV**)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (**I**)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (**I** / **IV**)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	48.500.000,00
Previsão Atualizada	50.092.000,00
Receitas Realizadas	21.044.757,75
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	354.479,99
DESPESAS	
Dotação Inicial	48.500.000,00
Dotação Atualizada	50.446.479,99
Despesas Empenhadas	21.735.717,69
Despesas Liquidadas	16.345.421,39
Despesas Pagas	14.591.779,21
Superávit Orçamentário	4.699.336,36

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	21.735.717,69
Despesas Liquidadas	16.345.421,39

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	41.916.280,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	41.916.280,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	40.849.147,18

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.323.038,11
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.096.932,61
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.096.932,61
Despesas Previdenciárias Pagas	1.093.429,26
Resultado Previdenciário	226.105,50
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		5.308.833,40	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		6.100.180,32	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.755.439,34	0,00	243.249,08	1.512.190,26
Poder Executivo	1.755.439,34	0,00	243.249,08	1.512.190,26
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.023.577,43	15,84	51.704,85	971.856,74
Poder Executivo	1.023.577,43	15,84	51.704,85	971.856,74
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.779.016,77	15,84	294.953,93	2.484.047,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Documento gerado em 22/09/2026 12:59:13 Página 33 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 22/09/2026 12:59:13 Página 34 de 34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU – MT

CONTRATADA: NEONET COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA

OBJETO: Contratação de serviços de dados e multimídia (internet), para atender as demandas das secretarias da administração pública do município de Jauru-MT.

VALOR: R$ 8.983,34 (oito mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 13 de outubro de 2026 até 11 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2026.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU – MT

CONTRATADA: JUCINEI DA SILVA NAGLIAT-ME

OBJETO: Contratação de serviços de dados e multimídia (internet), para atender as demandas das secretarias da administração pública do município de Jauru-MT.

VALOR: R$ 7.239,50 (sete mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 13 de outubro de 2026 até 11 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2026.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU – MT

CONTRATADA: DUNETISP INTERNET LTDA

OBJETO: Contratação de serviços de dados e multimídia (internet), para atender as demandas das secretarias da administração pública do município de Jauru-MT.

VALOR: R$ 191,66 (cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 13 de outubro de 2026 até 11 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº238/2026, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, no período de 23 de setembro de 2026 a 02 de outubro de 2026, Sr.ª **CAMILA BRAGA DOS SANTOS GARCIA,** Mat.001356 , inscrita sob CPF Nº 040.xxx.xxx-81, servidora efetiva ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para exercer a função de gratificada de SUPERVISOR DE TESOURARIA, em virtude de férias do servidor Gilberto Pereira de Alcântara.

Art. 2º – A servidora designada no artigo anterior fará jus a 100% (cem por cento) da gratificação inerentes à função gratificada.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em conformidade com a Lei Complementar nº. 117/2016, de 01 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 22 de setembro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 045/2026 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por **ITEM**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUR E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA, ROCHA VIVA PARA A REDUÇÃO DE PEDRAS E PEDRA DE MÃO, NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **05.10.2026 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 22 de setembro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.457/2026

Decreto nº 2.457, de 03 de agosto de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 3.214.858,72 (três milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito
Unidade: 02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito
04 122 0031 2347	Gestão Administrativa Chefia de Gabinete

0019 – 33.90	Aplicações Direta	15.000,00
Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.100	Gabinete do Poder Executivo	
04 122 0031 2351	Gestão Administrativa Gabinete do Prefeito	
0031 – 33.90	Aplicações Direta	7.000,00
Órgão: 03	Procuradoria Geral do Município	
Unidade: 03.100	Procuradoria Geral do Município	
04 122 0031 2353	Gestão Administrativa Procuradoria Geral do Município	
0037 – 33.90	Aplicações Direta	150.000,00
Órgão: 05	Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 05.100	Secretaria Municipal de Finanças	
04 123 0032 2341	Gestão Fiscal e Tributária	
0045 – 33.90	Aplicações Direta	365.030,00
Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidades	
Unidade: 06.002	Div. De Serv. de Pavimentação Asfáltica	
15 451 0029 1949	Obras de Pavimentação Recapeamento e Drenagem	
0050 – 44.90	Aplicações Direta	650.000,00
Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidades	
Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana	
15 451 0029 1256	Requalificação da Infra Estrutura Viária Urbana	
0058 – 44.90	Aplicações Direta	650.000,00
Órgão: 08	Secretária Municipal de Educação	
Unidade: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 00028 2448	PMDDE – Progr Mun. Dinheiro Direto na Escola Municipal	
0110 – 33.90	Aplicações Direta	42.000,00
12 361 0028 2684	Acesso Permanência a Educação Básica – DO CAMPO-Fundamental	
0111 – 31.90	Aplicações Direta	280.000,00
Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil	
12 365 0028 2331	Acesso Permanência a Educação Básica – 70 % FUNDEB Creche	
0122 – 31.90	Aplicações Direta	5.000,00
12 365 0028 2334	Acesso Permanência a Educação Básica – 30 % FUNDEB Pré-Escola	
0127 – 33.90	Aplicações Direta	66.000,00
12 365 0028 2685	PMDDE – Progr Mun. Dinheiro Direto na Escola Municipal	
0132 – 31.90	Aplicações Direta	5.000,00
Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.007	Divisão Transporte Escolar	
12 361 0028 2321	Acesso Permanência a Educação Básica – Transporte Escolar	
0137 – 33.90	Aplicações Direta	350.000,00
Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.100	Secretaria Municipal de Educação	
12 122 0028 2324	Gestão Administrativa Secretaria Municipal de Educação	
0145 – 31.90	Aplicações Direta	15.000,00
Órgão: 09	Secretária Municipal de Saúde	
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 122 0027 2632	Manutenção da Central de Regulação	
0163 – 33.90	Aplicações Direta	100.000,00
10 122 0027 2638	Mão de Obra dos Recuperandos	
0164 – 33.90	Aplicações Direta	5.000,00
10 301 0027 1279	Ampl., Acesso e Melhorias – Atenção Primária – Equip. Permanente	
0173 – 44.90	Aplicações Direta	100.000,00
10 301 0027 1281	Ampl., Acesso e Melhorias – Atenção Primária – Obras InfraEstrutura	
0174 – 44.90	Aplicações Direta	77.370,00
10 301 0027 2277	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária	
0175 – 33.90	Aplicações Direta	36.000,00
10 302 0027 2382	Ampl., Acesso e Melhorias – MAC - CISVA	
0201 – 33.90	Aplicações Direta	208,72
10 305 0027 2374	Ampliação, Acesso e Melhorias – Vigilância em Saúde - CTA	
0216 – 33.90	Aplicações Direta	3.200,00
Órgão: 10	Secretária Municipal de Assistência Social	
Unidade: 10.100	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2383	Gestão Administr. da Secret Municipal de Assistência Social	
0225 – 31.90	Aplicações Direta	1.000,00
Órgão: 10	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 10.101	Fundo Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2538	Gestão Administr. do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS	
0249 – 33.90	Aplicações Direta	200.000,00
08 243 0034 2690	Bloco de Proteção Social Especial – Média Complexidade-MAC	
0253 – 33.90	Aplicações Direta	15.000,00
08 244 0034 2690	Bloco de Proteção Social Especial-Média Complexidade-MAC	
0263 – 33.90	Aplicações Direta	5.000,00

Órgão: 13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Unidade: 13.100	Gabinete da Secret. Munic de Desenvolvimento Econômico	
04 122 0010 2301	Gestão Administrativa Secret de Desenv. Econômico	
0293 – 33.90	Aplicações Direta	38.300,00
Órgão: 14	Secretária Municipal de Transporte	
Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transporte	
26 782 0030 2676	Fundo Municipal do Transporte - FMT	
0320 – 33.71	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	33.750,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade: 02.006	Departamento Imprensa e Relações Publicas	
24 131 0017 2335	Fortalecimento da Transparência das Contas Publicas	
0028 – 33.90	Aplicações Direta	15.000,00
Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil	
12 365 0028 2307	Acesso e Permanência a Educ. Básica – Educ Infantil Creche	
0118 – 31.90	Aplicações Direta	941.000,00
0119 – 33.90	Aplicações Direta	66.000,00
12 365 0028 2308	Acesso e Permanência a Educ. Básica – Educ Infantil Pré-Escola	
0120 – 31.90	Aplicações Direta	700.858,72
Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 08.007	Divisão de Transporte Escolar	
12 361 0028 1322	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	
0134 – 44.90	Aplicações Direta	82.000,00
Órgão: 09	Secretária Municipal de Saúde	
Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 301 0027 2277	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC - CISVA	
0175 – 33.90	Aplicações Direta	570.000,00
10 301 0027 2366	Ampliac., Acesso e Melhoria – Atenção Primária - ACS	
0178 – 31.90	Aplicações Direta	30.000,00
10 301 0027 1282	Ampliac., Acesso e Melhoria – MAC – Equip. Permanente	
0191 – 44.90	Aplicações Direta	350.000,00
10 302 0027 2371	Ampliac., Acesso e Melhoria – MAC - CAPS	
0197 – 33.90	Aplicações Direta	100.000,00
10 302 0027 2634	Manutenção SAMU	
0203 – 33.90	Aplicações Direta	150.000,00
10 302 0027 2280	Ampliac., Acesso e Melhoria – Vigilância em Saúde	
0208 – 33.90	Aplicações Direta	100.000,00
Órgão: 10	Secretária Municipal de Assistência Social	
Unidade: 10.100	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08 244 0034 2547	Tarifa Social de Serviços de Agua e Esgoto de Juara-MT	
0245 – 33.90	Aplicações Direta	110.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 03 de agosto 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT - AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 037/2026

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DO CANTOR MATHEUZINHO SUCESSINHO, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT, NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2026, DURANTE A 10ª EDIÇÃO FESTIVAL DE PESCA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90MIN, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1151-2026 PROCESSO Nº. SECEL-PRO-2026/02829, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** nas especificações e condições constantes no edital e seus anexos, da empresa Contratada, **SUCESSINHO PRODUCOES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.193.065/0001-76**, localizada na Av Deputado Jamel Cecilio, nº 2690, Quadra B-26 Lote 16/17 EDI Tokyo Sala 2112, Bairro JD Goias, em Goiania/GO, CEP: 74.810-100.

Valor Global: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Juara – MT, 22 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT - AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 038/2026

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA ARTISTA NACIONAL DJ GABY HAT, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2026, FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DA 10ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA DE JUARA/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1151-2026 E PROCESSO Nº. SECEL-PRO-2026/02829, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, nas especificações e condições constantes no edital e seus anexos, da empresa Contratada, **GABY HAT LTDA, INSCRITA NO CNPJ 61.445.846/0001-19,** localizada a Rua: 1122 nº 260, Quadra 219 Lote 03, Bairro Set Marista em Goiania/GO, CEP: 74.175-110.

Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Juara – MT, 22 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.422/2026

Lei Municipal n° 3.422, de 22 de setembro de 2026.

Autoria: Poder Executivo.	**Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito adicional especial à Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R$ 3.412.200,00 (três milhões quatrocentos e doze mil e duzentos reais), nas dotações abaixo discriminadas:

UNIDADE: 02.001	PROCON	
14 422 0031 2344	Gestai Administrativa/ PROCON FUNDECON	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	35.000,00
UNIDADE: 02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito	
04 122 0031 2347	Gestão Administrativa/ Chefia de Gabinete	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	45.000,00
UNIDADE: 06.005	Departamento de Infraestrutura Urbana	
15 452 0029 2286	Qualificação do Ambiente Urbano	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	385.000,00
UNIDADE: 07.100	Secretaria Municipal de Administração	
04 122 0031 2275	Gestão Administrativa, Administração de Pessoal	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	255.000,00
UNIDADE: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0028 2306	Acesso e Permanência a Educ., Básica – Ensino Fundamental	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	55.000,00
UNIDADE: 08.007	Divisão de Transportes Escolar	
12 361 0028 2321	Acesso e Permanência a Educ., Básica – Transporte Escolar	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	430.000,00
UNIDADE: 08.100	Secretária Municipal de Educação	
12 122 0028 2324	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	100.000,00
12 122 0028 2360	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/UAB	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	32.500,00
UNIDADE: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 122 0027 2380	Gestão Adm. da Ações e Serv. Públicos de Saúde/Gestão do SUS	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	240.000,00
10 301 0027 2277	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	305.000,00
10 302 0027 2370	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC – Hospital	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	625.000,00
Unidade: 10.101	Fundo Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2538	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	470.000,00

Unidade: 11.001	Divisão de Agricultura e Abastecimento	
20 605 0009 2292	Gestão Admin. da Secret Agronegócio/Div Agricult e Abastecimento	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	99.700,00
Unidade: 12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
27 812 0006 2337	Gestão Administrativa da Secret Esporte. Lazer e Juventude	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	70.000,00
Unidade: 13.100	Gabinete da Secret Munic. de Desenvolvimento Econômico	
04 122 0010 2301	Gestão Administr. da Secret de Desenvolvimento Econômico	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	55.000,00
Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transportes	
26 782 0030 2289	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	210.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º correrão por conta da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

UNIDADE: 02.001	PROCON	
14 422 0031 2344	Gestão Administrativa/ PROCON FUNDECON	
3390	Aplicações Direta	35.000,00
UNIDADE: 02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito	
04 122 0031 2349	Gestão Administrativa/ Distrital	
3390	Aplicações Direta	45.000,00
UNIDADE: 06.005	Departamento de Infraestrutura Urbana	
15 452 0029 2286	Qualificação do Ambiente Urbano	
3390	Aplicações Direta	385.000,00
UNIDADE: 07.100	Secretaria Municipal de Administração	
04 122 0031 2275	Gestão Administrativa, Administração de Pessoal	
3390	Aplicações Direta	255.000,00
UNIDADE: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0028 2306	Acesso e Permanência a Educ., Básica – Ensino Fundamental	
3390	Aplicações Direta	55.000,00
UNIDADE: 08.007	Divisão de Transportes Escolar	
12 361 0028 2321	Acesso e Permanência a Educ., Básica – Transporte Escolar	
3390	Aplicações Direta	430.000,00
UNIDADE: 08.100	Secretaria Municipal de Educação	
12 122 0028 2324	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação	
3390	Aplicações Direta	100.000,00
12 122 0028 2360	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/UAB	
3390	Aplicações Direta	32.200,00
UNIDADE: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 122 0027 2380	Gestão Adm. da Ações e Serv. Públicos de Saúde/Gestão do SUS	
3390	Aplicações Direta	240.000,00
10 301 0027 2277	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária	
3390	Aplicações Direta	305.000,00
10 302 0027 2370	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC – Hospital	
3390	Aplicações Direta	600.000,00
Unidade: 10.101	Fundo Municipal de Assistência Social	
08 243 0034 2135	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
3390	Aplicações Direta	400.000,00
Unidade: 11.003	Divisão de Inspeção	
18 541 0009 2293	Gestão Admin. da Secret Agronegócio/Div Inspeção Municipal	
3390	Aplicações Direta	60.000,00
Unidade: 12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
27 812 0006 2337	Gestão Administrativa da Secret Esporte. Lazer e Juventude	
3390	Aplicações Direta	70.000,00
Unidade: 13.004	Divisão de Meio Ambiente	
18 541 0010 2393	Gestão Administr Secret Desenv Econômico Fundo Meio Ambiente	
3390	Aplicações Direta	200.000,00
Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transportes	
26 782 0030 2289	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural	
3390	Aplicações Direta	200.000,00

Art. 3º Fica autorizada à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.301, de 05 de agosto de 2025, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 3.336, de 09 de janeiro de 2026, que trata do Plano Plurianual, período de 2026 a 2029

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.423/2026

Lei Municipal n° 3.423, de 22 de setembro de 2026.

Autoria: Poder Executivo.	**Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0022	Emendas Parlamentares
10.301.0022.2765	Emenda Parlamentar Impositiva nº 040/2025, de autoria dos Vereadores Luciano Olivetto e Eraldo Markito – Termo de Fomento com Associação Indígena Apiaká.
33.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 80.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0022	Emendas Parlamentares
10.301.0022.2760	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 040/2025, de autoria do Vereador Luciano Olivetto – Termo de Fomento com Associação Indígena Apiaká.
33.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 50.000,00
09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0022	Emendas Parlamentares
10.301.0022.1957	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de equipamentos de informática para os PSFs dos Distritos de Paranorte, Aguas Claras e Catuaí.
33.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos .... R$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.424/2026

Lei Municipal n° 3.424, de 22 de setembro de 2026.

Autoria: Poder Executivo.	**Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), na dotação abaixo discriminada:

09.101	Secretaria Municipal de Saúde	
10.302.0027.1282	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC – Equip. Permanente	
44.90.	Aplicações Direta	648.000,00
FONTE	1.758.0000000 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado excesso de arrecadação por fonte de recursos 1.758.0000000 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte referente Execução de Termo de Ajuste de Conduta 000194-86.2020.5.23.0081 Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO POR ANÁLISE CURRICULAR PARA ZONA RURAL Nº019/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niterói nº 81N Centro – CEP 78.575-00, Juara MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria nº 708/2025, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art.37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.202/2021 de 22 de Junho de 2024 e normas contida na Lei Complementar 068/2009, Lei Complementar 028/2007, Lei de Gestão Democrática nº 2.052/2009, o Decreto 6.094/2007, a Lei 12.695/2012 e Legislação vigente no contexto da Educação, torna público e oficial para conhecimento dos interessados na **Seleção de Análise Curricular**, visando à seleção de pessoal para **Cadastro Reserva**, para eventual contratação em caráter excepcional de interesse público devido a **ausência de candidatos classificados** no Processo Seletivo Simplificado publicado no diário eletronico: www.diariomunicipal.com.br no dia 18 de novembro de 2025 . A Seleção por Análise de Currículo terá vigência no período que complete o calendário do ano letivo de 2026 na rede pública de ensino nas escolas da Zona Rural, garantindo o cumprimento dos direitos de aprendizagem dos estudantes previstos da LDB, BNCC e DRC/MT.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A **Seleção de Análise Curricular** será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela **Portaria nº 708/2025.**

1.2 O presente Edital de **Seleção de Análise Curricular** contém normas e procedimentos para constituir Cadastro de Reserva Geral de Cargo por Unidade Escolar da Zona Rural, considerando análise será para o cargo de Auxiliar de Professor **evitando a dispensa dos alunos e fazendo cumprir o calendário escolar letivo de 2026 conforme a Legislação.**

1.3 A participação dos candidatos na Seleção de Análise Curricular não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo a expectativa de contrato caso haja demanda suficiente, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.4 O candidato aprovado e contratado passará bimestralmente por uma avaliação de desempenho individual, funcional e institucional a ter como critérios assiduidade, pontualidade e produtividade.

1.5 Para a função de docente será analisado também o nível de desempenho da turma que desenvolve suas atividades, considerando a execução do plano de ensino acompanhado pela coordenação pedagógica.

1.6 A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão escolar, por meio de fichas que contém os critérios existentes no município e encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

1.7 O Regime Jurídico a ser adotado para o candidato aprovado e contratado em virtude do presente Edital será o Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital. No que tange à relação previdenciária, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS). Quanto às atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplica-se o disposto ao regime jurídico aplicado aos contratados temporários, previsto nas leis vigentes municipais.

1.8 A divulgação do presente regulamento e demais atos referente **a Seleção de Análise Curricular** dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Piracicaba 105 W - Centro – Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

1.9 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, para realização de todos os atos da presente **Seleção de Análise Curricular** inclusive as publicações com alterações.

1.10 O Cronograma de datas e atividades da **Seleção de Análise Curricular** constante neste Edital, conforme Anexo II poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.11 Os cargos, nível de escolaridade, valor da remuneração e carga horária estão descritos no anexo I.

1.12 As atribuições estão descritas no anexo IV.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições implicam conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições para os cargos destinados às unidades da zona rural serão realizadas por classificação geral, aplicada separadamente em cada unidade de ensino escolhida pelo candidato.

2.3 As inscrições para os cargos e especificidades estabelecidos neste Edital de **Seleção de Análise Curricular** serão gratuitas e realizadas conforme abaixo:

I- As inscrições serão feitas por meio de formulário eletrônico no link disponível.

Disponibilizado no site da Prefeitura e neste edital, e inserção de cópia dos documentos comprobatórios, conforme item 5. em arquivo de PDF ou imagem.

II- O link para inscrição e inserção dos documentos https://forms.gle/qaDM2opgDbH4v9Dn7 estará aberto no período de **23 de Setembro a 27 de Setembro de 2026.**

III - O candidato deverá realizar sua inscrição conforme os cargos e localidade descritos no Anexo I.

IV - O candidato interessado em se increver para as **unidades da educação** deverão realizar sua inscrição **somente** para um cargo e para uma Unidade conforme consta no Anexo I, deste Edital. Caso se inscreva para mais de um cargo, a inscrição do candidato será desconsiderada.

3.DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

3.1 Todo procedimento das inscrições é de responsabilidade dos candidatos incluindo a **inserção da documentação** necessária no link.

3.2 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo, caso seja confirmada irregularidade ou falsidade em qualquer declaração e/ou documentação quanto às informações apresentadas o candidato será desclassificado.

4.DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

a. Idade mínima de 18 anos;

b. Escolaridade mínima exigida compatível com cargo – ANEXO I;

c. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

e. Atender às condições prescritas para a função;

f. Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita nos **Anexo I .**

5.DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

5.1 No ato da inscrição pelo link https://forms.gle/qaDM2opgDbH4v9Dn7 os candidatos deverão inserir cópia **legível** em arquivo de PDF ou IMAGEM dos seguintes documentos:

a. RG e CPF (não sendo aceitos cartões de protocolo)

b. Histórico do Ensino Fundamental ou Médio (conforme requisito do cargo de auxiliar de professor, TAE, Apoio nutrição-infraestrutura.)

c. c. cópia do Diploma de Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior (conforme requisito do cargo de professor). OBS: Caso o candidato tenha Pós-Graduação ou outros, inserir também o certificado de GRADUAÇÃO.

d. Certificados dos 03 últimos anos a contar da data dessa publicação (Relativamente ao ano de 2023, serão contabilizados exclusivamente os certificados cuja data de emissão compreenda o período de setembro a dezembro de 2023 com carga horária completa dentro desse período) dos Cursos de Formação especifica e/ou Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais.

OBS: Todos os documentos inseridos devem ser frente e verso.

6.DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS

6.1 Para seleção dos candidatos será utilizada a **Seleção de Análise Curricular** por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, formação contínua.

6.2 No que se refere à titulação, deve se considerar o ponto da maior titulação concluída, conforme tabela abaixo:

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL	10 PONTOS
ENSINO MÉDIO	15 PONTOS
GRADUAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL	20 PONTOS
POS GRADUAÇÃO	25 PONTOS
MESTRADO	30 PONTOS
DOUTORADO	45 PONTOS

6.3 Para o item Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Edu cacionais, com limite de 3.0 (três) pontos com **carga horária máxima** de 240 horas. Sendo considerados apenas dos últimos três anos (a contar da data da publicacão desse Edital). A cada certificado de 40 (quarenta) horas específico na área do cargo que pretende atuar serão atribuídos 0,5 (meio) ponto.

6.4 Os critérios de análise curricular e a respectiva pontuação, definidos no item 6.2, deverão ser informados e comprovados pelo candidato por meio do formulário eletrônico disponibilizado para inscrição.

6.5 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

a) Maior titulação.

b) Maior idade.

7. DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE RESULTADO FINAL

7.1 A divulgação do Resultado do final dar-se-á por editais e comunicados, que será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Piracicaba 105 W – Centro - Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

7.1 O Resultado da final da **Seleção de Análise Curricular** será divulgado por ordem decrescente de pontuação no endereço www.diariomunicipal.org.mt em **30/09/26**

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos classificados serão convocados de acordo com os cargos especificados nos Anexo I, mediante a necessidade de garantia do funcionamento das escolas da rede em função de não existir classificados na seleção.

8.2 Os candidatos que forem convocados e não assumir a vaga disponível no momento da convocação não poderá mais ser convocado por este Edital**.**

9 DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO

9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do Edital de convocação para apresentação dos documentos abaixo relacionados legível.

9.2 Documentação Necessária para efetivação do Contrato: 2 (Duas) Vias de cada, somente serão aceitos todos os Documentos com fotocópias legíveis, entregar os documentos conforme organização da relação abaixo:

· RG; Frente e Verso; na mesma folha

· CPF; Frente e Verso; na mesma folha

· Título de Eleitor e Comprovante de votação ou Certidão do TSE;

· Certidão de Nascimento ou Casamento;

· Carteira de Trabalho (páginas de identificação e emissão) pode ser digital também.

· PIS/PASEP:

· Comprovante de Escolaridade conforme o que requer o cargo;

· Dependentes até 21 anos: Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação;

· Cônjuge: CPF;

· Reservista;

· Comprovante de Endereço;

· Telefone:

· EMAIL:

· Qualificação Cadastral E-Social Positiva;

· Abertura de Conta Salário (com banco que estiver prestando serviços a Prefeitura Municipal, sendo atualmente **Bradesco);**

· Exame Médico Admissional (com empresa a Empresa Contratada pela Prefeitura, atualmente **Master Med); (Pegar autorização com a Patrícia na prefeitura para realizar o exame).**

· Laudo Psicológico (**Unidade Pública de Saúde);**

· Certidão de Antecedente Criminal (**Fórum ou Internet**)

· Declaração de Bens de próprio punho (**Não precisa reconhecer firma**)

· Declaração de não vínculo com órgão público (**Reconhece**r **firma**)

· Declaração de não ter sido Demitido no Serviço Público Municipal de próprio punho; (**Reconhecer firma)**

· Termo de Ciência para Tratamento dos dados pessoais dos colaboradores. **(Não precisa reconhecer firma);**

10. Regime Juridico

10.1 O regime Jurídico dos candidatos classificados será em conformidade com a legislação da Adminsitração Pública **–** Lei Municipal n° 3.202/2021 de 21 de Junho de 2024 e da Lei Complementar Municipal nº 028, amparado pelos artigos 268, 269 e 270, sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento sem direito a indenizações ou a verbas rescisórias.

10.2 Os servidores contratados através deste Edital de Seleção de Análise Curricular Emergencial serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS).

10.3 Os contratos temporários de aulas, regime/jornada de trabalho, substituição para os cargos, descrito no Anexo I , poderão ser rescindidos de acordo com os critérios do Art.º 269 da LC 028/07 de 26 de Dezembro de 2007, mediante registro do descumprimento do regime disciplinar.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora.

12.2 **A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação,** divulgará, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.

12.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição.

12.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares.

12.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes no ato de inscrição e inserção da documentação, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

12.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato da inscrição **no formulário eletrônico** bem como da inserção da documentação.

12.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Secretária Municipal de Educação.

12.8 Todos os atos decorrentes do presente **EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO PARA ZONA RURAL Nº 019/2026** comportam recurso no prazo de 1 (um) dia não útil, sob penas de preclusão**. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal até as 15:00 de atraves de Formulario Anexo III .**

12.9 Os recursos deverão ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Piracicaba, n. 105 W, CENTRO, nas **datas previstas no Anexo II deste edital** e serão analisados de maneira definitiva pela Comissão Organizadora.

12.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal de Juara/MT

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Juara-MT, 22 de setembro de 2026.

ANEXO I

ZONA RURAL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE PROFESSOR

UNIDADE ESCOLAR	ESCOLARIDADE PARA CARGO	VAGA	Carga Horária	Remuneração
Escola Municipal Bairro Machado 100KM	Ensino Fundamental Completo	CR	30h	**Salário Vigente**

ANEXO II

CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO EMERGENCIAL DA PARA EDUCAÇÃO ZONA RURAL Nº019/2026.

Especificação	Data
Publicação do Edital nº 019/2026	**22/09/2026 depois das 17:00**
Período de inscrição Seleção de Análise Curricular por contagem de pontos.	**23/09/2026 a 27/09/2026** https://forms.gle/qaDM2opgDbH4v9Dn7
Publicação dos inscritos com pontuação e classificação	**28/09/2026 depois das 17:00**
Prazo para Recurso	**29/09/2026 até às 15:00**
Publicação do resultado Final da Seleção de Análise Curricular	**29/09/2026 depois das 17:00**

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL Nº 019/2026 – SELEÇÃO POR ANÁLISE CURRICULAR – ZONA RURAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo Pretendido: _____

Unidade Escolar Escolhida: _____

Telefone: _____E-mail:_____

2. OBJETO DO RECURSO

( ) Indeferimento de Inscrição

( ) Pontuação da Titulação

( ) Pontuação de Formação Continuada

( ) Classificação Final

( ) Outro: _____

3. JUSTIFICATIVA DO RECURSO

Descreva abaixo, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de revisão:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

(Se necessário, anexar documentos comprobatórios.)

4. PEDIDO

Diante do exposto, solicito:

_____

_____

_____

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá implicar nas penalidades previstas no Edital.

Juara – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO (PREENCHIMENTO PELA SECRETARIA)

Data do Recebimento: ____/____/_____ Horário:_____

Responsável pelo Recebimento: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

LEI COMPLEMENTAR 068 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Auxiliar o professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar, atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos - auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; auxiliar o professor na organização e manutenção do material didático; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche; acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas – passeio programados pela creche; participar de capacitação.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 533, 534, 535 E 536

PORTARIA Nº 533/2026

Dispõe sobre concessão de Abono de Permanência à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento da servidora, protocolado sob o processo SAD n° 12866/2026 à Secretaria Municipal de Administração;

Considerando Parecer n° 121/2026, Prev-Juara/MT, cuja manifestação e favorável a concessão do abono permanência de acordo com os requisitos legais exigidos;

Considerando Carta Jurídica nº181/2026BE&J, Prev-Juara/MT.

Considerando o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n° 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 12, inciso II, § 6º, art. 42-A, art. 79, § 3° e § 1° do art. 82, da Lei n° 1656, de 20/04/2005.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora Zenilda Souza Silva, efetiva no Cargo de Auditor Interno, matrícula nº 3, lotada na Controladoria Geral do Município, Abono Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, com efeitos financeiros retroativo a 15/05/2026, conforme averbação/aproveitamento de CTC solicitado por meio de requerimento que expressa a vontade da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 534/2026

Dispõe sobre concessão de Abono de Permanência à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento da servidora, protocolado sob o processo n° 20826/2026 à Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n° 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 12, inciso II, § 6º, art. 42-A, art. 79, § 3° e § 1° do art. 82, da Lei n° 1656, de 20/04/2005.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora Rosemar de Alencar, efetiva no Cargo de Agente Administrativo III -Extinção, matrícula nº 2089, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Cadastro e Tributação, Abono Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, com efeitos financeiros retroativo a 26/08/2026, conforme averbação/aproveitamento de CTC solicitado por meio de requerimento que expressa a vontade da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 535/2026

Dispõe sobre concessão de Abono de Permanência à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento da servidora, protocolado sob o processo n° 22174/2026 à Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n° 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 12, inciso II, § 6º, art. 42-A, art. 79, § 3° e § 1° do art. 82, da Lei n° 1656, de 20/04/2005.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora Maria Cleonice Marcelino de Souza,

efetiva no Cargo de Agente Administrativo II -Extinção, matrícula nº 254, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Cadastro e Tributação, Abono Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, com efeitos financeiros retroativo a 14/09/2026, conforme averbação/aproveitamento de CTC solicitado por meio de requerimento que expressa a vontade da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 536/2026

Dispõe sobre a transferência de lotação de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o Oficio nº 1566/2026/HMJ/SMS, de 17 de setembro de 2026, protocolado sob processo nº 22647/2026 que, solicita a transferência do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o servidor Lincoln Diogo da Silva, matrícula nº 6835, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar à Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social/Asilo, a partir de 17 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 537/2026

Dispõe sobre a Exoneração a pedido de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento protocolado sob o processo nº 22815/2026 que, encaminha requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **Daniel Leal,** matricula nº 8236**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, do cargo de Diretor, lotado no Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete do Prefeito, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
DECRETO N.º 1.115, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 1.115, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos de exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o art. 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o art. 1.º, do Decreto Federal n.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932 e demais disposições das legislações em vigor que regulamentam o cancelamento de restos a pagar;

CONSIDERANDO a inexecução dos serviços contratados e a não entrega de mercadorias até a presente data;

CONSIDERANDO a não reivindicação de pagamentos pelos credores;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam cancelados os saldos dos empenhos não processados dos exercícios de 2025 relacionados no ANEXO I, do presente Decreto, que deste passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em 21 de setembro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO em local costume nesta data.

ANEXO I

Decreto n.º 1.115/2026

RELAÇÃO DE SALDOS DE EMPENHOS NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIO DE 2025

Empenho	Ano	Tipo	Credor	Dotação / Fonte	Saldo R$
6930	2025	Global	SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	75.000,00
7939	2025	Global	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	256,30
10709	2025	Global	60.428.452 GRAZIELE ROMERO DIAS DE ALMEIDA	02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.39.1.500.1001000	50,30
10710	2025	Global	60.428.452 GRAZIELE ROMERO DIAS DE ALMEIDA	02.110.12.361.0032.2204.3.3.90.39.1.500.1001000	100,59
12090	2025	Global	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	1.245,22
15969	2025	Global	ADRIANO DOS REIS LTDA	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.30.1.500.1001000	665,54
16167	2025	Global	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	467,18
16444	2025	Global	MVB MUSIC LTDA	02.130.13.392.0033.2222.4.4.90.52.1.501.0000000	1.054,46
16644	2025	Global	62.190.883 ISABELA BEATRIZ REIS DE SOUZA	02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.39.1.500.1001000	402,34
17090	2025	Global	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	414,02
18544	2025	Global	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	482,53
19006	2025	Global	ALFA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000	4.776,01
20380	2025	Global	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP	02.110.12.361.0032.2204.3.3.90.39.1.500.1001000	3.767,30
20936	2025	Global	61.124.254 ANA PAULA DE JESUS BOA MARQUES	02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.1.500.1001000	509,42
20937	2025	Global	61.439.803 NATHALIA LINO AMORIM	02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.1.500.1001000	72,76
20942	2025	Global	61.859.037 JHESSYKA PATRICIA PEREIRA	02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000	553,22
20945	2025	Global	61.580.183 GEMIMA SINFRONIO DA SILVA	02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000	100,58
20947	2025	Global	61.370.824 NILZA BENTO DA COSTA	02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000	1.911,12
20948	2025	Global	61.215.606 LAIANE DA SILVA DIAS	02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000	238,87
20950	2025	Global	59.120.344 KAMILA FERNANDA DOS SANTOS CRUZ	02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000	452,64
20951	2025	Global	60.128.713 MARIA CLARA BURIOLA DOS SANTOS	02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000	251,47
20952	2025	Global	59.813.322 VALERIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000	50,29
20953	2025	Global	59.089.263 SILVANA DAS GRACAS DOMICIANO DA SILVA	02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000	352,05
20954	2025	Global	59.122.453 MARIA DO CARMO DOS SANTOS	02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000	653,81
20960	2025	Global	62.006.215 ROSIMEIRE PATRICIA DA SILVA	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	905,11
20962	2025	Global	62.377.785 CARINA TASSI CORREIA	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	352,05
20963	2025	Global	40.507.862 LUCAS VENICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	352,05
20964	2025	Global	61.942.989 ANGELICA RIBEIRO PINTO	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	804,68
20965	2025	Global	61.873.411 STHEFANY MELL DA SILVA SANTOS	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	402,35
20966	2025	Global	60.212.805 HEVYLLYN RANYERY MENDONCA DA SILVA SANTOS	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	804,68
20967	2025	Global	58.976.062 ROSILENE DA SILVA FERREIRA	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	201,16
20969	2025	Global	44.585.358 JULIANA VAZ DE OLIVEIRA	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	150,88
20970	2025	Global	59.575.168 JACIELI BARBOZA ALVES	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	100,59
20971	2025	Global	59.602.732 IZABELLY DAIANE DA SILVA OLGADO	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	150,88
20972	2025	Global	59.734.318 LUZIANE PINTO DA SILVA	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	50,29
20976	2025	Global	59.092.154 MAISA PERREIRA BASTOS	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	201,17
20980	2025	Global	59.236.404 FRANCIELI RIBEIRO RODRIGUES	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	603,51
20981	2025	Global	59.545.951 NEUZA GUEDES PEREIRA DOS SANTOS	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	100,58
20983	2025	Global	41.324.400 JESSYCA APARECIDA FERREIRA COELHO	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	100,59
20987	2025	Global	58.974.563 GISELI PANUNCIO VIEIRA	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	1.056,15
20990	2025	Global	59.506.073 JULIANA GONCALVES ALVES DE ALMEIDA	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	50,29
20992	2025	Global	33.714.381 EVERTON RODRIGO DA SILVA	02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	50,29
21406	2025	Global	59.009.411 BRUNA JANSEN ZANZARINI	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000	100,59
21407	2025	Global	60.141.726 RAIMUNDA DO NASCIMENTO DE MENEZES	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000	352,05
22581	2025	Global	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.1.543.0000000	20,00
23282	2025	Global	L.DE SOUZA & CIA LTDA	01.100.04.122.0004.2007.3.3.90.39.1.500.0000000	1.295,40
23404	2025	Global	AUTO POSTO PRETTO LTDA	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.30.1.500.1001000	226,01

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 12.962/2026.

PORTARIA N.º 12.962/2026.

Designa servidor para a função de Coordenador de Inspeção e Controle de Produtos Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.777/2017, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Inspeção e Controle de Produtos de Origem Animal e Vegetal, vinculada ao Departamento de Pecuária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Mineração;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da designação do servidor responsável pelo exercício da função de Coordenador de Inspeção e Controle de Produtos Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor JEFFERSON FOGACA ALVES, matrícula nº 569, para exercer a função de Coordenador de Inspeção e Controle de Produtos Municipal – FG-1, com a gratificação correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento inicial do cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.777/2017.

Art. 2º A designação prevista no art. 1º desta Portaria produzirá efeitos retroativos a 1º de setembro de 2026.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 12.936/2026, de 18 de setembro de 2018, a partir de 1º de setembro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2026.

Juína-MT, 22 de setembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2026 – PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 167/2026 de 22/06/2026

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONDUTORES DEVIDAMENTE HABILITADOS, EM REGIME MENSAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 22/09/2026 às 08:59 horas do dia 07/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 07/10/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 3.168.000,00 (três milhões cento e sessenta e oito mil reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no sítio eletrônico oficial do Município de Juína/MT (https://www.juina.mt.gov.br/), na plataforma eletrônica BLL Compras (https://www.bll.org.br) e, para consulta presencial, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.4. do Termo de Referência).

Juína/MT, 22 de setembro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 12.920/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 169 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** interinamente a partir desta data a Sra. **RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO,** portadora do CPF nº **0.5**.**1.3*, para exercer o cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Planejamento,** no período de 22/09/2026 a 24/02/2027, em virtude da licença maternidade da servidora **ESTEFANI GOMES FARIA.**

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 22 de setembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 170 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** a partir desta data a Srta. **PAOLLA ISABELLI BRAZ MARTINS,** portadora do CPF Nº **9.9**.**1-0* para exercer o Cargo em Comissão de **Supervisor Administrativo.**

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 22 de setembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUENA, E O SENHOR LEANDRO SOUZA TORRES.

O MUNICÍPIO DE JURUENA, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida 04 de Julho, n°. 360, centro, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF **2.5**.**1-9*, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de

outro lado o senhor **LEANDRO SOUZA TORRES**, CPF nº **0.5**.**2-2*, residente e domiciliado na Rua Tranquilo Brugnera, nº 314, Bairro Mini Estádio, Município de Juruena/MT, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com as cláusulas do contrato nº 168 de 13 de maio de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente tem por objetivo a Rescisão Contratual referente a prestação de serviço ao Município, na função de **MOTORISTA** com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Clausula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer indenização a título de perdas e danos ou lucros cessantes, multa, nem tão pouco salários futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão do contrato citado dar-se a na data de **15/09/2026** nada restando ao DISTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA

E por ser de vontade das partes, cumprindo assim as Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato nº 168 de 13 de maio de 2026, tem por rescindido o presente Contrato pelo que as partes firmam presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas igualmente firmatárias, a fim de que se produza os seus jurídicos efeitos legais.

Juruena/MT, 15 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**LEANDRO SOUZA TORRES** Contratado
TESTEMUNHAS: **GLEIDSON ANTERIO DE SOUZA** CPF: **3.**4.1**1.4*	

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUENA, E A SENHORA DULCINEIA GOMES DE SOUZA.

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida 04 de Julho, n°. 360, centro, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF**2.**0.7**-9*, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a senhora **DULCINEIA GOMES DE SOUZA**, brasileira, CPF nº**0.**7.1**-6*, residente e domiciliada na Rua Centro Sul, nº 174, Bairro Cidade Alta, Município de Juruena/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com as cláusulas do contrato n° 213 de 24 de junho de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente tem por objetivo a Rescisão Contratual referente a prestação de serviço ao Município, na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO I,** com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Clausula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer indenização a título de perdas e danos ou lucros cessantes, multa, nem tão pouco salários futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão do contrato citado dar-se a na data de **21/09/2026** nada restando a DISTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

E por ser de vontade das partes, cumprindo assim as Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato n° 213 de 24 de junho de 2026, tem por rescindido o presente Contrato pelo que as partes firmam presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas igualmente firmatárias, a fim de que se produza os seus jurídicos efeitos legais.

Juruena/MT, 21 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**DULCINEIA GOMES DE SOUZA** Contratada
TESTEMUNHAS: **ROSENEIDE SOUZA SOARES** CPF: **8.**5.3**-9*	

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUENA, E A SENHORA MARTA DA COSTA DE SOUZA.

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida 04 de Julho, n°. 360, centro, Cidade de Juruena,

Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF **2.**0.7**-9*, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a senhora **MARTA DA COSTA DE SOUZA**, CPF nº **5.1**.6**-1*, residente e domiciliado na Rua Cruzeiro do Sul, s/n, Bairro Indefinido, Município de Juruena/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com as cláusulas do contrato n° 194 de 03 de junho de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente tem por objetivo a Rescisão Contratual referente a prestação de serviço ao Município, na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO I,** com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Clausula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer indenização a título de perdas e danos ou lucros cessantes, multa, nem tão pouco salários futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão do contrato citado dar-se a na data de **21/09/2026** nada restando a DISTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

E por ser de vontade das partes, cumprindo assim as Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato n° 194 de 03 de junho de 2026, tem por rescindido o presente Contrato pelo que as partes firmam presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas igualmente firmatárias, a fim de que se produza os seus jurídicos efeitos legais.

Juruena/MT, 21 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**MARTA DA COSTA DE SOUZA** Contratada
TESTEMUNHAS: **ROSENEIDE SOUZA SOARES** CPF: **8.**5.3**-9*	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 170/2026.

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 155/2026, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 053/2026, Processo Administrativo N° 170/2026.

AQUISIÇÃO DE PASTILHAS REAGENTES DPD1 PARA DETERMINAÇÃO DE CLORO LIVRE, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE CLORO RESIDUAL LIVRE NO LABORATÓRIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, SOB RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAEJUR DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

Fornecedor:

MARTE CIENTIFICA & INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 60.431.715/0001-20

VALOR: R$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

Juruena – MT, 22 de Setembro de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº053/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 170/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº053/2026

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 053/2026, Processo Administrativo n° 170/2026 AQUISIÇÃO DE PASTILHAS REAGENTES DPD1 PARA DETERMINAÇÃO DE CLORO LIVRE, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE CLORO RESIDUAL LIVRE NO LABORATÓRIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, SOB RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAEJUR DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 22 de Setembro de 2026.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº053/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº053/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026

CONTRATANTE: Município de Juruena – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.461/0001-24.

CONTRATADA: MARTE CIENTÍFICA & INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.431.715/0001-20.

OBJETO: Aquisição de pastilhas reagentes DPD1 para determinação de cloro livre, destinadas à realização de análises no laboratório da Estação de Tratamento de Água – ETA, sob responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto de Juruena – DAEJUR, conforme especificações e condições estabelecidas no processo de contratação.

VALOR TOTAL: R$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Red.	Un. Orça.	Funcional	Elemento de Despesa
389	08.003	17.605.0023.2049.	3.3.90.30

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

REPRESENTANTES:

Pelo Contratante: Sr. Manoel Gontijo de Carvalho – Prefeito Municipal.

Pela Contratada: WALTER ALFREDO DE MELLO MALSCHITZKY -MARTE CIENTÍFICA & INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Juruena – MT, 22 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 309/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO, SANEAMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, DISCIPLINA SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções e interesse público;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 da Lei Orgânica do Município de Juscimeira, que disciplinam o patrimônio municipal, sua administração e a alienação de bens;

CONSIDERANDO os arts. 7º, 31 e 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente a exigência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão para a alienação de bens móveis;

CONSIDERANDO a necessidade de inventariar, identificar, sanear a propriedade, classificar e avaliar veículos, máquinas, equipamentos, materiais e sucatas que não atendam mais às necessidades do serviço público municipal; e

CONSIDERANDO que bens registrados ou pertencentes ao Estado de Mato Grosso, a outros órgãos ou a terceiros não podem integrar o leilão municipal antes da formal transferência da propriedade ao Município ou da correspondente devolução ao titular;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juscimeira/MT, a **COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO, SANEAMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, de caráter temporário, vinculada ao Processo Administrativo nº 001/2026, destinada à preparação, instrução, acompanhamento e encerramento do leilão público de bens móveis municipais inservíveis.

§1º A atuação da Comissão abrangerá veículos, máquinas, equipamentos, implementos, materiais, peças e sucatas cuja propriedade municipal esteja documentalmente comprovada e cuja alienação tenha sido considerada conveniente e oportuna.

§2º A Comissão exercerá funções preparatórias, técnicas e de apoio, sem substituir a autoridade competente, a unidade de contratações, a assessoria jurídica, o controle interno, a contabilidade, o órgão de trânsito ou o leiloeiro oficial ou servidor designado para conduzir a sessão.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Magno Luiz de Souza Ribeiro, Gerente de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 3697.1, representante do Poder Executivo;

II - Secretário: Divino Oliveira Silva, Gerente de Educação, matrícula nº 2326.1, representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Membro técnico: Edjaime Ferreira da Silva, Gerente de Convênios e Cartografias, matrícula nº 3671.1, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

IV - Membro: Eribaldo Neves dos Santos, Gerente de Infraestrutura e Frotas, matrícula nº 2938.1, representante da Secretaria de Infraestrutura;

V - Membro: Joyce Pedroso Mendes de Aguiar, Oficial Administrativo, matrícula nº 2923.1, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§1º O Presidente coordenará os trabalhos, distribuirá tarefas e representará a Comissão; o Secretário organizará atas, diligências e documentos; e os demais membros participarão das vistorias, análises, deliberações e assinaturas.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - realizar o inventário físico dos bens, com numeração individual, descrição, localização, identificação patrimonial, registro fotográfico e indicação do responsável pela guarda;

II - conciliar o levantamento físico com o cadastro patrimonial, contábil, fiscal e, quando se tratar de veículo, com os registros de trânsito;

III - verificar a origem, o domínio e a disponibilidade jurídica de cada bem, promovendo as diligências necessárias ao saneamento documental;

IV - segregar e declarar bloqueado qualquer bem estadual, de terceiro, cedido, conveniado, onerado ou cuja propriedade municipal não esteja comprovada, impedindo sua inclusão no edital;

V - inspecionar e classificar os bens, de forma motivada, como ociosos, recuperáveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou sucata,

conforme sua condição e utilidade;

VI - solicitar laudos técnicos, consultas especializadas, levantamentos de débitos, restrições, gravames, custos de reparo, remoção e destinação ambiental, quando necessários;

VII - avaliar os bens com base em critérios objetivos e fontes contemporâneas de mercado, registrando metodologia, data-base, ajustes, memória de cálculo, valor de avaliação e preço mínimo;

VIII - propor a formação dos lotes, com justificativa de competitividade, logística, natureza, estado e destinação dos bens, evitando agrupamentos que restrinjam indevidamente a disputa;

IX - elaborar relatório conclusivo contendo o interesse público da alienação, a relação dos bens aptos, os bens excluídos ou bloqueados, as avaliações, as pendências e a proposta de lotes;

X - encaminhar os autos à autoridade competente, à unidade de contratações, à assessoria jurídica, ao controle interno, à contabilidade e aos demais setores responsáveis, conforme a etapa do processo;

XI - apoiar a elaboração do edital e de seus anexos, conferir a correspondência entre os lotes anunciados e os bens efetivamente disponíveis e colaborar nas respostas técnicas aos pedidos de esclarecimento;

XII - acompanhar a visitação, a guarda e a preservação dos bens até a entrega, registrando ocorrências, avarias supervenientes ou divergências;

XIII - apoiar a conferência do resultado, do pagamento, da entrega, da transferência, da baixa patrimonial e contábil e da destinação de sucatas, sem invadir atribuição legal de outro agente; e

XIV - apresentar relatório final de prestação de contas, com os resultados do leilão, valores arrecadados, bens entregues, transferências e baixas concluídas e pendências remanescentes.

Art. 4º O inventário, o saneamento da propriedade e a avaliação serão realizados item a item, e cada conclusão deverá ser apoiada por documentos e evidências suficientes, contendo, no mínimo:

I - identificação completa do bem, inclusive placa, Renavam, chassi, série, patrimônio ou outro identificador aplicável;

II - descrição do estado de conservação, funcionamento, peças faltantes, avarias, restrições, ônus, débitos e custos relevantes;

III - comprovação da propriedade municipal e da inexistência de impedimento à alienação;

IV - fontes de pesquisa, critérios, ajustes e memória de cálculo que sustentem o valor atribuído; e

V - conclusão expressa sobre a aptidão para integrar o leilão e, quando for o caso, a destinação como sucata ou material sujeito a regras específicas.

Art. 5º Os veículos e demais bens que ainda constem em nome do Estado de Mato Grosso, de órgão estadual ou de terceiro permanecerão identificados, preservados e fora dos lotes até que haja título definitivo e registro em nome do Município ou devolução formal ao proprietário.

Parágrafo único. Termo de cessão, comodato, convênio, entrega, guarda ou mera posse não será tratado como prova de domínio nem como autorização para alienar, salvo se o instrumento e a legislação aplicável contiverem autorização expressa e suficiente, reconhecida em manifestação jurídica juntada aos autos.

Art. 6º A condução do leilão será cometida a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente em ato próprio, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Esta Portaria não designa, por si só, qualquer membro da Comissão para atuar como leiloeiro ou agente responsável pela sessão pública.

§ 2º Se a Administração optar por leiloeiro oficial, sua seleção deverá observar o procedimento legal aplicável e estar precedida de justificativa quanto à escolha, à remuneração e à vantajosidade.

Art. 7º As deliberações da Comissão serão registradas em ata e adotadas pela maioria de seus membros, com presença mínima de três integrantes.

§1º Em caso de empate, prevalecerá a posição mais conservadora quanto à preservação do patrimônio público, sem prejuízo de diligência, nova avaliação ou submissão da matéria à autoridade competente.

§2º Votos divergentes poderão ser registrados e fundamentados em ata.

Art. 8º O membro que tiver interesse direto ou indireto, vínculo com possível interessado, arrematante, leiloeiro ou avaliador, ou qualquer circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade deverá declarar o impedimento e abster-se de atuar no item ou ato correspondente, com registro em ata.

Art. 9º As Secretarias Municipais, o Setor de Patrimônio, a Contabilidade, a Tesouraria, a unidade de contratações, a Procuradoria, o Controle Interno, a garagem, a oficina e as demais unidades administrativas prestarão à Comissão o apoio e as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, respeitadas as competências próprias.

Art. 10º Os laudos, mapas de lotes e relatórios da Comissão produzirão efeitos no processo somente após aprovação da autoridade competente e não dispensam o controle prévio de legalidade da fase preparatória, quando exigível.

Art. 11º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Portaria, prorrogável mediante justificativa e novo ato da autoridade competente.

Art. 12º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada adicionalmente, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos membros.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 310/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE BAIXA PATRIMONIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de baixa patrimonial no âmbito da Administração Pública Municipal de Juscimeira/MT;

CONSIDERANDO que a baixa patrimonial constitui procedimento

administrativo necessário para a regularização dos registros dos bens que não mais integram, de forma efetiva, o patrimônio do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Baixa Patrimonial, responsável pela análise, instrução e parecer sobre a baixa de bens públicos.

Art. 2º Compete à Comissão: I – analisar processos de baixa patrimonial; II – avaliar bens inservíveis, obsoletos ou irrecuperáveis; III – emitir parecer técnico; IV – acompanhar processos de alienação, doação ou descarte; V – instruir processos de extravio ou sinistro; VI – propor medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores:

I – Magno Luiz de Souza Ribeiro, Presidente, matrícula nº 3697.1

II – Antônio Otávio de Souza, matrícula funcional nº 2542.1

III – Marcos Fernandes de Aguiar, matrícula funcional nº 2350.1

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 311/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ESTUDO DESTINADA À ANÁLISE DA VIABILIDADE JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DO ENQUADRAMENTO DOS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, À LUZ DA LEI FEDERAL Nº 15.326, DE 6 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que alterou dispositivos da Lei Federal nº 11.738/2008 e da Lei Federal nº 9.394/1996, dispondo sobre os profissionais que exercem funções docentes na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 860, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Juscimeira/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar, de forma técnica, jurídica, administrativa e orçamentária, a eventual possibilidade de enquadramento dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) na carreira dos profissionais da educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de estudo sobre a viabilidade e legalidade jurídica, administrativa e orçamentária do enquadramento das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs)**, com a finalidade de realizar estudos e análises acerca da possibilidade de enquadramento na luz da lei federal nº 15.326/2026.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – analisar a legislação federal e municipal aplicável à matéria;

II – verificar as atribuições, requisitos de formação, forma de ingresso e demais condições dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI;

III – analisar a compatibilidade das atribuições do cargo com os requisitos previstos na Lei Federal nº 15.326/2026;

IV – avaliar a compatibilidade com a Lei Municipal nº 860/2012;

V – levantar os possíveis impactos administrativos, funcionais, jurídicos e orçamentários decorrentes de eventual enquadramento;

VI – elaborar relatório conclusivo, indicando a existência ou não de viabilidade jurídica, administrativa e financeira para eventual enquadramento, com as providências que entender necessárias.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Cintia Rafaelly Assunção e Silva- Procuradora Geral do Município;

II. Cleonice Moreira dos Santos Taboza – Diretora da Secretaria Municipal de Educação;

III. Diego Paranhos Correia- Controlador Interno.

IV. Dilma Maria Coelho – Representante do conselho do FUNDEB;

V. Elivelton do Carmo Araújo – Presidente jurídico do SISPJUS;

VI. Elizabeth Maria Motta Oliveira – Representante da categoria das ADIs;

VII. Fabrício Gonçalves David – Presidente do SISPJUS;

VIII. Ivanete Cardoso dos Santos Crema – Representante da categoria das ADIs;

IX. Letícia de Souza Mozer- Secretária Municipal de Fazenda e Finanças.

X. Lindineide Santos Pereira Serafim – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

XI. Luciana Cristina Mota Marinho de Almeida – Representante da categoria das ADIs;

XII. Natália Pacífico Figueiredo – Secretária Municipal de Administração;

XIII. Newdyo Júnior Correia Cavalheiro- Secretário Municipal de Gestão;

XIV. Sandra Pinheiro de Matos – Representante da categoria das ADIs;

Art. 4º A Comissão poderá solicitar informações, documentos e dados aos órgãos e setores da Administração Municipal necessários à realização dos estudos.

Art. 5º O trabalho da Comissão terá caráter **exclusivamente técnico e de estudo,** não implicando, por si só, direito ao enquadramento dos servidores ou alteração do cargo, carreira ou remuneração.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório final no prazo de até **6 (seis) meses**, contado da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 312/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR, SR. ODAIR ALVES BATISTA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
1480.1	Odair Alves Batista	vigia	01/03/2013 a 28/02/2018	21/09/2026 a 20/10/2026

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor, lotado na Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 313/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. FABRICIA CRISTINA TORRES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
2345.1	Fabricia Cristina Torres	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil- ADI	12/02/2021 a 11/02/2026	19/11/2026 a 18/12/2026

Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2026

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 314/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. ILDA GOMES GONÇALVES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
2352.1	Ilda Gomes Gonçalves	Apoio Adm. Educ. Serv. De Nutrição Escolar	19/02/2021 a 18/02/2026	20/11/2026 a 19/12/2026

Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2026

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 317/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. MARIA DAS DORES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora pública municipal efetiva, **Sra. Maria das Dores dos Santos**, matrícula 1482.1, do cargo de Apoio Administrativo Educacional em Serviços de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocorrida em 21 de setembro de 2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2026

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 318/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

DECLARAR VACÂNCIA DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO EFETIVO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EM SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, EM VIRTUDE DA EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. MARIA DAS DORES DOS SANTOS, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **VACÂNCIA**, em conformidade com o artigo 43, inciso I da Lei Municipal 199/1991, de 01 (uma) vaga no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional em Serviços de Nutrição Escolar, em virtude da exoneração a pedido da servidora pública municipal efetiva, **Sra. Maria das Dores dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocorrida em 21 de setembro de 2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2026

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 040/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e 3.422.406 LTDA – CNPJ: 33.422.406/0001-11

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO)"

PRAZO: 05.09.2027

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 040/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **33.422.406 LTDA** – CNPJ: 33.422.406/0001-11

OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO)**"

RAZÃO SOCIAL: **33.422.406 LTDA**

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 048/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **M. RODRIGO BERNARDES LTDA – ME**– CNPJ: 28.966.100/0001-96

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA ÁREA URBANA, SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 19.03.2027

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 024/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **M. RODRIGO BERNARDES LTDA - ME** – CNPJ: 28.966.100/0001-96

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CARREGAMENTO E TRANSPORTE DOS REJEITOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, ATÉ O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT"

PRAZO: 23.03.2027

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 041/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA** – CNPJ: 04.326.049/0001-90

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE COMPUTADOR, E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT**"

VALOR: R$ 18.474,60

PRAZO: **18/09/2027**

EXTRATO 1º ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **MARIA ALICE DA SILVA LTDA - EPP** –

CNPJ: 14.284.593/0001-70

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**"**

PRAZO: 28/08/2027

EXTRATO 1º ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** – CNPJ: 40.626.136/0001-26

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**"**

PRAZO: 28/08/2027

EXTRATO 1º ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA** – CNPJ: 15.156.053/0001-73

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**"**

PRAZO: 28/08/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EDITAL Nº 01/2026 – CMDCA - PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DO CONSELHO TUTELAR DE LAMBARI D'OESTE – MT

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

(DEFERIDOS E INDEFERIDOS)

EDITAL Nº 01/2026 – CMDCA - PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DO CONSELHO TUTELAR DE LAMBARI D'OESTE – MT.

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar Indireta do Conselho Tutelar de Lambari D'Oeste – MT, constituída no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 01/2026 – CMDCA, torna pública a relação dos candidatos inscritos no Processo de Escolha Suplementar Indireta, para composição do Conselho Tutelar de Lambari D'Oeste – MT, com a respectiva situação de deferimento ou indeferimento das inscrições.

1. INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nº de Inscrição	Candidato(a)	Documentação	Situação	Motivo
003	DANIEVELLY DO NASCIMENTO PINHEIRO	Entregue	**DEFERIDA**	Documentação entregue e conferida dentro do prazo
005	JOSY ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	Entregue	**DEFERIDA**	Documentação entregue e conferida dentro do prazo
006	LETICIA DE JESUS SANTOS	Entregue	**DEFERIDA**	Documentação entregue e conferida dentro do prazo

2. INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nº de Inscrição	Candidato(a)	Documentação	Situação	Motivo
001	ALDENIZA DA CRUZ DA SILVA	Não entregue	**INDEFERIDA**	Desistência
002	EDIMARA PEREIRA SILVA GOMES	Não entregue	**INDEFERIDA**	Desistência
004	DAIANE SOUZA OLIVEIRA	Não entregue	**INDEFERIDA**	Desistência

3. DOS RECURSOS

Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão apresentar recurso perante a Comissão Organizadora, **no prazo e nas condições estabelecidas no Edital nº 01/2026 – CMDCA**. O recurso deverá ser apresentado dentro do prazo previsto no edital, devidamente fundamentado, observando-se os procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente publicação torna pública a situação das inscrições dos candidatos ao Processo de Escolha Suplementar Indireta do Conselho Tutelar de Lambari D'Oeste – MT, para conhecimento dos interessados e demais providências previstas no Edital nº 01/2026 – CMDCA.

Lambari D'Oeste – MT, 22 de setembro 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

PORTARIA Nº 201/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 201/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

"Concede elevação de nível ao Servidor Público que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando que a elevação de nível do servidor público **GESLEY ALVARES FERREIRA** deveria ser elevada em maio de 2026. Desta forma, conceda-se na data atual a elevação de nível do

mesmo.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

GESLEY ALVARES FERREIRA

ENGENHEIRO CIVIL

Vinculado/Lotado: 14/04/2015

Elevação de **Nível B 03** para **Nível B 04**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 202/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

"Concede elevação de nível aos Servidores Públicos que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

CICERO JOSE DOS SANTOS

AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS

Vinculado/Lotado: 01/09/1993

Elevação de **Nível C 11** para **Nível C 12**

LIDIA DE SOUZA GODINHO DA SILVA

AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS

Vinculado/Lotado: 20/09/1993

Elevação de **Nível C 11** para **Nível C 12**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 203/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Lambari D'Oeste - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO A Secretária Municipal de Assistência Social de Lambari D´Oeste, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º – Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com o objetivo de promover a articulação intersetorial e o acompanhamento das políticas públicas de prevenção, atendimento e proteção às vítimas de violência.

Art. 2º – Nomear os seguintes membros para compor o Comitê:

I – Representantes da Assistência Social:

- Thais Cristina Ferreira, Representante do CRAS – Titular
- Aline Aparecida Toro, Representante do PSE – Titular
- Jane Ávila, Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Titular

II- Representante do Conselho Tutelar – Titular e Suplente

Jéssica Pereira Da Silva- Titular

Marcia Barbosa da silva- suplente

III – Representantes da Saúde:

- Valdeny Alves dos Reis – Titular
- Luzia Ribeiro do Bonfim – Suplente

IV – Representantes da Educação:

· Gleidiane Cristina de Moraes– Titular

· Solange Oliveira Ribeiro Pavesi - Suplente

VI – Representantes do Sistema de Justiça:

- Rodnei de Almeida, Representante da Polícia Militar / Delegacia – Titular
- Adriano Aldo Silva do Nascimento, Representante da Polícia Militar / Delegacia –Suplente

VII - Representante da Defensoria Pública

- Thais Weber Silva Azevedo Fockink - Titular
- Lucas Eduardo Marques Barreto - Suplente

VIII – Representantes da Sociedade Civil:

- Daniela Alejandra Gonzalez Antuarez, Representante do CMDCA – Titular
- Rosana Fernandes, Representante do CMDCA – Su-

plente

IX – Representantes da Escola Estadual Padre Jose de Anchieta:

· Claudio Guilherme de Sene, Representante da Escola Estadual Padre Jose de Anchieta – Titular

· Débora da Silva Leite, Representante da Escola Estadual Padre Jose de Anchieta – Suplente

Art. 3º – A coordenação do Comitê será exercida por Jane Ávila, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portari n° 200/2026.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 204/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

"Concede Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora **JOSIANE CUSTODIA DE ASSUNCAO SILVA,** dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 87, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

CONSIDERANDO que a servidora necessita se afastar para acompanhar sua mãe **Senita Custodia de Assuncao** que se encontra sobre seus cuidados e acompanhamento, conforme atestado médico.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora **JOSIANE CUSTODIA DE ASSUNCAO SILVA**, para acompanhar sua mãe pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 18/09/2026 a 02/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dezoito de setembro 2026. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 205/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

***DEUSIANE JOCELE ARTIAGA DA SILVA MONITOR DE EDUCAÇAO INFANTIL,* Nível "04", Classe "B", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/10/2026 a 29/12/2026, conforme período aquisitivo 25/02/2020 a 25/02/2025.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 206/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidora: ALDAIR DIAS MARTINS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2025 a 01/01/2026

Período de gozo: 01/10/2026 a 30/10/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidora: CELSA MARIA DOS SANTOS PEREIRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 12/08/2024 a 11/08/2025

Período de gozo: 01/10/2026 a 30/10/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidora: EUNICE BEZERRA DE PAULA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 01/04/2025 a 31/03/2026

Período de gozo: 01/10/2026 a 30/10/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidora: FRANCISCA ELENA ANDRADE

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 26/06/2024 a 25/06/2025

Período de gozo: 01/10/2026 a 30/10/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSE FERNANDES DE LIMA

Órgão/Unidade: SMI

Período aquisitivo: 20/02/2023 a 19/02/2024

Período de gozo: 01/10/2026 a 30/10/2026

Dias: 30 (trinta)

Servidora: ROSELANE RODRIGUES ROCA DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 22/04/2025 a 21/04/2026

Período de gozo: 01/10/2026 a 30/10/2026

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 207/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 207/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Altera Portaria 100/2025 que nomeia os membros do Conselho Municipal da Assistência Social– CMAS, do Município de Lambari D'Oeste/ MT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MARCELO VIEIRA VITORAZZI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADA PELA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 8.742 DE 07/12/93, E PELA LEI MUNICIPAL N° 890, DE 18/12/2024, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio de 2026 a 2027, conforme composição abaixo:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

1 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Titular: Laurinha Pereira de Oliveira - CPF 021.875.481-71

Suplente Eliane da Silva Campos - CPF 030.987.621-44

2 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular**:** Carla Karine Thomazelli Luisa - CPF: 047.249.171-73

Suplente: Luisa Martins da Cruz - CPF: 429.832.311-00

3 - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luzia Ribeiro Bonfim **-** CPF**:** 019.642.041-51

Suplente: Valdeny Alves Reis – CPF 627.580.201-49

4 - Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Titular: Thais Cristina Ferreira- CPF 038.106.991-52

Suplente: Cleilton Tiago Queiroz – CPF 692.112.996-91

ÓRGÃOS NÃO- GOVERNAMENTAIS:

5 - Representantes da Igreja Católica

Titular: Irenilda Gomes Jardim – CPF: 904.076.951-68

Suplente: Ereni Ferreira da Silva – CPF: 901.621.291-49

6 - Representantes dos Usuários do SUAS

Titular: Leidemila Pereira da Silva – CPF 061.947.171-90

Suplente: Maria de Lourdes Pereira de Souza – CPF 039.584.361-88

Art. 2° - Os membros do Conselho Municipal de assistência Social exercerão as atividades pertinentes sem ônus para o município.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 208/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Altera Portaria 109/2025 que nomeia Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social– CMAS, do Município de Lambari D'Oeste/ MT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alteração de membro;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Presidente e Vice-Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com a composição abaixo, conforme descrito na Ata 006/2026 realizada nos dias 11 de fevereiro de 2026:

Presidente: Laurinha Pereira de Oliveira - CPF 021.875.481-71

Vice-presidente: Eliane da Silva Campos - CPF 030.987.621-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-

SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 031/2026 | Dispensa de Licitação nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REGULARIZAÇÃO DE CONSELHOS, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO PARA MONITORAMENTO DE AÇÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

PROPONENTE: **MONTEIRO INOVAÇÃO E GESTÃO LTDA;**

CNPJ: **51.837.969/0001-52;**

VALOR: **R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: **Fundamentado no Artigo 75 da Lei 14.133/2021.**

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 005/2026, no bojo do Processo Administrativo nº 031/2026, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 22 de setembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

AVISO DE DISPENSA Nº 005/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

AVISO DE DISPENSA N° 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REGULARIZAÇÃO DE CONSELHOS, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO PARA MONITORAMENTO DE AÇÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

PROPONENTE: MONTEIRO INOVAÇÃO E GESTÃO LTDA;

CNPJ: 51.837.969/0001-52

VALOR TOTAL: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 75 da Lei n° 14.133/2021, bem como a legislação correlata.

Luciara-MT, 22 de setembro de 2026.

LOURRAN ARAGUAIA DOS SANTOS ARAÚJO

Departamento de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 042/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 042/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital
001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, convoca pelo
presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no
momento, conforme relação abaixo:
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 05 (cinco)
dias a contar desta data, 22 de Setembro de 2026, para entrega de documentos do referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as
documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de
solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 22 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finança
Nº
Insc
Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
108
TAINA FARDIN
AQUINO LANDAL
ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO

- SEDE DO
MUNICIPIO
40 H
9°
CLASSIFICADA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
148
ROSIMERI APARECIDA
DA SILVA
NUTRICIONISTA -
SEDE DO
MUNICIPIO
40 H
1°
CLASSIFICADA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia)
comprovação que está quite com as obrigações
eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1
(cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e
1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se
masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo
concorrido, devidamente registrado (original e 1
cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes)
(original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos,
(cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de
14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física
e Mental (Médico do Trabalho do
Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau
(civil e criminal) onde tenha residido nos
últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de
outro cargo, emprego ou função pública,
em qualquer esfera de governo, da
administração direta de qualquer dos
Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão
Negativa expedida pelo Órgão de Classe
conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que
compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de
IRRF;
• Declaração que responde ou não a
inquérito policial e a processo
administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido
com justa causa e a bem do serviço
público, no período de 5 (cinco) anos,
nas esferas federal, estadual e municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de
Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2026 e
homologado pelo Decreto de nº 068/2026 de 17 de Agosto de 2026, convoca pelo presente
Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento,
conforme relação abaixo:
Quadro 1
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo
de até 05 (cinco) dias a contar desta data, 22 de Setembro de 2026, para entrega de documentos
do referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as
documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de
solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 22 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
ANEXO I

Nº
Insc
Candidato Cargo Carga Horária Classificação
Lotação
48
FABIO BATISTA DE LIMA Motorista– Sede do
Município
40h
9º Classificado
Secretaria Municipal
de Saúde
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia)
comprovação que está quite com as obrigações
eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1
(cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e
1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se
masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo
concorrido, devidamente registrado (original e 1
cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes)
(original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos,
(cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de
14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física
e Mental (Médico do Trabalho do
Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau
(civil e criminal) onde tenha residido nos
últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de
outro cargo, emprego ou função pública,
em qualquer esfera de governo, da
administração direta de qualquer dos
Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão
Negativa expedida pelo Órgão de Classe
conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que
compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de
IRRF;
• Declaração que responde ou não a
inquérito policial e a processo
administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido
com justa causa e a bem do serviço
público, no período de 5 (cinco) anos,
nas esferas federal, estadual e municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de
Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2026 e
homologado pelo Decreto de nº 068/2026 de 17 de Agosto de 2026, convoca pelo presente
Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento,
conforme relação abaixo:
Quadro 1
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo
de até 05 (cinco) dias a contar desta data, 22 de Setembro de 2026, para entrega de documentos
do referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as
documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de
solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 22 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
ANEXO I
Nº
Insc
Candidato Cargo Carga Horária Classificação
Lotação
17
BRUNO DA SILVA
VALERIANO
Motorista– Sede do
Município
40h

10º
Classificado
Secretaria
Municipal de
Educação
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia)
comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de IRRF;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.871.544/0001-61, com sede na Rua Poti, nº 85, Bairro Tupy, Porto Velho/RO, CEP 76.804-578, Telefone (69) 9 9304-6964, e-mail globalextintoreslicitacoes@gmail.com / priscila.consani@meplicitacoes.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS**, inscrita no CPF sob o nº xxx.082.869-xx, conforme as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a Decisão em face de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 014/2026 emitida pelo Prefeito Bruno Santos Mena sobre a rescisão da Ata de Registro de Preço;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 14.133/21,** e suas alterações, mais especificamente no *artigo 156, §**1 e** §5*, e nos termos da ***Cláusula 09*** da **Ata de Registro de Preço nº 006/2026**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, INCLUINDO SUA INSTALAÇÃO E A EXECUÇÃO SERVIÇOS DE RECARGA, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E OUTROS ITENS RELACIONADOS.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se baseia na cláusula ***09 – Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados*** da Ata de Registro de Preço em mote que descreve as causas para rescisão contratual, dentre eles:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

A Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, traz, respectivamente, em seu ***artigo 137, inciso I,*** os motivos para a rescisão contratual e o ***138, inciso I,*** cita como poderá ser determinada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ex-

ceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Esta rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço justifica-se, conforme decisão final do Processo Administrativo nº 014/2026, a qual foi exarada no dia 18/09/2026, pelo Gabinete do Prefeito e publicada no dia 21/09/2026, onde restou constatado descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da empresa através da ausência de prestação dos serviços requisitados.

E conforme o que consta no *Artigo 156, inciso II e Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II – multa

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cumpre ressaltar que no Processo Administrativo nº 014/2026, foram aplicadas as penalidades do art. 156, II e IV da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) anos.

Diante do exposto, e em harmonia com as Leis Vigentes, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decidiu **rescindir** de forma **unilateral** a Ata de Registro de Preço nº 006/2026, do **Pregão Eletrônico nº 070/2025.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/21, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 21 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SILVA E GRANETTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.515.486/0001-40, Inscrição Estadual nº 13.307.059-0, com sede na Rua Luiz Mena, nº 425, Bairro ZH2-001, CEP 78.525-000, na cidade de Matupá/MT, Telefone (66) 9 8423-1538, e-mail varpel_mpa@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO LUIZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.224.741-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ESCOLARES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
372956	ALFINETE - EM ACO, DO TIPO DE SEGURANCA N. 4 CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA 50 UNIDADE	NYBC	68	7,25	493,00
363848	ALFINETE - EM ACO, TIPO ALFINETE CORRENTE Nº 29.	CAIXA 50 UNIDADE	CIRCULO	86	7,08	608,88
363844	ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE 5MM, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA 50 UNIDADE	FUTURO	121	2,55	308,55
383942	ALICATE EM METAL-PERFURADOR DE PAPEL COM 6MM PERFURA ATÉ 8 FOLHAS-FURO ÚNICO	UNIDADE	FUTURO	98	5,97	585,06
363867	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, DE PLÁSTICO, MEDINDO 15,00X5,00CM, COM BASE DE ESPUMA, COM ESTOJO PARA DOIS PINCÉIS.	UNIDADE	LYKE	217	3,75	813,75
380724	BALÃO DE PLÁSTICO LISO, EM LATEX, TAMANHO N° 7, 20CM, PACOTE COM 50 UNIDADES DE ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA E COR A SER DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO.	PACOTE 50,000 UNIDADE	JOY	1.032	5,30	5.469,60
14495	BALÃO METALIZADO N° 09, EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, COR SERÁ DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO.	PACOTE 25 UNIDADE	JOY	1.111	14,99	16.653,89
363881	BALÃO PLÁSTICO - EM LATEX, TAMANHO MÉDIO, FORMATO DE CORAÇÃO, COR VERMELHO, 11 POLEGADAS - PACOTE DE 50 UNIDADES.	PACOTE 50 UNIDADE	JOY	529	7,64	4.041,56
374987	BANDEJA PARA EXPEDIENTE - TIPO CAIXA CORRESPONDENCIA, TRIPLA (TRÊS COMPARTIMENTOS), ARTICULÁVEL, EM ACRILICO, NA COR FUME, DIMENSOES APROXIMADAS 260X350 MM, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UNIDADE	MAXCRIL	181	45,49	8.233,69
17228	BOBINA EM PAPEL BRANCO PARA DESENHO CRIATIVO, 45CMX20M, 75GR.	UNIDADE	ORIGAMI	88	60,49	5.323,12
374928	BOBINA TERMICA - PARA IMPRESSORA DE EQUIPAMENTO MINIVIDAS, EM PAPEL TERMICO, MEDINDO 110X30M	UNIDADE	PIGATO	103	34,99	3.603,97
382270	BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO DE PONTO 57MMX300M, COR BRANCO OU AMARELO.	UNIDADE	SILFER	168	22,75	3.822,00
6524	BORRACHA BRANCA PEQUENA, COM CINTA PLÁSTICA, BORRACHA DE ALTA QUALIDADE, LIVRE DE PVC, 42X21X11MM.	CAIXA 24 UNIDADE	FUTURO	113	14,99	1.693,87
363915	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 140,00X200,00MM, NO FORMATO 1/4, CAPA DURA, COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS, DE 56G/M2	UNIDADE	ANIMATIVA	939	4,77	4.479,03

380727	CADERNO BROCHURA - CADERNO CAPA DURA, UNIVERSITÁRIO, CAPA SIMPLES, PAPELÃO E PAPEL COUCHE, COM 96 FLS, PAPEL OFFSET 56G/M², 1 MATERIA, FORMATO: 200MM X 275MM, PRODUTO CERTIFICADO: FSC.	UNIDADE	PAUTA	836	7,00	5.852,00
364221	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO, MEDINDO: (350 X 130 X 245) MM, CORES VARIADAS, FEITA DE PLÁSTICO CORRUGADO, COM ESTRUTURA ALVEOLAR, REFORÇO NAS LATERAIS ATRAVÉS DE SISTEMA DE ENCAIXE, TRAVA NA TAMPA SUPERIOR E IMPRESSÃO EM 3 CANTOS PARA IDENTIFICAÇÃO, COR SERÁ DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO (PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A ALAPLAST E POLIBRAS).	UNIDADE	POLIBRAS	1.519	4,80	7.291,20
380730	CANETA ESFEROGRAFICA TIPO ESCREVE E APAGA, PONTA FINA EM LATÃO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,5MM, TINTA AZUL, COM TAMPA.	UNIDADE	LEONORA	385	9,45	3.638,25
14189	CANETA HIDROGRÁFICA PARA COLORIR, PONTA MÉDIA, TINTA LAVÁVEL, NÃO AFUNDA QUANDO PRESSIONADO, ESTOJO COM 12 CORES, (PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A BIC, FABER CASTELL OU ACRILEX).	UNIDADE	LEONORA	164	3,76	616,64
364657	CANETA MARCA TEXTO - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA 5MM, NA COR ROSA FLUORESCENTE	UNIDADE	MAKE	897	0,90	807,30
372955	CANUDO DESCARTAVEL - DE PLASTICO, LISO, COM ASPIRAL, MEDINDO 21 CM DE COMPRIMENTO, CORES DIVERSAS PACOTE COM 100 UNIDADES	CENTO	STRAWPLAST	118	10,00	1.180,00
20480	CAPA PARA ENCADERNACAO - DE PVC, A4, TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100 UNIDADE	ALAPLAST	149	33,49	4.990,01
372961	COLA LÍQUIDA COLORIDA COM GLITTER, SECAGEM RÁPIDA, 35G, CORES VARIADAS.	UNIDADE	LEONORA	190	4,79	910,10
369708	COLA TRANSPARENTE TIPO INSTANTANEA COM BICO APLICADOR 5 GRAMAS	UNIDADE	ALFACEL	355	4,85	1.721,75
374974	COLCHETE - Nº 15, ESTREITO, LARGURA: 05 MM, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO REVESTIDO, CAIXA CONTENDO 72 UNIDADES.	CAIXA 72,000 UNIDADE	ACC	68	19,29	1.311,72
363973	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE ÁGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/18ML	FRASCO 18 MILILITRO	FRAMA	276	1,74	480,24
374986	CORRETIVO EM FITA, MEDINDO 4,20 MM X 12,00 METROS	UNIDADE	LEONORA	666	3,49	2.324,34
364010	ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 12MM	UNIDADE	LASSANE	1.670	0,60	1.002,00
364015	ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 20MM	UNIDADE	LASSANE	1.160	1,01	1.171,60
364022	ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 50MM	UNIDADE	LASSANE	274	3,93	1.076,82
364027	ESTILETE - EM PLASTICO, LÂMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE 18,00MM	UNIDADE	MASTERPRINT	481	1,55	745,55
374998	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (143,4X199,9) MM, NA COR BRANCA, COM 2 ETIQUETAS POR FOLHA EM PAPEL A4, PACOTE/CAIXA COM 100 FOLHAS	CAIXA 100,000 FOLHA	OFF	44	43,48	1.913,12
374995	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (288,5X200,0) MM, NA COR BRANCA, COM 1 ETIQUETA POR FOLHA EM PAPEL A4, PACOTE/CAIXA COM 100 FOLHAS	CAIXA 100,000 FOLHA	MASTERPRINT	61	44,49	2.713,89
375128	ETIQUETA TÉRMICA PARA IMPRESSORA ZEBRA, COM UMA COLUNA, MEDIDAS DE 50X30MM EM BOPP ROLO DE 30 METROS	ROLO	SILFER	316	20,49	6.474,84
369260	ETIQUETAS +INK JET + LASER -PACOTE COM 100 FOLHAS CONTENDO 20 ETIQUETAS MEDINDO 25,4MM X 101,6MM	UNIDADE	OFF	10	41,65	416,50
364029	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA	UNIDADE	MASTERPRINT	226	1,36	307,36
382263	FICHÁRIO PARA FICHAS TAMANHO 4X6, PRETO COM TAMPA CRISTAL, ACOMPANHA ÍNDICE A-Z, BASE ANTIDERRAPANTE, TAMPA EM POLIESTIRENO NA COR CRISTAL, COM DIVISÓRIAS DE PLÁSTICO, MEDIDAS 24 X 18,2 X 12,4 CM.	UNIDADE	MAXCRIL	436	51,44	22.427,84
364031	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 19,00MMX50,00M, NA COR BRANCA	UNIDADE	ADELBRAS	541	4,59	2.483,19
364034	FITA ADESIVA - EM PVC, PARA EMPACOTAMENTO, COM 48MM DE LARGURA,50M DE COMPRIMENTO	UNIDADE	MAKE	1.522	2,99	4.550,78
363974	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO 12MMX30M, NA COR INCOLOR, DUREX	UNIDADE	ADELBRAS	505	1,05	530,25
229126	FITILHO - DE PLASTICO, TIPO SIMPLES, MEDINDO 10 MM DE ESPESSURA, CORES VARIADAS, ROLO DE 50 METROS	ROLO 50 METRO	ASA	237	7,99	1.893,63
371933	FOLHA EM EVA - COOM GLITER, NAS CORES VARIADAS, CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO 900 X 1800 X 5 MM UNDIDADE	UNIDADE	MAKE	3.918	5,49	21.509,82
11724	GLITTER ESCOLAR EM PÓ, COMPOSTO POR PARTÍCULAS FINAS DE PVC METALIZADAS COM BRILHO INTENSO, PARA TRABALHOS ESCOLARES, PRODUTO NÃO TÓXICO, SEGURO PARA USO INFANTIL, CORES VARIADAS, ACONDICIONADOS EM FRASCOS DE 3G CADA, CAIXA COM 6 UNIDADES.	CAIXA 6 UNIDADE	MAKE	292	4,14	1.208,88
228493	GRAFITE - COM ESPESSURA/DIAMETRO DE 0,7 MM, NA COR PRETA, TUBO COM 12 UNIDADES	TUBO 12 MINA	LEONORA	40	0,75	30,00
364050	GRAMPEADOR DE MESA, METAL, 26/6, PRETO, TAMANHO MÉDIO (CAPACIDADE MINIMA 200 GRAMPOS), BASE COM 16CM, GRAMPEIA ATÉ 50 FOLHAS.	UNIDADE	LEONORA	546	16,79	9.167,34
364057	GRAMPO DE PLÁSTICO, TIPO TRILHO, 195X7X58MM, COM CAPACIDADE DE ATÉ 300 FOLHAS, CAIXA COM 50 PARES.	CAIXA 50 UNIDADE	ALAPLAST	41	8,30	340,30
364053	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,106/6 - CAIXA COM 5000 UNIDADES	CAIXA 5000,000 UNIDADE	LEONORA	96	12,99	1.247,04
382290	GRAMPO PLÁSTICO TIPO TRILHO, EM POLIPROPILENO, 300X9X112MM, COR BRANCO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 600 FOLHAS, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE 50,000 UNIDADE	CARBRINK	62	10,97	680,14
374979	LACRE PARA MALOTE - TAMANHO 16, LACRES NUMERADOS, TIPO ESCADA, DEVERÃO FORNECER NAS CORES AMARELA, AZUL E VERMELHA (CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA), FABRICADO EM POLIPROPILENO, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	KAZ	4	19,39	77,56
364511	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO SEXTAVADO,6B, MEDINDO 180,00MM, NA COR PRETA	CAIXA 12,000 UNIDADE	LEONORA	134	12,25	1.641,50
22824	LAPISEIRA - EM PLASTICO, NO FORMATO REDONDO, PONTA EM METAL, GRAFITE MEDINDO 0,7MM, GRAFITE ACIONADO POR BORRACHA RETRATIL	UNIDADE	LEONORA	42	3,86	162,12
378339	MALETA - EM POLIPROPILENO, NO TAMANHO (390 X 140) MM, MEDINDO 5CM DE ESPESSURA, COM ALCA E PRESILHA, COM CAPACIDADE PARA 10 PASTAS SUSPENSAS HORIZONTAIS, NA COR FUME	UNIDADE	DELLO	63	44,44	2.799,72
382282	MANTA DE IMÃ ADESIVADA, A4 (21X34CM), ESPESSURA DE 0,3MM, COR PRETO, PACOTE COM 05 FOLHAS.	UNIDADE	OFF	170	16,64	2.828,80
363921	MAQUINA DE CALCULAR - ALIMENTACAO POR PILHA, TIPO BOLSO, COM VISOR, 12 DIGITOS, RAIZ QUADRADA, TECLA DE MEMORIA, PERCENTAGEM, MUDANCA DE SINAL	UNIDADE	ARTOFFICE	130	11,99	1.558,70
382284	ORGANIZADOR TRIPLO OFFICE CRISTAL, FABRICADO EM POLIESTIRENO, COM 3 ESPAÇOS PARA ORGANIZAR PAPÉIS, PASTAS E DOCUMENTOS, PODE SER UTILIZADO DEITADO OU EM PÉ, COM ORIFÍCIOS NA PARTE TRASEIRA PARA FIXAÇÃO.	UNIDADE	MAXCRIL	103	35,89	3.696,67
382286	PALITO PARA ALGODÃO DOCE, FABRICADO EM BAMBU NATURAL, ACABAMENTO LISO SEM FARPAS, RACHADURAS OU IRREGULARIDADES, 0,4MMX40CM.	PACOTE 100,000 UNI-	PARANA	136	8,00	1.088,00

		DADE				
369270	PAPEL - CARTAO, MEDINDO 500,00X700,00MM,280G/M2, FOSCO, CORES VARIADAS	UNIDADE	VMP	760	1,34	1.018,40
372011	PAPEL - CONTACT, MEDINDO 10,00MX45,00CM, CORES DIVERSAS	ROLO 10,000 METRO	FUTURO	78	43,37	3.382,86
364181	PAPEL - MICROONDULADO, MEDINDO (70 X 60) MM, NA COR CORES DIVERSAS	UNIDADE	VMP	170	2,76	469,20
382285	PAPEL ADESIVO COM GLITTER, ROLO 45CMX10M, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	FUTURO	74	48,84	3.614,16
228380	PAPEL CASCA DE OVO BRANCO, FORMATO A4, 180G/M2.	PACOTE 50 FOLHA	OFF	237	14,79	3.505,23
376603	PAPEL FOTOGRÁFICO AUTOADESIVO GLOSSY DE ALTA RESOLUÇÃO, TAMANHO A4 130GR PACOTE COM 50 FOLHAS, SECAGEM RAPIDA, A PROVA D'AGUA.	UNIDADE	OFF	584	25,99	15.178,16
382280	PAPEL GLITTER METÁLICO, FORMATO A4, 250G/M2, CORES DIVERSAS.	PACOTE 10,000 FOLHA	OFF	260	12,50	3.250,00
8399	PAPEL KRAFT 80G, MEDINDO 60CMX200M, NA COR NATURAL ACONDICIONADO EM BOBINA	BOBINA	PSP	88	122,90	10.815,20
364179	PAPEL PARA REVELACAO - TIPO PAPEL FOTOGRAFICO, BRANCO 180G, N0 FORMATO A4 (210X297) MM, PARA DOCUMENTACAO FOTOGRAFICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - PACOTE COM 50 UNIDADES	CAIXA 50 UNIDADE	OFF	691	15,49	10.703,59
19003	PAPEL VERGÊ, FORMATO A4, 180G, NA COR BRANCO.	PACOTE 50 FOLHA	OFF	569	12,69	7.220,61
369273	PASTA - SANFONADA, EM POLIETILENO,250,00X370,00MM, COM 31 DIVISORIAS E FECHAMENTO EM ELASTICO	UNIDADE	POLIBRAS	85	41,49	3.526,65
253928	PASTA FICHARIO - NO TAMANHO AZ, TAMANHO OFICIO, NA COR PRETA, LOMBADA LARGA, SEM ARGOLA, EM ACO NIQUELADO, MEDINDAS APROXIMADAS: 280,00MM X 350,00MM, LOMBADA 60,00MM	UNIDADE	FRAMA	532	12,98	6.905,36
382288	PASTA SUSPENSA EM CARTÃO MARMORIZADO PLASTIFICADO DE ALTA GRAMATURA (MÍNIMO 350G/M²), COM ACABAMENTO PLASTIFICADO EM AMBAS AS FACES, PROPORCIONANDO MAIOR DURABILIDADE, RESISTÊNCIA À UMIDADE E AO MANUSEIO FREQUENTE, COM VARETA ARAME E PONTEIRA PLÁSTICA, VISOR PLÁSTICO COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO REMOVÍVEL, 240X360MM.	UNIDADE	FRAMA	1.138	2,15	2.446,70
374976	PERFURADOR DE PAPEL - CAPACIDADE PARA 70 FOLHAS (75G/M2) POR VEZ. 2 FUROS. DISTÂNCIA DOS FUROS: 80MM. EM ESTRUTURA METÁLICA SUPER-RESISTENTE. COM MARGINADOR PARA CENTRALIZAÇÃO. RÉGUA METÁLICA RETRÁTIL NA BASE. BASE EM PLÁSTICO REMOVÍVEL. COR PRETA.	UNIDADE	FUTURO	54	56,48	3.049,92
382287	PERFURADOR DE PAPEL, CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS POR VEZ, EM AÇO METÁLICO, 2 FUROS, COM TRAVA LATERAL, COM MARGEADOR METÁLICO, PRETO.	UNIDADE	FUTURO	51	169,93	8.666,43
372738	PINCEL ESCOLAR N° 8 COM PELO EM CERDA BRANCA, CHATO, IROLA EM ALUMINIO, LONGO, NA COR AMARELA	UNIDADE	FUTURO	634	1,39	881,26
364129	PISTOLA DE COLA DE SILICONE - DE PLASTICO, MEDINDO 20 CM, PARA UMA TENSAO DE 110V, PARA UMA POTENCIA ELETRICA DE 40WATTS	UNIDADE	LYKE	533	13,33	7.104,89
375002	PISTOLA DE COLA DE SILICONE - TRANSPARENTE E OPACO, DE 26CM, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE GROSSA COM O CORPO TODO PRETO, POTENCIA 40W, 127 BIVOLT, COM FIACAO E PLUG DE ACORDO COM CERTIFICADO DE SEGURANCA DO INMETRO.	UNIDADE	LYKE	549	13,99	7.680,51
382278	PLACA DE ISOPOR EPS, 100CMX50CMX3CM, COR BRANCO.	UNIDADE	ISOTAK	92	15,05	1.384,60
369281	PORTA FITA ADESIVA - DE MESA, ADAPTAVEL EM ROLO DUREX PARA TAMANHO 50MM X 50M	UNIDADE	LEONORA	46	21,99	1.011,54
364132	PORTA OBJETOS - DE ACRILICO, PARA PORTA LAPIS.LEMBRETE E CLIPS, FUME	UNIDADE	MAXCRIL	159	8,75	1.391,25
372009	QUADRO DE AVISO - CORTICA, MEDINDO (1,20X0,90) M, ESPESSURA DE 12MM, ALUMINIO, PROPRIA	UNIDADE	CORTIARTE	60	163,22	9.793,20
364523	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA DE ALUMINIO, FORMICA MED. 150X120 M, LAMINADO BRANCO	UNIDADE	CORTIARTE	5	339,00	1.695,00
369283	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA DE ALUMINIO, FORMICA MEDINDO (2,00 X 1,00) M, LAMINADO BRANCO (QUADRO BRANCO)	UNIDADE	CORTIARTE	12	779,00	9.348,00
369284	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, SUPER ADERENTE, MEDINDO (76 X 76) MM, BLOCO COM 100 FOLHAS CADA, CORES VARIADAS EM NEON	BLOCO 100,000 FOLHA	FRAMA	832	2,48	2.063,36
374993	RECADO AUTOADESIVO - MEDINDO (38X50) MM, EM PAPEL OFF-SET, ADESIVO ACRILICO REMOVIVEL E REPOSICIONAVEL, COM 100 FOLHAS CADA BLOCO, 04 CORES DIFERENTES EM NEON, PACOTE COM 4 UNIDADES	PACOTE 4,000 UNIDADE	KAZ	639	3,29	2.102,31
364135	REGUA - EM ACRILICO, MEDINDO 50,00CM, COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO, TRANSPARENTE	UNIDADE	MAXCRIL	129	3,89	501,81
372183	RIBBON - PARA IMPRESSORA DE TRANSFERENCIA TERMICA DE ETIQUETA, ZEBRA, 110MM X 74M, DE CERA/RESINA - MISTO	UNIDADE	SILFER	252	8,83	2.225,16
369286	TECIDO - TNT, TECIDO NAO TECIDO,100% POLIPROPILENO,45G/M2, MEDINDO 1,40X1,40M- ROLO C 50 METROS - CORES VARIADAS	UNIDADE	SANTA FE	419	64,39	26.979,41
380721	TESOURA EM AÇO INOXIDAVEL, MEDINDO 21CM, CABO DE PLÁSTICO, NA COR PRETA, PARA USO DIVERSO, COM FORMATO 02 DEDOS, LÂMINA DE AÇO, COM PONTA, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	FUTURO	787	4,80	3.777,60

Total Fornecedor R$344.689,85

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 037/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 037/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria

Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Edna Schwingel	Fiscal	16409/2026
	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Suplente	14600/2024
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Everaldo Cesar Santos Schell	Suplente	16688/2026
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 3931-4 Conta Corrente nº 9.315-7.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados

pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 22 de setembro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

SILVA E GRANETTO LTDA

CNPJ nº. 07.515.486/0001-40

SERGIO LUIZ DA SILVA

CPF nº. xxx.224.741-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **FLORENÇA MAGAZINE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.237.458/0001-33 e Inscrição Estadual nº 13.347.772-0, com sede na Rua 21, nº 3002, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail papelariaflorenca@hotmail.com, Telefone (66) 3595-2128, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO**, inscrita no CPF nº xxx.758.019-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ESCOLARES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
363840	AGENDA EXECUTIVA/COMERCIAL - PERMANENTE DIARIA, PORTUGUES, MEDINDO 14X20CM, CAPA PESANDO 697 G/M2, REVESTIDA DE PAPELAO COM PLASTICO, FOLHA PESANDO PAPEL OFF-SET 63 G/M2, NA COR PRETA, INDICE TELEFONICO, FITA MARCADORA, COSTURA REFORCADA CANTONEIRAS DOURADAS	UNIDADE	KAS	408	15,40	6.283,20
372730	APONTADOR COM DEPÓSITO DUPLO (JUMBO E GRAFITE), DEPÓSITO EM PLÁTICO TRANSPARENTE, DIÂMETRO COMPATIVEL COM LAPÍS GRAFITE E LAPÍS GRAFITE/DE COR TAMANHO JUMBO	UNIDADE	LEO	449	1,79	803,71
372856	APONTADOR COM DEPÓSITO SIMPLES (GRAFITE), DEPÓSITO EM PLÁTICO TRANSPARENTE, DIÂMETRO COMPATIVEL COM LAPÍS GRAFITE E LAPIS DE COR TAMANHO NORMAL	UNIDADE	LEO	568	0,57	323,76

376686	APONTADOR DE LAPIS - DE METAL, SIMPLES, SEM DEPOSITO	UNIDADE	LEO	427	0,49	209,23
363876	BALÃO PLÁSTICO - EM LATEX, TAMANHO MÉDIO, NO FORMATO DE CANUDO 260SR, EM CORES VARIADAS - PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE 50,000 UNIDADE	SAO ROQUE	371	10,20	3.784,20
383963	BALÃO PLÁSTICO EM LATEX, TAMANHO MÉDIO, N°09, NEON E CORES FLORESCENTES - PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE 50,000 UNIDADE	SAO ROQUE	626	16,00	10.016,00
380760	BASTAO COLA QUENTE FINA	UNIDADE	RENDICOLA	7.285	0,39	2.841,15
20514	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSA	UNIDADE	RENDICOLA	5845	0,95	5.552,75
380725	BORRACHA - LATEX NATURAL, APAGA LÁPIS E GRAFITE, QUADRADO, 40, BRANCA, BORRACHA SINTÉTICA, MACIA E SUAVE, CARGAS, AGENTE VULCANIZAÇÃO, PIGMENTO E ÓLEO. CAIXA COM 40 UNIDADES, SUGESTÃO DE MARCA (ACRILEX, FABER CASTELL E MERCUR).	CAIXA 40,000 UNIDADE	KAS	121	10,90	1.318,90
364544	CADERNO - TIPO ESPIRAL, EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 144,00X200,00MM, CAPA DURA, COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS, DE 75G/M2	UNIDADE	3B	266	5,75	1.529,50
380722	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, 5 MM, COR LARANJA FLUORESCENTE	UNIDADE	MAXPRINT	714	0,84	599,76
364658	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, 5 MM, COR VERDE FLUORESCENTE	UNIDADE	MAXPRINT	882	0,84	740,88
364074	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, 5,0 MM, AMARELO FLUORESCENTE	UNIDADE	MAXPRINT	941	0,84	790,44
363941	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM POLIPROPILENO, PONTA COM 1,00MM, EM POLIESTER, NA COR VARIADA	UNIDADE	JOCAR	376	1,88	706,88
20479	CAPA PARA ENCADERNACAO - DE PVC, A4, PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	KAS	164	26,00	4.264,00
363946	CARTOLINA - PESANDO 180G, MEDINDO 50 X 66 CM, NA COR VARIADA	UNIDADE	FORTYS	1.078	0,95	1.024,10
363961	CLIPE - METAL, 8/0, GALVANIZADO - CAIXA COM 25 UNIDADES.	CAIXA 25,000 UNIDADE	NEW	458	2,15	984,70
374985	CLIPE - Nº 01, ACO, PARARELO, GALVANIZADO - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	NEW	357	1,95	696,15
372733	COLA BRANCA ESCOLAR, ATOXICA, SECAGEM NORMAL, COM 90G E TAMPA ANTIVAZAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	PIRATININGA	469	1,62	759,78
20531	COLA EM GEL, BASTÃO COM 2 BICOS, COLA PAPÉIS, FOTOS E TECIDOS, SISTEMA ANTIENTUPIMENTO, ATÓXICA, 34G.	UNIDADE	LEO	355	4,15	1.473,25
363290	COLA LÍQUIDA TRANSPARENTE PARA EVA E ISOPOR, MATERIAL ACRÍLICO, 90G.	UNIDADE	PIRATININGA	251	2,95	740,45
364003	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, TIPO SACO, SEM IMPRESSAO, MEDINDO (200X280) MM, NA COR PARDA	UNIDADE	FORTYS	4.795	0,24	1.150,80
363979	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, TIPO SACO, SEM IMPRESSAO, MEDINDO (240X340) MM (MEDIO), COM ABA, NA COR PARDO	UNIDADE	FORTYS	4.650	0,54	2.511,00
363977	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL OFICIO, CARTA, SEM IMPRESSAO, 114 X 229 MM, COM ABA, BRANCO	UNIDADE	FORTYS	1.994	0,14	279,16
372942	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL PARDO, SACO, SEM IMPRESSAO, 26 X 36 CM, COM ABA, NA COR PARDA	UNIDADE	FORTYS	3.900	0,55	2.145,00
364020	ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 29MM	UNIDADE	KAS	975	1,30	1.267,50
375000	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (15,0X26,0) MM, NA COR BRANCA, COM 126 ETIQUETAS POR FOLHA EM PAPEL A4, PACOTE/CAIXA COM 100 FOLHAS	CAIXA 100,000 FOLHA	MAXPRINT	49	52,00	2.548,00
374999	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (46,5X63,5) MM, NA COR BRANCA, COM 18 ETIQUETAS POR FOLHA EM PAPEL A4, PACOTE/CAIXA COM 100 FOLHAS	CAIXA 100,000 FOLHA	MAXPRINT	11	50,00	550,00
363975	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2) MM	UNIDADE	LEO	4.152	1,65	6.850,80
364056	GRAMPEADOR INDUSTRIAL - TIPO PISTOLA, COM CAPACIDADE PARA 105 GRAMPOS, PRESSAO MAXIMA DE 100 LB, E VELOCIDADE PARA 90 GRAMPOS/MIN, MEDINDO 15X22 CM.	UNIDADE	JOCAR	55	27,70	1.523,50
374981	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - TAMANHO 26/6. EM AÇO GALVANIZADO. COM PERFURAÇÃO MÍNIMA 20 FOLHAS DE SULFITE (75G/M2). CAIXA COM 5.000 GRAMPOS.	CAIXA 5000,000 UNIDADE	MAXPRINT	424	2,75	1.166,00
374982	GRAMPO TRILHO - DE METAL, 80MM, O FECHO DE APERTAR DEVERÁ SER PELO LADO DE DENTRO DA BASE PARA MELHOR FIXAÇÃO. COM 50 PARES RESISTENTES E DURÁVEIS, CAPACIDADE PARA 300 FOLHAS OU MAIS. FABRICADO EM FOLHA-DE-FLANDRES (AÇO ESTANHADO). CAIXA 50 UNIDADES	CAIXA 50 UNIDADE	KAS	100	8,80	880,00
375332	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR -EPS-REDONDA,90MM, NA COR BRANCA	UNIDADE	ISOESTE	1.110	2,81	3.119,10
369267	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO 100CM X 50CM X 5CM, NA COR BRANCA	UNIDADE	ISOESTE	86	9,50	817,00
376562	LAPIS DE COR - NO FORMATO SEXTAVADO, MEDINDO 170MM, NOS LIMITES CONFORME NORMA EUROPEIA EN 71/3, 24 CORES.	UNIDADE	LEO	507	7,50	3.802,50
372742	LAPIS DE COR COM 12 CORES VARIADAS (CORES OBRIGATÓRIAS: PRETO, AMARELO, VERMELHO, MARROM, DOIS TONS DE AZUL, DOIS TONS DE VERDE), FORMATO REDONDO, LONGO E ERGONÔMICO, COM CORES VIVAS QUE FACILITAM O APRENDIZADO, MINA MACIA, MAIS GROSSA E RESISTENTE	UNIDADE	LEO	519	2,59	1.344,21
372754	LAPIS DE COR JUMBO COM 12 CORES VARIADAS (CORES OBRIGATÓRIAS: PRETO, AMARELO, VERMELHO, MARROM, DOIS TONS DE AZUL, DOIS TONS DE VERDE), FORMATO TRIANGULAR, LONGO E ERGONÔMICO, IDEAL PARA MÃOS PEQUENAS, ESTIMULA O DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR COM CORES VIVAS QUE FACILITAM O APRENDIZADO, MINA MACIA, MAIS GROSSA E RESISTENTE	UNIDADE	KAS	276	10,50	2.898,00
380729	LAPIS GRAFITE PRETO Nº 2, CORPO REDONDO E LONGO, DURÁVEL, COM GRAFITE ULTRA RESISTENTE, CAIXA COM 144 UNIDADES.	CAIXA 144,000 UNIDADE	LEO	115	27,99	3.218,85
380723	LIVRO PONTO - PAUTADO EM PAPEL SULFITE, CAPA DURA GRANDE, 4 ASSINATURAS, EM PAPELÃO REVESTIDO COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, NA COR PRETA, COM 100 FOLHAS NUMERADAS PARA REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA.	UNIDADE	TILIBRA	15	14,65	219,75
375003	MASSA PARA MODELAR - EM BASTAO, CORES DIVERSAS, ACONDICIONADA EM CAIXA COM 180 GRAMAS CONTENDO 12 UNIDADES	CAIXA 12,000 UNIDADE	PIRATININGA	650	2,99	1.943,50
364537	PAPEL - PAPEL - CREPON, MEDINDO 200,00X48,00CM,28G/M2, CORES VARIADAS	UNIDADE	RIDEX	820	1,22	1.000,40
364076	PAPEL CAMURCA - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS	UNIDADE	RIDEX	325	1,60	520,00
383962	PAPEL COLORSET, 48X66CM, 110G, COR NEON	PACOTE 20,000 FOLHA	RIDEX	200	21,01	4.202,00

383965	PAPEL CREPOM - MEDINDO (0,48CM X 2.00M), TIPO ESPIRAL, DIVERSAS CORES	PACOTE 10,000 UNIDADE	KAS	770	1,40	1.078,00
373024	PAPEL PARA PRESENTE - EM BOBINA COM ESTAMPAS VARIADAS MEDINDO 60X100CM	BOBINA	GESSELI	41	90,00	3.690,00
6523	PAPEL SEDA, MEDIDA APROXIMADAMENTE 48X70 CM, CORES VARIADAS.	UNIDADE	RIDEX	800	0,37	296,00
374973	PAPEL SULFITE - PARA PLOTTER. NA COR BRANCA. GRAMATURA: 75G/M2. EM BOBINA, TUBETE DE 2 POLEGADAS. LARGURA: 610MM. ROLO DE 50 METROS. PARA USO EM IMPRESSORA TIPO PLOTTER	BOBINA	PSP	11	52,00	572,00
372964	PASTA L EM PLASTICO TRANSPARENTE TAMANHO 0,20/23X33CM (OFÍCIO 2)	UNIDADE	ACP	1.340	0,98	1.313,20
235185	PASTA SIMPLES COM ABA E ELÁSTICO EM POLIPROPILENO, TAMANHO A4, SEM DORSO, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	ACP	618	2,40	1.483,20
369278	PERFURADOR PARA PAPEL/EVA - SCRAPBOOK GRANDE PARA CORTAR PAPEL E EVA, EM FORMATOS VARIADOS (CORACAO, ESTRELA, CÍRCULO, FLOR, BORBOLETA, ENTRE OUTROS), EM ALAVANCA. TAMANHO DO FURO 38MM X 38MM. COM DEPOSITO PARA ARMAZENAGEM DOS RECORTES	UNIDADE	BRW	152	43,50	6.612,00
364124	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.10, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	UNIDADE	KAS	645	1,40	903,00
382262	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, PONTA REDONDA DE 5MM, CORES DIVERSAS, DO TIPO RECARREGÁVEL.	UNIDADE	JOCAR	842	1,87	1.574,54
364134	PRANCHETA PORTATIL - EM ACRILICO, FORMATO A4, COM PRENDEDOR DE METAL, FUME	UNIDADE	FAÇA FACIL	379	14,90	5.647,10
364613	PRENDEDOR DE PAPEL - FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 19MM	UNIDADE	JOCAR	735	0,47	345,45
372010	QUADRO - DE MOLDURA DE MADEIRA, MEDINDO 0,90X1,20M., QUADRO BRANCO.	UNIDADE	STALO	24	85,00	2.040,00
372743	REGUA - DE ACRILICO, MEDINDO 30CM, COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	UNIDADE	MAXCRIL	539	1,49	803,11
364137	REGUA - EM MADEIRA, MEDINDO 100,00CM, COM ESCALA MILIMETRICA	UNIDADE	SOUZA	99	10,79	1.068,21
364525	RELOGIO - DE PLASTICO, MODELO DE PAREDE, REDONDO, TIPO A PILHA	UNIDADE	WINCY	123	25,90	3.185,70
372740	TINTA GUACHE CAIXA COM 6 CORES VARIADAS (CORES OBRIGATÓRIAS: BRANCA, AMARELA, VERMELHA, AZUL E VERDE,) 15 ML POR UNIDADE, COM TAMPA PLÁSTICA DE ROSCA, FRASCO TRANSPARENTE E VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES	UNIDADE	PIRATININGA	345	3,60	1.242,00

Total Fornecedor R$121.253,37

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 037/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 037/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou

no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Edna Schwingel	Fiscal	16409/2026
	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Suplente	14600/2024
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Everaldo Cesar Santos Schell	Suplente	16688/2026
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 1589-X Conta Corrente nº 5.894-7.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática

das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 22 de setembro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

FLORENÇA MAGAZINE LTDA

CNPJ nº. 09.237.458/0001-33

JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO

CPF nº. xxx.758.019-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.148.070/0001-85 e Inscrição Estadual nº 13.648.990-7, com sede na Rua Comandante Costa, nº 14, Bairro Centro-Sul, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.125-499, e-mail mosaicodistribuidora@hotmail.com, Telefone (65) 3054-4010, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **DAVI ANTONIO NETO**, inscrito no CPF nº xxx.557.315-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ESCOLARES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
9223	BALÃO METALIZADO N°16, EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, COR SERÁ DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO.	PACOTE 10,000 UNIDADE	HAPPY DAY	831	15,98	13.279,38
15822	BOLA DE ISOPOR, 10MM, COR BRANCO.	UNIDADE	KNAUFF	2.295	0,48	1.101,60
375663	CADERNO DE DESENHO GRANDE 96 FOLHAS TIPO ESPIRAL DE CARTOGRAFIA, SEM MARGEM, SEM FOLHA DE SEDA, MEDINDO NO MINIMO (275X200) MM, ESPIRAL COMPOSTO DE ARAME ESTANHADO E ACABAMENTO COIL-LOCK, CAPA DURA COM GRAMATURA MINIMA DE 280G/M2 PRODUTO CERTIFICADO (FOREST STEWARDSHIP COUNCIL A. C) E CERTIFICACAO DO INMETRO	UNIDADE	MAXIMA	590	8,06	4.755,40
374977	CALCULADORA DE MESA - VISOR DOBRÁVEL DE 12 DÍGITOS EXTRAGRANDES. 05 OPÇÕES DE CASAS DECIMAIS E 03 DE ARREDONDAMENTO. ALIMENTAÇÃO SOLAR E BATERIA. TECLAS RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, INVERSÃO DE SINAIS, DUPLO ZERO, CORREÇÃO DO ÚLTIMO DÍGITO, OFF, MU. TECLA + (SOMA) TAMANHO GRANDE.	UNIDADE	MB	141	11,55	1.628,55
376700	CANETA - ESFEROGRAFICA, CORPO EM ACRILICO, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE 0,70MM, TINTA PRETA, TAMPA VENTILADA,	UNIDADE	BIC	1.945	0,75	1.458,75
376702	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM ACRILICO, SEXTAVADO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 0,7 MM, NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA	UNIDADE	BIC	5.330	0,75	3.997,50
364032	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (12MMX30M), NA COR BRANCA, DUPLA FACE	UNIDADE	KORETECH	506	4,04	2.044,24
364033	FITA METRICA - CONFECCIONADA EM LONA, COM COMPRIMENTO DE 1,5 M, NUMERADA A CADA CM, ESCALA DE MM EM MM	UNIDADE	KIT	140	2,79	390,60
375934	FITA VINILICA PARA ROTULADOR, MEDINDO 12MM, X 8 MTS, NA COR BRANCA	UNIDADE	MASTERPRINT	14	5,71	79,94
364069	LIVRO ATA - MODELO 140, COM CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, MEDINDO (220X330) MM, COM PAUTA, PAPEL OFFSET 56G/M².	UNIDADE	ANIMATIVA	196	11,22	2.199,12
363918	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA - PORTA CORRESPONDENCIA COM 100 FOLHAS, CAPA EM PAPELAO PLASTIFICADO, MIOLO EM PAPEL OFF-SET, NA COR NATURAL COM FOLHAS NUMERADAS, COM GRAMATURA: CAPA DURA 120GR/M2 PLASTIFICADO- MIOLO 56GR/M2 OFF-SET, MEDINDO: CAPA (153 X 216) MM	UNIDADE	ANIMATIVA	133	9,21	1.224,93
375036	MARCADOR DE PÁGINA TRANSPARENTE - TIPO PLÁSTICO AUTOADESIVO (42X12MM). MARCADORES COM 05 CORES DIFERENTES. REPOSICIONÁVEIS. ACEITA ESCRITA. TOTAL MÍNIMO: 100 UNIDADES. TAMANHO MÍNIMO DE CADA ADESIVO: 42 X 12 MM. PACOTE COM 05 BLOCOS DE CADA COR.	UNIDADE	LYKE	412	2,17	894,04
364169	PALITO - DE MADEIRA, PARA CHURRASCO, FORMATO REDONDO COM 20 CM - PACOTE COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	THEOTO	200	3,37	674,00
364170	PALITO - DE PICOLE EM MADEIRA, PARA CONFECCAO DE PICOLE, TAMANHO 12 CM COM FORMATO CHATO	PACOTE 100,000 UNIDADE	THEOTO	195	2,26	440,70
20371	PAPEL COLORSET, 48X66CM, 110G, CORES VARIADAS.	UNIDADE	VMP	1.320	1,07	1.412,40
10330	PAPEL MANTEIGA MEDIDA APROXIMADA DE 70 X 100 CM	UNIDADE	VMP	295	1,31	386,45
374997	PAPEL VEGETAL - DE PAPELARIA, COM ABSORCAO DAS TINTAS DE IMPRESSAO (SEM BORRAS), RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS DE IMPRESSAO, SUPERFICIE HOMOGENEA E ALTA TRANSPARENCIA, MEDINDO (216 X 356) MM, COM 90/95GR, SEM MARGEM, EMBALAGEM BOP. PACOTE 50 FOLHAS	PACOTE 50 FOLHA	MASTERPRINT	110	18,06	1.986,60
364104	PASTA - CATALOGO, EM POLIPROPILENO, MEDINDO 250,00X355,00MM, COM 50 ENVELOPES TRANSPARENTES, NA COR PRETA	UNIDADE	ACP	116	12,75	1.479,00
369277	PERCEVEJO - EM METAL, LATONADO, COM DIAMETRO DE 12,00MM - CX C/ 100 UNID	CAIXA 100,000 UNIDADE	LYKE	92	2,26	207,92
372946	PINCEL ATOMICO - COR VARIADA, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO DES-	UNIDADE	LYKE	726	1,36	987,36

	CARTAVEL					
364187	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - NA COR (VARIADAS), COMPOSTO DE TINTA ORGANICA, COM PONTA DE ACRILICO TIPO ORGIVAL DE 4MM, ESPESSURA ESCRITA DE 2MM, DO TIPO DESCARTAVEL.	UNIDADE	LYKE	846	1,70	1.438,20
371991	QUADRO DE AVISOS EM FELTRO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO 1,50X1,20	UNIDADE	GUEDES	30	172,66	5.179,80
5762	TINTA GUACHE, 250ML, SOLÚVEL EM ÁGUA, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	PIRATININGA	285	3,54	1.008,90
374971	UMEDECEDOR DE DEDO - MOLHA DEDO TIPO PASTA EM GEL. ATÓXICO. PERFUMADO. PARA MANUSEIO DE PAPEIS. LIVRE DE FUNGOS E BACTÉRIAS. POTE CONTENDO 12 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO GRAXO, GLICOIS E ESSÊNCIA AROMÁTICA, PODENDO CONTER CORANTE ALIMENTÍCIO.	UNIDADE	CARBRINK	405	1,71	692,55

Total Fornecedor R$48.947,93

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 037/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 037/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Edna Schwingel	Fiscal	16409/2026
	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Suplente	14600/2024
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Everaldo Cesar Santos Schell	Suplente	16688/2026
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 8687-8 Conta Corrente nº 1.459-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de

fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 22 de setembro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO

E ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ nº. 26.148.070/0001-85

DAVI ANTONIO NETO

CPF nº. xxx.557.315-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ADMAQ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 71.359.939/0001-95 e Inscrição Estadual nº 062861888.00-18, com sede na Rua Salomão Camargos, nº 91, Bairro Jardinópolis, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.532-230, e-mail admaq@admaq.com.br, Telefone (31) 3333-0330 / (31) 9 9525-6538, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO CAIXETA LIMA PAIVA**, inscrito no CPF nº xxx.294.516-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ESCOLARES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376688	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO (79X108MM) - PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	PLASTFIX 79X108X0,05MM - 125 MIC	595	10,50	6.247,50
377314	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A4 220X307CM ESPESSURA 0,05MM PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	PLASTFIX A4 220X307X0,05MM - 125 MIC	842	54,00	45.468,00

Total Fornecedor R$51.715,50

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 037/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 037/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Edna Schwingel	Fiscal	16409/2026
	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Suplente	14600/2024
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Everaldo Cesar Santos Schell	Suplente	16688/2026
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025

	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 0643-2 Conta Corrente nº 167.668-7.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 22 de setembro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ADMAQ LTDA

CNPJ nº. 71.359.939/0001-95

GUSTAVO CAIXETA LIMA PAIVA

CPF nº. xxx.294.516-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ATITUDE SABER E SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.328.924/0001-72 e Inscrição Estadual nº 310.617.388.118, com sede na Rua Homero Pacheco Alves, nº 1112, Bairro Jardim São Vicente, na Cidade de Franca/SP, CEP 14.401-010, e-mail atitude2001franca@gmail.com, Telefone (16) 9 8201-2741, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **JUNYA DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº xxx.106.468-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ESCOLARES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376652	APOIO PARA PES - ESTRUTURA CROMADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE (480 X 330 X 120) MM POSSUIR 3 (TRÊS) NÍVEIS DE INCLINAÇÃO (REGULAGENS DE ALTURA)	UNIDADE	MULTIVISAO APOIO PARA PES - ESTRUTURA CROMADO, MEDINDO APROXI	181	59,70	10.805,70
363880	BALÃO PLÁSTICO EM LATEX, TAMANHO MÉDIO, N°09, EM CORES VARIADAS - PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE 50,000 UNIDADE	SAO ROQUE BALAO PLASTICO EM LATEX, TAMANHO MEDIO, N?09, EM C	1.001	10,59	10.600,59
372019	BOBINA DE PAPEL PARA DISPENSER DE SENHAS, COM ROLO CONTENDO 2000 SENHAS NUMERADAS EM DUAS SEQUÊNCIAS DE 000 A 999.	UNIDADE	KAZ BOBINA DE PAPEL PARA DISPENSER DE SENHAS, COM ROLO	52	17,54	912,08
376701	CADERNO CALIGRAFIA COSTURADO 1/4 PEQUENO COM CAPA DURA UNISEX COM 40 FOLHAS	UNIDADE	TILIBRA CADERNO CALIGRAFIA COSTURADO 1/4 PEQUENO COM CAPA	210	1,95	409,50
363924	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR AZUL, TAMPA ANTIASFIXIANTE - CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA 50 UNIDADE	COMPACTOR CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRIST	208	23,42	4.871,36
382292	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO EM ACRÍLICO, PONTA ULTRAFINA DE 0.7MM, TAMPA VENTILADA, COR VERMELHO.	UNIDADE	COMPACTOR CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO EM ACRILICO, PONTA ULT	1.986	0,59	1.171,74
10177	CANETA HIDROGRÁFICA, COM PONTA POROSA, PONTA ULTRAFINA 0.4MM, CORPO SEXTAVADO, ESTOJO COM 12 CORES VARIADAS.	UNIDADE	FABER-CASTELL CANETA HIDROGRAFICA, COM PONTA POROSA, PONTA ULTRA	287	2,71	777,77
363954	CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 4/0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	BACCHI CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 4/0 - CAIXA COM	551	2,02	1.113,02
13950	COLA - BASTAO, ATOXICA, NA COR BRANCA, BASTAO 20 GRAMAS	BASTAO 20,000 GRAMA	ACRILEX COLA - BASTAO, ATOXICA, NA COR BRANCA, BASTAO 20 G	388	1,30	504,40
372734	COLA COLORIDA CAIXA COM 6 TUDOS DE 23G CADA DE CORERS DIFERENTES (CORES OBRIGATÓRIAS: AMARELO, AZUL, VERDE, VERMELHO), SELO DO IMETRO E VALIDADE MINIMADE 12 MESES	UNIDADE	ACRILEX COLA COLORIDA CAIXA COM 6 TUDOS DE 23G CADA DE COR	176	5,60	985,60
374975	COLCHETE - Nº 12, ESTREITO, LARGURA: 05 MM, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO REVESTIDO, CAIXA CONTENDO 72 UNIDADES.	CAIXA 72,000 UNIDADE	BACCHI COLCHETE - N? 12, ESTREITO, LARGURA: 05 MM, FABRIC	76	10,50	798,00
369255	E.V.A ESTAMPADO MEDIDA APROXIMADAMENTE DE 40 X 60 - CORES VARIADAS.	UNIDADE	MAKE+ E.V.A ESTAMPADO MEDIDA APROXIMADAMENTE DE 40 X 60	2.330	2,94	6.850,20

369256	E.V.A. ATOALHADO MEDIDA APROXIMADAMENTE DE 40 X 60 - CORES VARIADAS.	UNIDADE	MAKE+ E.V.A. ATOALHADO MEDIDA APROXIMADAMENTE DE 40 X 60	1.945	2,84	5.523,80
364585	ELASTICO - DE BORRACHA, NR 18, AMARELO, PACOTE COM 1 KG	PACOTE 1,000 QUILO	MERCUR ELASTICO - DE BORRACHA, NR 18, AMARELO, PACOTE COM	58	22,55	1.307,90
369257	ENVELOPE PLASTICO - PARA PASTA CATALOGO, TAMANHO OFICIO, 04 FUROS, COM ESPESSURA DE (0,15) MICRAS, TRANSPARENTE PACOTE 50 UNIDADE (CÓD.: 210)	PACOTE 50,000 UNIDADE	ACP ENVELOPE PLASTICO - PARA PASTA CATALOGO, TAMANHO O	122	8,62	1.051,64
378338	ESPIRAL - DE PLÁSTICO, PRETA, COM 33MM	UNIDADE	MARES ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 33MM	1.120	1,82	2.038,40
364009	ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 7MM	UNIDADE	MARES ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 7MM	800	0,40	320,00
380818	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (101,6X33,9) MM, NA COR BRANCA, COM 14 ETIQUETAS, PACOTE COM 100 FOLHAS.	CAIXA 100,000 FOLHA	COLACRIL ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER -	17	31,00	527,00
372012	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO E PLASTICO, TIPO RATINHO	UNIDADE	BACCHI EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO E PLASTICO, TIPO RATI	258	3,32	856,56
383940	GAVETEIRO - PLASTICO RIGIDO, PADRAO, POLIPROPILENO, TAM MINIMO DE 33 X 27 X 38, TIPO VOLANTE, COM 03 GAVETAS	UNIDADE	PLASTIL GAVETEIRO - PLASTICO RIGIDO, PADRAO, POLIPROPILENO	81	59,00	4.779,00
372735	GIZ DE CERA BIG COM 12 CORES VARIADAS (CORES OBRIGATÓRIAS: PRETO, AMARELO, VERMELHO, MARROM, DOIS TONS DE AZUL, DOIS TONS DE VERDE), SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME, ATOXICO E LAVÁVEL	UNIDADE	ACRILEX GIZ DE CERA BIG COM 12 CORES VARIADAS (CORES OBRIG	484	3,80	1.839,20
382293	GRAMPEADOR PROFISSIONAL DE METAL, PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS, GRANDE DE MESA, COMPATÍVEL COM GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13.	UNIDADE	JOCAR OFFICE GRAMPEADOR PROFISSIONAL DE METAL, PARA GRAMPEAR AT	52	48,52	2.523,04
369266	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,23/13 CAIXA 5000 UNIDADE.	CAIXA 5000,000 UNIDADE	JOCAR OFFICE GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,23/13	110	10,85	1.193,50
383958	PAPEL - PAPEL PARANA NUMERO 100, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80CM X 100CM, GRAMATURA 50GM2	PACOTE 50,000 FOLHA	HORLLE PAPEL - PAPEL PARANA NUMERO 100, MEDINDO APROXIMAD	53	79,53	4.215,09
383957	PAPEL - PAPEL PARANA NUMERO 50, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80CM X 100CM, GRAMATURA 50GM2	PACOTE 50,000 FOLHA	HORLLE PAPEL - PAPEL PARANA NUMERO 50, MEDINDO APROXIMADA	31	105,67	3.275,77
383959	PAPEL - PARANA NUMERO 80, MEDIDA APROX.: 80CM X 100CM, GRAMATURA 80GM2	PACOTE 50,000 FOLHA	HORLLE PAPEL - PARANA NUMERO 80, MEDIDA APROX.: 80CM X 10	58	14,19	823,02
364108	PASTA - COM ABA E ELASTICO, EM POLIONDA, MEDINDO 226,00X315,00MM, LOMBADA DE 55,00MM, CORES VARIADAS	UNIDADE	RED BOR PASTA - COM ABA E ELASTICO, EM POLIONDA, MEDINDO 2	527	4,06	2.139,62
369279	PERFURADOR PARA PAPEL/EVA - SCRAPBOOK MEDIO PARA CORTAR PAPEL E EVA, EM FORMATOS VARIADOS (CORACAO, ESTRELA, CÍRCULO, FLOR, BORBOLETA, ENTRE OUTROS), EM ALAVANCA. TAMANHO DO FURO 25MM X 25MM. COM DEPOSITO PARA ARMAZENAGEM DOS RECORTES	UNIDADE	REIPEL PERFURADOR PARA PAPEL/EVA - SCRAPBOOK MEDIO PARA C	155	17,29	2.679,95
381999	TESOURA - TESOURA DE PICOTAR TIPO ZIG-ZAG PROFISSIONAL CORTA PAPEL E ATE TECIDOS - TAMANHO: 23 CM, LÂMINA: ACO INOXIDAVEL	UNIDADE	REIPEL TESOURA - TESOURA DE PICOTAR TIPO ZIG-ZAG PROFISSI	330	35,50	11.715,00
364534	TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A BASE DE ALCOOL, AZUL POTE 500 MILILITRO	UNIDADE	SOUZA TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A BASE DE	79	39,46	3.117,34
250190	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, 500ML, COR VERMELHO.	UNIDADE	SOUZA TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, 500ML, COR VER	89	39,46	3.511,94
17277	TINTA REFIL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, 500ML, COR PRETO.	UNIDADE	SOUZA TINTA REFIL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, 500ML,	80	39,46	3.156,80
233983	VISOR PARA PASTA SUSPENSA PLASTICO COM ETIQUETA BRANCA/CARTOLINA CX C/ 50 UNID	UNIDADE	FRAMA VISOR PARA PASTA SUSPENSA PLASTICO COM ETIQUETA BR	59	6,00	354,00

Total Fornecedor R$96.748,53

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 037/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 037/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de

Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos parti-

cipantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Edna Schwingel	Fiscal	16409/2026
	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Suplente	14600/2024
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Everaldo Cesar Santos Schell	Suplente	16688/2026
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 0053-1 Conta Corrente nº 57.046-X.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata

de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 22 de setembro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ATITUDE SABER E SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 04.328.924/0001-72

JUNYA DE SOUZA OLIVEIRA

CPF nº. xxx.106.468-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **FORTES RIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 67.054.983/0001-10 e Inscrição Estadual nº 14.199.811-3, com sede na Rua João Saldanha, nº 133, Quadra 001, Lote 09, Bairro Setor Jardim Planalto, na Cidade de Confresa/MT, CEP 78.652-000, e-mail fortesrios2026@gmail.com, Telefone (66) 9 9979-5274, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIOMIRO SANTOS FORTES**, inscrito no CPF nº xxx.546.651-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ESCOLARES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
364521	PRENDEDOR DE PAPEL - EM ACO, GRAMPOMOL 41MM	UNIDADE	JOCAR OFFICE 93091	640	0,74	473,60
369282	PRENDEDOR DE PAPEL - EM ACO, GRAMPOMOL 51MM	UNIDADE	JOCAR OFFICE 93092	615	1,29	793,35
382281	TESOURA ESCOLAR, 13CM, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL E RÉGUA DE 5CM, PONTA REDONDA.	UNIDADE	LEO E LEO 94195	352	1,53	538,56

Total Fornecedor R$1.805,51

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 037/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 037/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega,

observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Edna Schwingel	Fiscal	16409/2026
	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Suplente	14600/2024
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Everaldo Cesar Santos Schell	Suplente	16688/2026
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Caixa Econômica Federal Agência nº 3437 Conta Corrente nº 567.419.241-0.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133,

de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou con-

tratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham

acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 22 de setembro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

FORTES RIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº. 67.054.983/0001-10

CLAUDIOMIRO SANTOS FORTES

CPF nº. xxx.546.651-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 16688 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o ***SR. EVERALDO CESAR SANTOS SCHELL***, Servidor Público, CPF nº xxx.058.271-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 064/2024

ADESÃO Nº 01/2024

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.179.444/0001-00, com sua sede à Av. Prainha (Lot. Consil), nº 9, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-436, e-mail: catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br/ administracao@centroamericatecnologia.com.br, telefone: (65) 9.9959-4468/ (65) 3052-7673, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JÂNIO CORRÊA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº xxx,048.891-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0356/2023 DO PE 071/2023 DO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Frotas, através da C.I. nº 032/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
23/02/2026	2900/2026	R$2.214,00	Secretaria de Saúde
23/02/2026	2901/2026	R$2.643,91	Secretaria de Saúde
27/02/2026	3168/2026	R$7.154,01	Gabinete do Prefeito
27/02/2026	3169/2026	R$9.184,10	Gabinete do Prefeito
10/04/2026	5257/2026	R$30.000,00	Secretaria de Agricultura
06/05/2026	6392/2026	R$534,85	Secretaria de Saúde
06/05/2026	6393/2026	R$1.546,15	Secretaria de Saúde
15/05/2026	6740/2026	R$3.323,40	Secretaria de Saúde
15/05/2026	6741/2026	R$1.954,15	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 22 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 210/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO*

DE EMPENHO DE CONTRATO, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **37.008.382 ADRIANO DAL CORTIVO,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.008.382/0001-00, com sede na Estrada Linha Páscoa II, s/nº, Bairro Zona Rural, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 9 8111-5079, e-mail adrianodalcortivo48@gmail.com / nessinhafersan@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO DAL CORTIVO**, inscrito no CPF nº xxx.771.499-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Obras, através da C.I. 345/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
12/08/2026	10806/2026	R$270,00	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 22 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 385/2025

ADESÃO Nº 019/2025

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.009.871/0001-31, Inscrição Estadual nº 13.547.165-6, com sua sede à Rua Professora Tereza Lobo, nº 08/09, Quadra 02, Salas 02-04-05-06-07-09-10, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.048-670, e-mail licitacao.pantanal@pantanaltec.com.br / contratos@pantanaltec.com.br, Telefone (65) 9 8448-0108, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ROGER CORREA DA SILVA**, inscrito no CPF nº xxx.147.711-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPI´S E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação do Departamento de Compras da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 012/ADM/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
22/07/2026	9723/2026	R$1.000,00	Secretaria de Obras
10/02/2026	124/2026	R$57.378,98	Secretaria de Saúde
08/05/2026	6481/2026	R$952,30	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 22 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

/Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 284/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS E OVOS DE PASCOA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: SERGIO SCARPIN LTDA

OBJETIVO: Do item mencionado foi realizada a avaliação da composição de custos por meio de nota fiscal da época da licitação e nota fiscal atual e reequilibrado conforme o preço registrado no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2025:**

Código	Nome	MARCA REGISTRADA	VALOR REGISTRADO	MARCA ATUAL	VALOR REEQUILIBRIO
381107	BOMBOM DE CHOCOLATE, contendo 20 gramas unidade, embalado individualmente com plástico, que contenha em sua composição açúcar, gorduras vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, castanha de caju, soro de leite em pó, manteiga de cacau, cacau em pó, massa de cacau, leite em pó integral, leite em pó desnatado, flocos de arroz, amido de milho, farinha de soja, emulsificantes: lecitina de soja (322) e poliglicerol poliricinoleato (476), aromatizante e fermento químico bicarbonato de sódio (500ii). Pode conter traços de amêndoas, amendoim, avel?, castanha do Pará e nozes. Pacote 01 Kg	SACO 1,000 QUILO	57,00	SONHO DE VALSA PACOTE	**60,87**

Assinatura: 22/09/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 090/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS E RECARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATADA: JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME

***OBJETIVO*:** Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- ***Cláusula Segunda** – **Da Vigência e Prorrogação***

2.1 – O novo prazo de **Vigência** do presente contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados do dia do seu vencimento até **22 DE DEZEMBRO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 22/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 755/2026

PORTARIA Nº 755 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 159 da Lei Complementar n. 157/2016, bem como o que dispõe o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 05 (cinco) dias de **LICENÇA PATERNIDADE** para o servidor **FELIPE RENATO DALMORO PEREIRA,** lotado na Secretaria de Administração, no cargo de **GERENTE ADIMINISTRATIVO, PATRIMONIAL E DE FROTAS,** a partir de 13/09/2026, conforme requerimento e protocolo 5049/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13/09/2026.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

HAB/vl

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2026 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ASSESSÓRIOS – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Empresas vencedoras:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	38.394.749/0001-33	1 - 3 - 10 - 12 - 17 - 24 - 26 - 33 - 34 - 38 - 39 - 47 - 48 - 54 - 55	**R$ 393.409,50**
PERSONALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.420.136/	2 - 7 - 8 - 11 - 14 - 37 - 49 - 50 - 51	**R$**

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
	0001-77		**473.013,94**
BUENO PRADO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	63.659.975/0001-46	5 - 15 - 22 - 23 - 36 - 40 - 44 - 46	**R$ 79.971,75**
NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	24.728.467/0001-10	9	**R$ 47.970,00**
RM CONFECÇÕES LTDA	01.171.750/0001-99	13	**R$ 12.733,00**
A ALVES CONFECCOES LTDA	48.719.808/0001-50	16	**R$ 45.120,00**
RK MAGAZINE LTDA	48.071.593/0001-03	25	**R$ 3.516,00**
KOPU B2B LTDA	45.652.976/0001-87	27 - 28 - 30 - 52 - 53	**R$ 193.122,50**
PROFILE COMERCIO E SERVICOS LTDA	38.425.755/0001-00	31	**R$ 28.595,70**

Total geral adjudicado: R$ 1.277.452,39 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos). Os itens **4 - 6 - 18 - 19 - 20 - 21 - 29 - 32 - 35 - 41 - 42 - 43 - 45** restaram **FRACASSADOS**. O processo foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 17/09/2026**. **Danilo Cesar Ochiuto – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.**

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026 DO PE N°34/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34-A/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ASSESSÓRIOS – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: RM CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.171.750/0001-99, vencedora do item 13, com valor total registrado de R$ 12.733,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Danilo Cesar Ochiuto – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34-B/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ASSESSÓRIOS – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.728.467/0001-10, vencedora do item 9, com valor total registrado de R$ 47.970,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Danilo Cesar Ochiuto – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34-C/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ASSESSÓRIOS – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: PROFILE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.425.755/0001-00, vencedora do item 31, com valor total registrado de R$ 28.595,70. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Danilo Cesar Ochiuto – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34-D/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ASSESSÓRIOS – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: PERSONALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.420.136/0001-77, vencedora dos itens 2 - 7 - 8 - 11 - 14 - 37 - 49 - 50 - 51, com valor total registrado de R$ 473.013,94. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Danilo Cesar Ochiuto – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34-E/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ASSESSÓRIOS – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.394.749/0001-33, vencedora dos itens 1 - 3 - 10 - 12 - 17 - 24 - 26 - 33 - 34 - 38 - 39 - 47 - 48 - 54 - 55, com valor total registrado de R$ 393.409,50. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Danilo Cesar Ochiuto – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34-F/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ASSESSÓRIOS – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: RK MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.071.593/0001-03, vencedora do item 25, com valor total registrado de R$ 3.516,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Danilo Cesar Ochiuto – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34-G/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ASSESSÓRIOS – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: BUENO PRADO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.659.975/0001-46, vencedora dos itens 5 - 15 - 22 - 23 - 36 - 40 - 44 - 46, com valor total registrado de R$ 79.971,75. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Danilo Cesar Ochiuto – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34-H/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ASSESSÓRIOS – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: KOPU B2B LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.652.976/0001-87, vencedora dos itens 27 - 28 - 30 - 52 - 53, com valor total registrado de R$ 193.122,50. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Danilo Cesar Ochiuto – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34-I/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ASSESSÓRIOS – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: A ALVES CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.719.808/0001-50, vencedora do item 16, com valor total registrado de R$ 45.120,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Danilo Cesar Ochiuto – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 09/2025

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 09/2025 – O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT torna pública a **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 09/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO TIPO "CASA DE APOIO" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, destinado ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, com alimentação e apoio de transporte inclusos. Considerando a prorrogação da vigência do Credenciamento Eletrônico nº 09/2025 por mais **12 (doze) meses**, informa-se que o procedimento permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados durante todo o período de sua vigência, observadas as condições, requisitos de habilitação, valores e demais disposições estabelecidas no instrumento convocatório, que permanecem inalteradas, conforme previsão editalícia de prorrogação. Os interessados deverão realizar o credenciamento e encaminhar a documentação exigida **exclusivamente por meio da Plataforma LICITANET**, no endereço **www.licitanet.com.br**, durante todo o período de vigência do credenciamento. **Obtenção do Edital:** www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. **Informações:** Telefones (65) 3241-3090/1012 e (65) 9 9953-0883. Mirassol d'Oeste/MT, 23 de setembro de 2026. **HECTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito Municipal.**

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2026 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Empresas vencedoras:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
W.N. DIAGNOSTICA LTDA	09.100.467/0001-88	5 - 7 - 8 - 9 - 11 - 12 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 24 - 25 - 26 - 32 - 33 - 34 - 35 - 38 - 39 - 41 - 44 - 45 - 47 - 50 - 51 - 54 - 57 - 58 - 59 - 62 - 63 - 65 - 72 - 73 - 74 - 79 - 81 - 82	R$ 27.119,83
ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	11.128.636/0001-30	6 - 70	R$ 25.386,00
LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA	59.043.023/0001-26	15 - 22 - 23 - 78 - 83 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117	R$ 1.201.525,00
MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	11.958.200/0001-78	29 - 30 - 31 - 37 - 69 - 71	R$ 40.664,50
ROSILENE VIEIRA LOPES	10.279.430/0001-48	68	R$ 11.571,90
LIGHT BRASIL LTDA	53.557.733/0001-98	75 - 77	R$ 222.250,00
CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	55.909.512/0001-67	85 - 91 - 96	R$ 1.492,60

Total geral adjudicado: R$ 1.530.009,83 (um milhão, quinhentos e trinta mil, nove reais e oitenta e três centavos). Os itens **1 - 2 - 3 - 4 - 13 - 14 - 27 - 36 - 42 - 43 - 48 - 49 - 52 - 56 - 60 - 61 - 67 - 84 - 87 - 88 - 89 - 90 - 92 - 93 - 94 - 95 - 98 - 99 - 100 - 101 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112** restaram **DESERTOS**. Os itens **10 - 28 - 40 - 46 - 53 - 55 - 64 - 66 - 76 - 80 - 86 - 97 - 102** restaram **FRACASSADOS**. O processo foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 17/09/2026**. **Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026**

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026 DO PE Nº 39/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026-A – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: ROSILENE VIEIRA LOPES, inscrita no CNPJ nº 10.279.430/0001-48, vencedora do item 68, com valor total registrado de R$ 11.571,90. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026-B – PRE-

GÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: W.N. DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.100.467/0001-88, vencedora dos itens 5 - 7 - 8 - 9 - 11 - 12 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 24 - 25 - 26 - 32 - 33 - 34 - 35 - 38 - 39 - 41 - 44 - 45 - 47 - 50 - 51 - 54 - 57 - 58 - 59 - 62 - 63 - 65 - 72 - 73 - 74 - 79 - 81 - 82, com valor total registrado de R$ 27.119,83. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026-C – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.958.200/0001-78, vencedora dos itens 29 - 30 - 31 - 37 - 69 - 71, com valor total registrado de R$ 40.664,50. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026-D – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.128.636/0001-30, vencedora dos itens 6 - 70, com valor total registrado de R$ 25.386,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026-E – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.909.512/0001-67, vencedora dos itens 85 - 91 - 96, com valor total registrado de R$ 1.492,60. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026-F – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.043.023/0001-26, vencedora dos itens 15 - 22 - 23 - 78 - 83 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117, com valor total registrado de R$ 1.201.525,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026-G – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: LIGHT BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.557.733/0001-98, vencedora dos itens 75 - 77, com valor total registrado de R$ 222.250,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Wellington Rocha Dias – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 751 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 093/2026, firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 3786/2026, por meio do sistema FlowDocs;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **RAFAELA LAIANE PEREIRA SORATTO**, matrícula nº 1066, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** do **Contrato Administrativo nº 093/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE ACESSO À PLATAFORMA ELETRÔNICA BANCO DE PREÇOS, FERRAMENTA TECNOLÓGICA DESTINADA À REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO.

Art. 2° Designar o servidor **ELY MARCIO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 28763, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE**, atuando nos afastamentos, impedimentos legais ou eventuais ausências da Fiscal Titular.

Art. 3° Compete aos fiscais ora designados acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 093/2026, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.623/2023, na Instrução Normativa nº 050/2014, bem como nas cláusulas contratuais e demais normas aplicáveis.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de setembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2026 – Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Empresas vencedoras:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
TEROS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	24.565.507/0001-50	1 - 7 - 52 - 62 - 64	R$ 279.642,00
SEVENTEC COMERCIO LTDA	08.784.976/0002-95	2	R$ 73.440,00
CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	55.909.512/0001-67	3 - 38 - 39	R$ 31.591,06
M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI	31.455.241/0001-59	4 - 11 - 14 - 25 - 29 - 37 - 46 - 49 - 65	R$ 71.404,00
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	5 - 21 - 34 - 36 - 42 - 54 - 63	R$ 134.550,00
MRM HOSPITALAR LTDA	20.920.517/0001-06	6	R$ 14.490,00
VERLUMA COMERCIO LTDA	63.679.550/0001-07	9	R$ 9.000,00
C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	24.864.422/0001-73	10	R$ 1.393,08
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	57.498.660/0001-61	12 - 43 - 51	R$ 52.880,00
REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA	52.386.933/0001-62	13 - 26 - 30	R$ 9.376,60
COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA	04.109.665/0001-99	15 - 16 - 47	R$ 7.160,00
ROYAL ATACADISTA E COMERCIO LTDA	24.103.721/0001-95	19	R$ 1.850,00
ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA	26.527.362/0001-29	20	R$ 4.100,00
ALCANCE VIBE LTDA	20.819.329/0001-96	22	R$ 27.270,00
LEANDRO ANTONIO OZANA LTDA	29.199.991/0001-65	27	R$ 1.455,00
FAROL DISTRIBUIDORA LTDA	60.243.240/0001-49	28 - 31 - 41 - 44 - 55	R$ 72.872,24
LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	43.235.370/0001-10	33	R$ 12.799,60
OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	22.228.679/0001-03	35 - 50	R$ 8.560,00
PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	36.838.236/0001-49	45	R$ 702,42
REFRIGERACAO MT LTDA	46.152.870/0001-87	53	R$ 10.450,00
R.C. MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	02.377.937/0001-06	56	R$ 78.000,00
OLIMPO COMERCIO E SERVICO LTDA	29.334.988/0001-07	57 - 58 - 59 - 60	R$ 94.610,00
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	34.680.592/0001-51	61	R$ 27.000,00

Total geral adjudicado: R$ 1.024.596,00 (um milhão, vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais). Os itens 8 - 17 - 18 - 23 - 24 - 32 - 40 - 48 restaram FRACASSADOS. O processo foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 22/09/2026. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-A/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: TEROS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.565.507/0001-50, vencedora dos itens 1 - 7 - 52 - 62 - 64, com valor total registrado de R$ 279.642,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-B/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMIS-

SO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: SEVENTEC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.784.976/0002-95, vencedora do item 2, com valor total registrado de R$ 73.440,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-C/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.909.512/0001-67, vencedora dos itens 3 - 38 - 39, com valor total registrado de R$ 31.591,06. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-D/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.455.241/0001-59, vencedora dos itens 4 - 11 - 14 - 25 - 29 - 37 - 46 - 49 - 65, com valor total registrado de R$ 71.404,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-E/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.429.956/0001-99, vencedora dos itens 5 - 21 - 34 - 36 - 42 - 54 - 63, com valor total registrado de R$ 134.550,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-F/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: MRM HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.920.517/0001-06, vencedora do item 6, com valor total registrado de R$ 14.490,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-G/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: VERLUMA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.679.550/0001-07, vencedora do item 9, com valor total registrado de R$ 9.000,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-H/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.864.422/0001-73, vencedora do item 10, com valor total registrado de R$ 1.393,08. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-I/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.498.660/0001-61, vencedora dos itens 12 - 43 - 51, com valor total registrado de R$ 52.880,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-J/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025,

TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.386.933/0001-62, vencedora dos itens 13 - 26 - 30, com valor total registrado de R$ 9.376,60. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-K/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA, inscrita no CNPJ nº 04.109.665/0001-99, vencedora dos itens 15 - 16, com valor total registrado de R$ 3.860,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-K – COMPLEMENTAR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA, inscrita no CNPJ nº 04.109.665/0001-99, vencedora do item 47, com valor total registrado de R$ 3.300,00. O presente instrumento complementar integra a Ata de Registro de Preços nº 28-K, observadas as demais condições constantes do processo licitatório. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-L/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: ROYAL ATACADISTA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.103.721/0001-95, vencedora do item 19, com valor total registrado de R$ 1.850,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-M/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.527.362/0001-29, vencedora do item 20, com valor total registrado de R$ 4.100,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-N/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: ALCANCE VIBE LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.819.329/0001-96, vencedora do item 22, com valor total registrado de R$ 27.270,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-O/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: LEANDRO ANTONIO OZANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.199.991/0001-65, vencedora do item 27, com valor total registrado de R$ 1.455,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-P/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: FAROL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.243.240/0001-49, vencedora dos itens 28 - 31 - 41 - 44 - 55, com valor total registrado de R$ 72.872,24. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-Q/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA

MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.235.370/0001-10, vencedora do item 33, com valor total registrado de R$ 12.799,60. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-R/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.228.679/0001-03, vencedora dos itens 35 - 50, com valor total registrado de R$ 8.560,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-S/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.838.236/0001-49, vencedora do item 45, com valor total registrado de R$ 702,42. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-U/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: REFRIGERACAO MT LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.152.870/0001-87, vencedora do item 53, com valor total registrado de R$ 10.450,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-V/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: R.C. MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.377.937/0001-06, vencedora do item 56, com valor total registrado de R$ 78.000,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-W/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: OLIMPO COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.334.988/0001-07, vencedora dos itens 57 - 58 - 59 - 60, com valor total registrado de R$ 94.610,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28-X/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALARES DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES – TERMO DE COMPROMISSO N. 128/2025, TERMO DE COMPROMISSO N. 96/2025 E TERMO DE COMPROMISSO N. 307/2025 E PROPOSTA N. 11240344000194 – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75. – CONTRATADA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.680.592/0001-51, vencedora do item 61, com valor total registrado de R$ 27.000,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação neste diário oficial, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 50/2026

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 50/2026. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal RATIFICOU em 22/09/2026 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL DO CANTOR CEZINHA MELLO PARA A PROGRAMAÇÃO DA CAVALGADA 2026, em favor da empresa CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 55.589.051/0001-92, pelo valor total de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Hector Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 23/09/2026.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22-B2 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O Mu-

nicípio de Mirassol d'Oeste/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que, considerando o julgamento, adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n.º 23/2026, bem como o deferimento do pedido de realinhamento de preços, formalizou a Ata de Registro de Preços n.º 22-B2, com vigência até 24/06/2027, tendo como fornecedora a empresa MRS SUPERMERCADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 64.369.260/0001-11, referente aos seguintes itens: item 33 – carne bovina, tipo acém, moída, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco plástico transparente e atóxico, unidade kg, cujo valor passou de R$ 21,50 para R$ 25,25 por kg; e item 160 – cota ME/EPP – carne bovina, tipo acém, moída, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco plástico transparente e atóxico, unidade kg, cujo valor passou de R$ 21,50 para R$ 25,25 por kg. Permanecem inalterados os quantitativos e ratificadas as demais condições, itens e disposições da Ata de Registro de Preços originária. Mirassol d'Oeste/MT, 18 de setembro de 2026. Héctor Alvares Bezerra Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, CONVOCA a população para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL,** no dia **28 DE SETEMBRO (segunda-feira) de 2026, com início ás 10:00 horas (horário de Cuiabá), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre/2026.**

A audiência pública será realizada em **formato virtual**, com transmissão ao vivo por meio da página oficial da Prefeitura Municipal de Nobres no YouTube, disponível em: https://www.youtube.com/@PrefNobres . A transmissão será realizada ao vivo e, posteriormente, permanecerá disponibilizada na referida página oficial para acesso da população.

Este Edital será publicado no site, https://www.nobres.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Nobres/MT, 22 de setembro de 2026.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeitura Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 436/2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal Administrativo para acompanhamento, recebimento, tombamento patrimonial e monitoramento de veículo destinado às ações de saúde rural, no âmbito do Componente III do Programa "Juntos pela Saúde Plena", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO**, **JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no **Edital de Chamamento Público nº 11/2026/SES/MT**, especialmente em seu item 10.1, inciso VII, que estabelece a necessidade de indicação formal de servidor público para atuar como Fiscal Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidor responsável pelo acompanhamento administrativo do veículo tipo caminhonete 4x4 a ser adquirido no âmbito do **Componente III do Programa "Juntos pela Saúde Plena"**;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado recebimento, conferência, tombamento patrimonial, vinculação e monitoramento do bem destinado às ações das equipes de saúde rural do Município de Nobres;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 11/2026/SES/MT, especialmente aquelas relacionadas ao recebimento, utilização, controle e monitoramento do veículo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público **MARCEL KARLLAY ALBUES SANTIAGO**, matrícula nº **10605**, CPF nº XXX**.914.351-XX**, ocupante do cargo de **Enfermeiro**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento / Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº **13.890.891/0001-40**, para exercer a função de **Fiscal Administrativo**, responsável pelo acompanhamento administrativo do veículo tipo **caminhonete 4x4**, a ser adquirido no âmbito do **Componente III do Programa "Juntos pela Saúde Plena"**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 11/2026/SES/MT.

Art. 2º Compete ao Fiscal Administrativo designado por esta Portaria acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, os procedimentos relacionados ao recebimento, registro, utilização e monitoramento do veículo destinado às ações de saúde rural, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 11/2026/SES/MT e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Constituem atribuições do Fiscal Administrativo:

I – acompanhar a entrega do veículo e verificar sua conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT;

II – conferir os documentos, características, equipamentos e demais itens que acompanham o veículo no momento do recebimento;

III – comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento qualquer divergência, irregularidade ou não conformidade identificada no recebimento do bem;

IV – subscrever, quando constatada a conformidade do veículo, o respectivo **Termo de Recebimento Definitivo**, juntamente com os demais responsáveis competentes;

V – providenciar ou acompanhar as providências necessárias ao **registro e tombamento patrimonial** do veículo;

VI – assegurar a vinculação do veículo ao **Fundo Municipal de Saúde**, observados os procedimentos administrativos e patrimoniais do Município;

VII – acompanhar a destinação e utilização do veículo exclusivamente para as finalidades previstas no Programa "Juntos pela Saúde Plena" e no respectivo instrumento de formalização;

VIII – monitorar a utilização do veículo pelas equipes de saúde rural vinculadas ao bem;

IX – alimentar mensalmente os **relatórios de quilometragem e de atendimento da equipe de saúde rural**, na forma estabelecida no item 8.1, inciso VIII, do Edital de Chamamento Público nº 11/2026/SES/MT;

X – manter organizados e disponíveis os registros e documentos relacionados ao recebimento, tombamento, utilização, quilometragem, manutenção e monitoramento do veículo;

XI – comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento eventuais ocorrências que possam comprometer a conservação, utilização adequada ou finalidade pública do veículo;

XII – acompanhar, dentro de sua competência, a manutenção e conservação do bem, comunicando eventuais necessidades de manutenção preventiva ou corretiva aos setores responsáveis;

XIII – elaborar ou subsidiar relatórios e documentos de acompanhamento sempre que solicitado pela Administração Municipal ou pelos órgãos competentes;

XIV – adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações de monitoramento estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 11/2026/SES/MT.

Art. 4º O Fiscal Administrativo deverá observar, no exercício de suas atribuições, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 5º A atuação do Fiscal Administrativo não afasta as competências dos demais setores municipais responsáveis pelo patrimônio, transporte, contabilidade, controle interno, gestão financeira e demais áreas envolvidas no controle e utilização do veículo.

Art. 6º O veículo deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades relacionadas às ações de saúde rural previstas no **Componente III do Programa "Juntos pela Saúde Plena"**, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 11/2026/SES/MT e nos respectivos instrumentos de formalização.

Art. 7º O Fiscal Administrativo deverá manter os registros de utilização e monitoramento do veículo atualizados e disponíveis para eventual fiscalização, auditoria, prestação de contas ou solicitação dos órgãos competentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 435/2026

Dispõe sobre a designação de equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das obras das Unidades Básicas de Saúde previstas no Edital de Chamamento Público nº 09/2026/SES/MT, no âmbito do Componente III – Construção do Programa "Juntos pela Saúde Plena", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Chamamento Público nº 09/2026/SES/MT, especialmente quanto à necessidade de indicação formal, pelo Município, da equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento técnico, administrativo e operacional das obras das Unidades Básicas de Saúde a serem executadas no âmbito do **Componente III – Construção do Programa "Juntos pela Saúde Plena"**;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a execução das obras observe os projetos aprovados, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas no instrumento de chamamento e nos respectivos instrumentos de formalização;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução das obras por profissionais com competência técnica compatível com as atividades de fiscalização e acompanhamento do objeto;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Equipe Técnica Municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das obras das Unidades Básicas de Saúde** contempladas no âmbito do **Componente III – Construção do Programa "Juntos pela Saúde Plena"**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 09/2026/SES/MT, composta pelos seguintes servidores:

I – Talitha Isabelle Hoepers – Arquiteta e Urbanista- CAU nº/A42843-4

II – Lázaro Alves Dias – Coordenador da Atenção Primária à Saúde – ATPS – Matrícula nº 101999

Art. 2º Compete à Equipe Técnica designada por esta Portaria, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências profissionais:

I – acompanhar a execução das obras objeto do Edital de Chamamento Público nº 09/2026/SES/MT;

II – realizar visitas técnicas e inspeções, sempre que necessárias, para verificar o andamento e a conformidade da execução física do objeto;

III – acompanhar o cumprimento dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos integrantes do processo;

IV – verificar a compatibilidade entre os serviços executados e o objeto pactuado;

V – registrar, por meio de relatórios, registros fotográficos, termos, pareceres ou outros documentos pertinentes, as informações relativas ao acompanhamento da execução;

VI – identificar eventuais inconsistências, inadequações ou não conformidades verificadas durante a execução e comunicar formalmente à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;

VII – acompanhar a evolução física das obras e subsidiar a Administração Municipal com informações técnicas necessárias à tomada de decisão;

VIII – participar, quando convocada, de reuniões técnicas relacionadas à execução das obras;

IX – analisar, dentro das respectivas competências profissionais, documentos técnicos, projetos, alterações, adequações e demais elementos relacionados à execução do objeto;

X – acompanhar as etapas necessárias para a conclusão das obras e sua posterior disponibilização para funcionamento;

XI – verificar, no âmbito de suas competências, as condições necessárias para que as Unidades Básicas de Saúde apresentem adequada funcionalidade após a conclusão das obras;

XII – elaborar e apresentar os relatórios e demais documentos técnicos necessários à comprovação do acompanhamento e fiscalização do objeto.

Art. 3º A atuação da Equipe Técnica deverá observar as disposições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº 09/**

2026/SES/MT, nos instrumentos dele decorrentes, nos projetos aprovados, nas normas técnicas aplicáveis e na legislação vigente.

Art. 4º A designação prevista nesta Portaria não afasta as atribuições dos demais servidores, fiscais, gestores ou setores municipais que possuam competência legal ou administrativa relacionada ao acompanhamento, execução, fiscalização, prestação de contas ou gestão dos recursos e do objeto.

Art. 5º A Equipe Técnica deverá manter documentação comprobatória das atividades de acompanhamento e fiscalização realizadas, assegurando a organização, a rastreabilidade e a transparência das informações relativas à execução das obras.

Art. 6º Após a conclusão das respectivas obras, a Equipe Técnica poderá subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde e a Administração Municipal na verificação das condições necessárias à manutenção, conservação, operação e pleno funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, em conformidade com as finalidades estabelecidas no Programa "Juntos pela Saúde Plena".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 00/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA E A COOPERATIVA SICREDI SUDOESTE MT/PA NOS MOLDES DA LEI 13.019/2014

O **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA**, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Prefeito João Macaúba, n° 1014, centro, inscrito no CNPJ sob nº 03.425.170/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mariano Gomes Miranda; inscrito no CPF/Nº. 651.904.241-20, endereço eletrônico marianogomesmiranda@gmail.com, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.995.755/0001-60, com sede na Rua Neftes de Carvalho Nº489-S, 1ºPiso,Jardim Duas Pontes, Tangará da Serra – MT, com endereço eletrônico coop0804_cooperativismo@sicredi.com.br, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item "b", do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

Parágrafo Primeiro: Integra-se ao objeto deste **ACORDO,** como Anexo I, o Programa de Trabalho especificado pela **Cooperativa**, documento indissociável ao presente **ACORDO.**

Parágrafo Segundo: As metas do presente **ACORDO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO:**

I – DA COOPERATIVA:

a) executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

II – DO MUNICÍPIO

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica **DA COOPERATIVA,** os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela Cooperativa.

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada, podendo serem utilizadas as horas atividades, ainda que fora das dependências das escolas em que estão alocados, desde que comprovada a atividade formativa, por meio de lista de presença;

c) promover a integração do objeto deste **ACORDO** com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Programa de Trabalho e neste **ACORDO;**

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco,* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) publicar no Diário Oficial extrato deste **ACORDO** e de seus eventuais aditivos, no prazo estipulado na cláusula sétima abaixo;

h) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO** em toda sua extensão;

i) indicar a Sra. Scarlath Rodrigues Silva CPF 039.275.881-48, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **ACORDO,** (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição da coordenadora local ora indicada deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **ACORDO,** respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa a União Faz a Vida bem como de trabalho da **COOPERATIVA.**

CLÁUSULA QUARTA – OS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT** à **COOPERATIVA,** arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é até 31/12/2028, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: A vigência deste **ACORDO** poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **COOPERATIVA.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II – É facultado a qualquer das partes, rescindirem, a qualquer momento, o presente **ACORDO,** com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **ACORDO.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações**.**

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nortelândia-MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firma as partes o presente **ACORDO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nortelândia-MT – Datado e assinado digitalmente.

_____

NORTELÂNDIA - MT

Mariano Gomes Miranda

Prefeito Municipal

CPF: 651.904.241-20

_____.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA.

FABIANO ROGERIO MARTINEZ GARCIA

CPF: 488.739.001-78

_____.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA SICREDI SUDOESTE MT/PA.

ELISANGELA DALMOLIN DO AMARAL

CPF: 819.625.841-00

Testemunha Nome: ---------- Endereço: ---------- CPF: ----------	Testemunha Nome: ---------- Endereço: ---------- CPF: ----------

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Município de Nortelândia-MT.

Sicredi Sudoeste.

TÍTULO DO PROJETO: Programa A União Faz a Vida	**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 2025 - 2028
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania. O Programa A União Faz a Vida estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio da qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos e a percepção das diferenças.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Aplicar a metodologia e a proposta pedagógica do Programa A União Faz a Vida, conforme definido neste Programa da Trabalho.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INÍCIO: 15/01/2025	**TÉRMINO:** 31/12/2028
PREVISÃO DE TÉRMINO PARA O ANO: 2028	

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cumprir com as atividades de responsabilidade e obrigações previstas no acordo de cooperação assim como neste Programa de Trabalho.

METAS E FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

Este Cronograma se Repete durante os Anos de: 2025; 2026; 2027 e 2028.

Sendo estruturado da seguinte forma:

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
Resgate das ações do PUFV com educadores e gestores	Desenvolvimento	Relembrar o passo a passo da metodologia, sua intencionalidade e vivência nas escolas	Assessoria Pedagógica	Janeiro	Março
Ações pedagógicas formativas com gestores escolares	Desenvolvimento	Apresentação do Programa A União Faz a Vida e suas características.	Assessoria Pedagógica	Janeiro	Abril
Habilitação de educadores no formato presencial	Desenvolvimento	Vivenciar a metodologia através da habilitação inicial.	Assessoria Pedagógica	Janeiro	Março
Assessoria pedagógica com educadores	Desenvolvimento	Acompanhamento pedagógico dos projetos e subsídios metodológicos	Assessoria Pedagógica	Março	Dezembro
Assessoria pedagógica com educadores	Desenvolvimento	Formação continuada para educadores habilitados – Fortalecimento da metodologia	Assessoria Pedagógica	Março	Dezembro
Assessoria pedagógica online	Desenvolvimento	Tira-dúvidas em grupo sobre a metodologia e ferramentas	Assessoria Pedagógica	Março	Dezembro
Mostra Pedagógica	Apresentação	Apresentação das atividades realizadas pelos alunos, por eles mesmos.	Município	Novembro	Dezembro

A responsabilidade das ações descritas neste Item do Plano de Trabalho fica a cargo da Assessoria Pedagógica da Cooperativa, sendo apoiada pela Coordenação Local e Secretária de Educação.

DO PRAZO

O prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é até 31/12/2028, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Secretaria de Educação é a unidade responsável e gestora do convênio.

7- APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO:

( ) APROVADO ( ) REPROVADO

Nortelândia - MT, datado e assinado digitalmente.

Assinado Digitalmente

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT

CPF: ---------

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 22/09/2026 às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-**

SIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS E COORDENADORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT, que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foi considerada classificadas e vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

FORNECEDOR: VF EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 65.516.190/0002-20

VALOR FORNECEDOR: 180.954,00

FORNECEDOR: MURILO GOLIN DOS SANTOS

CNPJ: 06.329.574/0001-94

VALOR FORNECEDOR: 214.170,00

FORNECEDOR: CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 66.998.126/0001-05

VALOR FORNECEDOR: 259.990,00

FORNECEDOR: OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

VALOR FORNECEDOR: 468.600,00

VALOL GERAL: R$ 1.123.714,00

Nortelândia/MT, 22 de setembro de 2026

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 004/2026

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVI NORTE – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA-MT,** sito a Av. Prefeito João Macaúba, nº 82 - Centro, CEP 78.430-000 – Nortelândia - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 04.784.024/0001-30, representado neste ato por seu Diretor Executivo, **Sr. JULIO CEZAR GOMES**, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF n.º 593.490.341-15, residente e domiciliado no Município de Nortelândia/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA** (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME) devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36, RUA PAINEIRAS BRANCAS, Nº 08 QUADRA 19 – BAIRRO JD. DOS IPES – Cuiabá – MT, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE DA C. FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF. 011.073.841-17 e do RG. 13880888 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em:

1.1. Realização de Reavaliação Atuarial 2027, referente ao exercício (base) de 2026, nos termos da Lei nº 9.717/98, art. 1º, Inciso I; Portaria 204/08, art. 5º, Inciso XVI, alínea “b”; Portaria 402/08, art.9º; Portaria 403/08, artigos 23 e 24 visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

1.2. Realização de Projeção Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1. º, inciso II;

1.3. Emissão do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, previsto no Artigo 8º e 9º da Portaria nº. 402/08 do MPAS;

1.4. Elaboração de Anteprojeto de Lei, visando à modificação de custeio da Previdência Municipal, caso necessário.

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objetos deste contrato, serão compostos de 04 (quatro) etapas descritas a seguir:

ITEM 1.1 - Levantamento e Desenvolvimento Preliminares

- levantamento dos dados cadastrais dos servidores municipais potenciais do plano conforme “lay-out”, contendo dados para identificação.

- Desenvolvimento do Estudo Atuarial

- Desenvolvimento do cálculo atuarial para determinação dos benefícios previsíveis, previamente determinados;

- Determinação dos recursos eventualmente demandados pelo plano, visando a cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial referentes aos inativos e pensionistas, se houver;

- Elaboração e apresentação dos resultados do Estudo Atuarial à CONTRATANTE;

- Determinação do prazo de amortização em relação ao passivo atuarial (custo especial do plano), eventualmente necessários para constituição das reservas matemáticas para cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial.

ITEM 1.2 - PROJEÇÃO ATUARIAL

- Levantamento de informações, de acordo com as bases cadastrais do estudo atuarial;

- Análise e montagem de relatório.

ITEM 1.3 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA

- Identificação dos resultados do estudo atuarial.

ITEM 1.4 - ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI

- Após o resultado do estudo técnico atuarial, poder-se-á então, elaborar:

- Anteprojeto de lei visando a modificação de custeio da previdência municipal, segundo os critérios da Lei e da Reforma Previdenciária;

- Apresentação e discussão do anteprojeto de lei com servidores, assessores designados, vereadores e demais interessados.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula anterior, serão executados no prazo de 90 (Noventa) dias, a partir da assinatura do presente contrato.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes consignadas a prestação de serviço é de R$ 15.850,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUINTA: O valor total descrito na cláusula quarta será pago na assinatura do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se responsabiliza em:

- manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todos as etapas previstas nesse contrato;

- manter sigilo absoluto aos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e cálculos atuariais objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE se responsabiliza em:

- efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quinta do presente contrato;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.009.09.271.0002.2029.33.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA NONA: O presente contrato rege-se pela Lei n.º 14.133/2021, dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes, constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA ONZE: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133/2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DOZE: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, sujeitará quaisquer uma das partes, a multa de mora de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA TREZE: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nortelândia/MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nortelândia /MT, 21 de setembro de 2026.

_____

PREVI NORTE – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIL DOS

SERVIDORES DE NORTELANDIA-MT

CONTRATANTE

_____

PERFORMANCE ASSESSORIA PÚBLICA

(P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA-ME)

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

NOME: NOME:

RG N.º: RG N.º:

CPF N.º: CPF N.º:

DECRETO Nº 1013/2026, 3 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelandia, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 854/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 255.078,63 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e setenta e oito reais e sessenta e tres centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0023.20191 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE** **1400**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	250,00
Cód. Reduzido	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA **1365**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	550,21
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA	

07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0023.20212 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE REGULAÇÃO E FROTA** **1370**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	375,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA	

Cód. Reduzido **3390000000**	**1355** **APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	68.915,60
Cód. Reduzido	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA **1354**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	17.400,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0067.20034 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF** **1392**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	4.493,07
Cód. Reduzido	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA **1368**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	1.314,35
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0068.20062 **Cód. Reduzido**	**MANUT. UNIDADE DESCENTR. DE REABILITAÇÃO - UDR** **1366**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	105,65
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0068.20214 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ LABORATORIO E SALA DE COLETA** **1395**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	1.830,00
Cód. Reduzido	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA **1369**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	400,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0068.22044 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO-P.A.** **1326**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	3.816,65
Cód. Reduzido	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA **1367**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	15.950,86

	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.303.0069.20037 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ FARMACIA BASICA MUNICIPAL** **1017**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	9.740,00
Cód. Reduzido	- ESTADO **1386**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	63.685,94
Cód. Reduzido	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA **1388**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	16.251,30
	PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - EMENDA **SUBTOTAL**	**205.078,63**
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.005	**COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
005.13.392.0017.20054 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA** **1399**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.719.0000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE	50.000,00
	FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 **SUBTOTAL**	**50.000,00**
	TOTAL	**255.078,63**

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior, será coberto pela previsão de excesso de arrecadação do orçamento vigente, con-

forme preceitua o Art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64:

Art. 3º - As alterações deste Decreto, aplica-se aos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Anexos da Lei do Plano Plurianual vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO, NORTELÂNDIA-MT, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Mariano Gomes Miranda Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1016/2026 DE, 3 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 854/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 299.321,58 (Duzentos e noventa e nove mil e trezentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.003	**COORDENADORIA DE FROTAS, TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS**	
003.26.782.0028.22062	**MANUTENÇÃO COM RECURSOS FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**1385**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.759.0000702	AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA COMPENSAÇÃO	50.985,60
	DE PERDAS DO FETHAB	
	SUBTOTAL	**50.985,60**
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.004	**COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
004.12.361.0014.20169	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**1327**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.575.0000000	OUTRAS TRANSF. DE CONV. E INSTRUM. CONG. VINC. A	41.532,53
	EDUCAÇÃO	
08.005	**COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
005.27.812.0018.10110	**CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMAS DE MINI ESTADIOS.**	

Cód. Reduzido **4490000000**	**1313** **APLICACOES DIRETAS**	
2.706.3110000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	108.073,27
	DECORRENTES DE EMEDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS **SUBTOTAL**	**149.605,80**
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.16.482.0022.10046 **Cód. Reduzido**	**CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES** **1274**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADO	98.730,18
	SUBTOTAL	**98.730,18**
	TOTAL	**299.321,58**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, será utilizado recursos provenientes do Superávit Financeiro, verificado no exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - As alterações deste Decreto, aplica-se aos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Anexos da Lei do Plano Plurianual vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO, NORTELÂNDIA-MT, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Mariano Gomes Miranda Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1014/2026, 3 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelandia, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 880/2026, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.005	**COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
005.27.812.0018.20053 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DESPORTO E LAZER** **1389**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADO	96.264,40
Cód. Reduzido	**1390**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADO	45.000,00
Cód. Reduzido	**1391**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADO	8.735,60
	SUBTOTAL	**150.000,00**

TOTAL 150.000,00

Art. 2º - O valor suplementado/transposto ou remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.005	**COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
005.13.392.0017.20166 **Cód. Reduzido**	**PROMOÇÃO ARTISTICA E CULTURA DA EXPONORT** **1175**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADO	150.000,00
	SUBTOTAL	**150.000,00**

TOTAL 150.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE NORTELANDIA - MT.

Nortelandia-MT, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Mariano Gomes Miranda Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1015/2026, 3 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelandia, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 854/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 731.107,24 (Setecentos e trinta e um mil e cento e sete reais e vinte e quatro centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.002	**SECRETARIA DE GABINETE**	
002.04.122.0002.20005 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ GABINETE DO PREFEITO** **7**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.500,00
Cód. Reduzido	**6**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	11.000,00
Cód. Reduzido	**1297**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	418,20
	SUBTOTAL	**14.918,20**
03	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**	

03.001	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**	
001.04.124.0008.20007	**MANUT. E ENC. C/ PROCURADORIA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**16**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.546,12
	SUBTOTAL	**1.546,12**
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.001	**GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
001.04.122.0004.20009	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN.**	
Cód. Reduzido	**1373**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	600,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.04.122.0006.20020	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**	
Cód. Reduzido	**199**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.340,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.04.126.0008.20188	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO REMES. INF. ELETR. INSTITUC.**	
Cód. Reduzido	**1062**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.15.451.0026.10014	**CONST. REF. REMOD DE JARDINS PRAÇ PUBL. E AVENIDAS**	
Cód. Reduzido	**87**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	40.389,00
Cód. Reduzido	**90**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	8.200,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.15.451.0026.10015	**AMPLIAÇÃO, REFORMA E REMODELAÇÃO DOS CEMITÉRIOS**	
Cód. Reduzido	**108**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	15.042,16
Cód. Reduzido	**1255**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000750	RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS	6.434,58

05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.18.695.0031.20176	**URBANIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTA DO SOL.**	
Cód. Reduzido	**183**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.700,00
Cód. Reduzido	**176**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	4.800,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.25.752.0026.22060	**MANUT. MINI USINA FOTOVOLTAICA**	
Cód. Reduzido	**1127**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.155,44
05.003	**COORDENADORIA DE FROTAS, TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS**	
003.26.782.0028.20017	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE FROTAS, TRANSP. E VIAS PÚBLICAS**	
Cód. Reduzido	**300**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	40.000,00
05.004	**COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS**	
004.15.452.0025.20018	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE LIMPEZA PÚBL. E SERVIÇOS**	
Cód. Reduzido	**310**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	17.000,00
05.004	**COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS**	
004.15.452.0026.20185	**MANUT. E ENC. C/ CEMITÉRIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**313**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	44.695,17
Cód. Reduzido	**315**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
	SUBTOTAL	**202.356,35**

06	**SECRET. DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
06.002	**COORDENADORIA DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
002.04.125.0007.20016	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZ.**	
Cód. Reduzido	**252**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**

07	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0023.20191	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1398**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	500,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1328**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	8.189,95
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1346**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	1.621,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1337**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	720,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0023.20212	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE REGULAÇÃO E FROTA**	
Cód. Reduzido	**1324**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	48.458,59
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMEDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
Cód. Reduzido	**1396**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	1.836,57
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1323**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	4.075,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMEDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
Cód. Reduzido	**1336**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	5.531,80
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT	

	DE BANCADA	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0067.20033	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. AG. COMUN. DE SAUDE-PACS**	
Cód. Reduzido	**1276**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	2.030,95
	- ESTADO	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0067.20034	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF**	
Cód. Reduzido	**1332**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	7.696,59
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**792**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	3.000,00
	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	
Cód. Reduzido	**1347**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	6.763,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1333**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	6.437,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0068.20035	**MANUT. E ENC. C/ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**1143**	

3371000000	**TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	8.915,00
	- SAÚDE 15%	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0068.20214	**MANUT. E ENC. C/ LABORATORIO E SALA DE COLETA**	
Cód. Reduzido	**1334**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	29.596,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMEDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
Cód. Reduzido	**1348**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	3.900,00
Cód. Reduzido	**1322**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	25.383,40
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMEDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0068.22044	**MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO-P.A.**	
Cód. Reduzido	**1325**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	2.222,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMEDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
Cód. Reduzido	**875**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	33.000,00
	- SAÚDE 15%	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.303.0069.20037	**MANUT. E ENC. C/ FARMACIA BASICA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**1018**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	11.939,50
	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	
Cód. Reduzido	**1331**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	18.960,20
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
Cód. Reduzido	**1349**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	2.500,00
	PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - EMENDA PARLAMENT DE BANCADA	
	SUBTOTAL	**233.276,55**
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, D**	
001.12.361.0039.20221	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER**	
Cód. Reduzido	**1397**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25%	3.800,00
Cód. Reduzido	**332**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	3.500,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08.002	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO IN**	
002.12.365.0015.20050 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA** **361**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	18.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08.003	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA DO ENSINO F**	
003.12.306.0013.20241 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** **1129**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	2.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08.003	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA DO ENSINO F**	
003.12.361.0014.20042 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL** **438**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	1.000,00
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **435**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	14.000,00
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **434**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	40.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08.003	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA DO ENSINO F**	
003.12.361.0014.20045 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ SALARIO-EDUCAÇÃO** **429**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	15.859,82
08.004	**COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
004.12.361.0014.20169 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR** **447**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	22.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	

08.005	**COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
005.13.392.0017.20054 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA** **477**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.500,00
08.005	**COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
005.13.392.0017.22054 **Cód. Reduzido**	**PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DO FESTIVAL DE PRAIA.** **1086**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	20.132,24
Cód. Reduzido	**1084**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	46.882,76
	SUBTOTAL	**189.674,82**
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.122.0002.20234 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS** **554**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	2.000,00
Cód. Reduzido	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS **545**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	1.000,00
Cód. Reduzido	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS **556**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	12.000,00
Cód. Reduzido	**571**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	2.890,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.241.0019.22040 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ A PESSOA IDOSA.** **540**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0011.20184 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PPI** **523**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	1.500,00
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.246.0021.20235	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CADASTRO ÚNICO**	
Cód. Reduzido	**508**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
09.004	**COORDENADORIA DE CONSELHO TUTELAR**	
004.08.243.0011.20196	**MANUT. E ENC. C/ CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**589**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
	SUBTOTAL	**26.390,00**
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.001	**GAB. SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AM**	
001.20.122.0002.20075	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. DES. ECON., TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE**	

Cód. Reduzido	**603**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	100,00
10.002	**COORDENADORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**	
002.20.601.0012.20078	**MANUT. E ENC. C/ FUNDO DESENV. E MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**630**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
Cód. Reduzido	**628**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
Cód. Reduzido	**627**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.790,00
10.002	**COORDENADORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**	
002.20.601.0029.20077	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE AGRICULTURA**	
Cód. Reduzido	**636**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.655,20
Cód. Reduzido	**633**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	31.400,00
10.003	**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**	
003.22.661.0029.20079	**MANUT. E ENC. C/ PARQUE INDUSTRIAL**	

Cód. Reduzido	**1004**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
10.004	**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE**	
004.18.541.0027.20236	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**621**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00
	SUBTOTAL	**59.945,20**

TOTAL 731.107,24

Art. 2º - O valor suplementado/transposto ou remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.002	**SECRETARIA DE GABINETE**	
002.04.122.0002.10004	**AQUIS. VEÍC. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ GAB. DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**8**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	418,20
02.005	**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**	
005.04.131.0003.20006	**DESPESAS COM PUBLICIDADES NO DEPTO DE COMUNICAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**34**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	11.547,00
02.005	**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**	
005.14.131.0072.20068	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**26**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.100,00
Cód. Reduzido	**30**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
Cód. Reduzido	**28**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
02.006	**OUVIDORIA MUNICIPAL**	
006.14.422.0072.20192	**MANUT. E ENC. C/ OUVIDORIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**46**	

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
	SUBTOTAL	**22.065,20**
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.001	**GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
001.04.122.0004.20009	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN.**	
Cód. Reduzido	**49**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	

	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.600,00
Cód. Reduzido	**62**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	43.580,64
05.001	**GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
001.04.131.0003.20010	**DIVULGAÇÃO OFICIAL NO GAB. SECRET. ADMIN., PLANEJ. E FIN.**	
Cód. Reduzido	**55**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	23.901,56
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.04.128.0006.20021	**CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
Cód. Reduzido	**198**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	895,20
Cód. Reduzido	**197**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.15.451.0026.10013	**PAV. ASF. CONST. CALC. MEIO FIOS E REST. VIAS URB**	
Cód. Reduzido	**1051**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
Cód. Reduzido	**230**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	8.975,88
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.15.451.0026.10014	**CONST. REF. REMOD DE JARDINS PRAÇ PUBL. E AVENIDAS**	
Cód. Reduzido	**92**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.15.451.0026.10015	**AMPLIAÇÃO, REFORMA E REMODELAÇÃO DOS CEMITÉRIOS**	
Cód. Reduzido	**1254**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000750	RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS	6.434,58
Cód. Reduzido	**106**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.042,16
Cód. Reduzido	**112**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
Cód. Reduzido	**114**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**115**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**117**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.17.512.0026.10039	**CANALIZ. REST. DRENAGEM DE GROTAS E CORREGOS**	
Cód. Reduzido	**118**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
Cód. Reduzido	**116**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
Cód. Reduzido	**113**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.18.695.0031.20176	**URBANIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTA DO SOL.**	
Cód. Reduzido	**177**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	12.300,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.25.752.0026.10017	**EXTENS. MELHORAM. REDE ELETRIFIC. PERÍMETRO URBANO**	
Cód. Reduzido	**130**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.751.0000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE	25.000,00
	ILUMINACAO PUBLICA - COSIP	

05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.25.752.0026.22060 **Cód. Reduzido**	**MANUT. MINI USINA FOTOVOLTAICA** **1128**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	4.770,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.27.812.0018.10071 **Cód. Reduzido**	**CONS. REF. AMPL. GIN. POLIESP. CAMP, QUADRAS, PISTA** **93**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	8.000,00
	SUBTOTAL	**172.500,02**
06	**SECRET. DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
06.002	**COORDENADORIA DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
002.04.123.0008.20012 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CONTABILIDADE** **239**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	8.410,65
	SUBTOTAL	**8.410,65**
07	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0023.20212 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE REGULAÇÃO E FROTA** **712**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	8.915,00
	- SAÚDE 15%	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0067.20034 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF** **787**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	135.033,69
Cód. Reduzido	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER **789**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	500,00
Cód. Reduzido	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER **759**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	2.030,95
Cód. Reduzido	- ESTADO **763**	

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	33.000,00
	- SAÚDE 15%	
Cód. Reduzido	**794**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	7.696,59
	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0067.20061	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**798**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	4.518,00
	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0067.22050	**REFORMA DAS UNIDADES BASICA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**785**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	491,36
	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0068.20036	**MANUT. E ENC. C/ MEDIA E ALTA COMPLEX.-MAC**	
Cód. Reduzido	**810**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	8.242,37
	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0068.22044	**MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO-P.A.**	
Cód. Reduzido	**938**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	32.846,59
	GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SER	
	SUBTOTAL	**233.274,55**
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, D**	
001.12.361.0039.20221	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER**	
Cód. Reduzido	**331**	

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	500,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
Cód. Reduzido	**324**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25%	1.000,00
Cód. Reduzido	**1105**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	7.800,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08.002	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO IN**	
002.12.306.0013.20040 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** **329**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	15.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08.002	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO IN**	
002.12.365.0015.20238 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL - CRECHE** **351**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	15.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08.003	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA DO ENSINO F**	
003.12.361.0014.20042 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL** **437**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	63.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08.003	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA DO ENSINO F**	
003.12.361.0014.20045 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ SALARIO-EDUCAÇÃO** **1135**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	15.859,82
08.005	**COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
005.13.392.0017.20166 **Cód. Reduzido**	**PROMOÇÃO ARTISTICA E CULTURA DA EXPONORT** **1175**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADO	87.663,24
08.005	**COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
005.13.392.0017.22051 **Cód. Reduzido**	**PROMOÇÃO ARTISTICA CULTURAL DO ANIVERSARIO MUNICIPAL** **1000**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADO	21.000,00
08.005	**COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
005.13.392.0017.22054 **Cód. Reduzido**	**PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DO FESTIVAL DE PRAIA.** **1085**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**1083**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADO	1.000,00
08.005	**COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
005.27.812.0018.20053 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DESPORTO E LAZER** **471**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
Cód. Reduzido	**474**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	353,76
	SUBTOTAL	**232.176,82**
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0021.20039 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL** **488**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	17.000,00
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.122.0002.20234 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS** **542**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00

09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0011.20184 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PPI 519**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	1.000,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.245.0021.20233 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ PAIF-SERVIÇO SOCIAL VOLANTE 575**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	1.500,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.246.0021.20235 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CADASTRO ÚNICO 509**	

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	2.890,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
Cód. Reduzido	**537**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	2.000,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
	SUBTOTAL	**26.390,00**
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	
10.001	**GAB. SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AM**	
001.20.122.0002.20075	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. DES. ECON., TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**601**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00
Cód. Reduzido	**1223**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.750,00
10.002	**COORDENADORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**	
002.18.541.0027.10063	**RECUP. AREA DEGRADADA MARGENS RIOS E PER. URBANOS**	
Cód. Reduzido	**612**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.700.0000000	OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO	25.300,00
	NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA	
10.002	**COORDENADORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**	
002.20.601.0029.20077	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE AGRICULTURA**	
Cód. Reduzido	**632**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.790,00
10.004	**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE**	
004.18.541.0027.20236	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**620**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.450,00
	SUBTOTAL	**36.290,00**
	TOTAL	**731.107,24**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE NORTELANDIA - MT.

Nortelandia-MT, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Mariano Gomes Miranda Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1021/2026, 27 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelandia, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 854/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 582.200,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.002	**SECRETARIA DE GABINETE**	

002.04.122.0002.20005	**MANUT. E ENC. C/ GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**1297**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.500,00
Cód. Reduzido	**1379**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	350,00
	SUBTOTAL	**6.850,00**
03	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**	
03.001	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**	

001.04.124.0008.20007	**MANUT. E ENC. C/ PROCURADORIA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**1377**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
04	**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**	
04.001	**CONTROLADORIA INTERNA**	
001.04.124.0008.20063	**MANUT. E ENC. C/ CONTROLADORIA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**1282**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.800,00
Cód. Reduzido	**1378**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.500,00
	SUBTOTAL	**4.300,00**
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.001	**GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
001.04.122.0004.20009	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FIN.**	
Cód. Reduzido	**1373**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	15.900,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.04.122.0004.20019	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**	
Cód. Reduzido	**204**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.04.122.0004.20173	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**	
Cód. Reduzido	**194**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	21.000,00
Cód. Reduzido	**193**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	

	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E SEGURI	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.04.122.0004.20193	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO FORMAL. ACOMPANH. CONVENIOS**	
Cód. Reduzido	**156**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.500,00
Cód. Reduzido	**154**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	600,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.04.451.0002.20069	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE OBRAS, ENGENH. E PROJETOS**	
Cód. Reduzido	**178**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	16.200,00
Cód. Reduzido	**180**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	

	SEGURI	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.500,00
05.004	**COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS**	
004.15.452.0025.20018	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE LIMPEZA PÚBL. E SERVIÇOS**	
Cód. Reduzido	**1357**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.600,00
	SUBTOTAL	**67.300,00**
06	**SECRET. DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
06.001	**GABINETE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE**	
001.04.123.0007.20117	**MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANCAS, FISC. E CONTABILIDADE**	
Cód. Reduzido	**1156**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
Cód. Reduzido	**1376**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	4.900,00

	SUBTOTAL	**6.900,00**
07	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0023.20191 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. DE SAUDE** **983**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	6.600,00
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **1372**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	53.600,00
	- SAÚDE 15%	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0023.20212 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE REGULAÇÃO E FROTA** **1298**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	9.000,00
	- SAÚDE 15%	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0067.20034 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF** **1142**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	1.500,00
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **755**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	137.300,00
Cód. Reduzido	- SAÚDE 15% **757**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	15.200,00
	- SAÚDE 15%	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0067.20061 **Cód. Reduzido**	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL** **765**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%	38.500,00
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0068.20036	**MANUT. E ENC. C/ MEDIA E ALTA COMPLEX.-MAC**	
Cód. Reduzido	**805**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	9.000,00
	- SAÚDE 15%	
Cód. Reduzido	**1312**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	9.300,00
	- SAÚDE 15%	

07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0068.20214	**MANUT. E ENC. C/ LABORATORIO E SALA DE COLETA**	
Cód. Reduzido	**849**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	600,00
	- SAÚDE 15%	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0068.22044	**MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO-P.A.**	
Cód. Reduzido	**865**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	49.500,00
	- SAÚDE 15%	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.303.0069.20037	**MANUT. E ENC. C/ FARMACIA BASICA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**878**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	20.000,00
	- SAÚDE 15%	
	SUBTOTAL	**350.100,00**
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, D**	
001.12.361.0039.20221	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER**	
Cód. Reduzido	**1374**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	21.600,00

	- EDUCAÇÃO 25%	
08.002	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO IN**	
002.12.365.0015.20238 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL - CRECHE** **357**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	23.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08.002	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO IN**	
002.12.365.0039.20058 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 30% INFANTIL** **1375**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS	21.000,00
	DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
08.002	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO IN**	
002.12.365.0039.20237 **Cód. Reduzido**	**REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE** **339**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% (REM. PROFISSIONAIS	5.200,00
	DO MAGISTÉRIO)	
08.003	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA DO ENSINO F**	
003.12.361.0014.20042 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL** **1387**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	1.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08.003	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA DO ENSINO F**	
003.12.361.0039.20049 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 30% FUNDAMENTAL** **1360**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS	7.000,00
	DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
08.004	**COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
004.12.361.0014.20169 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR** **451**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	40.000,00
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **443**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	

1.500.1001000	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E SEGURI	6.000,00

	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	
	- EDUCAÇÃO 25% **SUBTOTAL**	**124.800,00**
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0021.20039 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL 484**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.600,00
Cód. Reduzido	**1380**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.100,00
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.122.0002.20234 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS 1361**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.100,00
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0011.20184 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PPI 1109**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	150,00
Cód. Reduzido	**524**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	800,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
09.004	**COORDENADORIA DE CONSELHO TUTELAR**	
004.08.243.0011.20196 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ CONSELHO TUTELAR 598**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.300,00
Cód. Reduzido	**1356**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00
	SUBTOTAL	**14.550,00**
10	**SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AMBIEN**	

10.001	**GAB. SECRET. DE DESENVOL. ECONOM. TURISMO. AGRIC E MEIO AM**	
001.20.122.0002.20075	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. DES. ECON., TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**1381**	
3391000000	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE**	
	ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.400,00
	SUBTOTAL	**5.400,00**

TOTAL 582.200,00

Art. 2º - O valor suplementado/transposto ou remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.002	**SECRETARIA DE GABINETE**	
002.04.122.0002.20005	**MANUT. E ENC. C/ GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**4**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.500,00
	SUBTOTAL	**6.500,00**
04	**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**	
04.001	**CONTROLADORIA INTERNA**	
001.04.124.0008.20063	**MANUT. E ENC. C/ CONTROLADORIA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**38**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.800,00
	SUBTOTAL	**2.800,00**
05	**SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.04.126.0005.10008	**AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ DEPTO INFORMÁTICA E T.I.**	
Cód. Reduzido	**201**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	4.350,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.15.451.0026.10089	**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS**	
Cód. Reduzido	**1145**	

4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	27.300,00
05.002	**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
002.15.451.0026.10090	**CONSTRUÇÃO DO PARQUE DAS ÀGUAS**	
Cód. Reduzido	**1148**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	45.050,00
05.003	**COORDENADORIA DE FROTAS, TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS**	
003.26.782.0028.20017	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE FROTAS, TRANSP. E VIAS PÚBLICAS**	
Cód. Reduzido	**272**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00
	SUBTOTAL	**96.700,00**
07	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0067.20033	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. AG. COMUN. DE SAUDE-PACS**	
Cód. Reduzido	**746**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	103.822,31
	- SAÚDE 15%	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0067.20034	**MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF**	
Cód. Reduzido	**760**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	50.000,00
	- SAÚDE 15%	
Cód. Reduzido	**763**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	114.677,69
	- SAÚDE 15%	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0067.20061	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**770**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	13.600,00
	- SAÚDE 15%	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0068.10033	**AQUIS. EQUIP. MAT. PERMANENTE - MAC**	
Cód. Reduzido	**774**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	

1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%	68.000,00
	SUBTOTAL	**350.100,00**
08	**SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
08.002	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO IN**	
002.12.365.0015.20050 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA** **365**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	34.600,00
Cód. Reduzido	- EDUCAÇÃO 25% **364**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	20.000,00
	- EDUCAÇÃO 25%	
08.002	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO IN**	
002.12.365.0039.20058 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 30% INFANTIL** **333**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS	8.500,00
	DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
08.002	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO IN**	
002.12.365.0039.20237 **Cód. Reduzido**	**REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE** **342**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% (REM. PROFISSIONAIS	5.200,00
	DO MAGISTÉRIO)	
08.003	**COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA DO ENSINO F**	
003.12.361.0039.20049 **Cód. Reduzido**	**MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 30% FUNDAMENTAL** **415**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS	19.500,00
	DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	

08.004	**COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	
004.12.361.0014.20169 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR 453**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS	37.000,00
	- EDUCAÇÃO 25% **SUBTOTAL**	**124.800,00**

09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.001	**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0021.20039 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL 488**	
3191000000	**APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE**	
	ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E	
	SEGURI	
1.500.0000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.243.0011.20184 Cód. Reduzido	**MANUT. E ENC. C/ PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PPI 525**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	800,00
	ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS **SUBTOTAL**	**1.300,00**

TOTAL 582.200,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE NORTELANDIA - MT.

Nortelandia-MT, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Mariano Gomes Miranda Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AUTORIZAÇÃO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2026 – PROCESSO ADM.: 043/2026

A Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT, através da Analista de Licitação e sua Equipe de Apoio, vem por meio deste **AJUSTAR** o edital do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2026**, cujo objeto **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS E COORDENADORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT.** PUBLICAÇÃO: Segunda-feira, 21 de setembro de 2026. Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5078.

A suspensão tem por finalidade a adequação do edital e de seus anexos, visando aos ajustes necessários para o regular prosseguimento do certame.

Após a conclusão das adequações, será divulgada nova data para a realização da sessão pública, observados os prazos legais e os mesmos meios de publicidade utilizados para a divulgação do Edital original, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente ajustado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente e também estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3346-1411.

Nortelândia/MT, 22 de setembro de 2026.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2026 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2026.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2026 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2026.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente às despesas do contrato administrativo nº. 044/2026 originário do Processo Administrativo Nº 37308/2026 ADESÃO 07/2026. que versa é Adesão à Ata de Registro de Preços n°. 031/2024, correspondente ao pregão eletrônico nº 031/2024, realizado pelo órgão *Consorcio Intermunicipal Multinalitário dos Municípios do Extremo Sul de MINAS- CIMESMI, objeto de* "registo de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de quarterização para conservação de veículos e maquinários". Atender às demandas das Secretarias de Administração, Educação, Finanças, Obras, Assistência Social, Cidades, Saúde, Cultura e Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT,, Conforme especificado no Termo de Referência 45/2026 Doravante denominado CONTRATANTE e de outro Empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00.

DO FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41246/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e o parecer jurídico municipal nº 135/2026 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº044/2026, proveniente do Processo Administrativo Nº 37308/2026 ADESÃO 07/2026. Para fazer em face de alteração de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas à Processo Administrativo Nº 37308/2026 ADESÃO 07/2026, Contrato Administrativo Nº. 044/2026 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria / Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza De Despesa	Fonte
Sec. Saúde	Estadual	2067	904	3.3.90.39.00	1.1.659
Sec. Saúde	Estadual	2305	894	3.3.90.39.00	1.1.659

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 044/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 22 de Setembro de 2026

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2026

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2025.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 126/2025 originário do processo administrativo n° 31947/2025. Que versa é Adesão á Ata de Registro de Preços n°. 035/2025, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2025, realizado pelo Órgão Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, Objeto de “Registro de Preços para Contratação de Empresas para Aquisições de Materiais para Construção/Elétrico em geral com controle de cotação de preços online, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistemico no municipio” atender às demandas das secretarias municipais do município de Nossa Senhora Do Livramento/MT, mediante a incorporação dos itens conforme especificado no termo de referência, nº 140/2025 Doravante denominado CONTRATANTE e de outro Empresa VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.679.014/0001-14..

DA FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41204/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES e o parecer jurídico municipal nº 134/2026 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº126/2025, proveniente do processo administrativo n° 31947/2025, adesão 17/2025. para fazer face a alteração de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021::

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao processo administrativo n° 36782/2026, adesão 17/2025, Contrato Administrativo Nº. 126/2025 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. De Mun. De Cidades	Próprio	2033 – Manutenção da Gestão da secretaria	712	3.3.90.39	1.1500

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 126/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 22 de Setembro de 2026

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A COMLSSLO PARA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO PIRFZAL DE NOSSA SENHORA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão para constituição, eleição e posse de Diretoria e Conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO PIRIZAL DE NOSSA SENHORA

DO LIVRAMENTO-MT, neste ato, representado pelo Sr.EDESIO FERREIRA POMPILHO,

• Convoca a todos os Interessados, para Assembleia Geral, a ser realizada no dia 26 DE SETEMBRO DE 2026 às16:00horas,na avenida principal, S/N zona rural, Distrito Pirizal, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

Deliberação sobre a Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO PIRIZAL, MUNICÍPIODE NOSSA SENHORADO UVRAMENTO-MT.

Aprovação do Estatuto Social e sede da entidade; Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal; Assuntos de interesse geral.

Local e data

AVENIDA PRINOPAL,DISTRITO PIRIZAL, ZONA RURAL, RESIDÊNCIA DO SENHOR EDSIO FERREIRA POMPILHO, NA DATA 26/09/2026.

Assinatura do Representante

EDESIO FERREIRA POMPILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CONTABILIDADE
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, **Senhor João Rogério de Souza,** CONVIDA a população em geral para participar da ***Audiência Pública da Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais - RGF do Segundo Quadrimestre de 2026.***

Data/hora da Audiência: 29 de setembro de 2026 – 16:00 horas

Local da Audiência Pública: Plenário da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

A sessão será gravada e postada no site do Município de Nova Bandeirantes no Portal Transparência, e os interessados poderão também tirar dúvidas via e-mail junto a ouvidoria do Município com esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1.758/2026

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a presente ERRATA, para correção de erro material constante do art. 4º da Lei Municipal nº 1.758/2026, publicada em 17 de setembro de 2026, considerando que a dotação orçamentária específica constante do texto publicado não corresponde ao texto aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Onde se lê: Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

06. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Amb., Tec. e Saneamento

001. Adm. do Gab. do Secretário Municipal de Agricultura e Saneamento

20. Agricultura

608. Promoção da Produção Agropecuária

0007. Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

1.230. Convênio com Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de N. Band.

4.4.50.43 – Auxílios."

Leia-se: " **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário"

A presente errata destina-se exclusivamente à correção de erro material verificado no texto sancionado e publicado, restabelecendo a redação correspondente ao texto aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.758/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 22 de setembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONVENIOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, n.º 62, CEP: 78565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 928.364-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF 621.323.851-49 residente e domiciliado em Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS** constituído sob a forma de Associação Pública e de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.228.364/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Sr. **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº. 785.730.501-44, residente e domiciliado no município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pela Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o aditivo de valor ao Contrato de Rateio nº 001/2026, destinado ao repasse financeiro para aquisição de Serviços Médicos, Consultas Especializadas, Exames e Procedimentos de Saúde/SUS, em atendimento ao município consorciado. O aditivo observa o disposto no art. 8º da Lei nº 11.107/2005, no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como na Resolução Orçamentária nº 118, de 24/11/2025, aprovada pela Assembleia Geral do CISRAT. Nesse contexto, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, enquanto modelo de governança regional, constitui-se como instrumento de cooperação federativa voltado à oferta de serviços públicos na área da saúde, em conformidade com o Contrato de Consórcio Público firmado entre os entes consorciados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Termo Aditivo tem a vigência vinculada ao Contrato de Rateio 001/2026, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 - O valor do Termo Aditivo é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a serem transferidos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, na seguinte dotação orçamentária e fonte de recursos:

05 - SECRETARIA DE SAÚDE

001 - FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005.2082 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa	Fonte	Total - R$
3.3.71	1.621.0000000	45.000,00
	TOTAL	45.000,00

3.2 **-** Valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), oriundo de recurso do governo do estado/Programa Fila Zero, com vistas à ampliação da oferta de atendimentos médicos especializados e a redução da demanda reprimida do município de Nova Bandeirantes.

3.3 **-** O valor global do contrato, após este aditamento, será de R$ 704.592,00 (setecentos e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais), sendo composto originalmente pelo Contrato de Rateio nº 001/2026 no valor de R$ 659.592,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO

4.1 **-** A Administração celebra o presente Termo Aditivo com a finalidade de ampliar a oferta de consultas, exames e procedimentos médicos previstos no Contrato de Rateio nº 001/2026, firmado em 02/01/2026. O aditamento busca reduzir o tempo de espera nas filas, assegurar o acesso da população a serviços públicos de saúde de qualidade, em condições de equidade e dentro de prazos adequados às necessidades assistenciais, além de promover uma gestão mais eficiente, transparente e orientada para resultados no atendimento à comunidade.

4.2 **-** O presente Termo Aditivo se fundamenta nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, Resolução Orçamentária nº 118/2025, Lei Municipal nº 1.719/2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Bandeirantes/MT a celebrar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT,

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 **-** Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Rateio nº 001/2026, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes/MT, 18 de setembro de 2026

CONSORCIADO CONTRATANTE: João Rogério de Souza Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes	CONSÓRCIO CONTRATADO: Júlio César dos Santos Presidente do Conselho Diretor em exercício/CISRAT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2026

CONTRATADA: MAMORE COMERCIO CONSTRUCTION LTDA

CNPJ N° 49.100.769/0002-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS AUTORIZADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, PARA AS REVISÕES PREVENTIVAS, COM A FINALIDADE DE MANTER AS GARANTIAS DE FÁBRICA DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 3CX JCB DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR TOTAL R$ 6.387,00 (Seis mil, trezentos e oitenta e sete reais).

VÍNCULO: CONTRATO N° 078/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nº 078/2026, e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° 001/2025 e Decreto 274/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, a servidora **MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE,** Diretora Depto Engenharia, Projetos e Cidades, portadora do CPF nº 049.xxx.xxx.11, e como suplente o senhor **ADELIO VIANA NEVES,** Secretário Adjunto Urbanismo E Cidades, portador do CPF: 686.xxx.xxx-53, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nº 078/2026, conforme abaixo:

CONTRATO	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
078/2026	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS AUTORIZADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, PARA AS REVISÕES PREVENTIVAS, COM A FINALIDADE DE MANTER AS GARANTIAS DE FÁBRICA DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 3CX JCB DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**	**MAMORE COMERCIO CONSTRUCTION LTDA CNPJ N° 49.100.769/0002-51**	Fiscal: **MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE CPF nº 049.xxx.xxx-11** Suplente: **ADELIO VIANA NEVES CPF nº 686.xxx.xxx-53**

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 18 de setembro de 2026.

Registre-se

Publique-se

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
5º TERMO ADITIVO TERMO DE COOPERAÇÃO
COOPERANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO– INDEA/MT

5º TERMO ADITIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO

COOPERANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO– INDEA/MT

COOPERADO: PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES - MT

5º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2021/INDEA/MT

Cláusula 1° - Fica o Plano de Trabalho e o Termo de Cooperação **Nº 013/2021** prorrogado por mais 01 (um) ano, a contar da data de seu vencimento, conforme disposto nas cláusulas quinta e sexta do Termo de Cooperação **Nº 013/2021**, estabelecendo que o instrumento tenha vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes.

Cláusula 2° - O presente termo aditivo visa somente à prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação **Nº 013/2021** e seu Plano de Trabalho, permanecendo em seus inteiros teores as demais cláusulas já estabelecidas.

Cláusula 3° - A vigência deste aditivo dar-se-á a partir do vencimento do último aditivo do Termo de Cooperação nº 013/2021, publicado no DOE 29.094(13/10/2025, pág. 73) e vigorará de 29/10/2026 a 28/10/2027 e se consuma com sua assinatura.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de setembro de 2026.

Emanuele Gonçalina de Almeida

Presidente do INDEA/MT

João Rogerio de Souza

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA 0072026 PREVBRAS APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º007/2026

"*Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao* ***Sr. Marcos Antônio de Azevedo****".*

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o previsto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o disposto no art. 40, §5º da Constituição Federal e o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 512/2013, que rege a previdência municipal com redação dada pela Lei Municipal nº. 850/2021, c/c Lei nº. 937/2024, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Brasilândia c/c a Lei nº. 965 de 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre atualização salarial aos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Nova Brasilândia – MT c/c Lei nº. 965/2026, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao segurado **SR. MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO,** brasileiro, portador do RG nº. 07****3 e CPF sob o nº. 567.***.***-00, servidor efetivo no cargo de **PROFESSOR,** nível "12", classe "C", anexo "I-H", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, contando com **32 (trinta e dois) Anos, 07 (sete) Meses e 10 (dez) Dias de tempo de contribuição**, exclusivos na função de magistério, contados até 15/09/2026, com proventos integrais, com base na última remuneração, conforme processo administrativo do **PREVBRAS nº. 2026.04.17625P**, a partir de **16/09/2026** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **16 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 22 de setembro de 2026.

ANA LUCIA NASCIMENTO CAMPOS

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVBRAS

ATA 006/2026

ATA 006/2026

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma on-line, por meio da plataforma WhatsApp, para deliberar sobre a seguinte pauta: I – Apresentação e aprovação do Projeto de Intervenção PROCAD-SUAS 2026; II – Apresentação dos comprovantes de execução; III – Outros informes. Dando início à reunião, a Secretária Executiva do CMAS, Senhora Adeiziely da Silva Tavares, realizou a apresentação e os esclarecimentos acerca do PROCAD-SUAS – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, destacando que se trata de uma iniciativa do Governo Federal destinada a apoiar os municípios, os estados e o Distrito Federal no fortalecimento da gestão e na atualização do Cadastro Único, mediante o repasse de recursos para o aprimoramento do atendimento, realização de busca ativa, regularização cadastral e estruturação das equipes da assistência social. oportunidade, também foram apresentados aos membros do Conselho os comprovantes de execução das ações realizadas, para conhecimento e apreciação. Em seguida, a Secretária Executiva disponibilizou no grupo de comunicação do Conselho o Projeto de Intervenção PROCAD-SUAS 2026, para análise dos membros. Após a análise do material apresentado e prestados os devidos esclarecimentos, a Secretária Executiva submeteu a matéria à votação dos conselheiros. Após a votação, o resultado foi favorável e unânime, ficando aprovados o Relatório e o Projeto de Intervenção do PROCAD-SUAS 2026. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Adeiziely da Silva Tavares, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue para assinatura da Secretária Executiva e da Presidente do CMAS.

Nova Brasilândia, 22 setembro de 2026.

MARIA HELENA RODRIGUES DOS

Presidente do CMAS- Nova Brasilândia–MT

ADEIZIELY DA SILVA TAVARES

Secretária Executiva

RESOLUÇÃO Nº 008/2026/CMAS

Resolução nº 008/2026/CMAS Nova Brasilândia – MT, em 22 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, do Município de Nova Brasilândia."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT/ CMAS representado neste ato pela sua Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 960 de **26 novembro de 2024**, de acordo com a Assembleia Extraordinária realizada no dia 18 de setembro de 2026, on line pela plataforma whatsapp.

Considerando que o CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal;

Considerando que o CMAS deve acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito federal, e municipais;

Considerando que o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos Recursos Financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política.

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023.

Considerando a Portaria MDS Nº 871, de 29 de março de 2023 que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS referente ano de 2025.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se.

Maria Helena Rodrigues dos Santos

Presidente do CMAS - Nova Brasilândia–MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

O Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, comunica a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, **RATIFICOU**, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 e **AUTORIZOU** a contratação da empresa **OBSERVATÓRIO SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA INOVA SIMPLES (I.S.) ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.730.549/0001-00,** para prestação de serviços para a **implantação de plataforma web de inteligência econômica municipal**, na modalidade SaaS (Software as a Service), contemplando dashboards de indicadores econômicos e socioeconômicos, integração e atualização de dados oficiais, relatórios técnicos, treinamento e suporte, pelo período de 12 (doze) meses, visando subsidiar o planejamento, a gestão e o desenvolvimento econômico do Município de Nova Canaã do Norte-MT, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 19.900,00** (dezenove mil e novecentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Nova Canaã do Norte/MT, 22 de setembro de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1102/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1102/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO da Concorrência Pública nº 08/2026, cujo objeto é a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

A retificação decorre da revisão e atualização da planilha orçamentária e dos documentos técnicos de engenharia, com consequente alteração do valor estimado da contratação.

VALOR ESTIMADO RETIFICADO: R$ 492.394,55 (quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Em razão da alteração promovida e considerando a possibilidade de repercussão na formulação das propostas, fica prorrogada e reaberto integralmente o prazo para participação no certame, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

NOVA DATA DA SESSÃO: 09 de outubro de 2026, às 08h30min.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT, situada na Avenida dos Migrantes, Travessa 01, nº 30, Centro, Nova Guarita-MT. O Edital Complementar, juntamente com a nova Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro Atualizada e demais documentos técnicos atualizados, encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT: retirada das 07:00 às 11:00 (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos www.novaguarita.mt.gov.br. Outras informações através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br ou do telefone: (66) 3574-1404. e/ou WhatsApp 66 98467-1939. Nova Guarita-MT,22 de setembro de 2026.

GRACIELA SCHUSTER Agente de Contratação Portaria nº 001/ | 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 086/2026

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA/LOCADOR: EDINALDO FELICISSIMO SOARES

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, DE 01 (UMA) SALA, COM ÁREA DE **87,74 M²**, UTILIZADO ESPECIALMENTE PARA **GUARDA, ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE OBJETOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS BENS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, proporcionando espaço adequado para acondicionamento dos itens que, em razão da limitação dos espaços atualmente disponíveis nos prédios públicos, necessitam de local específico para armazenamento. O imóvel identificado no LOTE Nº 10 (dez), QUADRA Nº 32 (TRINTA E DOIS), SITUADO NO CENTRO, NO LOTEAMENTO "NOVA LACERDA", na Av. São Bernardo, devidamente registrado junto ao 1º serviço registral de imóveis, títulos e documentos da Comarca de comodoro sob a matrícula nº 9.209, livro nº 02, ficha 01, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2026:

Item	Cód. TCE-MT	Descrição dos Serviços	Und.	Qtd	Valor Unitário	Valor Global.
01	**00012765**	Locação de imóvel urbano, com área de **87,74 m²**, composto por **01 (um) salão**, destinado à guarda, armazenamento e organização de objetos, materiais, equipamentos e demais bens pertencentes às Secretarias Municipais de Nova Lacerda – MT.	Mês	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00

O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, com início em 18/09/2026 e término em 18/09/2027, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da Administração, demonstrada a vantajosidade da contratação e observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

valor total desse contrato é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Nova Lacerda MT, 18 de setembro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 436/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO 086/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **ALTAIR MORAES BRITO,** CPF n.º 087.xxx.xxx-07, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **086/2026** exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 264/2026

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
ELIDA SOAVE CAJANGO	SECRETARIA MUNICI-	AGENTE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E TESOU-	23/09/2026 à 02/10/2026 RETORNO DIA 03/10/2026 (10

	PAL DE FAZENDA	RARIA	DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis – 22/09/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026. REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 222/2026/GAPRE, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2026 - REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **24/09/2026 AS 15hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: **08/10/2026 AS 09hs00min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **08/10/2026 AS 09hs30min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: **08/10/2026 AS 10hs00min.**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Endereço eletrônico: Este pregão será regido pela plataforma da BLL (**www.bll.org.br**) e pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia, plataforma da BLL https://bll.org.br/. Informações pelo telefone (66) 98157-0021 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 22 de setembro de 2026.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira Port.222/2026

PORTARIA Nº 224/2026

"Dispõe sobre a nomeação da servidora efetiva Sonia Francisca Tomaz em cargo comissionado de Chefe do Departamento de Recursos Humanos."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 8º, inciso II, da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a servidora efetiva **SONIA FRANCISCA TOMAZ,** matrícula n° 105, para exercer o cargo COMISSIONADO de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Nova Maringá – MT, a partir de 21 de setembro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 22 de setembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9507/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA, EM AMBIENTE WEB (SOFTWARE COMO SERVIÇO — SAAS), DESTINADA AO GERENCIAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES, HOSPEDAGEM EM NUVEM E ARMAZENAMENTO SEGURO DE DADOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 65.026,61 (sessenta e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e um centavos).

PERÍODO DAS PROPOSTAS:

De 23/09/2026 as 07:30h.

Até 28/09/2026 as 08:00h.

LOCAL E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: as propostas poderão ser entregues presencialmente, em envelope lacrado, na Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº 51, Centro — Sala de Licitações, OU enviadas por e-mail institucional, dentro do período de recebimento acima.

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: licitacao@novamonteverde.mt.gov.br

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 28/09/2026 as 10:00h.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site https://www.novamonteverde.mt.gov.br.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS? SIM.

Torna-se público que o Município de Nova Monte Verde/MT, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, realizará Dispensa de Licitação presencial, com critério de julgamento no menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 42/2023 e demais legislação aplicável.

NOVA MONTE VERDE/MT

22 de setembro de 2026.

Poliana Alves Deon

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

ERRATA DA REVOGAÇÃO CONCORRENCIA Nº002/2026

O Município de Nova Nazaré - MT, em correção ao REVOGAÇÃO do **CONCORRÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2026**, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **MENOR PREÇO** sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para **execução de pavimentação asfáltica, drenagem profunda e superficial e sinalização horizontal e vertical,** que foi publicado nos, Diário Oficial dos Municípios-AMM, Jornal de Grande circulação, Jornal DOE E DOU e mural da Prefeitura **COMUNICA** a todos que:

· **AONDE SE LÊ:** Processo administrativo nº 044/2026 CONCORRÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 003/2026, o qual tem como **objeto a ampliação da creche municipal para atender a Secretaria de educação**

· **LEIA-SE CORRETO:** Processo administrativo nº 039/2026 CONCORRÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2026, o qual tem como objeto **o Execução de pavimentação asfáltica, drenagem profunda e superficial e sinalização horizontal e vertical**.

Nova Nazaré- MT, 21de setembro de 2026.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Agente de Contratação

DECRETO Nº 4.771 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 4.771 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Comunicação das ações do Programa Criança Alfabetizada, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Programa Alfabetiza MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Nazaré – MT e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação institucional das políticas públicas municipais voltadas à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a importância da transparência, da mobilização social e da participação da comunidade escolar nas ações educacionais desenvolvidas pelo Município;

CONSIDERANDO a adesão do Município às políticas e ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e ao Programa Alfabetiza MT;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar e valorizar as práticas pedagógicas, as formações continuadas, as avaliações, os projetos e demais ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da participação das famílias no processo de alfabetização e na garantia do direito à aprendizagem das crianças;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Nazaré – MT, o **Plano Municipal de Comunicação das ações do Programa Criança Alfabetizada, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Programa Alfabetiza MT**, para o período de janeiro a dezembro de 2026.

Parágrafo único. O Plano de que trata o caput será executado prioritariamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e demais órgãos e parceiros envolvidos nas políticas de alfabetização.

Art. 2º O Plano Municipal de Comunicação tem por finalidade fortalecer a divulgação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no âmbito das políticas de alfabetização, promovendo:

I – Transparência das ações públicas educacionais;

II – Mobilização e participação da comunidade escolar;

III – Valorização das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

IV – Aproximação entre escola, família, comunidade e poder público;

V – Disseminação de informações relacionadas às políticas de alfabetização.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Comunicação:

I – Divulgar as ações do Programa Criança Alfabetizada, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Programa Alfabetiza MT;

II – Incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização das crianças;

III – Dar visibilidade às boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares;

IV – Divulgar formações continuadas, avaliações, projetos, campanhas e eventos educacionais;

V – Promover a transparência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI – Valorizar professores, gestores, coordenadores pedagógicos, técnicos e estudantes;

VII – Fortalecer a identidade da política municipal de alfabetização;

VIII – Ampliar a participação da comunidade nas ações educacionais do Município.

Art. 4º Constituem público-alvo das ações de comunicação:

I – Professores;

II – Gestores escolares;

III – Coordenadores pedagógicos;

IV – Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – Pais e responsáveis;

VI – Estudantes;

VII – Comunidade em geral;

VIII – Conselhos Municipais;

IX – Parceiros institucionais.

Art. 5º As ações de comunicação serão realizadas, prioritariamente, por meio dos seguintes canais:

I – Instagram oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré;

II – Instagram oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Canais oficiais das escolas municipais;

IV – WhatsApp institucional;

V – Site oficial da Prefeitura Municipal, quando necessário;

VI – Murais das unidades escolares;

VII – Eventos e atividades presenciais;

VIII – Outros meios institucionais que venham a ser adotados pelo Município.

Art. 6º As ações de comunicação serão organizadas nos seguintes eixos:

I – Formação Continuada

Serão divulgadas, entre outras:

a) formações presenciais;

b) formações on-line;

c) oficinas pedagógicas;

d) trilhas formativas;

e) participação dos profissionais da educação.

Parágrafo único. As divulgações referentes às formações serão realizadas preferencialmente após a realização de cada atividade.

II – Boas Práticas Pedagógicas

Serão divulgados:

a) projetos desenvolvidos nas escolas;

b) experiências pedagógicas;

c) sequências didáticas;

d) projetos de leitura;

e) ações de alfabetização na Educação Infantil;

f) ações de recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A divulgação das boas práticas ocorrerá preferencialmente de forma mensal.

III – Avaliações

Serão divulgadas informações relativas a:

a) aplicação das avaliações;

b) objetivos das avaliações;

c) importância dos resultados para o acompanhamento da aprendizagem;

d) planejamento de intervenções pedagógicas.

Parágrafo único. As divulgações observarão o calendário oficial das avaliações.

IV – Família e Escola

Serão produzidos conteúdos destinados às famílias, contemplando, entre outros, os seguintes temas:

a) incentivo à leitura em casa;

b) rotina de estudos;

c) desenvolvimento infantil;

d) importância da frequência escolar;

e) participação da família no processo de aprendizagem.

Parágrafo único. As ações destinadas às famílias serão realizadas preferencialmente de forma quinzenal.

V – Eventos Educacionais

Serão divulgados, entre outros:

a) seminários;

b) encontros pedagógicos;

c) reuniões;

d) palestras;

e) oficinas;

f) campanhas educativas;

g) demais eventos relacionados à educação e à alfabetização.

VI – Reconhecimento e Valorização

Serão desenvolvidas ações destinadas à valorização de:

a) professores;

b) gestores escolares;

c) coordenadores pedagógicos;

d) técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) estudantes;

f) demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.

Art. 7º As publicações observarão, sempre que possível, o seguinte calendário semanal:

Segunda-Feira	Agenda Semanal da Educação
Terça-Feira	Boas práticas pedagógicas
Quarta-Feira	Dicas e orientações para as famílias
Quinta-Feira	Formações e ações da Secretaria
Sexta-Feira	Resultados, registros e reconhecimento

Parágrafo único. O calendário previsto neste artigo poderá ser adaptado de acordo com o calendário escolar, a ocorrência de eventos, campanhas, avaliações e demais ações institucionais.

Art. 8º As ações de comunicação poderão utilizar os seguintes formatos:

I – Cards e peças gráficas;

II – Vídeos curtos;

III – Entrevistas;

IV – Depoimentos;

V – Fotografias;

VI – Publicações informativas;

VII – Outros formatos de comunicação adequados aos canais institucionais.

Art. 9º As peças de comunicação deverão observar, quando aplicável, a identidade visual institucional do Município e das políticas de

alfabetização, podendo conter:

I – Logomarca da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré;

II – Logomarca da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Identificação do Programa Alfabetiza MT;

IV – Identificação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

V – Demais elementos institucionais exigidos pelas normas e orientações dos respectivos programas.

Parágrafo único. A utilização de marcas, logotipos e elementos de identidade visual deverá observar as orientações e normas oficiais aplicáveis.

Art. 10 A execução do Plano Municipal de Comunicação será realizada pela equipe responsável pela comunicação e mídia institucional, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As unidades escolares deverão colaborar com o fornecimento de informações, registros fotográficos, vídeos, relatos e demais evidências das atividades desenvolvidas, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º A divulgação de imagens, nomes e informações referentes aos estudantes deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de crianças e adolescentes e à proteção de dados pessoais.

§ 3º A comunicação para a equipe de comunicação e mídia institucional deverá ser realizada com no mínimo 05 dias de antecedência do evento, para a devida prestação de serviço.

Art. 11 São consideradas parcerias institucionais para execução das ações previstas neste Decreto:

I – Prefeitura Municipal de Nova Nazaré;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV – Programa Alfabetiza MT;

V – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

VI – Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT;

VII – Coordenadores pedagógicos;

VIII – Gestores escolares;

IX – Demais instituições e parceiros envolvidos nas ações educacionais.

Art. 12 Para fins de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Comunicação, poderão ser considerados os seguintes indicadores:

I – Quantidade de publicações realizadas mensalmente;

II – Alcance das publicações;

III – Número de curtidas, comentários e compartilhamentos;

IV – Quantidade de eventos divulgados;

V – Participação das unidades escolares nas ações de comunicação;

VI – Participação e envolvimento das famílias nas campanhas e ações divulgadas;

VII – Demais indicadores considerados pertinentes pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações previstas neste Decreto, contendo, quando possível, os registros das atividades, publicações realizadas, alcance das ações e demais indicadores de comunicação.

Art. 14 A execução do Plano Municipal de Comunicação deverá observar as diretrizes educacionais vigentes, as orientações dos programas e políticas de alfabetização, o calendário escolar municipal e as normas legais aplicáveis.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir orientações complementares necessárias à execução e ao acompanhamento do Plano Municipal de Comunicação instituído por este Decreto.

Art. 16 A implementação do Plano Municipal de Comunicação não implica, por si só, criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias, devendo as ações ser executadas com os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis, observada a legislação vigente.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de janeiro a dezembro de 2026.

Nova Nazaré-MT, 18 de setembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 003/2026

O Município de Nova Nazaré-MT torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO** de empresas com sede em **Nova Nazaré/MT para o fornecimento de pão francês (por kg) para atendimento das Secretarias Municipais**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.532/2025, Lei Complementar n° 123/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Resolução de Consulta nº 17/2015 – TCE/MT e demais disposições aplicáveis, conforme os critérios e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

· **DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**: a partir do dia **20 de outubro de 2026.** O processo permanecerá vigente até a abertura de um novo Credenciamento, cujo objeto seja o mesmo.

Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanzaremt@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 22 de setembro de 2026.

NÚBIA MATILDES DE CARVALHO

Agente de contratação

CAMARA
PORTARIA Nº 22/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Excelentíssimo Senhor **Marcos Vinicius Xavier de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o Artigo 67° do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Plenário da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, em Sessão Ordinária realizada no dia **21 de setembro de 2026**, de representação/denúncia contendo alegações de supostas irregularidades na administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, na referida Sessão Ordinária, foram realizados os procedimentos regimentais para o **sorteio dos membros que comporão a Comissão Processante**, observadas as disposições da legislação aplicável e do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que, após o sorteio, os membros selecionados reuniram-se para a escolha, entre si, das funções de **Presidente, Relator e Membro** da Comissão Processante;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular apuração dos fatos narrados, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da legalidade, da impessoalidade e da transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO PROCESSANTE**, destinada a apurar os fatos e as supostas irregularidades narradas na representação/denúncia recebida pelo Plenário da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, em Sessão Ordinária realizada no dia **21 de setembro de 2026**, observados os limites e termos constantes do expediente recebido.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes Vereadores;

Presidente: Eduardo Teodoro Paes Lemes

Relatora: Rosana Aires de Sousa Silva

Membro: Luiz Sobrinho de Albuquerque Damião

Art. 3º Compete à Comissão Processante promover a apuração dos fatos objeto da representação/denúncia, praticando todos os atos necessários ao regular desenvolvimento do procedimento, nos termos da legislação vigente, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, a Comissão deverá assegurar aos envolvidos o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, observando-se o devido processo legal e os demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 5º A Comissão Processante deverá apresentar relatório conclusivo ao Plenário, dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, contendo a síntese dos trabalhos realizados, os fatos apurados e as conclusões decorrentes da instrução processual.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão Processante serão registrados em atas próprias, devendo ser juntados aos autos todos os documentos, depoimentos, diligências e demais elementos produzidos ou recebidos durante a instrução.

Art. 7º A Comissão Processante poderá solicitar à Presidência da Câmara Municipal o apoio administrativo, jurídico e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, observadas as disposições legais e regimentais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, **22 de setembro de 2026**.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho

Presidente

CAMARA
PORTARIA Nº 22/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Excelentíssimo Senhor **Marcos Vinicius Xavier de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o Artigo 67° do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Plenário da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, em Sessão Ordinária realizada no dia **21 de setembro de 2026**, de representação/denúncia contendo alegações de supostas irregularidades na administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, na referida Sessão Ordinária, foram realizados os procedimentos regimentais para o **sorteio dos membros que comporão a Comissão Processante**, observadas as disposições da legislação aplicável e do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que, após o sorteio, os membros selecionados reuniram-se para a escolha, entre si, das funções de **Presidente, Relator e Membro** da Comissão Processante;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular apuração dos fatos narrados, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da legalidade, da impessoalidade e da transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO PROCESSANTE**, destinada a apurar os fatos e as supostas irregularidades narradas na representação/denúncia recebida pelo Plenário da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, em Sessão Ordinária realizada no dia **21 de setembro de 2026**, observados os limites e termos constantes do expediente recebido.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes Vereadores;

Presidente: Eduardo Teodoro Paes Lemes

Relatora: Rosana Aires de Sousa Silva

Membro: Luiz Sobrinho de Albuquerque Damião

Art. 3º Compete à Comissão Processante promover a apuração dos fatos objeto da representação/denúncia, praticando todos os atos necessários ao regular desenvolvimento do procedimento, nos termos da legislação vigente, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, a Comissão deverá assegurar aos envolvidos o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, observando-se o devido processo legal e os demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 5º A Comissão Processante deverá apresentar relatório conclusivo ao Plenário, dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, contendo a síntese dos trabalhos realizados, os fatos apurados e as conclusões decorrentes da instrução processual.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão Processante serão registrados em atas próprias, devendo ser juntados aos autos todos os documentos, depoimentos, diligências e demais elementos produzidos ou recebidos durante a instrução.

Art. 7º A Comissão Processante poderá solicitar à Presidência da Câmara Municipal o apoio administrativo, jurídico e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, observadas as disposições legais e regimentais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, **22 de setembro de 2026**.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
ERRATA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 208 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Onde se lê: Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 01 de setembro e término em 29 de novembro de 2026**.

Leia-se: Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa)** dias, considerando como período aquisitivo **2013/2018,** tendo **início em 02 de setembro e término em 30 de novembro de 2026**.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1411, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo municipal ceder em permissão de uso de 01 (trator) agrícola sobre rodas para a associação esperança dos produtores rurais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, Ari Cândido Batista, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal com fundamento no Art. 117 caput da Lei Orgânica de Nova Olímpia - MT, autorizado a ceder por Permissão Administrativa, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta lei, à pessoa jurídica da Associação Esperança dos Produtores Rurais, CNPJ 54.021.143/0001-09, neste ato representada por seu Presidente Sr. Leonardo Lopes de Barros, brasileiro, casado, produtor Rural, portador da Cédula de Identidade RG n° 28095898 SESP/MT e do CPF n° 089.696.188-56, residente na sede da Associação

Art. 2º É objeto da Permissão de bem público (01) um trator agrícola sobre rodas com tomada de força mecânica de motor de pistão de ignição por compressão combustível diesel com tração 4 x 4 com uma potência de motor de 55 kw. chassis nhnt4757zsd737085. nº motor 488103dt. série: nnr73406923.

Art. 3º As obrigações e responsabilidades atribuídas à permitida, constam no contrato firmado com o Poder Público, conforme Minuta de Contrato, anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 22 de setembro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.° 1411/2026

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS PRODUTORES RURAIS.

Por este instrumento particular, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n. 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso n. 175, centro, Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ARI CÂNDIDO BATISTA, brasileiro, casado, construtor, portador da Cédula de Identidade RG 1411405-4 SSP/MT e CPF n. 345.805.060-49, residente e domiciliado à Avenida Olacyr de Moraes, S/N, Bairro Ouro Verde cidade de Nova Olímpia-MT, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**; e a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS PRODUTORES RURAIS, CNPJ 54.021.143/0001-09, localizada na área de Terra de Volutas que está sendo regularizada pelo INTERMAT, próximo da Fazenda Santa Cecília, no município de Nova Olímpia-MT., neste Ato represen-

tado pelo eu presidente Sr. LEONARDO LOPES DE BARROS, brasileiro, casado, produtor Rural, portador da Cédula de Identidade RG n° 28095898 SESP/MT e do CPF n° 089.696.188-56, residente na sede da Associação localizada na área ocupada, doravante denominada **PERMITIDA** têm entre si justo e acertado o que segue:

Cláusula Primeira: O PERMITENTE cede à **PERMITIDA** na forma do artigo 117, §2° da Lei Orgânica de Nova Olímpía - MT, o bem móvel especificado na cláusula segunda do presente instrumento contratual.

Cláusula Segunda: O bem móvel a ser cedido pelo **PERMITENTE** à **PERMITIDA**, trata-se 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS COM TOMADA DE FORÇA MECÂNICA DE MOTOR DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COMBUSTÍVEL DIESEL COM TRAÇÃO 4 X 4 COM UMA POTÊNCIA DE MOTOR DE 55 KW. CHASSIS NHNT4757ZSD737085. Nº MOTOR 488103DT. SÉRIE: NNR73406923para ser utilizado por aqueles produtores rurais no preparo da terra.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do presente contrato, reserva-se ao **PERMITENTE pleno direito de fiscalização no bem público ora cedido**, sendo que a **PERMITIDA** autoriza a visita e averiguação do bom funcionamento do bem Permitido, ou por outro órgão fiscalizador a nivel estadual ou federal.

Cláusula Terceira: A presente permissão terá duração de 02 (dois) anos contados a partir da data da assinatura deste, sendo que a **PERMITIDA** compromete-se a restituir o bem ora emprestado nas condições de uso e conservação, ou seja, em pleno funcionamento e perfeitamente conservado.

Cláusula Quarta: Expirado o prazo acordado na cláusula terceira e, não havendo prorrogação expressa do presente instrumento particular de contrato de permissão, continuando a **PERMITIDA** de posse do bem ora cedido, as relações entre as partes contratantes passam a ser reguladas pela legislação regencia à locação de bens móveis.

Cláusula Quinta: O bem objeto da Permissão destina-se exclusivamente ao uso nas atividades de preparo de solo para os associados da **PERMITIDA,** vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe. É proibido, ainda, o empréstimo, a locação ou a sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente instrumento, salvo consentimento prévio e por escrito.

Cláusula Sexta: Todas as despesas com a manutenção e conservação do bem o Permitido, de qualquer natureza, é de responsabilidade exclusiva da **permitida**.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes e com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Oitava: Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Nona: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Barra do Bugres-MT, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento de **PERMISSÃO**, em 3 (três) vias de igual teor, para que produzem um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nova Olímpia/MT, 22 de setembro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1412, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia – MT, institui o respectivo Plano de Carreira e Remuneração, dispõe sobre o quadro de cargos, regime de trabalho, desenvolvimento funcional, gestão democrática e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **Ari Cândido Batista**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Esta Lei cria a carreira estratégica dos profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia, tendo por finalidade organizá-la e estruturá-la, estabelecendo o Plano de Carreira e Remuneração, cria o respectivo quadro de cargos, e dispondo sobre o regime de trabalho e o Sistema de remuneração dos profissionais da Educação em consonância com os princípios e normas da legislação vigente

§ 1º Fica criado o quadro do magistério público municipal que é constituído de 200 cargos de Professor da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia-MT.

§ 2º Os ocupantes do cargo de professor efetivo atuarão na Educação Básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e quando integrante da rede municipal o ensino médio; e na Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos nas escolas do campo e na cidade, com admissão exclusiva por concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurada a revisão da remuneração a cada 12 (doze) meses, observada a data-base da categoria e a legislação aplicável.

§ 3º Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município de Nova Olímpia.

CAPÍTULO II

Da Constituição da Carreira

Art. 2º A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica é constituída de uma classe de cargo, sendo ele:

Professor – composto pelas atribuições inerentes às atividades de docência, coordenação e assessoramento pedagógico e direção de unidade escolar, nos termos desta Lei

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação deverá proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial profissional, garantia de condições adequadas de trabalho, estímulo à produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

CAPÍTULO III

Das Séries de Classe dos Cargos da Carreira

Seção I

Da Série de Classe do Cargo de Professor

Art. 3º A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída:

I – Do cargo de carreira, de provimento efetivo de:

a) Professor – composto pelas atribuições inerentes às atividades descritas no § 4º do artigo 4º desta Lei Complementar

II – das funções de dedicação exclusiva de:

a) Diretor de unidade escolar, cuja função será composta das seguintes atribuições:

1. representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

2. coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

3. coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

4. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

5. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino;

6. submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

7. divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

8. coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiro desenvolvidas na escola;

9. apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

10. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

11. analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e propondo ações para superação;

b) Coordenador pedagógico, função composta das seguintes atribuições:

1. investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

2. criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

3. proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

4. participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

5. coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

6. articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

7. coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;

8. acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

9. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

10. desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

11. coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

12. analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e propondo ações para superação;

13. propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissi-

onal;

14. divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

15. coordenar a utilização plena dos recursos da tecnologia da informação e comunicação (TICs)

16. propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

17. propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DA CARREIRA

Seção I

Do Cargo de Professor

Art. 4º. O cargo de Professor é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, conforme os seguintes critérios:

I – Classe A – habilitação específica de nível médio-Magistério;

II – Classe B – habilitação específica de nível superior, representada por licenciatura plena e/ou formação nos esquemas I e II, conforme legislação educacional aplicável;

III – Classe C – habilitação específica de nível superior, representada por licenciatura plena, acrescida de pós-graduação, atendidas as normas do Conselho Nacional de Educação;

IV – Classe D: habilitação específica de nível superior, representada por licenciatura plena, acrescida de curso de Mestrado na área de Educação relacionada à sua habilitação;

V – Classe E: habilitação específica de nível superior, representada por licenciatura plena, acrescida de curso de Doutorado na área de Educação relacionada à sua habilitação.

§ 2º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação disporá sobre as atribuições específicas dos professores com título de Doutorado, observada a legislação vigente.

§ 4º São atribuições específicas do professor:

I – participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;

II – elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

IV – desenvolver a regência efetiva;

V – controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI – executar tarefa de recomposição de alunos;

VII – participar de reunião de trabalho;

VIII – desenvolver pesquisa educacional;

IX – participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X – buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XI – cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XII – cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

XIII – manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

TÍTULO II

Do Regime Funcional

CAPÍTULO I

Do Ingresso

Art. 5º Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica, serão obedecidos os seguintes critérios:

I – possuir a habilitação específica exigida para o provimento do cargo;

II – possuir escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III – possuir registro profissional expedido por órgão competente, quando exigido;

IV – ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as demais exigências estabelecidas no respectivo

edital.

Seção I

Do Concurso Público

Art. 6º Para ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica exigir-se-á concurso público, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Básica reger-se-á, em todas as suas fases, pelo disposto nesta Lei Complementar, no art. 37 da Constituição Federal, na legislação municipal aplicável e pelas regras estabelecidas no edital do concurso público

§ 1º O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de abertura do concurso.

§ 2º Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação do Sindicato representante dos Profissionais da Educação na organização dos concursos, até nomeação dos aprovados.

Art. 8º.As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

CAPÍTULO II

Das Formas de Provimento

Seção I

Da Nomeação

Art. 9º Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público.

§ 1º A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.

§ 2º O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos desta Lei Complementar.

Seção II

Da Posse

Art. 10. Posse é investidura em cargo público.

Parágrafo único. A posse será efetuada mediante aceitação expressa das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo público, formalizada mediante assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 11. Haverá posse nos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica, nos casos de nomeação.

Art. 12. A posse será dada pela autoridade educacional hierarquicamente superior ao empossado, observadas as exigências legais e regulamentares para a investidura no cargo.

Art. 13. A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Ato de Provimento no Jornal Oficial dos Municípios.

§ 1º A requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 2º Caso o interessado não tome posse no prazo previsto neste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvada a hipótese prevista no § 1º.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º No ato da posse, o servidor apresentará declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

Seção III

Do Exercício

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho do cargo para qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo único. Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

Seção IV

Do Estágio Probatório

Art. 16. Ao entrar em exercício, o Profissional da Educação Básica será submetido a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual suas aptidões e capacidades serão objeto de avaliação, observados, entre outros, os seguintes fatores:

I – zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;

II – assiduidade e pontualidade;

III – produtividade;

IV – capacidade de iniciativa e de relacionamento;

V – respeito e compromisso com a instituição;

VI – participação nas atividades promovidas pela instituição;

VII – responsabilidade e disciplina;

VIII – idoneidade moral.

Art. 17. Durante o período do estágio probatório será realizada, de forma permanente, a avaliação de desempenho do Profissional de provimento efetivo, conforme legislação e regulamentação pertinente, devendo o resultado ser submetido à homologação da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Para avaliação prevista no caput deste artigo será constituída Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório com participação paritária entre o órgão da educação e o sindicato de representação dos Profissionais da Educação Básica.

§ 2º O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, assegurado o direito de recurso e a ampla defesa.

Seção V

Da Estabilidade

Art. 18. O Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada à aprovação no estágio probatório.

Art. 19. O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa;

Parágrafo único. Após a aprovação na avaliação especial de desempenho do estágio probatório, a autoridade competente expedirá ato administrativo declaratório da estabilidade do servidor.

Seção VI

Da Readaptação

Art. 20. Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação da Educação Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução da remuneração do Profissional da Educação Básica.

Seção VII

Da Reversão

Art. 21. Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica aposentado por incapacidade permanente quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, observada a legislação previdenciária aplicável.

Art. 22. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, observadas as disposições legais.

Parágrafo único: Encontrando-se provido o cargo, o Profissional da Educação Básica exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga, quando legalmente admitido.

Art. 23. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção VIII

Da Reintegração

Art. 24. Reintegração é a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento das vantagens legalmente devidas.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com as vantagens correspondentes, observada a legislação.

§ 2º O cargo a que se refere caput deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

Seção IX

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 25. Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 26. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade, observada a remuneração e demais condições previstas na legislação.

Art. 27. O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remunerações compatíveis com o anteriormente ocupado, na forma da lei.

Art. 28. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício do cargo no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 29. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO III

Da Vacância

Art. 30. A vacância do cargo público decorrerá de:

Exoneração;

Demissão;

Transferência;

Readaptação;

Aposentadoria;

Posse em outro cargo inacumulável;

Falecimento.

Art. 31. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor público, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I – quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II – quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido.

Art. 32. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I – a juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;

II – a pedido do próprio Profissional da Educação.

CAPÍTULO IV

Do Regime de Trabalho

Seção I

Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 33. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 34. A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica será de responsabilidade da Unidade Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar.

Art. 35. Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3(um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico.

§ 1º – Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º Dentro de um percentual de até 10% do quadro de professores, poderá a Unidade Escolar nos termos de regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no “caput”.

§ 3º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, será observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no Projeto Político-Pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior:

I – apresentação de projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

II – apresentação periódica, para apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica, de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados;

III – realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho conforme o Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 5º As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora-atividade serão definidas em regulamentação específica.

Art. 36. Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar ou Coordenador Pedagógico será atribuído regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Aos profissionais de que trata o caput será concedido adicional por dedicação exclusiva no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico correspondente, observadas a legislação orçamentária e as disposições regulamentares.

Art. 37. Além da jornada de 30 (trinta) horas semanais, observada a compatibilidade de horários, o Professor efetivo ou contratado poderá, em regime de urgência e curta temporariedade, substituir professores ausentes em sala de aula, visando ao atendimento dos alunos.

Parágrafo único. Pelo efetivo exercício da substituição, o profissional da educação receberá remuneração correspondente às horas adicionais efetivamente trabalhadas

TÍTULO III

Da Movimentação na Carreira

CAPÍTULO I

Da Movimentação Funcional

Art. 38. A movimentação funcional do Profissional da Educação Pública Básica dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – promoção de classe;

II – progressão funcional;

III – remoção, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Seção I

Da Promoção de Classe

Art. 39. A promoção do Profissional da Educação Básica de uma classe para outra imediatamente superior, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude de nova habilitação específica alcançada pelo profissional, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º O profissional nomeado para a carreira dos Profissionais da Educação Básica será enquadrado na classe e nível inicial conforme sua habilitação e as regras do concurso público.

§ 2º Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos da seguinte forma, sem prejuízo da necessária demonstração do impacto financeiro:

I – para as classes do cargo de Professor:

1. classe A: 1,00;

2. classe B: 1,50;

3. classe C: 1,70;

4. classe D: 2,022;

5. classe E: 2,30;

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 40. O Profissional da Educação Básica obterá progressão funcional de um nível para outro mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data de exercício do profissional no cargo ou de seu enquadramento.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput e não realizado o processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente, observada a legislação aplicável.

§ 3º Os coeficientes para os níveis da carreira ficam estabelecidos da seguinte forma:

I – 1,00;

II – 1,04;

III – 1,09;

IV – 1,14;

V – 1,19;

VI – 1,25;

VII – 1,32;

VIII – 1,41;

IX – 1,50;

X – 1,53.

XI – 1,58

XII – 1,63

Seção III

Da Remoção

Art. 41. Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Básica de uma para outra Unidade de Ensino do Município, observada a existência de vaga.

§ 1º A remoção processar-se-á:

I – a pedido;

II – por permuta;

III – por motivo de saúde.

§ 2º A remoção dar-se-á, preferencialmente, em época de férias escolares, observada a regulamentação.

§ 3º A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial que comprove as razões apresentadas pelo requerente.

§ 4º A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, nível e grau de habilitação.

§ 5º O removido terá o prazo de 10 (dez) dias para entrar em exercício na nova sede.

TÍTULO IV

Da Remuneração, dos Direitos, das Concessões e dos Afastamentos, do Tempo de Serviço, da Aposentadoria.

CAPÍTULO I

Da Remuneração

Art. 42. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º Considera-se vencimento básico da carreira aquele fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

§ 2º Os valores dos vencimentos serão revistos, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, observada a legislação vigente.

Art. 43. A data-base da recomposição salarial da categoria dos Profissionais da Educação Básica será 1º de maio de cada ano, observadas as condições legais e orçamentárias.

Art. 44. Fica instituído o piso salarial dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia – MT, para jornada de 30 (trinta) horas semanais, conforme tabela constante do Anexo I.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro, eventuais sobras de recursos vinculados à educação e ao FUNDEB serão tratadas na forma da legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive quanto à possibilidade de rateio.

Art. 45. O cálculo da remuneração correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá à tabela constante do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 46. O valor do piso salarial dos Profissionais da Educação Pública Básica de nível médio, considerando a habilitação em Magistério para o cargo de Professor, será aquele estabelecido na tabela constante do Anexo I.

Art. 47. Será permitida a convocação para o efetivo exercício de horas adicionais em substituição a professores ausentes em sala de aula.

§ 1º A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular do cargo de Professor.

§ 2º O Professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 10 (dez) horas semanais, para substituição de professores em seus impedimentos legais e nos casos de afastamento para qualificação, designação para o exercício de direção escolar ou coordenação pedagógica.

§ 3º A convocação para regime suplementar, nos casos de substituição, deverá ser devidamente fundamentada pela autoridade competente.

§ 4º Pelo trabalho em regime suplementar, o substituto perceberá remuneração proporcional ao vencimento correspondente à sua classe e nível, observada sua habilitação.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Seção I

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 48. A licença para qualificação profissional dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, mediante publicação do ato no órgão oficial do Município, e consistirá no afastamento do Profissional da Educação Básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízo da remuneração e da efetividade para os efeitos da carreira, nos casos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

I – para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a política educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico;

II – para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, no País ou no exterior, quando houver interesse da Administração;

III – para participação em congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional da Educação Básica.

Art. 49. São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I – exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;

II – curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional e com o Projeto Político-Pedagógico da Escola;

III – disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 50. O Profissional da Educação Básica licenciado para os fins previstos no art. 48 obriga-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando do retorno, por período mínimo igual ao do afastamento.

Parágrafo único. Ao servidor beneficiado por este artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas realizadas com o afastamento, quando legalmente cabível.

Art. 51. O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder a 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

§ 1º A licença será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar, observadas as demais exigências legais e regulamentares.

§ 2º Tratando-se de profissional lotado no órgão central, o requerimento e o projeto de estudo serão apresentados à autoridade máxima da instituição, observadas as exigências legais.

Seção II

Das Férias

Art. 52. O professor em efetivo exercício do cargo gozará de férias anuais:

I – de 45 (quarenta e cinco) dias para professores 15 (quinze) dias ao término do primeiro semestre de acordo com o calendário escolar.

§ 1º O professor da Educação Básica, em exercício fora da unidade escolar gozará de 30 (trinta) dias de férias anuais.

§ 2º O professor da educação básica a serviço da Secretaria Municipal de Educação gozarão de 45 (quarenta e cinco) dias de férias escolar sendo 15 (quinze) dias ao término do primeiro semestre.

§ 3º É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

§ 4º É vedada a acumulação de férias, salvo nas hipóteses legalmente admitidas

Art. 53. Independentemente de solicitação, será pago ao Professor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

Seção III

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 54. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Educação fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, observadas as disposições da legislação municipal.

§ 1º Para fins da licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço contado a partir de 13 de fevereiro de 2008, nos termos da Lei Municipal nº 775/2008.

§ 2º É facultado ao Profissional da Educação fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que observada a programação administrativa.

Art. 55. Não será concedida licença-prêmio ao Profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesse particular;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 56. O número de professores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade escolar, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 57. Para possibilitar o controle das concessões da licença-prêmio, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Básica que estarão em gozo da licença.

CAPÍTULO III

Das Concessões e dos Afastamentos

Seção I

Das Concessões

Art. 58. Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço:

I – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II – por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III – por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós.

Art. 59. Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo, observadas as condições previstas na legislação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, poderá ser exigida a compensação de horários, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 60. Ao Profissional da Educação Básica que estiver estudando ou que mudar de sede no interesse da Administração será assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do Profissional estudante que vivam em sua companhia, bem como aos menores sob guarda judicial.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 61. Fica vedada a disposição ou cessão dos Profissionais da Educação Básica para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com ônus para o órgão de origem, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 1º Excetuam-se da vedação:

I – cessão para exercício de atividade em entidade sindical de classe;

II – afastamento para exercício de mandato eletivo, com direito de opção pela remuneração, quando cabível;

III – afastamento para estudo ou missão no exterior, para frequência a cursos de atualização, conforme a Política Educacional ou o Plano de Desenvolvimento Estratégico.

§ 2º Os professores que, na data da publicação desta Lei Complementar, estiverem afastados, cedidos ou em licença remunerada ou não, desde que legalmente autorizados, serão enquadrados quando oficialmente reassumirem o cargo efetivo.

Art. 62. Na hipótese do inciso III do artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Estado ou do País para estudo ou missão oficial sem autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O afastamento não excederá 04 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período será permitido novo afastamento, ressalvadas as hipóteses legais.

§ 2º Ao Profissional beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas, quando cabível.

Art. 63. O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito de opção pela remuneração, nos termos da legislação.

CAPÍTULO IV

Do Tempo de Serviço

Art. 64. Será contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal e estadual prestado na Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, observada a legislação aplicável.

Art. 65. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, convertidos em anos, considerando-se o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 66. Além das ausências previstas no art. 58, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, nos casos previstos em lei;

III – exercício de cargo ou função de governo ou administração;

IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V – desempenho de mandato eletivo;

VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII – licenças:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, observada a legislação;

c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) para convocação para o serviço militar;

e) para qualificação profissional;

f) para acompanhar cônjuge ou companheiro;

g) para tratamento de saúde de pessoa da família, nos termos da legislação;

h) para desempenho de mandato classista;

i) licença-prêmio por assiduidade;

VIII – deslocamento para nova sede, nos termos desta Lei Complementar;

IX – participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme legislação específica.

Art. 67. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I – o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e das contribuições previdenciárias, quando exigidas;

II – a licença para atividade política, nos casos previstos em lei;

III – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo anterior ao ingresso no serviço público municipal, nos termos da legislação;

IV – o tempo de serviço relativo ao Tiro de Guerra, quando legalmente reconhecido.

§ 1º O tempo de serviço referido no inciso I não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos, salvo previsão legal.

§ 2º O tempo em que o Profissional da Educação Pública esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade, nos termos da legislação.

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função pública.

CAPÍTULO V

Da Aposentadoria

Art. 68. A aposentadoria dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Olímpia –Estado de Mato Grosso obedecerá aos critérios e requisitos estabelecidos pela legislação previdenciária municipal e pela legislação constitucional e federal aplicável.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica

Seção I

Dos Direitos Especiais

Art. 69. Além dos direitos previstos nesta Lei Complementar e na legislação municipal, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

I – ter ao seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho e assistência técnica que auxiliem e estimulem a melhoria do desempenho profissional;

II – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e apropriado;

III – ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observados os princípios educacionais e a legislação;

IV – ter acesso a recursos para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, observada a disponibilidade administrativa;

V – não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional;

VI – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

VII – ter acesso a ações de promoção e cuidado com a saúde mental dos profissionais da educação, observada a legislação e as políticas públicas pertinentes.

Seção II

Dos Deveres Especiais

Art. 70. Aos integrantes da carreira dos Profissionais da Educação Básica, além dos deveres comuns aos servidores públicos municipais, cumpre:

I – preservar as finalidades da Educação Nacional, inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II – promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extracurriculares, em benefício dos alunos e da coletividade;

III – esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o avanço científico e tecnológico;

IV – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V – fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

VI – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência cidadã do educando;

VII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de sua aprendizagem;

VIII – comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional mediante atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos;

IX – manter em dia registros, escriturações e documentação inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

X – preservar os princípios democráticos da participação, cooperação, diálogo, respeito à liberdade e justiça social.

TÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 71. A Gestão Democrática do Ensino Público, princípio inscrito no Art.206, inciso VI da Constituição Federal, e no Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I – corresponsabilidade entre Poder público e sociedade na gestão da escola;

II – autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III – transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV – Eficiência no uso dos recursos financeiros.

TÍTULO VI

DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 72. A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria;

II – Órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 73. A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 74. O diretor escolar será membro nato do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) e exercerá a Presidência do Conselho por direito (presidente nato).

Parágrafo único. O diretor, na qualidade de presidente nato do CDCE, coordenará as deliberações do Conselho, representará a unidade escolar e zelará pelo cumprimento das decisões colegiadas, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 75. O mandato do diretor escolar será de 02 (dois) anos para a rede Municipal de Ensino, permitida uma única recondução mediante novo processo seletivo.

Art. 76. A vacância da função de diretor ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, destituição, aposentadoria, morte ou não recondução.

Parágrafo único. O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 77. Ocorrendo a vacância da função de diretor, não havendo classificados caberá a secretaria de educação designar um novo diretor (Pedagogo) iniciar-se-á o processo de nova indicação, no prazo máximo de 15(quinze) dias letivos; a pessoa indicada completa o mandato de seu antecessor.

Art. 78. São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

A Assembléia Geral;

O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

O Conselho Fiscal.

Art. 79. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembléia Geral.

Art. 80. O Conselho Deliberativo da comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica e pais de alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros 50%(cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50%(cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor presidente e membro nato do conselho.

Art. 81. A eleição de seus membros deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a seleção de diretor, e seu mandato será de 02 (dois) anos, com direito à uma recondução.

Art. 82. Os representantes do Conselho serão eleitos em assembleia geral de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 83. Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento pais de aluno deverá ter filho regularmente matriculado na unidade escolar.

Art. 84. O secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre os membros do conselho deliberativo da comunidade escolar.

Art. 85. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembléia Geral.

Art. 86. A Aquisição de personalidade Jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, tem como requisito a aprovação de seu estatuto pela Assembléia Geral, observada a Legislação pertinente.

Art. 87. O representante do segmento pais não poderão ser profissional da educação básica da escola.

Art. 88. Fica assegurada a eleição de 01(um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 89. Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternativas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembléia geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembléia assim o decidir.

Art. 90. Fica assegurado a capacitação dos membros do Conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do Município.

Art. 91. O conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 92. As deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 93. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

TÍTULO VII

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 94. A autonomia da Gestão Financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

Art. 95. Constituem recursos da unidade escolar;

Repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município e Entidades Públicas e Privadas, Associações de Classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

Renda de Promoções e Festas realizadas pela escola;

Art. 96. O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os recursos para aquisição de material didático e capacitação de recursos humanos ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e serão repassados de acordo com o Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola.

Art. 97. Os recursos financeiros da Unidade Escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, efetuando-se sua movimentação exclusivamente eletrônica através de cartão, transferências, pagamentos, e pix pelo presidente e tesoureiro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 98. As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 99. É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

TÍTULO VIII

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 100. A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 101. A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político-Pedagógica.

TÍTULO IX

DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 102. A seleção de diretores das escolas públicas municipais será realizada exclusivamente entre profissionais da Educação Básica do quadro efetivo(ativo) do magistério do Município com formação em pedagogia ou em Nível de pós-graduação em gestão escolar, em regime de dedicação exclusiva. Todo o processo seletivo será conduzido por meio de edital específico, elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência.

Parágrafo único. O edital estabelecerá todas as regras do processo, incluindo requisitos, etapas, cronograma, critérios de avaliação, pontuação, recursos e demais procedimentos necessários à seleção.

Art. 103. A seleção dos diretores das escolas públicas municipais será realizada por processo seletivo público contemplando requisitos de mérito e desempenho, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 2020, observados os princípios da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação e da transparência, contendo no mínimo:

I – Análise de títulos e experiência profissional;

II – Prova de conhecimentos específicos em gestão escolar e legislação educacional;

III – demais critérios poderão ser definidos em edital observando a legislação do Fundeb;

§ 1º Serão considerados aptos a prosseguir os candidatos que obtiverem a pontuação mínima estabelecida no edital.

Art. 104. O edital do processo seletivo definirá os critérios de pontuação, o conteúdo da prova e demais requisitos para participação.

Art. 105. Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro efetivo dos Profissionais do Magistério, deve:

I – Ser ocupante de cargo concursado em efetivo exercício do quadro dos Profissionais do magistério da Educação Básica;

II – Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena Pedagogia;

Art. 106. É vedada a participação no processo seletivo do profissional que nos últimos cinco anos:

I – Dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – estar em afastamento ou em desvio de função por qualquer motivo inclusive por saúde/readaptação;

IV. estar em processo de aposentadoria, ou ser ocupante de cargo legislativo ou sindical.

Art. 107. No ato da posse do diretor selecionado, o profissional da educação que estiver exercendo a direção da escola deverá apresentar ao novo diretor:

I – avaliação pedagógica de sua gestão;

II – prestação de contas da gestão anterior;

III – inventário atualizado do acervo documental, material, equipamentos e patrimônio da unidade escolar.

§ 1º A transmissão do cargo deverá ocorrer em solenidade pública, preferencialmente na própria escola, com a participação da comunidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 108. O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola sendo novamente selecionado no processo seletivo deverá apresentar, no ato da posse ou em até 30 (trinta) dias após, a prestação completa de contas de sua gestão anterior à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá incluir relatório pedagógico, demonstrativos financeiros e o inventário patrimonial da unidade escolar, observadas as normas de transparência e accountability aplicáveis.

Art. 109. Na ausência de candidatos habilitados ou interessados para o preenchimento da vaga, onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou candidato classificado nos termos dos arts. 105 e 106 desta Lei, a direção da escola será exercida por profissional da Educação Básica designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A designação será motivada e priorizará profissionais com maior experiência em gestão escolar e tempo de serviço na rede municipal.

Art. 110. Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor será facultado dirigir representação à Comissão, conforme definidos em edital.

Art. 111. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

TITULO X

DA ESCOLHA PARA COORDENADORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 112. A função de Coordenador Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Olímpia será exercida por profissional integrante do quadro efetivo(Ativo) dos Profissionais da Educação com formação em Pedagogia, mediante aprovação em Processo Seletivo, observados os princípios da gestão democrática, da transparência, da impessoalidade e da valorização profissional.

§ 1º O Processo Seletivo Interno para a função de Coordenador Pedagógico será regulamentado por edital próprio, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo:

I – requisitos de habilitação e formação profissional compatíveis com a função;

II – comprovação de efetivo exercício no magistério da Rede Municipal de Ensino;

III – análise de títulos e experiência profissional;

IV – avaliação de conhecimentos relacionados à gestão pedagógica, planejamento educacional, currículo, avaliação da aprendizagem e legislação educacional;

V – apresentação e avaliação de plano de trabalho pedagógico para a unidade escolar;

VI – critérios objetivos de classificação e desempate, assegurando publicidade e transparência em todas as etapas.

§ 2º Poderão participar do Processo Seletivo os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e no respectivo edital.

§ 3º O profissional selecionado será designado para o exercício da função de Coordenador Pedagógico pelo período de **02 (dois) anos**, permitida a participação em novo processo seletivo, conforme regulamentação específica.

§ 4º A atuação do Coordenador Pedagógico deverá estar voltada à articulação, acompanhamento, monitoramento e fortalecimento do trabalho pedagógico da unidade escolar, em conjunto com a direção, os professores, os demais profissionais da educação, os estudantes e a comunidade escolar.

§ 5º A função de Coordenador Pedagógico será exercida com dedicação às atribuições pedagógicas previstas nesta Lei e nas normas da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada ao profissional a remuneração ou gratificação correspondente à função, na forma estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

§ 6º A substituição ou dispensa do Coordenador Pedagógico antes do término do período de designação deverá ser fundamentada em critérios objetivos e nas hipóteses previstas nesta Lei e em regulamento próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando houver imputação de falta funcional.

Art. 112-A. A regulamentação do Processo Seletivo Interno deverá garantir ampla divulgação, igualdade de condições entre os candidatos, critérios previamente estabelecidos e publicação dos resultados de cada etapa.

Art. 112-X-B. A escolha do Coordenador Pedagógico por Processo Seletivo tem por finalidade assegurar a seleção de profissional com competência técnica, experiência e perfil pedagógico adequado às necessidades da unidade escolar, fortalecendo a qualidade da educação pública e a gestão democrática do ensino.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 113. A função de diretor de escola pública municipal deverá recair sempre em integrante da carreira dos Profissionais da Educação Básica do magistério, selecionado mediante processo seletivo público de mérito e desempenho em regime de dedicação exclusiva, nos termos do edital.

§ 1º O diretor exercerá a presidência nativa do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§ 2º O profissional selecionado passará a exercer função gratificada ou equivalente, deixando o cargo em comissão, conforme regulamentação.

Art. 114. Os profissionais da Educação Básica poderão congregar-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único: Ao profissional da Educação Básica quando no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa, representativa de categoria profissional da carreira, aplica-se o disposto no Art. 101, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 775/2008 (Estatuto do Servidor).

Art. 115. Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante lei específica autorizativa da contratação temporária.

§ 1.º A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação.

§2.º O Professor contratado temporariamente perceberá remuneração compatível com a sua classe e área de atuação.

§3.º Os órgãos competentes nos municípios deverão promover, anualmente, o cadastramento dos candidatos interessados e divulgar a relação nominal, com endereços e habilitações respectivas dos candidatos nas unidades escolares sob sua jurisdição, para seleção.

Art. 116. É assegurado ao Profissional da Educação Básica ativo (recebimento no mês de aniversário), o inativo e contratados o recebimento de 13º salário integral até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado, garantida a proporcionalidade aos contratados temporariamente.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 117. Quaisquer assuntos relacionados à Educação, inclusive a atribuição de classes/aulas, serão normatizados em lei específica por uma comissão paritária entre o Executivo e o sindicato da categoria local, homologados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 118. Fica estabelecido o enquadramento na tabela todos os professores, recebendo a remuneração relativa a seu cargo e demais

vantagens de caráter funcional respeitado os direitos adquiridos conforme o Artigo 191 da Lei Municipal n°. 775 de 13/02/2008, que trata do Estatuto Geral do Servidor Público do Município de Nova Olímpia.

TÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 119. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e fiscal e a existência de disponibilidade financeira.

Art. 120. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei após aprovação a aplicação imediata dos dispositivos autoaplicáveis.

Art. 121. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Complementar Municipal nº 022, de 03 de maio de 2010, Lei complementar Municipal nº 072, de 20 de janeiro de 2011 e as disposições municipais posteriores que a tenham alterado ou que sejam incompatíveis com esta Lei, resguardados os direitos adquiridos e as situações jurídicas definitivamente constituídas.

Nova Olímpia/MT, 22 de setembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DA CARREIRA

2026						
PROFESSOR						
30 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Coef.		**1**	**1,50**	**1,70**	**2,022**	**2,30**
Escolaridade		**Médio**	**Graduação**	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
1	1	3.847,98	5.771,94	6.541,54	7.780,62	8.850,31
2	1,04	4.001,89	6.002,83	6.803,19	8.091,82	9.204,34
3	1,09	4.194,27	6.291,43	7.130,30	8.480,81	9.646,84
4	1,14	4.386,69	6.580,00	7.457,36	8.869,89	10.089,36
5	1,19	4.579,08	6.868,63	7.784,45	9.258,90	10.531,90
6	1,25	4.809,96	7.214,93	8.176,94	9.725,74	11.062,90
7	1,32	5.079,31	7.618,97	8.634,82	10.270,36	11.682,42
8	1,41	5.425,62	8.138,45	9.223,58	10.970,60	12.478,94
9	1,50	5.771,94	8.657,92	9.812,30	11.670,86	13.275,49
10	1,53	5.887,39	8.831,07	10.008,57	11.904,30	13.540,99
11	1,58	6.079,80	9.119,70	10.335,66	12.293,36	13.983,55
12	1,63	6.272,20	9.408,30	10.662,74	12.682,39	14.426,06

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 231 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L VE:

Art. 1º Conceder a **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, à servidor (a) pública deste município, Sr. (a) **TANIA DA ROCHA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 940.***.***-53, matrícula nº 2074, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração **(SMAD).**

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração, com início em **13/09/2026** e término em **11/12/2026** nos termos dos artigos 94, §2º e 100 da Lei Municipal nº 775/2008.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 22 de setembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO - ANEXO 12 - BALANÇO CONSOLIDADO 2025

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia
MATO GROSSO

Exercício: 2025
Página.: 1 de 2

Periodo de 31/12/2025

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	**123.604.238,79**	**127.370.703,66**	**131.520.753,69**	**4.150.050,03**
Receita Tributária	15.291.276,43	15.291.276,43	13.744.215,68	(1.547.060,75)
Receita De Contribuições	14.090.000,00	14.090.000,00	13.805.540,14	(284.459,86)
Receita Patrimonial	1.600.000,00	4.577.067,68	7.972.448,27	3.395.380,59
Receita Agrupecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	3.200.000,00	3.200.000,00	3.047.776,26	(152.223,74)
Transferência Correntes	88.764.799,05	89.554.196,24	90.647.896,75	1.093.700,51
Outras Receitas Correntes	658.163,31	658.163,31	2.302.876,59	1.644.713,28
Receitas De Capital (II)	**135.761,21**	**357.260,21**	**4.137.880,34**	**3.780.620,13**
Operação De Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens	135.761,21	135.761,21	308.392,11	172.630,90
Amortizações De Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	0,00	221.499,00	3.829.488,23	3.607.989,23
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	**123.740.000,00**	**127.727.963,87**	**135.658.634,03**	**7.930.670,16**
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINAMENTO (VI) = (IV + V)	**123.740.000,00**	**127.727.963,87**	**135.658.634,03**	**7.930.670,16**
Déficit (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**123.740.000,00**	**127.727.963,87**	**135.658.634,03**	**7.930.670,16**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	4.660.876,34	4.660.876,34	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

www.duralexsistemas.com.br OR 854

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia
MATO GROSSO

Exercício: 2025
Página.: 2 de 2

Periodo de 31/12/2025

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL **Exercício 2025**

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	**111.148.563,01**	**124.433.281,81**	**120.265.392,69**	**119.524.925,79**	**118.255.392,05**	**4.167.889,12**
Pessoal e Encargos Sociais	61.987.943,04	65.415.051,38	64.314.501,39	64.314.501,39	63.470.619,61	1.100.549,99
Juros e Encargos da Dívida	300.000,00	286.000,00	283.888,34	283.888,34	283.888,34	2.111,66
Outras Despesas Correntes	48.860.619,97	58.732.230,43	55.667.002,96	54.926.536,06	54.500.884,10	3.065.227,47
Despesas de Capital (X)	**11.776.436,99**	**7.649.557,94**	**5.608.323,74**	**5.117.604,50**	**5.117.604,50**	**2.041.234,20**
Investimentos	11.476.436,99	7.499.557,94	5.462.254,51	4.971.535,27	4.971.535,27	2.037.303,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	300.000,00	150.000,00	146.069,23	146.069,23	146.069,23	3.930,77
Reserva de Contingência (XI)	**400.000,00**	**0,46**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,46**
Reserva do RPPS (XII)	**415.000,00**	**415.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**415.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**123.740.000,00**	**132.497.840,21**	**125.873.716,43**	**124.642.530,29**	**123.372.996,55**	**6.624.123,78**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**123.740.000,00**	**132.497.840,21**	**125.873.716,43**	**124.642.530,29**	**123.372.996,55**	**6.624.123,78**
SUPERÁVIT (XVI)	**0,00**	**0,00**	**9.784.917,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**123.740.000,00**	**132.497.840,21**	**135.658.634,03**	**124.642.530,29**	**123.372.996,55**	**6.624.123,78**

Ari Candido Batista
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

www.duralexsistemas.com.br OR 854

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2025

MATO GROSSO

Exercício: 2025
Página.: 1 de 1

Periodo de 31/12/2025

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS **Exercício 2025**

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dez. Exerc.Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**0,00**	**R$ 3.406.854,11**	**3.404.203,67**	**0,00**	**2.650,44**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	R$ 851.541,06	851.541,06	0,00	0,00
Juros e Encargos da Divida	0,00	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	R$ 2.555.313,05	2.552.662,61	0,00	2.650,44
Despesas de Capital	**0,00**	**R$ 168.327,34**	**168.327,28**	**0,00**	**0,06**
Investimentos	0,00	R$ 168.327,34	168.327,28	0,00	0,06
Inversoes Financeiras	0,00	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida	0,00	R$ 0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**R$ 3.575.181,45**	**3.572.530,95**	**0,00**	**2.650,50**

Ari Candido Batista
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

www.duralexsistemas.com.br OR 854

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2025

MATO GROSSO

Exercício: 2025
Página.: 1 de 1

Periodo de 31/12/2025

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS **Exercício 2025**

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dez. Exerc.Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**0,00**	**216.706,00**	**216.706,00**	**216.706,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	216.706,00	216.706,00	216.706,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	**0,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
Investimentos	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,04**	**216.706,00**	**216.706,00**	**216.706,00**	**0,00**	**0,04**

Ari Candido Batista
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

www.duralexsistemas.com.br OR 854

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO - ANEXO 14 - BALANÇO CONSOLIDADO 2025

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia

Exercício: 2025
Data.: 19/06/2026
Páginas.: 1 de 4

Período de 31/12/2025

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2025

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	12.921.710,17	12.510.526,63
CREDITOS A CURTO PRAZO	1.312.062,98	5.257.365,15
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A	111.338.043,18	96.037.737,21
ESTOQUES	5.225.249,41	2.886.016,80
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00	0,00
VARIAVEIS PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	**130.797.065,74**	**116.691.645,79**
Ativo Não Circulante		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	94.294.146,78	77.710.958,64
INVESTIMENTOS	800.000,00	1.182.216,94
IMOBILIZADO	68.220.237,52	63.042.855,89
INTANGIVEL	0,00	0,00
DIFERIDO	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	**163.314.384,30**	**141.936.031,47**
TOTAL DO ATIVO	**294.111.450,04**	**258.627.677,26**

www.duralexsistemas.com.br OR 851

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia

Exercício: 2025
Data.: 19/06/2026
Páginas.: 2 de 4

Periodo de 31/12/2025

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2025

	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E	929.900,56	958.105,28
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	300.697,84	2.509.541,64
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	10.806,82	26.616,96
OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	1.027.256,54	1.513.687,18
Total do Passivo Circulante	**2.268.661,76**	**5.007.951,06**
Passivo Não Circulante		
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E	0,00	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	4.481.291,82	4.627.361,05
FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
PROVISOES A LONGO PRAZO	236.132.002,94	185.493.608,16
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	**240.613.294,76**	**190.120.969,21**
Patrimônio Líquido		
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE	0,00	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00	0,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00	0,00
DEMAIS RESERVAS	520.180,21	322.551,14
RESULTADOS ACUMULADOS	50.709.313,31	63.176.205,85
(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	**51.229.493,52**	**63.498.756,99**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**294.111.450,04**	**258.627.677,26**

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia

Exercício: 2025
Data.: 19/06/2026
Páginas.: 3 de 4

Periodo de 31/12/2025

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES – LEI N.º 4.320/64

Exercício: 2025

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	124.261.783,89	108.548.263,84
ATIVO PERMANENTE	169.425.138,74	149.818.665,63
Total do Ativo	**293.686.922,63**	**258.366.929,47**
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	2.763.154,64	4.927.010,11
PASSIVO PERMANENTE	240.615.710,61	190.201.910,16
Total do Passivo	**243.378.865,25**	**195.128.920,27**
Saldo Patrimonial (I-II)	50.308.057,38	63.238.009,20

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO – LEI N.º 4.320/64

Exercício: 2025

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contra Garantias Recebidas	31.190,19	31.190,19
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Total	**31.190,19**	**31.190,19**

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO – LEI N.º 4.320/64

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia

Exercício: 2025
Data.: 19/06/2026
Páginas.: 4 de 4

Periodo de 31/12/2025

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2025

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.683.885,52	116.927,60
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	23.374,01	305.562,85
543 Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	25,55	0,00
546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	3.598,48	0,00
550 Transferência do Salário Educação	35.662,77	1.222,87
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacion	1.991,02	131,54
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacion	53.571,01	42.653,52
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	8.893,27	185.757,36
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	101.476,49	93.864,39
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do G	299.035,48	927.972,41
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do G	0,00	611.000,00
603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do G	277,00	277,00
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencim	(73.119,26)	26.283,62
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao paga	81.251,65	8.069,39
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do G	283.567,57	333.684,28
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrume	652.049,28	6.947,76
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Cong	25.250,31	7.390,37
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	648.375,47	237.608,84
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Socia	216.839,39	2.961,37
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	287.983,80	366.978,20
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da	1.734.569,06	207.121,01
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos	95.625,98	1.181.391,20
704 PRESAL	8.874,68	8.874,68
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 17	980,14	868,39
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições d	224,20	224,20
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultur	24.383,66	144.500,31
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - C	29.164,21	47.209,74
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	1.473.666,22	1.253.037,47
754 Recursos de Operações de Crédito	3.975,01	3.975,01
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	212.489,20	367.615,57
759 Recursos Vinculados a Fundos	1.706.193,42	403.485,29
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Prev	111.529.003,26	0,00
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	345.491,40	0,00
Total das Fontes de Recursos	121.498.629,25	6.893.596,24

Nova Olimpia-MT, 31 de dezembro de 2025.

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

Ari Candido Batista
Prefeito

www.duralexsistemas.com.br OR 851

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO - ANEXO 15 - BALANÇO CONSOLIDADO 2025

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia

Exercício: 2025
Data.: 19/06/2026

Página.: 1 de 2

Periodo de 31/12/2025

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS **Exercício: 2025**
QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		13.011.453,40	14.239.415,28
Contribuições		1.205.323,81	9.341.041,61
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		3.047.438,32	2.906.834,06
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		2.547.207,90	20.385.741,51
Transferências e Delegações Recebidas		106.927.808,48	104.395.687,63
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		308.995,57	7.973.185,12
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		714.688,59	110.062.488,90
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**127.762.916,07**	**269.304.394,11**

www.duralexsistemas.com.br OR

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE Nova Olimpia

Exercício: 2025
Data.: 19/06/2026

Página.: 2 de 2

Periodo de 31/12/2025

VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Pessoal e Encargos		49.327.168,72	49.502.291,77
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		188.468,01	10.165.156,83
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		48.390.626,09	45.242.949,33
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		283.888,34	288.494,14
Transferências e Delegações Concedidas		18.984.082,51	17.445.143,48
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		5.728.151,56	21.750.964,63
Tributárias		1.101.755,50	1.136.538,66
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		16.028.038,81	103.086.360,16
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**140.032.179,54**	**248.617.899,00**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)		**(R$ 12.269.263,47)**	**R$ 20.686.495,11**

Ari Candido Batista
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

www.duralexsistemas.com.br OR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: RENAN GALINDO SAAB LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.153.520/0001-23

OBJETO: “Contratação de Empresa especializada na execução de Obra de Reforma e Ampliação da Creche Municipal José Alves Gouvêa, no Município de Nova Santa Helena/MT”.

VALOR: 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

VIGÊNCIA: 22/09/2026 ATÉ 22/09/2027

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 369/2026

INSTITUI E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que assegura a proteção integral e a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre os órgãos públicos, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil, famílias e demais instituições que atuam na promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a importância da participação social e da atuação integrada das diferentes políticas públicas na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Nova Santa Helena/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância do Município de Nova Santa Helena/MT**, com a finalidade de promover a articulação intersetorial, a participação social e o acompanhamento das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 2º - A Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância será composta pelos seguintes representantes:

I – Representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Poliana Batista Aragão Bandeira;

II – Representando o Conselho Tutelar: Ângela Maria de Araújo Ramos;

III – Representando o Movimento de Direitos da Criança, do Adolescente e Juventude: Welson Junior de Lima da Silva;

IV – Representando o Conselho Municipal de Saúde: Divina Ferreira;

V – Representando o Conselho Municipal de Educação: Patrícia Queiroz de Araújo;

VI – Representando o Conselho Municipal de Assistência Social: Marcia Catarina Silva Couto Sobrinho;

VII – Representando o Conselho Municipal de Esporte e Lazer: Graziely Oliveira Kolakowski;

VIII – Representando o Conselho Municipal de Cultura: Maria Aparecida Bezerra;

IX – Representando o Órgão Municipal Gestor de Saúde: Celita Roberta Decker;

X – Representando o Órgão Municipal Gestor de Educação, Cultura, Desporto e Lazer: Jackicely da Cruz Lorca Lopes;

XI – Representando o Órgão Municipal Gestor de Assistência Social: Daniela Zacarias da Silva;

XII – Representando o Órgão Municipal Gestor de Planejamento: Franciele Cristina Oliveira;

XIII – Representando o Órgão Municipal Gestor de Finanças: Samuel Henrique Nunes Tenório;

XIV – Representando o Órgão Municipal Gestor de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo: Elantiago Cavalcante Moraes;

XV – Representando o Órgão Gestor de Segurança Pública Estadual: Edimar Oliveira Oneda;

XVI – Representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE: Rosimara Aparecida de Souza;

XVII – Representando as Famílias: Paula Bortolini;

XVIII – Representando os Órgãos de Imprensa: Talita Silva.

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância:

I – promover a articulação entre os diferentes setores e instituições que desenvolvem ações relacionadas à primeira infância;

II – contribuir para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

III – acompanhar o cumprimento das metas, estratégias e indicadores estabelecidos no PMPI;

IV – promover a integração das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, proteção e garantia de direitos, bem como das demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral da criança;

V – incentivar a participação das famílias, da sociedade civil e das instituições de defesa dos direitos da criança na construção e no acompanhamento das políticas públicas para a primeira infância;

VI – identificar demandas, desafios e necessidades relacionadas à primeira infância no âmbito municipal, contribuindo para a construção de respostas intersetoriais;

VII – promover ações de sensibilização, mobilização e formação sobre a importância da primeira infância e da garantia dos direitos das crianças;

VIII – acompanhar e incentivar a execução das ações previstas no PMPI, observando os períodos e responsabilidades estabelecidos;

IX – fomentar a produção, organização e utilização de informações e indicadores que contribuam para o planejamento e a avaliação das políticas públicas destinadas à primeira infância;

X – elaborar, quando necessário, relatórios, recomendações e propostas destinadas ao aprimoramento das políticas públicas municipais para a primeira infância.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, entidades, instituições, organizações da sociedade civil, profissionais, especialistas e demais segmentos da comunidade para participar de reuniões e atividades específicas, sempre que sua contribuição for considerada

pertinente aos objetivos da Comissão.

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões e deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, garantindo-se a transparência e a publicidade de suas ações, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e à preservação dos direitos das crianças.

Art. 6º - A participação dos membros da Comissão Municipal Intersetorial será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - Os órgãos e entidades representados na Comissão deverão assegurar, sempre que possível, a participação efetiva de seus representantes nas reuniões, discussões e atividades relacionadas à primeira infância.

Art. 8º - A Comissão Municipal Intersetorial deverá atuar de forma articulada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais instâncias de controle social, respeitadas as competências legais de cada órgão ou entidade.

Art. 9º - A Comissão Municipal Intersetorial terá vigência vinculada ao período de implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, podendo sua composição ser alterada ou atualizada mediante ato administrativo próprio.

Art. 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente e as competências dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

22 de setembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 18 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
SILVANO DA SILVA BATISTA	**XXX.XXX.XXX-XX**	**1042/00101/2026**
ROGERIO GONCALVES FAVARO	**XXX.XXX.XXX-XX**	**1042/00110/2026**
ALAERTE LISBOA PIARDI	**XXX.XXX.XXX-XX**	**1042/00123/2026**
ROGERIO GONCALVES FAVARO	**XXX.XXX.XXX-XX**	**1042/00144/2026**
ROGERIO GONCALVES FAVARO	**XXX.XXX.XXX-XX**	**1042/00148/2026**
ROGERIO GONCALVES FAVARO	**XXX.XXX.XXX-XX**	**1042/00150/2026**
ROGERIO GONCALVES FAVARO	**XXX.XXX.XXX-XX**	**1042/00183/2026**
RAPHAEL HENRIQUE FERRONATTO	**XXX.XXX.XXX-XX**	**1042/00222/2026**
RODRIGO ANDRE DAL MORO	**XXX.XXX.XXX-XX**	**1042/00262/2026**
AMARILDO BIANCHINI	**XXX.XXX.XXX-XX**	**1042/00266/2026**
NELSON ANTONIO HEUERT	**XXX.XXX.XXX-XX**	**1042/00270/2026**
MARCO ANTONIO BORTOLUZO	**XXX.XXX.XXX-XX**	**1042/00276/2026**
ALAERTE LISBOA PIARDI	**XXX.XXX.XXX-XX**	**1042/00283/2026**
COMIPIL COMERCIO DE IMOVEIS PINHEIRO	**03.988.003/0001-73**	**1042/00290/2026**
ALONCIO JULIO DOURADO	**XXX.XXX.XXX-XX**	**1042/00306/2026**

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 18/09/2026

Data de desafixação: 03/10/2026

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, de 18 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ALEXANDRE OSVALDO GOBBI SANTOS	XXX.XXX.XXX-XX	1042/00308/2026
TIROLESA AGROPECUARIA LTDA	32.132.087/0001-47	1042/00310/2026
ADELAIDE SEIBEL	XXX.XXX.XXX-XX	1042/00313/2026
LUIZ FELIPE GOMES MENEGHETTI	XXX.XXX.XXX-XX	1042/00321/2026
SILVANA MONTEIRO	XXX.XXX.XXX-XX	1042/00322/2026
AGROPECUARIA RIO VERDE LTDA	23.738.382/0001-50	1042/00329/2026
CLEITON GEOVANE BORTH SILVA	XXX.XXX.XXX-XX	1042/00326/2026
FAZENDA TAIPAO LTDA	42.538.331/0001-20	1042/00354/2026
SIDINEI MATIASSO	XXX.XXX.XXX-XX	1042/00356/2026
CARLOS ALBERTO DE MOURA	XXX.XXX.XXX-XX	1042/00363/2026
HELIO PEREIRA NEVES	XXX.XXX.XXX-XX	1042/00370/2026
TIROLESA AGROPECUARIA LTDA	32.132.087/0001-47	1042/00376/2026
JUREMA PERUZZO BUSATTA	XXX.XXX.XXX-XX	1042/00392/2026
RAPHAEL HENRIQUE FERRONATTO	03.988.003/0001-73	1042/00394/2026
CLAUDIMIR CAPITANIO	XXX.XXX.XXX-XX	1042/00399/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 18/09/2026

Data de desafixação: 03/10/2026

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, de 18 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
TIROLESA AGROPECUARIA LTDA	32.132.087/0001-47	1042/00307/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 18/09/2026

Data de desafixação: 03/10/2026

PORTARIA Nº. 307/2026 - MARQUELI SOUZA CARVALHO - DESIGNAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS E DELEGAÇÃO DE PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

PORTARIA Nº. 307/2026

DATA: 22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS E DELEGAÇÃO DE PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ – FUMDIPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 914, de 29 de setembro de 2020, que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Nova Ubiratã – FUMDIPI;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as movimentações bancarias, assinaturas de convênio e termos de parceria, bem como assegurar a adequada execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao referido Fundo;

RESOLVE:

ART. 1°. Designar a Sr. **Marqueli Souza Carvalho,** portador do CPF n° 986.033.961-91, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, para atuar como ORDENADOR DE DESPESAS do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosos – FMDI, inscrito no CNPJ sob o n° 39.992.194/0001-94;

Art. 2. Ficam delegados ao Ordenador de Despesas designada poderes para praticar atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira necessários á execução do Fundo.

Art. 3. Os atos praticados pelo Ordenador de Despesas deverão observar estritamente o Plano de Aplicação aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idoso e a legislação federal e municipal vigente.

Art. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GESTÃO DE PESSOAS
43 ° EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

O Município de Nova Xavantina CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2025, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO:PROFESSOR (A)

Ord.	Nome do Candidato	
01	ABONIZIA MEDRADO FERREIRA	77°
02	LUCILIA JESUS DE BARROS	78°
03	BRENDA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA	79°

CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Ord.	Nome do Candidato	
01	CRISTIANO TEIXEIRA XAVIER	09°

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 22 de setembro de 2026.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).

2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).

4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

5. Uma foto 3 x 4 recente.

6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar). (Original).

7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19. Certidão negativa **cível de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

20. Certidão negativa **criminal de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

21. Certidão negativa **cível e criminal de 1° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

22. Certidão negativa **cível e criminal de 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal **(após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).**

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina – MT, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas, torna público que os candidatos abaixo relacionados **não compareceram** para providências de contratação quando convocada, por meio do 41° Edital de Convocação de 04 de setembro de 2026 e 42° Edital de Convocação de 10 de setembro de 2026 referente ao Seletivo Simplificado 002/2025, para o cargo de Professor e Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil publicado em 08 e 11 de setembro de 2026 no Diário Oficial dos Municípios – AMM-MT, edições de nº 5069 e 5072. Contatamos os candidatos e estes não entregaram as documentações dentro do prazo estabelecido

- MARIA APARECIDA DE SOUZA
- ANDREIA RODRIGUES DA SILVA
- BIANCA ROCHA DOS SANTOS
- ROMY YURIE KUMAGAI USHIWATA

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021 e o item nº. 13.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal, **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova Xavantina, MT, 22 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.434, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 7.434, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 69/2026 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 3 (três) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 450,00m², designado por lote 13 (treze) da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.13.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 19.102 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 97.xxx.xxx/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m², designado por lote 13 (treze) da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.13.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua K2 (Rua 10), medindo 10,00 metros; lado direito para a Rua Recife (Rua A), medindo 15,00 metros; lado esquerdo para a o lote 13-A, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 10,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m², designado por lote 13-A (treze "A") da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.13-A.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua K2 (Rua 10), medindo 10,00 metros; lado direito para o lote 13, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 13-B, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 10,00 metros;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m², designado por lote 13-B (treze "B") da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.13-B.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para Rua K2 (Rua 10), medindo 10,00 metros; lado direito para o lote 13-A, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 14, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260187573, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – Registro 14321.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.435, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.435, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 70/2026 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **remembramento/unificação de 2 (dois) lotes de terras**, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: **lote 14 (quatorze) da quadra 1 (um)**, Cadastro Municipal 001.09.001.14.001.0 e o **lote 15 (quinze) da quadra 1 (um)**, Cadastro Municipal 001.09.001.15.001.0, todos no bairro tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente matriculados sob os n.ºs 20.999 e 21.000, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº xx.527.xxx/0001-23 com sede nesta cidade de Nova Xavantina – MT, sito Avenida Rio Grande do Sul, nº 520, Centro, que passam a ser assim descrito e caracterizado: **lote 14 (quatorze) da quadra 1 (um), com área de 900,00m², Cadastro Municipal 001.09.001.14.001.0, bairro Tonetto, no setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua K2, medindo 30,00 metros; lado direito para os lotes 12 e 13, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 16, medindo 30,00 metros e fundos para os lotes 8 e 9, medindo 30,00 metros, tudo em conformidade com memoriais descritivos e mapas e ART 1220260187504 da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – RNP 1007747480, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este

Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.436, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.436, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 71/2026 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 1.092,56m², designado por lote 1 (um) da quadra "J", Cadastro Municipal 001.18.J.01.001.1, bairro Deus é Amor, setor Xavantina, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob n.º 23.039 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Juraci Gomes Dos Santos**, inscrita no CPF sob o n° xxx.xxx.531-20 e **Domingos Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.841-20, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **788,56m², designado por lote 1 (um) da quadra "J", Cadastro Municipal 001.18.J.01.001.1, bairro Deus é Amor, setor Xavantina, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Zelinda Soriane, medindo 16,65 metros; lado direito para o lote 1A e 2, medindo 29 e 21,06 metros; lado esquerdo para a Rua Jair José Marinho, medindo 41,36 metros e fundos para o lote 8 e área pública, medindo 17,95 e 1,77 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **304,00m², designado por lote 1-A (um "A") da quadra "J", Cadastro Municipal 001.18.J.01-A.001.1, bairro Deus é Amor, setor Xavantina, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Zelinda Soriane, medindo 16,00 metros; lado direito para 2, medindo 19,00 metros; lado esquerdo para 1, medindo 19,00 metros e fundos para o lote 1, medindo 16,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260162129, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Fabio Forsthofer – Registro 44036.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.437, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.437, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o desmembramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 72/2026 – favorável ao desmembramento,** da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605**;** que integra o presente Decreto; **Decreta**:

Art. 1º Desmembrar 2 (dois) lotes de terras, situados na zona urbana, correspondentes a uma **área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Nova Xavantina-MT, com 1.000,00m², locado sob o n.º 7 (sete) da quadra 64 (sessenta e quatro), Cadastro Municipal 001.15.064.07.001.0, bairro CONAGRO, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 17.163 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Wender Martins da Silva**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.131-20 e de **Glaucenilde de Oliveira Costa**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.371-87, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desmembramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **500,00m², designado por lote n.º 7 (sete) da quadra 64 (sessenta e quatro), Cadastro Municipal**

001.15.064.07.001.0, bairro CONAGRO, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Glaucenilde de Oliveira Costa**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.371-87, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 15, medindo 10,00 metros; lado direito para o lote 7-A, medindo 50,00 metros; lado direito para o lote 7-A, medindo 50,00 metros; lado esquerdo para o lote 1, medindo 20,00 metros, lote 2, medindo 20,00 metros e lote 3, medindo 10,00 metros, e fundos para o lote 6, medindo 10,00 metros;

II – Desmembramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **500,00m², designado por lote 7-A (sete "A") da quadra 64 (sessenta e quatro), Cadastro Municipal 001.15.064.07-A.001.0, bairro CONAGRO, setor Nova Brasília, nesta cidade**, de propriedade de **Marcela Oliveira Martins Silva**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.001-01, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 15, medindo 10,00 metros; lado direito para o lote 8-C, medindo 20,00 metros, lote 9, medindo 20,00 metros e lote 10, medindo 10,00 metros; lado esquerdo para o lote 7, medindo 50,00 metros e fundos para o lote 6, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260168251, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Adriano Fabio Sousa e Silva – CREA 5069760090.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1319/2026

PORTARIA N.º 1319/2026

Dispõe sobre a remoção de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Remover o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Paulo Parreira da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 527, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/9/2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1320/2026

PORTARIA N.º 1320/2026

Dispõe sobre a remoção de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Remover o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Débora Botelho de Paula**, Técnico de Enfermagem 40h, matrícula funcional 3384, do Centro de Especialidades Médicas (CEM) para a sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/9/2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.438, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.438, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 73/2026 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 620,00m², designado por lote 19 (dezenove) da quadra 71 (setenta e um), Cadastro Municipal 001.11.071.19.001.0,**

bairro Jardim Alvorada, setor Xavantina, nesta cidade, que se encontra matriculado sob n.º 17.151 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Vanderlei Astor Diehl**, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.431-20, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **442,57m², designado por lote 19 (dezenove) da quadra 71 (setenta e um), Cadastro Municipal 001.11.071.19.001.0, bairro Jardim Alvorada, setor Xavantina, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Oscar Niemayer, medindo 14,00 metros; lado direito para a Avenida Lúcio Costa, medindo 29,20 metros; lado esquerdo para o lote 17, medindo 29,20 metros e fundos para o lote 19-A, medindo 16,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **177,43m², designado por lote 19-A (dezenove "A") da quadra 71 (setenta e um), Cadastro Municipal 001.11.071.19-A.001.0, bairro Jardim Alvorada, setor Xavantina, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Lúcio Costa, medindo 10,80 metros; lado direito para o lote 20, medindo 17,00 metros; lado esquerdo para o lote 19, medindo 16,00 metros e fundos para o lote 17, medindo 10,80 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260193248 memoriais descritivos e mapas, da lavra de Wellington da Silva Ferreira – Registro 48099.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 253/2026

"PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 196/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 196/2026, que instaurou Processo Administrativo Sancionatório – PAS em face da empresa **M.R. FERREIRA AMORIM LTDA. – ME**, relacionado à execução do Contrato Administrativo nº 063/2022, cujo objeto é a reforma e ampliação da Escola Estadual Rosmay Kara José;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 063/2022 tem como objeto a reforma e ampliação da Escola Estadual Rosmay Kara José, localizada no Município de Novo Horizonte do Norte – MT;

CONSIDERANDO o Ofício nº 06/2026, encaminhado pela Comissão Processante, por meio do qual foi solicitada a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de continuidade da instrução processual, realização de diligências, análise dos documentos e manifestações constantes dos autos e elaboração do relatório conclusivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada apuração dos fatos, bem como a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 011/2024, que regulamenta o Processo Administrativo Sancionatório e a aplicação de penalidades no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 196/2026, responsável pela condução do Processo Administrativo Sancionatório instaurado em face da empresa **M.R. FERREIRA AMORIM LTDA. – ME**, relacionado ao Contrato Administrativo nº 063/2022.

Parágrafo único. O prazo de prorrogação previsto no caput será contado a partir de **22 de setembro de 2026**, em continuidade ao prazo anteriormente concedido.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 196/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, 21 de setembro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA 001/2025

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da **Chamada Publica nº 001/2025**, cujo objeto é a **Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou**

suas organizações, para atender alunos das Instituições da Educação básica da rede pública de ensino de Novo Horizonte do Norte – MT em favor dos produtores abaixo especificados:

Concluída a 2º análise da documentação apresentada pelos interessados, foi credenciada em ordem cronológica de protocolo, a seguinte produtora:

Ordem	Produtor	Item Credenciado
8º	Angra Paula Ladeia de Lima	01

Informamos que o processo, em sua íntegra, encontra-se disponível para consulta pública e vistas pelos produtores participantes, por meio do site oficial do Município de Novo Horizonte do Norte www.novohorizontedonorte.mt.gov.br na aba licitações

Novo Horizonte do Norte - MT, 22 de Setembro de 2026.

CASSIMERI SIMÕES CRESPO

Secretária M. de Educação, Cultura,

Turismo, Esporte e Lazer.

Portaria n° 027/2025

FUMPS

DECRETO Nº 070 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*"

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1566/2025, de 23 de dezembro de 2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

800.1121 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIA)

2203 – PGTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - LEGISLATIVO

3.1.90.01.00.00 –APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 50.000,00

800.1111 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIA)

2204 – PGTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUTIVO

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 450.000,00

802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2205 – COMPENSAÇÕES AO RGPS

3.3.90.98.00.00.00 - COMPENSAÇÕES AO RGPS.....R$ 60.000,00

TOTAL

.....R$ 560.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação total/parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0003 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

800.1111 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIA)

9.991 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS

9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 560.000,00

TOTAL

.....R$ 560.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 22 DE SETEMBRO DE 2026

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 342/2026 "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

De 22 de setembro de 2026

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os membros para compor a Comissão de Orga-

nização, Fiscalização e de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, ficando assim composta:

I. Presidente: Nome: Cinthia do Carmo Scarpari CPF N.º: 055.xxx.xxx-93

II. Secretário: Nome: Alisson Tizo Maltezo

CPF N.º: 047.xxx.xxx.98

III. Membro: Nome: Oteniel de Jesus Santos CPF N.º: 740.xxx.xxx-87

Art. 2º Essa comissão poderá solicitar ao Prefeito Municipal designação de equipe de apoio para o dia da Realização das Provas.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 343/2026

De 22 de setembro de 2026

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** a servidora Sr.ª **LILIAN CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do CPF nº 036.***.***-61, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, matriculada no DRH sob o nº 3643, o benefício de Auxílio Doença, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **10/09/2026 a 19/10/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 024/2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 012/2025 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL 024/2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 012/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A EXMA. SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo por Contagem de Pontos n.º 012/2026 realizado no dia 07 de julho de 2026, Edital Complementar n.º 005/2026 dispondo sobre o Resultado Final e Edital Complementar de Homologação n.º 006/2026 de 21 de julho de 2026.

CONVOCA:

A candidata aprovada abaixo descrito, para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo/MT no dia 23 de julho de 2026 munida da documentação de que trata o item 8.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

ZELADORA

NOME	ORDEM	RESULTADO
NATALIA APª DE OLIVEIRA S. CHINAIDER	3ª	Classificada

Gabinete da Secretária, aos 22 de setembro de 2026.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 340/2026

De 22 de setembro de 2026

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Senhora **KETLLYN DOS SANTOS ALVES**,

brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 042.***.***-98, para o cargo de **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 290/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EDILSON DA CUNHA GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 290/2026

DE 31 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EDILSON DA CUNHA GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder férias regulamentares ao servidor **EDILSON DA CUNHA GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade nº 1******56 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº ***.971.***-49, matrícula funcional nº 1008, ocupante do cargo de **Tesoureiro**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, sendo 20 (vinte) dias de gozo de férias, compreendidos no período de 11 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026, e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar às suas atividades funcionais em 01 de outubro de 2026, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a referida data recaia em final de semana ou feriado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 31 de agosto de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 291/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANDREIA PEREIRA LACERDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 291/2026

DE 31 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANDREIA PEREIRA LACERDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares à servidora **ANDREIA PEREIRA LACERDA**, portadora da Cédula de Identidade nº 72****15 POLITEC/MT** e inscrita no CPF sob o nº ***.966.***–15, matrícula funcional nº 04, ocupante do cargo de **Técnica Administrativa Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 01 de setembro de 2026 e 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A servidora deverá retornar às suas atividades funcionais em 01 de outubro de 2026, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a referida data recaia em final de semana ou feriado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 31 de agosto de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 292/2026 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, REFERENTE AO QUINQUÊNIO 2018/2023, A SERVIDORA MARIA DAS DORES ROSA LIMA, NOS TERMOS DA LEI

PORTARIA Nº 292/2026

DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, REFERENTE AO QUINQUÊNIO 2018/2023, A SERVIDORA MARIA DAS DORES ROSA LIMA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2010, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 057/2010, de 08 de setembro de 2010, que assegura ao Profissional da Educação, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o direito a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 057/2010, para fins de concessão da licença-prêmio, será considerado o tempo de serviço desde o ingresso do servidor na educação pública municipal;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA DAS DORES ROSA LIMA** cumpriu o quinquênio de efetivo exercício correspondente ao

período aquisitivo de 2018/2023, fazendo jus à concessão da respectiva licença-prêmio;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, à servidora **MARIA DAS DORES ROSA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº 44****5 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº *.399.**–03**, matrícula funcional nº 1097, ocupante do cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 de setembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, correspondente a 03 (três) meses de licença, com fundamento no art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 057/2010, de 08 de setembro de 2010.

Parágrafo único. A servidora deverá retornar às suas atividades funcionais em 03 de dezembro de 2026, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a referida data recaia em final de semana ou feriado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293/2026 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SENHORA CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 293/2026

DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SENHORA CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO a realização do Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 002/2026/SMS/NSA/MT, destinado à seleção de candidatos para contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a aprovação da Senhora **CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO** no Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 002/2026/SMS/NSA/MT;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 001/2026/SMS/NSA/MT, de 01 de setembro de 2026, que convocou a candidata para apresentação da documentação necessária à formalização da contratação;

CONSIDERANDO que a candidata convocada apresentou a documentação exigida e atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital de Abertura do Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 002/2026/SMS/NSA/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para o exercício das atribuições inerentes à função de Nutricionista;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratada, por tempo determinado, a Senhora **CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO**, portadora do RG nº 17****7-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº ***.946.***-91, aprovada no Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 002/2026/SMS/NSA/MT, para exercer a função temporária de **NUTRICIONISTA**, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus à remuneração estabelecida no edital do certame e na legislação municipal aplicável.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior terá vigência pelo período estabelecido no Edital de Abertura do Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 002/2026/SMS/NSA/MT e no respectivo contrato administrativo, observados os limites e condições previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 3º - A contratada ficará sujeita às atribuições, deveres, responsabilidades, jornada de trabalho, remuneração e demais condições estabelecidas no Edital de Abertura do Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 002/2026/SMS/NSA/MT, no respectivo contrato administrativo e na legislação aplicável.

Art. 4º - A contratação de que trata esta Portaria fica condicionada à manutenção do atendimento dos requisitos legais e editalícios necessários ao exercício da função, bem como às demais formalidades administrativas pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, 02 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 294/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SENHORA JULIANA CAMPOS DE ARRUDA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SAÚDE, E DÁ OUTRAS PR

PORTARIA Nº 294/2026

DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SENHORA JULIANA CAMPOS DE ARRUDA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, destinado ao preenchimento de vagas temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação da Senhora JULIANA CAMPOS DE ARRUDA no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026;

CONSIDERANDO o edital complementar de convocação n° 017/

2026, de 01 de setembro de 2026, que convocou a candidata para apresentação da documentação necessária à contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao exercício das atribuições inerentes à função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SAÚDE;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratada, por tempo determinado, a Senhora **JULIANA CAMPOS DE ARRUDA**, portadora do RG nº 36****4-0 1ªVIA e CPF nº ***.357.***-79, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 e convocada por meio do Edital Complementar de Convocação nº 017/2026, de 01 de setembro de 2026, para exercer a função temporária de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SAÚDE**, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus à remuneração prevista no respectivo edital e na legislação municipal aplicável.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Portaria terá prazo determinado, observado o período estabelecido no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, no respectivo instrumento contratual e na legislação municipal vigente, admitidas prorrogações somente quando legalmente cabíveis.

Art. 3º - A contratada ficará sujeita às atribuições, deveres, responsabilidades, jornada de trabalho e demais condições estabelecidas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, no respectivo contrato administrativo e na legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, 09 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 295/2026 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 295/2026

DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, PARA A GESTÃO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 024/2003, de 10 de novembro de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, do Município de Novo Santo Antônio – MT, para a gestão 2025/2028, conforme a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Lourival da Silva Noleto – Titular;

b) Marcondes Andrade Silva – Suplente.

II – Representantes da Associação APEPASA:

a) Luana da Silva Abreu – Titular;

b) Cesar Montenegro Antunes – Suplente.

III – Representantes da Associação Serra do Roncador:

a) Sebastião Borges Moura – Titular;

b) Geovani Guimarães Sales – Suplente.

IV – Representantes do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT:

a) Antônio Henrique Kuczmarski – Titular;

b) Thiago França Soares – Suplente.

V – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) Ronay Ribeiro dos Santos – Titular;

b) Cleyber Pereira Borges – Suplente.

VI – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Santo Antônio:

a) Vimar Melquiades dos Santos – Titular;

b) João Santana Correia da Silva – Suplente.

VII – Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA:

a) Johann Davilas Barros Cavalcante – Titular.

VIII – Representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER:

a) Eng. Agrônomo Silvio Tarcisio Packer – Titular.

Art. 2º - Ficam mantidos, dentre os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, os seguintes integrantes da Mesa Diretora:

I – Presidente: Lourival da Silva Noleto;

II – Vice-Presidente: Marcondes Andrade Silva;

III – Secretária Executiva: Silvia Cardoso de Oliveira.

Art. 3º - Os membros ora nomeados exercerão suas funções nos termos da legislação municipal aplicável e das normas que regulamentam o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 161/2025, de 22 de maio de 2025, e as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 08 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 296/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR E AVALIATIVO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, PARA A GESTÃ

PORTARIA Nº 296/2026

DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR E AVALIATIVO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, PARA A GESTÃO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 289/2013, de 03 de outubro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado o Comitê Gestor e Avaliativo do **Programa Porteira Adentro**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Novo Santo Antônio – MT, para exercer as atribuições previstas na legislação municipal pertinente.

Art. 2º - Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor do Programa Porteira Adentro do Município de Novo Santo Antônio – MT, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 289/2013, de 03 de outubro de 2013, conforme abaixo relacionados:

I – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Lourival da Silva Noleto – Titular;

II – Representante da Associação APEPASA:

Luana da Silva Abreu – Titular;

III – Representante do Poder Legislativo Municipal:

Ronay Ribeiro dos Santos – Titular;

IV – Representante da Associação Serra do Roncador:

Sebastião Borges Moura – Titular.

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor e Avaliativo acompanhar, analisar e avaliar as ações relacionadas à execução do Programa Porteira Adentro, observadas as disposições da Lei Municipal nº 289/2013 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 09 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 297/2025 11 DE SETEMBRO DE 2026 “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, DESTINADAS A FAMÍLIAS DE BAIXA, CO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 297/2025

11 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, DESTINADAS A FAMÍLIAS DE BAIXA, CONFORME O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal, de **Novo Santo Antônio-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Novo Santo Antônio-MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, DESTINADAS A FAMÍLIAS DE BAIXA, CONFORME O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50	ELIEL DOS SANTOS CARDOSO ENGENHEIRO CIVIL CREA-MT 051542 RNP: 1220194336

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

PAULO ELDER EVANGELHO VARGAS

ENGENHEIRO CIVIL

CREA-MT: 81695 RNP: 2204672513

Art. 2º A aprovação de que trata esta Portaria refere-se exclusivamente ao projeto apresentado e analisado pelo Setor de Engenharia do Município, observadas as normas técnicas, urbanísticas e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º A presente aprovação não dispensa o interessado da obtenção das demais licenças, autorizações, alvarás e aprovações eventualmente exigidos pelos órgãos competentes, bem como do cumprimento integral das normas legais e técnicas vigentes.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Santo Antônio – MT, 11 de setembro de 2026

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito de Novo Santo Antônio – MT

PAULO ELDER EVANGELHO VARGAS

Responsável Técnico da Análise Da Prefeitura Municipal De Novo Santo Antônio – MT

Engenheiro Civil

CREA-MT: 81695

RNP: 2204672513

PORTARIA Nº 298/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO SENHOR FABIO DE SOUSA CARVALHO, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MOTORISTA - OBRAS E INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVI

PORTARIA Nº 298/2026

DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO SENHOR FABIO DE SOUSA CARVALHO, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MOTORISTA - OBRAS E INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, destinado ao preenchimento de vagas temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação do Senhor FABIO DE SOUSA CARVALHO no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026;

CONSIDERANDO o Edital Complementar de Convocação nº 014/2026, de 06 de agosto de 2026, que convocou o candidato para apresentação da documentação necessária à contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, especialmente quanto ao exercício das atribuições inerentes à função de MOTORISTA - OBRAS E INFRAESTRUTURA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratado, por tempo determinado, o Senhor **FABIO DE SOUSA CARVALHO**, portador do RG nº 43****4 SPTC/GO e inscrito no CPF nº ***.317.***-28, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 e convocado por meio do Edital Complementar de Convocação nº 014/2026, de 06 de agosto de 2026, para exercer a função temporária de **MOTORISTA - OBRAS E INFRAESTRUTURA**, junto à Secretaria Municipal de Obras do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus à remuneração prevista no respectivo edital e na legislação municipal aplicável.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Portaria terá prazo determinado, observado o período estabelecido no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, no respectivo instrumento contratual e na legislação municipal vigente, admitidas prorrogações somente quando legalmente cabíveis.

Art. 3º - O contratado ficará sujeito às atribuições, deveres, responsabilidades, jornada de trabalho e demais condições estabelecidas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, no respectivo contrato administrativo e na legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, 14 de Setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 299/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR (A) DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

PORTARIA Nº 299/2026

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR (A) DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Srº. **JOÃO VICTOR SOUZA FORTES**, portador do RG nº 29****43 SSP/MT e CPF n.º 065.***.051-**, da função comissionada de **ASSESSOR(A) DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA,** do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SENHORA KEILIANE BENICIO DOS SANTOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 300/2026

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SENHO-

RA KEILIANE BENICIO DOS SANTOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO a realização do Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 001/2026/SMS/NSA/MT, destinado ao preenchimento de vagas temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a aprovação da Senhora KEILIANE BENICIO DOS SANTOS no Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 001/2026/SMS/NSA/MT;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 001/2026/SMS/NSA/MT, de 10 de setembro de 2026, que convocou a candidata para apresentação da documentação necessária à contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao exercício das atribuições inerentes à função de Técnica em Enfermagem;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratada, por tempo determinado, a Senhora **KEILIANE BENICIO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 7****10 PC/PA e CPF nº ***.318.***-01, aprovada no Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 001/2026/SMS/NSA/MT e convocada por meio do Edital de Convocação nº 001/2026/SMS/NSA/MT, de 10 de setembro de 2026, para exercer a função temporária de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus à remuneração e demais vantagens previstas no respectivo edital, no contrato administrativo e na legislação municipal aplicável.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Portaria terá prazo determinado, conforme o período estabelecido no Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 001/2026/SMS/NSA/MT e no respectivo contrato administrativo, observados os limites e as condições previstos na legislação municipal vigente.

Art. 3º - A contratada ficará sujeita às atribuições, deveres, responsabilidades, jornada de trabalho e demais condições estabelecidas no edital do Processo de Contratação Temporária Simplificada nº 001/2026/SMS/NSA/MT, no respectivo contrato administrativo e na legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, 15 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 301/2026 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA JUCIMARIA SERAFIM DE ABREU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 301/2026

DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA JUCIMARIA SERAFIM DE ABREU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora JUCIMARIA SERAFIM DE ABREU, em 14 de setembro de 2026, no qual requer a concessão de licença-maternidade a partir da referida data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-Maternidade à servidora **JUCIMARIA SERAFIM DE ABREU**, portadora do RG nº 2*****09 SSP/MT e CPF nº ***.029.***-38, ocupante da função de **Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 14 de setembro de 2026 e 12 de março de 2027, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 2º - A licença concedida por esta Portaria terá início em 14 de setembro de 2026, conforme requerido pela servidora.

Art. 3º - A servidora deverá retornar às suas atividades em 13 de março de 2027, primeiro dia subsequente ao término do período de licença.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de setembro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 16 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 302/2026 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ROSANE DIAS DA SILVA PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 302/2026

DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ROSANE DIAS DA SILVA PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **ROSANE DIAS DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 25****80 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº ***.403.***-97, para responder, cumulativamente e em caráter temporário, pelas atribuições da função de **Secretária Escolar**, junto à unidade de ensino E.M. Prof.ª Nair Barbosa de Souza.

Parágrafo único. A substituição temporária de que trata o caput deste artigo ocorre em virtude do afastamento regulamentar, por motivo de férias, da servidora ANDRÉIA PEREIRA LACERDA, titular

da função de Secretária Escolar, durante o mês de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 17 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 303/2026 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR(A) DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 303/2026

DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR(A) DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **EMANUELLE POMPEO MONTEIRO MENDES**, portadora do RG nº 06******178 SSP/MT e CPF nº ***.514.***-78, para exercer a função comissionada de **ASSESSOR(A) DE PROCURADORIA ADMINISTRATIVA** do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos e demais vantagens pertinentes à função, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 17 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

COMPRAS
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 100/2026. ADESÃO N° 014/2026.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 100/2026.

ADESÃO N° 014/2026.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2025, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025, REALIZADO PELO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE LINK REDUNDANTE DE ACESSO Á INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA COM USO DA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS STARLINK EM ÓRBITA BAIXA (LEO), COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS Á EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2025.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025.

BASE LEGAL: Art. 86, da Lei 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: GENERAL CARNEIRO /MT.

CNPJ: 03.503.612/0001-95

EMPRESA CONTRATADA: TECNOLINK SERVIÇOS BR LTDA.

CNPJ: 60.390.627/0001-28

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2216

Código Reduzido:80

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2217

Código Reduzido:94

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2203

Código Reduzido:11

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ GABINETE DO PREFEITO

Órgão: Secretaria Municipal Administração

Projeto Atividade: 2207

Código Reduzido:23

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 2247

Código Reduzido:216

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade: 2234

Código Reduzido:156

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Novo Santo Antonio-mt, 22 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0100/2026. ADESÃO N° 014/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0100/2026.

ADESÃO N° 014/2026.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2025, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025, REALIZADO PELO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE LINK REDUNDANTE DE ACESSO Á INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA COM USO DA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS STARLINK EM ÓRBITA BAIXA (LEO), COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS Á EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2025.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025.

BASE LEGAL: Art. 86, da Lei 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: GENERAL CARNEIRO /MT.

CNPJ: 03.503.612/0001-95

EMPRESA CONTRATADA: TECNOLINK SERVIÇOS BR LTDA.

CNPJ: 60.390.627/0001-28

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2216

Código Reduzido:80

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2217

Código Reduzido:94

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2203

Código Reduzido:11

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ GABINETE DO PREFEITO

Órgão: Secretaria Municipal Administração

Projeto Atividade: 2207

Código Reduzido:23

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 2247

Código Reduzido:216

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade: 2234

Código Reduzido:156

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Novo Santo Antônio, 22 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DO PNATE ESTADUAL BIÊNIO 2026/2028

ATA Nº 001/2026

RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DO PNATE ESTADUAL BIÊNIO 2026/2028

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte seis reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação Estado de Mato Grosso às 13:00 horas as pessoas que irão representarem os segmentos abaixo para compor a Comissão do Transporte Escolar Estadual tendo como: **Representes dos Alunos**: Raimora Karielly Moura Gouveia – titular e Guilherme Ferreira dos Santos Vitoria -suplente, **Representantes dos Pais de Alunos**: Jose Augusto de Oliveira Filho – titular e Cristiano Freire da Silva – suplente, **Representante da Diretoria Regional de Educação-DRE**: Ademir Maciel dos Santos – titular e Maxsuel Pereira Barbosa - suplente, **Representantes dos Professores da rede Estadual**: Luciano Gomes Camelo Pinto – titular e Edinete Barbosa Gomes Damasceno – suplente, **Representantes dos Professores da rede Municipal**: Bruna Raphaella Camargo Moura – titular e Leila Claudia Damassena Mendes - suplente, **Representantes do Poder Executivo:** Suza Marque Marciano Oliveira – titular e Najla Ariane da Silva Costa- suplente, **Representantes do Conselho do CACS/FUNDEB**: Nilza Darc Rosa - titular e Brythener Pereira de Lima - suplente, com a finalidade de renovar a Comissão do Transporte Escolar Estadual para o biênio de **2026/2028**. Iniciando a reunião com a palavra da Srª Nilza Darc Rosa que agradece a presença de todos e em seguida fez a leitura Instrução Normativa nº 011/2023/GS/SEDUC/MT, a qual designa a função dos membros que compõe esta Comissão, que será de fiscalizar a execução dos recursos destinados ao transporte escolar dos estudantes residentes na zona rural, bem como eventuais controvérsias, e emitir parecer referente as prestações de contas e relatório semestral acerca das condições do Transporte Escolar no Município. Ficando assim, realizada a escolha dos membros para a composição da nova Comissão do Transporte Escolar Estadual do Município de Novo São Joaquim-MT, para o biênio de 2026/2028. Em seguida, foi informado aos membros dessa Comissão que esta Ata será encaminhada a Prefeitura para a publicação do Decreto, e posteriormente todos os membros serão cadastrados no sistema GPO/SEDUC/MT. E não havendo mais nada a acrescentar, foi encerrada a presente reunião e a ata será lida a assinada por todos os presentes: _____

_____

_____

_____

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ELEIÇÃO DE ESCOLHA PARA A ESCOLHA DE PRESIDENTE, VICE- PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL BIÊNIO 2026/2028

ATA Nº 002/2026

ELEIÇÃO DE ESCOLHA PRESIDETE, VICE- PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL BIÊNIO 2026/2028 Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte seis às 14:30 horas reuniram-se na Se-

cretaria Municipal de Educação Estado de Mato Grosso os Membros da Comissão do Transporte Escolar Estadual, nomeados pela a **Portaria Nº 259/2026**, de 10 de setembro de 2026, para o biênio 2026/2028. Visto que a finalidade dessa reunião será para eleger o Presidente, vice Presidente e Secretário desta Comissão, conforme está disposto no art. 11 Parágrafo primeiro da Instrução Normativa Nº 012/2017/SEDUC/MT. Sendo os segmentos: **Representes dos Alunos**: Raimora Karielly Moura Gouveia – titular e Guilherme Ferreira dos Santos Vitoria -suplente, **Representantes dos Pais de Alunos**: Jose Augusto de Oliveira Filho – titular e Cristiano Freire da Silva – suplente, **Representante da Diretoria Regional de Educação-DRE**: Ademir Maciel dos Santos – titular e Maxsuel Pereira Barbosa - suplente, **Representantes dos Professores da rede Estadual**: Luciano Gomes Camelo Pinto – titular, e Edinete Barbosa Gomes Damasceno – suplente, **Representantes dos Professores da rede Municipal**: Bruna Raphaella Camargo Moura – titular, e Leila Claudia Damassena Mendes - suplente, **Representantes do Poder Executivo:** Suza Marque Marciano Oliveira – titular, e Najla Ariane da Silva Costa – suplente, **Representantes do Conselho do CACS/FUNDEB**: Nilza Darc Rosa - titular e Brythener Pereira de Lima - suplente, com a finalidade de eleger o Presidente, vice Presidente e Secretário da Comissão do Transporte Escolar Estadual para o biênio de **2026/2028**. A Srª Nilza Darc Rosa, deu início a reunião explicando aos membros da Comissão do Transporte Escolar a importância da participação nas reuniões, tendo em vista que, os membros representantes dessa Comissão são responsáveis pela analisarem das documentações referente as prestações de contas dos recursos recebido pelo Governo Estadual para a melhoria na oferta do transporte escolar oferecida aos estudantes residentes na zona rural do nosso município, e emitir parecer de aprovação da prestação de contas e relatório semestral acerca das condições do Transporte Escolar no Município. Em seguida após essas considerações procederam-se aos debates e votação para escolha do Presidente vice Presidente e Secretário dessa Comissão, ficando eleito por unanimidade **Presidente: Bruna Raphaella Camargo Moura, Representantes dos Professores Municipais, Vice Presidente: Nilza Darc Rosa, Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE e Secretária: Raimora Karielly Moura Gouveia, Representante dos Alunos.** E não havendo mais nada a acrescentar, foi encerrada a presente reunião da eleição de escolha do Presidente Vice -Presidente e Secretário da Comissão do Transporte Escolar Estadual – PNATE para o biênio de 2026/2028, e a Ata será lida e assinada por todos os presentes.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026 - PROCESSO Nº 90/2026

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 14/2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A REIMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA DE UMA QUADRA COBERTA QUE FOI RETIRADA DE UM LOCAL E SERÁ IMPLANTADA EM OUTRO, NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS (ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA), sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
CREUVAIR SANTOS NETO LTDA	18.787.783/0001-60	1,00	R$ 69.000,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 22 de setembro de 2026.

VALBER BARBOZA SANDES – Pregoeiro – Decreto 50/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271/2026

PORTARIA Nº 271/2026

22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DESTINADOS À APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REVOGA A PORTARIA Nº 048/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 08/2026, que disciplina os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 aos licitantes e contratados responsáveis por infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão Processante anteriormente instituída pela Portaria nº 048/2026, para adequação de sua composição e regular continuidade dos processos administrativos sancionatórios, inclusive do Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2026;

CONSIDERANDO que HIGGOR PINHO E SILVA, matrícula nº 1275, e NILZA DARC ROSA, matrícula nº 282, integram o quadro efetivo do Município, conforme respectivos registros funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica recomposta a COMISSÃO PROCESSANTE responsável pela condução dos procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações e à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Novo São Joaquim/MT.

Art. 2º A Comissão Processante passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I - HIGGOR PINHO E SILVA - Matrícula nº 1275 - PRESIDENTE;

II - NILZA DARC ROSA - Matrícula nº 282 - MEMBRO;

III - OSANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA - Matrícula nº 4030 - MEMBRO;

IV - ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA - Matrícula nº 1340 - MEMBRO.

Art. 3º Compete à Comissão Processante conduzir os procedimentos sancionatórios e os processos administrativos de responsabilização instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive o Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2026, observando a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 08/2026 e as demais normas aplicáveis.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atribuições com independência na instrução dos processos, assegurando ao licitante ou contratado o contraditório, a ampla defesa e a regular produção de provas, sem prejuízo das competências atribuídas à autoridade instauradora, à autoridade julgadora e à Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 5º A atuação da Comissão Processante observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa.

Art. 6º A Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores, setores administrativos ou profissionais habilitados, quando necessário à adequada instrução dos procedimentos, sem transferência da competência decisória atribuída aos membros da Comissão.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão terão vigência por prazo indeterminado, podendo seus membros ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ato formal da autoridade competente.

Art. 8º GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO e LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN não integram a Comissão Processante constituída por esta Portaria, ficando sem efeito, quanto a ambos, as designações anteriormente constantes da Portaria nº 048/2026.

Art. 9º Fica expressamente revogada a Portaria nº 048/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim/MT, 22 de setembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 01/2026

INTERESSADA: CARABINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - CNPJ nº 60.338.665/0001-31

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo nº 54/2026 - Inexigibilidade nº 18/2026 - Processo Licitatório nº 67/2026

OBJETO: Apuração de possível responsabilidade administrativa decorrente da não realização da apresentação artística da dupla Victor & Matheus no Festival de Pesca 2026.

Vistos.

Considerando o Contrato Administrativo nº 54/2026, celebrado entre o Município de Novo São Joaquim/MT e CARABINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., destinado à apresentação artística da dupla Victor & Matheus no Festival de Pesca 2026, pelo valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), com apresentação prevista para o dia 05 de setembro de 2026, às 00h40min, no Distrito de Cachoeira da Fumaça;

Considerando o relatório de fiscalização contratual de 07 de setembro de 2026, a notificação administrativa expedida em 09 de setembro de 2026, a contranotificação apresentada pela contratada em 15 de setembro de 2026, o relatório complementar de fiscalização de 16 de setembro de 2026, os registros fotográficos e a declaração juntada aos autos, documentos que registram que a apresentação artística contratada não ocorreu no horário e nas condições originalmente pactuadas, embora a equipe e os artistas tenham comparecido ao local em momento posterior;

Considerando que a contratada, em sua manifestação preliminar, atribui a não realização da apresentação a dificuldades ocorridas durante o deslocamento, trânsito e circunstâncias que entende caracterizarem caso fortuito ou força maior, além de sustentar questão relacionada ao horário contratado e propor a realização do espetáculo em data alternativa;

Considerando que o relatório complementar da fiscalização registra não ter sido localizada comunicação formal antecipada, pedido de alteração do horário ou autorização administrativa para modificação da programação contratada, fatos que deverão ser examinados durante a instrução, juntamente com os elementos apresentados pela empresa;

Considerando que os fatos descritos podem, em tese, caracterizar a infração administrativa prevista no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente em dar causa à inexecução total do contrato, sem prejuízo do enquadramento jurídico que resultar da instrução e da análise da defesa;

Considerando os arts. 155, 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 08/2026, que disciplinam a apuração de infrações e a responsabilização administrativa de licitantes e contratados no âmbito municipal;

Considerando que a instauração do presente processo possui finalidade exclusivamente apuratória, não representando reconhecimento antecipado da responsabilidade da contratada nem definição prévia de penalidade;

DETERMINO:

I - a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 01/2026 em face de CARABINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ nº 60.338.665/0001-31, para apuração dos fatos relacionados à não realização da apresentação artística objeto do Contrato Administrativo nº 54/2026 no horário e nas condições contratualmente estabelecidas;

II - que a imputação inicial permaneça limitada aos fatos descritos neste despacho e ao possível enquadramento, em tese, no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem antecipação de conclusão quanto à responsabilidade da contratada, à existência de causa justificadora ou à penalidade eventualmente cabível;

III - que a Comissão Processante examine, durante a instrução, a cronologia do deslocamento da equipe, as alegações de caso

fortuito ou força maior, as comunicações eventualmente realizadas antes do horário contratado, a existência ou não de pedido de alteração da programação, eventual autorização administrativa e os demais elementos que possam confirmar ou afastar a responsabilidade da contratada;

IV - o encaminhamento dos autos à Comissão Processante instituída pela Portaria nº 048/2026, devendo sua composição ser regularizada especificamente para a condução deste processo antes da prática dos atos instrutórios;

V - o afastamento do servidor GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO, Secretário Municipal de Administração, da atuação como membro da Comissão Processante no Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2026, sem alteração de suas atribuições administrativas ordinárias, considerando as competências decisórias em matéria sancionatória previstas no Decreto Municipal nº 08/2026 e a necessidade de preservar a separação entre as funções de instrução e julgamento;

VI - que o afastamento previsto no item anterior produza efeitos apenas em relação ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2026, permanecendo inalterada a sua designação geral constante da Portaria nº 048/2026 para os demais procedimentos em que não exista impedimento ou incompatibilidade;

VII - que o Procurador Jurídico LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN, por ter participado de atos jurídicos anteriores relacionados ao Contrato Administrativo nº 54/2026 e à notificação administrativa de 09 de setembro de 2026, não atue como membro da Comissão Processante neste feito específico, sem prejuízo das atribuições institucionais da Procuradoria Jurídica que sejam compatíveis com a atuação anteriormente exercida;

VIII - que seja expedida Portaria específica para a recomposição da Comissão responsável pelo Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2026, com a designação dos membros substitutos e de seu presidente, observados os requisitos previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 08/2026;

IX - após a regularização da Comissão, que a contratada seja formalmente intimada deste ato e tenha acesso integral aos autos, assegurando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X - que a contranotificação apresentada em 15 de setembro de 2026 e seus documentos permaneçam incorporados aos autos como manifestação preliminar da contratada, sem substituir a defesa formal a ser oportunizada no presente processo;

XI - que sejam juntados aos autos, caso ainda não estejam integralmente incorporados, a programação oficial do Festival de Pesca 2026, a proposta apresentada no procedimento de inexigibilidade, os comprovantes de ciência das notificações, as comunicações mantidas entre a contratada e agentes municipais, os arquivos digitais originais dos registros fotográficos disponíveis, os documentos relativos ao pagamento e os demais elementos relacionados à execução contratual;

XII - que os requerimentos de prova formulados pela contratada sejam apreciados de maneira fundamentada e, havendo produção de novas provas ou juntada de elementos considerados indispensáveis pela Comissão, seja assegurada nova manifestação da interessada nos termos da legislação aplicável;

XIII - que a apuração da responsabilidade administrativa seja conduzida de forma distinta da cobrança ou restituição de valores e da eventual recomposição patrimonial do Município, sem prejuízo da utilização das mesmas provas quando pertinentes a ambas as matérias;

XIV - concluída a instrução, que a Comissão apresente relatório final fundamentado, com exame dos fatos, da defesa, das provas produzidas, das circunstâncias agravantes e atenuantes e, se for o caso, da sanção proposta e respectiva dosimetria, remetendo os autos à autoridade competente para decisão, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 08/2026.

Autue-se. Registre-se. Encaminhem-se os autos para cumprimento das determinações acima.

Novo São Joaquim/MT, 22 de setembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 272/2026

PORTARIA Nº 272/2026

22 DE SETEMBRO 2026

"Dispõe sobre a Exoneração do Coordenador de Gestão Administrativa, cargo de provimento de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 63 da Lei Municipal 456/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Clemente Francisco Vicente Santana**, portador do RG: 24****40 SSP/MT e do CPF: 049***.***05 do cargo de provimento de livre nomeação e exoneração, Coordenador de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 22 de setembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e Credenciamento nº 05/2026 com o Objetivo de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA, COMPREENDENDO A EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE EXAMES DE RADIOGRAFIA DIGITAL, EM CARÁTER DE ROTINA E URGÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ONLINE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, CONTROLE DE QUALIDADE DAS IMAGENS E DISPONIBILIZAÇÃO DOS LAUDOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT, a empresa: SERVICO NACIONAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA CNPJ: 17.827.526/0001-42.

Novo São Joaquim - MT, 22 de setembro de 2026.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273/2026

PORTARIA Nº 273/2026

22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação da Supervisora Hospitalar cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Valéria Amanda Lopes Esteves,** portadora do RG: 122***6 SSP/MT e do CPF: 694.***.***-68 para o cargo de Supervisora Hospitalar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 14 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 22 de setembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA - 1º E 2º QUADRIMESTRE/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, CONVOCA a população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 28 DE SETEMBRO (segunda-feira) de 2026, com início ás 16:00 horas (horário de Brasília), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 1º e 2º Quadrimestre/2026.
A audiência pública será realizada em formato virtual, com transmissão ao vivo por meio da página oficial da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim no Facebook, disponível em: https://www.facebook.com/CidadeNovosaojoaquim .
Este Edital será publicado no site, https://novosaojoaquim.mt.gov.br/ , portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.
Novo São Joaquim/MT, 22 de setembro de 2026.

LEONARDO FARIAS ZAMPA
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 430 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 430 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 71/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização técnica especializada para o objeto do Contrato nº 71/2026.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **DERICK SALES DUARTE**, matricula n° 9235, Engenheiro Civil, CREA/MT 050634, para atuar como **FISCAL TÉCNICO** do Contrato nº 71/2026 - empresa **RD ENGENHARIA LTDA.**

I-A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e termos de Ocorrência.

II-Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 22 de setembro de 2026

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 08/2026

PORTARIA N.º 08/2026

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** a servidora **Sra. Zelia Moreira Ortiz .**"*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art.

40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 181 de 21 de junho de 2006 que rege a previdência municipal; e ainda a Lei Complementar n.º 035/2003, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos servidores do Município e Lei nº. 3176/2026 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, à **Sra. ZELIA MOREIRA ORTIZ**, brasileira, portadora do RG/CPF n.º 548.***.***-53 SSP/MT, residente e domiciliada no Município de Paranatinga/MT, servidora efetiva, no cargo de Motorista de Veículo Leve, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 2271 , contando até **25/09/2026** com **18 (dezoito) anos e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição**; com proventos **proporcionais calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, sem direito a paridade**, conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV**, N.º **2026.02.00012P**, até posterior deliberação.

.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de **25/09/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 18 de setembro de 2026.

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

Diretora Executiva de Previdência

Homologo:

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 09/2026

PORTARIA N.º 09/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho ao servidor Sr. ***Cirilo Lucio de Viveiros"***

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, art. 12, inciso I, art 13 e 14 da Lei Municipal n° 181/2006, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, considerando ainda a Lei Municipal sob nº 035/2003, que dispõe sobre o plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Administração Geral do Município de Paranatinga/MT e Lei nº. 3913/2026 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, ao servidor **Sr. Cirilo Lucio de Viveiros**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/CPF sob o n.º 510.***.***.-20 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Paranatinga/MT, servidor efetiva no cargo de Motorista de Veículo Pesado , Classe "C'', Nível "08", 40 horas semanais devidamente matriculado sob o n.º 877 , lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, contando até a data de **01/09/2026, com 21 (vinte e um) anos 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, sem direito a paridade** conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV**, n.º **2026.03.00010P** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **01/09/2026, revogados** as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga/MT, 21 de setembro de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA N° 431 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 431 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR IDADE, A SERVIDORA SRª ZELIA MOREIRA ORTIZ, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar por motivo de aposentadoria por idade**,** a servidora **SRª ZELIA MOREIRA ORTIZ,** matricula 2271, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA VEICULO LEVE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25/09/2026, conforme Portaria nº 008/2026 do Paranatinga Prev – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 25/09/2026, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 22 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA N° 432 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 432 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, O SERVIDOR SR° CIRILO LUCIO DE VIVEIROS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar por motivo de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, o servidor **SRº CIRILO LUCIO DE VIVEIROS,** matricula 0877, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA VEICULO PESADO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 01/09/2026, conforme Portaria nº 009/2026 do Paranatinga Prev – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01/09/2026, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 22 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS N. º 025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica n. º 8080 de 17/07/1990 e n. º 8142 de 28/12/1990, a da Lei Complementar de 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal n. º 197/2006, em reunião EXTRAORDINÁRIA, realizada em 15 DE SETEMBRO DE 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Emenda Parlamentar Estadual nº 150/2026 do Deputado Estadual Carlos Avallone no valor R$ 100.000,00(cem mil reais) para custeio de serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas – na Atenção Básica e Média Complexidade.

RESSALVAS:

A execução das futuras emenda parlamentares somente terá prosseguimento mediante a apresentação formal ao Conselho Municipal de Saúde dos seguintes documentos e informações em anexos a proposta, em tempo hábil para análise e manifestação deste colegiado:

I – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso na conta e prestar contas da utilização do mesmo;

II – O recurso deverá ser aplicado exclusivamente na finalidade e no objeto formalmente apresentados e aprovados, não sendo admitida alteração de sua destinação sem a devida formalização e observância da legislação aplicável;

III – O veículo adquirido com os recursos da referida Emenda Parlamentar deverá permanecer vinculado às ações e serviços de saúde correspondentes à finalidade aprovada, observando-se o objeto da proposta, a legislação vigente e os princípios da legalidade, transparência, economicidade e interesse público;

IV – A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, quando cabível e em tempo hábil para análise e acompanhamento, o Plano de Trabalho ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a justificativa, objetivos, público-alvo, finalidade da aquisição, descrição do bem, cronograma de execução e demais informações necessárias à adequada análise e fiscalização da aplicação dos recursos;

Art. 2º A ausência ou insuficiência das informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução da Emenda Parlamentar poderá ensejar a solicitação de complementação ou regularização das informações, bem como o registro da pendência pelo Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das demais providências cabíveis no âmbito de suas competências.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde acompanhará e fiscalizará, no âmbito de suas competências, a execução e aplicação dos recursos ora aprovados, podendo solicitar informações e documentos necessários para o exercício do controle social.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 15 de setembro de 2026

RENAN ANTONIO ANGELIM RODRIGUES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS N. º 026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica n. º 8080 de 17/07/1990 e n. º 8142 de 28/12/1990, a da Lei Complementar de 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal n. º 197/2006, em reunião EXTRAORDINÁRIA, realizada em 15 DE SETEMBRO DE 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Emenda Parlamentar Estadual nº 151/2026 do Deputado Estadual Carlos Avallone no valor R$ 170.000,00(cento e setenta mil reais) para aquisição de um veículo para Rede de Atenção Básica e Media Complexidade em saúde de Paranatinga.

RESSALVAS:

A execução das futuras emenda parlamentares somente terá prosseguimento mediante a apresentação formal ao Conselho Municipal de Saúde dos seguintes documentos e informações em anexos a proposta, em tempo hábil para análise e manifestação deste colegiado:

I – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso na conta e prestar contas da utilização do mesmo;

II – O recurso deverá ser aplicado exclusivamente na finalidade e no objeto formalmente apresentados e aprovados, não sendo admitida alteração de sua destinação sem a devida formalização e observância da legislação aplicável;

III – O veículo adquirido com os recursos da referida Emenda Par-

lamentar deverá permanecer vinculado às ações e serviços de saúde correspondentes à finalidade aprovada, observando-se o objeto da proposta, a legislação vigente e os princípios da legalidade, transparência, economicidade e interesse público;

IV – A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, quando cabível e em tempo hábil para análise e acompanhamento, o Plano de Trabalho ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a justificativa, objetivos, público-alvo, finalidade da aquisição, descrição do bem, cronograma de execução e demais informações necessárias à adequada análise e fiscalização da aplicação dos recursos;

Art. 2º A ausência ou insuficiência das informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução da Emenda Parlamentar poderá ensejar a solicitação de complementação ou regularização das informações, bem como o registro da pendência pelo Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das demais providências cabíveis no âmbito de suas competências.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde acompanhará e fiscalizará, no âmbito de suas competências, a execução e aplicação dos recursos ora aprovados, podendo solicitar informações e documentos necessários para o exercício do controle social.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 15 de setembro de 2026

RENAN ANTONIO ANGELIM RODRIGUES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA N.º 017 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

Ata n.º 017 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos dezessete (17) dias do mês de agosto de 2026, às 13:00 horas, nas dependências do Conselho Municipal de Saúde, Av: Mato Grosso – 392 – Centro- nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão **EXTRAORDINÁRIA** os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **47- APRECIAÇÃO DAS ATAS 14, 15 e 16/2026; 48- APRECIAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO DAS EMENDAS APROVADAS AD REFERENDUM ; 49- DENUNCIAS ; 50- APRECIAÇÃO DE NOVOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE APAE E INTERESSADOS A COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE; 51- APRESENTAÇÃO E APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA 8ª CONFERENCIA DE SAUDE DE PARANATINGA;** Estavam presentes**:** Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva; Representante da Loja Maçônica Acácia de Paranatinga: Alessandro Aparecido Rodrigues da Silva; Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso e Marilene Nunes Sales; Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Renan Antonio Angelim Rodrigues; Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Deni Martins Borges e Agostinha Souza de Arruda; Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães**;** Representantes dos Prestadores de Serviços: Lyncon Vinicius dos Santos Bogo; Constado haver quórum suficiente, iniciou a palavra o presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** Sr. **Renan** cumprimentando a todos, e abrindo a reunião apresentando as pautas a serem deliberadas. Na sequência passou para a **pauta 47-** após os esclarecimentos realizados acerca dos assuntos registrados nas respectivas reuniões, o Plenário deliberou pela dispensa da leitura das atas, tendo em vista o prévio conhecimento de seu conteúdo pelos conselheiros. Colocadas em votação, as atas foram **APROVADAS** sem ressalvas, passando para a **Pauta 48 –** Na sequência, o Plenário procedeu à apreciação das emendas parlamentares aprovadas por Ad Referendum, em especial da Resolução CMS nº 024, de 30 de julho de 2026, referente à Emenda Parlamentar Estadual de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende, no valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), destinada à complementação da aquisição de ambulância. Durante a análise da documentação que fundamentou a deliberação ad referendum, foram identificadas divergências entre os documentos apresentados, especialmente quanto ao objeto, à composição dos valores e à finalidade do recurso, verificando-se a necessidade de esclarecimentos e complementação documental para possibilitar a adequada apreciação pelo Plenário. Considerando que a referida Resolução foi emitida ad referendum, nos termos do seu Art. 3º, que prevê sua posterior apreciação e ratificação pelo Plenário, o Conselho deliberou não ratificar, neste momento, a Resolução CMS nº 024/2026 em sua redação original, ficando sua análise condicionada à apresentação, pela Secretaria Municipal de Saúde, dos documentos e esclarecimentos necessários à confirmação do objeto, dos valores, da fonte do recurso e do respectivo Plano de Aplicação. O Plenário deliberou, ainda, pela solicitação à Secretaria Municipal de Saúde dos documentos complementares, especialmente o Plano de Aplicação, documentos relativos à origem e composição dos valores, bem como relatório de execução das emendas anteriormente aprovadas que tenham relação com a referida aquisição, inclusive para verificar eventual saldo ou recurso remanescente. Ficou deliberado que, após a apresentação e análise da documentação, caso sejam constatados apenas erros formais ou materiais, será elaborada Resolução de Retificação; caso sejam constatadas alterações substanciais no objeto, valores ou finalidade originalmente aprovados, deverá ser adotada a medida administrativa pertinente, inclusive a revogação da Resolução CMS nº 024/2026 e posterior emissão de nova resolução, se necessária. Dessa forma, fica prejudicada, neste momento, a ratificação da Resolução CMS nº 024/2026, permanecendo a matéria pendente de nova apreciação pelo Plenário após o saneamento das divergências documentais. Passando para pauta **49-** onde foi apresentada a denúncia referente à realização de atividades de estágio de Técnico em Enfermagem em unidade de saúde de Salto da Alegria, envolvendo profissionais técnicas de enfermagem e suposta realização de procedimentos em pacientes. Foram apresentadas ao Conselho informações e registros fotográficos (em anexo) publicados em redes sociais, indicando a realização de procedimentos durante o período de estágio. Os conselheiros discutiram a necessidade de verificar a existência de convênio ou instrumento formal entre a instituição de ensino e o Município, bem como a existência de profissional enfermeiro responsável pela supervisão do estágio. Após discussão, o Plenário deliberou pelo encaminhamento da denúncia à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento, averiguação dos fatos e adoção das providências cabíveis, solicitando-se ainda informações quanto à existência de convênio, vínculo institucional, autorização para realização das atividades e profissional responsável pela supervisão do estágio com prazo para resposta, a fim de subsidiar as deliberações futuras deste Conselho; Na sequência, foi apresentada ao Plenário denúncia referente à realização de visitas domiciliares pelas Agentes Comunitárias de Saúde de Santiago do Norte, na qual a denunciante relata possível irregularidade quanto à

frequência das visitas, alegando que determinados domicílios estariam recebendo acompanhamento com maior frequência em relação a outros. Durante a discussão, os Conselheiros destacaram que a frequência das visitas domiciliares pode variar de acordo com as necessidades e prioridades de cada usuário e família, considerando situações que demandem acompanhamento diferenciado, tais como idosos, gestantes, crianças, pessoas acamadas e demais usuários em condições que requeiram maior frequência de acompanhamento pela equipe de saúde. Foi ressaltada, ainda, a necessidade de averiguação dos registros existentes no sistema utilizado pela Atenção Básica, a fim de verificar as visitas domiciliares efetivamente realizadas, os respectivos domicílios visitados, bem como os registros de usuários ausentes no momento da visita, de modo a possibilitar uma análise objetiva dos fatos apresentados na denúncia. Diante do exposto, o Plenário deliberou pelo encaminhamento da denúncia à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam prestadas informações e encaminhado relatório referente às visitas domiciliares realizadas no território mencionado, contemplando, sempre que possível, o período analisado, a área de abrangência, os domicílios acompanhados e o(s) profissional(is) responsável(is) pelo acompanhamento, para subsidiar a adequada averiguação dos fatos pelo Conselho Municipal de Saúde. Ficou deliberado, ainda, que a identidade da(s) denunciante(s) deverá ser preservada, observando-se o caráter sigiloso das informações e dos dados pessoais, especialmente quando expressamente solicitado, resguardando-se a confidencialidade durante todo o processo de apuração. Seguindo para pauta **50-** foram apresentados os documentos encaminhados por entidades para indicação de novos representantes junto ao Conselho Municipal de Saúde. APAE sendo Geralda Policeno da Silva como Titular e Elielen Silva de Oliveira como suplente. Também foi apresentada a indicação do LABORATÓRIO UNILAB, com Vanessa Dela Justina como Titular e Dayane Schuenquener Martins como suplente e o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18ª REGIÃO MT sendo Marcia Regina Pata como Titular e Raissa dos Santos Bernardino como suplente; durante a discussão, os conselheiros observaram a necessidade de manter a paridade na composição do Conselho, considerando os segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores/gestores. Foi destacado que a inclusão de novas entidades poderá exigir a adequação da composição do Conselho, inclusive com a inclusão de novas entidades representantes dos usuários, de modo a preservar a proporcionalidade estabelecida. O Plenário deliberou que, antes da alteração definitiva da composição, deverão ser avaliadas as entidades interessadas e realizada a atualização da documentação cadastral, incluindo CNPJ, endereço, telefone, representantes indicados e comprovação de funcionamento e representatividade da instituição. A Secretária executiva apresentou uma proposta de atualização cadastral de todas as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de verificar se permanecem ativas, atualizar seus dados institucionais e confirmar seus representantes. Foi sugerido que, juntamente com a atualização cadastral, seja encaminhado às entidades o levantamento de participação nas reuniões do Conselho, especialmente quanto às faltas registradas nos últimos meses, considerando as disposições do Regimento Interno referentes às faltas injustificadas. O Plenário concordou com a realização da atualização cadastral e com a adoção das providências necessárias para regularização da representação das entidades que estejam com seus representantes ausentes ou desatualizados. Passando para pauta **51-** Foi retomada a discussão acerca do acompanhamento das propostas aprovadas na VIII Conferência Municipal de Saúde ressaltando que, conforme discutido durante a Conferência, deverá ser realizado o monitoramento das propostas aprovadas, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, acompanhando sua inclusão e execução no planejamento municipal de saúde. Diante do exposto, o Plenário deliberou pela criação de uma Comissão Permanente de Acompanhamento das Propostas da Conferência, ficando consignado que a designação dos membros e a definição do plano de trabalho serão formalizadas por ato próprio da Presidência na próxima reunião. Foi comunicado ainda que a Secretária Executiva e o Presidente estarão ausentes durante período de capacitação do CAPACITA + Formação para o Controle Social no SUS na cidade de Sorriso MT, ocasião em que as atividades presenciais do Conselho ficarão suspensas nos dias 19 e 20 de agosto de 2026. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 15:00 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes, Gessi Mara Budny da Silva, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga;

Paranatinga, 17 de agosto de 2026

Renan Antonio Angelim Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 433 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 433 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. MARCELOS FERNANDES**, brasileiro, inscrito na matricula n. 8492 ocupante do Cargo Efetivo de "**CONTADOR"** da Câmara Municipal de Paranatinga – cedido, conforme termo de convênio, do cargo de **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** a partir do dia 30 de setembro de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 22 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2026.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 347/2026, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Eletrônico nº. 27/2026. regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS na recuperação de pavimento em vias urbanas de Paranatinga/MT, mediante execução de serviços de reciclagem em TDS e aplicação de micro revestimento, abrangendo aproximadamente 135.421,68 m² e 18,787 km de vias, conforme projeto técnico, com o objetivo de melhorar as condições de conservação, segurança e trafegabilidade, utilizando recursos oriundos do Termo de

Convênio nº 0894/2026/SINFRA, firmado entre a SINFRA/MT e o Município de Paranatinga/MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Fornecedor: E. S. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 50.581.363/0001-36 VALOR TOTAL: R$ 806.338,44.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 22 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COMUNICADO IMPORTANTE – SER FAMÍLIA HABITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Setor de Habitação, informa a todas as famílias que tiveram suas inscrições deferidas no processo de seleção para o Programa SER FAMÍLIA HABITAÇÃO e seus nomes foram publicados no Diário Oficial em 02 de julho de 2026 que a segunda fase do programa, referente às visitas domiciliares, já está em andamento.

Informamos que, após sucessivas tentativas, a equipe técnica não conseguiu localizar algumas famílias em seus endereços cadastrados, tampouco obteve retorno por meio dos números de telefone ou mensagens de WhatsApp fornecidos. Diante disso, solicitamos aos responsáveis listados abaixo que compareçam com urgência ao Setor de Habitação para regularizar o seu cadastro e garantir a continuidade no processo.

O atendimento será realizado nos dias 22 e 23 de setembro de 2026, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, diretamente na Secretaria de Assistência Social (Setor de Habitação).

Ressaltamos que o não comparecimento dentro deste prazo acarretará o cancelamento automático da inscrição e a desclassificação do (a) candidato (a), conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

⚠ **ATENÇÃO: Prazo final e definitivo para atendimento: 21 e 22 de setembro de 2026. Evite a perda da sua vaga.**

RELAÇÃO DE PESSOAS CONVOCADAS (NÃO LOCALIZADAS)

Nome do Responsável	Nome do Responsável
• ADRIANA DA SILVA SOARES	• JUSSANDRA SANTOS DA SILVA
• ALINY BERNADINO DA SILVA	• KÁSSIA SILVA BRITO
• AMANDA MIKAELLE FERNANDES OLIVEIRA	• KÉSSIA DE MENDONÇA REZENDE
• ANA CAROLINI SANTOS GIACOMOLLI	• LAURIANY MELO DOS SANTOS
• ANGELA BETI DA SILVA	
• ANNE CAROLINE DOS SANTOS	
• BEATRIZ MARTINS SANTANA	• MIRELE SOUSA SANTOS
• CLAUDIANE PEREIRA XAVIER	• ODETE ALVES NETA
• DIONE DA COSTA PEREIRA	• POLIANA ROCHA DA SILVA
• ELIANE RIBEIRO ANTÔNIO	• ROSIMEIRE OLIVEIRA SANTOS
• FABIANA TEIXEIRA MACIEL	• SIMONE RODRIGUES MENDES
• GEISIANE MORAES SALUSTIANO	• SIMONE FERREIRA DA SILVA
•	• TAINARA ALVES DOS REIS
• HILOIANE SOUZA DA SILVA	• TAIS ALECHANDRE DOS SANTOS
• JANETE ALICIA CRUZ	

EDITAL 009/2026 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da transparência e da participação popular, convoca toda a população, entidades de classe e representantes da sociedade civil para participarem da **Audiência Pública destinada à apresentação da prestação de contas referente ao 2º Quadrimestre da Secretaria Municipal de Saúde.**

· **Data:** 24 de setembro de 2026.

· **Horário:** 14h00.

· **Local:** Plenário da Câmara Municipal.

· **Endereço:** Rua Noda Guenko, nº 338, Centro, Pedra Preta-MT.

Pedra Preta – MT, 22 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 620, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 - EXONERA O SERVIDOR CUSTÓDIO FLAUZINO DE ARAUJO DO CARGO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS.

Exonera o servidor Custódio Flauzino de Araujo do cargo de Supervisor de Serviços Descentralizados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 268/SGCA/DRH/2026

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 30 de setembro de 2026, o servidor público municipal **Custódio Flauzino de Araujo** do cargo de **Supervisor de Serviços Descentralizados**, vinculado a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 22 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 324, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 761/2026/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MOTORISTA – (CAMBAUVA- ESCOLA JOSE DE MARIA PEREIRA – ZONA RURAL)

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3391	EDMARCIO JOSE PEREIRA	1º

Justificativa: Com base no Ofício nº 761/2026/SME, solicitamos a convocação de um profissional para a função de Motorista para atender a demanda do Transporte Escolar Rural na região de Cambaúva/Assentamento 26 de janeiro.

Pedra Preta, 22 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL
CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2027

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, CONVIDA Vossa Senhoria, que representa esse importante seguimento da Sociedade, para participar da Audiência Pública, que realizar-se-a no Plenário da Câmara Municipal, no dia **25 de setembro do ano em curso, com início previsto às 15:30 horas, com inicio da Audiência Pública da LOA-2027.**

A REFERIDA AUDIÊNCIA PÚBLICA TERÁ A SEGUINTE PAUTA

REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DA LOA/2027, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei Complementar nº 131/2009.

Salientamos que sua presença será de fundamental importância para o sucesso da referida audiência, a fim de propiciar o pleno desenvolvimento de nossa cidade. E sabedores de vosso comprometimento com a sociedade e na certeza de vosso comparecimento desde já externamos votos de estimas e apreços.

Atenciosamente,

Em, 22 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

LUCIANO MORAES

SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL
CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LRF 2 QUADRIMESTRE 2026

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, CONVIDA Vossa Senhoria, que representa esse importante seguimento da Sociedade, para participar da Audiência Pública, que realizar-se-a no Plenário da Câmara Municipal, no dia **25 de setembro do ano em curso, com início previsto às 15:00 horas para realização de Audiência Púbica sobre LRF 2º Quadrimestre/2026.**

A REFERIDA AUDIÊNCIA PÚBLICA TERÁ A SEGUINTE PAUTA

REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE/2026, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei Complementar nº 131/2009

Salientamos que sua presença será de fundamental importância para o sucesso da referida audiência, a fim de propiciar o pleno desenvolvimento de nossa cidade. E sabedores de vosso comprometimento com a sociedade e na certeza de vosso comparecimento desde já externamos votos de estimas e apreços.

Atenciosamente,

Em, 22 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

LUCIANO MORAES

SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA

LEI MUNICIPAL N° 1.358 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.358

DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Peixoto de Azevedo-MT, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do Estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal, salvo quando o Serviço de Inspeção Municipal estiver reconhecido como equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 2º. Serão o objeto de inspeção previsto nesta lei:

I. os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II. os pescados e seus derivados;

III. o leite e seus derivados;

IV. os ovos e seus derivados;

V. o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

Art. 3º. A Inspeção sanitária se dará:

I- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II- Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III- Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV- Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V- Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- Nos estabelecimentos que extraiam ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII- Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art.4°. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5°. Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I – Regulamentar e normatizar:

a) A implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) O transporte de produtos de origem animal "*in natura*", industrializados ou beneficiados;

c) A embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II – Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a", inciso "I", deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – Regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI – Regulamentar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização higiênico-sanitária previstas nesta Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza da atividade desenvolvida, observadas as disposições em legislação federal.

§1º Inspeção permanente é aquela realizada com a presença contínua do serviço oficial de inspeção durante todas as etapas do abate de animais, abrangendo obrigatoriamente a inspeção *ante mortem* e *post mortem* e o acompanhamento das etapas críticas do processo produtivo.

§2º Estão sujeitos à inspeção permanente os estabelecimentos que realizem o abate de animais destinados ao consumo humano, diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis, desde que as espécies sejam permitidas pela legislação sanitária e ambiental vigente e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

§3º Inspeção periódica é aquela realizada em intervalos previamente estabelecidos, definidos com base no risco sanitário, no tipo de produto, no volume de produção, no histórico de conformidade do estabelecimento e na capacidade operacional do Serviço de Inspeção Municipal.

§4º Terão inspeção municipal periódica:

I – as fábricas de produtos cárneos;

II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados;

V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados;

VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados;

VII – as charqueadas;

VIII – os estabelecimentos que recebem carnes "in natura" provenientes de estabelecimentos registrados ou relacionados em serviços de inspeção equivalentes.

§5º. As ações de inspeção e fiscalização deverão manter equivalência técnica e procedimental de modo a assegurar o atendimento das exigências do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA

Art. 7º. A execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal previstas nesta Lei será disciplinada por normas complementares que estabelecerá os requisitos técnicos e operacionais necessários à sua plena aplicação.

§ 1º. O regulamento disporá, no mínimo, sobre:

I – a classificação e o registro dos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização;

II – as condições higiênico-sanitárias, estruturais e tecnológicas exigidas para funcionamento;

III – os procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, bem como as rotinas de reinspeção;

IV – os métodos de fiscalização industrial e sanitária;

V – os padrões de identidade, qualidade, rotulagem e transporte dos produtos de origem animal;

VI – os critérios de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

VII – as competências, responsabilidades e atribuições dos profissionais envolvidos nas ações de inspeção e fiscalização;

VIII – os instrumentos de controle, registro e comunicação das atividades realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio poderá estabelecer parcerias e cooperações técnicas com outros Municípios, com o Estado de Mato Grosso e com a União, bem como participar de consórcio público intermunicipal, com vistas a facilitar o desenvolvimento das atividades e a execução conjunta do Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§1º A secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 9º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do S.I.M., ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de normas complementares.

Art. 10. A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados.

Art. 11. Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 13. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no município após registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de consórcio público intermunicipal do qual o Município faça parte, baixará, o regulamento e os atos complementares necessários à sua execução, especialmente aqueles relativos à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nessa lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;

k) as análises de laboratórios;

l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art.16. - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – Multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso).

III – Apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 16 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º - Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – Primariedade;

II – Gravidade da infração;

III – Não embaraço na fiscalização;

IV – Capacidade econômica do infrator;

V – A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – A infração não afetar a qualidade do produto;

§4º - Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência do infrator;

II – Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – A infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – Agir com dolo ou má-fé;

V – Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º - A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art.17. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art.18. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Peixoto de Azevedo-MT que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art.19. As infrações administrativas às disposições desta Lei e de seu regulamento serão apuradas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a proporcionalidade das sanções aplicáveis.

§1º O processo administrativo observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – lavratura do auto de infração ou termo de constatação;

II – notificação do autuado para ciência e apresentação de defesa;

III – fase de instrução e análise técnica;

IV – decisão fundamentada pela autoridade competente;

V – possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, nos termos de regulamento.

§2º O órgão responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM deverá editar normas complementares que regulamentem os prazos, competências, procedimentos e gradação das penalidades, garantindo a equivalência procedimental com a legislação federal.

Art.20. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – O nome e a qualificação do autuado;

II – O local, data e hora da sua lavratura;

III – A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – O prazo de defesa;

VI – A assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º - A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 21. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Peixoto de Azevedo/MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis

pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art.23. No prazo de 30 dias o Município Peixoto de Azevedo-MT regulamentará esta lei, ratificando resolução administrativa do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia – CIDESPA

.

Art. 24. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele delegado.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.064, de 30 de setembro de 2019.

Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 22 de setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.357 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.357

DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.2º. O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art.3º. Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 22 de setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Procuradoria-Geral do Município (Circular Interna nº 448/PGM/2026);

Considerando, ainda, o disposto nos artigos 132, inciso II, e 137 da Lei Complementar nº 003/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo),

RESOLVE:

FAZER O CHAMAMENTO PÚBLICO do servidor **OSNI FRANCISCO DELVOSS**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 7202, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, compareça à Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos.

O comparecimento tem por finalidade a retomada imediata de suas atividades funcionais ou a apresentação de justificativa legal para as ausências registradas, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por abandono de cargo, nos termos da legislação vigente.

Peixoto de Azevedo – MT, 22 de setembro de 2026.

SOLANGE LUIZAO BARBUIO BARBOSA

Secretária Municipal de Administração

WALDILSON DE FREITAS

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 204/2026.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: MARCELO DOS SANTOS PEREIRA

Cargo: Vigia

Vigência: 16/09/2026 a 30/12/2026

Valor Mensal: R$ 1.711,14 (Hum Mil Setecentos e Onze Reias e Catorze Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 205/2026.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: ANA JÚLIA DOS SANTOS PEREIRA

Cargo: Auxiliar de Sala

Vigência: 16/09/2026 a 18/12/2026

Valor Mensal: R$ 1.991,80 (Um Mil Novecentos e Noventa e Um Reais e Oitenta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 206/2026.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: BRENDA EDUARDA MOREIRA CAMPOS

Cargo: Auxiliar de Sala

Vigência: 22/09/2026 a 18/12/2026

Valor Mensal: R$ 1.991,80 (Um Mil Novecentos e Noventa e Um Reais e Oitenta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 313/GP/2026

PORTARIA Nº 313/GP/2026 Em 22 de Setembro de 2026.

"Concede Abono Permanência ao (à) servidor (a) que menciona, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o servidor completou as exigências para aposentadoria estabelecidas em Lei;

Considerando que o servidor optou expressamente pela permanência em atividade, conforme Requerimento Abono Permanência;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder abono permanência à servidora **Wandeir Silverina da Silva Sousa** matrícula 43, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal.

Art. 2º – *Esta Portaria entra em vigor na data* de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 22 de Setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 314/GP/2026

PORTARIA N.º 314/GP/2026 Em 22 de Setembro de 2026.

"Averbar o Tempo de Contribuição de Servidor(a) ao FUNAPEM."

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Colégio Estadual Agropecuário de Natividade, Natividade-TO, em 19 de Junho de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar ao FUNAPEM o **Tempo de Contribuição, compreendido num total de 417 dias, correspondendo a 01 ano, 01 mes e 22 Dia(s),** concedido ao servidor **Agnaldo Barbosa Pinto**, para fins de aposentadoria.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 22 de Setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 315/GP/2026

PORTARIA Nº 315/GP/2026 De 22 de Setembro de 2026.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Atestado Médico apresentado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** à servidora **Janderson Fontoura da Silva**, por um período de **07 (sete) dias** contados de **18/09/2026 até 24/09/2026**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 22 de Setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300/GP/2026

PORTARIA Nº 300/GP/2026 De 09 de Setembro de 2026.

"Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

e considerando o pedido solicitado pelo(a) servidor(a) através de Requerimento,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Rescindir do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, o(a) servidor(a) contratado(a) abaixo especificado(a), **a partir de 01 de setembro de 2026**:

Contrato de Pessoal Por Tempo Determinado: 021/2026

Servidor(a): Neurane Joaquim de Sousa

Cargo: Inspetor(a) de Aluno(a)

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 08 de Setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 316/GP/2026

PORTARIA Nº 316/GP/2026 De 22 de Setembro de 2026.

"Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Rescindir do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, o(a) servidor(a) contratado(a) abaixo especificado(a), **a partir de 30 de setembro de 2026**:

Contrato de Pessoal Por Tempo Determinado: 033/2026

Servidor(a): Lucineide Rosa dos Santos Mendes

Cargo: Inspetor(a) de Aluno(a)

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 22 de Setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 317/GP/2026

PORTARIA Nº 317/GP/2026 Em 22 de Setembro de 2026.

"Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, a partir de 30 de setembro de 2026, Portaria abaixo aludida, do Quadro de Pessoal em cargo Comissionado desta Prefeitura Municipal:

Servidor	Cargo	Portaria nº
Wandeir Silverina da Silva Sousa	Secretária Municipal de Educação	001/2021 159/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 22 de Setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 318/GP/2026

PORTARIA Nº 318/GP/2026 Em 22 de Setembro de 2026.

"Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, a Portaria abaixo aludida, do Quadro de Pessoal em cargo Comissionado desta Prefeitura Municipal:

Servidor	Cargo	Portaria nº
Luciana Ferreira Leal	Secretária Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários	215/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 22 de Setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319/GP/2026

PORTARIA Nº 319/GP/2026 De 22 de Setembro de 2026.

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 658/2013; e Lei Municipal nº 1265/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a Srª **Luciana Ferreira Leal,** para exercer o cargo comissionado de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, A-01**.

Art. 2º - O(A) Secretário(a) nomeado(a) no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 22 de Setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 193/2026 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT CONTRATADO: DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 29.289.487/00001-56 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS, DE NATUREZA CONTÍNUA E/OU EVEN-TUAL, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT. VALOR TOTAL: R$ 398.800,70 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos reais e setenta centavos) DATA DA ASSINATURA: 08/09/2026. VIGENCIA: 08/09/2026 à 08/09/2027.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 194/2026 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT CONTRATADO: ALIANÇA CONSULTORIA AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.522.407/0002-09 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma da Ponte do Córrego do Arame, localizada em estrada vicinal do Município de Ponte Branca/MT, com extensão de 11,80 m e largura de 4,50 m, compreendendo a substituição do assoalho/tabuleiro, dos rodeiros e dos guarda-rodas em madeira, inclusive fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e demais serviços necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos. VALOR TOTAL: R$ 112.682,38 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 08/09/2026. VIGENCIA: 08/09/2026 à 08/12/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – MT, por intermédio do Agente de Contratação, Gildo Vieira Arcanjo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO, destinada à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS, NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 987200/2025/MCIDADES/CAIXA, DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV/FNHIS SUB-50, NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A abertura da sessão pública ocorrerá no dia 29 de outubro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF), por meio da plataforma eletrônica Fiorilli, disponível no endereço: http://138.219.20.167:8079/comprasedital/. O recebimento das propostas terá início no dia 23 de setembro de 2026, a partir das 08h00min, encerrando-se às 08h29min do dia 29 de outubro de 2026.

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 72/2023, pela Lei Federal nº 14.620/2023, pelas Portarias MCID nº 724/2023, nº 725/2023, nº 486/2024 e nº 489/2025, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas disposições do Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma eletrônica de realização do certame e no Portal da Transparência do Município de Ponte Branca/MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações do Município, por meio da plataforma eletrônica Fiorilli, pelo Portal da Transparência, pelos e-mails licitacaopbmt@hotmail.com e licitacaopbmt@gmail.com, ou pelo telefone/WhatsApp (66) 9 9669-8547.

Ponte Branca/MT, 22 de setembro de 2026.

GILDO VIEIRA ARCANJO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026.

A **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT**, por intermédio de seu Gestor, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para o conhecimento dos interessados o **RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL** relativo ao chamamento público para a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT".**

Após a regular e criteriosa análise dos documentos de habilitação apresentados, em estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Edital convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação profere a seguinte decisão:

· **EMPRESA:**CENTRO MÉDICO CARDOSO LTDA.

· **CNPJ:**64.105.001/0001-83.

· **RESULTADO:CREDENCIADA.**

Fica aberto o prazo legal de 3 (três) dias úteis para a manifestação de eventual intenção de recorrer quanto ao resultado desta fase, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os autos processuais encontram-se franqueados para vista integral na sede da Prefeitura Municipal.

PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

P.M.P.A.N.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17 2024

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024. GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: KLEBER WELLINGTON BENELI CNPJ sob o n.º 46.478.144/0001-59. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a quinta prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 17/2024. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, passando a vigorar de 22 de setembro de 2026 até 22 de março de 2027, mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REPAROS EM MICROPUTADORES, REPAROS EM IMPRESSORAS E REPAROS EM REDE DE COMPUTADORES, ATENDENDO TODAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS.Porto Alegre do Norte/MT, 15 de setembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, de 22 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ILIVINO GEISS	***.006.700-**	9135/00082/2026
ILIVINO GEISS	***.006.700-**	9135/00083/2026
ILIVINO GEISS	***.006.700-**	9135/00084/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

22/09/2026 07/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a ABERTURA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026, DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE BEBÊS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE BENEFICIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

No seguinte local e data:

Exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br

Data: 24/09/2026 a 28/09/2026

Contato: (65) 99604-2621

Email: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br

Porto Esperidião-MT, 22 de setembro de 2026 – Adelino Aguilar – Agente de Contratação.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO COM FERRAGENS, PARA APLICAÇÃO EM OBRAS DE ESCOAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM PLUVIAL E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

VIGÊNCIA: 18 de setembro de 2026 e 18 de setembro de 2027.

FORNECEDOR: ARAPONGAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.157.305/0001-90.

Item	Catálogo	Descrição do Item	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
2	00025419	MANILHA (TUBO DE CONCRETO)-60CM.	UND.	150	R$ 250,00	R$ 37.500,00
3	00025420	MANILHA (TUBO DE CONCRETO) – 80 CM	UND.	300	R$ 360,00	R$108.000,00

(*) Valor Total da ARP: R$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: ODIRLEI QUEIROZ FARIA – Prefeito Municipal

Porto Esperidião/MT, 18 de setembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO COM FERRAGENS, PARA APLICAÇÃO EM OBRAS DE ESCOAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM PLUVIAL E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

VIGÊNCIA: 18 de setembro de 2026 e 18 de setembro de 2027.

FORNECEDOR: T. S. DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.718.810/0001-19.

Item	Catálogo	Descrição do Item	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	00025418	MANILHA (TUBO DE CONCRETO) – 40 CM	UND.	50	R$ 194,00	R$ 9.700,00
4	00024116	MANILHA (TUBO DE CONCRETO) – 1 METRO	UND.	400	R$ 481,00	R$ 192.400,00

(*) Valor Total da ARP: R$ 202.100,00 (duzentos e dois mil e cem reais).

ASSINATURA: ODIRLEI QUEIROZ FARIA – Prefeito Municipal

Porto Esperidião/MT, 18 de setembro de 2026.

PORTARIA N.° 273/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 273/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e no inciso II, do art. 53, da Lei Complementar n.º 017/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos efetivos abaixo identificados **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
CELIA REGINA ALVES	11.786	Agente de Serviços Gerais	**15 (quinze) dias**, a partir de 14/09/2026
DARCI DE MIRANDA	745	Professora de pedagogia	**12 (doze) dias**, a partir de 26/08/2026
JOANA NOVAES	8.384	Merendeira - cozinheira	**45 (quarenta e cinco) dias**, a partir de 09/09/2026
JONADIR PEDROSO DA SILVA	638	Professor de Geografia	**90 (noventa) dias**, a partir de 08/09/2026
JOSUE DE MIRANDA	1.131	Eletricista de energia eletrica	**60 (sessenta) dias**, a partir de 21/09/2026
NEIDE MIRANDA MENACHO	1.037	Professora de pedagogia	**14 (quatorze) dias**, a partir de 24/08/2026
NORZELI VALADARES RODRIGUES DOS SANTOS	1.273	Merendeira – cozinheira	**180 (cento e oitenta) dias**, a partir de 08/09/2026
REGINA CENTURION GAMBARRA	6.759	Professora de pedagogia	**105 (cento e cinco) dias**, a partir de 25/08/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 274/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 274/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidores contratados por prazo determinado e/ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das normas legais estabelecidas para o pagamento de Licença para Tratamento de Saúde para servidores contratados por prazo determinado e/ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT, conforme as disposições previstas no Inciso I, Art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003, e no § 3º do Art. 60 da Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora abaixo identificada **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
REGINA CENTURION GAMBARRA	6.759	Professora de Pedagogia Contratada	**105 (cento e cinco) dias**, a partir de 25/08/2026

Parágrafo único. O pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, conforme disposto no § 3º do Art. 60 da Lei Federal nº 8.213/1991, sendo de responsabilidade do servidor solicitar o benefício de Auxílio-Doença junto ao INSS a partir do 16º dia de afastamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 275/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 275/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade para servidora pública municipal, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar n.º 032/2008, de 16 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE à servidora abaixo identificada, conforme previsto no art. 120 da Lei Complementar n.º 016/2003, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
VANESSA FARIA BELTRAMINI	5.019	Professora de Língua Portuguesa	A partir de 31/08/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 276/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 276/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal Sanitário no âmbito da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 200, inciso II, da Constituição Federal, que atribui ao Sistema Único de Saúde – SUS a competência para executar as ações de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, inciso I, alínea “a”, e 15 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que disciplinam as ações e serviços de vigilância sanitária como atribuição do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da autoridade competente para a prática dos atos de inspeção, fiscalização, monitoramento, orientação, notificação e demais procedimentos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária;

CONSIDERANDO a contratação temporária do Senhor KLENILSON AUGUSTO AUILERA POQUIVIQUI, inscrito no CPF nº 056.***.541-**, para exercer o cargo de Agente de Saúde Ambiental, por meio do Contrato n.º 246/2026, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 412/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir validade jurídica aos atos administrativos, relatórios técnicos, laudos sanitários, inspeções e demais procedimentos realizados pela Vigilância Sanitária Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **KLENILSON AUGUSTO AUILERA POQUIVIQUI**, matrícula n.º 14.128-1, para atuar como **FISCAL SANITÁRIO** junto à Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, ficando investido das atribuições de inspeção, fiscalização, orientação, monitoramento, emissão de relatórios técnicos, lavratura de notificações e demais atos administrativos inerentes às atividades de Vigilância Sanitária, nos limites da legislação aplicável.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria vigorará enquanto permanecer vigente o Contrato Temporário n.º 246/2026 do servidor KLENILSON AUGUSTO AUILERA POQUIVIQUI, extinguindo-se automaticamente com o término, rescisão, nulidade ou qualquer outra forma de encerramento do respectivo vínculo contratual, independentemente da edição de novo ato administrativo.

Art. 3º. A presente designação não implica criação de cargo, alteração de atribuições do cargo originário, enquadramento funcional ou percepção de gratificação, adicional, função de confiança ou qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 4º. Os atos praticados pelo servidor no exercício das atribuições previstas nesta Portaria gozarão da presunção de legitimidade e veracidade inerentes aos atos administrativos, observadas as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 6º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 277/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 277/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 035/2025, que estabelece a possibilidade de fracionamento das férias dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidos **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor público efetivo abaixo identificado, nos termos da legislação vigente, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração:

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA	12.630	10 dias a partir de 21/09/2026	01/09/2024 a 31/09/2025
		20 dias posteriormente	

Parágrafo único. Do total de 30 (trinta) dias de férias, **10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia**, nos termos da legislação aplicável, em favor do servidor abaixo identificado:

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
RONALDO APARECIDO DA SILVA MIRANDA	5.637	22/09/2026 a 11/10/2026	02/05/2025 a 01/05/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 278/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 278/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município e suas autarquias, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a relação e avaliação dos bens pertencentes ao Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de alienação de bens considerados inservíveis ao Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, no que se aplica ao patrimônio público.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a **COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** da Prefeitura de Porto Esperidião, com a finalidade de proceder ao levantamento, identificação, classificação e avaliação do patrimônio público municipal.

Art. 2º. A Comissão de Inventário será composta pelos seguintes membros:

I - **ADELINO AGUILAR**, matrícula nº 927-1, que exercerá a função de Presidente da Comissão;

II - **CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 978-1, que exercerá a função de Vice-Presidente da Comissão;

III - **EDICLÉIA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 757-1, que exercerá a função de Secretário da Comissão;

IV - **PAULINA ORTIZ ASSUNÇÃO**, matrícula nº 8862, membro;

V - **PAULO HENRIQUE SALES**, matrícula nº 1022-1, membro;

VI - **LUCAS BORKS ZORZENON POMAR**, matrícula nº 13146-1, membro;

VII - **LUIZ ANTONIO ASSUNCAO**, matrícula nº 775-1, membro;

VIII - **SAULO ALVES BARBOSA**, matrícula nº 721-1, membro.

Parágrafo único. A Comissão de Inventário deverá coordenar e orientar os trabalhos de inventário dos bens patrimoniais da Prefeitura, incluindo as Secretarias Municipais e suas respectivas unidades, e do Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais – PREVI PORTO.

Art. 3º. Autorizar a Comissão a solicitar aos secretários municipais a designação de servidores efetivos ou temporários para auxiliar nos trabalhos de execução do inventário dos bens patrimoniais, podendo o secretário da pasta designar o servidor por meio de expediente interno.

Art. 4º. A Comissão poderá contar com a participação de empresa ou profissionais especializados para assessorar ou para executar os serviços, sob sua coordenação.

Art. 5º. Os trabalhos de inventário e avaliação patrimonial serão realizados a cada exercício, devendo a Comissão, para cada exercício, lavrar Ata de Instalação dos Trabalhos e, a contar de sua data, concluir o levantamento e apresentar Relatório Final no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. Excepcionalmente, mediante justificativa da Comissão, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por ato da autoridade competente.

§ 2º. Quando necessário, a Comissão poderá solicitar ao Secretário da pasta a dedicação de tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do registro de ponto eletrônico até a entrega do Relatório Final do respectivo exercício.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2028.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 401-A/2025, de 18 de dezembro de 2025.

Art. 8º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N. º 279/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 279/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2026, o senhor **NIVALDO HENRIQUE DE SOUZA FILHO**, matrícula nº 12.731-3, servidor publico ocupante de cargo exclusivamente em comissão de Coordenador Geral de Administração de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para atuar como **FISCAL** das seguintes Atas de Registros de Preços:

OBJETO	ARP N.°	FORNECEDORA
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO COM FERRAGENS, PARA APLICAÇÃO EM OBRAS DE ESCOAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM PLUVIAL E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT	46/2026	ARAPONGAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.157.305/0001-90
	47/2026	T.S. DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.718.810/0001-19

Art. 2°. O servidor designado assumirá todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização dos contratos mencionados.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscal das ARPs listadas acima.

NIVALDO HENRIQUE DE SOUZA FILHO

Matrícula n.º 12.731-3

PORTARIA N. º 280/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 280/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2026, o senhor **MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 758-1, servidor publico efetivo no cargo de Técnico em Desenho e Topografia, para atuar como **FISCAL** do seguinte Contrato:

CONTRATO N.°	OBJETO	CONTRATADA
61/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ESCOLA MUNICIPAL "MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO", DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL	ALM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.328.389/0001-93

Art. 2°. O servidor designado assumirá todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização dos contratos mencionados.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscal do contrato listado acima.

MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA

Matrícula n.º 758-1

PORTARIA N.° 281/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 281/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2026, os servidores abaixo identificados para atuarem como **FISCAIS** da seguinte Ata de Registro de Preços:

FISCAIS	
SECRETARIA	**FISCAL**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALVELINA MARIA DE JESUS – Mat. 11.500-1
SECRETARIA DE SAÚDE	DEISE RIBEIRO TAQUES FERREIRA – Mat. 1.050-1
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	NIVALDO HENRIQUE DE SOUZA FILHO – Mat. 12.731-3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PAULO HENRIQUE SALES – Mat. 1022-1
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	WALESKA ANTUNES DA SILVA – Mat. 11.394-2

OBJETO DO CONTRATO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

ATA	
N.º	**FORNECEDORA**
43/2026	LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.953.776/0001-52

Art. 2º. Os servidores designados assumirão todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização dos contratos mencionados.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscais do Contrato listado acima.

Fiscais:

ALVELINA MARIA DE JESUS PAULO HENRIQUE SALES

Matrícula n.° 11.500-1 Matrícula n.° 1.022-1

WALESKA ANTUNES DA SILVA DEISE RIBEIRO TAQUES FERREIRA

Matrícula n.° 11.394-1 Matrícula n.° 1.050-1

NIVALDO HENRIQUE DE SOUZA FILHO

Matrícula n.º 12.731-3

PORTARIA N.° 282/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 282/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2026, os servidores abaixo identificados para atuarem como **FISCAIS** das seguintes Atas de Registros de Preços:

FISCAIS	
SECRETARIA	**FISCAL**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALVELINA MARIA DE JESUS – Mat. 11.500-1
SECRETARIA DE SAÚDE	DEISE RIBEIRO TAQUES FERREIRA – Mat. 1.050-1
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	NIVALDO HENRIQUE DE SOUZA FILHO – Mat. 12.731-3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PAULO HENRIQUE SALES – Mat. 1022-1
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	KEILA MARGARIDA DE SOUZA PAVIN – Mat. 869-1

OBJETO DO CONTRATO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

ATAS	
N.º	**FORNECEDORA**
44/2026	MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 55.085.960/0001-93
45/2026	SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.877.656/0001-80

Art. 2º. Os servidores designados assumirão todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização dos contratos mencionados.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscais do Contrato listado acima.

Fiscais:

ALVELINA MARIA DE JESUS PAULO HENRIQUE SALES

Matrícula n.° 11.500-1 Matrícula n.° 1.022-1

KEILA MARGARIDA DE SOUZA PAVIN DEISE RIBEIRO TAQUES FERREIRA

Matrícula n.° 869-1 Matrícula n.° 1.050-1

NIVALDO HENRIQUE DE SOUZA FILHO

Matrícula n.º 12.731-3

GABINETE
LEI Nº 1009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público da Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal).

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Contrato de Consórcio Público da Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal) passa a vigorar de acordo com a redação contida no Anexo Único.

Art. 2º Todos os instrumentos normativos, contratos e convênios existentes no âmbito da AGERR/Pantanal, na data de publicação desta resolução, permanecem em vigor até que haja a respectiva revisão e edição de outros instrumentos que os substituam.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião/MT, 22 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, denominada pela sigla AGERR PANTANAL, e doravante referida, neste documento, simplesmente como AGÊNCIA, é um consórcio público, de natureza jurídica de direito público, constituída pelos municípios ao final subscritos e que nela ingressarem e que, por meio de Lei, ratificam e celebram, por consequência, este Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Contrato de Consórcio Público que o ratificar por meio de lei.

§1º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, fica devidamente autorizada e ratificada pelos legislativos municipais que ratificaram a redação deste contrato de consórcio público toda e qualquer alteração, exclusão ou inclusão no contrato de consórcio público, desde que devidamente aprovada pela Assembleia Geral, sem que seja necessária promover a aprovação de lei nesse sentido em relação a cada alteração, exclusão ou inclusão em cada Legislativo de município já consorciado, incluindo empregos públicos, respectivo número, remuneração, funcionamento, sede, dentre outras disposições, já que todas elas são passíveis de alteração, exclusão ou inclusão por meio da Assembleia Geral.

§2º Por força do disposto no §1º desta cláusula, a adesão contratual de novo município consorciado que não figure como subscritor do Contrato de Consórcio Público observará o seguinte procedimento:

I - o Município interessado em ingressar na AGÊNCIA deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência, manifestando o interesse;

II - após envio do ofício à Presidência manifestando interesse de ingresso, proceder-se-á análise técnica de viabilidade econômico-financeira do ingresso do ente federado à AGÊNCIA;

III - a Presidência incluirá a solicitação na ordem do dia da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, para fins de discussão e votação; e

IV - uma vez aprovado pela Assembleia Geral o pedido de ingresso, de imediato o Município interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro deste em documento próprio, denominado de “Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público da AGÊNCIA”, o qual servirá de documento oficial do consorciamento, e será o instrumento, juntamente com o contrato de consorcio público, para envio à Câmara Municipal, para fins de ratificação legislativa.

§3º Em decorrência do disposto no §2º, os legislativos municipais que ratificaram a redação deste Contrato de Consórcio Público renunciam, expressamente, a qualquer aposição de reservas quanto a qualquer alteração, exclusão ou inclusão futura no contrato de consórcio público.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. A AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANATAL, denominada pela sigla AGERR PANTANAL, é consórcio público de direito público, figurando como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

Parágrafo único. O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da AGÊNCIA, na forma de consórcio público.

CLÁUSULA QUARTA. O ingresso do Município na AGÊNCIA se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato de Consórcio Público, sendo que a obrigação de custear a AGÊNCIA, quer seja através de contrato de rateio, ou através de Preço de Regulação consubstanciado em contrato de programa ou convênio, somente ocorrerá após o efetivo ingresso.

CLÁUSULA QUINTA. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A sede da AGÊNCIA será no Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios, para melhor atingir seus objetivos. §1º A sede da AGÊNCIA poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão da maioria dos consorciados, presentes em Assembleia Geral. §2º A área de atuação da AGÊNCIA corresponderá à soma dos territórios dos municípios que o integram ou que com ela se conveniem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA. Além do objetivo primordial de exercer as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas, a AGÊNCIA desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou convênios para o exercício dessas atividades com os respectivos titulares dos serviços, bem como ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - ser contratada, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II - formalizar convênios com os respectivos titulares dos serviços de saneamento referidos no caput para o exercício da atividade regulatória;

III - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados ou conveniados; e

IV - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a AGÊNCIA poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito de seu consorciados e também de titulares conveniados; no âmbito da atividade de regulação, a AGÊNCIA poderá:

a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a AGÊNCIA poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;

e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§1º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, competirá à AGÊNCIA:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;

b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;

f) ao monitoramento dos custos;

g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

i) aos subsídios tarifários e não tarifários;

j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e

k) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

l) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

m) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, definindo, fixando e apurando as irregularidades e definindo, fixando e aplicando as sanções cabíveis, inclusive pecuniárias, e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais das políticas municipais de saneamento básico;

X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bom como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, promovendo ainda os devidos estudos técnicos para fins de proposição de taxas pelos municípios regulados;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, aos conselhos municipais responsáveis pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno, resoluções, instruções normativas, notas técnicas e demais normas atinentes; e

XIX – representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à AGÊNCIA.

§2º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência da AGÊNCIA e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA. Os titulares consorciados ou conveniados autorizam a gestão associada de serviços públicos, a qual será desenvolvida e formalizada por meio dos instrumentos contratuais e convênios próprios, e que consistirá na regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências da AGÊNCIA.

CLÁUSULA NONA. Para a consecução da gestão associada, os titulares consorciados ou conveniados transferem à AGÊNCIA o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico. Parágrafo único. As competências dos titulares consorciados ou conveniados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à AGÊNCIA, incluem, dentre outras atividades:

I - edição de atos normativos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outra norma que vier a modifica-la ou substituí-la, bem como seus regulamentos respectivos;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos consorciados ou conveniados; e

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNIS).

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA. O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências da AGÊNCIA, será firmado entre este e cada titular, inclusive com os respectivos órgãos da administração indireta, podendo figurar o prestador dos serviços como interveniente.

Parágrafo único. Poderá haver o exercício dos objetivos e competências da AGÊNCIA por meio de convênio de cooperação com o titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O contrato de programa deverá atender à legislação respectiva cabível, e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A AGÊNCIA será organizada por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público. Parágrafo único. Além dos estatutos, os regimentos também poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da AGÊNCIA.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A AGÊNCIA é composta pelos seguintes órgãos, distribuídos com a seguinte ordem hierárquica:

I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;

II - Conselho de Administração, como órgão de deliberação administrativa geral da AGÊNCIA, no qual estão inseridos os seguintes órgãos:

a) Presidência e Vice-Presidência;

b) Diretoria Geral;

c) Diretoria Técnica e Operacional; e

d) Diretoria Administrativa e Financeira;

III - Conselho Fiscal, e

IV - Ouvidoria.

§1º Os estatutos da AGÊNCIA definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no caput desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento e competências, podendo haver a criação, nos estatutos, de outros órgãos internos. §2º O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da AGÊNCIA encontram-se descritos no Anexo I deste Contrato de Consórcio Público.

§3º Os estatutos da AGÊNCIA poderão criar outros órgãos, cargos e empregos além daqueles previstos neste Contrato de Consórcio Público.

§4º A reunião da Diretoria Geral, da Diretoria Técnica e Operacional e da Diretoria Administrativa e Financeira formará a Diretoria Colegiada, com competências a serem definidas nos estatutos.

§5º Especificamente quanto à Diretoria Colegiada, a fim de que seja assegurada a devida independência e autonomia regulatória, fica definido que esse órgão, de natureza técnica, é a instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

§6º Os membros da Diretoria Colegiada serão escolhidos conforme o disposto no Estatuto Social da AGÊNCIA.

§7° Os escolhidos serão nomeados por resolução pelo Presidente do Conselho de Administração.

§8º A Diretoria Geral, a Diretoria Técnica e Operacional e a Diretoria Administrativa e Financeira terão os mandatos definidos, incluindo-se prazos e condições de exercício, conforme o Estatuto Social da AGÊNCIA.

§9º As vedações para a participação de membros na Diretoria Colegiada, bem como os impedimentos, motivos e formas de perda de mandato, serão os definidos conforme o Estatuto Social da AGÊNCIA.

§10. Ficam mantidos nas condições anteriores à aprovação desta redação de Contrato de Consórcio Público os atuais mandatos dos membros da Diretoria Colegiada.

Seção Única

Disposições Específicas Sobre a Assembleia Geral e Sobre as Formalidades de Eleição do Representante da Agência

Subseção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A Assembleia Geral é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida pelo Conselho de Administração.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções subsequentes.

§2º A eleição do Presidente e Vice-Presidente acontecerá entre o período compreendido do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte, desde que tenha havido, para os cargos ocupados exclusivamente por chefes do Poder Executivo, pelo menos a diplomação.

§3º Ficam mantidos os atuais mandatos que estejam em curso quando da aprovação, pela Assembleia Geral, desta nova redação do Contrato de Consórcio Público; havendo lapso entre o término dos atuais mandatos e a eleição prevista no §2º, haverá eleição suplementar para os mandatos exclusivamente durante esse lapso.

§4º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§5º Poderão concorrer à eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal os prefeitos regularmente diplomados dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais financeiras e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§6º No caso de ausência do Prefeito na Assembleia Geral, poderá este ser representado pelo Vice-Prefeito, independentemente de procuração, ou, mediante procuração, por qualquer outro representante, inclusive com direito a voto.

§7º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada; poderá haver a substituição de reunião presencial por reunião virtual.

§1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos metade mais um dos consorciados, mediante publicação de edital de convocação nos meios oficiais de publicação e/ou meios eletrônicos com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§2º No edital de convocação deverá constar a pauta da Ordem do Dia da reunião; novas matérias só serão inseridas na Ordem do Dia mediante aprovação da maioria simples dos presentes à reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, sendo admitido o voto por procuração em caso de ausência do Prefeito e do VicePrefeito.

§1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se manifestem"; admite-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores da AGÊNCIA ou a ente consorciado e nas eleições; no caso das eleições, só haverá voto secreto se houver requerimento expresso nesse sentido, o qual será considerado automaticamente aprovado.

§2º O Presidente do Conselho de Administração, salvo nas eleições e destituições, votará apenas para desempatar.

§3º A Assembleia Geral será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados que estiverem em condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com a AGÊNCIA.

Subseção II

Das Competências

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Compete à Assembleia Geral, dentre outras competências previstas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público:

I - eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada;

II - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno da AGÊNCIA e de seus órgãos, exceto da Diretoria Colegiada;

IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - aprovar:

a) os valores dos diversos preços cobrados pela AGÊNCIA em suas atividades, inclusive as devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, os quais terão a alíquota máxima de até 5% (cinco por cento) da receita bruta dos prestadores de serviços respectivos ou poderão ser fixados por outros critérios, tais como números de habitantes dos municípios consorciados ou conveniados ou percentual incidente sobre a previsão orçamentária relativa ao órgão executor competente de determinado serviços de saneamento;

b) a resolução do Orçamento Anual da AGÊNCIA, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigência no exercício seguinte;

c) as resoluções dos respectivos créditos adicionais;

d) a resolução das diretrizes orçamentárias da AGÊNCIA, a qual deverá ser aprovada até o dia 30 de novembro de cada exercício;

e) a resolução do plano plurianual, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro do primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos para vigência nos próximos 4 (quatro) anos;

f) o Plano e o Relatório Anual de Atividades; e

g) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VII - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação de bens imóveis da AGÊNCIA;

c) a alteração da sede da AGÊNCIA;

VIII - aprovar a extinção da AGÊNCIA;

IX - deliberar sobre assuntos gerais da AGÊNCIA que não sejam meramente administrativos;

X - julgar o processo administrativo disciplinar contra os membros da Diretoria Colegiada, para fins de perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética;

XI – definir o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; XII - estabelecer plano de carreira e remuneração dos empregados públicos; e

XIII - aprovar o código de ética dos diversos órgãos e empregados da AGÊNCIA. Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos IV e VIII do caput, o quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia na qual conste expressamente esse assunto em pauta, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 15 (quinze) minutos após o início da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados devidamente diplomados e em dia com suas obrigações pecuniárias para com a AGÊNCIA.

§1º O Presidente e Vice-Presidente poderão concorrer de forma isolada ou em chapas; havendo chapa única, a eleição poderá ocorrer por votação por aclamação; caso existam mais de uma chapa ou mais de uma candidatura, a eleição será através de voto aberto.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, presentes à Assembleia pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado os 2/3 (dois terços), realizar-se-á segundo turno da eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

§4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral para a eleição, a se realizar no prazo de até 6 (seis) meses, prorrogando-se pro tempore, caso necessário, o mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente em exercício.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Somente poderão prestar serviços remunerados à AGÊNCIA, na condição de pessoas físicas com subordinação hierárquica, os contratados para os empregos públicos previstos neste Contrato de Consórcio Público ou os servidores cedidos de municípios consorciados.

Parágrafo único. As atividades de Presidente e a participação dos representantes dos titulares ou municípios consorciados ou conveniados na Assembleia Geral e em outras atividades da AGÊNCIA não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Os agentes públicos da AGÊNCIA são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da AGÊNCIA serão estabelecidas em regulamento próprio, devidamente aprovado pela Assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O quadro de pessoal da AGÊNCIA está descrito no Anexo I deste Contrato de Consórcio Público, o qual poderá ser alterado pela Assembleia Geral.

§1º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público, permitida à Presidência ou à Diretoria Geral conceder revisão geral anual, até o limite do aumento de despesas com pessoal de um exercício para outro aprovado no Orçamento Anual, bem como reajustes pelo percentual acumulado no período de qualquer índice inflacionário oficial.

§2º Para os fins do disposto no art. 37, X da Constituição Federal, as leis municipais de ratificação deste Contrato de Consórcio Público serão as leis autorizadoras da revisão geral anual de que trata o §1º desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Os empregos da AGÊNCIA serão providos mediante processos seletivos, exceto os empregos de direção que serão de livre indicação do Presidente da AGÊNCIA, implementando-se a nomeação após a concordância da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Os agentes públicos da AGÊNCIA não poderão ser cedidos em hipótese alguma, mesmo para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A AGÊNCIA poderá receber servidores cedidos de outros órgãos para desenvolver atividades junto a si.

§1º No caso de cessão sem ônus para a AGÊNCIA, basta a decisão do Conselho de Administração, sendo que o servidor cedido não receberá quaisquer valores remuneratórios por parte da AGÊNCIA, a fim de não caracterizar a acumulação ilegal de funções remuneradas, podendo receber apenas valores indenizatórios da AGÊNCIA.

§2º No caso de cessão com ônus para a AGÊNCIA, esta só será implementada com a decisão da Assembleia Geral, sendo que o servidor cedido poderá receber valores remuneratórios por parte da AGÊNCIA, inclusive adicionais e gratificações, incidentes sobre o valor de remuneração oriundo do órgão de origem.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender ao seguinte procedimento estabelecido no Estatuto. §2º As hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público serão definidas por meio de resoluções aprovadas em Assembleia Geral e observarão os critérios definidos na Constituição Federal e as respectivas interpretações do Supremo Tribunal Federal acerca do assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO VI

DA SAÍDA DA AGÊNCIA

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A retirada de Município da AGÊNCIA dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e o procedimento a ser adotado pelo Município estará disposto no Estatuto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a AGÊNCIA.

Parágrafo único. Os bens destinados à AGÊNCIA pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos e ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da AGÊNCIA.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Contrato de Consórcio Público ou Contrato de Consórcio Público para constituição de outra AGÊNCIA com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral; e

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º A exclusão prevista no inciso I do caput desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem a AGÊNCIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. A alteração e extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, conforme os procedimentos devidamente estabelecidos nos estatutos, os quais também estabelecerão os procedimentos para sua alteração.

§1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à AGÊNCIA ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido à AGÊNCIA retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a AGÊNCIA.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. A AGÊNCIA será regida pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, ou outras que a substituírem, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio e pelas leis de ratificações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Quando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Para todos os efeitos, os municípios devidamente identificados neste documento são os respectivos subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Ficam mantidos os atuais mandatos e condições dos mandatos dos atuais integrantes da Diretoria Colegiada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Este Contrato de Consórcio Público será publicado no órgão oficial utilizado por qualquer um dos municípios subscritores.

TÍTULO IX

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Contrato de Consórcio Público: MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA MUNI-

CÍPIO DE ARAPUTANGA CNPJ: 15.023.914/0001-45 MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA CNPJ: 04.217.647/0001-20 MUNICÍPIO DE GLORIA D'OESTE CNPJ: 37.464.955/0001-00 MUNICÍPIO DE JAURU CNPJ: 15.023.948/0001-30 MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE CNPJ: 03.755.477/0001-75 MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL CNPJ: 01.367.788/0001-31 MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU CNPJ: 15.024.011/0001-89 MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE CNPJ: 01.367.762/0001-93 MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ CNPJ: 03.239.027/0001-20 MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE CNPJ: 37.465.408/0001-49 MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO CNPJ: 03.238.904/0001-48 MUNICÍPIO DE RIO BRANCO CNPJ: 15.023.997/0001-72 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS CNPJ: 15.024.029/0001-80

Porto Esperidião/MT, 22 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, com a autorização do Prefeito Municipal, faz saber a todos os interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de tendas do tipo piramidal, destinadas ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais e demais órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

A sessão pública será realizada no dia **06 de outubro de 2026, às 09h30min (horário de Brasília)**, por meio da plataforma eletrônica **Compras BR**, disponível em **www.compras-br.com.br**.

O **Edital e seus anexos** estarão disponíveis para consulta e retirada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, bem como na plataforma **Compras BR**, além de poderem ser obtidos junto ao Departamento de Licitações desta Prefeitura, durante o horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 22 de setembro de 2026.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 155/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

Pregão Presencial nº 005/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, COMPREENDENDO O TRATAMENTO, CONTROLE, MONITORAMENTO, COLETA DE AMOSTRAS, REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO AOS POÇOS ARTESIANOS E SEMIARTESIANOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 072/2026 na modalidade Pregão Presencial, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº: 005/2026, adjudicando seus objetos a empresa **LUCAS DAVID MARQUES - ME,** inscrita no CNPJ: 24.282.834/0001-03, que sagrou vencedora, totalizando um valor final de R$ **28.440,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta reais).**

Porto Estrela - MT, 22 setembro 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2026

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2026

Processo Administrativo nº 072/2026

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, COMPREENDENDO O TRATAMENTO, CONTROLE, MONITORAMENTO, COLETA DE AMOSTRAS, REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO AOS POÇOS ARTESIANOS E SEMIARTESIANOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT.

Assinatura: 22 de setembro de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 01

Empresa: LUCAS DAVID MARQUES- ME	
CNPJ: 24.282.834/0001-03	
Endereço: avenida: Josefina Rocha de Macedo Nº 73, Bairro: Centro, Cidade: Barra do Bugres- MT, Cep: 78.390-000	

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Licitacao ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº. 816/2026 "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA -MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr Marcio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de **Porto Estrela**, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., e **revoga a Lei Municipal nº 0645/2019** e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal, salvo quando o Serviço de Inspeção Municipal estiver reconhecido como equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 2º. Serão o objeto de inspeção previsto nesta lei:

I. os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II. os pescados e seus derivados;

III. o leite e seus derivados;

IV. os ovos e seus derivados;

V. o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Parágrafo Único: O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

Art. 3º. A Inspeção sanitária se dará:

I- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II- Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III- Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV- Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V- Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- Nos estabelecimentos que extraiam ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII- Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4°. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5°. Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I – Regulamentar e normatizar:

a) A implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) O transporte de produtos de origem animal "*in natura*", industrializados ou beneficiados;

c) A embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II – Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a", inciso "I", deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – Regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI – Regulamentar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização higiênico-sanitária previstas nesta Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em caráter **permanente ou periódico**, conforme a natureza da atividade desenvolvida, observadas as disposições em legislação federal.

§1º Inspeção permanente é aquela realizada com a presença contínua do serviço oficial de inspeção durante todas as etapas do abate de animais, abrangendo obrigatoriamente a inspeção ante mortem e post mortem e o acompanhamento das etapas críticas do processo produtivo.

§2º Estão sujeitos à inspeção permanente os estabelecimentos que realizem o abate de animais destinados ao consumo humano, diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis, desde que as espécies sejam permitidas pela legislação sanitária e ambiental vigente e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

§3º Inspeção periódica é aquela realizada em intervalos previamente estabelecidos, definidos com base no risco sanitário, no tipo de produto, no volume de produção, no histórico de conformidade do estabelecimento e na capacidade operacional do Serviço de Inspeção Municipal.

Terão inspeção municipal periódica: I – as fábricas de produtos

cárneos; II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos; III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público; IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados; V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados; VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados; VII – as charqueadas; VIII – os estabelecimentos que recebem carnes "in natura" provenientes de estabelecimentos registrados ou relacionados em serviços de inspeção equivalentes.

§4º. As ações de inspeção e fiscalização deverão manter **equivalência técnica e procedimental** de modo a assegurar o atendimento das exigências do **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**.

Art. 7º. A execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal previstas nesta Lei será disciplinada por normas complementares que estabelecerá os requisitos técnicos e operacionais necessários à sua plena aplicação.

§ 1º. O regulamento disporá, no mínimo, sobre: I – a classificação e o registro dos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização; II – as condições higiênico-sanitárias, estruturais e tecnológicas exigidas para funcionamento; III – os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, bem como as rotinas de reinspeção; IV – os métodos de fiscalização industrial e sanitária; V – os padrões de identidade, qualidade, rotulagem e transporte dos produtos de origem animal; VI – os critérios de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA; VII – as competências, responsabilidades e atribuições dos profissionais envolvidos nas ações de inspeção e fiscalização; VIII – os instrumentos de controle, registro e comunicação das atividades realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico poderá estabelecer parcerias e cooperações técnicas com outros Municípios, com o Estado de Mato Grosso e com a União, bem como participar de consórcio público intermunicipal, com vistas a facilitar o desenvolvimento das atividades e a execução conjunta do Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§1º A secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

§2º Os estabelecimentos de médio e grande porte, que abatem animais ficam obrigados a manter Médico Veterinário próprio como responsável técnico – RT, devidamente registrado CRMV. Para os estabelecimentos de pequeno porte, o mesmo será acompanhado por Médico Veterinário responsável técnico do Serviço Público, desde que o mesmo não seja o Agente Inspetor do Serviço de Inspeção.

§ 3º O responsável técnico será corresponsável juntamente com o representante legal e ou proprietário do estabelecimento, pela qualidade dos produtos elaborados.

Art. 9º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do S.I.M., ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de normas complementares.

Art. 10º. A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados.

Art. 11º. Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 13º. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no município após registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14°. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 15°. O Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de consórcio público intermunicipal do qual o Município faça parte, baixará, o regulamento e os atos complementares necessários à sua execução, especialmente aqueles relativos à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nessa lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as análises de laboratórios;

k) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

l) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16º. - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – Multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso).

III – Apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 16 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º - Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – Primariedade;

II – Gravidade da infração;

III – Não embaraço na fiscalização;

IV – Capacidade econômica do infrator;

V – A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – A infração não afetar a qualidade do produto;

§4º - Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência do infrator;

II – Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – A infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – Agir com dolo ou má-fé;

V – Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º - A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 17º. - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 18º. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Porto Estrela que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 19º. As infrações administrativas às disposições desta Lei e de seu regulamento serão apuradas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a proporcionalidade das sanções aplicáveis.

§1º O processo administrativo observará, no mínimo, as seguintes etapas: I – lavratura do auto de infração ou termo de constatação; II – notificação do autuado para ciência e apresentação de defesa; III – fase de instrução e análise técnica; IV – decisão fundamentada pela autoridade competente; V – possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, nos termos de regulamento.

§2º O órgão responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM deverá editar normas complementares que regulamentem os prazos, competências, procedimentos e gradação das penalidades, garantindo a equivalência procedimental com a legislação federal.

Art. 20º. - São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – O nome e a qualificação do autuado;

II – O local, data e hora da sua lavratura;

III – A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – O prazo de defesa;

VI – A assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º - A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 21º. - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção

Municipal de Produtos de Origem Animal de Porto Estrela /MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22º. - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 23º. - Art. 23º. - No prazo de 30 dias o Município **Porto Estrela** regulamentará esta lei, ratificando resolução administrativa do **Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Alto Do Rio Paraguai – CIDESARP.**

Art. 24º. - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele delegado.

Art. 25º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei Municipal nº 0645/2019 e disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 22 de Setembro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 817/2026 “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 275 DE 09 DE AGOSTO DE 2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT E, DÁ OUTRAS

providências”.

MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 275 de 09 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 45......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 27,63% (vinte e sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 15,37% (quinze inteiros e trinta e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) previsto na reavaliação atuarial e

b) 12,26% (doze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I.

Art. 70.

(...)

§ 6º. Os valores pagos a título de Jeton serão atualizados anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Porto Estrela para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos vinculados ao Poder Executivo.

Art. 71-A.

(...)

§ 11. Os valores pagos a título de Jeton serão atualizados anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Porto Estrela para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos vinculados ao Poder Executivo.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2026.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 22 de Setembro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2026	12,26%
2027	12,39%
2028	12,52%
2029	12,64%
2030	12,75%
2031	12,86%
2032	12,96%

2033	13,06%
2034	13,15%
2035	13,49%
2036	13,98%
2037	14,48%
2038	14,98%
2039	15,47%
2040	15,97%
2041	16,46%
2042	16,96%
2043	17,46%
2044	17,95%
2045	18,45%
2046	18,95%
2047	19,44%
2048	19,94%
2049	20,44%
2050	20,93%
2051	21,43%
2052	21,92%
2053	22,42%
2054	22,92%
2055	23,41%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 818/2026 "RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

- CIDESARP, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências."

O Prefeito **MARCIO RODRIGUES DA SILVA** do município de **PORTO ESTRELA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Alto Do Rio Paraguai - CIDESARP, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Alto Do Rio Paraguai - CIDESARP, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 22 de Setembro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI - CIDESARP E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI - CIDESARP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.898.731/0001-10, com sede administrativa na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 1135, CEP 78430-000, no Município de Nortelândia/MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jefferson Nogueira Souto; E os seguintes Municípios, doravante denominados **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

● **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa à AV. PRESIDENTE MÉDICE, Nº 470, BELA VISTA - CEP: 78.410-000, ALTO PARAGUAI/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA;

● **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.977.654/0001-38, com sede administrativa à AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 259- E, VILA NOVA – CEP: 78.420-000, ARENÁPOLIS/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDERSON FIGUEIREDO;

● **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.507.522/0001-72, com sede administrativa à PRAÇA FELIPE FERREIRA MENDES, Nº 1000, CENTRO - CEP: 78.390- 000, BARRA DO BUGRES/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.ª MARIA AZENILDA PEREIRA;

● **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, com sede administrativa à AV. MATO GROSSO, 66 NE – CENTRO, CEP: 78.360-000, CAMPO NOVO DOS PARECÍS/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA;

● **MUNICÍPIO DE DENISE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.953.718/0001-90, com sede administrativa à PRAÇA BRASILIA, Nº 111 – CENTRO – DENISE-MT CEP 78380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA;

● por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE;

● **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa à R. DES.JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, 2341, B. JD. ELDORADO CEP: 78.400-000, DIAMANTINO/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR;

● **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.425.170/0001-06, com sede administrativa à AV. PREFEITO JOÃO MACAÚBA, 82-CENTRO CEP: 78.430-000, NORTELÂNDIA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARIANO GOMES MIRANDA;

● **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.464.831/0001-24, com sede administrativa à AV. AMÓS BERNARDINO ZANCHET, Nº. 931 CEP: 78.445-000, NOVA MARINGÁ/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.ª ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE;

● **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.920/0001-30, com sede administrativa à RUA WILSON DE ALMEIDA, N 259-S, JARDIM OURO VERDE, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARI CANDIDO BATISTA;

● **MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.740.268/0001-28, com sede administrativa à AV. JOSÉ ANTÔNIO FARIAS, Nº 2035 CEP: 78.398-000, PORTO ESTRELA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCIO RODRIGUES DA SILVA;

● **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.464.161/0001-46, com sede administrativa à RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº155, CENTRO CEP: 78.425-000, SANTO AFONSO/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO;

● **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.788.239/0001-66, com sede administrativa à AV. BRASIL, Nº 2351 – JARDIM EUROPA, CEP: 78.300-901, TANGARÁ DA SERRA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VANDER ALBERTO MASSON;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Base Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, no **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, no **Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA)**, bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Constitui finalidade específica do CIDESARP a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA QUARTA-A – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao **SISBI-POA**, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de **Médico Veterinário** legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legis-

lação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em **contrato de rateio específico**, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o **SIM**.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos **Poderes Legislativos** dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CIDESARP.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Estrela-MT, 22 de Setembro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 819/2026 “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE PROJETO MÚSICA E ARTE – MÚSICA E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito **MARCIO RODRIGUES DA SILVA** do município de **PORTO ESTRELA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade denominada PROJETO MÚSICA E ARTE – MÚSICA E CULTURA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 69.086.378/0001-70, com sede no Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º tem por finalidade desenvolver atividades de interesse social, educacional e cultural, especialmente por meio da promoção da educação musical, formação de grupos musicais, realização de atividades culturais e artísticas e desenvolvimento de ações voltadas às crianças, adolescentes e à comunidade.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei não implica, por si só, concessão de auxílio financeiro, subvenção, transferência de recursos públicos ou qualquer outro benefício de natureza financeira à entidade, os quais dependerão do cumprimento da legislação aplicável.

Art. 4º A entidade deverá manter o atendimento aos requisitos legais necessários à manutenção da condição de utilidade pública municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela-MT, 22 de Setembro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 882, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 882, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/Inexigibilidade, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os servidores abaixo relacionados, para atuar como **Fiscais de Contrato** no âmbito do Processo Administrativo nº 105/2026 (Credenciamento nº 05/2026), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS, INSTRUTORES(AS) DE ARTE E CULTURA EM GERAL, CUIDADORES E ARTISTAS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS E SHOWS ARTÍSTICOS COM UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTO DE TECLADO,** celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

· **Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:** Mayana Christina Cursino Souza – Matrícula nº 5054;

· **Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente:** Eduardo Vieira da Silva Bezerra – Matrícula nº 5053;

· **Gabinete do Prefeito:** Érika Thalita Vieira Miyamoto – Matrícula nº 5858;

· **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Natiely Vitória Nogueira – Matrícula nº 5541;

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de setembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 057/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 057/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 21/01/2026, homologado em 21/01/2026, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas – Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento com documento do Cônjuge RG e CPF;

04. Certidão de Nascimento, CPF e RG dos filhos;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

06. Cartão de vacinação atualizado.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma e histórico – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade, conforme exigido no cargo

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar) Conforme exigido no cargo;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência;

15. Telefone de contato e e-mail;

16. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

17. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

18. Declaração de bens;

19. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

20. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

21. Foto 3X4 (atual, colorida);

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM – do município de Poxoréu;

23. Atestado Admissional;

24. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) conforme exigido no cargo;

25. Comprovação da experencia, para os cargos a qual é exigido (declaração expedida pela instituição e empresa ou cópia da carteira de trabalho).

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implica-

rá no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Monitor de Creche

Classificação	Nome	LOCAL
59°	EDIVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 22 de setembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP26CIN000002 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO Nº08/2026

Processo Licitatório nº 091/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que ADERIU à Ata de Registro de Preços nº ARP26CIN000002, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0023/2025 - CINCOP, vinculada ao Processo Administrativo Licitatório “e-PAL” nº 000023/2025, gerenciada pelo Consórcio Público.

Contratada: UP SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 54.909.646/0001-15

Objeto: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Materiais Paradidáticos Destinados Ao Apoio E Enriquecimento Curricular Da Educação Básica E Cultura, Turismo, Esporte E Lazer, Abrangendo A Educação Infantil E O Ensino Fundamental (Anos Iniciais E Anos Finais), Destinados Ao Atendimento Integral Dos Alunos E Professores Da Rede Pública De Educação E Secretaria De Cultura, Turismo, Esporte E Lazer.

Valor Global: R$ 276.040,00 (duzentos e setenta e seis mil e quarenta reais).

Poxoréu - MT, 22 de setembro de 2026

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 885, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 885, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designar servidora para atribuições da função de Gestora de Promoção da Igualdade Racial, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Designar a Servidora Pública Municipal CLARA EUNILCE SOL DA SILVA, lotado na Secretaria de Assistência Social, para as atribuições da função de Gestora de Promoção da Igualdade Racial, visando atender as exigências para Adesão do SINAPIR - Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, conforme ação para certificação do município junto ao Selo UNICEF.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de setembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 50/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 65.697.587 LEONARDO SOUZA DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 65.697.587/0001-85, Função: AJUDANTE DE PEDREIRO, com endereço à Rodovia MT 130, S/N, Lagoa II, no Município de Poxoréu-

MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 22 de setembro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: 65.697.587 LEONARDO SOUZA DA SILVA, portador CNPJ Nº: 65.697.587/0001-85, Ocupação: AJUDANTE DE PEDREIRO, Endereço: Rodovia MT 130, S/N, Lagoa II, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 22 de setembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 65.697.587 LEONARDO SOUZA DA SILVA, portador do CNPJ Nº. 65.697.587/0001-85

Ocupação: Ajudante de Pedreiro

Contrato:250-2026

Valor Global: R$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INEXIGIBILIDADE N° 007/2024

Termo de aditivo, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE DANÇA, INSTRUTOR DE MÚSICA, INSTRUTOR DE MANICURE E PEDICURE, INSTRUTOR DE DESIGNER DE SOBRANCELHA, INSTRUTOR DE CULINARIA, INSTRUTOR DE CORTE DE CABELO, INSTRUTOR DE AUTOMAQUIAGEM, INSTRUTOR DE ARTES/ARTESANATO, INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA, INSTRUTOR DE CAPOEIRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, decorrente de Inexigibilidade n° 007/2024. Prazo e Valor dos seguintes prestadores de serviços:

NOME	CNPJ
53.301.213 MARILUCE DOS SANTOS SILVA	53.301.213/0001-10

Com Fundamentação Legal na Lei n° 14.133/2021, Art. 124

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

Termo de aditivo, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, JARDINAGEM, LIMPEZA DO BALNEARIO LAGOA E SALVA VIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, decorrente de Inexigibilidade n° 001/2025. Prazo e Valor dos seguintes prestadores de serviços:

NOME	CNPJ
62.297.559 THAMIRIS LESSAINE DE MORAES FERREIRA SILVA	62.297.559/0001-82

Com Fundamentação Legal na Lei n° 14.133/2021, Art. 124

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026.

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT** com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, n° 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** o do outro lado a empresa **K. V. MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.541.122/0001-72, sediada na R M-2, Nº 84, Bairro Centro, Água Boa - MT, CEP 78.635-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **KATIA VIEIRA MARTINS,** empresária, solteira inscrita no CPF nº **.949.141-**, conforme atos constitutivos da empresa. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 98/2026, Adesão ARP Nº 25/2026, oriundo de Ata de Registro de Preços nº 9/2026, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2026 do Município de Gaúcha do Norte – MT, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato,

mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de assessoria técnica na gestão da saúde pública, com locação de software de apoio à gestão, pelo período de 6 (seis) meses, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 9/2026, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2026, Processo Administrativo nº 053/2026, gerenciada pelo Município de Gaúcha do Norte/MT, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Querência/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade de Adesão ARP Nº 25/2026, oriundo de Ata de Registro de Preço nº 09/2026, referente ao Pregão Presencial n° 06/2026, realizado pelo Município de Gaúcha do Norte/MT, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contado da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 276

Querência – MT, 18 de setembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

TERMO DE DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR: Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 20/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 01/2025

CONTRATO: Nº 026/2025

INSTRUMENTO DE REPASSE: Nº 961964/2024 – OGU/FNDE

CONTRATADA: ALIANÇA CONSULTORIA AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.522.407/0002-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução da obra de construção de Creche/Escola de Educação Infantil FNDE – Tipo 1, no Jardim Bela Vista, vinculada ao Instrumento nº 961964/2024.

ASSUNTO: Decisão da autoridade competente acerca do Relatório Final Conclusivo da Comissão Processante.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado em face da empresa ALIANÇA CONSULTORIA AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.522.407/0002-09, em razão de descumprimentos verificados na execução do Contrato nº 026/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, cujo objeto é a construção de Creche/Escola de Educação Infantil FNDE – Tipo 1, no Jardim Bela Vista, vinculada ao Instrumento de Repasse nº 961964/2024 – OGU/FNDE.

A obra foi iniciada em 20 de maio de 2025, com prazo contratual inicial de 300 (trezentos) dias. Mesmo após a prorrogação concedida e a apresentação de cronograma reprogramado, a fiscalização registrou atrasos substanciais, baixa mobilização de mão de obra e materiais e evolução física incompatível com o tempo transcorrido.

O pedido de abertura do processo foi formulado pela Secretaria Municipal de Educação em 9 de junho de 2026. Após análise prévia do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento decidiu pela instauração em 14 de agosto de 2026. A contratada foi regularmente intimada e apresentou Defesa Administrativa acompanhada de documentos.

No curso da instrução, a Comissão Processante solicitou esclarecimentos ao Setor de Convênios, respondidos pelo Ofício nº 077/2026/DC, de 4 de setembro de 2026, e examinou documentos supervenientes relativos ao novo pedido de prorrogação, ao indeferimento técnico e à paralisação temporária da obra.

O Relatório Final Conclusivo reconheceu a responsabilidade administrativa da contratada por inexecução parcial com grave repercussão ao interesse coletivo e propôs a aplicação cumulativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Querência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e de multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre a parcela inadimplida, no valor de R$ 83.437,12 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos).

Vieram os autos para decisão da autoridade competente.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A instrução observou o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. A intimação identificou o contrato, descreveu os fatos imputados e indicou as disposições legais e contratuais pertinentes, tendo a empresa exercido sua defesa e apresentado documentos. A Comissão também realizou diligência específica para verificar a alegação de insuficiência dos repasses federais.

As Notificações Extrajudiciais nº 001/2026, nº 002/2026, nº 003/2026, nº 004/2026 e nº 005/2026 documentaram, de forma sucessiva, a baixa evolução física, o descumprimento dos cronogramas apresentados pela própria contratada, a ausência de materiais, a reduzida produtividade e atrasos em etapas relevantes da obra. A evolução física passou de 22,97% em março de 2026 para apenas 27,71% em setembro de 2026, após aproximadamente dezesseis meses de execução.

A própria contratada, nos Ofícios nº 154/2026 e nº 178/2026, reconheceu o atraso e informou dificuldades financeiras que afetaram a mobilização de mão de obra, a aquisição de materiais e o ritmo da execução. O segundo pedido de prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, foi tecnicamente indeferido em 9 de setembro de 2026 diante do histórico de descumprimento e da insuficiente evolução após a primeira prorrogação.

A defesa sustentou que a execução deveria ser examinada em conjunto com o fluxo de desembolso do FNDE. A alegação foi devidamente apurada. Conforme o Ofício nº 077/2026/DC, o cronograma de desembolso tinha natureza estimativa e, até a sexta

medição, o valor acumulado medido e aceito alcançou R$ 1.598.913,56, mesmo montante das liquidações e dos pagamentos brutos realizados em favor da contratada. Não foi demonstrada medição aceita e vencida sem pagamento municipal ou retenção indevida capaz de afastar o nexo entre a baixa mobilização da empresa e o atraso verificado.

A paralisação temporária formalizada em 9 de setembro de 2026, com início em 13 de setembro de 2026 e duração de 90 (noventa) dias corridos, produz efeitos prospectivos e não justifica os atrasos anteriormente consumados. Os períodos posteriores ao início da paralisação deverão ser desconsiderados em futuras avaliações de mora enquanto perdurar a suspensão administrativa.

O conjunto probatório demonstra materialidade, autoria e nexo causal. A conduta configura inexecução parcial do contrato com grave repercussão para a Administração e para o interesse coletivo, enquadrando-se no art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e relacionando-se à hipótese de extinção prevista no art. 137, inciso I, do mesmo diploma, sem que esta decisão, por si só, delibere sobre eventual extinção contratual.

Também ficaram caracterizadas violações às obrigações de cumprimento do cronograma físico-financeiro, de mobilização dos recursos humanos e materiais necessários, de atendimento às determinações da fiscalização e de execução tempestiva, especialmente as constantes dos itens 7.1, alíneas b, c, d e e, 7.1.2, 9.1 e 10.1 do Contrato nº 026/2025.

Na dosimetria, são relevantes a natureza essencial da unidade de educação infantil, a longa duração do atraso, a reduzida evolução mesmo após prorrogação, as sucessivas notificações sem saneamento efetivo e o prejuízo coletivo decorrente da indisponibilidade da creche, caracterizando a circunstância agravante prevista no art. 15, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 2.726/2024. Foram igualmente considerados, em favor da empresa, a apresentação de defesa, os planos de ação, a manifestação de interesse em concluir o empreendimento e a existência de alguma execução física. Não há comprovação suficiente de reincidência administrativa definitiva.

Diante da gravidade e da reiteração do inadimplemento, a advertência mostra-se insuficiente. Por outro lado, não foram comprovadas fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo doloso ou ato lesivo que justificassem declaração de inidoneidade. Mostra-se, portanto, adequada e proporcional a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Querência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.726/2024.

Também é cabível a multa compensatória de 2% (dois por cento) pela inexecução parcial, prevista no item 17.2 do Contrato nº 026/2025. A multa compensatória é adotada em substituição à multa moratória para evitar dupla punição financeira pelo mesmo atraso, considerando que a mora prolongada evoluiu para inexecução parcial.

III – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MULTA

O valor total do Contrato nº 026/2025 é de R$ 5.771.000,00. A execução física registrada em 9 de setembro de 2026 correspondia a 27,71%, restando 72,29% da contratação sem execução. Assim, a parcela inadimplida corresponde a R$ 5.771.000,00 × 72,29% = R$ 4.171.855,90. Aplicando-se a multa compensatória de 2% sobre essa parcela, obtém-se R$ 4.171.855,90 × 2% = R$ 83.437,118, arredondado para R$ 83.437,12.

A multa corresponde, por equivalência matemática, a aproximadamente 1,4458% do valor total do contrato. O valor deverá ser atualizado, se cabível, pelo setor competente até o efetivo recolhimento, observadas as disposições contratuais e o art. 10 do Decreto Municipal nº 2.726/2024.

O Relatório Final não apurou valor líquido de ressarcimento, pois os autos não contêm demonstração técnica de pagamento por serviço não executado nem memória de cálculo de dano financeiro indenizável. Eventual extinção do contrato, execução da garantia, apuração de perdas e danos ou cobrança de indenização dependerá de procedimento e decisão próprios.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no conjunto probatório dos autos, no Relatório Final Conclusivo da Comissão Processante, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.726/2024 e no Contrato nº 026/2025, DECIDO:

I – ACOLHER o Relatório Final Conclusivo da Comissão Processante, adotando seus fundamentos como razões de decidir.

II – ACOLHER PARCIALMENTE a defesa somente quanto à necessidade de análise conjunta da execução física, das medições, dos pagamentos e dos repasses, providência efetivamente realizada, e REJEITAR o pedido de exclusão da responsabilidade e de arquivamento do processo.

III **–** RECONHECER a responsabilidade administrativa da empresa ALIANÇA CONSULTORIA AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.522.407/0002-09, pela inexecução parcial do Contrato nº 026/2025, com grave repercussão para a Administração e para o interesse coletivo, nos termos do art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IV **–** APLICAR à empresa ALIANÇA CONSULTORIA AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.522.407/0002-09, a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Querência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.726/2024.

V – APLICAR à empresa multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre a parcela inadimplida de R$ 4.171.855,90, no valor de R$ 83.437,12 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos), conforme o item 17.2 do Contrato nº 026/2025 e a memória de cálculo constante desta decisão.

VI – DETERMINAR que o setor competente proceda à atualização do valor da multa, se cabível, e promova sua cobrança, admitidos o desconto de créditos devidos à contratada, a execução da garantia, o recolhimento por guia e as demais medidas previstas no contrato e no art. 10 do Decreto Municipal nº 2.726/2024, assegurada a prévia comunicação da empresa.

VII – DETERMINAR a intimação da empresa acerca desta decisão, com o fornecimento de cópia integral, para ciência e, querendo, apresentação de recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 2.726/2024, observando-se o efeito suspensivo aplicável.

VIII **–** DETERMINAR que, após o trânsito administrativo, sejam promovidos a publicação da decisão e os registros da penalidade nos sistemas internos do Município e nos cadastros pertinentes, conforme a legislação aplicável.

IX – DETERMINAR a comunicação desta decisão ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Finanças e à Procuradoria-Geral do Município, para ciên-

cia e adoção das providências cabíveis.

X – CONSIGNAR que esta decisão não reconhece, neste momento, valor líquido de ressarcimento e não delibera sobre a extinção do contrato, a execução da garantia ou a apuração de perdas e danos, matérias que dependerão de instrução e decisão próprias, sem prejuízo da reparação integral de dano adicional que venha a ser tecnicamente demonstrado.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Querência – MT, 22 de setembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

VALDENÍCIO ANJOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 920/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com sustentáculo na Lei Complementar Municipal n° 084/2015 de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Querência/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026, em face da servidora abaixo relacionada, com fulcro no ofício nº 88/2026/SME e 108/2026-SME e na Lei Complementar Municipal n° 084/2015 de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais do Município de Querência/MT, **TÍTULO V, DO PROCESSO DISCIPLINAR, CAPÍTULO I, II, III e IV:**

- **KELLEN MARINA KLEIN ROSSATO –** Professora de Pedagogia – Matrícula nº 16.036-1

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência/MT, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2026

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026 CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.002/0001-66.

CREDENCIADA: KAVUCO TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº **39.243.115/0001-42**.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões, com operador/motorista, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas e Rodagens do Município de Querência – MT.

ITENS CREDENCIADOS: Itens **01 a 20**, conforme descrições, quantidades e valores estabelecidos no Termo de Credenciamento.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, inciso I, e demais disposições do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Querência – MT, 16 de setembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – PROGIL CONSTRU SERVICE LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026 CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.002/0001-66.

CREDENCIADA: PROGIL CONSTRU SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº **26.275.843/0001-94**, representada pelo Sr. Rafael Cristiano Hubner.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões, com operador/motorista, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas e Rodagens do Município de Querência – MT.

ITEM CREDENCIADO: Item 04 – Serviço de locação mensal de escavadeira hidráulica com potência mínima de 140 HP e peso operacional mínimo de 21 toneladas, concha com capacidade mínima de 1,2 m³, com operador, combustível e manutenção por conta da contratante, pelo valor unitário mensal de **R$ 28.106,63**.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, inciso I, e Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 09/2026.

Querência – MT.

GILMAR REINOLDO WENTZ Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – MF COMÉRCIO, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026 CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.002/0001-66.

CREDENCIADA: MF COMÉRCIO, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº **52.366.904/0001-39**, representada pelo Sr. Michel Fortunato Domingos.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e cami-

nhões, com operador/motorista, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas e Rodagens do Município de Querência – MT.

ITENS CREDENCIADOS: Itens 01 a 20, compreendendo os serviços de locação de trator de esteira, escavadeira hidráulica, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, rolo vibratório/compactador pé de carneiro, trator agrícola de pneus, caminhão caçamba/basculante, caminhão espargidor e veículo automotor tipo caminhonete compacta (pick-up), conforme especificações, unidades, quantitativos e valores constantes do Termo de Credenciamento.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, inciso I, e Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 09/2026.

Querência – MT.

GILMAR REINOLDO WENTZ Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, com sede na Avenida Mato Grosso, n.º 221, Centro, CEP 78265-000, torna pública a seguinte errata referente à **Portaria n.º 397/2026**, de **21 de setembro de 2026**, publicada em **22 de agosto de 2026**, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **edição n.º 5079, página 876.**

Onde se lê:

"Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de férias à servidora abaixo relacionada."

Leia-se:

"Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de férias à servidora abaixo relacionada."

Onde se lê:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de **Férias** à servidora abaixo relacionada, referentes ao período aquisitivo de **25/01/2025 a 24/01/2026**, a serem usufruídos a partir de **16 de setembro de 2026**:

Leia-se:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** à servidora abaixo relacionada, referentes ao período aquisitivo de **25/01/2025 a 24/01/2026**, a serem usufruídos a partir de **16 de setembro de 2026**:

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **22 de setembro de 2026**.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI N. 1249/2026

DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação, considerando-se a Tendência do Exercício, até o limite de **R$: 7.997.579,33 (sete milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos)** na Lei do Orçamento de 2026, LOA nº 1182/2025, nos termos do Exposto nos § 3º e 4º do art. 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente das transferências Compulsórias Constitucionais Federais e Estaduais e Municipais, e da metodologia de Cálculo por Fonte de Recurso e Estimativa por Receitas Arrecadadas por Fonte de Recurso, exarada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Serão priorizadas as unidades/rubricas orçamentárias com saldos insuficientes, que correspondem as despesas imprescindíveis e inadiáveis, de conformidade com o disposto na legislação federal e municipal pertinente com especificidade para a emanadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que deverão ser empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro do corrente exercício, ressalvadas as previstas na legislação em vigor; e, as despesas provenientes da execução de obras e/ou instalações, na hipótese do recebimento efetivo de recursos oriundos de transferências voluntárias da União e/ou do Estado, nos termos do(s) respectivo(s) convênio(s) celebrado(s), que ampliarão o Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, ficam alterados os anexos conforme a Lei 1182/2025, adicionando valor as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	001	Gabinete do Prefeito		
Função	04	Administração		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	0003	Administração Geral		
Atividade	20004	Manut/Encargos com os Serviços do Gab. Prefeito		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1.500.0000000	534.645,26

TOTAL DOTAÇÃO	534.645,26

Órgão	02	Gabinete do Prefeito
Unidade	001	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0003	Administração Geral
Atividade	20008	Manut. Enc. Com a Unidade Municipal de Cadastro - UMC

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.0000000	41.814,47
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.0000000	3.893,01
TOTAL DOTAÇÃO			**45.707,48**

Órgão	03	Secretaria Municipal de Administração
Unidade	001	Secretaria Municipal de Administração
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0003	Administração Geral
Atividade	20009	Manut/Encargos com Secretaria de Administração e Unidades

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.0000000	1.023.365,21
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.0000000	285.516,88
TOTAL DOTAÇÃO			**1.308.882,09**

Órgão	03	Secretaria Municipal de Administração
Unidade	001	Secretaria Municipal de Administração
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0003	Administração Geral
Atividade	20010	Manut/Encargos com os Serv. de Recursos Humanos

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.0000000	61.923,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.0000000	5.776,78
TOTAL DOTAÇÃO			**67.699,78**

Órgão	03	Secretaria Municipal de Administração
Unidade	001	Secretaria Municipal de Administração
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0003	Administração Geral
Atividade	20011	Manut/Encargos com os Serv. Almoxarifado

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.0000000	18.549,83
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.0000000	2.211,51
TOTAL DOTAÇÃO			**20.761,34**

Órgão	04	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade	001	Secretaria Municipal de Finanças
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira
Programa	0056	Gestão Financeira
Atividade	20014	Manut/Encargos com a Secretaria de Finanças e Unidades

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.0000000	54.946,53
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.0000000	6.815,31
TOTAL DOTAÇÃO			**61.761,84**

Órgão	04	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade	001	Secretaria Municipal de Finanças
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira
Programa	0056	Gestão Financeira
Atividade	20016	Manut/Encargos com os Serviços de Tributação

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.0000000	177.084,01
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.0000000	57.056,92
TOTAL DOTAÇÃO			**234.140,93**

Órgão	04	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade	001	Secretaria Municipal de Finanças
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira
Programa	0056	Gestão Financeira
Atividade	20249	Manut/Encargos com os Serviços de Tesouraria

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.0000000	7.139,23
TOTAL DOTAÇÃO			**7.139,23**

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0145	Gestão Educacional
Atividade	20034	Manut/Encargos com os Serviços do Gab. Sec. Educação

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.0000000	38.093,39
TOTAL DOTAÇÃO			**38.093,39**

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Divisão de Ensino Fundamental
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0145	Gestão Educacional
Atividade	20037	Manut/Encargos com a Divisão de Ensino

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.1001000	236.585,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.1001000	53.593,76
TOTAL DOTAÇÃO			**290.178,76**

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	003	Departamento de Educação Infantil
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	0018	Educação Infantil
Atividade	20041	Manut/ Encargos com os Serviços das Creches

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.1001000	234.952,09
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.1001000	61.563,36
TOTAL DOTAÇÃO			**296.515,45**

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	008	Ensino Superior
Função	12	Educação
Subfunção	364	Ensino Superior
Programa	0145	Gestão Educacional
Atividade	20888	Manutenção e Encargos com o Ensino Superior

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.1001000	22.602,70
TOTAL DOTAÇÃO			**22.602,70**

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0130	Assistência de Média e Alta Complexidade
Atividade	20887	Manutenção do Programa MAC

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.1002000	265.282,89
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.1002000	96.785,83
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.600.0000000	662.733,73
TOTAL DOTAÇÃO			**1.024.802,45**

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	003	Divisão de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0079	Bloco da Atenção Básica
Atividade	20026	Manut/Encargos com Piso de Atenção Básica

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.1002000	483.019,92
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.1002000	203.649,89
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.600.0000000	800.643,64
TOTAL DOTAÇÃO			**1.487.313,45**

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	003	Divisão de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0080	Vigilância em Saúde

Atividade	20028	Manut/Encargos com os Agentes com de Saúde - ACS		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1.500.1002000	237.270,64
TOTAL DOTAÇÃO				**237.270,64**

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	003	Divisão de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	301	Atenção Básica		
Programa	0119	Gestão de Saúde		
Atividade	20025	Manut/Encargos com os Serviços de Saúde		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1.500.1002000	193.303,16
3.1.91.00.00.00		Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.1002000	87.127,79
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1.600.0000000	132.802,14
TOTAL DOTAÇÃO				**413.233,09**

Órgão	07	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Função	08	Assistência Social		
Subfunção	244	Assistência Comunitária		
Programa	0262	Assistência Comunitária		
Atividade	20019	Manut/Encargos com os Serviços Gab. Sec. Bem. Estar		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1.500.0000000	162.759,60
TOTAL DOTAÇÃO				**162.759,60**

Órgão	07	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	003	Fundo Municipal de Assistência Social		
Função	08	Assistência Social		
Subfunção	244	Assistência Comunitária		
Programa	0262	Assistência Comunitária		
Atividade	21069	Manut/Encargos com os Serviços Assistência Social		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1.500.0000000	180.403,36
3.1.91.00.00.00		Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.0000000	65.523,46
TOTAL DOTAÇÃO				**245.926,82**

Órgão	08	Secretaria Municipal de Agricultura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Agricultura		
Função	20	Agricultura		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	0210	Assistência Técnica Agrícola		
Atividade	20250	Manut/Encargos com o Serviço de Agricultura		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1.500.0000000	268.997,14
3.1.91.00.00.00		Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.0000000	75.248,04
TOTAL DOTAÇÃO				**344.245,18**

Órgão	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Função	26	Transporte		
Subfunção	782	Transporte Rodoviário		
Programa	0044	Veículos e Maquinários Pesados		
Atividade	20044	Manut/Encargos com os Serviços de Transporte		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1.500.0000000	197.106,51
TOTAL DOTAÇÃO				**197.106,51**

Órgão	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Função	15	Urbanismo		
Subfunção	452	Serviços Urbanos		
Programa	0059	Urbanismo		
Atividade	20273	Manutenção e Encargos com os Serviços Urbanos		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.00.00.00		Aplicações Diretas	1.500.0000000	632.586,80
3.1.91.00.00.00		Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.0000000	2.879,74
TOTAL DOTAÇÃO				**635.466,54**

Órgão	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade	002	Departamento de Água e Esgoto
Função	17	Saneamento
Subfunção	605	Abastecimento
Programa	0200	Captação Tratamento e Distribuição de Água

Atividade	20045	Manut/Encargos com os Serviços de Água e Esgoto / DMAE	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.0000000	117.648,51
TOTAL DOTAÇÃO			**117.648,51**

Órgão	13	Secretaria Municipal de Transito	
Unidade	001	Divisão de Transito	
Função	26	Transporte	
Subfunção	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0263	Trânsito Urbano	
Atividade	20279	Manutenção e Encargos com a Divisão de Transito	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.0000000	38.411,54
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.0000000	31.484,22
TOTAL DOTAÇÃO			**69.895,76**

Órgão	14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Unidade	001	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Função	18	Gestão Ambiental	
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental	
Programa	0003	Administração Geral	
Atividade	21063	Manut/Encargos com os Serviços de Prot ao Meio Ambiente	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.500.0000000	117.042,50
3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos	1.500.0000000	16.740,03
TOTAL DOTAÇÃO			**133.782,53**

FONTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.225.662,79
15001001000	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	609.296,91
15001002000	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.566.440,12
16000000000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS Governo Federal	1.596.179,51
TOTAL		**7.997.579,33**

AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
20004	Manut/Encargos com os Serviços do Gab. Prefeito	534.645,26
20008	Manut. Enc. Com a Unidade Municipal de Cadastro - UMC	45.707,48
20009	Manut/Encargos com Secretaria de Administração e Unidades	1.308.882,09
20010	Manut/Encargos com os Serv. de Recursos Humanos	67.699,78
20011	Manut/Encargos com os Serv. Almoxarifado	20.761,34
20014	Manut/Encargos com a Secretaria de Finanças e Unidades	61.761,84
20016	Manut/Encargos com os Serviços de Tributação	234.140,93
20249	Manut/Encargos com os Serviços de Tesouraria	7.139,23
20034	Manut/Encargos com os Serviços do Gab. Sec. Educação	38.093,39
20037	Manut/Encargos com a Divisão de Ensino	290.178,76
20041	Manut/ Encargos com os Serviços das Creches	296.515,45
20888	Manutenção e Encargos com o Ensino Superior	22.602,70
20887	Manutenção do Programa MAC	1.024.802,45
20026	Manut/Encargos com Piso de Atenção Básica	1.487.313,45
20028	Manut/Encargos com os Agentes com de Saúde - ACS	237.270,64
20025	Manut/Encargos com os Serviços de Saúde	413.233,09
20019	Manut/Encargos com os Serviços Gab. Sec. Bem. Estar	162.759,60
21069	Manut/Encargos com os Serviços Assistência Social	245.926,82
20250	Manut/Encargos com o Serviço de Agricultura	344.245,18
20044	Manut/Encargos com os Serviços de Transporte	197.106,51
20273	Manutenção e Encargos com os Serviços Urbanos	635.466,54
20045	Manut/Encargos com os Serviços de Água e Esgoto / DMAE	117.648,51
20279	Manutenção e Encargos com a Divisão de Transito	69.895,76
21063	Manut/Encargos com os Serviços de Prot ao Meio Ambiente	133.782,53
TOTAL POR AÇÃO		**7.997.579,33**

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º-A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1182/2025, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 1151/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2026 e Lei Complementar Municipal nº 1150/2025 - Plano Plurianual - PPA, período de 2026 a 2029.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 22 de setembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

ANEXO I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITAS E FONTES DE RECURSOS

RUBRICA	RECEITA	Receita Prevista 2026 (A)	Receita Arrecadada Até 31/08/2026 (B)	Média da Arrecadação Mensal C= (B/8)	Estimativa de Arrecadação Setembro Dezembro D = (C x 4)	Estimativa de Arrecadação Anual E = (B + D)	Crédito Adicional Aberto por Excesso na Fonte em 2026 (F)	Previsão de Excesso de Arrecadação G = (E - A -F)
1.1.1.2.50.0.3.00	D.A IPTU - 1.500.1001	13.378,39	26.702,32	3.337,79	13.351,16	40.053,48		26.675,09
1.1.1.3.03.4.1.00	IRRF - 1.500.1001	532.908,21	576.761,23	72.095,15	288.380,62	865.141,85		332.233,64
1.1.1.3.03.4.1.00	IRRF - 1.500.1002	214.151,85	231.788,47	28.973,56	115.894,24	347.682,71		133.530,86
1.3.2.1.01.0.1.05	REMUNERAÇÃO - 1.600	-	38.676,93	4.834,62	19.338,47	58.015,40		58.015,40
1.7.1.1.51.2.1.00	COTA-PARTE FPM - 1.500.1001	118.973,25	214.534,49	26.816,81	107.267,25	321.801,74		202.828,49
1.7.1.1.51.2.1.00	COTA-PARTE FPM - 1.500.1002	71.383,95	128.720,69	16.090,09	64.360,35	193.081,04		121.697,09
1.7.1.3.50.1.1.03	RECURSOS DO SUS - 1.600	576.375,70	1.209.812,64	151.226,58	604.906,32	1.814.718,96		1.238.343,26
1.7.1.3.50.1.1.09	RECURSOS DO SUS - 1.600	415.731,93	394.192,52	49.274,07	197.096,26	591.288,78		175.556,85
1.7.1.3.50.2.1.01	RECURSOS DO SUS - 1.600	248.528,00	248.528,00	31.066,00	124.264,00	372.792,00		124.264,00
1.7.2.1.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - 1.500	14.712.220,49	12.878.726,24	1.609.840,78	6.439.363,12	19.318.089,36		4.225.662,80
1.7.2.1.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - 1.500.1002	3.727.380,75	3.263.943,45	407.992,93	1.631.971,73	4.895.915,18		1.168.534,43
1.7.2.1.51.0.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - 1.500.1001	74.358,28	81.278,65	10.159,83	40.639,33	121.917,98		47.559,70
1.7.2.1.51.0.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - 1.500.1002	223.074,84	243.835,06	30.479,38	121.917,53	365.752,59		142.677,75
TOTAL		**20.928.465,64**	**19.537.500,69**	**2.442.187,59**	**9.768.750,35**	**29.306.251,04**	**-**	**7.997.579,33**

Fonte: Comparativo da Receita Prevista com Arrecadada – Anexo 10

ANEXO II – RESUMO DOS EXCESSOS POR FONTE DE RECURSO

Fonte de Recurso e Descrição		Valor Crédito Por Excesso Por Recurso
15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos 60%	4.225.662,79
15001001000	Despesas com Manutenção e Ensino 25%	609.296,91
15001002000	Despesas com Ações em Saúde 15%	1.566.440,12
16000000000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS Governo Federal	1.596.179,51
TOTAL		**7.997.579,33**

Fonte: Comparativo da Receita Prevista com Arrecadada – Anexo 10

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2027

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2027

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT convida toda população para participar da audiência pública para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) exercício de 2027.

Tópico: AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) 2027.

Data/Hora: 28 de setembro de 2026 as 10h00m (horário de Brasília).

Local: Auditório do Ministério Público de Ribeirão Cascalheira – MT.

Ribeirão Cascalheira - MT, 22 de Setembro de 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 47/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 47/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **LUCAS MACIEL DA SILVA LINO,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **57.32********-90.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, MEIO-FIO E SARJETA, PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, ATENDENDO ÀS NECESSI-

DADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 12 (Doze) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO R**$ 1.267.200,00 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais).**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **LUCAS MACIEL DA SILVA LINO,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **57.32********-90.**

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 18 de Setembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2026 CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2026 CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **07.76*******-28.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MARIA DO SOCORRO LUZ REIS, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, COMPOSIÇÃO BDI E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 08 (oito) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **R$ R$ 1.567.286,86 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **07.76*******-28.**

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 17 de Setembro de 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 001/2026. Partes: Município de Ribeirãozinho/MT e L M ZAMONARO POÇOS ARTESIANOS LTDA., CNPJ nº 27.508.408/0001-25. Objeto: reconhecimento de dívida decorrente da execução de serviços de perfuração de 4 (quatro) poços artesianos/tubulares no Município de Ribeirãozinho-MT e no Distrito de Colônia Couto Magalhães, sem cobertura contratual. Valor: R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais). Natureza: indenizatória. Fundamento: arts. 148, § 1º, e 149 da Lei nº 14.133/2021 e art. 884 do Código Civil. Dotação: Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos Unidade: 06.06.01 – Gabinete do Secretário Função: 17 – Saneamento Subfunção:512 – Saneamento Básico Urbano Programa: 4050 – Gestão do Sistema de Infraestrutura e Saneamento Urbano Ação: 1071 – Obras de Perfuração, Captação, Tratamento e Distribuição do Sistema de Água. Ficha: 232 Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte/Destinação: 1.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos. Data de assinatura: 22/09/2026. Signatários: Danilo Coelho Domingos, Prefeito Municipal, e L M ZAMONARO POÇOS ARTESIANOS, pela credora.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 285/2026

Portaria nº 285/GP/26 Em, 21 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre **Férias** e **Abono** de servidora”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias à servidora efetiva **LUCILENE SILVA MACHADO**, referente ao período aquisitivo de 20/09/2025 a 19/09/2026 a partir de 01/10/2026, sendo 20 dias de gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

IIITERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2025

IIITERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT E D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente aditivo contratual, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São Joao, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor DANILO COELHO DOMINGOS, brasileiro, casado, portador da CI/RG n° 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n°

007.XXX.XXX-41, residente e domiciliado a Rua Antônio Joao, n° 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.450.276/0001-40, com sede a AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 277, BOSQUE DA SAUDE, SALA: 104, CEP: 78050-000, Cuiabá-MT, neste ato representado por GILMAR MOURA DE SOUZA, Brasileiro, advogado regularmente inscrito sob o n° 5681/O, Empresário, nascido em 15/06/1965, n° do CPF: 345.XXX.XXX- 68, identidade: 03XXXXX-7 órgão expedidor SSP-MT RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua Joao Pessoa, N° 919, Centro - A, CEP: 78.700-082, Rondonópolis- MT, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 031/2025, realizado na modalidade de Inexigibilidade n° 005/2025, regido pela Lei 14.133/21, art. 74. Inciso III, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor do Contrato originário nº 126/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA VIGENCIA E VALOR

2.1 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 04 (quatro) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de setembro de 2026, vencendo no dia 31 de dezembro de 2026.

2. 2 – Fica acrescido o valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

3.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover aumentativo do Contrato em razão da necessidade de continuidade da entrega dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho-MT, 21 de agosto de 2026.

Danilo Coelho Domingos Prefeito Municipal CONTRATANTE	**D'MOURA & IANHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** CNPJ/: 50.450.276/0001-40 CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.XXX.XXX-53	Ritielly Coelho Figueiredo CPF: 030.XXX.XXX-88

Poliana Priscila da Rocha

OAB/MT n° 31.489

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº19/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Excelentíssimo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Resolve:

CONVOCAR

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Decreto n° 018 de 28 de março de 2025, **para no período de 23 de setembro a 02 de outubro de 2026,** apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 001/2025, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Original e Cópia da Carteira de Identidade;

1.1.2. Original e Cópia Título de Eleitor e Certidão de Regularidade expedida pelo TRE;

1.1.3. Original e Cópia do CPF;

1.1.4. Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo mas-

culino);

1.1.5. Comprovante de endereço atualizado;

1.1.6. Original e Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

1.1.7. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

1.1.8. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.1.9. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função;

1.1.10. Carteira de Habilitação (no caso de exigência de função);

1.1.11. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

1.1.12. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

1.1.13. Certidão de Tributos Municipais (Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT);

1.1.14. Certidão ou atestado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo- curso superior);

1.1.15. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

1.1.16. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

1.1.17. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir função pública;

1.1.18. Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e /ou mental para o exercício da função.

CARGO: Professor Pedagogia

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
52°	Ivonete Maria P. Barreto	**1180**	SE
53°	Eudila Aparecida Romão	**2700**	SE
54°	Leandro de Almeida Souza	**390**	SE
55°	Sandra Ribeiro de S. Santos	**120**	SE

Rio Branco, 22 de setembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 295/2026 de 04/09/2026.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 75, inciso II c/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Dispensa de Licitação n. 062/2026.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso de internet Starlink, plano móvel com fornecimento de equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação **n.** 062/2026, para prestação de serviços de acesso de internet Starlink, plano móvel com fornecimento de equipamentos, do objeto acima descrito. Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob n. 062/2026, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, **ADJUDICO** do objeto em conformidade com o item descrito e **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e, em favor da **Empresa *Seven Net Telecom Ltda., CNPJ n. **.673.***/0001-***,** referente ao item 01 totalizando a dispensa o valor global de R$ 8.499,96 (Oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme Mapa de Resultado Final.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 22 de setembro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 066/2026

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de janeiro de 2026, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 066/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 318/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimenticios e Materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 23/09/2026 a 28/09/2026, até as 14 horas (Horário oficial de Brasilia),** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 22 de setembro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 065/2026

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de Janeiro de 2026, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 065/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 317/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Barco e Motor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 23/09/2026 a 28/09/2026,** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 22 de setembro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 293/2026 de 31/08/2026.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 74, inciso I c/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Inexigibilidade de Licitação n. 009/2026.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais, através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados no município de Rondolândia/MT.

Em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Inexigibilidade de Licitação n. 009/2026, para aquisição dos objetos acima descrito. Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação se encontra registrado sob n. 009/2026, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, **ADJUDICO** o objeto em conformidade com o item descrito e **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação e, em favor da contratada **Banco *Cooperativo Sicoob S.A, CNPJ n. **.038.***/0001-***, referente aos itens 01 ao 04, totalizando a dispensa o valor global de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme Aviso de Resultado de Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 22 de setembro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO N. 409/GAB/PMR/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a constituição da Comissão Gestora de Elaboração e Coordenação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Rondolândia - MT para o decênio 2026/2036.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de articulação institucional e ges-

tão democrática para a formulação das diretrizes educacionais locais,

Considerando o ofício n./SEMEC/2026, onde informa os membros que irão compor a Comissão Gestora de Elaboração e Coordenação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Rondolândia - MT para o decênio 2026-2036.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Gestora de Elaboração e Coordenação do Plano Municipal de Educação (PME) de Rondolândia – MT, para o decênio 2026/2036.

Art. 2º. A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros representantes das instâncias centrais de educação:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Adriana Ribeiro de Brito

Suplente: Juscielle Bezerra Souza

II - Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Baltazar de Medeiros

Suplente: Denise Petroski Ferreira

III - Representantes do Fórum Municipal de Educação (FME):

Titular: Camila Vitorio Rocha Ribeiro de Souza

Suplente: Vilson Pena Vila de Sousa

Art. 3º. A coordenação geral e condução dos trabalhos práticos da comissão caberá ao(à) representante titular indicado(a) pelo Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 4º. Os trabalhos desenvolvidos pelos membros desta comissão possuem caráter de relevância pública e não serão remunerados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 22 de setembro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

A Agente de Contratação do Município de Rosário Oeste/MT, Sra. Delma Botelho da Silva, nomeada pela Portaria nº 319/2026, torna público o resultado do julgamento da fase de análise de propostas de preços e documentos de habilitação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026**.

· **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização de eventos, com fornecimento de lanches prontos e locação de brinquedos recreativos com equipe de monitores, especialmente estruturada para viabilizar as celebrações oficiais alusivas às comemorações do Dia das Crianças a serem promovidas pelo Município de Rosário Oeste no exercício de 2026.

· **Vencedor:** C E B CARREITA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.963.520/0001-89, estabelecida na Rua Capitão Alberto Aguiar, nº 0, Lote 13B, Quadra 23, Bairro Jardim Marajoara I, Várzea Grande - MT, CEP 78138.

· **Valor Global:** R$ 63.300,00 (sessenta e três mil e trezentos reais).

Rosário Oeste/MT, 22 de setembro de 2026.

Delma Botelho da Silva

Pregoeira / Agente de Contratação Substituta – Portaria nº 319/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURIDICO
DECRETO N.º 86/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 780, de 14 de outubro de 2024, em seu art. 5º, quanto a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 13/2026, do Conselho Municipal de Saúde, datado de 24 de agosto de 2026, que informa a substituição de membros deste conselho;

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I do art. 1º do Decreto n.º 24/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Keilla Soares Oliveira – Titular;

a) Amanda Cristina Bitencout Souza – Suplente;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, em 21 de setembro de 2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURIDICO
DECRETO N.º 87/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHIS do Município de Salto do Céu/MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de renovação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHIS do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 85 de 09 de novembro de 2023, regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS do Município de Salto do Céu/MT, e o seu Conselho Gestor;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 18/2026, e Ata n.º 01/2026, do Conselho Gestor do FHIS, que informa seus novos representantes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS:

I – ELCI ALVES DA SILVA ESPÍNDOLA – Secretária Municipal de Assistência Social;

a) Gilvanildo Pereira dos Santos – Suplente;

II – VALDEIR APARECIDO BASTOS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

a) Thais Souza Silva – Suplente;

III – VALDEIR FRANCISCO DOS SANTOS – Secretário Municipal de Obras;

a) Ivoney Novato Gomes – Suplente;

IV – CLAUDENICE SOUSA SANTANA – Representante da Secretaria de Finanças;

a) Joaquim Maria Dias – Suplente;

V – JOÃO MARCOS DA SILVA SURUBI – Representante da Paróquia Nossa Senhora da Penha;

a) Sílvio Pinheiro – Suplente;

VI – ROMÁRIO BARBOSA DA SILVA – Representante da Igreja Atos 29;

a) Ednaldo Ferreira Tiengo – Suplente;

VII – OZIANA SOARES BARBOSA – Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

a) Elen Rosa Cores – Suplente;

VIII – CLEIDIONE FERREIRA BRANDOLFO – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

a) Orlando Luiz Nicolotti – Suplente;

Art. 2º. A composição do Conselho Gestor do FHIS se ajustará ao que dispõe no presente Decreto, mantendo-se válido os atos realizados pelos Conselhos Gestores anteriormente estabelecidos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, em 21 de setembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2026

processo administrativo licitatório nº 244/2026

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 28/2026, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento seladora de embalagem para uso nas unidades de saúde do município de Santa Carmem, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 28 de setembro de 2026.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link

https://transparencia.santacarmem.mt.gov.br/Compras-publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail:compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 245/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Santa Carmem / MT, oriundo da Chamada Pública 02/2026.

FAVORECIDO: ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL, inscrito no CNPJ nº 23.040.383/0004-70 e CAF nº MT032025.03.000006783CAF;

VALOR TOTAL: R$ 1.395.724,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais);

VIGÊNCIA: até 23 de setembro de 2027.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no processo de Inexigibilidade, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, forma do previsto no "caput" dos artigos 74, inciso caput da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 23 de setembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 243/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, em atendimento as necessidades das secretarias municipais de Santa Carmem/MT, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, 05 de outubro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima menciona-

da, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 23 de setembro de 2026.

Maitê Sehnem

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 214/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Carmem, através da Agente de Contratação, nomeada através da portaria nº 253/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025 que constitui objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT. Com abertura realizada no dia 21/09/2026 e homologada no dia 22/09/2026 teve como vencedores:

1. ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL, inscrito no CNPJ nº 23.040.383/0004-70 e CAF nº MT032025.03.000006783CAF, no valor de R$ 1.395.724,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais;

Santa Carmem/MT, 22 de setembro de 2026.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 242/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna Público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ EMBALADO EM SACOS DE 25 KG E CBUQ ADITIVADO UTILIZADO A FRIO A GRANEL, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 06 de outubro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).

Santa Carmem/MT, 23 de setembro de 2026.

Vanessa Silva Corrêa

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 253/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 075/2025

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

AO CONTRATO Nº 075/2025

Pelo Presente termo aditivo o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representada pela Prefeita, Senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.770.097/0001-69, neste ato representado por **GUALTER MOURA FILHO,** já devidamente qualificada nos autos, doravante denominado de **CONTRATADO** celebram o presente TERMO ADITIVO, amparado no Artigo 124, I, alínea A, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a elaboração do 1° Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência ao contrato 075/2025 que trata da " Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Implantação de Bueiros de Concreto em Estradas Vicinais do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, Conforme Condições, Especificações Técnicas e Demais Documentos Integrantes do Convênio Nº 0129/2021/ Sinfra/MT".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:

Fica promovida a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 075/2025, pelo período de 23 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, visando assegurar a continuidade da execução do objeto contratado e possibilitar a conclusão dos serviços previstos no instrumento contratual.

A presente prorrogação decorre da necessidade de continuidade da execução dos serviços de implantação de bueiros de concreto em estradas vicinais do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, considerando que o objeto contratual ainda demanda prazo adicional para sua conclusão, conforme justificativa e documentação técnica constante dos autos.

A alteração ora promovida limita-se à extensão do prazo de vigência contratual, não implicando modificação do objeto originalmente contratado, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no contrato.

A presente prorrogação encontra fundamento no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência nas contratações que prevejam a conclusão de escopo predefinido quando o objeto não for concluído no período inicialmente firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em diário oficial, admitida a publicação de extrato, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes .

Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de setembro de 2026.

_____

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 36.770.097/0001-69

GUALTER MOURA FILHO

Sócio/Representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº. 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, *"caput"***,** da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear, permanentemente, os seguintes servidores como fiscais de contrato, conforme a natureza das aquisições e contratações de bens e serviços, sendo eles:

I – FISCAIS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – CONTRATO TERCEIRIZADA:

Secretaria Municipal De Administração:

Sandra Regina Rodrigues Da Silva;

Helena Vitória O. P. de Campos;

Secretaria Municipal De Finanças:

Cleide Zaine Lemos Da Silva Ramos

Ana Paula da Silva

Secretaria Municipal De Obras:

Jéssica da Silva Corrêa;

Lucélia Da Silva Campos;

Renato Pereira dos Santos;

Secretaria Municipal De Educação:

Simone Carneiro da Silva;

Patrícia Vieira dos Santos;

Jucelino Jones Salvalaio.

Secretaria De Saúde:

Walquiria Francini Tramontin;

Gabrielle da Silva Lopes;

Secretaria De Desenvolvimento E Meio Ambiente:

Itor Pires de Camargo;

Brunno Aparecido De Souza;

Paulo Vinício Pinho de Matos;

Valdenir Vilhagra Bescow;

Secretaria Municipal De Esporte

Katia Mara De Arruda;

Mariana Josefa de Souza;

Secretaria Municipal De Assistência Social:

Rosemeri Schaffler Terezio;

Léa Ferreira Da Silva

II – FISCAIS DE CONTRATO TERMO DE PARCERIA OSCIP:

Secretaria Municipal De Educação

Simone Carneiro da Silva;

Patrícia Vieira dos Santos;

Giselle Correia Carnelocci Largura

Gian Carlos Augusto Pereira De Campos;

Secretaria Municipal De Saúde:

Walquiria Francini Tramontin;

Gabrielle da Silva Lopes;

Eliezel Luiz Ramos Uruguay;

Secretaria Municipal De Esporte

Katia Mara De Arruda;

Mariana Josefa de Souza;

Secretaria Municipal De Assistência Social

Rosemeri Schaffler Terezio;

Léa Ferreira Da Silva;

Secretaria Municipal de Obras

Jéssica da Silva Corrêa;

Lucélia Da Silva Campos;

Renato Pereira dos Santos;

Marcus Vinicius Sales;

III – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA:

Camila Taques Ferreira;

Ruan Cleuton Osorio Souza;

Davyd Lucas Santos Silva;

IV – AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, INSUMOS, BENS, SERVIÇOS COMUNS;

Gabinete do Prefeito

Angelica Lucia Colussi Matschinske;

Camila de Assunção Moura;

Secretaria Municipal De Administração

Fernanda Nalini;

Sandra Regina Rodrigues Da Silva;

Helena Vitória O. P. de Campos

Cleonice de Almeida da Silva

João Ricardo Miranda de Andrade

Secretaria Municipal De Finanças

Cleide Zaine Lemos Da Silva Ramos

Ana Paula da Silva

Julian Ricco Carnelocci Largura

Secretaria Municipal De Educação

Simone Carneiro da Silva;

Patrícia Vieira dos Santos;

Luciana Paula Hoperc;

Giselle Correia Carnelocci Largura;

Gian Carlos Augusto Pereira De Campos;

Marcelino Batista Costa

Secretaria Municipal De Assistência Social

Rosemeri Schaffler Terezio;

Léa Ferreira Da Silva;

Secretaria Municipal De Esporte E Lazer

Katia Mara De Arruda;

Mariana Josefa de Souza;

Secretaria Municipal De Desenvolvimento E Meio Ambiente;

Itor Pires de Camargo;

Brunno Aparecido De Souza;

Paulo Vinício Pinho de Matos;

Valdenir Vilhagra Bescow;

Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos:

Melquisedeque Barbosa Silva

Jessica da Silva Correa

Ana Cristina Lohmann;

Daniel Pereira dos Santos;

Guilherme Pereira da Silva Filho

Jose Lesso Rodrigues da Silva

Leomir Ortega

Gabriel Henrique de Campos Ferreira

Secretaria Municipal De Saúde:

Walquiria Francini Tramontin;

Gabrielle da Silva Lopes;

Eliezel Luiz Ramos Uruguay;

Vitor Hugo Bigolin;

Leonardo Carvalho Francisco;

V- CONCESSÃO (ENERGIA, TELEFONIA)

Helena Vitória O. P. de Campos

Maria Cilene Pereira

VI – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Marcus Vinicius Sales;

Franklin Damer Batista;

Romulo Pelizon Resende;

VII – AQUISIÇÕES DE PEÇAS, COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS DA FROTA MUNICIPAL: (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEGURO VEICULAR)

Lucélia Da Silva Campos;

Francisco José Carneiro da Silva;

Everaldo Ramos Da Cruz;

Jucelino Jones Salvalaio;

João Francisco Batistela;

Cleuton Da Silva Souza;

VIII – AQUISIÇÕES DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES/RATEIO CONSÓRCIO:

Claudeci Maria Da Silva;

Eliezel Luiz Ramos Uruguay;

Walquiria Francini Tramontin;

Gabrielle da Silva Lopes;

Elioelsio Santos Gonçalves;

IX - AQUISIÇÕES DE INSUMOS, MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS (MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO):

Oliver Nicolas Franca Da Silva;

Cleiton Da Silva Pereira;

Daniel Pereira Dos Santos;

Marcelino Batista Costa.

X – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS:

Secretaria Municipal De Assistência Social

Rosemeri Schaffler Terezio;

Léa Ferreira Da Silva;

Secretaria Municipal De Desenvolvimento E Meio Ambiente

Itor Pires de Camargo;

Brunno Aparecido De Souza;

Paulo Vinício Pinho de Matos;

Valdenir Vilhagra Bescow;

Secretaria Municipal De Esporte E Lazer

Katia Mara De Arruda

Mariana Josefa de Souza;

XI – ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS/SOFTWARE:

Camila Taques Ferreira

Alan Reis De Oliveira;

Julian Ricco Carnelocci Largura;

Gian Carlos Augusto Pereira De Campos;

Giselle Correia Carnelocci Largura

Eliezel Luiz Ramos Uruguay;

Walquiria Francini Tramontin

Gabrielle da Silva Lopes

Helcio Bruno Neris De Souza;

Rafael Fonseca De Araujo;

Luiz Carlos Fidalski;

Fernanda Nalini;

Sandra Regina Rodrigues Da Silva

Guilherme Pereira Da Silva Filho

Angelica Lucia Colussi Matschinske

José Lesso Rodrigues da Silva.

Roni Clei Martins Magalhães.

Art. 2º. - Os trabalhos que não forem especificamente descritos nesta portaria serão objeto de uma portaria própria, a ser elaborada e publicada conforme as necessidades e a natureza das atividades a serem realizadas, respeitando as diretrizes e normati-

vas estabelecidas pela administração.

Art. 3º. - Os Fiscais de Contrato, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 4º. - Aos Fiscais nomeados deverá ser entregue pelo Setor de Contratos, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º. - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º. - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 09/09/2026.

Art. 7º. – Fica revogada a Portaria 248/2026 de 9 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 22 DE SETEMRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283/2026-GP

PORTARIA N.º 283/2026-GP
DE 21 DE SETEMBRO DE 2.026
Designa Responsável pelo Setor de Identificação
THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o servidor público municipal, Sr. HERNANDES SILVA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 846.102.801-59, Cargo de Agente Administrativo, Matrícula Funcional nº 741, lotado no Gabinete do Prefeito, para responder pelo Setor de Identificação no Município.
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito do Município

LICITAÇÃO E COMPRAS
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/2026

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que procederá à ADESÃO PARCIAL, na condição de órgão não participante **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026, ORGÃO GERENCIADOR PREFEITURA DE QUERÊNCIA, QUE TEM POR OBJETO: O** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, PEDRA BRITADA, AREIA E OUTROS CONFORME ESPECIFICAÇÕES,CONDIÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **ITENS E DESCRIÇÃO:**

seq	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
9	8934	EMULSÃO ASFALTICA RR- C	T TONELADA	540	R$ 4.094,00	R$ 2.210.760,00
7	53071	EMULSÃO ASFALTICA RL- 1C	T TONELADA	120	R$ 3.938,00	R$ 472.560,00
6	68343	EMULSÃO ASFALTICA- IMPRIMA	T TONELADA	120	R$ 3.251,00	R$ 390.120,00
10	79875	EMULSÃO- RC A- E (EMULSÃO ASFALTICA CATIONICA DE RUPTURA CONTROLADA MODIFICADA POR POLIMEROS ELASTOMÉRICOS)	T TONELADA	375	R$ 4.890,00	R$ 1.833.750,00
8	79879	EMULSÃO ASFALTICA RR- 1C	T TONELADA	250	R$ 3.807,50	R$ 951.875,00

**VALOR TOTAL DA ADESÃO R$** R$ 5.859.065,00

EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LT CNPJ: 26.917.005/0009-24

Santa Terezinha – MT, 22 de setembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 119/2026.

Dispõe sobre a designação para responder pela função de Leiloeiro do município de SANTO AFONSO/MT, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Senhor LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que LHE SÃO inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município, por meio de licitação na modalidade Leilão;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Francisco Pereira Filho** para exercer a função de **Leiloeiro** Administrativo, responsável pela condução do 1º Leilão Público destinado à alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santo Afonso/MT.

Art. 2º Compete ao Leiloeiro:

I – Conduzir a sessão pública do leilão, observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital;

II – Receber, coordenar e registrar os lances ofertados pelos participantes;

III – declarar os vencedores de cada lote, observadas as condições estabelecidas no Edital;

IV – Conduzir os trabalhos da sessão pública, mantendo a ordem e garantindo a igualdade entre os participantes;

V – Lavrar e assinar a Ata da Sessão Pública do Leilão;

VI – Expedir os documentos relativos às arrematações;

VII – prestar todas as informações necessárias ao regular andamento do certame;

VIII – praticar os demais atos inerentes à condução do leilão, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º O Leiloeiro Administrativo exercerá suas atribuições com o apoio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Leilão e da Comissão de Avaliação dos Bens, observadas as competências específicas de cada uma.

Art. 4º O exercício da função de Leiloeiro Administrativo será considerado serviço público relevante, não gerando direito à percepção de remuneração adicional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, aos 22 dias do mês de Setembro de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 012/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº012/2026/SMEC

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas Educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Afonso – MT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTO AFONSO,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a importância de **reconhecer, incentivar e dar visibilidade às boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares, profissionais da educação e estudantes**, contribuindo para o fortalecimento da qualidade da educação pública municipal;

CONSIDERANDO a importância do trabalho coletivo desenvolvido por gestores, coordenadores pedagógicos, professores, demais profissionais da educação e estudantes para o fortalecimento das aprendizagens e dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO as especificidades da **Educação Infantil**, primeira etapa da Educação Básica, e a importância do reconhecimento das práticas que promovam o desenvolvimento integral das crianças, respeitando seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo **Decreto Municipal nº 022, de 05 de agosto de 2026**;

CONSIDERANDO a participação do Município no **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, no **Programa Alfabetiza MT** e em outras ações desenvolvidas em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento institucional das **boas práticas** voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Afonso – MT, o **Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas Educacionais**, com a finalidade de reconhecer, incentivar e dar visibilidade às ações, experiências e práticas que contribuam para o desenvolvimento, a aprendizagem e a melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 2º O Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas Educacionais tem como objetivos:

I – Reconhecer as boas práticas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – Reconhecer o trabalho e a contribuição das unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos, professores, demais profissionais da educação e estudantes;

III – Incentivar o desenvolvimento, a continuidade e a socialização de práticas que contribuam para o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;

IV – Fortalecer as práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil, respeitando as especificidades dessa etapa;

V – Fortalecer a alfabetização e a recomposição e consolidação das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Incentivar o protagonismo, a participação e o desenvolvimento dos estudantes;

VII – Promover a socialização e a divulgação de experiências educacionais exitosas;

VIII – Fortalecer o trabalho coletivo e a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e as unidades escolares;

IX – Reconhecer iniciativas que contribuam para o avanço das aprendizagens, dos indicadores e dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Poderão ser contemplados pelas ações de reconhecimento:

I – Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – Gestores Escolares;

III – Coordenadores Pedagógicos;

IV – Professores;

V – Demais profissionais da educação que tenham participação nas ações ou práticas reconhecidas;

VI – Estudantes, individual ou coletivamente;

VII – Equipes ou grupos responsáveis pelo desenvolvimento de ações, projetos, experiências ou práticas educacionais de destaque.

Art. 4º As ações de reconhecimento poderão considerar práticas, projetos, experiências, iniciativas e resultados relacionados, entre outros, a:

I – Práticas pedagógicas e experiências voltadas ao desenvolvimento e às aprendizagens na Educação Infantil;

II – Alfabetização, leitura, escrita e aprendizagem matemática;

III – Recomposição e consolidação das aprendizagens;

IV – Melhoria dos resultados educacionais;

V – Acompanhamento e avaliação das aprendizagens;

VI – Incentivo à leitura, literatura e formação de leitores;

VII – Práticas pedagógicas inovadoras e experiências exitosas;

VIII – Inclusão, equidade e garantia dos direitos de aprendizagem;

IX – Participação e protagonismo dos estudantes;

X – Participação das famílias e fortalecimento da relação entre escola e comunidade;

XI – Gestão escolar e liderança pedagógica;

XII – Desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a qualidade da educação municipal.

Art. 5º No âmbito da **Educação Infantil**, o Programa contemplará o reconhecimento de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos, considerando as especificidades dessa etapa da Educação Básica e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

§ 1º Poderão ser consideradas, entre outras, práticas relacionadas às interações e brincadeiras, oralidade, literatura, leitura, cultura escrita, experiências artísticas, inclusão, participação das famílias, organização dos espaços e tempos, desenvolvimento integral das crianças e demais experiências pedagógicas próprias da Educação Infantil.

§ 2º O reconhecimento das boas práticas na Educação Infantil respeitará as especificidades próprias da etapa, não estando condicionado a resultados de alfabetização formal ou ao desempenho em avaliações externas.

Art. 6º No âmbito dos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, o Programa contemplará o reconhecimento institucional das boas práticas desenvolvidas por **unidades escolares, gestores e/ou docentes**, especialmente aquelas voltadas à **alfabetização e à recomposição das aprendizagens**.

§ 1º Para o reconhecimento poderão ser considerados as ações desenvolvidas, os indicadores educacionais, os resultados de aprendizagem, a evolução dos estudantes, os registros pedagógicos e demais evidências relacionadas à prática desenvolvida.

§ 2º Serão valorizadas as iniciativas que contribuam para a garantia do direito à alfabetização, o fortalecimento da leitura, escrita e aprendizagem matemática, a recomposição das aprendizagens e a melhoria contínua dos resultados educacionais.

Art. 7º A identificação das boas práticas, experiências e iniciativas passíveis de reconhecimento poderá considerar, conforme a natureza de cada ação:

I – Resultados de avaliações internas e externas;

II – Indicadores educacionais;

III – Evolução das aprendizagens dos estudantes;

IV – Registros, relatórios e acompanhamento pedagógico;

V – Projetos, portfólios, produções e experiências desenvolvidas;

VI – Participação em ações, projetos, programas e formações;

VII – Práticas de gestão, acompanhamento e mobilização da comunidade escolar;

VIII – Participação das famílias e dos estudantes;

IX – Demais registros e evidências considerados pertinentes à iniciativa.

Art. 8º As formas de reconhecimento serão definidas de acordo com a natureza, os objetivos e as características de cada iniciativa, observados o planejamento da Administração Municipal, a disponibilidade administrativa e orçamentária e a legislação aplicável.

§ 1º O reconhecimento poderá ocorrer por diferentes modalidades e instrumentos de valorização, incentivo ou reconhecimento institucional, **não ficando limitado a uma única forma**.

§ 2º A Administração Municipal poderá estabelecer, para cada iniciativa, o público contemplado, os critérios, os procedimentos e a modalidade de reconhecimento a ser adotada.

§ 3º Quando a modalidade de reconhecimento envolver despesa pública, concessão de prêmio, benefício de natureza econômica ou outra forma que dependa de autorização específica, deverão ser observados os requisitos legais, administrativos e orçamentários aplicáveis.

§ 4º A instituição do Programa não gera, por si só, direito automático a prêmio, benefício, gratificação, vantagem pecuniária ou funcional de qualquer natureza.

Art. 9º Os critérios, indicadores, período de referência, público contemplado, cronograma, procedimentos, formas de reconhecimento e demais condições específicas poderão ser estabelecidos para cada iniciativa por meio de **planejamento, regulamento, edital, ato específico ou instrumento equivalente**, conforme a necessidade.

Art. 10 As boas práticas, experiências e iniciativas reconhecidas poderão ser divulgadas e socializadas em **seminários, encontros, formações, eventos educacionais, publicações, canais institucionais ou outros espaços** considerados adequados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 As ações de reconhecimento poderão ocorrer ao longo do ano letivo ou em períodos específicos, de acordo com o planejamento da Rede Municipal de Ensino e com as características de cada iniciativa.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer orientações complementares necessárias à execução do Programa, respeitadas as disposições desta Portaria e a legislação vigente.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso – MT, de setembro de 2026.

MARTA DEL MAZZO LOPES
Secretária Municipal de Educação e Cultura Santo Afonso – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, por meio do seu Agente de Contratação e do Leiloeiro Administrativo designado, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade LEILÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 593/2026, com bens avaliados pela Comissão instituída pela Portaria Municipal nº 087/2026 e acompanhado pela Comissão nomeada pela Portaria Municipal nº 107/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Alienação de bens móveis declarados inservíveis ao patrimônio público municipal, constituídos num total de 24 (vinte e quatro) itens (veículos leves, utilitários, caminhões, tratores, máquinas pesadas, micro-ônibus, van, motocicleta e sucatas), avaliados no montante total de R$ 610.300,00 (seiscentos e dez mil e trezentos reais), divididos em 06 grupos para fins de identificação, com disputa e arrematação individual por item.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 15/OUTUBRO/2026, às 08h00min (Horário Oficial do Estado de Mato Grosso).

LOCAL DA SESSÃO: Recinto do Setor de Transporte, situado na Rua Presidente Dultra, s/nº, Vila Alta, Santo Afonso/MT.

VISITAÇÃO DOS BENS: Os bens estarão disponíveis para vistoria presencial de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, sob responsabilidade do servidor Wenderson Tavares de Menezes.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O inteiro teor do Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.santoafonso.mt.gov.br/) e na sede da Prefeitura Municipal.

Santo Afonso/MT, 22 de setembro de 2026.

MIRIAN ALVES DE LIMA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA

A prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT, de acordo com o Parágrafo único do artigo 09 4º da lei 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca toda a população, associações de Bairros, entidades representativas da sociedade e demais interessados do município à participarem da audiências públicas para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentarias do ano de 2027, a ser realizada no dia 29 de Setembro de 2026, com início às 09:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, situado na Avenida Santo Antônio, Bairro Centro, Santo Antônio do Leverger – MT.

Santo Antônio do Leverger - MT, 21 de Setembro de 2026.

–

MANOEL VICTOR DA COSTA CAMPOS

CONTADOR

PORTARIA 156/GP/2026

PORTARIA 156/GP/2026

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 045/2026

A PREFEITA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Matheus Luka Magalhães Castro, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do Processo Administrativo 041/2026, adesão n. 004/2026, contrato nº 045/2026, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B e E, CONFORME NORMAS DA ANVISA E CONAMA.

CONTRATADA: SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ:14.147.098/XXXX-19

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 01 de Setembro de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTA - DISPENSA 008/2026

Ata de análise E JULGAMENTO das proposta - DISPENSA 008/2026

Às 08:00 horas do dia 22 de setembro de 2026, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, seus membros de Apoio respectivamente, Thiago Mendes Coelho e Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, Membros, nomeados pela Portaria n° 643/2025 de 05/11/2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente a **"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem e alimentação, em estabelecimento hoteleiro com estrutura de lazer e parque aquático, totalmente acessível, destinados à realização de intercâmbio intergeracional com pessoas idosas, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contemplando o atendimento de aproximadamente 65 participantes nos dias 22 e 23 de outubro de 2026. O regime de execução adotado será compatível com a natureza do objeto, recomendando-se a empreitada por preço global, considerando a necessidade de entrega do serviço completo e funcional".**

O limite para o envio da proposta de preços foi encerrado as 23h59min do dia 21/09/2026, havendo 02 (dois) interessados sendo as empresas:

ÁGUAS DO MANSO HOTÉIS LTDA – CNPJ nº 12.839.339/0001-65

L M ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA - CNPJ Nº 03.372.237/0006-04

Procedeu-se à abertura eletrônica dos anexos, verificando-se regularidade documental, habilitação e preços das referidas empresas acima citadas:

A proposta da empresa **ÁGUAS DO MANSO HOTÉIS LTDA – CNPJ nº 12.839.339/0001-65**, foi classificada como mais vantajosa, pois apresentou na sua proposta o valor de R$ 58.435,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco mil reais), com todos os documentos íntegros e tempestivos.

A proposta da empresa **L M ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA - CNPJ Nº 03.372.237/0006-04**, foi apresentada no valor de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), ficando em segundo lugar, porem a empresa não apresentou o contrato social conforme solicitado no item 5.1.3 do edital, não cumprindo com o solicitado no edital.

Não foram interpostos recursos. Deliberou-se pela adjudicação à empresa vencedora.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou as 08:40 horas encerrada a reunião, homologando-se o resultado. Os e-mails e anexos integram esta ata como prova documental, e eu, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
portaria nº. 643/2025 de 05/11/2025

THIAGO MENDES COELHO	
MEMBRO	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 055/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. RODRIGO BEDUSCHI – Prefeito Municipal, CONVOCA o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, realizado em 25/05/2025, tendo o resultado sido homologado em 09/06/2025, para comparecerem nesta COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, nos horários de expediente (07:00h ás 12:30), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, ao 22° dia do mês de setembro de 2026.

RODRIGO BEDUSCHI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FISIOTERAPEUTA		
INSC.	NOME	P. VAGA
0002340	ROSIANE DOS SANTOS PEREIRA	4º
0002550	ISAQUIEL JOAQUIM DA SILVA	5°

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2026.

ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA

Nº.TELEFONE_____;

EMAIL: _____

1 - Comprovante de escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

2 - Comprovante de Residência;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

4 - Título de eleitor;

5 - Carteira de Identidade e CPF do candidato;

6 - Carteira de Trabalho, página que conste o número; ou cópia da carteira digital

7 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou número _____;

8 - CNH se for o caso;

9 – Conta bancária;

10 – Carteira de Identidade e CPF do cônjuge (se casado);

11 - Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

12 - Certidão de Nascimento dos filhos, CPF dos filhos obrigatórios.

13 - Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

14 – Certidão de quitação Eleitoral, expedida pelo TRE;

15 – Certidão Civil e Criminal;

16 - Declaração negativa de acumulação de cargo público (em anexo);

17 - Declaração de Bens (em anexo);

18 – Declaração de Dependentes para IR (em anexo);

19 - Exame de saúde física e mental (exame admissional) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido_____ _____;

20) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo - curso superior).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, QUE NÃO PERCEBE proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja inacumulável com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO FUI, demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste – MT ____ de _____de_____

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do CPF sob o n° , DECLARO para fins de posse no cargo de _____ _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM		VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.		

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES**	**CPF**	**RELAÇÃO DEPENDÊNCIA**	**DATA NASCIMENTO**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

RESOLUÇÃO CMDI Nº 04 - APROVAÇÃO DO PROJETO "ACADEMIA DO IDOSO: VIDA ATIVA

RESOLUÇÃO CMDI Nº 04, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto "Academia do Idoso: Vida Ativa".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI, do Município de Santo Antônio do Leste/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 057, de 10 de abril de 2002, e considerando a deliberação do Colegiado em reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto "Academia do Idoso: Vida Ativa", destinado à promoção de atividades físicas e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Art. 2º O público prioritário para participação no Projeto "Academia do Idoso: Vida Ativa" será selecionado pela equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e passará por avaliação médica, dentre os usuários que frequenta regularmente os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, devendo os participantes possuir idade mínima de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º As atividades previstas no Projeto "Academia do Idoso: Vida Ativa" serão realizadas pelas academias Strong Fitness e Life Fitness, ambas localizadas no Município de Santo Antônio do Leste-MT.

Art. 4º O valor estimado para a execução das atividades previstas no Projeto atenderá 40 (quarenta) vagas, sendo 20 (vinte) vagas destinadas à academia Strong Fitness e 20 (vinte) vagas destinadas à academia Life Fitness, ao custo de R$ 200,00 (duzentos reais), com personal em acompanhamento, que comprove a participação no mês.

Art. 5º O CMDI aprova a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI para o pagamento das atividades previstas no Projeto "Academia do Idoso: Vida Ativa", observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 6º A presente Resolução deverá ser anexada ao respectivo processo administrativo de pagamento, para fins de comprovação da aprovação do Projeto pelo CMDI e da autorização para utilização dos recursos do FMDI para os devidos fins.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de julho de 2026, data em que o Projeto foi deliberado e aprovado pelo Colegiado.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de Setembro de 2026.

Andreia Pereira Siqueira

Presidente CMDI

Santo Antônio do Leste - MT

RESOLUÇÃO CMDI Nº 05 - APROVAÇÃO DO PROJETO VIAJANDO COM O GRUPO CONVIVER "AMIGOS PARA SEMPRE"

RESOLUÇÃO CMDI Nº 05, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto Viajando com o Grupo Conviver "Amigos Para Sempre"

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI, do Município de Santo Antônio do Leste/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 057, de 10 de abril de 2002, e considerando a deliberação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 07 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Viajando com o Grupo Conviver "Amigos Para Sempre", destinado à promoção de atividades de convivência, lazer, integração e bem-estar da pessoa idosa do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Art. 2º O público prioritário para participação no Projeto Viajando com o Grupo Conviver "Amigos Para Sempre" será selecionado pela equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, dentre os usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, devendo os participantes possuir idade mínima de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º O valor estimado para a realização da viagem, referente às despesas com hospedagem e alimentação, será de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), contemplando o total de 65 (sessenta e cinco) vagas.

Art. 4º O CMDI aprova a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI para o pagamento das despesas referentes à viagem prevista no Projeto Viajando com o Grupo Conviver "Amigos Para Sempre", observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 5º A presente Resolução deverá ser anexada ao respectivo processo administrativo de pagamento, para fins de comprovação da aprovação do Projeto pelo CMDI e da autorização para utilização dos recursos do FMDI.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de julho de 2026, data em que foi deliberada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de Setembro de 2026.

Andreia Pereira Siqueira

Presidente CMDI

Santo Antônio do Leste - MT

PORTARIA N.º 310/2026

PORTARIA N.º 310/2026.

DE: 22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 5º e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

CONSIDERANDO que o art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 estabelece a necessidade de indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, bem como a divulgação pública de sua identidade e informações de contato

CONSIDERANDO a Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que regulamenta a atuação do Encarregado pelo Trata-

mento de Dados Pessoais, estabelecendo que sua indicação deve ocorrer por ato formal do agente de tratamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao Município de Santo Antônio do Leste – MT um canal institucional de comunicação com os titulares de dados pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor GIAN FRANCA DE OLIVEIRA, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT.

Artigo 2º - Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas na legislação aplicável:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar as providências necessárias;

III – orientar os servidores, funcionários e contratados do Município a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados pessoais e a ANPD;

V – orientar o Município quanto às práticas e medidas necessárias ao adequado tratamento e à proteção dos dados pessoais;

VI – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Artigo 3º - O Encarregado deverá exercer suas atribuições com autonomia técnica, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e as normas e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Artigo 4º - O Município deverá proporcionar ao Encarregado os meios necessários ao adequado desempenho de suas atribuições, inclusive recursos humanos, técnicos e administrativos, quando necessários.

Artigo 5º -Nas hipóteses de ausência, impedimento ou vacância do Encarregado, a função será exercida por substituto formalmente designado, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 6º - A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, especialmente no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e da Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

Artigo 7º - Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 22 DE SETEMBRO DE 2026

RODRIGO BEDUSCHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTABILIDADE - CONTADOR JORAN GONÇALVES DE MIRANDA SILVA
LEI ORDINÁRIA N. 1.146, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 - LDO 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF N° 03.918.869/0001-08
Departamento Jurídico
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
GESTÃO 2025 - 2028

LEI ORDINÁRIA N. 1.146, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

SANCIONADA EM 09/09/2026

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no Inciso III do Artigo 214 da Lei Orgânica do Município de São Félix do Araguaia (LOM) e no Artigo 4º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São Félix do Araguaia para o exercício econômico-financeiro de 2027, compreendendo:

I - as metas e prioridades do Executivo Municipal, Legislativo Municipal e Fundo Municipal de Previdência;

II - as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município de São Félix do Araguaia e de suas alterações;

III - as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de São Félix do Araguaia;

IV - as orientações sobre transferências públicas;

V - as disposições relativas às despesas do Município de São Félix do Araguaia com pessoal e encargos sociais;

VI - as metas fiscais e os riscos fiscais;

VII - as disposições relativas a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Araguaia, nº248 - Centro
São Félix do Araguaia – MT | CEP: 78670-000
(66) 3522-1606
juridico@saofelixdoaraguaia.mt.gov.br
saofelixdoaraguaia
www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Art. 2º As metas e as prioridades do Executivo Municipal, Legislativo Municipal e Fundo Municipal de Previdência para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município de São Félix do Araguaia e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o orçamento, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas, os produtos e as unidades de medida correspondentes às ações de que trata o Anexo I desta Lei serão os que dispõe o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, observados os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Na definição das prioridades de que trata o caput deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Da Estrutura do Orçamento

Art. 3º A LOA de 2027 conterá as estimativas de receitas e fixação de despesas do Executivo, Legislativo e do Fundo de Previdência, seus órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de São Félix do Araguaia conterá:

I - texto da lei;

II - sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

III - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma no Anexo 1 da Lei n.º 4.320/1964;

IV - receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei 4.320/1964;

V - natureza da despesa segundo as categorias econômicas conforme Anexo 2 da Lei n.º 4.320/1964;

VI - quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VII - quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VIII - quadro das dotações por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei n.º 4.320/1964;

IX - quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964;

X - quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964;

XI - quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/1964;

XII - quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XIII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIV - tabelas explicativas da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III, da Lei n. 4.320/1964;

XV - descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação;

XVI - demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVII - anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO;

XVIII - demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 4. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n. 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 27 dessa lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

III - Por se constituir em informação gerencial, conforme o disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 3. da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n. 163, de 4 de maio de 2001, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à criação e à alteração da Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, devidamente registrados no sistema da despesa orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei n. 4.320/64.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Seção II
Do Legislativo Municipal

Art. 6º As despesas do Legislativo Municipal deverão ser discriminadas na forma do disposto no caput do art. 4º desta Lei, respeitado o percentual de 7% (sete por cento) de recursos aludidos no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º Para a consolidação, o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, até o dia 15 de setembro de 2026, sua proposta orçamentária, por meio do sistema de elaboração da proposta orçamentária.

Seção III
Dos Investimentos

Art. 8º Para a definição da programação dos investimentos na LOA serão observados os seguintes requisitos:

I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e

II - os projetos financiados com operações de crédito, bem como suas contrapartidas, terão precedência sobre novos projetos.

Art. 9º Nos termos do artigo 167, § 1º da Constituição Federal, a LOA para o exercício financeiro de 2027 somente consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se devidamente previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 10. Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8., e nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, autorizado a abrir, na LOA para o Exercício Financeiro de 2027, créditos suplementares de, no máximo, 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 12. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.. 4.320/64 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 13. As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas, podendo ser alteradas consoantes as necessidades da execução orçamentária.

Seção V
Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do artigo 165, § 8., da Constituição federal de 1988, e do artigo 38 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VI
Da Limitação de Empenho

Art. 15. A limitação de empenho e a movimentação financeira aludidas no artigo 9. da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

Parágrafo Único. Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante decreto de execução orçamentária.

Art. 16. A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I - as vinculações legais, nos termos do art. 9., § 2., da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e alterações posteriores, e do artigo 28 da Lei Complementar Federal n. 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento do serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos de Auxílios e Convênios, Operações de Crédito e Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e

IV - as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VII
Da Geração de Despesas

Art. 17. As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício econômico-financeiro de 2027, serão acompanhadas dos documentos aludidos no artigo 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 18. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação com a LOA e à compatibilidade com o PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 19. Para os efeitos do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e alterações posteriores, considera-se contraída a obrigação no momento da aprovação do empenho.

Parágrafo Único. Para o cálculo da disponibilidade financeira para cobertura das despesas realizadas nos 2 (dois) últimos quadrimestres, será considerado o saldo de restos a pagar processados e não processados, por recurso vinculado, relativo aos empenhos emitidos no período.

Seção VIII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 20. Para os efeitos do artigo 16, § 3., da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1. de abril de 2021, e alterações posteriores.

Seção IX
Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 21. O Executivo Municipal, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2027, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 1. O ato referido no caput deste artigo, bem como os que o modificarem, conterão:

I - as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e alterações posteriores;

II - o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício, aberto por Natureza de Despesa e Fonte de Recursos; e

III - as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

§ 2. Será publicado, bimestralmente, no Diário Oficial dos Municípios, relatório de acompanhamento do disposto nos incisos I, II e III do § 1. deste artigo, aberto por grupo de despesa e fonte de recurso no caso dos incisos II e III do § 1. deste artigo.

Seção X
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção XI
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 23. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2027, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação ao Princípio Constitucional da Publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 24. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção XII
Da inclusão de novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 25. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3º dessa lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos

fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista nas seguintes hipóteses:

I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção XIII
Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União, do Estado e Município

Art. 26. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo que venham oferecer benefícios à população do município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, tais como:

I - Empaer;

II - Polícias Civil e Militar;

III - Indea;

IV - Sema;

V - Tribunal Regional Eleitoral;

VI - Exatoria Estadual;

VII - IBAMA;

VIII - CIRETRAN;

IX - Demais órgãos afins.

Seção XIV
Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XV
Das Normas para controle de custos e avaliação de resultado

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

Art. 29. Projeto de Lei ou Decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 30. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do artigo 40 desta Lei, os gastos governamentais indiretos, decorrentes da legislação tributária vigente, que visem a atender objetivos econômicos e sociais explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção à lei tributária de referência, e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31. O Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Legislativa do Município de São Félix do Araguaia projetos de lei versando sobre:

I - a criação e a atualização de preços públicos e taxas, de forma a aprimorar a prestação dos serviços e a garantir a cobertura dos custos realizados;

II - a manutenção ou a alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais, bem como a concessão de benefícios tributários que importem renúncia de receitas, relativamente aos tributos de sua competência; e

III - a alteração das normas que definam exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

Art. 32. A concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de São Félix do Araguaia observará o constante no artigo 14 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e alterações posteriores, e na Lei Complementar n. 9, de 6 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, bem como as seguintes condições:

I - os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante lei específica, regulamentada por decreto do Executivo Municipal;

II - obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e à concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade ou empreendimento; e

III - submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento de metas estabelecidas nos projetos.

Art. 33. A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, referente à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observará o

que preconiza a Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 34. Fica vedada a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

I - assistência social;

II - saúde; e

III - educação.

Parágrafo Único. Somente serão concedidos recursos a título de subvenções às entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, de acordo com artigo 17 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 35. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e as exigências da Lei Federal n. 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal e n. 13.204, de 2015, e ao disposto no Decreto n. 51, de 9 de junho de 2017.

Parágrafo Único. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme dispõe o artigo 2. da Lei Federal n. 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n. 13.204, de 2015.

Art. 36. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos pela concessão de benefícios para famílias de baixa renda, nos termos da Lei Municipal e demais normas.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

Parágrafo Único. Com vistas ao acesso às informações e à gestão transparente dos recursos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas por meio de auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos congêneres, subordinam-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. No exercício de 2027, a despesa total com pessoal deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 1. Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2. Será considerado nulo de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por chefe do Poder Executivo, de norma legal contrária ao disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 39. Ficam o Executivo Municipal, Legislativo Municipal e o Fundo Municipal de Previdência desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes autorizados a proceder:

I - à alteração dos planos de carreiras;

II - à modificação de estruturas funcionais;

III - à criação de novos cargos;

IV - a contratações emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

V - à contratação de hora-extra para suprir demandas excepcionais e essenciais, nos termos da legislação vigente;

VI - à nomeação de servidores contemplando demandas dos órgãos municipais e dentro das possibilidades orçamentárias do Município;

Art. 40. O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar n. 101, de 2000, e alterações posteriores, ficando vedados, nesse caso:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e alterações posteriores;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V - a contratação de hora-extra, salvo nos motivos de necessidade das áreas de educação, saúde e segurança ou para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis.

Art. 41. As contribuições patronais para o Regime Geral da Previdência Social, serão consignadas no orçamento de cada Poder do Município e respectivas unidades orçamentárias.

CAPÍTULO VII
DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 42. O Anexo II desta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e alterações posteriores, conterá:

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Metodologia do Cálculo dos Resultados Primário e Nominal Consolidado;

Parágrafo Único. Para cumprimento ao disposto na alínea b do inciso IV do artigo 4. da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e alterações posteriores, informa-se a inexistência de fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial no âmbito da Administração Municipal.

Art. 43. O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o Anexo III desta Lei conterá, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, e alterações posteriores, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até dentro do mesmo exercício financeiro.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput desse artigo, em conformidade com o parágrafo único do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caso a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 3º A limitação prevista no caput deste artigo não se aplica às despesas de que tratam o art. 166, § 3., inciso. II, alíneas a e b, da Constituição Federal.

Art. 47. A alocação dos recursos, na LOA e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com o artigo 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 48. O relatório de obras em andamento, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 e alterações posteriores, será apresentado no Anexo IV desta Lei.

Art. 49. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do município ou não, durante o exercício de 2027.

Art. 51. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos do orçamento municipal ou de convênios firmados com a união e com o estado será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

§ 1º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública municipal, ou na sua falta, a tabela federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes no SINAPI e no SICRO.

§ 2º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 1. desse artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 3º Deverá constar do projeto básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos desse artigo.

§ 4º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 5º Serão adotados na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas SINAPI e SICRO locais e, subsidiariamente, as de maior abrangência.

§ 6º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e

Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

§ 7º O disposto nesse artigo não obriga o licitante vencedor a adotar custos unitários ofertados pelo licitante vencido.

Art. 52. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

São Félix do Araguaia - MT, 09 de setembro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01 - METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

AMF – DEMONSTRATIVO 1 | LDO 2027 (LRF, art. 4º, § 1º) – METAS ANUAIS

Valores em R$ 1,00 | IPCA 2027: 4,00% | IPCA 2028: 3,85% | IPCA 2029: 7,27%

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Val. Corrente	Val. Constante	% PIB	% RCL	Val. Corrente	Val. Constante	% PIB	% RCL	Val. Corrente	Val. Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	138.015.900,00	132.707.596,00	6,378	102,203	143.546.850,00	138.225.181,00	6,388	102,448	153.982.706,00	143.546.850,00	6,388	102,448
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**136.679.900,00**	**131.422.981,00**	**6,317**	**101,213**	**142.164.850,00**	**136.894.415,00**	**6,326**	**101,462**	**152.500.235,00**	**142.164.850,00**	**6,326**	**101,462**
Receitas Primárias Correntes	133.705.180,00	128.562.673,00	6,179	99,011	138.734.930,00	133.591.651,00	6,174	99,014	148.820.959,00	138.734.930,00	6,174	99,014
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.576.900,00	21.708.558,00	1,043	16,719	23.163.250,00	22.304.526,00	1,031	16,531	24.847.218,00	23.163.250,00	1,031	16,531
Transferências Correntes	109.798.480,00	105.575.462,00	5,074	81,307	114.189.030,00	109.955.734,00	5,081	81,496	122.490.572,00	114.189.030,00	5,081	81,496
Demais Receitas Primárias Correntes	1.329.800,00	1.278.654,00	0,061	0,985	1.382.650,00	1.331.391,00	0,062	0,987	1.483.169,00	1.382.650,00	0,062	0,987
Receitas Primárias de Capital	2.974.720,00	2.860.308,00	0,137	2,203	3.429.920,00	3.302.764,00	0,153	2,448	3.679.275,00	3.429.920,00	0,153	2,448
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	138.015.900,00	132.707.596,00	6,378	102,203	143.546.850,00	138.225.181,00	6,388	102,448	153.982.706,00	143.546.850,00	6,388	102,448
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**136.418.072,00**	**131.171.223,00**	**6,304**	**101,020**	**141.888.106,00**	**136.627.931,00**	**6,314**	**101,264**	**152.203.371,00**	**141.888.106,00**	**6,314**	**101,264**
Despesas Primárias Correntes	123.013.537,00	118.282.247,00	5,685	91,093	127.713.624,00	122.978.935,00	5,683	91,148	136.998.404,00	127.713.624,00	5,683	91,148
Pessoal e Encargos Sociais	59.697.800,00	57.401.731,00	2,759	44,207	62.006.680,00	59.707.925,00	2,759	44,254	66.514.566,00	62.006.680,00	2,759	44,254
Outras Despesas Correntes	63.315.737,00	60.880.516,00	2,926	46,886	65.706.944,00	63.271.010,00	2,924	46,894	70.483.839,00	65.706.944,00	2,924	46,894
Despesas Primárias de Capital	6.448.336,00	6.200.323,00	0,298	4,775	6.939.234,00	6.681.978,00	0,309	4,952	7.443.716,00	6.939.234,00	0,309	4,952
Pagamento de Restos a Pagar Primárias	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V)=(I)-(II)	261.828,00	251.758,00	0,012	0,194	276.744,00	266.484,00	0,012	0,198	296.863,00	276.744,00	0,012	0,198
Juros, Enc. e Var. Monet. Ativos (Exceto RPPS)	1.336.000,00	1.284.615,00	0,062	0,989	1.382.000,00	1.330.766,00	0,061	0,986	1.482.471,00	1.382.000,00	0,061	0,986
Juros, Enc. e Var. Monet. Passivos (Exceto RPPS)	1.050.000,00	1.009.615,00	0,049	0,778	1.080.000,00	1.039.961,00	0,048	0,771	1.158.516,00	1.080.000,00	0,048	0,771
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—

ANEXO 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

AMF – DEMONSTRATIVO 2 – TABELA 1 | LDO 2027

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2025 (a)	REALIZADO 2025 — DEFINITIVO (b)	VARIAÇÃO VALOR (c)=(b-a)	VARIAÇÃO % (c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**127.971.658,00**	**183.247.400,00**	**55.275.742,00**	**43.19%**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**124.246.361,00**	**183.247.400,00**	**59.001.039,00**	**47.49%**
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**127.971.658,00**	**150.705.050,00**	**22.733.392,00**	**17.76%**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**123.198.417,00**	**150.705.050,00**	**27.506.633,00**	**22.33%**
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9,947,050,00	191,082,400,00	181,135,350,00	1821,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (**III**)	5,199,360,00	191,082,400,00	185,883,040,00	3575,11%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9,947,050,00	155,113,525,00	145,166,475,00	1459,39%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4,167,500,00	155,113,525,00	150,946,025,00	3621,08%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha	**1.047.944,00**	**14.936.292,00**	**13.888.348,00**	**1325,29%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	39,397,181,00	31,934,087,00	-7,463,094,00	-18,94%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	40,217,795,00	23,260,995,00	-16,956,800,00	-42,16%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	0,00	12,799,357,00	12,799,357,00	0,00%

ANEXO 03 - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	122.460.917,00	—	183.247.400,00	49,64%	132.052.950,00	-27,94%	138.015.900,00	4,52%	143.546.850,00	4,01%	153.982.706,00	7,27%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	118.896.039,00	—	183.247.400,00	54,12%	130.762.950,00	-28,64%	136.679.900,00	4,52%	142.164.850,00	4,01%	152.500.234,00	7,27%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**122.460.917,00**	**—**	**150.705.050,00**	**23,06%**	**132.052.950,00**	**-12,38%**	**138.015.900,00**	**4,52%**	**143.546.850,00**	**4,01%**	**153.982.706,00**	**7,27%**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	117.893.222,00	—	150.705.050,00	27,83%	129.483.043,00	-14,08%	136.418.072,00	5,36%	141.888.106,00	4,01%	152.203.371,00	7,27%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	132.462.009,00	—	191.082.400,00	44,25%	142.668.740,00	-25,34%	148.844.235,00	4,33%	154.627.318,00	3,89%	165.177.480,00	6,82%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	128.897.131,00	—	191.082.400,00	48,24%	141.378.740,00	-26,01%	147.508.235,00	4,34%	153.245.318,00	3,89%	163.695.008,00	6,82%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**126.264.860,00**	**—**	**155.113.525,00**	**22,85%**	**137.679.264,00**	**-11,24%**	**144.462.338,00**	**4,93%**	**150.368.414,00**	**4,09%**	**161.867.464,00**	**7,65%**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	121.697.165,00	—	155.113.525,00	27,46%	135.109.357,00	-12,90%	142.864.510,00	5,74%	148.709.670,00	4,09%	160.088.129,00	7,65%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.002.817,00	—	32.542.350,00	3145,09%	1.279.907,00	-96,07%	261.828,00	-79,54%	276.744,00	5,70%	296.863,00	7,27%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**8.202.783,00**	**—**	**68.511.225,00**	**735,22%**	**7.549.291,00**	**-88,98%**	**4.905.553,00**	**-35,02%**	**4.812.392,00**	**-1,90%**	**3.903.742,00**	**-18,88%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	43.784.559,00	—	31.934.087,00	-27,07%	29.379.360,00	-8,00%	27.029.011,00	-8,00%	24.866.690,00	-8,00%	22.877.355,00	-8,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	42.081.656,00	—	23.260.995,00	-44,72%	21.400.116,00	-8,00%	19.688.107,00	-8,00%	18.113.058,00	-8,00%	16.664.013,00	-8,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		—	12.799.357,00	—		—		—		—		—

ANEXO 04 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

AMF – DEMONSTRATIVO 4 | LDO 2027 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024 (a)	% (a)	2023 (b)	% (b)	2022 (c)	% (c)
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	54.892.423,00	100%	39.428.783,00	100%	24.429.367,00	100%
TOTAL	**54.892.423,00**	**100%**	**39.428.783,00**	**100%**	**24.429.367,00**	**100%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO – IPASFA

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024 (a)	% (a)	2023 (b)	% (b)	2022 (c)	% (c)
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros/Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0%**

ANEXO 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT			
AMF – DEMONSTRATIVO 5 | LDO 2027 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas de Capital – Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO (g)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ANEXO 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

AMF – DEMONSTRATIVO 6 | LDO 2027 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a')

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**8.063.170,00**	**7.679.210,00**	**8.927.309,00**
Receita de Contribuições – Segurados	2.688.377,00	2.560.359,00	3.115.198,00
Ativo	2.686.445,00	2.558.519,00	3.113.548,00
Inativo	1.932,00	1.840,00	1.650,00
Receita de Contribuições Patronais	2.387.428,00	2.170.389,00	5.084.374,00
Ativo	2.387.428,00	2.170.389,00	5.084.374,00
Receita Patrimonial	2.332.210,00	2.120.191,00	698.465,00
Receita de Valores Mobiliários	2.332.210,00	2.120.191,00	698.465,00
Outras Receitas Correntes	844.836,00	828.271,00	29.272,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS FUNDO CAPITALIZAÇÃO (IV)	**8.063.170,00**	**7.679.210,00**	**8.927.309,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2025	2024	2023
Benefícios	**3.627.110,00**	**3.454.390,00**	**2.855.922,00**
Aposentadorias	3.422.752,00	3.259.764,00	2.662.885,00
Pensões	204.357,00	194.626,00	193.037,00
TOTAL DESPESAS CAPITALIZAÇÃO (V)	**3.627.110,00**	**3.454.390,00**	**2.855.922,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV–V)	**4.436.060,00**	**4.224.820,00**	**6.071.387,00**

PROJEÇÃO ATUARIAL (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
2025	10.451.140,00	3.993.140,00	6.457.999,00	56.546.480,00
2026	10.615.790,00	5.626.314,00	4.989.476,00	61.535.956,00
2027	10.828.335,00	6.446.438,00	4.381.896,00	65.917.852,00
2028	11.080.468,00	6.821.564,00	4.258.905,00	70.176.757,00
2029	11.194.774,00	7.884.758,00	3.310.015,00	73.486.772,00
2030	12.231.523,00	8.618.623,00	3.612.899,00	77.099.672,00

ANEXO 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT						
AMF – DEMONSTRATIVO 7 | LDO 2027 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – PROJEÇÃO 2027-2029						
TRIBUTO / RECEITA	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Anistia	Programa Municipal de Recuperação Fiscal – Contribuintes em atraso (IPTU)	1.142,50	1.173,50	1.258,81	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais (LRF, art. 14, § 1º).
ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Crédito Presumido	Incentivo à Formalização Empresarial – MEI/ME prestadores de serviço	22.846,80	23.748,60	25.475,12	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais (LRF, art. 14, § 1º).
ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Isenção não geral	Política de Atração de Investimentos – Novas empresas instaladas no município	15.231,20	15.832,40	16.983,42	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais (LRF, art. 14, § 1º).
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Remissão	Programa Municipal de Recuperação Fiscal – Dívida ativa IPTU de baixo valor	914,00	938,80	1.007,05	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais (LRF, art. 14, § 1º).
ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Subsídio	Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Local – Setor de serviços	30.462,40	31.664,80	33.966,83	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais (LRF, art. 14, § 1º).
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Deduções (descontos)	Programa de Adimplência Fiscal – Desconto por pagamento à vista (IPTU)	4.570,00	4.694,00	5.035,25	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais (LRF, art. 14, § 1º).
TOTAL			**75.166,90**	**78.052,10**	**83.726,48**	

ANEXO 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT	
AMF – DEMONSTRATIVO 8 | LDO 2027 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (DOCC)	
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(–) Transferências Constitucionais	0,00
(–) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**0,00**
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	**0,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III–IV)	**0,00**

ANEXO 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT			
ARF – DEMONSTRATIVO 9 | LDO 2027 (LRF, art 4º, § 3º)			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
PASSIVOS CONTINGENTES – Descrição	VALOR	PROVIDÊNCIAS – Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	1.800.000,00	Revisão trimestral de metas fiscais. Controle de despesas e contingenciamento. Intensificação da cobrança tributária. Diversificação de receitas.	1.800.000,00
Sentenças Judiciais / Precatórios	500.000,00	Constituição de reserva orçamentária específica. Acompanhamento judicial permanente.	500.000,00
Calamidade Pública / Emergências	300.000,00	Ativação da Reserva de Contingência (1% RCL). Decreto de situação de emergência se necessário.	300.000,00
SUBTOTAL	2.600.000,00	SUBTOTAL	2.600.000,00
TOTAL	2.600.000,00	TOTAL	2.600.000,00

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO 2027 – PROJEÇÃO 2027-2029

Valores em R$ 1,00 | Projeção conforme taxas de crescimento da Receita/IPCA da LDO 2027: 2027=4,00% · 2028=3,85% · 2029=7,27% | Valores em AZUL = projetados

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Responsável	2026	2027	2028	2029
PROGRAMA 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO							
11001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL	CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
11005	AMORTIZACAO DE DIVIDAS E SEUS ENCARGOS	PODER LEGISLATIVO	CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	1.000,00	1.000,00	1.040,00	1.081,60
22002	MANUTENCAO E ENCARGOS C/A CAMARA MUNICIPAL	PODER LEGISLATIVO	CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	6.497.000,00	5.759.000,00	5.989.360,00	6.228.934,40
			Subtotal Programa 0001	**6.499.000,00**	**5.761.040,00**	**5.991.480,04**	**6.231.174,56**
PROGRAMA 0002 – ADMINISTRACAO GERAL							
11006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL PERMANENTE	GABINETE DO PREFEITO	40.000,00	*41.600,00*	*43.201,60*	*46.342,36*
11011	AQUISIÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS	USINAS FOTOVOLTAICAS	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.000,00	*2.080,00*	*2.160,08*	*2.317,12*
11012	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	10.000,00	*10.400,00*	*10.800,40*	*11.585,59*
11013	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	108.000,00	*112.320,00*	*116.644,32*	*125.124,36*
11014	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MOTOS PARA FISCALIZAÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	GABINETE DO SECRETÁRIO	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
11015	DESPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	DESPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
22002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	GABINETE DO PREFEITO	1.379.000,00	*1.434.160,00*	*1.489.375,16*	*1.597.652,73*
22003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGINAS	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	GABINETE DO PREFEITO	10.000,00	*10.400,00*	*10.800,40*	*11.585,59*
22004	INCENTIVO AOS CONSELHORS MUNICIPAIS — — — — — — —	INCENTIVO	GABINETE DO PREFEITO	5.000,00	*5.200,00*	*5.400,20*	*5.792,79*
22005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ASSESSORIA GERAL DE ADMINISTRACAO	535.000,00	*556.400,00*	*577.821,40*	*619.829,02*
22006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	ASSESSORIA GERAL DE ADMINISTRACAO	4.000,00	*4.160,00*	*4.320,16*	*4.634,24*
22007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	ASSESSORIA GERAL DE ADMINISTRACAO	6.000,00	*6.240,00*	*6.480,24*	*6.951,35*
22008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO E ASSESSORIA	36.000,00	*37.440,00*	*38.881,44*	*41.708,12*
22009	DIVULGAÇÃO OFICIAL	DIVULGAÇÃO OFICIAL	DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO E ASSESSORIA	14.000,00	*14.560,00*	*15.120,56*	*16.219,82*
22011	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	GABINETE DO SECRETARIO	80.000,00	*83.200,00*	*86.403,20*	*92.684,71*
22012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA COORD. ADM. E PLANEJAMENTO	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	10.861.000,00	*11.295.440,00*	*11.730.314,44*	*12.583.108,30*
22013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANCAS	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	GABINETE DO SECRETÁRIO	3.300.000,00	*3.432.000,00*	*3.564.132,00*	*3.823.244,40*
22014	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	GABINETE DO SECRETÁRIO	4.000,00	*4.160,00*	*4.320,16*	*4.634,24*
22069	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE TURISMO	MANUTENCAO E ENCARGOS	DEPARTAMENTO DE TURISMO	1.295.000,00	*1.346.800,00*	*1.398.651,80*	*1.500.333,79*
			Subtotal Programa 0002	**17.691.000,00**	**18.398.640,00**	**19.106.987,64**	**20.496.065,65**
PROGRAMA 0003 – APOIO A SEGURANCA PUBLICA							
11016	APOIO A SEGURANÇA PUBLICA	APOIO A SEGURANÇA PUBLICA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	3.000,00	*3.120,00*	*3.240,12*	*3.475,68*
			Subtotal Programa 0003	**3.000,00**	**3.120,00**	**3.240,12**	**3.475,68**
PROGRAMA 0004 – PREVIDENCIA SOCIAL							
11094	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	OPERAÇÕES ESPECIAIS	IPASFA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	80.050,00	*83.252,00*	*86.457,20*	*92.742,64*
22077	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O IPASFA	PREVIDENCIA MUNICIPAL	IPASFA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	567.100,00	*589.784,00*	*612.490,68*	*657.018,75*
22078	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS IPASFA	PREVIDENCIA MUNICIPAL	IPASFA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	3.939.900,00	*4.097.496,00*	*4.255.249,60*	*4.564.606,25*
99997	RESERVA LEGAL DO RPPS	PREVIDENCIA MUNICIPAL	IPASFA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	5.360.000,00	*5.574.400,00*	*5.789.014,40*	*6.209.875,75*
			Subtotal Programa 0004	**9.947.050,00**	**10.344.932,00**	**10.743.211,88**	**11.524.243,39**
PROGRAMA 0005 – ASSISTENCIA SOCIAL							
11037	CONSTRUÇÃO, AMP. E REFORMA DO CENTRO DOS IDOSOS — — — — — — — —	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO	GABINETE DO SECRETARIO	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
11038	CONSTRUCAO DO PREDIO DO CREAS E CRAS	CONSTRUCAO DO PREDIO	GABINETE DO SECRETARIO	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
11040	COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROFISSONAL DO ADOLESCENTE	COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.000,00	*10.400,00*	*10.800,40*	*11.585,59*
11041	REFORMA E AMPLIAÇAO DA CASA LAR	REFORMA E AMPLIAÇA	GABINETE DO SECRETARIO	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
11042	REFORMA DE ADEQUACAO DO PREDIO - SCFV - CRIANCA E ADOLESCENTE	CONTRUÇÃO E REFORMA	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
11043	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
11044	AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA O SCFV - CRIANCA E ADOLESCENTE / IDOSO	AQUISIÇÃO DE ONIBUS	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
11045	AQUISICAO DE MOTOCICLETA	AQUISICAO DE MOTOCICLETA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
11046	CONSTRUCAO DE BANHEIROS PARA ALDEIAS INDIGENAS — — — — — — —	CONSTRUCAO DE BANHEIROS	GABINETE DO SECRETARIO	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
11047	AQUISICAO DE PLACAS SOLARES PARA ALDEIAS INDIGENAS	AQUISICAO DE PLACAS SOLARES	GABINETE DO SECRETARIO	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
11048	AQUISICAO DE VEICULOS (CAMINHONETE) PARA ALDEIAS INDIGENAS	AQUISICAO DE VEICULOS	GABINETE DO SECRETARIO	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
11049	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O CRAS - ESPIGAO DO LESTE	AQUISICAO DE VEICULOS	GABINETE DO SECRETARIO	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
11050	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O CONSELHO TUTELAR - ESPIGAO DO LESTE	AQUISICAO DE VEICULOS	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
11051	REFORMA E AMPLIACAO DE HABITACAO P/ PESSOAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	REFORMA E AMPLIACAO	GABINETE DO SECRETARIO	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
11052	CONSTRUCAO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	CONSTRUCAO E REFORMA	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
11053	AQUISIÇÃO DE VEICULO (CAMINHONETE) PARA O CONSELHO TUTELAR	AQUISIÇÃO DE VEICULO	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.000,00	*1.040,00*	*1.080,04*	*1.158,56*
22031	MANUTENÇAO E ENCARGOS C/ GABINETE DO SECRETARIO	MANUTENÇAO E ENCARGOS	GABINETE DO SECRETARIO	18.000,00	*18.720,00*	*19.440,72*	*20.854,06*
22032	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	GESTAO ADMINISTRATIVA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	3.695.000,00	*3.842.800,00*	*3.990.747,80*	*4.280.875,17*
22037	MANUTENCAO E ENCARGOS DO CREAS E CRAS	MANUTENCAO E ENCARGOS	GABINETE DO SECRETARIO	1.607.000,00	*1.671.280,00*	*1.735.624,28*	*1.861.804,17*
22038	FEAS - COFINANCIAMENTO - BENEFICIOS EVENTUAIS	FEAS - COFINANCIAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	110.000,00	*114.400,00*	*118.804,40*	*127.441,48*
22041	MANUTENCAO E ENCARGOS DO CENTRO DE IDOSOS	MANUTENCAO E ENCARGOS	GABINETE DO SECRETARIO	3.000,00	*3.120,00*	*3.240,12*	*3.475,68*

22042	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	MANUTENCAO E ENCARGOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	128.000,00	133.120,00	138.245,12	148.295,54
22043	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	MANUTENCAO E ENCARGOS	GABINETE DO SECRETARIO	3.000,00	3.120,00	3.240,12	3.475,68
22044	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS - ESPIGAO DO LESTE	MANUTENCAO E ENCARGOS	GABINETE DO SECRETARIO	3.000,00	3.120,00	3.240,12	3.475,68
22046	MANUTENCAO E ENCARGOS COM POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES	MANUTENCAO E ENCARGOS	GABINETE DO SECRETARIO	3.000,00	3.120,00	3.240,12	3.475,68
22079	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	140.000,00	145.600,00	151.205,60	162.198,25
22080	BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD-SUAS	BLOCO DE GESTAO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	60.000,00	62.400,00	64.802,40	69.513,53
22081	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	BLOCO DA PROTECAO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	210.000,00	218.400,00	226.808,40	243.297,37
22082	BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	BLOCO DE GESTAO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	27.000,00	28.080,00	29.161,08	31.281,09
22084	EXECUCAO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXECUCAO DE EMENDAS PARLAMENTARES	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	12.000,00	12.480,00	12.960,48	13.902,71
22085	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL)	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	27.000,00	28.080,00	29.161,08	31.281,09
22087	PROCAD-SUAS	PROCAD-SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	28.000,00	29.120,00	30.241,12	32.439,65
			Subtotal Programa 0005	**6.099.000,00**	**6.342.960,00**	**6.587.163,96**	**7.066.050,82**
PROGRAMA 0006 – ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE							
11100	CONSTRUCAO DO PREDIO DO CONSELHO TUTELAR - ESPIGAO DO LESTE	CONSTRUCAO DO PREDIO	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
22039	MANUTENCAO E ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENCAO E ENCARGOS	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	364.000,00	378.560,00	393.134,56	421.715,44
22040	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	ASSISTENCIA A CRIANCA	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	23.000,00	23.920,00	24.840,92	26.646,85
22045	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR - ESPIGAO DO LESTE	MANUTENCAO E ENCARGOS	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.000,00	3.120,00	3.240,12	3.475,68
			Subtotal Programa 0006	**391.000,00**	**406.640,00**	**422.295,64**	**452.996,53**
PROGRAMA 0007 – HABITACAO POPULAR							
11039	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	CONSTRUCAO DE CASAS	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
			Subtotal Programa 0007	**10.000,00**	**10.400,00**	**10.800,40**	**11.585,59**
PROGRAMA 0008 – GESTAO DA SAUDE							
20005	CONTRIBUICAO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	CONTRIBUICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
22020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	GABINETE DO SECRETARIO	5.000,00	5.200,00	5.400,20	5.792,79
			Subtotal Programa 0008	**6.000,00**	**6.240,00**	**6.480,24**	**6.951,35**
PROGRAMA 0009 – ATENCAO BASICA EM SAUDE							
11032	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	60.000,00	62.400,00	64.802,40	69.513,53
11033	ATENDIMENTO ODONTOLOGICO NA SEDE E NOS DISTRITOS	ATENDIMENTO ODONTOLOGICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.000,00	3.120,00	3.240,12	3.475,68
11034	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE UNIDADES DE SAUDE	AMPLIACAO E CONSTRUCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11035	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ UNIDADES DE SAUDE	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11036	AQUISICAO DE AMBULANCIAS P/UNIDADES DE SAUDE	AQUISICAO DE AMBULANCIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
20004	CONTRIBUIÇÃO A CONSORCIOS DE SAUDE - PAICI	CONTRIBUIÇÃO A CONSORCIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	284.000,00	295.360,00	306.731,36	329.030,73
22021	APOIO AO TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO	APOIO AO TRATAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	329.000,00	342.160,00	355.333,16	381.165,88
22022	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MANUTENCAO E ENCARGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.943.387,50	21.781.123,00	22.619.696,24	24.264.148,16
22023	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SAUDE DA FAMILIA - PSF	MANUTENCAO E ENCARGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.100.000,00	1.144.000,00	1.188.044,00	1.274.414,80
22024	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SAUDE BUCAL	MANUTENCAO E ENCARGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	400.000,00	416.000,00	432.016,00	463.423,56
22025	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ACS E ACE	MANUTENCAO E ENCARGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.250.000,00	1.300.000,00	1.350.050,00	1.448.198,64
22028	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	300.000,00	312.000,00	324.012,00	347.567,67
			Subtotal Programa 0009	**24.672.387,50**	**25.659.283,00**	**26.647.165,40**	**28.584.414,33**
PROGRAMA 0010 – ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
22026	ASSISTENCIA DE MEDICA E ALTA COMPLEXIDADE	ASSISTENCIA DE MEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.490.125,00	5.709.730,00	5.929.554,60	6.360.633,22
22027	MANUTENCAO DO CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	MANUTENCAO DO CAPS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	237.000,00	246.480,00	255.969,48	274.578,46
			Subtotal Programa 0010	**5.727.125,00**	**5.956.210,00**	**6.185.524,08**	**6.635.211,68**
PROGRAMA 0011 – VIGILANCIA EM SAUDE							
22029	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA - VISA	MANUTENCAO DA VIGILANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	44.000,00	45.760,00	47.521,76	50.976,59
22030	MANUTENCAO AS ACOES DA VIG. EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	MANUTENCAO AS ACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	250.000,00	260.000,00	270.010,00	289.639,73
			Subtotal Programa 0011	**294.000,00**	**305.760,00**	**317.531,76**	**340.616,32**
PROGRAMA 0012 – GESTAO DA EDUCACAO							
11054	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	AMPLIACAO E CONSTRUCAO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	114.520,00	119.100,80	123.686,18	132.678,17
11055	REFORMA E AMPLIACAO DA SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	REFORMA E AMPLIACAO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11056	CONSTRUCAO DE QUADRA COBERTA NAS ESCOLAS	CONSTRUCAO DE QUADRA	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11057	AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	AQUISICAO DE VEICULO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11058	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANTE - ENSINO FUNDAMENTAL	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11059	AQUISICAO DE CARTEIRAS ESCOLARES	AQUISICAO DE CARTEIRAS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	47.047,50	48.929,40	50.813,18	54.507,30
11068	CONSTRUCAO DE ESCOLAS INDIGENAS	CONSTRUCAO DE ESCOLAS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11069	CONSTRUÇÃO DE CRECHE - ESPIGAO DO LESTE	CONSTRUÇÃO DE CRECHE	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11070	CONSTRUCAO DE SALAS COM RECURSOS MULTI FUNCIONAIS	CONSTRUCAO DE SALAS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11071	AQUISICAO DE VEICULO PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	AQUISICAO DE VEICULO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
22047	LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	LOCACAO DE VEICULO	FUNDEB	2.000,00	2.080,00	2.160,08	2.317,12
22054	LOCACAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	LOCACAO DE VEICULOS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	645.000,00	670.800,00	696.625,80	747.270,50
22055	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ O DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	MANUTENCAO E ENCARGOS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	11.436.000,00	11.893.440,00	12.351.337,44	13.249.279,67
22056	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCACAO	MANUTENCAO E ENCARGOS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	850.000,00	884.000,00	918.034,00	984.775,07
22057	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PNATE	MANUTENCAO E ENCARGOS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	184.000,00	191.360,00	198.727,36	213.174,84
22058	MANUTENCAO E ENCARGOS COM CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS	MANUTENCAO E ENCARGOS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
22062	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ESCOLAS INDIGENAS	MANUTENCAO E ENCARGOS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
22063	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INCLUSIVA DE CRIANCAS ATIPICAS	MANUTENCAO E ENCARGOS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
22064	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	MANUTENCAO E ENCARGOS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59

22065	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A APAE	MANUTENCAO E ENCARGOS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
22066	INCENTIVO NA CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO ESPECIAL	INCENTIVO NA CAPACITACAO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
22067	INCENTIVO A ALUNOS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE	INCENTIVO A ALUNOS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
22068	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO DIGITAL	MANUTENCAO E ENCARGOS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
			Subtotal Programa 0012	**13.366.567,50**	**13.901.230,20**	**14.436.427,56**	**15.485.955,87**
PROGRAMA 0013 – ENSINO FUNDAMENTAL							
22048	MANUTENCAO E ENCARGOS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENCAO E ENCARGOS	FUNDEB	10.802.000,00	11.234.080,00	11.666.592,08	12.514.753,32
22049	MANUTENCAO E ENCARGOS - FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENCAO E ENCARGOS	FUNDEB	159.000,00	165.360,00	171.726,36	184.210,87
22052	MERENDA ESCOLAR - PNAEF - FUNDAMENTAL	MERENDA ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	125.250,00	130.260,00	135.275,01	145.109,50
			Subtotal Programa 0013	**11.086.250,00**	**11.529.700,00**	**11.973.593,45**	**12.844.073,69**
PROGRAMA 0014 – EDUCACAO INFANTIL							
11060	AMPLIACAO E REFORMA DE CRECHES MUNICIPAIS	AMPLIACAO E REFORMA	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
11061	AQUISICAO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS PARA CRECHES MUNICIPAIS	AQUISICAO DE MATERIAIS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2.000,00	2.080,00	2.160,08	2.317,12
11062	CONSTRUCAO DE PARQUES INFANTIS NAS CRECHES MUNICIPAIS	CONSTRUCAO DE PARQUES INFANTIS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11063	AMPLIACAO E CONSTRUÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	AMPLIACAO E CONSTRUÇÃO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
22050	MANUTENCAO E ENCARGOS - FUNDEB 70% - EDUCACAO INFANTIL	MANUTENCAO E ENCARGOS	FUNDEB	3.622.000,00	3.766.880,00	3.911.904,88	4.196.300,36
22051	MANUTENCAO E ENCARGOS - FUNDEB 30% - EDUCACAO INFANTIL	MANUTENCAO E ENCARGOS	FUNDEB	25.000,00	26.000,00	27.001,00	28.963,97
22053	MERENDA ESCOLAR PNAEC - PNAEP - CRECHE/PRE-ESCOLA	MERENDA ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	98.100,00	102.024,00	105.951,92	113.654,62
			Subtotal Programa 0014	**3.759.100,00**	**3.909.464,00**	**4.059.978,36**	**4.355.138,78**
PROGRAMA 0015 – APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO							
22059	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	MANUTENCAO E ENCARGOS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	355.000,00	369.200,00	383.414,20	411.288,41
			Subtotal Programa 0015	**355.000,00**	**369.200,00**	**383.414,20**	**411.288,41**
PROGRAMA 0016 – FORTALECIMENTO DA CULTURA							
11064	CONSTRUCAO DE CENTRO CULTURAL	CONSTRUCAO DE CENTRO	DEPARTAMENTO DE CULTURA	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11065	INCENTIVO NAS DATAS COMEMORATIVAS	INCENTIVO NAS DATAS COMEMORATIVAS	DEPARTAMENTO DE CULTURA	49.687,50	51.675,00	53.664,49	57.565,90
11066	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO	DEPARTAMENTO DE CULTURA	5.000,00	5.200,00	5.400,20	5.792,79
11067	CONSTRUCAO DO MUSEU MUNICIPAL	CONSTRUCAO DO MUSEU MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE CULTURA	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
22060	PROMOCAO DE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS	PROMOCAO DE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS	DEPARTAMENTO DE CULTURA	200.687,50	208.715,00	216.750,53	232.508,29
22061	MANUTENCAO DO MUSEU MUNICIPAL	MANUTENCAO DO MUSEU MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE CULTURA	48.237,50	50.167,00	52.098,43	55.885,99
			Subtotal Programa 0016	**305.612,50**	**317.837,00**	**330.073,73**	**354.070,09**
PROGRAMA 0017 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO							
10007	APOIO A TEMPORADA DE PRAIA	APOIO A TEMPORADA DE PRAIA	DEPARTAMENTO DE TURISMO	947.000,00	984.880,00	1.022.797,88	1.097.155,29
22070	APOIO AS FESTIVIDADES	APOIO AS FESTIVIDADES	DEPARTAMENTO DE TURISMO	515.450,00	536.068,00	556.706,62	597.179,19
22071	PROMOCAO DE EVENTOS TURISTICOS	PROMOCAO DE EVENTOS TURISTICOS	DEPARTAMENTO DE TURISMO	992.500,00	1.032.200,00	1.071.939,70	1.149.869,72
			Subtotal Programa 0017	**2,454,950,00**	**2,553,148,00**	**2,651,444,20**	**2,844,204,20**
PROGRAMA 0018 – PROTECAO DO MEIO AMBIENTE							
11072	AQUISICAO DE VEICULOS, BARCOS E VOADEIRA	AQUISICAO DE VEICULOS	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11073	CONSTRUCAO DE AREAS DE PRESERVACAO E CONSERVACAO	CONSTRUCAO DE AREAS	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11074	IMPLANTACAO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	IMPLANTACAO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11075	PRESERVACAO E PROTECAO A FAUNA E FLORA	PRESERVACAO E PROTECAO A FAUNA E FLORA	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11076	IMPLANTACAO DO TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS	TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11077	PRESERVACAO E CONSERVACAO DE RECURSOS HIDRICOS	PRESERVACAO E CONSERVACAO	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11078	REVITALIZACAO DA LAGOA	REVITALIZACAO DA LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	20.000,00	20.800,00	21.600,80	23.171,18
22072	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MANUTENCAO E ENCARGOS	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.464.000,00	1.522.560,00	1.581.178,56	1.696.130,24
22073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O BOSQUE MUNICIPAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
			Subtotal Programa 0018	**1,500,000,00**	**1,560,000,00**	**1,620,060,00**	**1,737,838,37**
PROGRAMA 0019 – ORGANIZACAO AGRARIA							
11090	REGULARIZACAO FUNDIARIA NO CAMPO	REGULARIZACAO FUNDIARIA NO CAMPO	GABINETE DO SECRETARIO	14.000,00	14.560,00	15.120,56	16.219,82
			Subtotal Programa 0019	**14.000,00**	**14.560,00**	**15.120,56**	**16.219,82**
PROGRAMA 0020 – FORTALECIEMTNO DA AGRICULTURA FAMILIAR							
11085	INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS	INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS	GABINETE DO SECRETARIO	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
11086	DISTRIBUICAO DE INSUMOS E SEMENTES	DISTRIBUICAO DE INSUMOS	GABINETE DO SECRETARIO	3.000,00	3.120,00	3.240,12	3.475,68
11087	AQUISICAO DE PATRULHA AGRICOLA	AQUISICAO DE PATRULHA AGRICOLA	GABINETE DO SECRETARIO	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
11088	AQUISICAO DE VEICULOS P/ AGRICULTURA FAMILIAR - PRELAZIA	AQUISICAO DE VEICULOS	GABINETE DO SECRETARIO	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
11089	AQUISICAO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	AQUISICAO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	GABINETE DO SECRETARIO	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
11091	INCENTIVO À PSICULTURA	INCENTIVO À PSICULTURA	GABINETE DO SECRETARIO	20.000,00	20.800,00	21.600,80	23.171,18
11092	INCENTIVO A CRIACAO DA GALINHA CAIPIRA	INCENTIVO A CRIACAO	GABINETE DO SECRETARIO	20.000,00	20.800,00	21.600,80	23.171,18
11093	INCENTIVO A PRODUCAO DE SILAGEM	INCENTIVO A PRODUCAO DE SILAGEM	GABINETE DO SECRETARIO	20.000,00	20.800,00	21.600,80	23.171,18
22075	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MANUTENCAO E ENCARGOS	GABINETE DO SECRETARIO	2.150.000,00	2.236.000,00	2.322.086,00	2.490.901,65
22076	ASSISTENCIA TECNICA AO PEQUENO PRODUTOR	ASSISTENCIA TECNICA	GABINETE DO SECRETARIO	15.000,00	15.600,00	16.200,60	17.378,38
			Subtotal Programa 0020	**2.268.000,00**	**2.358.720,00**	**2.449.530,72**	**2.627.611,61**
PROGRAMA 0021 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO							
11084	CONSTRUCAO DE ABATEDOURO PUBLICO MUNICIPAL	CONSTRUCAO DE ABATEDOURO	GABINETE DO SECRETARIO	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
22088	MANUTENCAO COM O FUNDAF	MANUTENCAO COM O FUNDAF	GABINETE DO SECRETARIO	208.000,00	216.320,00	224.648,32	240.980,25
			Subtotal Programa 0021	**218.000,00**	**226.720,00**	**235.448,72**	**252.565,84**
PROGRAMA 0022 – OBRAS PUBLICA E INFRA-ESTRUTURA URBANA							
11017	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11018	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59

11019	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO TERMINAL RODOVIARIO	AMPLIAÇÃO E REFORMA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11020	REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO E ESPAÇOS DE CONVIVENCIA DA ORLA	REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11021	RECAPEAMENTO DA PISTA DE POUSO AEROPORTO MUNICIPAL	RECAPEAMENTO DA PISTA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11022	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS MUNICIPAIS	AMPLIAÇÃO E REFORMA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - FETHAB 30%	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	550.000,00	572.000,00	594.022,00	637.207,40
11028	AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE ACESSO AO RIO ARAGUAIA	AMPLIAÇÃO E REFORMA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11030	CONSTRUÇÃO GARAGEM COBERTA E CALÇAMENTO DO PATIO P/FROTA	CONTRUÇÃO E REFORMA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11031	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ALMOXARIFADO	AMPLIAÇÃO E REFORMA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
22015	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	15.388.566,66	16.004.109,33	16.620.267,54	17.828.560,99
			Subtotal Programa 0022	**15.956.566,66**	**16.594.829,33**	**17.233.730,26**	**18.486.622,46**
PROGRAMA 0023 – SERVICOS URBANOS							
22016	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE LIXO	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	250.000,00	260.000,00	270.010,00	289.639,73
22019	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	500.000,00	520.000,00	540.020,00	579.279,45
			Subtotal Programa 0023	**750.000,00**	**780.000,00**	**810.030,00**	**868.919,18**
PROGRAMA 0024 – TRANSPORTE RODOVIARIO							
11025	AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS	AMPLIAÇÃO DA FROTA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11026	CONSTRUÇÃO, ABERTURA E RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUAÇÃO E AMPLIAÇÃO	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	266.666,66	277.333,33	288.010,66	308.949,03
11027	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES	CONTRUÇÃO E REFORMA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	499.766,68	519.757,35	539.768,01	579.009,14
			Subtotal Programa 0024	**767.433,34**	**798.130,68**	**828.858,71**	**889.116,73**
PROGRAMA 0025 – SANEAMENTO BASICO							
11007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS SANITARIOS - DAE	470.000,00	488.800,00	507.618,80	544.522,69
11008	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOSTO	CONSTRUÇÃO E REFORMA	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS SANITARIOS - DAE	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11009	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	AMPLIAÇÃO DA REDE	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS SANITARIOS - DAE	18.000,00	18.720,00	19.440,72	20.854,06
11010	CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO	CONSTRUÇÃO DA REDE	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS SANITARIOS - DAE	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11011	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NOS DISTRITOS	PERFURAÇÃO DE POÇOS	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS SANITARIOS - DAE	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11023	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	CONSTRUÇÃO E REFORMA	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS SANITARIOS - DAE	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11023	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	CONSTRUÇÃO DE ATERRO	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
22010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS SANITARIOS - DAE	2.525.000,00	2.626.000,00	2.727.101,00	2.925.361,24
			Subtotal Programa 0025	**3.018.000,00**	**3.138.720,00**	**3.259.560,72**	**3.496.530,79**
PROGRAMA 0026 – APOIO A DESPORTO E AO LAZER							
11079	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTRUCAO E AMPLIACAO	GABINETE DO SECRETARIO	50.000,00	52.000,00	54.002,00	57.927,95
11080	CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS	CONSTRUCAO DE QUADRAS	GABINETE DO SECRETARIO	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
11081	CONSTRUCAO DE PRACA POLIESPORTIVA	CONSTRUCAO DE PRACA	GABINETE DO SECRETARIO	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
11082	INCENTIVO A PARTICIPACAO ESPORTIVA	INCENTIVO A PARTICIPACAO ESPORTIVA	GABINETE DO SECRETARIO	500.000,00	520.000,00	540.020,00	579.279,45
11083	AQUISICAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS	AQUISICAO DE MATERIAIS	GABINETE DO SECRETARIO	25.000,00	26.000,00	27.001,00	28.963,97
11095	CONSTRUCAO DE PISCINA OLIMPICA	CONSTRUCAO DE PISCINA OLIMPICA	GABINETE DO SECRETARIO	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11096	AQUISICAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA	AQUISICAO DE VEICULO	GABINETE DO SECRETARIO	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11097	AQUISICAO DE ONIBUS PARA A SECRETARIA	AQUISICAO DE ONIBUS	GABINETE DO SECRETARIO	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11098	CONSTRUCAO DE CENTRO ESPORTIVO (FUNDO DO ESTADIO)	CONSTRUCAO DE CENTRO ESPORTIVO	GABINETE DO SECRETARIO	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
11099	CONSTRUCAO DE PARQUE INFANTIL - ESPIGAO DO LESTE	CONSTRUCAO DE PARQUE	GABINETE DO SECRETARIO	1.000,00	1.040,00	1.080,04	1.158,56
22074	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	MANUTENCAO E ENCARGOS	GABINETE DO SECRETARIO	1.200.000,00	1.248.000,00	1.296.048,00	1.390.270,69
			Subtotal Programa 0026	**1.800.000,00**	**1.872.000,00**	**1.944.072,00**	**2.085.406,04**
PROGRAMA 0027 – MANUTENCAO DE RODOVIAS							
22017	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS - FETHAB	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
22018	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS - FETHAB	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2.400.000,00	2.496.000,00	2.592.096,00	2.780.541,38
			Subtotal Programa 0027	**2.410.000,00**	**2.506.400,00**	**2.602.896,40**	**2.792.126,97**
PROGRAMA 9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA							
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	GABINETE DO SECRETARIO	2.027,00	2.108,08	2.029,00	2.176,51
			Subtotal Programa 9999	**2.027,00**	**2.108,08**	**2.029,00**	**2.176,51**
			TOTAL GERAL – TODOS OS PROGRAMAS	**131.371.069,50**	**135.627.992,29**	**140.858.149,75**	**150.902.651,26**

RESUMO POR PROGRAMA – PROJEÇÃO 2026-2029 (LDO 2027)

Cód.	Programa	Nº Ações	2026	2027	2028	2029
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3	6.499.000,00	5.761.040,00	5.991.480,04	6.231.174,56
0002	ADMINISTRACAO GERAL	19	17.691.000,00	18.398.640,00	19.106.987,64	20.496.065,65
0003	APOIO A SEGURANCA PUBLICA	1	3.000,00	3.120,00	3.240,12	3.475,68
0004	PREVIDENCIA SOCIAL	4	9.947.050,00	10.344.932,00	10.743.211,88	11.524.243,39
0005	ASSISTENCIA SOCIAL	32	6.099.000,00	6.342.960,00	6.587.163,96	7.066.050,82
0006	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	4	391.000,00	406.640,00	422.295,64	452.996,53
0007	HABITACAO POPULAR	1	10.000,00	10.400,00	10.800,40	11.585,59
0008	GESTAO DA SAUDE	2	6.000,00	6.240,00	6.480,24	6.951,35
0009	ATENCAO BASICA EM SAUDE	12	24.672.387,50	25.659.283,00	26.647.165,40	28.584.414,33
0010	ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2	5.727.125,00	5.956.210,00	6.185.524,08	6.635.211,68
0011	VIGILANCIA EM SAUDE	2	294.000,00	305.760,00	317.531,76	340.616,32
0012	GESTAO DA EDUCACAO	23	13.366.567,50	13.901.230,20	14.436.427,56	15.485.955,87
0013	ENSINO FUNDAMENTAL	3	11.086.250,00	11.529.700,00	11.973.593,45	12.844.073,69
0014	EDUCACAO INFANTIL	7	3.759.100,00	3.909.464,00	4.059.978,36	4.355.138,78
0015	APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO	1	355.000,00	369.200,00	383.414,20	411.288,41
0016	FORTALECIMENTO DA CULTURA	6	305.612,50	317.837,00	330.073,73	354.070,09
0017	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	3	2.454.950,00	2.553.148,00	2.651.444,20	2.844.204,20
0018	PROTECAO DO MEIO AMBIENTE	9	1.500.000,00	1.560.000,00	1.620.060,00	1.737.838,37
0019	ORGANIZACAO AGRARIA	1	14.000,00	14.560,00	15.120,56	16.219,82
0020	FORTALECIEMTNO DA AGRICULTURA FAMILIAR	10	2.268.000,00	2.358.720,00	2.449.530,72	2.627.611,61
0021	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	2	218.000,00	226.720,00	235.448,72	252.565,84
0022	OBRAS PUBLICA E INFRA-ESTRUTURA URBANA	11	15.956.566,66	16.594.829,33	17.233.730,26	18.486.622,46
0023	SERVICOS URBANOS	2	750.000,00	780.000,00	810.030,00	868.919,18
0024	TRANSPORTE RODOVIARIO	3	767.433,34	798.130,68	828.858,71	889.116,73
0025	SANEAMENTO BASICO	8	3.018.000,00	3.138.720,00	3.259.560,72	3.496.530,79
0026	APOIO A DESPORTO E AO LAZER	11	1.800.000,00	1.872.000,00	1.944.072,00	2.085.406,04
0027	MANUTENCAO DE RODOVIAS	2	2.410.000,00	2.506.400,00	2.602.896,40	2.792.126,97
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1	2.027,00	2.108,08	2.029,00	2.176,51
TOTAL			**131.371.069,50**	**135.627.992,29**	**140.858.149,75**	**150.902.651,26**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TÉC. ADM. ED. - DENIANE LUZ MACIEL
PORTARIA Nº 004/GS/SME/SFA/MT

DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -PME, PARA O DECÊNIO 2026-2036 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,e,

Considerando a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que insti-

tui o plano Nacional de Educação – PNE;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação -PME para o decênio 2026-2036, em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual;

Considerando a importancia da gestão democrática e da participação dos diversos segmentos da sociedade no processo de construção das políticas educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para compor a Comissão Gestora responsável pela elaboração do novo Plano Municipal de Educação de São Félix do Araguaia (PME-SFA):

I- Secretaria Municipal de Educação - SME/SFA/MT

Andrew Stenio Rodrigues da Silva Rocha

Dalila Celestino da Silva Vieira

Deniane Luz Marciel

Flávia Aparecida Andrade Souza

Gabriela Dantas da Silva

Lanna Marissa Marinho Santos

Marleusa Dias Marinho dos Santos Silva

Polyana Rodrigues Pereira

Rosiane dos Santos Milhomem Pereira

Uadila Silva de Sousa

II– Sindicato dos Profissionais da Educação -Subsede-SFA

Francisco Carlos Machado

III– Sindicado dos Servidores Municipais - SFA/MT

Paulo Roberto Luz Tres

IV- Conselho Municipal de Educação - CME /SFA/MT

Aclécia Amorim Cavalcante

Mariuza Marinho Lopes

V - Fórum Estadual de Educação - FME/SFA/MT

Haroldo Borges

Larisse Martins Bezerra

VI - Comissão de Educação da Camara Municipal de Vereadores- SFA

Rita de Cássia Gomes

VII – Representante do Polo UAB de São Félix do Araguaia

Edirene Soares Barbosa

VIII- Do Núcleo Pedagógico da UNEMAT

Maria de Lourdes Jorge de Sousa

XV- Representate dos povos Indígenas

Rafaela Sandoval Coxini Karajá

X- Representate das Escolas Particulares no âmbito do Municipio.

Rosilei Skilof Monção

Art. 2º A coordenação da Comissão Gestora ficará a cargo da senhora Maria de Lourdes Jorge de Sousa – Ponto focal do Municipio de São Félix do Araguaia - MT.

Art. 3º A Comissão Gestora terá as seguintes funções e atribuições:

I - Coordenar o processo de elaboração do novo PME-SFA, realizando o acompanhamento sistemático de cada etapa.

II - Elaborar um plano estratégico de trabalho, com cronograma, identificando os recursos humanos necessários e as fontes de financiamento.

III- Instituir a conferência municipal, com vistas a estabelecer escutas e contribuições da sociedade à proposta do novo PME-SFA/MT, destacando o diálogo com a sociedade.

IV - Articular a participação de todas as instituições de educação e daquelas que contribuam para a promoção de uma política intersetorial.

V - Formular as propostas para a conferência municipal- no texto base.

VI - Realizar a conferência - municipal - e, por meio delas, organizar sub-grupos para:

a) Elaborar o diagnóstico.

b) Mobilizar a participação da sociedade.

c) Realizar escuta ativa dos diversos atores.

d) Estruturar o processo de comunicação.

e) Fortalecer o conselho e o fórum de educação de São Félix do Araguaia.

f) Mediar o diálogo entre os diversos atores.

VII - Sistematizar as contribuições da conferência municipal, validar a proposta com o FME, aprovar no CME-SFA/MT e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação e para onde for de direito.

VIII - Acompanhar a tramitação do PL na Câmara de vereadores até a aprovação.

IX - Coordenar o processo de divulgação do novo PME-SFA/MT.

X - Aprofundar o processo de fortalecimento do monitoramento do PME-SFA/MT vigente.

XI - Aperfeiçoar o alcance do processo de divulgação do monitoramento do PME-SFA/MT vigente.

XII - Organizar os registros de cada etapa do processo de elaboração do novo PME -SFA/ MT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, 21 de setembro de 2026.

Lanna Marissa Marinho Santos

Secretária Municipal de Educação de São Félix do Araguaia-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

A **Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT**, por intermédio do Pregoeiro Danilson Pereira Brito, designado pela Portaria nº 137/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Sistema de Registro de Preços (SRP), cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de 02 (dois) veículos automotores de passeio, tipo hatch compacto, novos, zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS**, através do Plano de Ação (Transferegov)09032026-094659/2026 – Emenda Parlamentar 202623760002 (Jayme Campos), para uso do CRAS e Centro de Convivência.

ONDE SE LÊ:

Data da Sessão Pública: 01 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF).

LEIA-SE:

Data da Sessão Pública: 06 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF).

JUSTIFICATIVA:

A presente retificação se faz necessária em razão de a publicação do edital ter ocorrido em **22 de setembro de 2026**, resultando em apenas **7 (sete) dias úteis** entre a publicação e a data de abertura originalmente prevista (01/10/2026), em desconformidade com o prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis** exigido pelo **art. 55, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A nova data de **05 de outubro de 2026 (segunda-feira)** assegura o cumprimento integral do prazo legal mínimo, garantindo os princípios da legalidade, publicidade e competitividade do certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES:

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

O edital retificado e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma eletrônica **BR CONECTADO**, no endereço: **https://www.licitacaosfdoaraguaiamt.com.br/** e no site oficial da Prefeitura: **www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br**.

Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail **pregaosfa@outlook.com** ou pelo telefone **(66) 9951-5520**.

São Félix do Araguaia/MT, 22 de setembro de 2026.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

Portaria nº 137/2026

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor e eletricista, conforme demanda das Secretarias do Município de São Félix do Araguaia/MT.

MOTIVAÇÃO: A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos constatou que o número de empresas credenciadas é insuficiente para atender de forma adequada e tempestiva às demandas do Município, bem como verificou a ausência dos serviços de carpintaria e serralheria, essenciais à manutenção preventiva e corretiva dos prédios e espaços públicos municipais. Diante disso, faz-se necessária a instauração de novo procedimento com escopo mais abrangente e número adequado de prestadores, em atendimento ao interesse público.

DECISÃO: A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT torna público que o certame em epígrafe foi **REVOGADO**, "ficando sem efeito os atos subsequentes praticados com base no presente procedimento, resguardados os direitos já constituídos, com fundamento no **Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CONTRADITÓRIO: Fica assegurado às empresas interessadas o prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

São Félix do Araguaia – MT, 22 de setembro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 044/2026 CE Nº. 007/2026

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão que realizou no dia 28/08/2026 e finalizada na data de 22/09/2026 licitação na modalidade Concorrência Eletrônica **nº 007/2026,** cujo objeto é a" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB 50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 996117/2025/MCIDADES/CAIXA, NO LOTEAMENTO SITUADO NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT , COMPREENDENDO A EXECUÇÃO INTEGRADA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, A MONTAGEM, A REALIZAÇÃO DE TESTES E AS DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ENTREGA FINAL DAS UNIDADES HABITACIONAIS ÀS FAMÍLIAS BENEFICIARIAS, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA ESSENCIAL NECESSÁRIA, que após tramite teve como vencedora a empresa: **L. PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 50.628.917/0001-03**, com valor global de **R$ 2.748.999,96** (Dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos.).

São Félix do Araguaia – MT em 22 de setembro de 2026

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

Portaria nº 340/2025

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº090/2026 MODALIDADE: ADESÃO Nº 018/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** faz saber que aderiu como entidade não participante ("carona") **Adesão À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 024/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº095/2025 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT; OBJETIVANDO**: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE 6x4, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, ATRAVÉS CONVENIO TRANSFEREGOV.BR Nº 997594/2026. De acordo com a proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição. Adesão autorizada pelo Prefeito Municipal de **ITIQUIRA - MT**; Senhor Prefeito: Fabiano Dalla Valle conforme Ofício anexo ao processo como órgão gerenciador; e tendo como fornecedor a **EMPRESA: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 02.416.362/0001-93, representante: Srº Douglas Alberto Luz, doravante **FORNECEDOR**.

Valor global da Adesão R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

São Félix do Araguaia - MT, 22 de setembro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004/2026

Apostilamento para prorrogação de prazo do CONTRATO Nº **031/2025**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n° 14.133/2021, o **Município de São José do Rio Claro**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.024.037/0001-27.

CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.173.919/0001-34.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 039/2025, referente a **Concorrencia Eletrônica 002/2025.**

FUNDAMENTO: : Com base no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 006/2026, cujo objetivo é a prorrogação de prazo para mais 90 (Noventa) dias.

São José do Rio Claro-MT, 08 de setembro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 523/2026/SECAD, DE 22 SETEMBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	108/2022	
Contrato	011/2023 – DARI NOBERTO SONNENBERG	
Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO COMO SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.	
Fiscais Administrativos	**Titular**	**Suplente**
	ALBERTO RAFAEL DA SILVA	MATHEUS SILVA DE ALMEIDA
Cargo/Função	MOTORISTA	COORDENADOR DA FARMACIA I
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
Matricula	2011	2823

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 15 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 22 de setembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria n° 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO-EMERGENCIAL-DISPENSA Nº 032/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

Processo ADM: N° 106/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS AFIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Empresa vencedora: CLAUDETE VOLPE MILHORANCA & CIA LTDA **(11.615.286/0001-36)** no valor total de R$ 340.741,26 (TREZENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, 22 de setembro de 2026

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 433/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, torna **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO INSTITUTO BRASIL PLANEJA LTDA., CNPJ Nº 56.122.580/0001-44, PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL "SICX E E-MARKETPLACE NO SETOR PÚBLICO", DESTINADO À CAPACITAÇÃO DE 7 (SETE) PARTICIPANTES INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SOB DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, A SER REALIZADO NOS DIAS 30 DE SETEMBRO E 01 DE OUTUBRO DE 2026, DAS 09H ÀS 18H, EM BRASÍLIA/DF, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) HORAS**, inscrita no CNPJ sob nº **56.122.580/0001-44**, no valor total de **R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**. A contratação é fulcrada na Lei Federal nº 14.133/2021, **art. 74, inciso II**, de 1º de abril de 2021.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 433/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CONTABILIDADE
DECRETO № 122/2026 - ISSQN E IPTU 2026

DECRETO № 122, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a forma e o prazo para o recolhimento dos tributos municipais ISSQN e IPTU no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

O prefeito de São José dos quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º c/c Art. 41º, §1º e Art. 63, I da Lei Complementar № 061, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o recolhimento dos tributos e taxas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Os prestadores de serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, deverão manter a regularidade com o Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza – ISSQN, dentre outros;

No caso dos profissionais autônomos e/ou liberais, receberão os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM's com os seguintes vencimentos e incentivos.

I. Prestadores de serviços (Anexo da tabela I da LC № 061/2021) que optarem e efetivarem o pagamento em cota única, com vencimento em 30/09/2026, gozará de 10% (Dez Por cento) de desconto;

II. Prestadores de serviços que optarem e efetivarem o pagamento parcelado, até o limite de 03 parcelas, sendo: 30/09/2026, 31/10/2026 e 30/11/2026 não gozará de descontos.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício de 2026 será lançado obedecendo aos seguintes critérios:

I. O contribuinte que optar e efetivar o pagamento em cota única através da plataforma PIX, com o vencimento para o dia 31/10/2026, gozará de 15% (Vinte Por cento) de desconto sobre o valor total do imposto;

II. O contribuinte que optar e efetivar o pagamento em cota única através do código de barras registrado Banco Central, com o vencimento para o dia 31/10/2026, deverá procurar o Departamento de Tributos para emissão do mesmo e gozará de 10% (Quinze Por cento) de desconto sobre o valor total do imposto;

III. O contribuinte que optar e efetivar o pagamento parcelado, em duas vezes iguais, gozará de 10% (Dez Por cento) na primeira parcela com vencimento em 31/10/2026, já a segunda parcela não terá nenhum desconto e seu vencimento será em 30/11/2026;

IV. O contribuinte que optar pelo pagamento em 03 (Três) parcelas, sem gozo de descontos, poderá fazer com os seguintes prazos de vencimento: 1ª parcela em 31/10/2026, 2ª parcela em 30/11/2026 e 3ª parcela em 28/12/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT; 21 de setembro de 2026

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

O Município de São Pedro da Cipa/MT torna pública a **ERRATA** referente ao Extrato de Ordem de Serviço nº 009/2026, relativo à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, DIVIDIDOS EM LOTES" – Lote IV, conforme abaixo especificado: **ONDE SE LÊ:** "...EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2026 DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026**, CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2026..." **LEIA-SE:** "...EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2026 DO **CONTRATO Nº 035/2026**, CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2026...". Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais informações, datas e condições constantes no Extrato de Ordem de Serviço nº 009/2026 original. São Pedro da Cipa/MT, 22 de setembro de 2026 **Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT – MARCOS VINICIOS DE J ABRAHÃO – Agente de Contratação**

CONTABILIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026 - REF. METAS FISCAIS DO 2º QUAD DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA

nº 005/2026

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de ***DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2026.***

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 005/2026

Objetivo: **Apresentar e avaliar dados do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2026.**

Local: Prefeitura Municipal – Auditório

Data: 30/09/2026

1) Horas: 15:00

2) Normas:

a) Será apresentado pelo Setor de Contabilidade;

b) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infraestrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração e finanças) durante a audiência pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
15 horas	Abertura
15:15 às 15:50	Explanação sobre os resultados e cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre.
15:50 às 16:30	Esclarecimentos e saneamento de dúvidas relacionadas ao tema e encerramento

São Pedro da Cipa-MT, 22 de setembro de 2026.

Eduardo José da Silva Abreu

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2026

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao **CONTRATO Nº 028/2026**

Objeto: Aditivo de inclusão de item ao Contrato nº 028/2026:

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT (CNPJ: 37.464.948/0001-08).

Contratada: Elisa G. Caetano Transportes e Informática (CNPJ: 11.858.937/0001-19).

Item Adicionado: 01 Notebook (12ª geração, 8 GB RAM, SSD 256 GB, Processador Intel Core i5).

Valor do Item: R$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

Alteração do Valor Global: O valor global do contrato passa de R$ 33.320,00 para **R$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Autorização do Prefeito Municipal datada de 16/09/2026.

Data da Assinatura: 16 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE EDITAL Nº 084/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 084/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa PETRO OESTE COMERCIO DEDERIVADOS DE PETROLEO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.508.324/0001-00, sagrou-se vencedora dos itens nº 1, e 2 com valor Global de R$ 499.153,75 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Cento e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 084/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal/ MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO
PORTARIA Nº 006/2026/SEMEC

Dispõe sobre a instituição da Estrutura Administrativa e Pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal, Mato Grosso, com a disponibilização de servidores, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Decreto Federal nº 11.556/2023, e na necessidade de ampliar a capacidade institucional para a execução das ações de alfabetização no âmbito municipal, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 1º Fica instituída na Secretaria Municipal de Educação a **Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização**, de caráter permanente.

Art. 2º A finalidade é coordenar, implementar, monitorar e avaliar as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ALOCAÇÃO DE PESSOAL

Art. 3º A estrutura não deverá trazer prejuízos às atribuições de origem dos servidores e atuará sob a liderança da Secretaria de Educação, contando com Coordenação Geral, Articulação Municipal e Formação Continuada do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Equipe de Apoio Pedagógico.

Parágrafo Único: a referida reorganização das funções dos servidores, não trará impacto orçamentário e terá a estrutura disposta no Anexo desta Portaria.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à estrutura elaborar diretrizes pedagógicas, prestar apoio técnico às escolas, articular ações com comitês e emitir relatórios periódicos de monitoramento das metas de alfabetização.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Portaria entra em vigor na data de publicação.

Sapezal, MT, 21 de setembro de 2026.

.

Nelci Terezinha Rauber Ansolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Port. Nº 004/2017

ANEXO

2. DETALHAMENTO DE CARGOS, SERVIDORES E ATRIBUIÇÕES

a) Função: Coordenador Municipal do Compromisso

- ***Servidor(a) Alocado(a):*** *ELIANE NERI DA SILVA – matrícula 5930 – Cargo: Assessora Pedagógica das Séries Iniciais e da Educação Especial*
- ***Carga Horária Dedicada:*** *40 horas semanais*
- ***Atribuições Principais:***
  - ***Ponto de contato oficial:*** *Atuar como canal principal de comunicação entre a Secretaria Estadual de Educação, o Ministério da Educação (MEC) e o Município.*
  - ***Coordenação do plano local:*** *Coordenar a elaboração, a execução e a revisão do Plano de Ações Articuladas de Alfabetização do município.*
  - ***Monitoramento de metas:*** *Alimentar os sistemas oficiais de monitoramento e monitorar os indicadores de fluência leitora e avaliações diagnósticas.*

b) Função: Formador Municipal e Assessor Pedagógico

- ***Servidor(a) Alocado(a):*** *ANDREA DE CASTRO LOUZADA – matrícula 2983 – Cargo: Professor*
- ***Carga Horária Dedicada:*** *30 horas semanais*
- ***Atribuições Principais:***
  - ***Alinhamento curricular:*** *Garantir que as propostas pedagógicas da rede estejam alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo do Território na etapa de alfabetização (1º e 2º anos).*
  - ***Planejamento de formação:*** *Planejar e executar os programas de formação continuada voltados a professores alfabetizadores e coordenadores escolares.*
  - ***Análise de dados:*** *Diagnosticar os resultados das avaliações de alfabetização e propor intervenções pedagógicas e recomposição de aprendizagem para as escolas com maiores índices de defasagem.*

c) Função: Apoio Técnico-Pedagógico (Suporte às Escolas)

- ***Servidor(a) Alocado(a):*** *ANDREA DE CASTRO LOUZADA – matrícula 3186 – Cargo: Professor*
- ***Carga Horária Dedicada:*** *30 horas semanais*
- ***Atribuições Principais:***
  - ***Acompanhamento in loco:*** *Realizar visitas periódicas de assessoramento pedagógico aos professores em sala de aula.*
  - ***Distribuição de materiais:*** *Orientar a aplicação e distribuição dos materiais didáticos complementares específicos de alfabetização.*
  - ***Busca ativa e frequência:*** *Apoiar as equipes escolares no acompanhamento da frequência dos estudantes da etapa de alfabetização para prevenir a evasão escolar.*

JURÍDICO
PORTARIA Nº 851/2026

NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 29 a 34 da Lei Municipal nº 1.900/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Municipal Temporária de Habitação, nos termos do art. 31 e § 1º da Lei nº 1.900/2026, que será composta pelos seguintes membros, titulares e respectivos suplentes:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania:

Titular: Elzanir Maria da Silva Moreira / Suplente: Ketyla Natalia Bastos Carmona;

Titular: Salete Terezinha dos Santos / Suplente: Lidiane Martins Silva.

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Luiza Timo Manfio/ Suplente: Wallan Vinícius Reis Figueiredo.

c) Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos:

Titular: Donato Tack Ramos / Suplente: Maria Vitória Nava Lara.

II - Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Raquel Marli da Silva/ Suplente: Adriana Rauber.

III - Representantes de Entidades Civis:

a) Rotary Clube:

Titular: Reginaldo Jesus Lauber/ Suplente: Renato de Oliveira.

b) Lions Clube:

Titular: Bernadete Back/ Suplente: Erlande Martins Pereira.

c) Crer e Ser:

Titular: Willian Jhonatan dos Santos Rodrigues/ Suplente: Cleuzenir França da Silva.

d) ACISA:

Titular: Everton Aparecido de Brito/ Suplente: Marco Mossini.

e) Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL:

Titular: Hicaro Henrique dos Santos/ Suplente: Sonia Maria Basei.

Art. 3º A Comissão Municipal Temporária de Habitação será presidida pelo representante da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Parágrafo único. Compete ao Presidente representar a Comissão, convocar e presidir as reuniões, cumprir e fazer cumprir as legislações pertinentes, bem como nomear, dentre os membros designados no Art. 2º desta Portaria, um Secretário para os trabalhos.

Art. 4º As atribuições da Comissão Municipal Temporária de Habitação são aquelas expressamente elencadas nos incisos I a XXII do art. 30 da Lei Municipal nº 1.900/2026, compreendendo, entre outras, o planejamento, acompanhamento, fiscalização, cadastramento de famílias, e demais ações inerentes ao Programa Habitacional de Interesse Social - PHIS.

Art. 5º As reuniões da Comissão deverão ter quórum mínimo de 5 (cinco) membros, sendo obrigatória a lavratura de ata com as assinaturas dos presentes, mediante convocação prévia com a indicação das principais pautas, data de realização e local, conforme exigência do art. 34 da Lei.

Art. 6º As funções e atividades desempenhadas pelos membros desta Comissão não serão remuneradas a qualquer título, sendo o seu desempenho considerado como serviço público relevante, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 1.900/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 22 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 841/2026

PORTARIA Nº 841/2026.

EXONERA A SERVIDORA NATHALIA VITORIA SCHMEING DA SILVA, DO CARGO DE ASSESSOR JURIDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **NATHALIA VITORIA SCHMEING DA SILVA,** portador (a) do **CPF nº 066.XXX.XXX-43**, do cargo de **ASSESSOR JURIDICO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal, a partir de 21 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 037/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 842/2026

PORTARIA Nº 842/2026.

DECLARA A VACÂNCIA DE UMA VAGA NO CARGO DE PROFESSOR GRADUADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– Declara vacância de uma vaga no cargo de **PROFESSOR GRADUADO,** pela aposentadoria do (a) servidor (a) **DEBORA PEREIRA DOS SANTOS**, portador (a) do CPF nº **846.XXX.XXX-72**, pertencente ao quadro de pessoal de provimento em efetivo da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal, a partir de 21 de setembro de 2026.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º– Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria n° 301/2008.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 843/2026

PORTARIA Nº 843/2026.

DESIGNA A SRA. KARINA FERNANDES DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR JURIDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. KARINA FERNANDES DA SILVA,** portador (a) do **CPF Nº 008.XXX.XXX-00,** ocupante do cargo de **ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO PUBLICA,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURIDICO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal, a partir de 21 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 531/2026.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 844/2026

PORTARIA Nº 844/2026.

DESIGNA A SRA. ELOIZANA MAGNA DOS SANTOS MAGALHAES, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO PUBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. ELOIZANA MAGNA DOS SANTOS MAGALHAES,** portador (a) do **CPF Nº 038.XXX.XXX-05,** ocupante do cargo de **CHEFE DE ABRIGAMENTO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO PUBLICA,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Sapezal, a partir de 21 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 372/2025.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 845/2026

PORTARIA Nº 845/2026.

DESIGNA O SR. VALDECIR LOURENÇO PIERINI, PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE ABRIGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. VALDECIR LOURENÇO PIERINI,** portador (a) do **CPF Nº 272.XXX.XXX-20,** ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - ASSISTENCIA SOCIAL,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **CHEFE DE ABRIGAMENTO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do Município de Sapezal, a partir de 21 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 312/2025.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 846/2026

PORTARIA Nº 846/2026.

DESIGNA A SRA. SANDY SOARES DANIEL, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III - ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. SANDY SOARES DANIEL,** portador (a) do **CPF Nº 065.XXX.XXX-14,** ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - ASSISTENCIA SOCIAL,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do Município de Sapezal, a partir de 21 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 309/2025.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 847/2026

PORTARIA Nº 847/2026.

DESIGNA A SRA. FRANCIELLI MARIA ROMANI, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. FRANCIELLI MARIA ROMANI,** portador (a) do **CPF Nº 001.XXX.XXX-03,** ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL IV - FINANÇAS,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Sapezal, a partir de 21 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 131/2026.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 848/2026

PORTARIA Nº 848/2026.

DESIGNA O SR. THAYNÃ CAILOS CAVALCANTE, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL IV - FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. THAYNÃ CAILOS CAVALCANTE,** portador (a) do **CPF Nº 017.XXX.XXX-92,** ocupante do cargo de **ASSESSOR I - ADMINISTRAÇAO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL IV - FINANÇAS,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Sapezal, a partir de 21 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 607/2026.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 849/2026

PORTARIA Nº 849/2026.

DESIGNA A SRA. LINDOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR I - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. LINDOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS,** portador (a) do **CPF Nº 008.XXX.XXX-20,** ocupante do cargo de **ASSESSOR II - ADMINISTRAÇAO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **ASSESSOR I - ADMINISTRAÇÃO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Sapezal, a partir de 21 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 357/2026.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 850/2026

PORTARIA Nº 850/2026.

EXONERA O SERVIDOR ARTHUR KIND MAIESKI, DO CARGO DE ASSESSOR JURIDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **ARTHUR KIND MAIESKI,** portador (a) do **CPF nº 067.XXX.XXX-81**, do cargo de **ASSESSOR JURIDICO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e Assessorias do Município de Sapezal, a partir de 22 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 099/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 852/2026

PORTARIA Nº 852/2026

TORNAR PÚBLICO O AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR ANTONIO MARCOS DE SOUZA GRANGEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO ao servidor ANTONIO MARCOS DE SOUZA GRANGEIRO, matrícula funcional n.º 3409, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, para fins de participação no 6° Curso Básico de Soldados Temporários (6° CBSDT) junto ao Corpo de Bom-

beiros Militar do Estado do Mato Grosso, no período de 26 de agosto de 2026 a 30 de outubro de 2026.

Art. 2º - Fica determinada a SUSPENSÃO do pagamento de auxílio-alimentação e da contagem de tempo de férias e licença-prêmio durante o afastamento.

Art. 3º - Em caso de reprovação ou desligamento do curso antes do prazo previsto, o servidor deverá retornar imediatamente às suas funções, sob pena de caracterização de falta injustificada ou abandono de cargo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/08/2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 103/2026

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N°103/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA PARA ESPAÇOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 23/09/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 02/10/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 22 de setembro de 2026

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N°103/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA PARA ESPAÇOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 104/2026

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N°104/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS, em atendimento às secretarias do município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 23/09/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 02/10/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 22 de setembro de 2026

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N°104/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS, em atendimento às secretarias do município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRONICO C/SRP- EDITAL Nº 075/2026.

O Município de Sapezal/MT, por intermédio do membro da Comissão de Contratação, Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada pela Portaria nº 731/2026, de 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise do recurso administrativo interposto no âmbito do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços nº 075/2026, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE ADOLESCENTE E IDOSO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ante o exposto, esta Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais e após análise criteriosa dos fatos, e das razões e contrarrazões apresentadas, decide pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente, por ser tempestivo.

No mérito, decide pelo NÃO PROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa LES SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA, mantendo rechaçadas as suas alegações conforme a fundamentação exposta ao longo desta decisão.

As demais informações relativas ao presente processo, bem como a íntegra dos autos, encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro.

Sapezal/MT, 22 de setembro de 2026.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 389/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: CLINICA DE REUMATOLOGIA E MEDICINA LTDA - CNPJ nº 66.526.093/0001-09.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 019/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 3 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 22 de setembro de 2026 e findando em 13 de agosto de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 390/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: S V NEURO LTDA - CNPJ nº 48.881.960/0001-34.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 022/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ÁREA DE NEUROLOGIA CLÍNICA, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Sapezal-MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 22 de setembro de 2026 e findando em 08 de setembro de 2027.

PORTARIA Nº 853/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS PARA CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 022/2026**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução dos termos de credenciamentos na forma e condições abaixo relacionadas:

CHAMADA PÚBLICA -CREDENCIAMENTO Nº	**022/2026**	
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ÁREA DE NEUROLOGIA CLÍNICA**, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Sapezal-MT	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CAMILA DE SOUZA MELO
	CARGO:	CHEFE DA CENTRAL DE REGULACAO DO MUNICIPIO
	MATRÍCULA:	5412
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	JOSIANE RIBEIRO
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III - SAÚDE
	MATRÍCULA:	5847

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, das atas de registro de preços e termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura do(s) referido(s) termo de credenciamento, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal/MT

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2026

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 048/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pelo fornecedor GET MED COMÉRCIO DEMEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.836.567/0001-80, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 210/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
75	162932	UN	LANCETA DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL 23 G PARA PUNÇÃO DIGITAL, EM AÇO INOXIDAVEL, PONTA IMBUTIDA EM CORPO PLASTICO COM TAMPA PROTETORA.	TKL	CEPALAB

A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marcas substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preço equiparado conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 22 de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº 030 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 30 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a composição e nomeação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, no âmbito do Município de Serra Nova Dourada – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, no âmbito do Município de Serra Nova Dourada – MT:

I – Secretário Municipal de Educação, como membro nato e coordenador, ou seu substituto legal**.**

II – Representante da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Titular: Janaína Camargo Fernandes

Suplente: Daina Amorim Cunha

III – Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou do Programa Alfabetiza MT:

Titular: Aurilene Maciel Ribeiro Milhomem

Suplente: Marta Lúcia Ribeiro Cardoso Brito

IV – Representante dos gestores das unidades escolares municipais:

Titular: Gerusa Abreu Fogaça Oliveira

Suplente: Elisangela Marinho da Silva

V – Representante dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares municipais:

Titular: Tarsila Sanches de Andrade

Suplente: Marco Antônio Barreira de Oliveira

VI – Representante dos professores da Educação Infantil:

Titular: Deive Diane Seixas

Suplente: Ivanilda Silva Freire

VII – Representante dos professores que atuam no 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental:

Titular: Sirlene Ferreira dos Santos Andrade

Suplente: Almerice Pereira da Silva

VIII – Representante dos professores que atuam do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental:

Titular: Sandra Marcia Ferreira Brito

Suplente: Edinaldo Trindade Gonçalves dos Santos

IX – Representante da Educação Especial ou do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

Titular: Fernanda Inácio Borges

Suplente: Maria Helena Aparecida Garcia Zanon

X – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Danila Costa Amorim

Suplente: Valdivino Barreira de Oliveira

XI – Representante do Fórum Municipal de Educação:

Titular: Denis Luís Silva Martins

Suplente: Lilia Souza Guimarães

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA terá como finalidade acompanhar, articular e fortalecer as ações e estratégias voltadas à alfabetização das crianças no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, 22 de setembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 606 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 606 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, nos termos do art. 41, item II, art. 42 e art. 43, § 1º, à LOA do exercício de 2026."

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, Senhor Prefeito Elson Farias de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

Unidade: 03 – Fundeb.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 365 – Educação Infantil.

Programa: 0006 – Expansão e Melhoria ao Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2.XXX – Manut. Desenv. do Ensino Tempo Integral – Ens. Infantil 30%.

Elemento: 4.4.90.

Fonte de Recurso: 1.540.

Valor total: R$ 142.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/1964, provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 03 – Fundeb.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 365 – Educação Infantil.

Programa: 0006 – Expansão e Melhoria ao Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2.012 – Manut. e Encargos 30% Infantil.

Elemento: 3.3.90.

Fonte de Recurso: 1.540.

Valor total: R$ 142.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

Unidade: 03 – Fundeb.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 365 – Educação Infantil.

Programa: 0006 – Expansão e Melhoria ao Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2.XXX – Manut. Desenv. do Ensino Tempo Integral – Ens. Infantil 30%.

Elemento: 4.4.90.

Fonte de Recurso: 1.543.

Valor total: R$ 5.000,00

Art. 4º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/1964, provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 03 – Fundeb.

Função: 12 – Educação.

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0007 – Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2.009 – Remuneração dos Prof. Fundeb 70% Fundamental.

Elemento: 3.1.90.

Fonte de Recurso: 1.543.

Valor total: R$ 5.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 22 de setembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA Nº 1.936, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede Abono de Permanência a Servidora que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Servidora Elenir Turra Bianchini, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT emitido em 08 de setembro de 2026;

Considerando o Parecer Jurídico nº 264/2026 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que a Servidora optou expressamente pela permanência em atividade;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a Servidora Elenir Turra Bianchini, matrícula nº 415, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.937, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede Abono de Permanência a Servidora que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Servidora Odete Luiza Souza, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT emitido em 08 de setembro de 2026;

Considerando o Parecer Jurídico nº 265/2026 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que a Servidora optou expressamente pela permanência em atividade;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a Servidora Odete Luiza Souza, matrícula nº 8575, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 346

EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 346

Extrato da Portaria nº. 346/2026, por meio da qual instaura-se o Processo Administrativo Disciplinar nº **023/2026** de rito ORDINÁRIO com fulcro no artigo 174 da Lei Complementar nº 140/2011. Devendo apurar teor contido no processo protocolo nº 39292/2026, que noticia supostas irregularidades na conduta funcional, por, supostamente ter praticado ofensa física com alunos da turma “Pré-II C” da Escola Municipal Flor do Amanhã. Praticando a infração prevista na Lei Complementar nº 140/2011 em seu Art. 166, LXVIII - praticar ofensa física contra qualquer pessoa que esteja sob seus cuidados. Designa-se os servidores, Adaiane Banfi Braga, matrícula nº 4152, Carla Adriana Riegel, matrícula nº 10782 e Edson Jose dos Santos, matrículas nº 412/413, para, sob presidência do primeiro apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 186-F, da Lei Complementar nº 140/2011. Determinar o remanejamento provisório da servidora processada, a fim de evitar sua influência na apuração dos fatos, com fundamento no § 1º do Art. 173, da Lei Complementar nº. 140/2011.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 347

EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 347

Extrato da Portaria nº 347/2026, por meio da qual instaura-se o Processo Administrativo Disciplinar nº **024/2026** de rito ORDINÁRIO com fulcro no artigo 174 da Lei Complementar nº 140/2011.

Devendo apurar teor contido no processo protocolo nº 39293/2026, que noticia supostas irregularidades na conduta funcional, por, supostamente ter praticado importunação sexual em desfavor de estagiária, ao procurar tratar de assuntos íntimos, lhe oferecer dinheiro e presentes, e ter abraçado a vítima sem o seu consentimento. Praticando a infração prevista na Lei Complementar nº 140/2011 em seu Art. 166, LX - praticar qualquer ato que atente contra dignidade sexual. Designa-se os servidores, Adaiane Banfi Braga, matrícula nº 4152, Carla Adriana Riegel, matrícula nº 10782 e Edson José dos Santos, matrículas nº 412/413, para, sob presidência do primeiro apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 186-F, da Lei Complementar nº 140/2011. Determinar o remanejamento provisório do servidor processado, a fim de evitar sua influência na apuração dos fatos, com fundamento no § 1º do Art. 173, da Lei Complementar nº. 140/2011.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.939, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria 1.099, de 29 de abril de 2025, para substituir membro da Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Portaria nº 1.099, de 29 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Lucas Abreu Antunes, matrícula nº 17.267 – Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.938, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais, revoga a Portaria nº 1.339, de 23 de maio de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **Contrato nº 119/2024**, originado do processo licitatório pregão presencial nº 082/2023, com a finalidade de "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo":

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento:

I – Titular: Rawena Aureliana de Oliveira – Matrícula nº 12.614;

II – Substituto: Diego Barcelá de Souza – Matrícula nº 7.160.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.339, de 23 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.940, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de salário-maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de salário-maternidade à servidora **Laine Lima Santana Pereira**, matrícula nº 14.479, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade da remuneração de contribuição, no período de 17 de setembro de 2026 a 15 de março de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.941, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade ao servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o direito à licença-paternidade disposto no Artigo 131, Parágrafo único da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença-paternidade ao servidor **Pedro Luiz Subtil Pelle**, matrícula nº 3876, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, de 15 de setembro de 2026 a 29 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.944, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Fomento e repassar recursos financeiros à Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso (CDL), visando à execução do evento "Conexão & Growth 2026", e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, por meio de Termo de Fomento, com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso (CDL Sorriso), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.533.476/0001-49, com sede na Rua do Bosque, nº 314, Centro, Sorriso – MT.

Art. 2º A parceria autorizada nesta Lei tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados exclusivamente ao custeio do evento "Conexão & Growth 2026", conforme especificações técnicas constantes no Plano de Trabalho aprovado pelas secretarias competentes.

Parágrafo único. O evento tem como finalidade promover um ambiente de conexão, conhecimento e oportunidades de negócios no município, reunindo empresários, empreendedores, gestores, profissionais e indústrias para impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável regional.

Art. 3º Para a execução do objeto descrito no Art. 2º, o Município de Sorriso repassará à CDL Sorriso o valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em cota única, conforme o cronograma de aplicação financeira da entidade.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados obrigatoriamente na conta bancária específica da entidade junto à Cooperativa SICREDI, Agência 0812, Conta Corrente nº 50894-2.

Art. 4º Para atender as despesas citadas nos Art. 2º e 3º, fica o município autorizado a abrir credito adicional especial, nos termos do Art. 41, inciso II da lei 4.320/64, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à seguinte dotação:

09 – SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO 09.001 – SEC. MUN. DE DESENVOLV. ECON. E TURISMO – GAB. DO SECRETÁRIO 09.001.23 - Comércio e serviços 09.001.23.691 - Promoção comercial 09.001.23.691.0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira 09.001.23.691.0002.1681 - Rep. CDL p/ realização do evento "Conexão & Growth 2026 337041.00.00 – Contribuições.....R$ 200.000,00 Total.....R$ 200.000,00

Art.5º Fica autorizado a redução de despesas, nos termos do Art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 10.001.04.122.0004.1050 - Construção e Estruturação do Paco Municipal 449051.00.00- (528) ..... R$ 200.000,00 Total.....R$ 200.000,00

Art. 6º Para fins de compatibilização dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, fica incluída a Ação/Meta nº 1681 – Repasse à CDL para realização do evento “Conexão & Growth 2026”, de que trata o art. 5º desta Lei, na Lei nº 3.750, de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029; na Lei nº 3.789, de 10 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026; e na Lei nº 3.819, de 19 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

Art. 7º A liberação dos recursos financeiros previstos nesta Lei fica condicionada à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade beneficiada, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

Art. 8º A CDL Sorriso deverá apresentar a prestação de contas integral da aplicação dos recursos públicos recebidos ao Departamento de Gestão de Convênios do Município, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização e encerramento das atividades do evento. Parágrafo único. O relatório final deverá conter parâmetros objetivos de aferição de metas, incluindo número de participantes, lista de presença, registros fotográficos e notas fiscais que comprovem a destinação correta da verba pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.945, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 3.803, de 05 de dezembro de 2025, que institui o Programa “Sorriso + V.I.D.A.S. – Valorização, Integração, Desenvolvimento, Acolhimento e Saúde do Servidor”, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 3.803, de 05 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal da Mulher e da Família,

e de outras instituições e entes federativos que eventualmente venham a integrar a execução do Programa, observados os limites da Lei Orçamentária Anual e das demais normas de finanças públicas aplicáveis.

§ 1º A execução das despesas de que trata este artigo observará a finalidade da dotação, as competências administrativas do respectivo órgão ou unidade orçamentária, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

§ 2º As despesas relacionadas ao Programa poderão ser executadas pelas Secretarias previstas no caput, desde que exista dotação orçamentária própria, suficiente e compatível com a natureza e a finalidade da despesa.

§ 3º A participação de determinada Secretaria no custeio de ações do Programa não implicará responsabilidade exclusiva ou permanente pelo custeio de despesas de mesma natureza ou finalidade.

§ 4º A participação das Secretarias previstas no caput não implica transferência automática de recursos entre órgãos ou unidades orçamentárias, nem autoriza a utilização de dotações pertencentes a unidade orçamentária diversa, devendo cada despesa ser executada à conta de dotação própria e regularmente consignada à unidade responsável.

§ 5º As instituições e entes federativos que queiram participar do Programa instituído por esta Lei deverão firmar Termo de Parceria com a Administração Pública, anuindo ao inteiro teor nele disposto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.946, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial destinado a reclassificação funcional da atividade de manutenção do ensino fundamental do Distrito de Primavera, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial destinado a reclassificação funcional da atividade de manutenção do ensino fundamental do Distrito de Primavera, no valor de até R$ 165.051,72 (cento e sessenta e cinco mil, cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a adequação de emendas impositivas do exercício de 2026, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA 26.001 – Gabinete do Secretário 26.001.12 - Educação 26.001.12.361 – Ensino Fundamental 26.001.12.361.0016 – Educando para Transformação e Cidadania 26.001.12.361.0016. 2182 - Manut de Ativ do Ensino Fund. Distr. Primavera 319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 69.679,43 319094.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 10.000,00 339018.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$ 1.923,63 339030.00 - Material de Consumo.....R$ 52.542,35 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 8.175,35 339046.00 - Auxílio-Alimentação.....R$ 17.730,96 339093.00 - Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00 Total .....R$ 165.051,72

Caracterização: Manut de Ativ do Ensino Fund. Distr. Primavera

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de até R$ 165.051,72 (cento e sessenta e cinco mil, cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

26 - SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA 26.001 – Gabinete do Secretário 26.001.14 – Direitos da cidadania 26.001.14.361 – Ensino Fundamental 26.001.14.361.0016 – Educando para Transformação e Cidadania 26.001.14.361.0016.2163- Manut de Ativ do Ensino Fund. Distr. Primavera 319011.00 (1184) – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 69.679,43 319094.00 (1185) - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 10.000,00 339018.00 (1186) - Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$ 1.923,63 339030.00 (1187) - Material de Consumo.....R$ 52.542,35 339039.00 (1265) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 8.175,35 339046.00 (1188) - Auxílio-Alimentação.....R$ 17.730,96 339093.00 (1189) - Indenizações e Restituições.....R$ 5.000,00 Total .....R$ 165.051,72

Art. 3º Para atender as Ação/meta do projeto: 2182 - Manut de Ativ do Ensino Fund. Distr. Primavera, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.750 de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2026-2029, na Lei nº 3.789/2025, de 10 de novembro de 2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e Lei nº 3.819, de 19 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual para 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.947, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas do exercício de 2026, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas a serem executadas no exercício de 2026, no valor de até R$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a adequação de emendas impositivas do exercício de 2026, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED 04.005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 04.005.12 – Educação 04.005.12.361 - Ensino fundamental 04.005.12.361.0038 - Emendas Impositivas 04.005.12.361.0038.1.682 - E.I.31-Darci-Rep. à Sec. Mun. de Educ. p/ a realização de manutenção e adequações prediais na unidade escolar. 339030.00 – Material de Consumo.....R$ 70.000,00 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00 449051.00 – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00 Total .....R$ 80.000,00

Caracterização: Recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação para a realização de manutenção e adequações prediais na Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva.

08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.001.08 - Assistência social 08.001.08.244 - Assistência comunitária 08.001.08.244.0038 - Emendas Impositivas 08.001.08.244.0038.1.683 - E.I.21-Gringo,Brendo-Rep. p/implantação de extensão do CRAS 339030.00 – Material de Consumo.....R$ 150.000,00 Total .....R$ 150.000,00

Caracterização: Recurso destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de implantação de extensão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.001.10 – Saúde 15.001.10.303 - Suporte profilático e terapêutico 15.001.10.303.0038 – Emendas Impositivas 15.001.10.303.0038.1.684 - E.I.78-Brendo-Rep. p/Assoc. das Adversidades Intelect. Sorriso-MT (ADIN), p/custeio de equip. de uma sala de atendimento multiprofissional 337041.00 - Contribuições.....R$ 20.000,00 Total .....R$ 20.000,00

Caracterização: Recurso destinado ao Fundo Municipal de Saúde, para a Associação das Adversidades Intelectuais de Sorriso-MT (ADIN), com objetivo de custeio de equipamentos de uma sala de atendimento multiprofissional.

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.001.10 – Saúde 15.001.10.303 - Suporte profilático e terapêutico 15.001.10.303.0038 – Emendas Impositivas 15.001.10.303.0038.1.685 - E.I.03-Diogo-Recurso destin. à despesas com atendim. em Neuropediatria e Neurologia no mun. de Sorriso-MT. 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 395.000,00 Total.....R$ 395.000,00

Caracterização: Recurso destinado ao Fundo Municipal de Saúde com finalidade de custear despesas com atendimento em Neuropediatria e Neurologia visando a estruturação de um serviço “Centro Neurológico” no município de Sorriso-MT

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.001.10 – Saúde 15.001.10.303 - Suporte profilático e terapêutico 15.001.10.303.0038 – Emendas Impositivas 15.001.10.303.0038.1586- E.I.45-Toco-Recurso destin. à realiz. de consultas médicas especializadas em neurologia e exames neurológicos complement. 337041.00 – Contribuições.....R$ 925.000,00 Total.....R$ 925.000,00

Caracterização: Recurso destinado ao Fundo Municipal de Saúde com finalidade de custear despesas com realização das consultas medicas especializadas em Neurologia e dos exames neurológicos complementares

25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 25.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 25.001.14 - Direitos da cidadania 25.001.14.241 - Assistência à Pessoa Idosa 25.001.14.241.0038 - Emendas Impositivas 25.001.14.241.0038.1601 - E.I.56-Rodrigo-Rep. p/custear ações estratég. voltadas à promoção, proteção e valoriz. da mulher, da família e da vida. 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 200.000,00 339030.00 – Material de Consumo.....R$ 80.000,00 Total.....R$ 280.000,00

Caracterização: Recurso destinado à Secretaria Municipal da Mulher e da Família, com objetivo de custear ações estratégicas voltadas à promoção, proteção e valorização da mulher, da família, e da vida no Município de Sorriso.

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de até R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED 04.005.12.361.0038.1566 - E.I.31-Darci-Rep. à Sec. Mun. de Educ. p/constr. do rol (fachada) de entrada da Esc. Mun. Aureliano Pereira da Silva. 339030.00 (137) – Material de Consumo.....R$ 5.000,00 339039.00 (138) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00 449051.00 (139) – Obras e Instalações.....R$ 70.000,00 Total .....R$ 80.000,00

08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.001.08.244.0038.1556 - E.I.21-Gringo,Brendo-Rep. p/implantar o CRAS Contêiner (aquisição de contêiner ou painéis isotérmicos). 449052.00 (347) - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 150.000,00 Total .....R$ 150.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.001.10.303.0038.1623 - E.I.78-Brendo-Rep. p/Assoc. das Adversidades Intelect. Sorriso-MT, (ADIN), p/custeio de equip. de uma sala de Terapia Ocupac. 337041.00 (854) - Contribuições.....R$ 20.000,00 Total .....R$ 20.000,00

15.001.10.303.0038.1532 - E.I.03-Diogo-Repasse destin. à despesas com atendim. Em Neuropediatria no mun. de Sorriso-MT. 337041.00 (843) - Contribuições.....R$ 395.000,00 Total.....R$ 395.000,00

15.001.10.303.0038.1586 - E.I.45-Toco-Recurso destin. à realiz. de consultas médicas especializadas em neurologia e exames neurológicos complement. 339039.00 (849) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 925.000,00 Total.....R$ 925.000,00

25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA – SEMFA 25.001.14.241.0038.1601 - E.I.56-Rodrigo-Rep. p/custear ações estratég. voltadas à promoção, proteção e valoriz. da mulher, da família e da vida. 337041.00 (1167) - Contribuições.....R$ 280.000,00 Total.....R$ 280.000,00

Art. 3º Para atender as Ação/meta do projeto: 1.682 - E.I.31-Darci-Rep. à Sec. Mun. de Educ. p/ a realização de manutenção e adequações prediais na unidade escolar; 1.683 - E.I.21-Gringo,Brendo-Rep. p/implantação de extensão do CRAS; 1.684 - E.I.78-Bren-

do-Rep. p/Assoc. das Adversidades Intelect. Sorriso-MT (ADIN), p/ custeio de equip. de uma sala de atendimento multiprofissional e 1.685 - E.I.03-Diogo-Recurso destin. à despesas com atendim. em Neuropediatria e Neurologia no mun. de Sorriso e inclusão de elemento de despesas na 1586 - E.I.45-Toco-Recurso destin. à realiz. de consultas médicas especializadas em neurologia e exames neurológicos complement. e E.I.56-Rodrigo-Rep. p/custear ações estratég. voltadas à promoção, proteção e valoriz. da mulher, da família e da vida, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.750 de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2026-2029, na Lei nº 3.789/2025, de 10 de novembro de 2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e Lei nº 3.819, de 19 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual para 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.948, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Conformidade Tributária das Operações de Integralização de Capital Social - PROMCIC, estabelece alíquota temporária do ITBI e autoriza transação por adesão de créditos pretéritos.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorriso, o Programa Municipal de Conformidade Tributária das Operações de Integralização de Capital Social - PROMCIC, de caráter especial e temporário, destinado à regularização das obrigações tributárias, à redução litigiosidade e à promoção de tratamento uniforme do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente nas operações de integralização de capital social.

Parágrafo único. O PROMCIC será aplicado sem prejuízo da imunidade prevista no art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, das disposições dos arts. 36 e 37 do Código Tributário Nacional e dos precedentes vinculantes aplicáveis.

Art. 2º São objetivos do PROMCIC:

I - incentivar a conformidade e a regularização espontânea das obrigações tributárias; II - reduzir o contencioso administrativo e judicial relativo ao ITBI; III - promover segurança jurídica, transparência e previsibilidade; IV - ampliar a eficiência da arrecadação e atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal; e V - fortalecer a atuação da Administração Tributária, mediante procedimentos individualizados, motivados e sujeitos ao contraditório.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - operação prospectiva: a transmissão cujo fato gerador do ITBI ocorra durante o período de eficácia tributária do PROMCIC; II - crédito pretérito: a obrigação de ITBI, constituída ou não, relativa a fato gerador anterior ao início da eficácia tributária do PROMCIC e ainda não integralmente extinta; III - valor efetivamente integralizado: a parcela do valor da transmissão destinada, conforme o ato societário, a escrituração contábil e os demais documentos idôneos, a realização do capital social subscrito; IV - parcela tributável: a fração da transmissão não protegida pela imunidade constitucional, determinada na forma do art. 12 desta Lei; e V - data de encerramento: o dia imediatamente anterior àquele em que se tornar exigível o restabelecimento da alíquota ordinária, na forma do art. 19 desta Lei.

CAPÍTULO II DAS OPERAÇÕES PROSPECTIVAS

Art. 4º A alíquota do ITBI incidente sobre a parcela tributável das operações prospectivas abrangidas pelo PROMCIC fica temporariamente reduzida para 0,5% (meio por cento).

§ 1º A alíquota prevista no caput aplica-se exclusivamente aos fatos geradores ocorridos entre a publicação desta Lei e a data de encerramento.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado no período indicado no § 1º, com a identificação da operação e dos bens ou direitos transmitidos.

§ 3º A alíquota temporária incidirá exclusivamente sobre a parcela tributável definitivamente apurada, não alcançando o valor protegido pela imunidade constitucional.

Art. 5º A aplicação da alíquota temporária dependerá cumulativamente de:

I - requerimento tempestivo do interessado; II - apresentação do ato societário, da escrituração contábil e dos demais documentos necessários à análise da operação; III - definição da parcela tributável e da base de cálculo no procedimento cabível; IV - inexistência de fraude, dolo, simulação ou ocultação patrimonial, apurados em processo administrativo; e V - pagamento integral do imposto no prazo da guia emitida pela Administração Tributária.

Parágrafo único. O inadimplemento da guia no vencimento impede a consolidação do benefício, sem prejuízo da constituição ou recomposição do crédito pela alíquota legalmente aplicável e com os acréscimos previstos na legislação.

Art. 6º O regime deste Capítulo não se aplica a fatos geradores anteriores à publicação desta Lei, os quais, quando elegíveis, serão tratados exclusivamente na forma do Capítulo III.

Parágrafo único. Não haverá restituição ou compensação de ITBI integralmente extinto antes da publicação desta Lei em razão da posterior instituição do PROMCIC.

CAPÍTULO III DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO DE CRÉDITOS PRETÉRITOS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 171 do Código Tributário Nacional, a celebrar transação tributária por adesão relativa a créditos pretéritos de ITBI incidentes sobre parcelas tributáveis de operações de integralização de capital social.

§ 1º Poderão ser incluídos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em discussão administrativa ou judicial, desde que não estejam integralmente extintos.

§ 2º A transação será limitada às operações, aos processos e aos créditos expressamente identificados no termo de adesão e não importará reconhecimento, pelo Município, da procedência das alegações do interessado.

§ 3º As concessões recíprocas consistem, de um lado, no desconto previsto no art. 8º e, de outro, na confissão do saldo, na renúncia às controvérsias abrangidas e no pagamento integral nas condições desta Lei.

Art. 8º A transação concederá desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o principal do ITBI definitivamente apurado quanto à parcela tributável incluída no acordo.

§ 1º O principal remanescente corresponderá a 25% (vinte e cinco

por cento) do valor originariamente devido, equivalendo, em termos matemáticos, ao resultado da aplicação de 0,5% sobre a base de cálculo definitivamente estabelecida, sem caracterizar aplicação retroativa de alíquota.

§ 2º A atualização monetária, os juros de mora e as multas serão recalculados, segundo a legislação aplicável, sobre o principal remanescente, sem desconto autônomo adicional.

§ 3º Os valores anteriormente pagos serão imputados ao saldo consolidado, vedada a restituição de quantia definitivamente extinta antes da vigência desta Lei.

Art. 9º A adesão à transação dependerá cumulativamente de:

I - requerimento protocolado até a data de encerramento; II - indicação precisa das operações, dos processos e dos créditos incluídos; III - apresentação dos documentos necessários à definição da parcela tributável e da base de cálculo; IV - aceitação expressa e irretratável do saldo consolidado; V - renúncia às impugnações, aos recursos e às pretensões relativas exclusivamente aos créditos incluídos; e VI - pagamento integral do saldo no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da homologação administrativa.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Fazenda é a autoridade competente para homologar a transação, mediante decisão fundamentada, podendo delegar a prática de atos instrutórios, sem delegar a decisão final.

Art. 10. Quando o crédito estiver submetido à discussão judicial, a eficácia da adesão ficará condicionada à apresentação de cópia da petição protocolada perante o juízo competente, contendo renúncia expressa à pretensão sobre a qual se funda a ação e pedido de extinção do processo com resolução do mérito, limitados aos créditos incluídos.

§ 1º A adesão e a renúncia poderão ser parciais quando houver pluralidade de pedidos ou de créditos e a medida for processualmente admissível.

§ 2º Os depósitos judiciais vinculados aos créditos transacionados serão convertidos em renda do Município e imputados ao saldo devido, observada a decisão do juízo competente quanto a eventual excedente.

§ 3º As garantias, penhoras e constrições permanecerão eficazes até o pagamento integral e o reconhecimento judicial da extinção do crédito, ressalvada decisão do juízo competente.

§ 4º Os honorários advocatícios e sucumbenciais observarão a legislação e a decisão judicial, vedada a renúncia automática a direito pertencente a terceiro sem manifestação expressa de seu titular.

Art. 11. A adesão constitui confissão irrevogável e irretratável dos créditos incluídos, mas a quitação tributária somente será concedida após o pagamento integral e o cumprimento definitivo das condições assumidas.

§ 1º O não pagamento no prazo previsto no inciso VI do art. 9º impede a consolidação da transação e recompõe o crédito originário, com os acréscimos legais, abatidos os valores efetivamente recolhidos.

§ 2º A falsidade documental, a fraude, o dolo, a simulação ou a ocultação patrimonial implicarão rescisão da transação, mediante processo administrativo com ciência, defesa, decisão motivada e recurso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV DA PARCELA TRIBUTÁVEL, DA BASE DE CÁLCULO E DO ARBITRAMENTO

Art. 12. Considera-se parcela tributável, conforme o caso:

I - a fração do valor da transmissão que, segundo o ato societário, a escrituração contábil e os demais documentos idôneos, não se destine à efetiva integralização do capital social subscrito; II - o valor expressamente destinado à reserva de capital, conta de patrimônio líquido diversa do capital social ou finalidade equivalente; e III - a totalidade do valor transmitido quando, observados os arts. 36 e 37 do Código Tributário Nacional e os precedentes vinculantes, estiver configurada exceção constitucional à imunidade em razão de atividade preponderante.

§ 1º A diferença entre o valor declarado para a integralização e o valor de mercado do bem não caracteriza, isoladamente, parcela tributável nem autoriza a requalificação automática da destinação societária.

§ 2º A identificação da parcela tributável dependerá da análise conjunta dos documentos societários, contábeis, registrais e fiscais e dos demais elementos probatórios do caso concreto.

Art. 13. A base de cálculo do ITBI corresponde ao valor venal da parcela tributável dos bens ou direitos transmitidos, entendido como o valor pelo qual seriam negociados à vista, em condições normais de mercado, nos termos do art. 38 do Código Tributário Nacional.

§ 1º O valor declarado pelo contribuinte presume-se compatível com o valor de mercado, sem prejuízo da verificação fiscal quando existirem elementos objetivos que indiquem incompatibilidade.

§ 2º A estimativa do valor venal observará critérios técnicos, considerados, conforme a pertinência ao caso, preços praticados no mercado imobiliário, informações de serviços notariais e registrais e de agentes financeiros, localização, tipologia, destinação, padrão, áreas de terreno e de construção e outros parâmetros usualmente adotados na avaliação de imóveis.

§ 3º Os critérios utilizados pela Administração Tributária serão divulgados e poderão ser contestados pelo contribuinte mediante avaliação contraditória em procedimento específico.

§ 4º É vedada a utilização automática e unilateral de planta genérica, mapa de valores, valor de referência ou dado cadastral como base de cálculo definitiva do ITBI.

Art. 14. O afastamento do valor declarado dependerá de procedimento individualizado de arbitramento, nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional, dos arts. 9º a 11 da Lei Municipal nº 2.288, de 18 de dezembro de 2013, da Lei Complementar Federal nº 225, de 8 de janeiro de 2026, e da legislação processual municipal.

I - indicação dos elementos concretos que motivaram a instauração; II - exposição da metodologia, dos critérios técnicos, das fontes e da data de referência; III - acesso do interessado aos dados e elementos de avaliação; IV - oportunidade de contraditório, avaliação contraditória e ampla defesa; e V - decisão individualizada e motivada.

Parágrafo único. Os elementos cadastrais, mercadológicos e técnicos poderão ser utilizados como meios de prova, desde que demonstrada sua pertinência ao imóvel e à data da transmissão.

Art. 15. A análise da atividade preponderante observará o art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, os arts. 36 e 37 do Código Tributário Nacional, a legislação municipal e os precedentes vinculantes aplicáveis.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das atividades de-

finidas no art. 37 do Código Tributário Nacional.

§ 2º Se a pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a verificação considerará os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º A denominação da pessoa jurídica como sociedade patrimonial, holding ou expressão equivalente não constitui, isoladamente, causa de exclusão do PROMCIC nem critério suficiente para caracterizar atividade preponderante.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO, DA RESPONSABILIDADE FISCAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os requerimentos tempestivos continuarão a ser processados e decididos após a data de encerramento, aplicando-se-lhes as regras vigentes na data do protocolo, desde que o fato gerador e as demais condições se enquadrem nos limites desta Lei.

§ 1º O interessado será cientificado dos elementos relevantes da análise e terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar manifestação e documentos, sem prejuízo de prazo superior previsto na legislação processual municipal.

§ 2º Da decisão caberá o recurso previsto na legislação municipal, assegurada a observância dos precedentes vinculantes aplicáveis.

Art. 17. A exclusão do PROMCIC ou a rescisão da transação dependerão de processo administrativo e decisão motivada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

Parágrafo único. Constituem causas de exclusão ou rescisão o inadimplemento, a falsidade documental, a fraude, o dolo, a simulação, a ocultação patrimonial e o descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 18. A implementação dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao atendimento, desde a instrução da proposição legislativa, das exigências estabelecidas nos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A instrução deverá conter estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início da vigência e nos 2 (dois) subsequentes, memória de cálculo e premissas, estimativa do quantitativo de pessoas jurídicas beneficiárias, prazo de vigência, metas objetivas e quantificáveis e mecanismos de transparência, monitoramento e avaliação de resultados.

§ 2º Deverá ser demonstrado, ainda, o atendimento à lei de diretrizes orçamentárias e a uma das condições previstas nos incisos I ou II do caput do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Na hipótese de compensação prevista no inciso II do caput do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os benefícios somente produzirão efeitos após a implementação das respectivas medidas.

§ 4º A Secretaria Municipal de Fazenda publicará relatório de avaliação do PROMCIC, contendo, no mínimo, número de adesões, base de cálculo regularizada, valores arrecadados, renúncia efetiva e evolução do contencioso abrangido.

Art. 19. A alíquota ordinária prevista na Lei Municipal nº 2.288, de 18 de dezembro de 2013, voltará a ser aplicada no primeiro dia em que estiverem simultaneamente cumpridas:

I - a anterioridade anual, com início no exercício financeiro seguinte ao da publicação desta Lei; e II - a anterioridade nonagesimal, após decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A alíquota temporária do art. 4º permanecerá aplicável até o dia imediatamente anterior à data definida no caput, observadas as demais condições do PROMCIC.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, vedada a ampliação dos benefícios, dos prazos ou das hipóteses de elegibilidade.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a condição prevista no art. 18.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.949, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a atividade de Condutor de Turismo Local no Município de Sorriso e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a atividade de Condutor de Turismo Local no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, que exercerá as funções de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visita aos atrativos turísticos dentro do município.

Parágrafo único. O Condutor de Turismo Local deverá ser cadastrado junto ao Órgão de Turismo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo

Art. 2º O Condutor de Turismo Local é toda pessoa física prestadora de serviços turísticos, que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente ou equipamento público ou privado visitado, urbanos ou rurais.

Art. 3º Os Condutores de Turismo Local não poderão exercer atribuições inerentes às empresas, empreendimentos e profissionais sujeitos à habilitação e à fiscalização pelo Ministério do Turismo, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO I Do Cadastramento

Art. 4º O cadastramento dos condutores de turismo está condicionado à comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

I – ter concluído com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) curso de qualificação para Condutores de Turismo Local, realizado pelas Instituições de Educação Profissional ou promovidos pela Prefeitura de Sorriso e/ou parceiros.

II – ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil com visto permanente;

III – ser maior de 18 (dezoito) anos;

IV – ter concluído o ensino fundamental;

V – ser residente e domiciliado no município de Sorriso-MT, ou, alternativamente, comprovar atuação profissional turística habitual e regular no Município, mediante vínculo com operadora, agência ou associação de turismo local devidamente constituída, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

Art. 5º O Condutor de Turismo Local que deseja operar nos atrativos turísticos dentro dos limites do município de Sorriso-MT, deverá solicitar seu cadastramento junto ao Órgão de Turismo mu-

nicipal, apresentando os seguintes documentos:

I – ficha de identificação;

II – cópia do RG e CPF;

III – comprovante de endereço domiciliar;

IV – certificado do Curso de Condutor de Turismo emitido pelas Instituições de Ensino ou em decorrência de cursos promovidos pela Prefeitura de Sorriso e/ou parceiros.

Parágrafo único. O curso de Condutor de Turismo Local deverá ter como conteúdo mínimo:

I – Noções Gerais sobre Turismo

II – Introdução à Sustentabilidade e Interpretação Ambiental

III – Turismo Agro Sustentável

IV – Conhecimentos gerais sobre Sorriso e Região

V – Formatação e narrativas para roteiros

VI – Segurança e Primeiros Socorros

VII – Ética e Boas Maneiras

Art. 6º A ementa do Curso ministrado aos Condutores de Turismo Local, será objeto de regulamento próprio.

Art. 7º A habilitação adquirida terá validade de 02 (dois) anos, e seu recadastramento ficando condicionado a atualização da documentação supramencionada, junto ao órgão gestor do Turismo do Município de Sorriso-MT.

Art. 8º Os Informes Cadastrais dos Condutores de Turismo habilitados pelo Órgão de Turismo do Município de Sorriso-MT serão incluídos no seu banco de dados e encaminhados ao Órgão Oficial de Turismo do Estado de Mato Grosso, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano.

Art. 9º Compete ao órgão gestor do Turismo Municipal a fiscalização dos Condutores de Turismo Local, quanto ao fiel cumprimento das suas obrigações.

Art. 10. A fiscalização de que trata esta Lei, será normatizada por ato próprio, que estabelecerá os critérios e procedimentos e fiscalização dos Condutores de Turismo.

CAPÍTULO II Das infrações e penalidades

Art. 11. Constituem infrações disciplinares dos Condutores de Turismo Local:

I - deixar de portar, em local visível, o crachá de identificação; II – exercer a atividade de Condutores de Turismo fora dos restritos limites de suas atribuições e da especialidade cadastrada ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício a pessoas não cadastradas; III - praticar, no exercício da sua atividade, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção; IV - descumprir total ou parcialmente acordos ou contratos de prestação de serviços; V - manter conduta e apresentação incompatíveis com o exercício da atividade.

Art. 12. Considera-se conduta incompatível com o exercício da atividade, dentre outras:

I - prática de jogos de azar, como tais definidos em lei; II - incontinência de conduta; III – contrabando e descaminho; IV - embriaguez habitual; V - uso de drogas ilícitas ou entorpecentes.

Art. 13. As infrações ao disposto no artigo anterior serão aplicadas conforme a sua gravidade e julgadas pelo órgão fiscalizador, com as seguintes penalidades:

I - advertência, aplicada para todas as infrações disciplinares; II - cancelamento do cadastro por período de até 02 (dois) anos sempre que houver reincidência nas infrações.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após processo administrativo, no qual se assegurará ao Condutor de Turismo Local ampla defesa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.951, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 3.773, de 15 de outubro de 2025, que cria o Conselho Municipal de Turismo de Sorriso - COMTURS, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.773/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O COMTURS será constituído pelos seguintes representantes:”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.773/2025, passa a vigorar acrescido da alínea “j” ao inciso I, alíneas “j”, “k” e “l” ao inciso III, conforme segue:

“Art. 2º .....

I - .....

.....

j) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar.

(...)

III - .....

.....

j) 01 representante da BPW – Business Professional Women Associação de Mulheres de Negócios;

k) 01 representante do Clube de Amigos da Terra – CAT;

l) 01 representante do Lions Clube de Sorriso.”

Art. 3º Fica renumerado o segundo inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.773/2025, para inciso IV, preservando-se suas alíneas “a” a “e”:

IV – de outros órgãos, sem direito a voto: .....”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.950, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Declara a abelha como mascote oficial do Turismo Agro Sustentável do município de Sorriso-MT e institui diretrizes para sua promoção e proteção.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a abelha como mascote oficial do Turismo Agro Sustentável do município de Sorriso-MT.

Art. 2º A mascote oficial abelha simboliza o compromisso do município com a sustentabilidade, meio ambiente e produtividade.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a promoção e proteção da abelha mascote:

I - desenvolver campanhas educativas sobre a importância das abelhas na agricultura e no meio ambiente, com a finalidade de conscientizar moradores e visitantes;

II - implementar ações para proteger as colônias de abelhas e seus “habitats” naturais;

III - oferecer incentivos para agricultores que adotem práticas sustentáveis que beneficiem as abelhas.

Art. 4º Fica proibido o uso da figura da mascote abelha em locais ou situações incompatíveis com o decoro, bem como em propaganda comercial e política.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável por implementar e monitorar as ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

DISPENSA ESPECIAL Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, por meio de sua superintendente de licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na dispensa citada objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** obteve o seguinte resultado:

CONTRATADO: ROSELY DE FÁTIMA VIEIRA DO NASCIMENTO.

CNPJ: 06.963.674/0001-78

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO: R$ 394.613,17 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e treze reais e dezessete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de licitação art. 75, inciso III, alínea “a” c/c “b”), da Lei Federal 14.133/21.

Tabaporã/MT, em 22 de setembro de 2026.

VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA

Coordenadora de Compras Públicas

LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

O Município de Tabaporã/MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público a **ABERTURA DE CREDENCIAMENTO** sob o regime da Lei 14.133/2021, tendo por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS PARTICULARES, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, RASTELAMENTO, RECOLHIMENTO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS GERADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 34/2025,** conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

PRAZO DE INÍCIO: O credenciamento terá início em 05/10/2026, conforme condições estabelecidas no Edital.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: A documentação necessária para o credenciamento deverá ser encaminhada, na forma prevista no Edital, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.tabaporã.mt.gov.br .

Departamento de Licitação, Tabaporã/MT, em 22 de setembro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: T.T. RIBEIRO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a retificação e adequação da planilha orçamentária do Contrato nº 035/2026, referente à execução de reforma das dependências do Estádio Municipal “Paulistão”, mediante a supressão de quantitativos e serviços originalmente previstos, em razão de verificação técnica realizada no local da execução, em conformidade com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 13.884,68 (treze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Passa de R$ 404.964,00 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais) para R$ 391.079,32 (trezentos e noventa e um mil, setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2026.

PORTARIA N 415, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados preencheram os requisitos legais, completando o interstício do período aquisitivo exigido por lei;

CONSIDERANDO o planejamento das Secretarias Municipais e o deferimento das chefias imediatas quanto ao período de gozo, conciliando o interesse do servidor com a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores municipais, conforme períodos especificados abaixo:

MATR.	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE GOZO
2509	Klyncy Da Silva	Desenvolvimento	09/05/2026 a 08/05/2026	30	05/10/2026 a 03/11/2026
2518	Marcio Jose Araujo Pereira	Agricultura	01/08/2025 a 31/07/2026	30	05/10/2026 a 03/11/2026
2087	Luciana Correia Perez	Saúde	23/05/2024 a 22/05/2025	30	13/10/2026 a 11/11/2026
04	Angela Cristina Ibanez	Saúde	21/02/2024 a 20/02/2025	30	11/10/2026 a 09/11/2026
1110	Antonia Domingo da Silva	Saúde	02/01/2025 a 01/01/2026	30	13/10/2026 a 11/11/2026
2499	André Roberto Araujo Jordão	Desenvolvimento	01/04/2025 a 31/03/2026	30	19/10/2026 a 17/11/2026
886	Jose Donizete Rodrigues	Infraestrutura e Obras	07/08/2025 a 06/08/2026		14/10/2026 a 12/11/2026
105	Marcelo da Silva Nascimento	Esporte, Lazer e Cultura	08/05/2024 a 07/05/2025	30	05/10/2026 a 03/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: T.T. RIBEIRO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação da planilha orçamentária do Contrato nº 035/2026, referente à execução da reforma das dependências do Estádio Municipal "Paulistão", compreendendo a alteração da especificação técnica do Item 13.2 – Conjunto de Lixeiras, sem alteração de valor, e o acréscimo de serviços e quantitativos indispensáveis à adequada execução da obra, em conformidade com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

VALOR ADITADO: R$ 24.670,95 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Passa de R$ 391.079,32 (trezentos e noventa e um mil, setenta e nove reais e trinta e dois centavos) para R$ 415.750,27 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2026.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, torna público que realizará, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026, por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo o objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.** As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e https://www.tabapora.mt.gov.br/home. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **30 de outubro**, às 09h00 - Horário de Brasília (DF). REALIZAÇÃO: Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br**.**

Tabaporã/MT, em 22 de outubro de 2026.

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA, través do Secretário o Sr. Alceu Luiz Grapeggia, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo nº 061/COMPRAS/SAD/2026, na modalida-**

de nº 133 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE SACOS DE PAPEL KRAFT, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA MUNICIPAL CACAU SUSTENTÁVEL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO., através da empresa INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA - SORPAN ALIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.623.537/0014-58, na importância de R$ 1.316,48 (Mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos). Critério de Julgamento: Menor Valor Unitário.

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 22 de Setembro de 2026. - Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 17/2026/SAMAE

CONTRATO N. 17/2026/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 17/SAMAE/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº. 1023/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: BIOMAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME** **CNPJ: 14.445.301/0001-33** **ENDEREÇO: RUA: 50, 285 N, Jardim Europa, Tangará da Serra-MT** **REPRESENTANTE: VITOR AZARIAS DE AZEVEDO DA SILVA CAMPOS**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CENSO FLORESTAL (INVENTÁRIO 100 %) DE FRAGMENTO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) MEDINDO 17 X 20 M (340 M2), LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, COM O OBJETIVO DE SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO SEGUNDO O DECRETO MUNICIPAL 343 DE 06 DE JULHO DE 2023, ATENDENDO A DEMANDA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT.** Com supedâneo na Lei 14.133/2021. **R$ 2.000,00 (Dois mil) reais.**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 21 de setembro de 2026 até 21 de setembro de 2027.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento parcial da ATA RP requerido pela empresa CIRURGICA OESTE LTDA, inscrito no CNPJ N°52.141.816/0001-39. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Quarto Termo Aditivo** firmado entre as partes, instruído no Proc. Administrativo de Desistência nº 9.440/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 22 de setembro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: RC HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ N°35.188.925/0001-92

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.
30	ATADURA CREPOM, MISTA (TIPO CROCHET) OU 100 ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL (ABNT NBR 14056/2002- TIPO I - 32,7G/UN.).	UN	22.020	ECOMAX	R$ 1,25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, MUSICAIS, TEATRAIS, GRUPOS E/OU CIAS. DE DANÇAS, ESPETÁCULOS, INTERVENÇÕES, LITERATURA, ESQUETES, WORKSHOPS, PALESTRAS E EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS, no município de Tangará da Serra-MT. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 1346/2026 de 03.08.2026 e da equipe técnica especial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Portaria Interna nº 13/2025, torna público o resultado e homologação do certame acima referido. Credenciado: **DOUGLAS PINHEIRO DA SILVA - CPF Nº 054.366.501-12,** o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl.Tangará da Serra-MT, 22.09.2026. Lenice Batista dos Santos **- Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO CP 006/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº. 006/2026.

O AGENTE DA CONTRATAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 127/2025 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 098/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA NERI, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE PROPOSTA Nº 13817.9570001/2024-001/SUS

VENCEDOR:

GMB3 CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 65.722.700/0001-35

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 025/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2026

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 105/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 06/10/2026

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O ARQUIVO MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

RREO - TERCEIRO BIMESTRE DE 2026 - SICONFI

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.958.004,60	69.979.107,86	16.127.320,16	23,05	41.897.807,68	59,87	28.081.300,18
RECEITAS CORRENTES	45.998.804,60	63.636.970,33	15.414.849,24	24,22	41.160.394,92	64,68	22.476.575,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.648.800,27	7.648.800,27	606.729,27	7,93	1.014.445,83	13,26	6.634.354,44
Impostos	6.565.350,27	6.565.350,27	594.345,01	9,05	971.764,32	14,80	5.593.585,95
Taxas	140.950,00	140.950,00	290,50	0,21	6.041,08	4,29	134.908,92
Contribuição de Melhoria	942.500,00	942.500,00	12.093,76	1,28	36.640,43	3,89	905.859,57
CONTRIBUIÇÕES	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	902.000,00	902.000,00	267.157,75	29,62	688.912,66	76,38	213.087,34
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	902.000,00	902.000,00	267.157,75	29,62	688.912,66	76,38	213.087,34
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	247.660,35	247.660,35	9.455,14	3,82	21.832,74	8,82	225.827,61
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	247.660,35	247.660,35	9.455,14	3,82	21.832,74	8,82	225.827,61
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.730.343,98	54.368.509,71	14.531.507,08	26,73	39.429.448,58	72,52	14.939.061,13
Transferências da União e de suas Entidades	19.015.633,56	19.554.750,27	3.488.394,35	17,84	9.549.297,16	48,83	10.005.453,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.307.710,42	32.406.759,44	10.579.653,25	32,65	28.430.849,78	87,73	3.975.909,66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.407.000,00	2.407.000,00	463.459,48	19,25	1.449.301,64	60,21	957.698,36
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	5.755,11	2,30	244.244,89
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	5.755,11	2,30	244.244,89
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento gerado em 22/09/2026 08:31:04

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	959.200,00	6.342.137,53	712.470,92	11,23	737.412,76	11,63	5.604.724,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
Alienação de Bens Móveis	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	739.200,00	6.122.137,53	712.470,92	11,64	737.412,76	12,05	5.384.724,77
Transferências da União e de suas Entidades	419.200,00	4.191.437,53	12.470,92	0,30	37.412,76	0,89	4.154.024,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	320.000,00	1.930.700,00	700.000,00	36,26	700.000,00	36,26	1.230.700,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	46.958.004,60	69.979.107,86	16.127.320,16	23,05	41.897.807,68	59,87	28.081.300,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	46.958.004,60	69.979.107,86	16.127.320,16	23,05	41.897.807,68	59,87	28.081.300,18
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	46.958.004,60	69.979.107,86	16.127.320,16	23,05	41.897.807,68	59,87	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	923.205,32			923.205,32		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		923.205,32			923.205,32		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	46.958.004,60	75.823.097,10	12.351.649,25	38.604.691,28	37.218.405,82	12.469.384,67	36.220.591,57	39.602.505,53	35.896.186,04	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	40.287.004,60	63.188.298,31	11.910.876,58	35.929.051,07	27.259.247,24	12.021.514,00	33.561.526,66	29.626.771,65	33.242.729,13	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.095.601,30	10.719.801,30	1.633.536,63	4.782.943,60	5.936.857,70	1.633.536,63	4.782.942,60	5.936.858,70	4.776.705,64	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	480.000,00	480.000,00	81.149,38	250.295,96	229.704,04	81.149,38	250.295,96	229.704,04	250.295,96	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.711.403,30	51.988.497,01	10.196.190,57	30.895.811,51	21.092.685,50	10.306.827,99	28.528.288,10	23.460.208,91	28.215.727,53	
DESPESAS DE CAPITAL	5.871.000,00	12.248.926,07	440.772,67	2.675.640,21	9.573.285,86	447.870,67	2.659.064,91	9.589.861,16	2.653.456,91	0,00
INVESTIMENTOS	5.871.000,00	12.248.926,07	440.772,67	2.675.640,21	9.573.285,86	447.870,67	2.659.064,91	9.589.861,16	2.653.456,91	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	385.872,72			385.872,72			385.872,72		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.958.004,60	75.823.097,10	12.351.649,25	38.604.691,28	37.218.405,82	12.469.384,67	36.220.591,57	39.602.505,53	35.896.186,04	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	46.958.004,60	75.823.097,10	12.351.649,25	38.604.691,28	37.218.405,82	12.469.384,67	36.220.591,57	39.602.505,53	35.896.186,04	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				3.293.116,40			5.677.216,11		6.001.621,64	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	46.958.004,60	75.823.097,10	12.351.649,25	41.897.807,68		12.469.384,67	41.897.807,68		41.897.807,68	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 22/09/2026 08:31:04

Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.958.004,60	75.823.097,10	12.351.649,25	38.604.691,28	100,00	37.218.405,82	12.469.384,67	36.220.591,57	100,00	39.602.505,53	0,00
Legislativa	2.275.000,00	2.275.000,00	169.679,61	1.107.637,34	2,87	1.167.362,66	193.335,51	958.099,78	2,65	1.316.900,22	0,00
Ação Legislativa	2.275.000,00	2.275.000,00	169.679,61	1.107.637,34	2,87	1.167.362,66	193.335,51	958.099,78	2,65	1.316.900,22	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	9.537.324,60	10.119.381,31	1.474.499,91	5.610.682,60	14,53	4.508.698,71	1.761.929,40	5.085.795,42	14,04	5.033.585,89	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	7.696.324,60	8.278.381,31	1.213.651,30	4.765.423,03	12,34	3.512.958,28	1.491.931,87	4.358.149,68	12,03	3.920.231,63	
Administração Financeira	1.719.000,00	1.409.000,00	123.751,09	585.666,71	1,52	823.333,29	149.026,21	517.446,08	1,43	891.553,92	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	0,00	310.000,00	115.835,60	197.492,68	0,51	112.507,32	99.709,40	148.099,48	0,41	161.900,52	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	122.000,00	122.000,00	21.261,92	62.100,18	0,16	59.899,82	21.261,92	62.100,18	0,17	59.899,82	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.447.880,00	5.434.244,81	212.636,17	1.421.429,03	3,68	4.012.815,78	141.879,88	1.341.473,47	3,70	4.092.771,34	0,00
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00	7.063,50	7.063,50	0,02	22.936,50	4.903,50	4.903,50	0,01	25.096,50	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	220.880,00	214.880,00	51.934,11	91.139,87	0,24	123.740,13	32.867,57	71.075,52	0,20	143.804,48	
Assistência Comunitária	1.152.000,00	5.144.364,81	153.638,56	1.323.225,66	3,43	3.821.139,15	104.108,81	1.265.494,45	3,49	3.878.870,36	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	25.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	
Segurança e Renda	20.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	10.242.800,00	31.079.581,52	6.669.394,36	20.952.586,75	54,27	10.126.992,77	6.916.251,31	20.454.652,26	56,47	10.624.929,26	0,00
Atenção Básica	6.232.000,00	9.962.158,56	1.000.636,36	4.243.893,04	10,99	5.718.265,52	1.379.756,28	4.073.973,18	11,25	5.888.185,38	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.820.000,00	20.258.346,96	5.519.151,21	16.479.179,85	42,69	3.779.168,11	5.437.017,24	16.201.291,22	44,73	4.057.055,74	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	90.800,00	90.800,00	13.922,80	15.875,50	0,04	74.924,50	0,00	1.952,70	0,01	88.847,30	
Vigilância Epidemiológica	60.000,00	60.000,00	0,00	1.564,00	0,00	58.436,00	0,00	1.564,00	0,00	58.436,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	40.000,00	708.276,00	135.683,99	212.077,36	0,55	496.198,64	99.477,79	175.871,16	0,49	532.404,84	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.481.000,00	10.487.281,88	1.663.182,49	4.607.068,96	11,93	5.880.212,92	1.700.053,83	4.254.847,29	11,75	6.232.434,59	0,00
Ensino Fundamental	7.095.000,00	9.069.281,88	1.531.235,25	4.179.720,56	10,83	4.889.561,32	1.523.124,44	3.876.238,25	10,70	5.193.043,63	
Ensino Médio	15.000,00	15.000,00	3.900,00	3.900,00	0,01	11.100,00	3.900,00	3.900,00	0,01	11.100,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	6.000,00	6.000,00	656,00	656,00	0,00	5.344,00	656,00	656,00	0,00	5.344,00	
Educação Infantil	1.185.000,00	1.215.000,00	124.872,24	408.273,96	1,06	806.726,04	169.854,39	359.534,60	0,99	855.465,40	
Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	150.000,00	152.000,00	2.519,00	14.518,44	0,04	137.481,56	2.519,00	14.518,44	0,04	137.481,56	
Cultura	1.430.000,00	2.970.700,00	521.450,00	521.450,00	1,35	2.449.250,00	146.450,00	146.450,00	0,40	2.824.250,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.350.000,00	2.890.700,00	521.450,00	521.450,00	1,35	2.369.250,00	146.450,00	146.450,00	0,40	2.744.250,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	5.400.000,00	5.323.091,47	675.856,70	2.283.931,45	5,92	3.039.160,02	772.481,23	2.082.384,55	5,75	3.240.706,92	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.800.000,00	4.753.347,65	609.928,62	2.143.003,37	5,55	2.610.344,28	706.553,15	1.941.456,47	5,36	2.811.891,18	
Serviços Urbanos	600.000,00	569.743,82	65.928,08	140.928,08	0,37	428.815,74	65.928,08	140.928,08	0,39	428.815,74	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 22/09/2026 08:31:04 Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	960.000,00	960.000,00	38.834,82	190.052,69	0,49	769.947,31	72.107,21	181.681,62	0,50	778.318,38	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	960.000,00	960.000,00	38.834,82	190.052,69	0,49	769.947,31	72.107,21	181.681,62	0,50	778.318,38	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	875.000,00	875.000,00	85.096,41	284.205,16	0,74	590.794,84	93.991,41	267.030,16	0,74	607.969,84	0,00
Abastecimento	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Extensão Rural	670.000,00	670.000,00	85.096,41	284.205,16	0,74	385.794,84	93.991,41	267.030,16	0,74	402.969,84	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	513.000,00	513.000,00	41.345,97	119.432,69	0,31	393.567,31	36.547,61	108.650,89	0,30	404.349,11	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	513.000,00	513.000,00	41.345,97	119.432,69	0,31	393.567,31	36.547,61	108.650,89	0,30	404.349,11	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											

Documento gerado em 22/09/2026 08:31:04 Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Conservação de Energia	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.220.000,00	4.623.943,39	763.244,46	1.423.995,78	3,69	3.199.947,61	618.901,46	1.279.652,78	3,53	3.344.290,61	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.220.000,00	4.623.943,39	763.244,46	1.423.995,78	3,69	3.199.947,61	618.901,46	1.279.652,78	3,53	3.344.290,61	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	450.000,00	450.000,00	36.428,35	82.216,83	0,21	367.783,17	15.455,82	59.873,35	0,17	390.126,65	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	380.000,00	380.000,00	36.428,35	82.216,83	0,21	297.783,17	15.455,82	59.873,35	0,17	320.126,65	
Lazer	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	800.000,00	385.872,72				385.872,72				385.872,72	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	46.958.004,60	75.823.097,10	12.351.649,25	38.604.691,28	100,00	37.218.405,82	12.469.384,67	36.220.591,57	100,00	39.602.505,53	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 22/09/2026 08:31:04 Página 10 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

Documento gerado em 22/09/2026 08:31:04

Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Documento gerado em 22/09/2026 08:31:04

Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Documento gerado em 22/09/2026 08:31:04

Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.093.864,48	4.337.584,01	9.709.617,08	4.354.014,48	8.856.129,94	7.794.842,48	7.346.996,10	8.205.729,76	7.836.001,19	4.989.640,29	9.795.475,94	6.823.926,88	84.646.822,63	70.319.207,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.687,81	338.203,43	117.500,24	386.602,46	671.960,14	172.009,69	127.102,77	94.730,93	109.953,74	85.809,12	121.422,63	485.306,64	3.000.439,60	7.648.800,27
IPTU	1.033,04	1.927,71	1.351,25	1.175,95	82,41	582,72	23,60	656,61	329,05	120,54	407,28	2.015,16	9.705,32	482.200,00
ISS	21.766,55	110.785,84	28.861,11	21.484,27	250.178,99	39.236,91	40.970,03	25.303,83	22.088,08	15.156,75	32.493,64	32.619,02	640.945,02	804.500,00
ITBI	4.000,00	133.453,83	24.421,65	305.931,97	550.279,36	40.693,17	1.708,00	340,00	760,00	5.400,00	3.200,00	104.878,49	1.175.066,47	3.355.500,00
IRRF	68.793,72	85.540,58	58.547,70	57.571,22	66.675,93	89.749,39	76.331,74	52.589,20	69.616,76	57.989,78	76.494,61	340.881,17	1.100.781,80	1.390.150,27
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.094,50	6.485,47	4.318,53	439,05	4.773,45	1.747,50	8.069,40	5.981,29	17.159,85	7.242,05	8.827,10	4.912,80	73.940,99	1.616.450,00
Contribuições	196.364,00	0,00	98.182,00	196.364,00	35,75	98.178,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	589.124,70	220.000,00
Receita Patrimonial	64.586,59	59.754,40	60.379,95	67.139,16	84.427,49	109.496,94	106.873,12	95.397,17	115.690,14	103.794,48	104.459,16	162.698,59	1.134.697,19	902.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	64.586,59	59.754,40	60.379,95	67.139,16	84.427,49	109.496,94	106.873,12	95.397,17	115.690,14	103.794,48	104.459,16	162.698,59	1.134.697,19	902.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.293,14	839,60	2.106,27	5.789,20	1.196,20	1.195,40	1.917,20	6.046,00	2.692,80	1.721,60	2.198,00	7.257,14	35.252,55	247.660,35
Transferências Correntes	3.730.932,94	3.938.786,58	9.431.448,62	4.298.119,66	7.998.480,36	7.282.813,95	7.110.639,81	7.814.480,15	7.609.664,51	4.792.978,69	9.567.396,15	6.168.684,51	79.744.405,93	61.050.746,67
Cota-Parte do FPM	1.423.640,07	1.096.993,50	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	16.127.380,99	16.657.217,16
Cota-Parte do ICMS	1.657.584,14	1.307.364,21	1.414.408,78	1.417.280,81	1.235.258,18	1.524.292,87	1.657.110,39	1.434.125,60	1.972.748,17	1.729.898,02	1.591.643,33	1.401.932,36	18.344.296,86	16.103.538,03
Cota-Parte do IPVA	33.516,36	13.564,34	13.104,01	16.576,39	10.454,78	8.167,35	18.519,23	57.016,54	52.567,21	69.868,46	60.081,29	43.823,09	396.259,05	330.000,00
Cota-Parte do ITR	2.189,10	6.952,86	74.759,68	867.912,69	118.727,87	94.952,39	48.872,40	10.718,13	5.274,99	14.720,18	30.783,50	4.561,42	1.280.425,21	1.359.545,73
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	253.435,72	219.672,12	220.615,72	242.564,70	212.640,59	251.108,59	251.206,73	222.508,16	265.268,99	246.858,28	240.289,29	233.170,19	2.848.339,08	2.407.000,00
Outras Transferências Correntes	360.567,55	1.294.239,55	6.216.382,60	820.133,82	5.152.249,70	3.260.489,57	3.837.286,97	4.459.338,75	4.326.273,40	1.569.911,04	6.237.335,12	3.012.496,67	40.746.704,74	24.193.145,73
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.147,55	463,20	55,51	0,00	5.236,40	0,00	0,00	136.902,66	250.000,00
DEDUÇÕES (II)	504.950,90	484.974,87	477.606,69	647.084,08	526.717,86	611.985,68	604.429,10	626.526,52	603.624,31	595.241,73	617.854,22	586.599,36	6.887.695,32	6.682.236,96
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	504.950,90	484.974,87	477.606,69	647.084,08	526.717,86	611.985,68	604.429,10	626.526,52	603.624,31	595.241,73	617.854,22	586.599,36	6.887.695,32	6.682.236,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.588.913,58	3.852.609,14	9.232.010,39	4.306.930,40	8.429.412,08	7.182.856,80	6.742.567,00	7.374.203,24	7.234.376,88	4.394.398,56	9.177.621,72	6.237.327,52	77.753.127,31	63.636.970,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.044,00	0,00	300.044,00	539.116,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.588.913,58	3.852.609,14	9.232.010,39	4.306.930,40	8.429.412,08	7.182.856,80	6.742.567,00	7.374.203,24	7.234.376,88	4.394.398,56	8.877.577,72	6.237.327,52	77.453.083,31	63.097.853,62
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.588.913,58	3.852.609,14	9.232.010,39	4.306.930,40	8.429.412,08	7.182.856,80	6.742.567,00	7.374.203,24	7.234.376,88	4.394.398,56	8.877.477,72	6.237.327,52	77.453.083,31	63.097.853,62

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.636.970,33	41.160.394,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.648.800,27	1.014.445,83
IPTU	482.200,00	3.552,24
ISS	804.500,00	168.631,35
ITBI	3.355.500,00	116.286,49
IRRF	1.390.150,27	673.903,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.616.450,00	52.072,49
Contribuições	220.000,00	0,00
Receita Patrimonial	902.000,00	688.912,66
Aplicações Financeiras (II)	902.000,00	688.912,66
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	54.368.509,71	39.429.448,58
Cota-Parte do FPM	13.533.656,98	6.374.412,96
Cota-Parte do ICMS	12.882.830,42	7.830.446,42
Cota-Parte do IPVA	264.000,00	240.701,04
Cota-Parte do ITR	1.087.876,58	91.944,57
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.407.000,00	1.449.301,64
Outras Transferências Correntes	24.193.145,73	23.442.641,95
Demais Receitas Correntes	497.660,35	27.587,85
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	497.660,35	27.587,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	62.734.970,33	40.471.482,26
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.342.137,53	737.412,76
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	220.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	220.000,00	0,00
Transferências de Capital	6.122.137,53	737.412,76
Convênios	5.702.937,53	700.000,00
Outras Transferências de Capital	419.200,00	37.412,76
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	6.342.137,53	737.412,76
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	69.077.107,86	41.208.895,02
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	69.077.107,86	41.208.895,02

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	63.188.298,31	35.929.051,07	33.561.526,66	33.242.729,13	1.505.777,04	344.239,42	344.239,42
Pessoal e Encargos Sociais	10.719.801,30	4.782.943,60	4.782.942,60	4.776.705,64	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	480.000,00	250.295,96	250.295,96	250.295,96	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	51.988.497,01	30.895.811,51	28.528.288,10	28.215.727,53	1.505.777,04	344.239,42	344.239,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	62.708.298,31	35.678.755,11	33.311.230,70	32.992.433,17	1.505.777,04	344.239,42	344.239,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.248.926,07	2.675.640,21	2.659.064,91	2.653.456,91	79.890,20	0,00	0,00
Investimentos	12.248.926,07	2.675.640,21	2.659.064,91	2.653.456,91	79.890,20	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	12.248.926,07	2.675.640,21	2.659.064,91	2.653.456,91	79.890,20	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	385.872,72						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	75.343.097,10	38.354.395,32	35.970.295,61	35.645.890,08	1.585.667,24	344.239,42	344.239,42
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	75.343.097,10	38.354.395,32	35.970.295,61	35.645.890,08	1.585.667,24	344.239,42	344.239,42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	3.633.098,28
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	3.633.098,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.491.023,61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	688.912,66
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	250.295,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	4.071.714,98

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	11.610,32	11.688,65
DEDUÇÕES (XL)	8.275.266,15	13.544.884,40
Disponibilidade de Caixa	8.275.266,15	13.544.884,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.662.701,95	15.513.121,04
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.088.117,93	502.450,69
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.299.317,87	1.465.785,95
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-8.263.655,83	-13.533.195,75

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	5.269.539,92

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.585.667,24
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	3.683.872,68

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.245.255,98

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	923.205,32
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	923.205,32
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	149.917,12	1.938.200,81	1.585.667,24	0,00	502.450,69	76.469,74	348.441,75	344.239,42	344.239,42	0,00	80.672,07	583.122,76
PODER EXECUTIVO	149.917,12	1.938.200,81	1.585.667,24	0,00	502.450,69	76.469,74	348.441,75	344.239,42	344.239,42	0,00	80.672,07	583.122,76
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	149.917,12	1.938.200,81	1.585.667,24	0,00	502.450,69	76.469,74	348.441,75	344.239,42	344.239,42	0,00	80.672,07	583.122,76

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	46.958.004,60
Previsão Atualizada	69.979.107,86
Receitas Realizadas	41.897.807,68
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	923.205,32
DESPESAS	
Dotação Inicial	46.958.004,60
Dotação Atualizada	75.823.097,10
Despesas Empenhadas	38.604.691,28
Despesas Liquidadas	36.220.591,57
Despesas Pagas	35.896.186,04
Superávit Orçamentário	5.677.216,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	38.604.691,28
Despesas Liquidadas	36.220.591,57

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	77.753.127,31
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	77.453.083,31
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	77.453.083,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	4.491.023,61	3.633.098,28	80,90
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	5.269.539,92	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.088.117,93	0,00	1.585.667,24	502.450,69
Poder Executivo	2.088.117,93	0,00	1.585.667,24	502.450,69
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	424.911,49	0,00	344.239,42	80.672,07
Poder Executivo	424.911,49	0,00	344.239,42	80.672,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.513.029,42	0,00	1.929.906,66	583.122,76

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.311.226,62	25,00	27,76
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.069.137,92	70,00	73,77
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.675.640,21	9.573.285,86

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Documento gerado em 22/09/2026 08:31:04 Página 33 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 22/09/2026 08:31:04 Página 34 de 34

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109 Date: 2026.09.22 08:31:20 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Tesouro - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - RREO 3ª BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Economia - ME
	Atestado de Publicação de Relatórios

Atestado

Atesto que foi publicado, em 22/09/2026, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 3º bimestre de 2026 deste Município, conforme preceituam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Tesouro/MT, em 22/09/2026.

Portal SICONFI 1

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109 Date: 2026.09.22 08:32:47 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Tesouro - MT

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL MT / DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
DECRETO Nº 1674/2026

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

DECRETO Nº 1674/2026, 18 de agosto de 2026

Súmula: Abre Crédito suplementar por Superávit financeiro no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de UNIÃO DO SUL, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal 971/2026.

DECRETA

Art. 1 Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 789.189,47 (setecentos e oitenta e nove mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro			
Cód. red.: 190	06.002.10.122.0009.2036.3.1.90.11.2.500.1002000		60.305,91
Cód. red.: 203	06.002.10.301.0010.2037.3.1.90.11.2.500.1002000		71.929,78
Cód. red.: 211	06.002.10.301.0010.2038.3.1.90.11.2.500.1002000		37.841,03
Cód. red.: 245	06.002.10.304.0013.2045.3.1.90.11.2.500.1002000		27.112,75
		Sub-Total:	**197.189,47**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 001 - DIVISAO DE URBANISMO

Superávit financeiro			
Cód. red.: 310	08.001.15.451.0001.2055.3.3.90.39.2.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 002 - DIVISAO DE TRANSPORTE

Superávit financeiro			
Cód. red.: 330	08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.30.2.500.0000000		150.000,00
Cód. red.: 330	08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.30.2.759.0000702		100.000,00
Cód. red.: 331	08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.39.2.500.0000000		302.000,00
		Sub-Total:	**552.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Superávit financeiro			
Cód. red.: 373	10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.30.2.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**789.189,47**

Data: 22/09/2026 10:20:57 Página: 1 de 2
Data da emissão: 22/09/2026 10:20:57 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: VANDERLEI TELLES

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos de igual valor, do saldo financeiro proveniente de Superávit Financeiro apresentado no Demonstrativo de Saldos Disponíveis do Exercício de 2025 da Prefeitura de União do Sul, na forma do inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, da(s) seguinte(s) fonte(s):

a) – Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos no valor de R$492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais);

b) - Fonte de Recurso: 1.500.1002000 - IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde no valor de R$197.189,47 (cento e noventa e sete mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos);

c) - Fonte de Recurso: 1.759.0000702 – Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual n. 1354/2025 no valor de R$100.000,00 (cem mil reais);

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, UNIÃO DO SUL - MT, 18 de agosto de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH
Prefeito

Data: 22/09/2026 10:20:57 Página: 2 de 2
Data da emissão: 22/09/2026 10:20:57 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VANDERLEI TELLES

PORTARIA Nº 320/2026

PORTARIA Nº 320/2026

Data: 21/09/2026

Concede complemento salarial com recursos da assistência financeira complementar da União às Técnicas de Enfermagem que menciona, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no disposto no parágrafo único do art. 5º e no art. 9º, da Lei municipal Nº 845 de 20 de setembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, às profissionais Técnicas de Enfermagem relacionadas no anexo único desta Portaria, o complemento salarial com recursos da Assistência Financeira Complementar da União, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O complemento salarial concedido na forma do *caput* será pago através da folha de pagamento do mês de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 21 de setembro de 2026.

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 320/2026)

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO ÀS PROFISSIONAIS ~~ENFERMEIRAS E~~ TÉCNICAS DE ENFERMAGEM.

(Art. 5º-parágrafo único e Art. 9º da Lei nº 845 de 20/09/2023)

Matr.	Nome/Cargo	Complemento agosto/2026
1889	Raimunda de Souza Lima – Técnica de Enfermagem	762,44
1347	Tatiane Baldissera Santos Souza – Técnica de Enfermagem	762,44
1885	Rosenilda da Silva Melo – Técnica de Enfermagem	762,44
1898	Marisa Maas – Técnica de Enfermagem	762,44
2179	Manuely Ferreira dos Santos – Técnica de Enfermagem	762,44
1887	Maria Raila de S. Ferro Santos – Técnica de Enfermagem	762,44
1890	Ana Paula de Souza Cunha – Técnica de Enfermagem	762,44
2540	Vanessa Ferreira da Silva – Técnica de Enfermagem	762,44
2546	Gilciane de Sousa Ferreira – Técnica de Enfermagem	762,44
1886	Rozeli Larsson de Lima – Técnica de Enfermagem	762,44
Total		**7.624,40**

Visto:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2026

Data: 22/09/2026.

Dispõe sobre convocação de candidatas classificadas no Concurso Público realizado em 2024-2025 - Edital Nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2024 de 21 de outubro de 2024 e com a homologação do mencionado concurso através do Decreto nº 1.578 de 11 de fevereiro de 2025;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2024;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADAS as candidatas classificadas, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: FARMACEUTICO - SAUDE.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELIZA EMIDIO OLIVEIRA	**25109**	**1ª CLASSIFICADA**

CARGO: EDUCADOR FISICO- SAUDE.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS DONIZETE SALVIANO	**24237**	**1ª CLASSIFICADA**

II. As candidatas convocadas por este Edital terão prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para serem nomeadas e tomarem posse nos respectivos cargos.

III. As candidatas deverão comparecer dentro do prazo estipulado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, devendo, para efeito de nomeação e posse, apresentar os documentos obrigatórios em cópias autenticadas ou em via

original, conforme abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 – Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular;

4 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

5 - Cartão do PIS/PASEP, se possuir;

6 – CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), se possuir;

7 - Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);

8 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no caso de exigência do cargo);

9 – Comprovante de endereço atualizado;

10 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

11 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

12 - Certidão de Nascimento (se solteiro);

13 – Comprovação do estado civil (casado, união estável, etc.);

14 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

15 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

16 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos menores de 14 anos (p/ salário família);

17 – CPF-RG dos filhos maiores, para comprovação de dependência p/ Declaração Anual do Imposto de Renda (normas RFB);

18 - Carteira de Vacinação dos filhos menores;

19 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão) se possuir;

20 – Declaração de que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

21 – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período dos últimos 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

22 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

23 – Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

24 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

25 – Certidão de tempo de serviço anterior (se houver);

26 – Certidão de antecedentes criminais: (Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais com trânsito em julgado);

27 – Comprovação de aptidão física e mental mediante exames médicos na forma abaixo:

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

DECRETO Municipal Nº 1.535, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Item	Categoria	Descrição	Exames
1.	Obrigatórios	Apresentação obrigatória **para todas as funções públicas**.	a) Hemograma completo em jejum; b) Glicemia em jejum; c) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); d) Urina Tipo I (E.A.S); e) Atestado de acuidade visual; f) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica).
2.	Específico	Exigidos para o exercício da função de **Professor**.	a) Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
3.	Específico	Exigido para o exercício da função de **Condutor de Veículo Emergencial** (Motorista de Ambulância)	a) Exame Anti HCV–Hepatite C; b) Exame Anti HBS–Hepatite B;
4.	Específico	Exigido para o exercício da função de **Motorista de Caminhão, Motorista de Ônibus, Motorista do Transporte Escolar (Educação).**	a) Toxicológico válido.

28 - Atestado Médico Admissional, expedido pela Medicina do Trabalho;

29 - 02 (duas) fotos 3x4, atualizada.

IV. Todos os exames correrão as expensas do candidato;

V. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 22 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 13/2026.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Patrícia Machado da Silva – CPF nº ***.512.431-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial (ADEE), vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 23/09/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PATRÍCIA MACHADO DA SILVA

Contratada.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT torna Pública a Contratação por Dispensa de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para01 (um) equipamento para leitura e coleta de impressões digitais (biometria), destinado à utilização no atendimento do Cartório Eleitoral do Município de União do Sul – MT, incluindo os acessórios, componentes e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento.

CONTRATADO: F. ROCHA & CIA LTDA

CNPJ: 73.882.136/0001-46

ENDEREÇO: Desembargador José Barros d Valle, nº 51, Duque de Caxias, Cidade de Cuiabá – MT

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.329,15 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

Fiscalização: Angela Camila Bulla Flores

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Termo de Referência nº 001/2026 - fls.1 e 2.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo a Contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos da lei acima mencionada.

União do Sul - MT, 22 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 979, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

SUMULA: DISPÕE SOBRE A NOVA DELIMITAÇÃO DO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Ficará delimitado os novos limites em relação ao BAIRRO CENTRO, na região central do município de União do Sul, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários à implantação e reconhecimento do novo bairro, incluindo a elaboração de mapas oficiais e atualização do cadastro imobiliário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 22 de Setembro de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 980, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO BAIRRO DOS PIONEIROS NA REGIÃO CENTRAL DO MNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica criado, na região central do município de União do Sul, o BAIRRO DOS PIONEIROS, delimitado e descrito na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários à implantação e reconhecimento do novo bairro, incluindo a elaboração de mapas oficiais e atualização do cadastro imobiliário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 22 de Setembro de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 981, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

SUMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QR CODE EM PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica determinado que todas as placas de obras públicas, de execução e de inauguração, realizadas no âmbito do Município de União do Sul devem conter um QR Code que permita o acesso às seguintes informações:

Parágrafo único. Por meio do acesso, o Poder Executivo deverá disponibilizar, eletronicamente e de forma visível, acessível e simplificada, para leitura por meio de câmera de celular, informações completas e atualizadas mensalmente referentes às respectivas obras, como:

I - Valor previsto;

II - Projeto arquitetônico e imagens;

III - Denominação;

IV - Data de previsão da conclusão;

V - Empresas ganhadoras da licitação e executoras da obra;

VI - Data da ordem de serviço;

VII - Valores efetivamente gastos;

VIII - Eventuais aditivos contratuais, devidamente detalhados;

IX - Números referentes ao processo licitatório e ao processo administrativo interno.

Art. 2º - A inclusão do QR Code nas placas de obras públicas deve ser realizada a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º - O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais de execução e avanço da obra.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 21 de Setembro de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026, com fundamento no Art. 75, inciso "iv", alínea "A" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para execução de serviço a empresa EDUARDO DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.552.152/0001-49, cujo objeto Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revisão obrigatória, com reposição de peças e mão de obra inclusa, destinados ao veículo da marca LONKING, integrantes da frota da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Vale de São Domingos – MT. pelo valor global de R$ 8.334,76 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Vale de São Domingos-MT, 22 de Setembro de 2026.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº. 22/2026 PROCESSO: 80/2026

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 22/2026, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revisão obrigatória, com reposição de peças e mão de obra inclusa, destinados ao veículo da marca LONKING, integrantes da frota da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Vale de São Domingos – MT, a qual teve como vencedora a empresa **EDUARDO DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.552.152/0001-49, pelo valor global de R$ 8.334,76 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).**

Vale de São Domingos-MT, 22 de setembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 266/2026

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do(a) Procurador(a) Chefe Nº **151/2026/JUR/DAE-VG e 152/2026/JUR/DAE-VG;**

RESOLVE:

Art.1º Contratar o Sr. **MOACIR FERREIRA DE FRANÇA,** CPF: 487.(...)-53, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / ENCANADOR**, com efeitos, com validade para 12 (doze) meses, a partir de 15/09/2026.

Art.2º Contratar o Sr. **KEWEN SANTANA DIAS,** CPF: 059.(...)-70, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO**, com efeitos, com validade para 12 (doze) meses, a partir de 16/09/2026.

Art.3º Contratar o Sr. **FABIO ALAN LOUREIRO DE SOUZA CONCEIÇÃO,** CPF: 710.(...)-49, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO**, com efeitos, com validade para 12 (doze) meses, a partir de 15/09/2026.

Art.4º Contratar o Sr. **DORVALINO JOVIS,** CPF: 013.(...)-10, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO**, com efeitos, com validade para 12 (doze) meses, a partir de 15/09/2026.

Art.5º Contratar o Sr. **EMANOEL DA SILVA,** CPF: 011.(...)-35, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / ENCANADOR**, com efeitos, com validade para 12 (doze) meses, a partir de 17/09/2026.

Várzea Grande, 21 de Setembro de 2026.

JOSE CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE-VG

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 02, da lei 13.019/2014)

PROCESSO N. 46963/2026

INTERESSADO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇAO n. 64/2026.

OBJETO: Realização do repasse financeiro de recursos destinados a contribuir para o custeio das ações voltadas ao atendimento de 70 (setenta) alunos na educação infantil, por meio de parceria a ser firmado com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a Instituição Filantrópicas Pequeno Galileu.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 02 da lei 13.019/2014.

CONTRATADA:INSTITUIÇAO FILANTROPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU, inscrita no CNPJ n. 06.237.492/0001-10.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: valor global de R$195.999,96 sendo repassado em 04 parcela iguais de R$ 49.000,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: período de 04 (quatro) meses.

PARECER JURÍDICO DE N. 257/2026/PGMVG/NUCLEO LICITAÇAO, CONTRATOS E CONVENIOS, fls. 75/84, exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado em fls. n. 85.

PUBLICAÇÃO: Para eficácia do ato, deverá ser providenciada a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Dispensa de Licitação TERMO DE FOMENTO n. 64/2026, fundamentado na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 de acordo com o plano de ação exercício 2026. Várzea Grande/MT, 16 de setembro de 2026.

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 75, VIII da lei 14.133/2021)

PROCESSO N. 81445/2026

INTERESSADO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇAO EMERGENCIAL n. 66/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, TESTE COMISSIONAMENTO E ENTREGA EM PLENO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DE 02 (DUAS) CÂMARAS FRIAS INDUSTRIAIS, SENDO 01 (UMA) DESTINADA AO ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS RESFRIADOS E 01 (UMA) DESTINADAS AO ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS CONGELADOS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 81/2023 e do Decreto Municipal nº 49/2026.

CONTRATADA: D REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ n. 54.016.958/0001-08.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: valor global de R$ 269.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 dias contados da data de assinatura do contrato.

PARECER JURÍDICO DE N. 362/2026/PGMVG/NUCLEO LICITAÇAO, CONTRATOS E CONVENIOS, fls. 112/119, exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado em fls. n. 168/174.

DA AUTORIZAÇÃO: Considerando a situação emergencial decorrente do incêndio ocorrido em 17 de junho de 2026, que comprometeu a estrutura de armazenamento e conservação de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar;

Considerando o Decreto Municipal nº 49, de 18 de junho de 2026, que reconheceu a situação excepcional decorrente do sinistro;

Considerando a certificação técnica da equipe de Nutrição quanto à persistência da necessidade de recomposição da estrutura de armazenamento refrigerado e congelado, bem como a insuficiência das medidas provisórias adotadas após o incêndio;

Considerando a documentação técnica, administrativa, orçamentária e jurídica constante dos autos; considerando a fundamentação da contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021; considerando a análise técnica comparativa das propostas, a análise de exequibilidade do valor ofertado e a propostas comercial atualizada da empresa selecionada;

APROVO E AUTORIZO o prosseguimento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 66/2026**, visando à contratação da empresa D REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.016.958/0001-08, pelo valor global de R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), para a execução do objeto descrito no Termo de Referência Retificado nº 0039/2026.

A presente autorização fica condicionada à observância integral das exigências legais, técnicas, orçamentárias e administrativas pertinentes, bem como à conclusão das providências remanescentes necessárias à formalização da contratação, quando aplicáveis.

DA PUBLICIDADE: Após a formalização do contrato, deverão ser adotadas as providências necessárias à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observando-se o prazo e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais formas de publicidade exigidas pela legislação e pelos atos normativos municipais aplicáveis.

A divulgação do ato que autoriza a contratação direta e/ou do extrato decorrente do contrato deverá observar, ainda, o disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. Várzea Grande/MT, 21 de setembro de 2026.

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 268/2026

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 5.525/2026 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar **somente a CLASSE** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue:

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Classe e Nível
Helena Ketheryne Cordeiro Do Amaral Vailant Martins	657	Agente de Saneamento	26.09.2018	Não	C-03

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Art. 3°. Os efeitos financeiros contam da data do requerimento.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 22/09/2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 269/2026

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 5.525/2026 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar **somente o NÍVEL** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue:

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Classe e Nível
Luciane Neves Vicentina Bispo	575	Agente de Saneamento	01.06.2012	Não	D-07

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Art. 3°. Os efeitos financeiros contam da data do requerimento.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 22/09/2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 832/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do processo adminis-

trativo nº 1058211/25

RESOLVE:

Deferir Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ROSA MARIA DO ESPIRITO SANTO, ocupante do cargo de Recepcionista, matrícula nº 40653, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por 246(duzentos e quarenta e seis) dias, a contar de 28/09/2025 à 31/05/2026, sem ônus da remuneração do servidor.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 21 de Setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 931/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

Conceder a READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180(cento e oitenta) dias aos(as) seguintes servidores(as), conforme órgão de Lotação de acordo com o decreto nº 93/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT de 25 de Novembro de 2025,

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO
EMILIANA NIDIA PAREIRA DA SILVA	14636	AGENTE ADAMINISTRATIVO	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	11/12/2025
MAXIMA PEREIRA LEITE	82184	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	24/01/2026
TAIÇA LOPES ARRUDA	82242	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	30/07/2026
KRIS SAYUMI OKAYAMA BERNARDO	26365	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	06/02/2026
ADAN VAZ RIBEIRO	141093	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/02/2026
MARIA ERISVANIA SOARES DE OLIVEIRA	146329	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	09/02/2026
EVA GONÇALINA DE CAMPOS	15514	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	02/02/2026
ALDERINA PEREIRA AGUIAR	1543	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	18/02/2026
IRENE APARECIDA MARTINS DA SILVA	87221	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	23/02/2026
LILIAN DE CASTRO CARVALHO COSTA	27781	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	23/02/2026
GYSLENE KELLY DE MAGALHÃES CAVANHA	18074	SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	14/03/2025
MARIA EDILEUSA MACHADO	130678	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	14/05/2026
ANA BARROS DO NASCIMENTO RIBOLI	100809	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	11/05/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 21 de Setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 932/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

Conceder a READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180(cento e oitenta) dias aos(as) seguintes servidores(as), conforme órgão de Lotação de acordo com o decreto nº 93/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT de 25 de Novembro de 2025,

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO
GISLENE KELLY DE MAGALHÃES	18074	SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	19/09/2025
EDY MARCOS SANTANA DE ARRUDA	12709	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	14/09/2026
ALCIMARA AUXILIADORA MAGALHÃES SILVA	1488	SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	13/05/2026
JUCILENE RIBEIRO DA SILVA	84071	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	14/07/2026
GONÇALINA CEZARINA CURADO	132733	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR-	23/07/

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO
			TE E LAZER	2026
ALIETE DE JESUS DA SILVA	98263	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	23/07/2026
ROSENIL MARIA DE ARAUJO	147249	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	15/07/2026
ROSANA APARECIDA GABANA QUEIROZ ROSA	82260	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	25/07/2026
SIMONE SARAIVA NEVES	43733	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	29/07/2026
RITA DE CASSIA SILVA LOPES ELIAS	40002	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	29/07/2026
ELIZANDRA FATIMA DE LIMA STEHLGENS	14051	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	27/07/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 21 de Setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 933/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

Conceder a READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180(cento e oitenta) dias aos(as) seguintes servidores(as), conforme órgão de Lotação de acordo com o decreto nº 93/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT de 25 de Novembro de 2025,

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO
ENEIA MARIA AMIKI DA SILVA	82180	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	30/07/2026
STHELA OLIVEIRA CAPOBIANCO POLETO	135654	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	24/07/2026
EVA JESUINA DA SILVA	100827	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	23/07/2026
JANETE DE VASCONCELOS PEREIRA	21281	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	28/07/2026
EVANICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	15668	SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	23/07/2026
GRAZIELA MARIA DE FRANÇA COENGA	81984	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	27/07/2026
WANYA LIZANDRA MOLINA BATISTA	47312	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	27/07/2026
CONCEIÇÃO FERREIRA PIRES	8966	SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	29/07/2026
ALESSANDRA CATARINA LEITE D'OLIVEIRA	135522	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIA DA RECEITA MUNICIPAL	SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDÁRIA	10/09/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 21 de Setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 934/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 564/2026, de 3 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Várzea Grande-MT nesta mesma data, Edição nº 513, Página 05, que trata da concessão de Auxílio-Doença ao(à) servidor(a) Claudia Marques da Silveira, Matrícula 130769, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Onde se lê:

11/04/2026 e Técnico Administrativo Educacional

Leia-se:

09/04/2026 e Técnico de Desenvolvimento Educacional

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 21 de Setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 935/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei N° 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
ANDREA ALVES NUNES	3401	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01/06/2026	30/07/2026
VALDEILDES GOMES WANDERLEY	152801	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11/09/2025	22/07/2026
ZILDA APARECIDA MARIA	47830	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOE E MOB. URBANA	26/02/2025	25/05/2025
EDILMA FREIRE DA SILVA CORREA DO NASCIMENTO	11769	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22/07/2026	19/082026
GLAUCE LUZIA DA SILVA NASCIMENTO	101059	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/07/2026	18/08/2026
ELISA BRANCO FERNANDES DE FREITAS	13644	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	17/07/2026	14/10/2026
CLAUDIA LUIZ FERREIRA	92075	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22/07/2026	11/01/2027
MARGARIDA ANDRELINA DA SILVA	31469	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	22/07/2026	17/01/2027
SONGIR ROSANIO ALVES DA CUNHA	101235	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	22/07/2026	31/07/2026
EMANUELLY RAMOS MAGALHÃES MARQUES	14596	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	15/07/2026	10/01/2027
RITA ELIZABETH GOMES DE LIMA	40017	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	20/07/2026	16/11/2026
EVANILDO LAURINDO DA SILVA	15737	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	22/07/2026	19/10/2026
JADERSON CHAVES ELIAS	130165	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24/07/2026	18/01/2027
ANTONIA GONÇALINA DE ASUNÇÃO	3904	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	01/07/2026	15/07/2026
SUZANA MEDEIROS LIMA	44402	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	01/07/2026	28/09/2026
RAYMARA MELO DE SOUSA	135699	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02/08/2026	31/08/2026
ALINE MAYANE DE LUCAS	134418	AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOE E MOB. URBANA	02/04/2025	30/07/2025
ZILDA APARECIDA MARIA	47830	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOE E MOB. URBANA	26/05/2025	23/08/2025
FABIO RODRIGO RUBINHO	86793	FISCAL MUNICIPAL	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOE E MOB. URBANA	26/08/2025	31/08/2025
JOÃO LUCAS SUKERT	152097	FISCAL MUNICIPAL	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOE E MOB. URBANA	01/09/2025	30/09/2025
CAROLINE SEBASTIANA BADIAS LEQUE SOUZA	174343	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	29/07/2026	31/08/2026
ELAYNE HELEN DE ARRUDA	12884	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	27/07/2026	31/07/2026
ROSANGELA AMERICO DE OLIVEIRA	40977	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	25/08/2026	25/01/2027
ROGÉRIO ASSIS SILVA	130137	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/08/2026	31/10/2026
HERLON FABIO DE FRANÇA SIQUEIRA	130261	TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	14/08/2025	12/09/2025
HERLON FABIO DE FRANÇA SIQUEIRA	130261	TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	15/09/2025	14/10/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 21 de Setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 272/2026

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico da Procuradora Chefe Nº **156/2026/JUR/DAE-VG;**

RESOLVE:

Art.1º Contratar o Sr. **WALDEMIR DA SILVA,** CPF: 956.(...)-34, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / ENCANADOR,** com efeitos, a partir da presente data, com validade para 12 (doze) meses.

Várzea Grande, 23 de Setembro de 2026.

JOSE CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE-VG

COMUNICADO - RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande- MT, CNPJ 03.507.548/0001-10, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande - SEMMARDS, Renovação da Licença de Instalação - LI, de n° 711/2023, pela SEMMADRS-VG, válida até 29/06/2026 do processo de n° 16368/2023 para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, das ruas Cachoeirinha, Batovi, Mutuca, Coxipó, Henrique Pires de Campo, Cáceres, São José da Serra, Engenho Velho, Joel Nassarden, Joel Nassarden Cont., Maria Gomes de Azevedo, Maria Gomes de Azevedo Cont., Três,Travessa Quatro, Travessa Quatro Cont., Cento e Cinquenta, Seiscento e Cinquenta, Trinta e Nove e Limpa Rodas Vias Urbanas dos Bairros São Simão e Ouro Verde no Município de Várzea - Grande-MT.

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

Processo Administrativo: Nº 00034051/2026 **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADESDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE – MT.Empresas vencedoras valor total: R$ 1.317.801,67 (um milhão e trezentos e dezessete mil e oitocentos e um reais e sessenta e sete centavos): **FENIX COMERCIO DEPRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (33398831000112) com os lotes: 10, 54 no valor total de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORADE MEDICAMENTOS LTDA** (40274237000185) com os lotes: 53, 55 no valor total de R$ 40.099,50 (quarenta mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos). **DROGAFONTELTDA** (08778201000126) com os lotes: 26 no valor total de R$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais). **MEDMAX MEDICAMENTOS LTDA** (35473492000117) com os lotes: 42 no valor total de R$ 146.736,31 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS EPRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (81706251000198) com os lotes: 41 no valor total de R$ 78.390,80 (setenta e oito mil e trezentos e noventa reais e oitenta centavos).**NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (14595725000184) com os lotes: 15 no valor total de R$ 38.270,00 (trinta e oito mil e duzentos e setenta reais).**AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** (64117995000158) com os lotes: 17 no valor total de R$ 8.940,00 (oito mil e novecentos e quarenta reais). **DIMASTER COMERCIOPRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (02520829000140) com os lotes: 14, 50 no valor total de R$ 187.860,00 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos e sessenta reais). **CBAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA** (07944844000130) com os lotes: 1, 21, 22, 23, 24, 25 no valor total de R$31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais). **ALFA HOSPITALAR EIRELI** (39937286000171) com os lotes: 2, 27, 28, 37, 43, 47, 52 no valor total de R$ 70.342,90 (setenta mil e trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). **MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR** (23384022000106) com os lotes: 9, 40, 45 no valor total de R$ 130.942,50 (cento e trinta mil e novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). **CIRURGICA SR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (54531612000130) com os lotes: 11, 20, 33 no valor total de R$ 18.274,66 (dezoito mil e duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). **VENZAMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**(17259267000109) com os lotes: 48 no valor total de R$ 26.650,00 (vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta reais). **L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAISHOSPITALARES LTDA** (44134704000122) com os lotes: 13, 19, 32, 36 no valor total de R$ 233.345,00 (duzentos e trinta e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais).A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 81/2023, e suas alterações, resolve Adjudicar e Homologar o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.**Itens desertos:** 4, 5, 7, 12, 16, 18, 29, 30, 31, 39, 44, 46 e 51.**Itens fracassados:** 3, 6, 8, 34, 35, 38 e 49.

Várzea Grande - MT, 16 de setembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Interino Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

Processo n. 0003451/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais e insumos médico hospitalares, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de várzea grande – MT,celebrados entre Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.364.895/0001-60.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 141-2026 – Período de 12(doze) meses.

Empresa - **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.944.844/0001-30.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**Exclusivo para ME/EPP** **ABSORVENTE HIGIÊNICO TIPO HOSPITALAR - MEDINDO TAMANHO GRANDE**, ANTIALERGICO, DESCARTÁVEL, COM GEL ABSORVENTE, POS-OPERATÓRIO E POS-PARTO, EMBALADO EM PLASTICO LEITOSO, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER ÀLEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE C/ 10 UNIDADES. Marca: KIFRAL	189282-7	31	PCT	300	R$ 9,00	R$ 2.700,00
21	**Exclusivo para ME/EPP** **FAIXA DE SMARCH 08CM**, ROLO, MEDIDA APROXIMADA DE 08 CM X 2 M X 0,5 MM; NÃO ES-	191789-7	1	UND	300	R$ 12,20	R$ 3.660,00

	TÉRIL, HIPOALERGENICA; CONFECCIONADA EM BORRACHA, NA COR ROSA, BOA ELASTICIDADE PARA PROMOVER ADEQUADA HEMOSTASIA, DEVERÁ APRESENTAR-SE UNIFORMEMENTE ENROLADA; EMBALAGEM INDIVUAL, CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Marca: INDUFLEX						
22	**Exclusivo para ME/EPP** **FAIXA DE SMARCH 10CM**, ROLO, MEDIDA APROXIMADA DE 10 CM X 2 M X 0,5 MM; NÃO ESTÉRIL, HIPOALERGENICA; CONFECCIONADA EM BORRACHA, NA COR ROSA, BOA ELASTICIDADE PARA PROMOVER ADEQUADA HEMOSTASIA, DEVERÁ APRESENTAR-SE UNIFORMEMENTE ENROLADA; EMBALAGEM INDIVUAL, CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Marca: INDUFLEX	191780-3	1	UND	300	R$ 15,70	R$ 4.710,00
23	**Exclusivo para ME/EPP** **FAIXA DE SMARCH 12CM**, ROLO, MEDIDA APROXIMADA DE 12 CM X 2 M X 0,5 MM; NÃO ESTÉRIL, HIPOALERGENICA; CONFECCIONADA EM BORRACHA, NA COR ROSA, BOA ELASTICIDADE PARA PROMOVER ADEQUADA HEMOSTASIA, DEVERÁ APRESENTAR-SE UNIFORMEMENTE ENROLADA; EMBALAGEM INDIVUAL, CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Marca: INDUFLEX	191784-6	1	UND	300	R$ 18,60	R$ 5.580,00
24	**Exclusivo para ME/EPP** **FAIXA DE SMARCH 15CM**, ROLO, MEDIDA APROXIMADA DE 15 CM X 2 M X 0,5 MM; NÃO ESTÉRIL, HIPOALERGENICA; CONFECCIONADA EM BORRACHA NA COR ROSA, BOA ELASTICIDADE PARA PROMOVER ADEQUADA HEMOSTASIA, DEVERÁ APRESENTAR-SE UNIFORMEMENTE ENROLADA; EMBALAGEM INDIVUAL, CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Marca: INDUFLEX	178866-3	1	UND	300	R$ 21,00	R$ 6.300,00
25	**Exclusivo para ME/EPP** **FAIXA DE SMARCH 20 CM**, ROLO, MEDIDA APROXIMADA DE 20 CM X 2 M X 0,5 MM; NÃO ESTÉRIL, HIPOALERGENICA; CONFECCIONADA EM BORRACHA, NA COR ROSA, BOA ELASTICIDADE PARA PROMOVER ADEQUADA HEMOSTASIA, DEVERÁ APRESENTAR-SE UNIFORMEMENTE ENROLADA; EMBALAGEM INDIVUAL, CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Marca: INDUFLEX	335030-4	1	UND	300	R$ 27,00	R$ 8.100,00
	R$ 31.050,00 (Trinta e um mil e cinquenta reais).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 142-2026 – Período de 12(doze) meses.

Empresa- **ALFA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 39.937.286/0001-71.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	**Exclusivo para ME/EPP** **ABSORVENTE HIGIÊNICO TIPO HOSPITALAR - MEDINDO TAMANHO MEDIO**, ANTIALERGICO, DESCARTÁVEL, COM GEL ABSORVENTE, POS-OPERATÓRIO E POS-PARTO, EMBALADO EM PLASTICO LEITOSO, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE C/ 10 UNIDADES. Marca: KISSES	189283-5	31	PCT	200	R$ 5,64	R$ 1.128,00
27	**Exclusivo para ME/EPP** **FIO DO TIPO GUIA PARA INTUBAÇÃO DIFICIL** BOUGIE VENTILADO **6 FR** - PONTA VENTILADA LISA ARREDONDADA DISTAL QUE PERMITA A INSERÇÃO DOS BOUNGIES SEM AGREDIR O TECIDO MOLE, FEITO EM PE GRAU MÉDIO, SEM LATEX, FLEXIVEL COM REGISTRO NA ANVISA. (Necessário apresentação do catálogo ou ficha técnica) Marca: GC MEDICA	899260	1	UND	10	R$ 41,51	R$ 415,10
28	**Exclusivo para ME/EPP** **FIO DO TIPO GUIA PARA INTUBAÇÃO DIFICIL** BOUGIE VENTILADO **ADULTO 15 FR** - PONTA VENTILADA LISA ARREDONDADA DISTAL QUE PERMITA A INSERÇÃO DOS BOUNGIES SEM AGREDIR O TECIDO MOLE, FEITO EM PE GRAU MÉDIO, SEM LATEX, FLEXIVEL COM REGISTRO NA ANVISA. (Necessário apresentação do catálogo ou ficha técnica) Marca: GC MEDICA	74081	1	UND	10	R$ 38,53	R$ 385,30
37	**Exclusivo para ME/EPP** **LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG**, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Marca: MERCK	318330-0	1473	COMP	35.000	R$ 0,29	R$ 10.150,00
43	**Exclusivo para ME/EPP** **PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML**, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL - FRS/BLS 100ML. Marca: HALEXISTAR	76255	114	FR/BOL	2.000	R$ 28,35	R$ 56.700,00
47	**Exclusivo para ME/EPP** **RISPERIDONA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 2 MG**, FORMA FARMACEUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Marca: GLOBO	320041-8	1473	COMP	2.500	R$ 0,15	R$ 375,00
52	**Exclusivo para ME/EPP** **TROPICAMIDA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG/ML,** FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 5ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTALMICA, (UNIDADE). Marca: LATINOFARMA	319621-6	844	FRS	50	R$ 23,79	R$ 1.189,50
VALOR TOTAL R$ 70.342,90 (Setenta mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 143-2026 – Período de 12(doze) meses.

Empresa **MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob nº 23.384.022/0001-06.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	**Exclusivo para ME/EPP** **BUPIVACAINA, CLORIDRATO + GLICOSE - BUPIVACAINA 0.5% + GLICOSE 8%, AMPOLA 4ML**, EMBALAGEM ESTERIL INDIVIDUALIZADA, INJETAVEL. Marca: HYPOFARMA	23270	1715	AMP	6.000	R$ 8,64	R$ 51.840,00
40	**Exclusivo para ME/EPP** **MICAFUNGINA SODICA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50MG**, FORMA FARMACÊUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVÉNOSA. Marca: ACCORD	316817-4	1653	FA	250	R$ 239,91	R$ 59.977,50
45	**Exclusivo para ME/EPP** **PROTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUCAO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. Marca: CELLERA	320468-5	961	AMP	1.500	R$ 12,75	R$ 19.125,00
VALOR TOTAL R$ 130.942,50 (Cento e trinta mil novecentos e quarenta e dois reais cinquenta centavos).							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 144-2026 – Período de 12(doze) meses.

Empresa **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 33.398.831/0001-12

ITEM	DESCRITIVO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	**Ampla Concorrência** **CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 500MG + 400UI**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. Marca: BEDALM	316426-8	1473	COMP	1.000.000	R$ 0,066	R$ 66.000,00
54	**Exclusivo para ME/EPP** **VITAMINAS DO COMPLEXO B** -B1-TIAMINA: 5MG, B2- RIBOFLAVINA: 2MG, B3-NICOTINAMIDA: 20MG, B5 - PANTOTENATO DE CALCIO: 3MG, B6 PIRIDOXINA: 2MG. FORMA DE APRESENTAÇÃO **DRAGEA**. Marca: SOOLIS	944	1989	DR	600.000	R$ 0,055	R$ 33.000,00
VALOR TOTAL R$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 145-2026 – Período de 12(doze) meses.

Empresa **CIRURGICA SR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 54.531.612/0001-30

ITEM	DESCRITIVO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	**Exclusivo para ME/EPP** **CATETER DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS 04** - ATOXICO, FLEXIVEL, USO DESCARTÁVEL, PARA OXIGENCIO, NASAL, TIPO OCULOS, 04, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ARCORDO COM O ART. 31 LEI 8078/90 Marca: 0.080.273.459.02-2 GLOMED	24256	1	UND	200	R$ 7,7233	R$ 1.544,66
20	**Exclusivo para ME/EPP** **ELETRODO DESCARTÁVEL NEONATAL**, MEDINDO ATÉ 30MM DE COMPRIMENTO, COMPOSTO DE ADESIVO HIPOALERGENICO, POROSO, SUPERFICIE AUTO-COLANTE DE ESPUMA DE POLIETILENO OU RAYON DE VISCOSE PARA APLICAÇÕES DE LONGA DURAÇÃO. GEL SÓLIDO ADESIVO CONDUTOR DE CLORETO DE POTÁSSIO, CAPA PLASTICA PARA MANTER A UMIDADE DO GEL, SELAMENTO QUE EVITA O VAZAMENTO DO GEL, PINO DE ENCAIXE DE METAL, CONTRA PINO COM ENCAIXE UNIVERSAL E PAPEL PROTETOR. EMBALADOS EM SACO ALUMINIZADO, VEDADO E SELADO. Marca: 0.080.495.510.04-8 MEDIX	256543-9	1	UND	2.000	R$ 0,28	R$ 560,00
33	**Exclusivo para ME/EPP** **INDICADOR QUÍMICO DO TIPO INTEGRADOR, CLASSE 5**, EM TIRA DE PAPEL, TINTA COMPOSTA POR SUBST. QUIMICA, A VAPOR, ROTULO COM N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA QUE PERMITE EFETUAR O MONITORAMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTEMPLAR 3 VALORES DECLARADOS: 121ºC, 135º E UMA TEMPERATURA INTERMEDIÁRIA, CORRELACIONADAS COM O TEMPO DE MORETE MICROBIANA, E NA TEMPERATURA DE 121ºC DEVERÁ REAGIR A PARTIR DE 16,5 MINUTOS, COMPOSTO DE UMA MECHA DE PAPEL E UMA PÍLULA QUÍMICA SENSÍVEL À TEMPERATURA, TEMPO E VAPOR, EMBALAGEM COMPOSTA POR PAPEL/FILME E ALUMÍNIO LAMINADO, INTEGRADOR DE MUDANÇA DE LIMITE/MOVIMENTO FRONTAL. CAIXA C/ 250 UNIDADE. Marca: ISENTO 2I	193162-8	40	CX	300	R$ 53,90	R$ 16.170,00
VALOR TOTAL R$ 18.274,66 (Dezoito mil duzentos setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 146-2026 – Período de 12(doze) meses

Empresa **L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	**Ampla Concorrência** **CATETER DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS 08** - ATOXICO, FLEXIVEL, USO DESCARTÁVEL, PARA OXIGENCIO, NASAL, TIPO OCULOS, 08, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ARCORDO COM O ART. 31 LEI 8078/90 Marca: biosani	69745-1	1383	BLS/ FRS	15.000	R$ 1,429	R$ 21.435,00
19	**Exclusivo para ME/EPP** **DOMPERIDONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. Marca: ems	341611-9	1473	COMP	340.000	R$ 0,065	R$ 22.100,00
32	**Ampla Concorrência** **GLICOSE SORO - A 5 %**, INJETAVEL (SISTEMA FECHADO), PARENTERAL. BOLSA/FRASCO 500 ML. Marca: COPERMED	8188	1383	BLS/ FRS	15.000	R$ 4,739	R$ 71.085,00
36	**Ampla Concorrência** **LACTULOSE – CONCENTRACAO / DOSAGEM 667 MG/ML**, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇAO **FRASCO 120 ML**, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Marca: cimed	308872-3	849	FRS	25.000	R$ 4,749	R$ 118.725,00
VALOR TOTAL R$ 233.345,00 (Duzentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais).							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 147-2026 – Período de 12(doze) meses

Empresa **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	**Ampla Concorrência** **CINARIZINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 75 MG**, FORMA FARMACÊUTICA **COMPRIMIDO**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. Marca: RANBAXY	310711-6	1473	COMP	300.000	R$ 0,44	R$ 132.000,00
50	**Ampla Concorrência** **SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 80 MG/ML + 16 MG/ML** RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA SOLUCAO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO **AMPOLA 5ML**, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. Marca:BRAINFARMA/NEOQUIMICA	307946-5	961	AMP	14.000	R$ 3,99	R$ 55.860,00
VALOR TOTAL R$ 187.860,00 (Cento e oitenta e sete mil oitocentos e sessenta reais).							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 148-2026 – Período de 12(doze) meses

Empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.595.725/0001-84.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	**Exclusivo para ME/EPP** **CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML**, FORMA FARMACEUTICA GRANULADO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	347734-7	1370	FRS	250	R$ 153,08	R$ 38.270,00
VALOR TOTAL R$ 38.270,00(Trinta e oito mil duzentos e setenta reais).							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 149-2026 – Período de 12(doze) meses

empresa **AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 64.117.995/0001-58.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	**Exclusivo para ME/EPP** **COLECALCIFEROL + RETINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.500 UI/ML + 2.000UI/ML**, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20ML. Marca: ADEMIL / ARTE NATIVA	65390	1370	FRS	600	R$ 14,90	R$ 8.940,00
VALOR TOTAL R$ 8.940,00 (Oito mil novecentos e quarenta reais).							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 150-2026 – Período de 12(doze) meses

Empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	**Ampla Concorrência** **FENTANILA,CITRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MCG/ML**, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL **AMPOLA 10ML** Marca: CRISTALIA-SP (SP)	308185-0	270	AMP	70.000	R$ 2,97	R$ 207.900,00
VALOR TOTAL R$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais).							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 151-2026 – Período de 12(doze) meses.

Empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 81.706.251/0001-98.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	**Ampla Concorrência** **MICAFUNGINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG**, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA. Marca: SANDOZ	316816-6	1653	FA	200	R$ 391,954	R$ 78.390,80
VALOR TOTAL R$ 78.390,80 (Setenta e oito mil trezentos e noventa reais e oitenta centavos).							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 152-2026 – Período de 12(doze) meses.

Empresa **MEDMAX MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 35.473.492/0001-17.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	**Ampla Concorrência** **MILRINONA, LACTATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML**, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Marca: SANOFI	319557-0	1465	AMP	700	R$ 209,6233	R$ 146.736,31
VALOR TOTAL R$ 146.736,31 (Cento e quarenta e seis mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos).							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 153-2026 – Período de 12(doze) meses.

Empresa **VENZAMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 17.259.267/0001-09.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	**Exclusivo para ME/EPP** **SISTEMA DE DRENAGEM A VÁCUO** - EXTRATOR OBSTÉTRICO A VÁCUO, DESCARTÁVEL, COMPOSTO DE UMA CUPULA FETAL E UMA BOMBA A VÁCUO MANIPULADA PELA MÃO, COM MEDIDOR DE PRESSÃO, CUPULA FETAL, FABRICADA EM POLICARBONATO E REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTER, DIAMETRO DE 56 MM E ALTURA DE 15 MM, APROXIMADAMENTE BOMBA A VACUO: FABRICADA EM POLICARBONATO, A BOMBA A VACUO E MANIPULADA NA PALMA DA MÃO, COM O CONTROLE COMPLETO DE UM UNICO OPERADOR, POSSUI UM BOTÃO DE LIBERAÇÃO DE VÁCUO E UM MEIDIDOR DE PRESSÃO: INDICADOR DE PRESSÃO NEGATIVA EM BAR, MMHG, INHG E KPA. MARCA DE REFERÊNCIA KIWI. (Necessário apresentação do catálogo ou ficha técnica) Marca: CLINICAL INNOVATIONS	69778	1	UND	50	R$ 533,00	R$ 26.650,00
VALOR TOTAL R$ 26.650,00 (Vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais).							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 154-2026 – Período de 12(doze) meses.

Empresa **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 40.274.237/0001-85.

ITEM	DESCRITIVO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	**Exclusivo para ME/EPP** **VITAMINAS DO COMPLEXO B - CADA 1ML (20 GOTAS)** CONTEM: VITAMINA B1 (CLORIDRATO DE TIAMINA) 5MG, - VITAMINA B2 (FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA) 2MG, VITAMINA B3 (NICOTINAMIDA) 20MG, VITAMINA B5 (DEXPANTENOL) 3MG VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 2MG, VITAMINA B8 (BIOTINA) 0,25 MG - SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20ML. Marca: NATUBRAS	918	92	FRS	15.000	R$ 2,63	R$ 39.450,00

55	**Exclusivo para ME/EPP** **ZOLPIDEM, HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG,** FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Marca: TEUTO	349934-0	1990	CR	3.000	R$ 0,2165	R$ 649,50
VALOR TOTAL R$ 40.099,50 (Quarenta mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos).							

Várzea Grande/MT, 16 de setembro de 2026.

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT

PORTARIA Nº 960/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
152840	FELIPE NERI DE ARRUDA	EFETIVO	**2024/2025**	21.09.2026 a 25.09.2026 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 22 de setembro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

LEI N.º 5.575/2026

Dispõe sobre a prioridade de matrícula, rematrícula e transferência de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino, com preferência em unidades próximas à residência ou ao local de trabalho da mãe, pai ou responsável legal, no âmbito do município de Várzea Grande/MT

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT, prioridade absoluta na matrícula, rematrícula e transferência de estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A prioridade prevista no caput inclui a garantia de vaga preferencialmente em unidade escolar próxima:

I – à residência da mãe, pai ou responsável legal; ou

II – ao local de trabalho da mãe, pai ou responsável legal, quando comprovada a necessidade.

§ 2º Quando houver mudança de residência ou de local de trabalho que acarrete necessidade de mudança imediata de unidade escolar, deverá ser assegurada a transferência emergencial, independentemente do calendário regular de matrículas.

Art. 2° Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista conforme definição estabelecida pela Lei Federal n.º 12.764/2012, com apresentação de um dos seguintes documentos:

I – laudo médico;

II – relatório psicológico ou multiprofissional;

III – declaração de acompanhamento por profissional habilitado;

IV – carteira de identificação da pessoa com TEA (CIPTEA), quando existente.

Art. 3° As unidades escolares deverão fornecer apoio necessário à adaptação e inclusão do estudante com TEA, assegurando:

I – atendimento educacional especializado, nos termos da legislação vigente;

II – profissionais de apoio escolar, quando comprovada a necessidade mediante avaliação técnica;

III – adequações razoáveis de ambiente escolar e rotinas;

IV – sigilo e proteção dos dados pessoais do estudante e de sua família.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá firmar parcerias com órgãos da saúde, assistência social e entidades especializadas em autismo para suporte técnico, formação continuada e assessoramento às unidades escolares.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo estabelecer fluxos administrativos, documentos necessários e critérios complementares para implementação da prioridade prevista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 1.º de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Charles Fabiano Araújo Quadro

LEI N.º 5.571/2026

Permite que alunos com espectro autista sejam desobrigados de usarem uniforme escolar, considerando suas sensibilidades sen-

soriais

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Permite que alunos com transtorno do espectro autista sejam desobrigados de usarem uniforme escolar na rede pública e privada quando este for incompatível com suas sensibilidades sensoriais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se sensibilidades sensoriais as dificuldades relacionadas à hipersensibilidade ou hipossensibilidade tátil, térmica ou proprioceptiva, que podem causar desconforto ou sofrimento significativo devido a fatores como etiquetas, tecidos, texturas, cores ou qualquer elemento em contato direto com a pele.

Art. 2° A dispensa do uso do uniforme está condicionada à apresentação de laudo médico que comprove a necessidade da adaptação.

Art. 3° A roupa utilizada para substituir o uniforme escolar deve respeitar os padrões estabelecidos pela instituição de ensino quanto ao comprimento e estilo das peças (camisa, bermuda, entre outros).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 1.º de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 5.573/2026

Denomina “Praça Marcindo Pinheiro Rodrigues”, a praça pública localizada no Residencial Jacarandá, no município de Várzea Grande/MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art.1º Fica denominada “Praça Marcindo Pinheiro Rodrigues” a praça pública localizada no bairro Residencial Jacarandá, no município de Várzea Grande/MT.

Art.2º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as providências necessárias para identificação e sinalização da referida praça, nos termos da legislação vigente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 1.º de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Charles Fabiano Araújo Quadro

LEI N.º 5.574/2026

Institui o Registro Periódico de Presença Médica (RPPM) como instrumento de fiscalização da eficiência no atendimento à saúde nas unidades do município de Várzea Grande/MT e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das unidades públicas de saúde do Município de Várzea Grande, o Registro Periódico de Presença Médica (RPPM), com o objetivo de promover a transparência, a fiscalização e a melhoria da eficiência no atendimento à população.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar, conforme disponibilidade técnica e orçamentária, sistema eletrônico de registro periódico de presença de profissionais de medicina, com uso de biometria, reconhecimento facial ou geolocalização, restrita à unidade de saúde, com vistas à melhoria da gestão assistencial.

Art. 3º A periodicidade do registro poderá ser definida por ato da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as especificidades das unidades de atendimento, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Ambulatórios, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Pronto-socorro, Centros Cirúrgicos e outros setores críticos.

Art. 4º O sistema de registro deverá assegurar que o registro periódico não interfira na continuidade de procedimentos médicos, cirúrgicos ou atendimentos emergenciais, sendo facultado o registro posterior, com justificativa técnica.

Art. 5º O RPPM terá como finalidade a geração de indicadores de presença e eficiência do atendimento, destinados ao aprimoramento da gestão da saúde pública e ao controle social, não sendo utilizado, por si só, para fins punitivos.

Parágrafo único. Relatórios mensais consolidados poderão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município para fins de auditoria e planejamento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo protocolos, rotinas, sistemas e critérios técnicos e operacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 1.º de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

PORTARIA Nº107/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Ata de Preços nº 118/2026** – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **Ata de Preços nº 118/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JULIANE MARTINS VASCONCELOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, a senhora **JONATHAN DE CAMPOS**, portador do CPF nº XXX. 252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de Preços nº 118/2026** fir-

mado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e a **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 10.199.538/0001-20, cujo objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, tais como, gêneros alimentícios, matérias de copa e cozinha, produtos de limpeza, higienização, desinfecção, utensilio e equipamentos correlatos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº106/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Ata de Preços nº 113/2026** – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **Ata de Preços nº 113/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JULIANE MARTINS VASCONCELOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, a senhora **JONATHAN DE CAMPOS**, portador do CPF nº XXX. 252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de Preços nº 113/2026** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e a **MATAS DE MINAS COMERCIO DE CAFÉ LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 47.417.807/0001-98, cujo objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, tais como, gêneros alimentícios, matérias de copa e cozinha, produtos de limpeza, higienização, desinfecção, utensilio e equipamentos correlatos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº105/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Ata de Preços nº 112/2026** – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **Ata de Preços nº 112/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JULIANE MARTINS VASCONCELOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, a senhora **JONATHAN DE CAMPOS**, portador do CPF nº XXX. 252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de Preços nº 112/2026** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e a **LOTUS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 61.479.657/0001-14, cujo objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, tais como, gêneros alimentícios, matérias de copa e cozinha, produtos de limpeza, higienização, desinfecção, utensilio e equipamentos correlatos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº104/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Ata de Preços nº 111/2026** – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **Ata de Preços nº 111/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JULIANE MARTINS VASCONCELOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, a senhora **JONATHAN DE CAMPOS**, portador do CPF nº XXX. 252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de Preços nº 111/2026** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e a **GM EMBALAGENS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 52.505.574/0001-15, cujo objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, tais como, gêneros alimentícios, matérias de copa e cozinha, produtos de limpeza, higienização, desinfecção, utensilio e equipamentos correlatos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº103/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Ata de Preços nº 110/2026** – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **Ata de Preços nº 110/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JULIANE MARTINS VASCONCELOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, a senhora **JONATHAN DE CAMPOS**, portador do CPF nº XXX. 252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de Preços nº 110/2026** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e a **EDER ROBERTO DE PAULA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 14.822.294/0001-41, cujo objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, tais como, gêneros alimentícios, matérias de copa e cozinha, produtos de limpeza, higienização, desinfecção, utensilio e equipamentos correlatos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº91/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Ata de Preços 98/2026** – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **Ata de Preços 98/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JONATHAN DE CAMPOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.252.821-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, a senhora **JULIANE MARTINS VASCONCELOS**, portadora do CPF nº XXX.397.141-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de preço 98/2026** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e a **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA PESSOAL E ENXOVAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº102/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Ata de Preços nº 109/2026** – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **Ata de Preços nº 109/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JULIANE MARTINS VASCONCELOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, a senhora **JONATHAN DE CAMPOS**, portador do CPF nº XXX. 252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de Preços nº 109/2026** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e a **CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 54.968.146/0001-54, cujo objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, tais como, gêneros alimentícios, matérias de copa e cozinha, produtos de limpeza, higienização, desinfecção, utensilio e equipamentos correlatos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº101/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Ata de Preços nº 108/2026** – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **Ata de Preços nº 108/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JULIANE MARTINS VASCONCELOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, a senhora **JONATHAN DE CAMPOS**, portador do CPF nº XXX. 252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de Preços nº 108/2026** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e a **CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 12.213.274/0001-48, cujo objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, tais como, gêneros alimentícios, matérias de copa e cozinha, produtos de limpeza, higienização, desinfecção, utensilio e equipamentos correlatos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº100/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Ata de Preços nº 107/2026** – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **Ata de Preços nº 107/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JULIANE MARTINS VASCONCELOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, a senhora **JONATHAN DE CAMPOS**, portador do CPF nº XXX. 252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de Preços nº 107/2026** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e a **CABANA MAGAZINE LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 51.621.518/0001-83, cujo objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, tais como, gêneros alimentícios, matérias de copa e cozinha, produtos de limpeza, higienização, desinfecção, utensilio e equipamentos correlatos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº92/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Preços 122/2026**– Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata de Preços 122/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JULIANE MARTINS VASCONCELOS**, portadora do CPF nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, o(a) senhor(a) **JONATHAN DE CAMPOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de preços 122/2026** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e a **WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.334.764/0001-81, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TAIS COMO, GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATÉRIAS DE COPA E COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, UTENSÍLIO E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZE GRANDE – MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº 961/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.*01da portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020e tendo em vista o que consta do processo nº **87494/2026**,

RESOLVE:

Desaverbar em favor da servidora **MARTA DO PRADO IBIAPINO, matrícula nº 34957**, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, do tempo de contribuição referente ao serviço prestado à Assembleia Legislativa-MT, antes de sua posse efetiva no Município, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 098/11, emitida pelo ISSSPL - Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo, relativos aos períodos de 01/09/1993 a 30/05/1995, totalizando em 994 (novecentos e noventa e quatro) **dias líquidos,** correspondendo a 02 (dois) anos, a 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias.

Várzea Grande/MT, 22 de setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 950/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Artigo n.°01 da portaria 388/2026;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 502/2004, referente a reconhecimento de tempo de serviço que concedeu a servidora **IVONE APARECIDA DOMINGOS GASPARETO, matrícula nº 20529**, exercendo o cargo de PROFESSORA, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, publicada no (a) Jornal tribuna Cuiabana, no dia 16 de novembro de 2004, pág 02.

Onde se lê:

...reconhece em favor da servidora o Tempo de Serviço prestado ao município referente aos períodos de: **17/02/1997 a 31/12/1997, 10** (dez) meses e **14** (quatorze) dias); ao período de **11/02/1998 a 31/12/1998, 10** (dez) meses e **20** (vinte) dias); ao período de **22/02/1999 a 14/07/1999, 04** (quatro) meses e **22** (vinte e dois dias); ao período de **23/08/1999 a 31/12/1999**, **04** (quatro) meses e **08** (oito) dias; ao período de **07/02/2000 a 31/12/2000, 10** (dez) meses e **24** (vinte e quatro) dias); ao período de **05/02/2001 a 09/04/2001, 02** (dois) meses e **04** (quatro) dias; ao período de **09/04/2001 a 09/10/2001, 06** (seis) meses; ao período de **01/01/2002** a **31/12/2002, 01** (um) ano; ao período de **01/01/2003 a 31/12/2003**, **01** (um) ano; e ao período de **01/01/2004 a 28/07/2004**, **05** (cinco) meses e **28** (vinte e oito dias), perfazendo um total de **06 (seis) anos e 07 (sete) meses e 00 (zero) dias**, ou ainda, **2.400** (dois mil e quatrocentos) dias **para todos os efeitos**.

Leia-se:

...reconhecer em favor da servidora **IVONE APARECIDA DOMINGOS GASPARETTO**, matrícula nº 20.529 (1º vínculo), o Tempo de Serviço prestado ao município conforme Certidão expedida pelo INSS nº 10001100.1.00148/14-1, no cargo de **PROFESSORA**, no período compreendido entre **17/02/1997 a 31/12/1997, 11/02/1998 a 31/12/1998, 01/03/1999 a 14/07/1999, 23/08/1999 a 31/12/1999**, **07/02/2000 a 31/12/2000,** no total de 1.238 (um mil duzentos e trinta e oito) dias líquidos, correspondendo a **03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias, para todos os efeitos legais**.

E ainda, reconhecer em favor da servidora **IVONE APARECIDA DOMINGOS GASPARETTO**, matrícula nº 20.529 (1º vínculo), o Tempo de Serviço prestado ao município conforme Certidão expedida pelo **INSS nº 10001100.1.00148/14-1**, no cargo de **TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR**, no período compreendido entre **05/02/2001 a 31/12/2001, 01/01/2002** a **31/12/2002, 03/02/2003 a 30/12/2003**, **02/02/2004 a 28/07/2004**, no total de 1.210 (Um mil duzentos e dez) dias líquidos, correspondendo a **03 (três) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias, para todos os efeitos legais.**

Várzea Grande/MT, 22 de setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 951/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Artigo n.°01 da portaria 388/2026;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 293/2016, referente a reconhecimento de tempo de serviço que concedeu a servidora **IVONE APARECIDA DOMINGOS GASPARETO, matrícula nº 82053**, exercendo o cargo de PROFESSORA, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, publicada no (a) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso, no dia 04 de maio de 2016, pág 398.

Onde se lê:

... Reconhece em favor da servidora **IVONE APARECIDA DOMINGOS GASPARETTO,** matricula **82053 (2º vinculo),** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte **e** Lazer, exercendo o cargo de Professor de Nível Superior, o Tempo de Contribuição conforme Certidão expedida pelo INSS nº 10001100.1.00148/14-1, no cargo de **PROFESSORA** no período compreendido entre **13.10.2005 a 31.12.2005, 23.01.2006 a 22.12.2006, 02.01.2007 a 30.06.2007, 01.07.2007 a 21.12.2007, 07.02.2008 a 30.06.2008 e 01.07.2009 a 18.12.2009,** no total de **1.083** (mil e oitenta e três) dias líquidos, correspondendo **02** (dois) anos, **11 (onze**) meses e **20 (vinte**) dias, para **todos os efeitos legais**, e

O Tempo de Contribuição conforme Certidão expedida pelo **INSS nº 10001100.1.00148/14-1**, no cargo de **TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR**, no período compreendido entre **29.07.2004 a 30.12.2004, 15.02.2005 a 09.10.2005, 01.07.2008 a 23.12.2008, 02.02.2009 a 30.06.2009, 01.02.2010 a 01.02.2011, 01.02.2011 a 30.12.2011, 01.01.2012 a 30.03.2012 e 01.04.2012 a 23.04.2012,** no total de **1.533 (mil quinhentos e trinta e três)** dias líquidos, correspondendo **04 (quatro)** anos, **02 (dois)** meses e **11 (onze)** dias, para **todos os efeitos legais**.

Leia-se:

...reconhecer em favor da servidora **IVONE APARECIDA DOMINGOS GASPARETTO**, matrícula nº 82053 (2º vínculo), o Tempo de Serviço prestado ao município conforme Certidão expedida pelo INSS nº 10001100.1.00148/14-1, no cargo de **PROFESSORA**, no período compreendido entre **13.10.2005 a 31.12.2005, 23.01.2006 a 22.12.2006, 02.01.2007 a 30.06.2007, 01.07.2007 a 21.12.2007, 07.02.2008 a 30.06.2008, 01.07.2009 a 18.12.2009, 01.02.2010 a 01.02.2011 e 02.02.2011 a 30.12.2011** no total de 1.780 (um mil setecentos e oitenta) dias líquidos, correspondendo a **04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, para todos os efeitos legais**.

E ainda, reconhecer em favor da servidora **IVONE APARECIDA DOMINGOS GASPARETTO**, matrícula nº 82053 (2º vínculo), o Tempo de Serviço prestado ao município conforme Certidão expedida pelo **INSS nº 10001100.1.00148/14-1**, no cargo de **TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR**, no período compreendido entre **29.07.2004 a 30.12.2004, 15.02.2005 a 09.10.2005, 01.07.2008 a 23.12.2008, 02.02.2009 a 30.06.2009, 01.01.2012 a 30.03.2012 e 01.04.2012 a 23.04.2012**, no total de 830 (oitocentos e trinta) dias líquidos, correspondendo a **02 (dois) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias, para todos os efeitos legais.**

Várzea Grande/MT, 22 de setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 959/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
NEIDE CAMARGO DE FIGUEIREDO	36398	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**91620/2026**	30 (TRINTA)	2019/2024	10/09/2026 Á 09/10/2026
GUNTHER PERES PIMENTA	84683	MEDICO	**52883/2026**	30 (TRINTA)	2017/2022	30/08/2026 A 28/09/2026
JUCINEY GORET DA COSTA ARRUDA	100831	PROFESSOR	**91806/2026**	90 (NOVENTA)	2019/2024	21/09/2026 à 19/12/2026
VIVIANE DE PAULA	132763	PROFESSOR	**91811/2026**	90 (NOVENTA)	2019/2024	21/09/2026 à 19/12/2026

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 22 de setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DESPACHO DE VETO

Interessada: Chefe do Poder Executivo

Assunto: Veto Total da Lei Municipal nº 5.576/2026

Vistos.

Trata-se do **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.576/2026**, que *"Institui a Política Municipal de Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Escolares com Inteligência Artificial no âmbito do Município de Várzea Grande e dá outras providências"*, aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e encaminhado a esta Chefia do Poder Executivo para deliberação quanto à sanção ou ao veto, nos termos do art. 66 da Constituição Federal e dos arts. 69, III, e 70 da Lei Orgânica do Município.

A Procuradoria Legislativa, mediante o Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo nº 222/2026, manifestou-se pelo veto total ao Autógrafo, por fundamentos jurídicos e por contrariedade ao interesse público de ordem administrativa, econômica e orçamentária.

Após análise detida do conteúdo normativo, verifica-se que, embora a proposição possua finalidade pública legítima no campo da educação e da inovação tecnológica, sua estrutura normativa cria e expande ações governamentais onerosas e institui determinadas obrigações legais permanentes de natureza corrente, sem a correspondente instrução constitucional, administrativa, financeira e orçamentária indispensável à sua implementação.

Com efeito, o Autógrafo prevê a promoção de editais, feiras, mostras, olimpíadas, desafios, hackathons e competições; programas de mentoria e orientação técnica; disponibilização de infraestrutura física e tecnológica, laboratórios, equipamentos, plataformas digitais e recursos educacionais; formação continuada de professores e gestores; programas de bolsas, prêmios, incentivos e apoio financeiro; além de atividades permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Entretanto, não foram apresentados estudos técnicos e quantitativos, diagnóstico da infraestrutura tecnológica existente, dimensionamento do número de escolas, estudantes, professores, equipamentos e plataformas abrangidos, demonstração da capacidade administrativa e operacional do Município, planejamento para implementação das medidas nem manifestações técnicas dos órgãos municipais responsáveis por sua execução.

Também não acompanharam a proposição a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a memória e a metodologia de cálculo, a declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nem a demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A criação e a expansão das ações governamentais previstas, com repercussão concreta sobre a despesa pública, atraem a incidência dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto às obrigações legais permanentes de natureza corrente que se enquadrem no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, incidem, ainda, as exigências específicas do art. 17 da referida Lei Complementar e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ressalva-se que nem todas as despesas decorrentes do Autógrafo constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, especialmente as despesas de capital destinadas à aquisição inicial de equipamentos ou à implantação de infraestrutura. Contudo, atividades como formação continuada, manutenção e licenciamento de plataformas digitais, programas de mentoria, bolsas, incentivos, suporte tecnológico, acompanhamento, monitoramento e avaliação possuem aptidão para gerar despesas correntes permanentes, submetidas ao regime jurídico do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A previsão constante do art. 7º do Autógrafo, segundo a qual os programas observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, não supre as exigências legais, pois não dimensiona os custos, não demonstra a sustentabilidade financeira da política, não comprova sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento e não identifica a origem dos recursos destinados ao custeio das obrigações continuadas.

A proposição apresenta, igualmente, inadequações de técnica legislativa, especialmente a referência, no art. 2º, IV, às "escolas públicas estaduais", embora a política esteja delimitada à rede pública municipal, além de construções imprecisas e subjetivas nos arts. 3º, 4º e 7º. Tais impropriedades comprometem a clareza e a precisão exigidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, embora, isoladamente, sejam passíveis de correção.

O fundamento do veto não reside na simples origem parlamentar da proposição nem na mera circunstância de gerar despesas, tendo em vista a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral. A razão determinante consiste na inobservância autônoma das normas constitucionais e legais aplicáveis à regular criação e expansão da despesa pública e na ausência dos elementos técnicos, administrativos, financeiros e orçamentários indispensáveis à demonstração da viabilidade e da sustentabilidade da política instituída.

Os vícios identificados atingem transversalmente a estrutura operacional da política e diversos dispositivos interdependentes do Autógrafo, não sendo possível seu saneamento mediante veto parcial ou simples correção redacional no momento da sanção.

Dessa forma, a conversão do Autógrafo em lei, nas condições em que se encontra instruído, afrontaria os princípios da legalidade, do planejamento, da responsabilidade fiscal, da eficiência e da boa gestão administrativa, além de comprometer a segurança jurídica e a sustentabilidade financeira de sua execução.

Diante do exposto, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 69, III, e 70 da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT, **VETO INTEGRALMENTE** o Autógrafo da **Lei Municipal nº 5.576/2026**, por inconstitucionalidade e ilegalidade financeiro-orçamentária e por contrariedade ao interesse público de ordem administrativa, econômica e orçamentária, em conformidade com a Análise Técnica-Jurídica e Legal e com o Parecer da Procuradoria Legislativa nº 222/2026.

À remessa das razões do veto à Câmara Municipal, para os fins do art. 66, §1º da Constituição Federal e legislação correlata.

Às providências quanto à promulgação e publicação oficial.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

OF. 1781/2026 GAB/PREF/PMVG

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Wanderley Cerqueira

Senhor Presidente,

Venho a Vossa Excelência e aos seus pares informar que o **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.576/2026**, que *"Institui a Política Municipal de Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Escolares com Inteligência Artificial no âmbito do Município de Várzea Grande e dá outras providências*", aprovado por essa respeitável Casa Legislativa, **foi vetado integralmente**, pelos fundamentos jurídicos e pelas razões de contrariedade ao interesse público expostos nas Razões do Veto, acompanhadas da Análise Técnica-Jurídica e Legal e do Parecer da Procuradoria Legislativa nº 222/2026, documentos que as integram e se encontram discriminados no quadro abaixo:

QUADRO DE CONFERÊNCIA [✓]		
DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO		
	Ok	**Número/Páginas**
Autógrafo da Lei Municipal nº 5.576/2026 – vetado	**[✓]**	5
Ofício nº 1781/2026 – GAB/PREF/PMVG	**[✓]**	2
Mensagem nº 138/2026	**[✓]**	5
Parecer Técnico-Legislativo nº 222/26	**[✓]**	7
Total de páginas	**4** **100% conferido**	19

No ensejo, renovo os meus protestos de estima e elevada consideração, extensivos a todos os senhores Vereadores.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 138/2026

Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 69, III, e 70 da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT, o **veto total ao Autógrafo da Lei Municipal nº 5.576/2026**, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, pelas razões a seguir expostas, acompanhadas da Análise Técnica-Jurídica e Legal e do Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo nº 222/2026, elaborados pela Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, os quais integram as presentes razões de veto.

I – RAZÕES DO VETO

Embora meritória a intenção da proposição legislativa de *"Instituir a Política Municipal de Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Escolares com Inteligência Artificial no âmbito do Município de Várzea Grande e dar outras providências"*, a análise técnica do texto normativo e o Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo da Procuradoria Legislativa concluíram pela necessidade de veto total, por fundamentos jurídicos e por contrariedade ao interesse público de ordem administrativa, econômica e orçamentária.

A proposição não se limita ao estabelecimento abstrato de princípios, objetivos ou diretrizes de política educacional. O Autógrafo cria e expande ações governamentais concretas a serem executadas pelo Poder Executivo, incluindo a promoção de editais, feiras, mostras, olimpíadas, desafios, hackathons e competições; programas de mentoria e orientação técnica; disponibilização de infraestrutura física e tecnológica, laboratórios, equipamentos, plataformas digitais e recursos educacionais; formação continuada de professores e gestores; programas de bolsas, prêmios, incentivos e apoio financeiro; além de atividades permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

A execução dessas medidas pressupõe o emprego de recursos públicos e a atuação coordenada das áreas municipais de educação, planejamento, orçamento, finanças, tecnologia da informação, gestão administrativa, segurança da informação e proteção de dados.

Entretanto, não foram apresentados estudos técnicos e quantitativos, diagnóstico da infraestrutura existente, dimensionamento do número de escolas, estudantes, professores, equipamentos e plataformas abrangidos, levantamento dos custos de implantação e manutenção, demonstração da capacidade administrativa e operacional do Município nem manifestações técnicas dos órgãos municipais responsáveis pela execução da política pública.

Também não acompanharam a proposição a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a memória e a metodologia de cálculo, a declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nem a demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A criação e a expansão de ações governamentais que acarretem aumento de despesa estão submetidas às exigências dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto às obrigações legais permanentes de natureza corrente que preencham o conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, incidem, ainda, as exigências específicas do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ressalva-se que nem todas as despesas previstas no Autógrafo constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, especialmente aquelas classificáveis como despesas de capital, a exemplo da aquisição inicial de determinados equipamentos e da implantação de infraestrutura. Todavia, atividades como formação continuada, manutenção e licenciamento de plataformas digitais, programas de mentoria, bolsas, incentivos, suporte tecnológico, acompanhamento, monitoramento e avaliação possuem aptidão para gerar despesas correntes permanentes, submetidas ao regime do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A previsão constante do art. 7º do Autógrafo, segundo a qual os programas observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, não supre as exigências constitucionais e legais aplicáveis. A referida cláusula não dimensiona os custos da política pública, não demonstra sua sustentabilidade financeira, não comprova sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento e não identifica a origem dos recursos destinados ao custeio das obrigações continuadas.

Sob o aspecto da competência e da iniciativa legislativa, não se mostra juridicamente adequado fundamentar o veto na simples origem parlamentar da proposição ou na mera circunstância de ela acarretar despesas ao Poder Executivo. A orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral impede a conclusão automática de que toda lei de iniciativa parlamentar que gere despesa para a Administração seja formalmente inconstitucional, desde que não disponha sobre a estrutura ou as atribuições dos órgãos públicos nem sobre o regime jurídico dos servidores.

Assim, o fundamento determinante do veto não consiste propriamente em invasão da competência legislativa privativa do Poder Executivo, mas na criação e expansão de ações governamentais onerosas e de obrigações permanentes sem a correspondente instrução técnica, administrativa, financeira e orçamentária exigida pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Autógrafo também apresenta inadequações de técnica legislativa, destacando-se a referência, no art. 2º, IV, às "escolas públicas estaduais", embora a política esteja delimitada à rede pública municipal, além de construções imprecisas e subjetivas nos arts. 3º, 4º e 7º. Essas impropriedades comprometem a clareza e a precisão exigidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, embora, isoladamente, fossem passíveis de correção.

Os vícios identificados, contudo, são transversais à estrutura operacional da política pública e alcançam diversos dispositivos interdependentes. A exclusão isolada do art. 7º, por exemplo, não afastaria as obrigações onerosas previstas nos arts. 4º e 8º, razão pela qual o veto parcial não seria suficiente para sanar as irregularidades verificadas.

Com efeito, a sanção da proposição, nas condições em que foi submetida à apreciação do Poder Executivo, comprometeria a segurança jurídica, o planejamento governamental, a eficiência administrativa e a responsabilidade na gestão fiscal, ao instituir obrigações sem a prévia demonstração de sua viabilidade técnica, operacional, financeira e orçamentária.

Tal situação afronta os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da responsabilidade fiscal e da boa gestão administrativa, extraídos do art. 37 da Constituição Federal e da legislação financeira aplicável, podendo resultar na criação de obrigações

públicas sem a demonstração da correspondente cobertura orçamentária e de sua sustentabilidade ao longo dos exercícios financeiros.

A legitimidade e a relevância da finalidade educacional e tecnológica perseguida pela proposição não afastam a necessidade de observância das normas constitucionais, administrativas e financeiro-orçamentárias aplicáveis à instituição de políticas públicas permanentes.

A matéria poderá ser objeto de nova proposição legislativa, inclusive mediante iniciativa do Poder Executivo a partir de sugestão parlamentar, desde que previamente instruída com os estudos técnicos pertinentes, a participação dos órgãos municipais competentes e a correspondente documentação administrativa, financeira e orçamentária exigida pela legislação.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas e em respeito à legislação vigente, não resta alternativa senão opor **VETO TOTAL ao Autógrafo da Lei Municipal nº 5.576/2026**, por fundamentos jurídicos e por contrariedade ao interesse público de ordem administrativa, econômica e orçamentária.

O veto jurídico fundamenta-se na criação e expansão de ações governamentais que acarretam aumento de despesa sem o atendimento das exigências estabelecidas pelos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, quanto às obrigações legais permanentes de natureza corrente caracterizáveis como despesas obrigatórias de caráter continuado, no descumprimento das exigências adicionais previstas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A contrariedade ao interesse público decorre da ausência de estudos técnicos, diagnóstico da infraestrutura, dimensionamento dos custos, demonstração da capacidade administrativa e operacional, planejamento para implementação das ações, comprovação de adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, além dos riscos econômicos e fiscais resultantes da instituição de política pública permanente sem a demonstração de sua sustentabilidade.

Submeto, portanto, à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa as presentes razões de veto, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT.

Reitero à Vossa Excelência e aos dignos Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PARECER DA PROCURADORIA LEGISLATIVA Nº: 222/26

Assunto: Análise jurídico-legislativa do Autógrafo da Lei Municipal nº 5.576/2026

Ementa: *"Institui a Política Municipal de Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Escolares com Inteligência Artificial no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências."*

Interessada: Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal e Senhor Secretário de Governo

Data: 22 de setembro de 2026.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise técnico-jurídico-legislativa do **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.576/2026**, de autoria do Vereador Alecsand Moreira da Silva, que *"Institui a Política Municipal de Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Escolares com Inteligência Artificial no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências"*.

A proposição objetiva instituir, no âmbito municipal, política pública destinada ao desenvolvimento de projetos escolares envolvendo Inteligência Artificial, estabelecendo objetivos, princípios e ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo. Não se limita, contudo, à formulação abstrata de diretrizes de política educacional, uma vez que estabelece medidas concretas de execução administrativa, dentre as quais a promoção de editais, feiras, mostras, olimpíadas, desafios, *hackathons* e competições; programas de mentoria e orientação técnica; disponibilização de infraestrutura física e tecnológica, laboratórios, equipamentos, plataformas digitais e recursos educacionais; formação continuada de professores e gestores; parcerias institucionais; mecanismos de reconhecimento; programas de bolsas, prêmios, incentivos e apoio financeiro; além do acompanhamento, monitoramento e avaliação da política.

O Autógrafo encaminhado pelo Poder Legislativo veio acompanhado de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Todavia, conforme consignado na Análise Técnica que fundamenta este Parecer, não foram apresentados extrato de votação, estudos técnicos e quantitativos, diagnóstico da infraestrutura existente, demonstração da capacidade operacional do Município, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, memória e metodologia de cálculo, demonstração de adequação e compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, nem manifestações técnicas dos órgãos municipais que deverão suportar material, administrativa e financeiramente a execução da política.

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

A matéria possui finalidade pública legítima e insere-se, em essência, no campo da educação, da inovação tecnológica e do interesse local, sendo juridicamente admissível ao Município disciplinar políticas públicas relacionadas à sua rede municipal de ensino. A própria proposição estabelece como destinatários estudantes e profissionais da educação das escolas públicas municipais e busca fomentar iniciativas pedagógicas relacionadas à Inteligência Artificial.

A análise da constitucionalidade da proposição, entretanto, exige distinguir dois planos jurídicos que não podem ser confundidos: de um lado, a **reserva constitucional de iniciativa legislativa**; de outro, a **regularidade constitucional, administrativa, financeira e orçamentária da criação ou expansão de ações governamentais e da geração de despesas públicas.**

Quanto ao primeiro aspecto, não se mostra juridicamente adequado fundamentar eventual veto exclusivamente no fato de a proposição ser de iniciativa parlamentar e acarretar despesas ao Poder Executivo. A orientação firmada pelo Supremo Tribunal Fe-

deral no **Tema 917 da repercussão geral** afasta a conclusão automática de que toda lei parlamentar que gere despesa para a Administração padeça de vício de iniciativa, desde que não trate da estrutura ou das atribuições dos órgãos públicos nem do regime jurídico de servidores. A própria Análise Técnica, por essa razão, corretamente distingue a questão da iniciativa legislativa das irregularidades financeiro-orçamentárias verificadas no caso concreto.

Essa conclusão, contudo, não significa que a proposição parlamentar geradora de despesa esteja dispensada do cumprimento das normas constitucionais e legais que disciplinam a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais. A inexistência de vício subjetivo de iniciativa decorrente exclusivamente da geração da despesa não convalida eventual descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal nem das exigências constitucionais aplicáveis à instituição de despesas obrigatórias. São controles jurídicos autônomos e cumulativos.

No caso concreto, o Autógrafo não estabelece somente objetivos programáticos. Seu art. 4º prevê ações materiais para implementação da política, incluindo eventos e competições, programas de mentoria, disponibilização de laboratórios, equipamentos e plataformas digitais, formação continuada e parcerias institucionais. O art. 7º atribui ao Poder Executivo a instituição de programas de bolsas, prêmios, incentivos e apoio financeiro, enquanto o art. 8º determina o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Há, portanto, **criação e expansão de ações governamentais onerosas**, atraindo a incidência do regime estabelecido pelos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A execução da política pressupõe emprego de recursos públicos em infraestrutura, equipamentos, plataformas, capacitação, serviços, programas, incentivos, acompanhamento e demais atividades necessárias à sua implementação.

O art. 16 da LRF exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, devendo a estimativa estar acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. A Análise Técnica registra que esses elementos não acompanharam o Autógrafo.

Além disso, o caso apresenta repercussão específica sob o **art. 17 da LRF.** Importa, nesse ponto, precisão conceitual: nem toda despesa decorrente da proposição constitui despesa obrigatória de caráter continuado – DOCC. O conceito legal pressupõe **despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios**. Assim, despesas de capital destinadas, por exemplo, à aquisição inicial de determinados equipamentos ou à implantação de infraestrutura não se convertem em DOCC apenas porque relevantes, vultosas ou suscetíveis de repercussão plurianual.

Diversamente, o Autógrafo institui política pública por prazo indeterminado e contém obrigações legais de natureza corrente estruturadas para execução continuada. A Análise identifica, nesse sentido, os programas de mentoria e orientação técnica do art. 4º, II, quando realizados mediante custeio recorrente; o licenciamento, manutenção, suporte e atualização de plataformas e recursos educacionais relacionados ao art. 4º, III; a formação **continuada** de professores e gestores prevista no art. 4º, IV; os programas de bolsas, prêmios, incentivos e apoio financeiro previstos no art. 7º, quanto às prestações classificáveis como despesas correntes; e as atividades permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação previstas no art. 8º.

Em relação a essas obrigações legais permanentes de natureza corrente, incide o art. 17 da LRF, cujo § 1º exige, além da estimativa prevista no art. 16, I, demonstração da origem dos recursos para seu custeio, enquanto o § 2º estabelece a necessidade de demonstração de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, com compensação de seus efeitos financeiros nos períodos seguintes mediante aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, nos termos legais. Tais elementos não foram apresentados na instrução analisada.

Pela mesma razão, **incide o art. 113 do ADCT sobre as despesas obrigatórias criadas ou alteradas pela proposição**, que exige que a proposição legislativa esteja acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Não se trata, portanto, apenas de questão de conveniência administrativa, mas de requisito jurídico relacionado à regularidade da formação legislativa quanto às despesas obrigatórias alcançadas pelo dispositivo constitucional.

A cláusula constante do art. 7º, segundo a qual os programas observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, não é suficiente para suprir essas exigências. Tal previsão condicionante não dimensiona os custos, não demonstra a adequação das despesas ao planejamento orçamentário, não apresenta memória ou metodologia de cálculo e, especificamente quanto às DOCC, não substitui a demonstração da origem dos recursos exigida pelo art. 17, § 1º, da LRF.

Sob a ótica administrativa, igualmente se verificam deficiências relevantes. A execução da política pressupõe atuação coordenada das áreas de educação, planejamento, orçamento, finanças, tecnologia da informação, gestão administrativa, segurança da informação e proteção de dados. Apesar disso, não constam manifestações técnicas das unidades administrativas competentes demonstrando a capacidade material, tecnológica, operacional e financeira do Município para execução das medidas previstas.

Também não foram apresentados dados sobre quantidade de escolas, estudantes e professores abrangidos, infraestrutura tecnológica existente, déficit de equipamentos, conectividade, número de profissionais que deverão ser capacitados, custos de plataformas, manutenção e suporte tecnológico ou projeções de resultados. Consequentemente, embora a política seja materialmente executável em tese, sua **exequibilidade concreta não se encontra tecnicamente demonstrada**.

No tocante à técnica legislativa, foram igualmente constatadas impropriedades. Destaca-se, particularmente, o art. 2º, IV, que faz referência às “escolas públicas estaduais”, embora o art. 1º delimite a política às escolas públicas municipais, produzindo inconsistência quanto ao âmbito de incidência da norma. O art. 3º, IV, apresenta inadequação de pontuação; o caput do art. 4º utiliza a expressão subjetiva “no que for do seu melhor entendimento, procederá com”; os incisos do mesmo artigo empregam construções inadequadas como “promoção: editais” e “criação: programas”; e o art. 7º utiliza construção normativa indireta. Tais problemas comprometem a clareza e a precisão exigidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, embora, isoladamente, sejam passíveis de correção.

Essas inadequações redacionais, todavia, não constituem o núcleo da irregularidade constatada, pois seu eventual saneamento

não supriria as deficiências administrativas e financeiro-orçamentárias verificadas.

III – DO VETO

Feitas essas considerações, o exercício do veto pela Chefe do Poder Executivo integra regularmente o processo legislativo e constitui instrumento constitucional de controle preventivo destinado a permitir a rejeição, total ou parcial, de proposição considerada inconstitucional ou contrária ao interesse público, nos limites constitucionalmente estabelecidos.

No caso em exame, os fundamentos apurados recomendam a incidência cumulativa de **veto jurídico**, por inconstitucionalidade e ilegalidade financeiro-orçamentária, e de **veto político por contrariedade ao interesse público sob os aspectos administrativo, econômico e orçamentário**, conforme concluído na Análise Técnica.

O **veto jurídico** encontra seu fundamento central não na autoria parlamentar do projeto e tampouco na mera circunstância de produzir despesas, mas no fato de o Autógrafo criar e expandir ações governamentais onerosas e instituir determinadas obrigações legais permanentes de natureza corrente sem a correspondente instrução constitucional e fiscal exigível. O art. 15 da LRF considera não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas e obrigações que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17; e, quanto às despesas obrigatórias abrangidas pela proposição, incide adicionalmente o art. 113 do ADCT.

O **veto político de ordem administrativa** encontra suporte na inexistência de estudos de viabilidade técnica, diagnóstico da infraestrutura tecnológica, dimensionamento do universo de escolas, estudantes, professores, equipamentos e plataformas envolvidos, manifestações dos órgãos responsáveis pela execução e demonstração da capacidade administrativa para absorver as novas atividades. A instituição de uma política permanente e operacionalmente complexa sem prévio dimensionamento dos meios necessários compromete a avaliação segura de sua implementação e de sua eficiência administrativa.

Sob os aspectos econômico e orçamentário, a instituição de atividades permanentes, aquisição e manutenção de infraestrutura tecnológica, capacitação continuada, programas de bolsas e incentivos, suporte, monitoramento e demais obrigações previstas possui repercussão financeira concreta, sem que tenham sido apresentados os instrumentos necessários ao dimensionamento de seus custos, à identificação de sua sustentabilidade e à comprovação de sua compatibilidade com o planejamento e o orçamento municipal.

A combinação desses fatores demonstra que o problema jurídico do Autógrafo não decorre da legitimidade de sua finalidade — que é reconhecível sob o aspecto educacional e tecnológico —, mas da forma pela qual a política foi normativamente estruturada e submetida à sanção sem a instrução técnica, administrativa e financeiro-orçamentária necessária à instituição segura das obrigações que pretende impor ao Município.

IV – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas e em consonância com a Análise Técnica-Jurídica e Legal que instrui o expediente, esta Procuradoria Legislativa manifesta-se pelo **VETO TOTAL ao Autógrafo da Lei Municipal nº 5.576/2026**, por fundamentos jurídicos e por contrariedade ao interesse público de ordem administrativa, econômica e orçamentária.

O **veto jurídico** fundamenta-se na criação e expansão de ações governamentais que acarretam aumento de despesa sem a correspondente instrução exigida pelos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, quanto às obrigações legais permanentes de natureza corrente caracterizáveis como despesas obrigatórias de caráter continuado, no descumprimento das exigências adicionais do art. 17 da LRF e do art. 113 do ADCT. Ressalva-se expressamente que **nem todas as despesas previstas no Autógrafo constituem DOCC**, especialmente as despesas de capital, incidindo o art. 17 somente sobre aquelas que preencham seu conceito legal.

Os fundamentos de **contrariedade ao interesse público** decorrem, por sua vez, da ausência de estudos técnicos, diagnóstico de infraestrutura, dimensionamento de custos, demonstração da capacidade administrativa e operacional, planejamento para implementação das ações, comprovação de adequação orçamentária e compatibilidade com PPA, LDO e LOA, além dos riscos econômicos e fiscais decorrentes da instituição de política pública permanente sem a correspondente demonstração de sustentabilidade.

Registra-se, ainda, que o fundamento do veto **não deve ser estruturado sobre a simples origem parlamentar da proposição ou sobre a mera geração de despesas**, diante da orientação firmada pelo STF no Tema 917. A questão determinante reside na inobservância autônoma das normas constitucionais e legais relativas à regular geração da despesa pública e na ausência dos elementos administrativos indispensáveis à demonstração da viabilidade da política.

Trata-se de **parecer de natureza opinativa e não vinculante**, destinado a subsidiar tecnicamente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal no exercício de sua prerrogativa constitucional e legal quanto à sanção ou ao veto da norma aprovada.

A finalidade pública perseguida pelo Autógrafo poderá, oportunamente, ser objeto de nova proposição legislativa, inclusive mediante iniciativa do próprio Poder Executivo e a partir de sugestão parlamentar, desde que precedida dos estudos técnicos pertinentes, da participação dos órgãos municipais competentes e da correspondente instrução administrativa, orçamentária e financeira exigida pela legislação aplicável.

Este é o parecer.

SAMUEL RICHARD DECKER NETO

Procuradoria Legislativa

OAB MT 4965

Homologação:

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral

OAB/MT 15436

ERRATA

Referência: Decreto Municipal nº 61/2026

Ementa: "*Regulamenta os procedimentos internos de uso, tratamento, guarda e proteção das informações econômico-fiscais recebidas pelo Município de Várzea Grande por intermédio do Termo de Cooperação n. 0260/2025/SEFAZ e do Sistema DIMP – Declaração de Informações de Meios de Pagamento, incluindo dados históricos de transações via Pix obtidos mediante refazimento dos arquivos após a comunicação oficial da SEFAZ/MT de 30 de maio de 2025; estabelece o rito procedimental de utilização de dados financeiros em auditoria fiscal; disciplina as obrigações de sigilo e de proteção de dados pessoais; e dá outras providências".*

Publicação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 5073, na página 786, em 14 de setembro de 2026.

No texto do Decreto supracitado, onde se lê:

"Art. 4º A gestão técnica do lakehouse tributário é de responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Fazendária, sob supervisão direta do Superintendente de Receita, observada a segregação de funções entre gestão tecnológica, gestão tributária, fiscalização e controle".

Leia-se:

"Art. 4º A gestão técnica do lakehouse tributário é de responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Fazendária, sob supervisão direta do Superintendente de Receita, observada a segregação de funções entre gestão tecnológica, gestão tributária, fiscalização e controle".

Mantêm-se inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 61/2026.

Esta publicação visa exclusivamente à correção de erros materiais sem afetar o núcleo normativo do Decreto já publicado.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande/MT, de 22 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERESEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº93/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Preços 121/2026**– Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata de Preços 121/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JULIANE MARTINS VASCONCELOS**, portadora do CPF nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, o(a) senhor(a) **JONATHAN DE CAMPOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de preços 122/2026** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e a Empresa **UGOLINI CAMPOS EIRELLI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.3543498/0001-53, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TAIS COMO, GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATÉRIAS DE COPA E COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, UTENSÍLIO E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZE GRANDE – MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº94/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Preços 119/2026**– Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata de Preços 119/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JULIANE MARTINS VASCONCELOS**, portadora do CPF nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, o(a) senhor(a) **JONATHAN DE CAMPOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de preços 119/2026** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e a Empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.656/0001-80, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FU-

TURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TAIS COMO, GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATÉRIAS DE COPA E COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, UTENSÍLIO E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZE GRANDE – MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº95/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Preços 117/2026**– Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata de Preços 117/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JULIANE MARTINS VASCONCELOS**, portadora do CPF nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, o(a) senhor(a) **JONATHAN DE CAMPOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de preços 117/2026** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e a Empresa **NAS COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 59.660.965/0001-53, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TAIS COMO, GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATÉRIAS DE COPA E COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, UTENSÍLIO E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZE GRANDE – MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº96/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Preços 116/2026**– Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata de Preços 116/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JULIANE MARTINS VASCONCELOS**, portadora do CPF nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, o(a) senhor(a) **JONATHAN DE CAMPOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de preços 116/2026** firmado **N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.351.193/0001-75, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TAIS COMO, GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATÉRIAS DE COPA E COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, UTENSÍLIO E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZE GRANDE – MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº97/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Preços 114/2026**– Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata de Preços 114/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JULIANE MARTINS VASCONCELOS**, portadora do CPF nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, o(a) senhor(a) **JONATHAN DE CAMPOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de preços 114/2026** firmado com a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TAIS COMO, GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATÉRIAS DE COPA E COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, UTENSÍLIO E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZE GRANDE – MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem co-

mo recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº98/SMAS/VG DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Preços 115/2026**– Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata de Preços 115/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a)**, JULIANE MARTINS VASCONCELOS**, portadora do CPF nº XXX.397.141-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, o(a) senhor(a) **JONATHAN DE CAMPOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.252.821-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de preços 115/2026** firmado com a empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, TAIS COMO, GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATÉRIAS DE COPA E COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, UTENSÍLIO E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZE GRANDE – MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

DECRETO Nº 87 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a governança das informações e a transparência ativa das emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea Grande, designa a unidade responsável, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução Normativa nº 19/2025-PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 163-A da Constituição Federal, que impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em sistema integrado, com rastreabilidade,

comparabilidade e publicidade;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 especialmente a decisão de 23 de outubro de 2025, que determinou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a observância do modelo de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares estabelecido a partir das decisões daquela Corte;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 19/2025-PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabelece os ele-

mentos mínimos de divulgação das emendas parlamentares, determina aos Poderes Executivos municipais a manutenção de plataforma digital com dados abertos, a designação, por ato formal, da unidade responsável pela governança das informações de emendas parlamentares e a comunicação ao Tribunal das medidas implementadas;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 3/2026-PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que regulamenta a certificação da Transparência Ativa das Emendas Parlamentares (TAEP/MT) e o Processo nº 2761971/2026, em que o Município foi citado;

CONSIDERANDO o regime de execução obrigatória das emendas individuais do Legislativo Municipal previsto no art. 130-A da Lei Orgânica do Município, cujo § 4º, inciso I, exige dotações específicas para a programação incluída por emenda;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº 19/2025-PP atribui ao Chefe do Poder Executivo a designação, por ato formal, da unidade responsável pela governança das informações de emendas parlamentares, a ser definida dentre as unidades cujas atribuições guardem pertinência temática com a gestão da matéria;

CONSIDERANDO que competem à Secretaria Municipal de Planejamento a coordenação dos processos de planejamento municipal, a orientação dos órgãos na elaboração de programas setoriais, a integração da atuação das unidades para o cumprimento das políticas públicas, o apoio a comissões intersetoriais e o desenvolvimento de metodologias e instrumentos de planejamento e avaliação, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 4.083/2015 e dos arts. 9º, incisos II, VI, XXIX e XXXIII, e 10, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 83/2016, bem como a elaboração e o acompanhamento das peças orçamentárias do Município, o registro dos créditos adicionais no sistema integrado de execução orçamentária e a publicação da Lei Orçamentária Anual e de seus anexos, na forma do art. 61 da Lei nº 5.480/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a governança das informações e a transparência ativa das emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea Grande, em cumprimento ao art. 163-A da Constituição Federal e às Resoluções Normativas nº 19/2025-PP e nº 3/2026-PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — emenda parlamentar municipal: a programação incluída por emenda de Vereador na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, individual ou coletiva, impositiva ou não;

II — emenda parlamentar recebida: o recurso proveniente de emenda parlamentar federal ou estadual transferido ao Município, a qualquer título;

III — plataforma de emendas: o sítio eletrônico oficial de transparência ativa das emendas parlamentares, de acesso público, gratuito e sem necessidade de autenticação, com dados abertos, funcionalidades de consulta, exportação e reutilização das informações;

IV — identificador da emenda: o número ou código atribuído à emenda no processo legislativo, cuja identificação ou vinculação inequívoca deverá ser preservada na Lei Orçamentária Anual, na execução orçamentária e financeira, nos sistemas de prestação de contas ao Tribunal de Contas e na plataforma de emendas, observadas as especificações técnicas dos respectivos sistemas;

V — unidade executora: o órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela execução da despesa custeada com recursos de emenda parlamentar.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE DE GOVERNANÇA

Art. 3º Fica designada a Secretaria Municipal de Planejamento como unidade

responsável pela governança das informações de emendas parlamentares, para os

fins do art. 6º, § 2º, da Resolução Normativa nº 19/2025-PP.

Art. 4º Compete à unidade de governança:

I — manter a plataforma de emendas e responder, no âmbito de suas atribuições, pela integridade, completude, atualidade e consistência das informações nela publicadas;

II — cadastrar cada emenda parlamentar com o identificador único e vinculá-la ao ato normativo que a aprovou, inclusive ao ato de promulgação, quando for o caso;

III — consolidar as informações fornecidas pelas unidades executoras, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e pela Secretaria Municipal de Administração, e publicá-las na plataforma;

IV —promover, no âmbito de suas atribuições, a validação administrativa dos planos de trabalho das emendas, para fins de governança, transparência e rastreabilidade, observadas as competências das unidades executoras e as hipóteses legais de impedimento de ordem técnica;

V — promover, no âmbito de suas competências e em articulação com os órgãos responsáveis, a integração da plataforma com os sistemas orçamentário, financeiro e contábil do Município e, quando tecnicamente possível e juridicamente cabível, com as bases federais, estaduais e do Tribunal de Contas do Estado, assegurada a vinculação inequívoca das informações à respectiva emenda;

VI — manter, na plataforma, a indicação visível da data e hora da última atualização e do período de referência das informações, e promover a atualização mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente, sem prejuízo de atualização dos atos relevantes sempre que necessária;

VII — elaborar e subscrever, por seu titular, a autoavaliação nos ciclos de certificação do Tribunal de Contas, com a indicação de uma evidência pertinente a cada item e dos respectivos planos de providências, quando necessários, com identificação dos responsáveis;

VIII — subsidiar a Chefe do Poder Executivo na comunicação ao Tribunal de Contas das medidas implementadas, nos termos da Resolução Normativa nº 19/2025-PP;

IX — designar servidor titular e suplente como responsáveis operacionais pela plataforma e comunicar a designação à Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A unidade de governança poderá valer-se de solução tecnológica própria ou contratada, permanecendo sob sua responsabilidade as atribuições de governança das informações previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS DEMAIS UNIDADES

Art. 5º Compete às unidades executoras, para cada emenda parlamentar sob

sua responsabilidade:

I — elaborar ou instruir, conforme o caso, o plano de trabalho ou instrumento equivalente da emenda, na forma do art. 8º;

II — informar à unidade de governança a unidade executora, a localidade beneficiada, o beneficiário final, quando houver, e a situação da execução, com data de referência, nas categorias não iniciada, em andamento, concluída, suspensa ou cancelada;

III — fornecer o número do processo administrativo, o instrumento jurídico celebrado, quando houver, os procedimentos de contratação, os contratos e respectivos aditivos e as evidências de execução, tais como notas fiscais, medições, atestos, recibos, relatórios e fotografias, quando aplicáveis;

IV — comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e à Procuradoria-Geral do Município eventual impedimento de ordem técnica à execução de emenda parlamentar municipal, para os fins previstos no art. 130-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária:

I — implantar e manter, no sistema contábil, identificação específica da emenda parlamentar, na forma da Resolução Normativa nº 19/2025-PP, de modo a possibilitar a vinculação de cada empenho, liquidação e pagamento custeado com recursos de emenda à respectiva programação;

II — transmitir ao Tribunal de Contas do Estado, por meio dos sistemas de prestação de contas aplicáveis, o cadastro e a execução das emendas parlamentares municipais, observadas as normas e especificações técnicas pertinentes, e promover a conciliação periódica desses registros com as informações constantes da plataforma de emendas;

III — fornecer à unidade de governança, por emenda, os valores empenhados, liquidados e pagos, o saldo a executar e a data de referência;

IV — assegurar a utilização de conta bancária específica para a movimentação de recursos de emenda parlamentar quando exigida pela legislação, pelas decisões judiciais aplicáveis, pelas normas do Tribunal de Contas ou pelo instrumento de transferência, vedada a utilização de contas intermediárias quando incompatível com as regras de rastreabilidade aplicáveis, e fornecer à unidade de governança as informações necessárias à transparência.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração assegurar, nos processos de contratação destinados à execução de emendas parlamentares, a identificação ou vinculação da respectiva emenda e fornecer à unidade de governança os endereços eletrônicos dos editais, contratos e aditivos disponibilizados nos portais oficiais.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO E DA PLATAFORMA

Art. 8º Cada emenda parlamentar será acompanhada de plano de trabalho ou instrumento equivalente, elaborado ou apresentado conforme a natureza e a origem dos recursos, contendo, no que couber, o objeto detalhado, a ação orçamentária, a finalidade específica, as metas e os indicadores, o cronograma de execução, o valor e a forma de execução.

§ 1º O plano de trabalho referente às emendas parlamentares municipais será aprovado pelo titular da unidade executora e submetido à validação administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, para fins de governança, transparência e rastreabilidade, sem prejuízo das competências dos demais órgãos envolvidos na execução e no controle, devendo ser publicado na plataforma de emendas previamente à execução orçamentária e financeira, quando assim exigido pelas normas aplicáveis.

§ 2º Nas emendas parlamentares recebidas, o plano de trabalho poderá ser substituído pelo plano de ação, plano de trabalho ou instrumento congênere aprovado ou aceito pelo ente transferidor, observado o respectivo regime jurídico e assegurada sua disponibilização ou vinculação na plataforma de emendas.

Art. 9º A plataforma de emendas divulgará, relativamente a cada emenda parlamentar municipal e recebida, os elementos exigidos pela Resolução Normativa nº 19/2025-PP e pelas demais normas aplicáveis, compreendendo, no mínimo e conforme a natureza da emenda:

I – o parlamentar proponente;

II – o identificador da emenda e o ato normativo que a aprovou;

III – o valor da emenda e a dotação correspondente;

IV – o objeto, o plano de trabalho ou instrumento equivalente, as metas e o cronograma;

V – a unidade executora, a localidade beneficiada e o beneficiário final, quando houver;

VI – os valores empenhados, liquidados e pagos, o saldo a executar e a situação da execução, com a respectiva data de referência;

VII – os procedimentos de contratação, os contratos e os respectivos aditivos;

VIII – os instrumentos jurídicos celebrados e o número do processo administrativo;

IX – as evidências de execução, quando aplicáveis; e

X – as informações relativas à conta bancária específica, quando exigível e nos limites permitidos pela legislação aplicável.

§ 1º As informações serão disponibilizadas em formato aberto, com funcionalidade de exportação, observados os requisitos técnicos aplicáveis e a disponibilização de endereço eletrônico que permita a identificação e o acesso às informações de cada emenda.

§ 2º O Portal da Transparência do Município conterá acesso direto à plataforma de emendas.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE INTERNO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Controladoria-Geral do Município, como órgão central do sistema de controle interno, monitorar o cumprimento deste Decreto, avaliar a conformidade das informações e das evidências produzidas pelos órgãos responsáveis e exercer as demais atribuições de controle interno relacionadas à transparência e à rastreabilidade das emendas parlamentares, sem participação na gestão operacional da plataforma ou na produção originária das informações.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, a unidade de governança adotará as providências necessárias à adequação da plataforma de emendas ao disposto no art. 9º e ao cadastramento das emendas parlamentares municipais e recebidas vigentes, com prioridade para as relativas ao exercício de 2026, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária adotar, no mesmo prazo, as providências necessárias à implementação da identificação de que trata o art. 6º, inciso I.

Art. 12. A Chefe do Poder Executivo comunicará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as medidas implementadas em cumprimento à Resolução Normativa nº 19/2025-PP, devendo a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares

observar as condições de transparência e rastreabilidade estabelecidas na Constituição Federal, na legislação aplicável, nas decisões do Supremo Tribunal Federal e nas normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO 34/2026/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 14 de 13 de março de 2026, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2026/2028;

Considerando o Processo 10/2026;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº 376, realizada no dia 09 de setembro de 2026.

Resolve:

Art.1º – Conceder Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 09 (nove) de setembro de 2028 à Mantenedora**:**

Instituto Desportivo da Criança

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro, manter todo o seu funcionamento observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 09 de setembro de 2026.

Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2026.

ISIS KATIA NOVAES HAUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RESOLUÇÃO 35/2026/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 14 de 13 de março de 2026, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2026/2028;

Considerando o Processo 11/2026;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº 376, realizada no dia 09 de setembro de 2026.

Resolve:

Art.1º – Conceder Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 09 (nove) de setembro de 2028 à Mantenedora**:**

Associação Espírita Eurípedes Barsanulfo

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro, manter todo o seu funcionamento observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 09 de setembro de 2026.

Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2026.

ISIS KATIA NOVAES HAUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RESOLUÇÃO 36/2026/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 14 de 13 de março de 2026, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2026/2028;

Considerando o Processo 12/2026;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº 376, realizada no dia 09 de setembro de 2026.

Resolve:

Art.1º – Conceder Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 09 (nove) de setembro de 2028 à Mantenedora**:**

Associação Social Civil Abaiuc - ASCA

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro, manter todo o seu funcionamento observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 09 de setembro de 2026.

Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2026.

ISIS KATIA NOVAES HAUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RESOLUÇÃO 37/2026/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 14 de 13 de março de 2026, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2026/2028;

Considerando o Processo 13/2026;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº 376, realizada no dia 09 de setembro de 2026.

Resolve:

Art.1º – Conceder Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 09 (nove) de setembro de 2028 à Mantenedora**:**

União Social de Assistência - USA

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro, manter todo o seu funcionamento observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 09 de setembro de 2026.

Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2026.

ISIS KATIA NOVAES HAUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 38/2026/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 14 de 13 de março de 2026, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2026/2028;

Considerando o Processo 14/2026;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº 376, realizada no dia 09 de setembro de 2026.

Resolve:

Art.1º – Conceder Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 09 (nove) de setembro de 2028 à Mantenedora**:**

Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio à Adoção - AMPARA

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro, manter todo o seu funcionamento observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 09 de setembro de 2026.

Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2026.

ISIS KATIA NOVAES HAUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI Nº 5.572/2026

Dispõe sobre a inclusão do evento “Volta do Aeroporto” no Calendário Municipal e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos municipais de aniversário do município de Várzea Grande, o evento denominado “Volta do Aeroporto”.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 1.º de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

ATO Nº. 858/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato n° 813/2026 que nomeou JOSE GUSTAVO DOS SANTOS, no cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Prefeita – DNS 01, no Gabinete da Prefeita.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 09/2026/PMVG/MT

A Prefeita do Município de Várzea Grande – MT e a Secretária Municipal de Administração, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2026 – PMVG/MT e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 12 de maio de 2026, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande - MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para contratação no cargo ao qual foi classificado, conforme anexo I e II deste Edital, junto à:

Local: local de entrega dos documentos abaixo descriminado

Horário: 08:00h às 17:00h.

Data da Entrega dos documentos: 23/09/2026 a 02/10/2026

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL – PERFIL FOTOGRAFO

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Endereço: Av. Castelo Branco n° 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007020	DONIZETE BARBA DA SILVA	Ampla Concorrência	2º	-	Classificado

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL – PERFIL JORNALISTA

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Endereço: Av. Castelo Branco n° 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007594	FREDERICK MORAES SIQUEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado
840002154	KARINA MARIA DA SILVA ARRUDA	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
840006131	LARIÇA LUZIA DE OLIVEIRA SOUZA	Ampla Concorrência	5º	-	Classificado
840007539	LARISSA CRISTAL SILVA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	6º	-	Classificado

O não comparecimento do candidato no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Este processo seletivo simplificado estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente processo seletivo público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

No ato da contratação, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” acima, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato ou a não apresentação da documentação exigida no anexo I e II deste edital e alíneas, no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia);

2 – CPF; (Cópia);

3 - Comprovante de regularidade do CPF, emitido pelo site da receita federal;

4 – Título de eleitor (Cópia);

5 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio Site);

6 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (cópia);

7 - Certidão de Nascimento dos dependentes (Cópia);

8 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver (Cópia);

9 - Documento de quitação com o Serviço Militar (Cópia);

10 - Cópia do cartão PIS/PASEP ou o número do mesmo;

11 - Comprovante de Endereço em seu nome ou em nome de cônjuge, pai ou mãe, na área adstrita para qual se inscreveu;

12 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

13 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

14 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

15 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

16 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

17 – 01 (uma) Foto recentes 3x4;

18 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Transparência (cuiaba.mt.gov.br)

- **Governo do Estado** (Portal do Servidor (seplag.mt.gov.br)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual de 1° e 2° graus (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site);

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal de 1° e 2° graus. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser autenticada no próprio site;

22 – Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho.

Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 949/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e conforme o que consta do processo n° 91744/2026;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **JULIANA GRIMA DOS SANTOS**, matrícula n° 151812, exercendo o cargo de Técnico Administrativo – Perfil Técnico de Nível Superior, em substituição a servidora **CAROLINA BARBOSA COSTA DE ARRUDA MOREIRA,** matrícula n° 86890, exercendo o cargo de Coordenadora do Procon - DNS 04, na Procuradoria Geral do Município, afastada em virtude de gozo de férias no período compreendido entre **28/09/2026 a 09/10/2026, com efeitos financeiros**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 21 de setembro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 859/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Ana Marcia de Moraes, no cargo em Comissão de Secretária Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 21 de setembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 22 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 860/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Nathalia Pamela da Silva Campos, no cargo em comissão de Secretário Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 21 de setembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 22 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ERRATA

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, na Portaria de Enquadramento, no(a) Portaria n° 912/2026, publicado no(a) Jornal Oficial AMM-MT, Edição n° 5079, do dia 22 de setembro de 2026, página(s) 1123;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção do Ato nº Portaria n° 912/2026 do(a) servidor(a) MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA, AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, na Portaria de Enquadramento.

Onde se lê:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS	PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DO SUS - PERFIL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14.05.2018	40H	**B-03**

Leia-se:

NÍVEL MÉDIO

PROCESSO JUDICIAL N° 1049319-57.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS	PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DO SUS - PERFIL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14.05.2018	40H	**B-03**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **22 de setembro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ERRATA

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, na Portaria de Enquadramento, no(a) Portaria n° 913/2026, publicado no(a) Jornal Oficial AMM-MT, Edição n° 5079, do dia 22 de setembro de 2026, página(s) 1123;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção do Ato nº Portaria n° 913/2026 do(a) servidor(a) LUCIANO FONSECA DE MIRANDA, MÉDICO VETERINÁRIO, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, na Portaria de Enquadramento.

Onde se lê:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
LUCIANO FONSECA DE MIRANDA	MÉDICO VETERINÁRIO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - MÉDICO VETERINÁRIO	01.10.2003	20H	**C-08**

Leia-se:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1049297-96.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORI-	CARGO / PERFIL	DATA	C/	CLAS/ NÍ-

	GEM		ADM	H.	VEL
LUCIANO FONSECA DE MIRANDA	MÉDICO VETERINÁRIO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - MÉDICO VETERINÁRIO	01.10.2003	20H	**C-08**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **22 de setembro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA/PGM/VG Nº 53/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a contratação firmada pelo Município de Várzea Grande e a Empresa L. M. DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como **Fiscal Titular,** a Sra. ALICE BARBOSA VIEIRA, Matricula **179.960** e como **Fiscal Suplente**, a Sra. **MARTHA LUCIANA CARDOSO MAIOLINO** , Matrícula nº **184.615**, para acompanharem e fiscalizarem a contratação entre a Procuradoria Geral do Município**,** neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, **Dr**. **MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO**, inscrito sob o CPF N° xxx.410.811-xx, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10 e a **EMPRESA L.M.DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA,** inscrita no **CNPJ Nº 03.640.096/0001-40**, cujo objeto é: "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de diagnostico, levantamento, saneamento e regularização das cargas de informações remetidas ao sistema APLIC/TCE-MT com correções de inconsistências e transferência de rotina operacional para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande – MT".

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 25/08/2026.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 22 de setembro de 2026.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB Nº 15.436

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 038//2026

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e o INSTITUTO SEMENTE BRASIL, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 19.272.283/0001-59. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 8.069/1990, Lei Municipal n. 4.095/2015, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 64253/2026. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações socioeducativas destinadas ao atendimento de crianças, na área de educação, mediante realização de oficinas socioeducativas a serem executadas na sede das unidades escolares municipais, para o atendimento de 80 (oitenta) crianças por meio de parceria a ser firmada com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será repassado em 05 (cinco) parcelas de R$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 5 (cinco) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período

total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, na função de Fiscal Titular, o servidor JEFFERSON FERREIRA, matrícula n. 168082; e, na função de Fiscal Suplente, a servidora IGOR MEIRA FONSECA, matrícula n. 130754.

DATA DE ASSINATURA: 09.09.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARCEIRO PÚBLICO

INSTITUTO SEMENTE BRASIL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PORTARIAGAB/SMS/VG Nº 402, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Designar servidores responsáveis pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e da Maternidade Municipal Dr. Francisco Lustosa.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PORTARIA GAB/SMS/VG N° 119/GAB/SMS/VG de 03/06/2025**..**

Art. 2º Designar servidores responsáveis pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG) e da Maternidade Municipal Dr. Francisco Lustosa, a partir de abril de 2025.

Membros Executores

	Nome	Conselho	Cargo	Vínculo
01	Cassius Clay Scofoni Faleiros de Azevedo	CRM/MT 6140	Médico	Concurso
02	Lívia Manhani Grisante de Azevedo	COREN 191160	Enfermeira	Contrato
03	Rosana de Souza	COREN 1107314	Técnica de Enfermagem	Contrato

Membros consultores

	Nome	Conselho	Cargo	Vínculo
01	Angela Maria Saboia Gonçalves da Silva	CPF 717.525.362-34	Diretora Geral do HPSMVG	Comissão
02	Keila Vanessa da Silva Figueiredo	COREN 407950	Superintendente Assistencial do HPSMVG	Comissão
03	Edson Anchieta	CRM 4367 RQE 4906	Diretor Clínico	Concurso
04	Wanessa de Alvarenga Viana	CRF 4349	RT da farmácia	Contrato
05	Andrea Segato Dolence	COREN 120518	RT da Enfermagem	Concurso
06	Marcelo Aparecido Vieira	COREN 146585	RT UTI Adulto	Concurso
07	Hérmiton Jorge Sampaio Sousa Filho	COREN 233590	RT Centro Cirúrgico	Concurso
08	Pâmela Katiuce de Paula Sena	COREN 366023	Enfermeira da Vigilância Epidemiológica	Concurso
09	Gloria Amanda Fernandez de Arce	CRF 570	RT do laboratório (Coleta)	Concurso
10	Elizete de Arruda Proença	CPF 419.908.201-82	Representante da rouparia	Contrato
11	Gabriela Zandonaide Dorileo	CRM 7190	Representante da Maternidade	Contrato
12	Thaiane Zapotoczny Modesto	COREN 426858	Representante da Maternidade	Contrato
13	Mara Kely dos Santos	COREN 390824	Enfermeira do Núcleo de Educação Permanente e Segurança do Paciente	Contrato

Art. 3º - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, do Pronto Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande e da Maternidade Municipal Dr. Francisco Lustosa é de natureza técnico-científica permanente, nos termos da Lei Federal n.° 9.431, de 6 de Janeiro de 1997 e Portaria ANVISA n.° 2.616, de 12 de Maio de 1998.

Art. 4° - A CCIH tem por finalidade fomentar o desenvolvimento de ação de prevenção e controle de Infecção Hospitalar, por meio do Programa de Controle de Infecção Hospitalar – PCIH.

§ 1° - Considera-se Programa de Controle de Infecção Hospitalar – PCIH um conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.

§ 2° - Infecção hospitalar, ou Infecção Relacionada à Assistência (IRA) é uma infecção adquirida após a admissão do paciente em um hospital e que se manifeste durante a internação, geralmente ocorre após 48 a 72 horas de internação, mesmo após a alta, quando for relacionada com a internação anterior.

§ 3° - A CCIH funciona como órgão de assessoria junto à Diretoria Clínica e de execução das ações de controle de infecção hospitalar, estando assegurada sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle de infecções hospitalares.

Art. 5° - A CCIH compete:

I – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar – PCIH, no HPSMVG e da Maternidade Municipal Dr. Francisco Lustosa:

a) Controle de Microorganismos Multirresistentes;

b) Prevenção de transmissão de microorganismos patogênicos através de gotículas, aerossóis e contato.

II – Planejar elaborar planos de ação e estabelecer estratégias de atuação para o controle das infecções hospitalares;

III – Elaborar o PCIH com projetos de pesquisa multidisciplinares na linha de infecções hospitalares em pacientes crônicos;

IV – Realizar investigação epidemiológica de surtos, sempre que indicado, e para busca ativa.

V – Elaborar, rever, e atualizar normas que visem à padronização de medidas para a prevenção, controle e contenção das infecções relacionadas à assistência a saúde;

VI – Estabelecer programa de racionalização do uso de antimicrobianos;

VII – Elaborar projeto de treinamento anual refere o controle de infecção relacionado à assistência a saúde;

VIII – Elaborar e divulgar relatórios contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Taxa de infecção hospitalar;

b) Taxas de infecção do Sitio Cirúrgico;

c) Taxa de utilização de ventilação mecânica;

d) Taxa de utilização de cateter venosa central;

e) Taxa de utilização de sonda vesical de demora.

IX – Elaborar semestralmente, relatório com coeficiente de sensibilidade/resistência dos germes mais frequentemente encontrados, associados a infecções hospitalares e aos antimicrobianos padronizados;

X – Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no HPSMVG, propondo medidas a serem executadas;

XI – Emitir parecer técnico sobre a aquisição de materiais de consumo, equipamentos cujo uso possa prevenir a infecção relacionado à assistência a saúde, quando solicitado;

XII – Supervisionar na Central de Material Esterilizado (CME) as condições de armazenamento de materiais de consumo previamente esterilizado, com objetivo de garantir a validade da mesma.

XIII – Estabelecer normas referentes à problemática de infecção hospitalar nos setores de manutenção, lavanderia, almoxarifado, cozinha, zeladoria, gestão de resíduos sólidos, transporte e enfermagem.

XIV – Examinar, proceder e monitorar a adequação de projetos de modificação de planta física relativo à infecção hospitalar;

XV – Propor em conjunto com o setor de Vigilância Epidemiológica a prevenção e controle de doenças infecciosas no âmbito do HPSMVG e da Maternidade Municipal Dr. Francisco Lustosa;

XVI – Zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais relativas ao controle de infecção hospitalar;

XVII – Realizar visitas técnicas periódicas aos setores do HPSMVG e da Maternidade Municipal Dr. Francisco Lustosa, com ou sem aviso prévio, utilizando o formulário *check-list*;

XVIII– Elaborar projeto de implantação de vigilância e controle de qualidade da água para consumo humano;

XIX – Participar na especificação de produtos e correlatos a serem adquiridos no HPSMVG;

XX – Disponibilizar o uso de clorexidine a 0,2% somente para os setores fechados.

Artigo 6° - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HPSMVG e da Maternidade Municipal Dr. Francisco Lustosa compete:

I– Elaborar semestralmente, relatório com coeficiente de sensibilidade/resistência dos germes mais frequentemente encontrados, associados a infecções hospitalares e aos antimicrobianos padronizados;

II – Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no HPSMVG e na Maternidade, propondo medidas a serem executadas;

III – Emitir parecer técnico sobre a aquisição de materiais de consumo, equipamentos cujo uso possa prevenir a infecção relacionado à assistência a saúde, quando solicitado;

IV – Supervisionar na Central de Material Esterilizado (CME) as condições de armazenamento de materiais de consumo previamente esterilizado, com objetivo de garantir a validade da mesma.

V – Estabelecer normas referentes à problemática de infecção relacionada à assistência a saúde, nos setores de manutenção, lavanderia, almoxarifado, cozinha, zeladoria, gestão de resíduos sólidos, transporte e enfermagem.

VI – Examinar, proceder e monitorar a adequação de projetos de modificação de planta física relativo à infecção hospitalar;

VII – Propor em conjunto com o setor de Vigilância Epidemiológica a prevenção e controle de doenças infecciosas no âmbito do HPSMVG e da Maternidade;

VIII – Zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais relativas ao controle de infecção hospitalar;

IX – Realizar visitas técnicas periódicas aos setores do HPSMVG e da Maternidade, com ou sem aviso prévio, utilizando o formulário *check-list*;

X – Elaborar projeto de implantação de vigilância e controle de qualidade da água para consumo humano;

XI – Participar na especificação de produtos e correlatos a serem adquiridos no HPSMVG e na Maternidade;

XII – Disponibilizar o uso de clorexidine a 0,2% somente para setores fechados**.**

XIII - – Monitorar junto às coordenadorias o uso de jalecos e outros vestuários privativos de setores fechados no refeitório e extra hospitalar;

ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA CCIH

Art. 7° - Diretor Geral compete:

I - Constituir formalmente a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

II - Nomear os componentes da CCIH por meio de ato próprio;

III - Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;

IV - Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIH;

V - Garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores da política da Instituição sobre o controle de infecção hospitalar, e sobre as ações de controle de infecção relacionada à assistência à saúde, bem como em conselhos técnicos;

VI - Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal, Estadual/Distrital de Controle de Infecção Hospitalar;

VII - Informar o órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da CCIH e às alterações que venham a ocorrer;

VIII - Fomentar a educação e o treinamento de todo pessoal hospitalar em assuntos referentes à infecção hospitalar.

Art. 8°- São atribuições do Médico Executor:

I – Executar programa de racionalização de uso de antimicrobianos, germicidas, bem como definir normas fundamentadas que justificam o uso controlado de antimicrobianos;

II– Promover medidas de contenção de surtos infecciosos;

III – Iniciar e presidir as reuniões da CCIH;

IV – Promover a convocação das reuniões;

V – Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;

VI – Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários ao cumprimento dos objetivos e finalidade desta comissão;

VII – Elaborar e implantar protocolo de racionalização de uso de antimicrobianos, germicidas, bem como definir normas fundamentadas que justificam o uso controlado de antimicrobianos;

VIII - Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no complexo hospitalar, propondo medidas a serem executadas;

IX - Promover interação com o corpo clínico, no que diz respeito ao controle de infecção hospitalar;

X - Responder a pareceres solicitados por outros profissionais, quando estes forem solicitados;

XI - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH;

XII - Assessorar a Diretoria Clínica sobre as questões relativas ao controle de infecções hospitalares;

XIII - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH;

XV- Dar parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico- hospitalar;

XVI - Dar parecer técnico quanto ao reprocessamento de artigo médico-hospitalar;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;

XVIII - Avaliar e monitorar periodicamente e sistematicamente, o sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;

Artigo 9°- São atribuições específicas do enfermeiro executor:

I – Realizar vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa e metodologia da ANVISA nas Unidades de Terapias Intensivas Adultas e Pediátrica/Neonatologia, e Infecção de sitio cirúrgico;

II – Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância, contendo as seguintes informações:

a) Taxa de pacientes com infecção hospitalar;

b) Taxa global de infecção hospitalar (por sitio);

c) Taxa de infecção hospitalar por procedimento invasivo;

d) Taxa de utilização de ventilação mecânica;

e) Taxa de utilização de cateter venosa central;

f) Taxa de utilização de sonda vesical de demora.

g) Taxa de letalidade com infecção hospitalar;

h) Taxa de mortalidade com infecção hospitalar

III – Auxiliar os funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes as medidas de controle de infecção hospitalar;

IV – Recomendar e suspender isolamento para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizados pela CCIH;

V – Participar da investigação de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor e consultor;

VI – Coletar cultura de materiais suspeitos de contaminação para investigação;

VII – Normatizar junto com os outros membros do grupo executor o uso de germicidas hospitalares;

VIII – Participar da elaboração de protocolos para a prevenção e controle de infecções hospitalares;

IX – Realizar revisão dos protocolos de prevenção de controle de infecção hospitalar periodicamente;

X – Elaborar junto a Educação Permanente programas educativos relacionados ao controle de infecção para a equipe multiprofissional da instituição;

XI – Realizar treinamento para a equipe multiprofissional quanto à prevenção de infecção hospitalar e quanto à prevenção de acidentes com material contaminado;

XII – Conceder parecer técnico quanto ao reprocessamento de artigo médico-hospitalar;

XIII – Lavrar termos de abertura e encerramento no livro Ata, de registros de deliberações, com assinaturas e mantê-lo sob vigilância;

XIV – Informar a coordenadoria de infecção hospitalar do município, estado e Ministério da Saúde os indicadores de infecção hospitalar estabelecido;

XV – Realizar analise da água dos compartimentos e reservatórios da instituição semestralmente;

XVI – Realizar visita técnica sistemática nos setores para detectar as não conformidades, posteriormente encaminhar a descrição dos problemas encontrados aos responsáveis pelos setores solicitando a apresentação de respostas a CCIH em forma de comunicação interna;

XVII - Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH);

XVIII - Participar dos treinamentos disponibilizados pela ANVISA;

XIX – Exercer e fazer com que os demais funcionários executem as determinações da Portaria nº2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência.

Artigo 10° São atribuições específicas do técnico de enfermagem executor:

I - Participar das reuniões e atividades da CCIH;

II - Executar as ações de prevenção e controle de IRAS, conforme orientação da CCIH;

III - Realizar busca ativa de casos de IRAS, conforme protocolos institucionais;

IV - Auxiliar na coleta de dados para os indicadores de IRAS;

V - Auxiliar no acompanhamento das medidas de precaução e isolamento;

VI - Realizar visitas aos setores para identificação de não conformidades;

VII - Comunicar à CCIH situações de risco para ocorrência ou disseminação de infecções;

VIII - Auxiliar no monitoramento da adesão à higiene das mãos;

IX - Auxiliar no acompanhamento do uso adequado de EPIs;

X - Auxiliar na implantação e monitoramento de protocolos, normas e POPs da CCIH;

XI - Participar da investigação e acompanhamento de casos suspeitos de IRAS, conforme orientação;

XII - Auxiliar na realização de treinamentos, campanhas e ações educativas;

XIII - Participar das ações de vigilância epidemiológica relacionadas às IRAS;

XIV - Registrar e encaminhar à CCIH as informações coletadas durante as atividades de vigilância;

XV - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as medidas de prevenção e controle de infecções estabelecidas pela CCIH;

XVI - Manter sigilo sobre as informações dos pacientes e demais informações institucionais;

XVII - Executar outras atividades relacionadas à prevenção e controle de IRAS, conforme orientação dos responsáveis pela CCIH.

Artigo 11° - Ao responsável pelo setor de Farmácia, compete especificamente:

I – Participar das reuniões da CCIH quando convocados;

II – Emitir comunicação interna para a CCIH quando da ocorrência de situações de problemas dentro da área de sua competência relacionado a infecção hospitalar;

III – Elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão – POP de técnicas, Normais e rotinas do setor de origem e apresentar para diretoria administrativa para autorizar a implantação;

IV – Receber e assinar uma via do formulário *check-list* utilizado na vistoria técnica pelos membros executores da CCIH e promover a resolução das não-conformidades;

Cooperar com as normas de padronização do uso de antimicrobianos;

V – Auxiliar no monitoramento do programa de racionalização de uso de antimicrobianos e germicidas em cooperação com o Grupo Executor;

VI – Elaborar levantamento do consumo de antimicrobianos e informar à CCIH mensalmente;

VII – Comunicar à CCIH a falta de antimicrobianos, esterilizantes e germicidas padronizados;

VIII – Responsabilizar-se pelo armazenamento adequado dos medicamentos;

IX – Responsabilizar-se pelo estoque de medicamento e organização do setor;

X- Acompanhar e registrar através de formulário especifico controle de temperatura do ambiente e das geladeiras.

Artigo 12° - Ao responsável pela Coordenação de Enfermagem, compete especificamente:

I - Participar das reuniões da CCIH quando convocados;

II - Emitir comunicação interna para a CCIH quando da ocorrência de situações de problemas dentro da área de sua competência relacionada à infecção Hospitalar;

III – Elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão – POP de técnicas e enviar para ser analisado pelos Membros Executores da CCIH;

VI – Estabelecer normas e rotinas da Central de Material e Esterilização e POP especifico do setor;

V – Estabelecer rotinas do processo de validação e esterilização, mantendo os registros continuamente atualizados;

VI – Apresentar relatórios mensalmente à CCIH acerca dos dados relativos ao acompanhamento da monitoração da esterilização;

VII – Comunicar à CCIH as falhas nos equipamentos de esterilização para o setor de assistência técnica.

VIII – Responsabilizar-se pela manutenção da qualidade e controle do processo de esterilização, pelas diluições das soluções desinfetantes e antissépticas utilizadas na Central de Material;

IX – Contribuir na implantação e adequação das medidas de isolamento de pacientes com doenças de transmissão intra-hospitalar;

VII – Contribuir para a adequação das medidas de controle de infecção relacionado à assistência na saúde garantindo a qualidade no atendimento em todos os setores;

VIII – Monitorar a equipe de enfermagem para não usar jalecos e outros vestuários privativos de setores fechados no refeitório e extra hospitalar;

IX - Apresentar relatório mensalmente dos procedimentos cirúrgicos em formulário especifico elaborado pela CCIH

Artigo 13° - Ao responsável pelo setor de Laboratório compete especificamente:

I – Participar das reuniões da CCIH quando convocados;

II – Emitir comunicação interna para a CCIH quando da ocorrência de situações de problemas dentro da área de sua competência relacionado à infecção;

III – Elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão – POP de técnicas e enviar para ser analisado pelos Membros Executores da CCIH;

IV – Receber e assinar uma via do formulário *check-list* utilizado na vistoria técnica pelos membros executores da CCIH e promover a resolução das não-conformidades.

V – Elaborar e divulgar normas técnicas atualizadas para a coleta de material para exames microbiológicos;

VI – Validar todas as normas técnicas utilizadas para o isolamento, identificação e testes de susceptibilidade dos microorganismos;

VII – Implantar técnicas atuais, eficazes e de rápidas para o isolamento, identificação e teste de susceptibilidade de microorganismos;

VIII - Organizar arquivos de dados microbiológicos que permitam estudos e levantamentos, quando necessários;

IX – Auxiliar na identificação de possíveis surtos de microorganismos multirresistentes;

X – Divulgar com maior rapidez possível os resultados positivos de microorganismos de alta transmissibilidade, em especial o agente *Mycobacterium tuberculosis*;

XI – Imprimir a 2º via das culturas realizadas e enviar para CCIH;

XII - Monitorar a equipe de laboratório para não usar jalecos no refeitório e extra hospitalar.

Artigo 14° - Ao responsável pelo setor da Rouparia, compete especificamente:

I - Participar das reuniões da CCIH, contribuindo com informações relacionadas às atividades da Rouparia e ao processamento de roupas hospitalares.

II - Colaborar na elaboração, implantação, revisão e cumprimento de normas, rotinas, protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) relacionados ao processamento e manejo de roupas hospitalares.

III - Acompanhar o cumprimento das medidas de prevenção e controle de infecções durante as etapas de coleta, acondicionamento, transporte, processamento, armazenamento e distribuição das roupas hospitalares.

IV - Orientar e supervisionar os colaboradores da Rouparia quanto às boas práticas de higiene, biossegurança, uso adequado de EPIs

e prevenção da contaminação cruzada.

V - Garantir a segregação e o acondicionamento adequado das roupas sujas, observando os princípios de segurança ocupacional e prevenção da disseminação de microrganismos.

VI - Comunicar imediatamente à CCIH quaisquer não conformidades, situações de risco ou eventos que possam favorecer a ocorrência ou disseminação de infecções relacionadas à assistência à saúde.

VII - Participar das investigações de eventos ou situações relacionadas à Rouparia que possam representar risco de IRAS, fornecendo informações e colaborando na implantação de medidas corretivas.

VIII - Acompanhar as condições de higiene, organização, conservação e funcionamento das áreas destinadas à Rouparia, comunicando à CCIH e aos setores responsáveis as necessidades identificadas.

IX - Colaborar com a CCIH na avaliação de produtos, equipamentos, métodos e processos utilizados na Rouparia, especialmente aqueles relacionados à higienização, desinfecção e processamento de roupas.

X - Participar de treinamentos e ações educativas promovidos pela CCIH e demais setores institucionais, especialmente aqueles relacionados à prevenção de IRAS, biossegurança, higiene das mãos, uso de EPIs e manejo de roupas hospitalares.

XI - Manter registros e controles pertinentes às atividades da Rouparia, disponibilizando-os à CCIH sempre que necessários para avaliação, monitoramento ou investigação.

XII - Colaborar na elaboração e acompanhamento de indicadores e planos de ação relacionados às atividades da Rouparia que possam impactar a segurança do paciente e o controle de infecções.

XIII - Atuar como elo entre a Rouparia e a CCIH, facilitando a comunicação e a implementação das medidas de prevenção e controle de infecções.

XIV - Cumprir e fazer cumprir as normas institucionais e a legislação sanitária vigente relacionadas ao processamento de roupas em serviços de saúde.

Artigo 15° - Ao responsável pelo setor das Unidades de Terapia Intensivas, compete especificamente:

I – Acompanhar e monitorar os indicadores de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) na UTI (ex: pneumonia associada à ventilação, infecção de corrente sanguínea associada a cateter, infecção urinária associada a sonda vesical, etc.).

II - Identificar surtos e colaborar na investigação e contenção.

III - Participar da elaboração e atualização de protocolos de prevenção de IRAS.

IV **-** Capacitar as equipes da UTI (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos, etc.) sobre medidas de precaução e boas práticas de controle de infecção.

V - Participar da coleta e análise de dados epidemiológicos da UTI.

VI - Preencher corretamente os sistemas de notificação (como o SINAN e os formulários da Anvisa).

VII **-** Realizar rondas regulares na UTI para observar conformidade com práticas de biossegurança, uso de EPIs, desinfecção de equipamentos, entre outros.

VIII **-** Avaliar o cumprimento dos bundles (conjuntos de medidas preventivas) para redução de infecções.

IX - Participar ativamente das reuniões da CCIH e da equipe multiprofissional da UTI.

X - Colaborar na construção de planos de ação corretivos e preventivos.

XI **-** Sugerir melhorias nos fluxos e processos que impactam diretamente no controle de infecção.

Artigo 16° - Ao responsável pelo setor do Centro Cirúrgico, compete especificamente:

I - Realizar vigilância ativa de infecções de sítio cirúrgico.

II - Coletar, analisar e encaminhar os dados epidemiológicos à CCIH.

III - Garantir a notificação correta das ISCs aos órgãos competentes (ex: Anvisa).

IV - Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança cirúrgica, como o checklist cirúrgico e o protocolo de antibioticoprofilaxia.

V - Colaborar na construção, implementação e revisão de protocolos assistenciais e operacionais no centro cirúrgico.

VI - Monitorar as condições de assepsia e antissepsia das salas cirúrgicas.

VII - Acompanhar a limpeza e esterilização de instrumentais cirúrgicos.

VIII - Verificar o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPI) e barreiras estéreis.

IX - Participar de rondas em conjunto com a CCIH no centro cirúrgico.

X - Realizar inspeções técnicas para garantir o cumprimento das normas da Anvisa e boas práticas de controle de infecção.

XI - Promover treinamentos e capacitações contínuas para a equipe cirúrgica (cirurgiões, instrumentadores, anestesistas, enfermeiros, técnicos, etc.).

XII - Atualizar a equipe sobre as práticas de controle de infecção e biossegurança.

XIII - Ser o elo entre o centro cirúrgico e a CCIH, garantindo uma comunicação eficaz e ágil para ações corretivas.

XIV - Participar de reuniões da CCIH e dos comitês de qualidade e segurança do paciente.

XV - Atuar na padronização de fluxos e rotinas seguras no preparo do paciente, transporte, assepsia, tempo cirúrgico e recuperação pós-anestésica.

Artigo 17° - Ao responsável pela Vigilância Epidemiológica, compete especificamente:

I - Realizar a vigilância ativa para identificar possíveis surtos de infecção.

II - Coordenar a investigação e a análise de surtos, adotando medidas imediatas de controle e isolando casos suspeitos, quando necessário.

III - Trabalhar com outras equipes, como microbiologia e epidemiologia, para identificar as causas do surto e implementar medidas corretivas.

IV - Planejar e apoiar campanhas educativas sobre prevenção de infecções hospitalares, como higiene das mãos, uso adequado de EPIs e precauções com pacientes imunocomprometidos.

V - Coordenar a participação da equipe hospitalar em campanhas internas e promover ações para aumentar a conscientização dos profissionais de saúde.

VI - Contribuir com dados e informações sobre infecções para o planejamento de ações da CCIH.

VII - Participar das reuniões periódicas da CCIH e apresentar análises de dados epidemiológicos, indicadores de infecção e sugestões de medidas de controle.

VIII - Assegurar que as infecções relacionadas à assistência à saúde sejam notificadas corretamente aos órgãos reguladores e de vigilância sanitária (ex: Anvisa, Sinan).

IX - Acompanhar a evolução dos indicadores de infecção ao longo do tempo.

Artigo 18° - Ao responsável pela equipe médica da Maternidade, compete:

I - Participar das reuniões e atividades da CCIH;

II - Colaborar na elaboração, implantação e cumprimento de protocolos, normas e rotinas de prevenção e controle de IRAS;

III - Orientar a equipe médica quanto às medidas de prevenção e controle de infecções;

IV - Promover o uso racional de antimicrobianos;

V - Comunicar à CCIH casos suspeitos ou confirmados de IRAS e situações de risco;

VI - Colaborar na investigação de surtos e eventos relacionados às IRAS;

VII - Participar de treinamentos e ações educativas promovidos pela CCIH.

Artigo 19° - Ao responsável técnico pela Maternidade, compete:

I - Participar das reuniões e atividades da CCIH;

II - Promover a articulação entre a CCIH e os setores da Maternidade;

III - Apoiar a implantação e o cumprimento dos protocolos e normas de prevenção de IRAS;

IV - Garantir as condições necessárias para execução das medidas recomendadas pela CCIH;

V - Acompanhar e comunicar não conformidades e situações de risco;

VI - Apoiar a elaboração e execução de planos de ação para correção das não conformidades;

VII - Participar de treinamentos, capacitações e ações educativas;

VIII - Colaborar para a melhoria contínua da segurança do paciente e prevenção das IRAS.

Artigo 20° - Ao responsável do Núcleo de Educação Permanente e Núcleo de Segurança do Paciente, compete:

I - Participar das reuniões e atividades da CCIH;

II - Promover a integração entre CCIH, NEP e NSP;

III - Identificar necessidades de capacitação relacionadas à prevenção e controle de IRAS;

IV - Apoiar o planejamento e realização de treinamentos e capacitações;

V - Colaborar na divulgação e implantação de protocolos e práticas seguras;

VI - Participar da análise de incidentes, eventos adversos e não conformidades relacionados à assistência;

VII - Apoiar a elaboração e acompanhamento de planos de ação;

VIII - Promover ações educativas voltadas à segurança do paciente e prevenção de IRAS;

VIX - Participar das campanhas e atividades institucionais de prevenção e controle de infecções.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19° - Será dispensado o componente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a seis reuniões consecutivas ou intercaladas no período de um ano.

Artigo 20° - A CCIH convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que

julgar necessário.

Artigo 21° - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da CCIH, submetido a Subsecretaria da atenção terciaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 08 de setembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Interino Municipal de Saúde/SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1112/2026, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Ata de Registro de Preços n. 96/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **SUPER SOFT INFORMATICA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO. Para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
I – Fiscal Titular: **Daniel Geraldes de Paula**, matricula n. 4359;

II – Fiscal Suplente: **Jardel Figueredo da Cruz,** matricula n. 3853;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1113/2026, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Ata de Registro de Preços n. 96/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **SUPER SOFT INFORMATICA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO. Para atendimento da Secretaria Municipal de Gabinete.
I – Fiscal Titular: **Kenia Luriã de A. F. Monteiro**, matricula n. 4576;

II – Fiscal Suplente: **Angela Geremias de Oliveira Finotto,** matricula n. 4498;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1114/2026, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Ata de Registro de Preços n. 96/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **SUPER SOFT INFORMATICA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO. Para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva,** matricula n. 5489;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1117/2026, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Ata de Registro de Preços n. 96/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **SUPER SOFT INFORMATICA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO. Para atendimento da Secretaria Municipal de Cultura.

I – Fiscal Titular: **Fábia Aguirre Valhejo**, matricula n. 4022;

II – Fiscal Suplente: **Arisley Bruno Valeriano dos Santos,** matricula n. 4001;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou

outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1118/2026, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Ata de Registro de Preços n. 96/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **SUPER SOFT INFORMATICA LTDA**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO. Para atendimento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Daniel Geraldes de Paula,** matricula n. 4359;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2026

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 007/2026, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, INCLUINDO TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS, VÁLVULAS, ADAPTADORES, LUVAS, JOELHOS, TE, ANÉIS DE VEDAÇÃO E DEMAIS COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RAMAIS, ADUTORAS, RESERVATÓRIOS E DEMAIS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR TOTAL R$
STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	31.395.164/0001-99	26.130,00
3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇAO	04.347.124/0001-07	25.090,50
FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA	53.640.621/0001-04	105.500,00
CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI	37.853.101/0001-15	101.600,00
MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	54.566.285/0001-51	99.900,00
M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA	39.928.631/0001-00	154.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de setembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, INCLUINDO TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS, VÁLVULAS, ADAPTADORES, LUVAS, JOELHOS, TE, ANÉIS DE VEDAÇÃO E DEMAIS COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RAMAIS, ADUTORAS, RESERVATÓRIOS E DEMAIS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADAS:

ATAS	EMPRESAS	CNPJ	VALOR TOTAL (R$)
98/2026	STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	31.395.164/0001-99	26.130,00
99/2026	3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇAO	04.347.124/0001-07	25.090,50
100/2026	FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA	53.640.621/0001-04	105.500,00
101/2026	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI	37.853.101/0001-15	101.600,00
102/2026	MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	54.566.285/0001-51	99.900,00
103/2026	M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA	39.928.631/0001-00	154.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de setembro de 2026.

CONTRATO Nº 050/2026

CONTRATO Nº 050/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 71/2026
OBJETO CONTRATUAL Contratação de Instituição Hospitalar para prestação continua de serviços medico – hospitalares de Pronto-Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, plantões cirúrgicos emergenciais em regime de sobre aviso, serviços de raio – x, custeio de procedimentos emergenciais não faturáveis por AIH e disponibilização de profissionais de enfermagem em regime de sobre aviso para acompanhamento de pacientes e remoções ou transferências intermunicipais.
VALOR CONTRATUAL R$ 4.8000.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais).
VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL: 22/09/2026 FINAL: 22/09/2027
DADOS DO CONTRATANTE **RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº 03.214.160/0001-21** Rua Doutor Mario Correa, 452. Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, CEP: 78.245-000 Nome Responsável Contratante: JACOB ANDRE BRINGSKEN
DADOS DO CONTRATADO **RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº 03.004.504/0003-30** Rua Marechal Rondon, S/N, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, CEP: 78.245-000 Nome Responsável Contratado: MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA
FISCAL DO CONTRATO Nomeado posteriormente, através de portaria.

PREÂMBULO

Aos Vinte e Dois (dias) de Setembro de Dois Mil e Vinte Seis, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, através da unidade administrativa contratante Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 03.214.160/0001-21, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição hospitalar para prestação de serviços medico – hospitalares de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é **de R$ 400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais) mensais com uma projeção de **R$ 4.800.000,00** (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais) pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de Instituição Hospitalar para prestação continua de serviços medico – hospitalares de Pronto-	12	R$	R$

	Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, plantões cirúrgicos emergenciais em regime de sobre aviso, serviços de raio – x, custeio de procedimentos emergenciais não faturáveis por AIH e disponibilização de profissionais de enfermagem em regime de sobre aviso para acompanhamento de pacientes e remoções ou transferências intermunicipais.	Meses	400.000,00	4.800.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 22/09/2026 e encerramento em 22/09/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 08.002 – Fundo Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO Programática: 10.302.2058.2200 – Manutenção da Média e Alta Complexidade** **NATUREZA DA DESPESA: 148 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas** **FICHA: 1500**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados

à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a

execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 22 de Setembro de 2026.

ASSINATURAS

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYNNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Processo Administrativo nº 67/2026

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, por intermédio da Agente de contratação e equipe de Apoio, nomeada pela portaria nº 1.116/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica tipo Menor Preço Global cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA PRESIDENTE DUTRA – COMUNIDADE APARECIDA – DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO.**

Início da Disputa: **às 09h (horário de Brasília/DF) do dia 08/10/2026. Plataforma: www.licitanet.com.br.**

Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes ao processo poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 3180-0036, e-mail licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br ou protocolados na plataforma.

O edital encontrar-se a disposição dos interessados no site www.licitanet.com.br, https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/ e no PNCP.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de setembro 2026.

Sandrini Moraes Correa

Agente de contratação – Portaria 1.116/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 426/2026

22 DE SETEMBRO DE 2026

Designa os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabilidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os integrantes das áreas requisitantes, na forma do inciso II, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a finalidade de identificar, planejar e propor a solução mais adequada para a **disponibilização de veículo tipo pickup adaptada para ambulância simples remoção**, em conformidade com o Documento de Formalização de Demandas (DFD) que instruem a Solicitação de Compra nº **1094/2026**, bem como com os demais documentos correlatos que se fizerem necessários ao adequado planejamento da contratação.

I - COORDENADOR DA EPC

Secretaria Municipal de Saúde

a) Ercilane Fernandes de Araujo

b) Coordenador

c) Matrícula nº **449**

Compete ao Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação:

1. Coordenar e organizar os trabalhos da equipe, promovendo a adequada condução das atividades necessárias à instrução do processo de planejamento da contratação;

2. Promover o alinhamento entre os setores e unidades administrativas envolvidos, de modo a assegurar a integração das informações necessárias à elaboração dos documentos de planejamento;

3. Definir, em conjunto com os integrantes da equipe, a distribuição das atividades relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e de outros documentos pertinentes;

4. Acompanhar o andamento das atividades e adotar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5. Consolidar e organizar, para fins de instrução processual, as contribuições elaboradas pelos integrantes da equipe;

6. Convocar reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

7. Promover o encaminhamento formal do processo ao setor ou departamento competente para continuidade da tramitação.

§ 1º A função de coordenação possui caráter organizacional, procedimental e de articulação institucional, não se confundindo com a elaboração técnica dos documentos produzidos pela equipe.

§ 2º O conteúdo técnico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos elaborados no âmbito da EPC é de responsabilidade dos respectivos integrantes que contribuírem para sua elaboração, conforme suas áreas de competência, de forma compartilhada.

II - INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

a) Miriam Francisconi

b) Integrante

c) Matrícula nº **2304**

Atribuições: Elaborar o ETP, o TR, Especificações Técnicas, apresentar justificativas, bem como fornecer todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os documentos da etapa preparatória e assegurar a rastreabili-

dade e a adequada documentação do processo, compreendendo:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da Especificação Técnica e dos demais documentos previstos neste artigo é de responsabilidade da EPC, não recaindo sobre o(a) Coordenador(a) responsabilidade pelo seu conteúdo técnico.

§ 2º Ao(À) Coordenador(a) caberá, especificamente, organizar os trabalhos, consolidar as contribuições dos integrantes e assinar apenas as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

3. Requisitos da contratação;

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4. Requisitos da contratação;

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

7. Critérios de medição e de pagamento;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

10. Adequação orçamentária.

III. Rastreabilidade e Documentação

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas, garantindo a rastreabilidade de autoria, datas e deliberações.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Probidade e Legalidade:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

1. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;
2. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;
3. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa e a legislação de pessoal.

§ 1º A função de coordenação da EPC não implica responsabilidade exclusiva pelo conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou de outros documentos elaborados pela equipe, os quais são de autoria e responsabilidade conjunta de todos os seus integrantes, nos termos deste artigo.

§ 2º O(a) Coordenador(a) assinará as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo das assinaturas dos demais integrantes nos documentos técnicos que considerarem necessários.

III - Sigilo e Proteção de Informações:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, particularmente:

1. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

2. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

3. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas formalmente autorizadas;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único do inciso III. Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - Detecção e Comunicação de Irregularidades:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

1. Óbice legal ou administrativo identificado;

2. Conflito de interesse superveniente;

3. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

4. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

5. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - Participação Diligente:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante; **b)** Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, pareceres e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - Isenção e Imparcialidade:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até o encaminhamento ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa	Prazo (dias úteis)
Reunião Inaugural	Até 5 dias da publicação da Portaria
Entrega do ETP	Até 30 dias
Entrega do TR/Especificação	Até 30 dias

Etapa	Prazo (dias úteis)
Depart. de Compras e/ou Depart. de Licitações e Contratos	Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntada lista de presença disponibilizada na plataforma utilizada, bem como relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com confirmação de recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. A publicação da Portaria e a comunicação aos integrantes da EPC serão juntados ao processo administrativo respectivo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente na forma do art. 5º.

Art. 10 Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 (cinco) dias úteis, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica.

Art. 11 Substituições de membros deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12 O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica/MT, 22 de Setembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Objeto	Contratação de entidade ou empresa especializada para elaboração de estudos técnicos especializados, levantamentos, modelagens, diagnósticos, projetos preliminares e estruturação técnico-operacional necessários à análise de viabilidade de eventual futura contratação, concessão administrativa, concessão comum ou outro modelo de delegação aplicável aos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Vila Rica – MT
Favorecido	INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO (I4 BRASIL) 57.333.922/0001-38
Valor global	*R$* 0,00 (zero reais)
Fundamento Legal	*Artigo 74, inc III da Lei nº 14.133/2021.*
Justificativa	*Anexa aos autos do processo.*

Homologação da Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74 inc III da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão e pela Agente de Contratação juntamente com o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 22 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

CNPJ.: 03.238.862/0001-45

Contratante

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 091/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

DO OBJETO: Contratação de entidade ou empresa especializada para elaboração de estudos técnicos especializados, levantamentos, modelagens, diagnósticos, projetos preliminares e estruturação técnico-operacional necessários à análise de viabilidade de eventual futura contratação, concessão administrativa, concessão comum ou outro modelo de delegação aplicável aos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Vila Rica – MT.

DO VALOR: O valor efetivo do presente Contrato é de R$ 0,00 (zero reais), sendo a contratação executada sem ônus financeiro para o MUNICÍPIO DE Vila Rica-MT. O valor de R$ 0,01 (um centavo) constante dos registros do procedimento, inclusive dos atos de adjudicação e homologação do Processo Administrativo nº 091/2026, decorre exclusivamente de necessidade operacional do sistema utilizado pela Administração para cadastramento da contratação, não representando preço, remuneração ou obrigação de pagamento pelo CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 22 de setembro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – Prefeitura Municipal De Vila Rica (03.238.862/0001-45) – contratante.

INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO (I4 BRASIL) (57.333.922/0001-38) – Contratada.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 425/2026

DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Valdineis Vieira Brito**, matrícula nº 1073 e o **Sr. Rafael dos Santos Cordeiro**, engenheiro civil, CREA nº 241629546-2 para atuar como fiscais do contrato nº 066/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT** e a empresa **INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO (I4 BRASIL),** inscrita no CNPJ sob o nº 57.333.922/0001-38, cujo objeto é a contratação de entidade ou empresa especializada para elaboração de estudos técnicos especializados, levantamentos, modelagens, diagnósticos, projetos preliminares e estruturação técnico-operacional necessários à análise de viabilidade de eventual futura contratação, concessão administrativa, concessão comum ou outro modelo de delegação aplicável aos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Vila Rica – MT.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 429/2026

De 22 de setembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga-se a Portaria 139/2026 que concede a gratificação FG 03 a servidora JESSICA COUTO DE SOUZA matrícula 5379.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

TERCEIROS

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) PARA IRRIGAÇÃO

GERSON NERI SCHIMOLLER, CPF – 37X.XXX.XXX-49, torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para Irrigação, para equipamento do tipo “Pivô Central”, com área total de 140 hectares, na Fazenda Bonanza, com captação superficial, Município Santo Antônio do Leverger - MT

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

PORTARIA Nº 02/2026

PORTARIA Nº 02/2026

Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Declarações de

Comparecimento pela União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT.

A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT, por sua

Presidência/Diretoria, no uso de suas atribuições institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º A UCMMAT emitirá exclusivamente Declaração de Comparecimento

destinada a certificar a presença de vereadores e servidores das Câmaras Municipais regularmente associadas à entidade, observados os critérios estabelecidos nesta

Portaria.

§ 1º Não serão emitidas Declarações de Comparecimento em favor de

vereadores, servidores ou representantes vinculados a Câmaras Municipais não associadas à UCMMAT.

§ 2º A condição de associada será verificada pelos registros administrativos

da UCMMAT no momento da solicitação ou emissão da declaração.

Art. 2º As Declarações de Comparecimento deverão ser expedidas mediante

numeração cronológica e sequencial, com registro e controle administrativo próprio.

Art. 3º A declaração deverá indicar, obrigatoriamente:

I – nome completo do vereador ou servidor;

II – Câmara Municipal à qual se encontra vinculado;

III – data do comparecimento;

IV – período em que permaneceu na sede da UCMMAT, especificando-se

matutino, vespertino ou ambos, conforme o caso; e

V – número sequencial da declaração.

Art. 4º No caso de servidores das Câmaras Municipais, a emissão da Declaração de Comparecimento ficará condicionada à apresentação de solicitação escrita do Presidente da respectiva Câmara Municipal, na qual deverá constar que o comparecimento do servidor à sede da UCMMAT ocorreu em caráter institucional e no interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na ausência da solicitação prevista no caput, não será

emitida declaração em favor do servidor.

Art. 5º A entrega da Declaração de Comparecimento será realizada mediante

recibo, lançado em cópia da própria declaração ou documento de controle equivalente, que deverá ser assinado pelo vereador ou servidor beneficiário no ato do recebimento.

Art. 6º A cópia assinada pelo beneficiário deverá permanecer arquivada na UCMMAT para fins de controle, comprovação da entrega e registro administrativo.

Art. 7º A emissão da Declaração de Comparecimento limita-se à certificação

objetiva da presença física do interessado na sede da UCMMAT, nos períodos registrados, não constituindo certificação de frequência funcional, jornada de trabalho, exercício de atribuições perante a Câmara Municipal ou qualquer outra circunstância além do efetivo comparecimento.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à Presidência/Diretoria da UCMMAT para deliberação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou divulgação

interna.

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2026.

CARLOS MARTINS DE FIGUEIREDO

PRESIDENTE UCMMAT

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-09-22T22:18:38+0000